BRACARA AUGUSTA



REVISTA CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

VOL. LIV N.º 109 (122) ANO DE 2006

BRACARA AUGUSTA

REVISTA CULTURAL DE REGIONALISMO E HISTÓRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA



VOL. LIV N.º 109 (122) ANO DE 2006

BRACARA AUGUSTA

DIRECTOR

ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA FERNANDES
(Presidente da Assembleia Municipal)

CONSELHO DE REDACÇÃO

LUÍS ANTÓNIO DE OLIVEIRA RAMOS
(Professor da Faculdade de Letras do Porto)

AURÉLIO DE OLIVEIRA
(Professor da Faculdade de Letras do Porto)

JOSÉ MARQUES
(Professor da Faculdade de Letras do Porto)

JOSÉ VIRIATO CAPELA
(Professor da Universidade do Minho)

ARMANDO MALHEIRO
(Professor da Faculdade de Letras do Porto)

ANTÓNIO FRANKLIM NEIVA SOARES
(Professor da Universidade do Minho)

COORDENAÇÃO GERAL

PELOURO DA CULTURA

Apresentação

O número da revista que agora sai a lume dá continuidade à publicação de artigos referentes à cidade e seu termo embora mantenha vigente a sua política de abertura a outros temas que de abrangência mais lata quer envolvendo toda região norte quer mesmo extrapolando destas fronteiras para o resto do país. Isso se exemplifica neste número como a seguir vamos referir.

A revista abre com um longo artigo de Neiva Soares onde se transcrevem visitações efectuadas nas paróquias do arcediagado de Braga, concretamente, na paróquia de Santa Maria de Mire de Tibães. Trata-se de publicação de registos documentais referentes a paróquias da arquidiocese já iniciada em números anteriores de que agora se dá continuidade.

De José Marques são publicados dois artigos: uma comunicação apresentada no IV Congresso De Irmandades y Cofrarias de la Santa Cruz em Zamora sobre o culto da Paixão e da Santa Vera Cruz no Norte de Portugal e uma conferência pronunciada em Alcobaça integrada nas comemorações dos 760 anos da fundação do Mosteiro Cisterciense de Alcobaça.

Algumas das mais notáveis igrejas de Braga distinguem-se pela riqueza e qualidade dos seus azulejos setecentistas onde se apresentam representações figurativas de santos patronos ou cenas bíblicas. A Igreja do Pópulo, uma

das mais amplas igrejas de Braga que foi sede dos frades agostinhos, é uma delas. As ilustrações das suas paredes são objecto de um estudo iconográfico pelo investigador António Ribeiro Gonçalves.

Seguem-se duas secções da responsabilidade de Aurélio Oliveira onde dá continuidade à publicação das suas pesquisas sobre o barroco bracarense e as indústrias de Braga, duas facetas que deixaram uma profunda marca na cidade.

No gabinete de leitura dá-se informação sobre um conjunto de livros publicados pela Fundação Bracara Augusta cujo tema é a cidade descrita, criticada ou ilustrada por visitantes e naturais numa panorâmica que vai do século XIX até a actualidade e que inclui algumas das mais notáveis figuras da cultura portuguesa.

Finalmente este número remata com a secção do Arquivo Municipal onde se estão a transcrever as antigas actas camarárias sob a orientação de José Marques. Trata-se de uma tarefa morosa que procura dar-nos conta da acção municipal desde que constam registo escritos, no caso de Braga a partir do Século XVI.

O Director

O Arcediagado de Braga, Couto ou Bago

– Visitações de Mire de Tibães

FRANQUELIM NEIVA SOARES *

O arcediagado de Braga ou do Couto

Mais um livro de visitações da arquidiocese de Braga que se estuda e analisa exaustivamente com todo o cuidado e pormenor. Neste caso trata-se de um códice duma das paróquias das proximidades da cidade metropolita, por sinal da sua antiga comarca eclesiástica e do seu actual concelho. Mais ainda: duma circunscrição visitacional privativa duma das dignidades do Cabido da Sé Primaz. Sabe-se que a arquidiocese constava no século XVIII de à volta de 1233 igrejas paroquiais, que para efeitos visitacionais estavam repartidas por 39 circunscrições, de que 22 eram do arcebispo *iure ordinario*, 10 das dignidades da Sé de Braga, 3 do cabido catedralesco e 2 da colegiada de Valença do Minho, com mais duas mistas do arcebispo de Braga e da colegiada da Senhora da Oliveira, de Guimarães. Pois a paróquia de Santa Maria de Mire de Tibães inseria-se no arcediagado de Braga ou do Couto ou do Bago, que constava, em 1709, de 52 ou 50 igrejas[1]. Como este nome indica, trata-se de paróquias que contornavam a cidade ou ficavam *in circuitu*. Daí, segundo alguns estudiosos, o nome de Couto. Paradoxalmente trata-se da circunscrição com o mais pobre fundo arquivístico

* Professor Auxiliar com agregação da Universidade do Minho, aposentado.

1 António Franquelim Sampaio Neiva SOARES, *A Arquidiocese de Braga no século XVII: Sociedade e mentalidades pelas visitações pastorais (1550-1700)*. Braga: Edição do autor, 1997, pp. 203-214. Analisando mais em pormenor o relatório *ad sacra limina* de 1709 verifico que há ambiguidade no número das igrejas, porquanto na fl. 192v fala em 50 igrejas e na fl. 196v em 52, parecendo mais segura e válida a primeira (ASV., Congr. Concilio, *Relationes Dioec.*, n. 141 Bracharen, fls. 190-229v).

no Arquivo Distrital de Braga, porquanto só se lhe regista um espécimen: *Rezumo dos Capitulos geraes que se encontrão, há pouco menos d'hum seculo, na vizita do Arcediagado de Braga, e das penas nelles impostas*[2].

Por isso o seu roteiro só se conhece por outras duas fontes, que não são propriamente livros de visitas, embora catalogadas no mesmo fundo das Visitas e Devassas. Refiro-me primeiramente ao *Inquérito Paroquial de 1775*, creio que para o lançamento da décima eclesiástica, de que se conserva o do arcediagado de Braga[3], e depois ao registo do envio das pratas em 1807, por ocasião da primeira invasão francesa, a de Junot, para serem remetidas para Santa Cruz de Coimbra, onde se pensava estariam em segurança[4]. Como a divisão administrativa eclesiástica em visitas era a que então se seguia na arquidiocese, resultou daí ter-se o roteiro seguido habitualmente no arcediagado de Braga. Os dois são coincidentes, começando em S. Mamede de Este ("Deste") e concluindo em S. Pedro de Maximinos (no último seguiu-se ainda Encourados mas por engano, como se frisou em nota no devido lugar). As diferenças entre os dois são mínimas: no segundo juntaram-se Santa Maria Madalena e S. João d'Areias, que aparecem no primeiro separadas com as designações de "Santa Maria Madalena de Vilar" e "S. João de Areias"; Vila Cova no primeiro e Vila Cova de Morreira no segundo; no primeiro S. Paio de Arcos aparece anexa a Nogueira e no segundo autónoma; se no primeiro vem S. Martinho de Fradelos anexa a Tadim, no segundo nem sequer se refere; neste apresenta-se "S. Satornino" depois de Sequeira, a qual falta no primeiro; Encourados vem depois de Areias no primeiro, enquanto no segundo uma nota remissiva, depois de Mire, a coloca no final por lapso; no primeiro refere-se Santa Cristina de Algozo da Pouza, denominada no segundo Santa Cristina de Algozo; neste falta Semelhe entre Gondizalves e Ferreiros, que deverá ter passado definitivamente para outra circunscrição.

Passando ao número e à localização administrativa actual das suas freguesias, no relatório *ad limina* de D. Rodrigo de Moura Teles, de 1709, este arcediagado vem apenas com a designação de Couto

---

2 ADB., *Visitas e devassas*, n.º 547, pois os dois restantes e anteriores não se lhe referem, devendo inserir-se na visita da cidade de Braga.

3 ADB., *Visitas e Devassas*, n.º 713.

4 ADB., *Visitas e Devassas*, n.os 687 (chantrado e arcediagado de Braga) e 686 (continuação do arcediagado de Braga).

e constava de 50 freguesias não individualizadas, tinha uma prebenda e estava-lhe unida a igreja de S. Miguel de Gualtar; ao arcediago incumbia, em razão da sua dignidade, a visitação das suas 50 igrejas paroquiais, de cujos habitantes recebia o quantitativo de 1200 moios de trigo; competia-lhe, juntamente com o mestre-escola, a administração da capela instituída pelo arcebispo D. Lourenço (Vicente)[5].

No *inquérito* de 1775 só se enumeram 50 e no relatório de 1807 apenas 48 (faltam Fradelos e Semelhe, e Areias está unida a Vilar, mas aparece mais S. Saturnino; somando as anexas ficam 51). Estas 50 (48) paróquias distribuem-se hoje por três concelhos: **Barcelos** com Adães, Airó, Areias, Bastuço (Santo Estêvão), Bastuço (S. João), Encourados, Vilar, Martim, Moure, Pousa e Sequeade (11); **Braga** com Arcos, Aveleda, Cabreiros, Celeirós, Cunha, Escudeiros, Este (S. Mamede), Ferreiros, Figueiredo, Fradelos, Fraião, Frossos, Gondizalves, Guisande, Lamas, Maximinos, Merelim (S. Paio), Mire (de Tibães), Nogueira, Nogueiró e Dadim, Paços, Padim da Graça, Panóias, Parada (de Tibães), Penso (S. Vicente), Priscos, Ruílhe, São Saturnino, Sequeira, Semelhe, Tadim, Tebosa, Tenões, Trandeiras, Vila Cova de Morreira, Vilaça e Vimieiro (37); **Vila Nova de Famalicão** com Arnoso (Santa Maria), Jesufrei e Sezures (3). O total de 51 resulta de ter-se juntado São Saturnino às de 1775. Podem visualizar-se melhor no mapa junto. Para se ter a contagem de 52 paróquias há que separar-se Dadim, unida ainda presentemente a Nogueiró. Mas deve preferir-se o número de 50, referido em 1709 e 1775 e implícito em 1807.

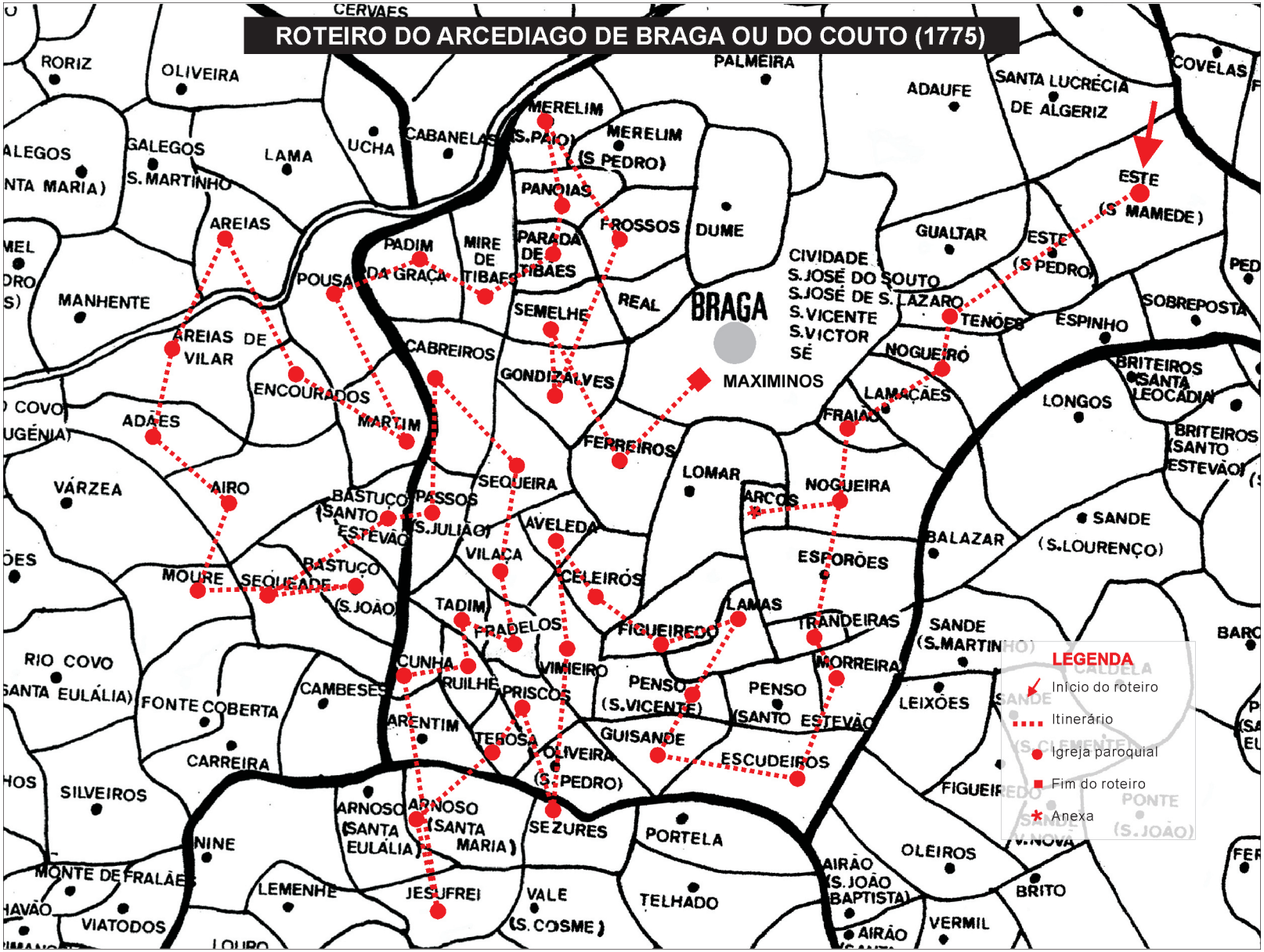
Como se depreende do até aqui exposto, era o arcediago de Braga quem devia visitar cada dois anos a paróquia, e só na sua falta é que intervinha o visitador do arcebispo ou do cabido *sede vacante*; e isso por lhe ser devolvido o direito em virtude do incumprimento, o que se costuma exprimir pela expressão jurídica *iure devoluto*.

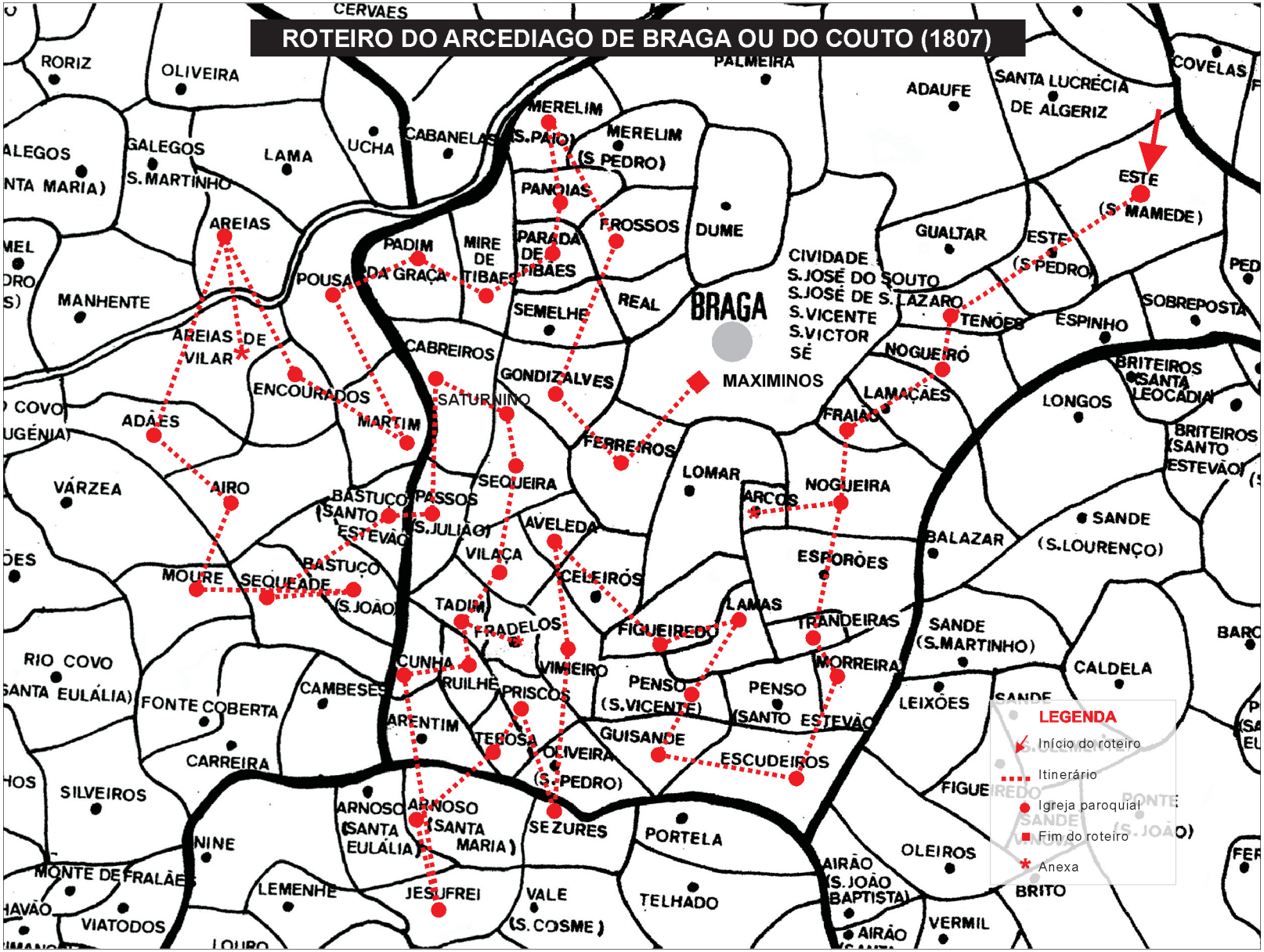
Estranhamente desta circunscrição das dignidades não há no Arquivo Distrital de Braga livros nenhuns das devassas, termos de culpados e roteiros, pois referem-se apenas três, de que o derradeiro e mais importante é um pequeno caderno contendo um resumo dos capítulos gerais dessa visita com as penas neles impostas[6].

---

[5] ASV., *o. c.*, fl. 192v; na fl. 196v. atribuem-se-lhe 52 igrejas.

[6] Maria da Assunção Jácome de VASCONCELOS, *Inventário das visitas e devassas: Inventário-sumário. I-Livros*. Braga: Edições do Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho, 1986, p. 41.


ROTEIRO DO ARCEDIAGO DE BRAGA OU DO COUTO (1775)
CERVAES
RORIZ
OLIVEIRA
PALMEIRA
ADAUFE
SANTA LUCRÉCIA DE ALGERIZ
COVELAS
MERELIM (S.PAIO)
MERELIM (S PEDRO)
CABANELAS
UCHA
LAMA
GALEGOS S. MARTINHO
ALEGOS
NTA MARIA)
ESTE (S MAMEDE)
PANOIAS
FROSSOS
DUME
GUALTAR
ESTE (S PEDRO)
AREIAS
PADIM
MIRE DE TIBÃES
PARADA DE TIBÃES
POUSADA GRAÇA
CIVIDADE
S.JOSÉ DO SOUTO
S.JOSÉ DE S. LAZARO
S.VICENTE
S.VICTOR
SÉ
BRAGA
REAL
SEMELHE
TENÕES
ESPINHO
SOBREPOSTA
MANHENTE
AREIAS DE VILAR
CABREIROS
GONDIZALVES
MAXIMINOS
NOGUEIRÓ
BRITEIROS (SANTA LEOCÁDIA)
LAMAÇÃES
FRAIÃO
LONGOS
ENCOURADOS
ADÃES
MARTIM
FERREIROS
LOMAR
NOGUEIRA
BRITEIROS (SANTO ESTEVÃO)
VÁRZEA
AIRO
SEQUEIRA
BASTUÇO (SANTO ESTEVÃO)
PASSOS (S.JULIÃO)
ARCOS
AVELEDA
SANDE (S.LOURENÇO)
BALAZAR
ESPORÕES
VILAÇA
CELEIRÓS
MOURE
SEQUEADE
BASTUÇO (S.JOÃO)
TADIM
LAMAS
TRANDEIRAS
SANDE (S.MARTINHO)
PRADELOS
FIGUEIREDO
MORREIRA
RIO COVO (SANTA EULÁLIA)
CUNHA
VIMIEIRO
PENSO (S.VICENTE)
PENSO (SANTO ESTEVÃO)
LEIXÕES
FONTE COBERTA
CAMBESES
RUILHE
PRISCOS
ARENTIM
TEROSA
GUISANDE
ESCUDEIROS
CARREIRA
OLIVEIRA (S.PEDRO)
SILVEIROS
ARNOSO (SANTA EULÁLIA)
ARNOSO (SANTA MARIA)
SEZURES
PORTELA
OLEIROS
NINE
MONTE DE FRALÃES
LEMENHE
JESUFREI
VALE (S.COSME)
TELHADO
AIRÃO (S.JOÃO BAPTISTA)
BRITO
VIATODOS
VERMIL
LEGENDA
Início do roteiro
Itinerário
Igreja paroquial
Fim do roteiro
Anexa


ROTEIRO DO ARCEDIAGO DE BRAGA OU DO COUTO (1807)
CERVAES
RORIZ
OLIVEIRA
PALMEIRA
ADAUFE
SANTA LUCRÉCIA DE ALGERIZ
COVELAS
MERELIM (S.PAIO)
MERELIM (S.PEDRO)
CABANELAS
UCHA
LAMA
GALEGOS S.MARTINHO
ALEGOS
NTA MARIA)
PANOIAS
FROSSOS
DUME
ESTE (S.MAMEDE)
GUALTAR
ESTE (S.PEDRO)
AREIAS
PADIM DA GRAÇA
MIRE DE TIBÃES
PARADA DE TIBÃES
POUSA
MANHENTE
SEMELHE
REAL
BRAGA
CIVIDADE
S.JOSÉ DO SOUTO
S.JOSÉ DE S.LAZARO
S.VICENTE
S.VICTOR
SÉ
TENÕES
ESPINHO
SOBREPOSTA
NOGUEIRÓ
AREIAS DE VILAR
CABREIROS
GONDIZALVES
MAXIMINOS
BRITEIROS (SANTA LEOCADIA)
ENCOURADOS
SATURNINO
LAMAÇÃES
FRAIÃS
LONGOS
ADÃES
MARTIM
FERREIROS
BRITEIROS (SANTO ESTEVÃO)
VÁRZEA
SEQUEIRA
LOMAR
NOGUEIRA
AIRO
BASTUÇO (SANTO ESTEVÃO)
PASSOS (S.JULIÃO)
ARCOS
AVELEDA
SANDE (S.LOURENÇO)
BALAZAR
VILAÇA
ESPORÕES
MOURE
SEQUEADE
BASTUÇO (S.JOÃO)
CELEIRÓS
TADIM
LAMAS
TRANDEIRAS
SANDE (S.MARTINHO)
FRADELOS
FIGUEIREDO
RIO COVO
CUNHA
VIMEIRO
MORREIRA
CALDELA
SANTA EULÁLIA)
CAMBESES
RUILHE
PRISCOS
PENSO (S.VICENTE)
PENSO (SANTO ESTEVÃO)
LEIXÕES
FONTE COBERTA
ARENTIM
TEBOSA
GUISANDE
OLIVEIRA (S.PEDRO)
ESCUDEIROS
CARREIRA
SILVEIROS
FIGUEIREDO
ARNOSO (SANTA EULÁLIA)
ARNOSO (SANTA MARIA)
SEZURES
PORTELA
OLEIROS
NINE
MONTE DE FRALÃES
LEMENHE
JESUFREI
VALE (S.COSME)
TELHADO
AIRÃO (S.JOÃO BAPTISTA)
BRITO
VIATODOS
VERMIL
AIRÃO
LEGENDA
Início do roteiro
Itinerário
Igreja paroquial
Fim do roteiro
Anexa

Conservam-se sim poucos livros dos capítulos de visita, que em princípio se guardavam nas paróquias, como é o caso de Ferreiros (1793-1878), Merelim (1788-1893), Mire de Tibães (1709-1835), Paços (1783-1862) e Trandeiras (1720-?)[7]. Como se conclui desta panorâmica, este de Mire de Tibães, que transitou para a paróquia de Santa Maria de Prado provavelmente no século XX, é, nas actuais circunstâncias de conhecimento, o mais antigo da circunscrição: com 300x205mm (A4) na dimensão das folhas, está em bom estado de conservação, tem capa de pergaminho em bom estado e com um atilho, também de pergaminho, em cujo anverso da anterior se escreveu "*Livro das Vizitas do/ S.or Ordinario para a frg.ª de/ / Mire ã de 1709*". Tem termos de abertura e de encerramento feitos por Hyeronimo (Jerónimo) Rabello (Rebelo) e Macedo a 13 de Setembro de 1709, mas enganou-se porque primeiramente destinou-o ao registo civil paroquial, como se vê do respectivo teor: "*Este libro he pª os assentos dos Bauptizados, Cazados e defuntos da Igreja de S. Mart.º de Tibãns, que vai numerado e rubricado com o meu sobrenome Macedo e leva no fim t.mo de encerram.to. Tibãns em acto de vezita 13 de 7.bro de 709.* (ass.) *HYERONIMO RABELLO E MACEDO.*

Declaro q este libro ha de servir para lançar os cap.os da vezita. Tibãns 13 de 7.bro de 709. (ass.) MACEDO".

Depois escreveu em três linhas: "*Bauptizados as folhas — 46/ / Cazados as folhas — 94/ Defuntos as folhas — 166*".

Mas estas três linhas foram inutilizadas com 4 riscos verticais, anotando-se antes daquele texto, em cada uma, "*foi erro*".

O termo de encerramento, na fl. 137v, diz: "*Este libro tem cento e trinta e oito folhas q vão rubricadas com o meu sobrenome Macedo. Tibãns 13 de 7.bro de 709. (ass.) MACEDO*".

Se se correrem com atenção as folhas, verifica-se muita numeração corrigida e alguns saltos, até porque a primeira folha não foi numerada equivalendo portanto a 0, principiando depois em 1 e acabando na folha 137. A escrita fez-se, em regra, com boa tinta, embora haja poucas folhas cuja mancha se escreveu com tinta que ficou muito amarelecida, se bem que se consiga ler na totalidade com dificuldade e muito esforço.

---

[7] António Franquelim Sampaio Neiva SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVI: Visitas pastorais e livros de visitações*. Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1972, II, fl. 65.

Como se conclui do primeiro termo de abertura, o códice chegou a destinar-se primeiramente para os assentos do registo paroquial de baptizados, casamentos e óbitos, tendo-se escrito alguns de baptizados na fl. 46, um de casamentos na fl. 94 e outro de óbitos na fl. 116, de que resultou estarem inutilizadas as fls. 46-46v, 93-93v e 94, 116-116v. Completo estas notas informando que estão em branco sem inutilização as fls. 0v e 66v-67, e que a fl. 137v só tem poucas linhas com o termo de encerramento.

Como frisei já, conhecem-se mais alguns livros de visitações de outras freguesias deste arcediagado, mas o de Santa Maria de Mire é o mais antigo conhecido neste momento. Daí, portanto, o meu grande interesse em estudar estas visitações, que valem, em parte, para as outras freguesias da mesma circunscrição.

A freguesia de Santa Maria de Mire de Tibães

A primeira questão que se põe é a da identificação desta freguesia, uma vez que muitos autores referem o seu orago verdadeiro é S. Martinho de Tours. Aceita-se comummente que a actual freguesia de Mire de Tibães ou simplesmente Tibães resultou da fusão de duas: segundo alguns, de peso, da de Santa Maria de Mire de Tibães na de S. Martinho de Tibães, onde se situava o mosteiro. É o caso de Avelino de Jesus da Costa: havia duas freguesias de Mire (Mir): Mire de Tibães ou do couto de Tibães com o orago Santa Maria, que foi incorporada na seguinte Mire de Tibães (S. Martinho), antigamente só Tibães, couto, freguesia, mosteiro e vila, resultando dessa fusão a actual de Mire de Tibães ou apenas Tibães (S. Martinho)[8]; depois passou a explicar o mecanismo dessa união[9].

Vai no mesmo sentido Aurélio de Oliveira baseando-se em Fr. Marcelino da Ascensão, cronista da Congregação de S. Bento, já na segunda metade do século XVIII: dentro do couto de Tibães havia, além de outras, a do Mosteiro ou do assento chamada São Martinho e a de Nossa Senhora de Mire, depois unida

---

[8] Avelino de Jesus da COSTA, *O Bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, 2.ª edição refundida e ampliada. Braga: Edição da Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, II, 2000, p. 633.

[9] Avelino de Jesus da COSTA, *O Bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*, 2.ª edição refundida e ampliada. Braga: Edição da Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, I, 1997, pp. 460-462.

à do Mosteiro; a Quinta de Mire fora antigamente assento da Igreja de Mire e depois extinguiu-se haveria 40 anos pouco mais ou menos (em 1614), tendo sido as suas propriedades adquiridas e nelas se investiu a soma de 151$000 réis[10]. Tem pensamento aproximado F. Ribeiro, que refere como orago S. Martinho, sendo Mire um curato do convento de Tibães no couto do mesmo nome, antes conhecida por Santa Maria de Mire, que também foi freguesia e paróquia própria até, pelo menos, 1528, ano em que pela primeira vez apareceu anexa a Tibães e também esta por sua vez foi anexada posteriormente a S. Martinho (juntando-se sob este nome as três)[11].

Diferem desta corrente outros autores. Assim as *Memórias paroquiais* só falam em Mire de Tibães, aldeia e paróquia do termo do couto de Tibães, com a matriz dedicada a Santa Maria; o seu pároco era vigário trienal e monge beneditino, apresentado pelo dom abade do Mosteiro, tendo de côngrua 50$000 réis[12]. Pinho Leal escreve que Mire é a corrupção da palavra sueva Miro que, segundo Argote, era cognome laudatório significando pio, bom, magno, excelso, etc., sendo de presumir que lhe dera o nome o rei Teodomiro; segundo este autor, já nesse tempo era padroeira Nossa Senhora com a denominação de Santa Maria de Mire[13]. Vai no mesmo sentido Américo Costa, que lhe chama paróquia de Santa Maria (Nossa Senhora) da Estrela no *Portugal Sacro*, enquanto Bettencourt escrevia que era S. Martinho; era um curato da apresentação do antigo convento de Tibães, passando depois a abadia; o mosteiro dever-se-ia a Teodomiro por incitamento de S. Martinho de Dume, havendo sido dedicado a S. Martinho de Tours; o D. Abade apresentava o vigário regular, trienal, com os proventos de 50$000 réis, acrescidos do pé-de-altar[14].

---

[10] Aurélio de Araújo OLIVEIRA, *A abadia de Tibães 1630/80-1813: Propriedade, exploração e produção agrícolas no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, dissertação para doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 1979, fls. 42, 45-46, 73, 80 e 459.

[11] F. RIBEIRO, "Mire de Tibães" *in Verbo ELBC*, 13.º. Lisboa: Editorial Verbo, 1972, col. 882.

[12] José Viriato CAPELA, *As freguesias do distrito de Braga nas* Memórias Paroquiais *de 1758: a construção do imaginário minhoto setecentista*. Braga: Barbosa & Xavier, 2000, p. 188.

[13] *Portugal Antigo e Moderno*, V, Lisboa, 1875, pp. 337-338.

[14] Américo COSTA, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*, Azurara (Vila do Conde), VIII, 1943, pp. 83-85.

Nesse imbróglio de opiniões limito-me a apresentar a conclusão das 52 actas visitacionais de Mire de Tibães, na tabela I.

TABELA I

Denominação de Tibães nas actas visitacionais

Denominações	Anos	Número	Total
Santa Maria de Mire			
Paroquial igreja de Santa Maria de Mire	1713, 1717, 1726-2.º, 1730, 1742, 1767, 1783	7	
Paroquial igreja de Santa Maria de Mire de (em) Tibães	1722, 1723, 1725, 1743, 1744, 1745, 1750, 1751, 1754, 1757, 1760, 1765, 1773, 1777, 1780, 1786, 1799	17	
Paroquial igreja de Santa Maria de Mire unida ao convento de S. Martinho de Tibães	1709, 1710	2	
Paroquial igreja de Santa Maria de Mire em o convento (mosteiro) de Tibães	1746, 1747, 1748, 1763, 1790, 1793, 1796, 1805, 813	9	
Paroquial igreja (e/do convento) de Santa Maria de Mire e Tibães	1714, 1718, 1788, 1818	4	
Paroquial igreja de Santa Maria de Mire e S. Martinho de Tibães	1808	1	
Igreja de Santa Maria de Mire no convento e mosteiro de S. Martinho de Tibães	1749	1	41

Denominações	Anos	Número	Total
S. Martinho ou S. Bento de Tibães			
Paroquial igreja de S. Martinho de Tibães	1720, (1721), 1736, 1737	4	
Paroquial igreja de S. Martinho de Tibães e Mire	1715	1	
Paroquial igreja de Tibães e Mire	1716	1	
Igreja de S. Martinho de Tibães e Santa Maria de Mire	1719	1	
Igreja de S. Bento de Tibães	1726	1	8
Denominação genérica			
Esta paroquial igreja	1728, 1729, 1733	3	3
Total	**52**	**52**	**52**

Conclui-se, portanto, que a denominação mais frequente da paróquia é, de longe, Santa Maria de Mire, associada ao mosteiro de Tibães em 32 casos; em 5 associou-se com Tibães exprimindo-se apenas num o seu orago. Em 8 dá-se prioridade a Tibães: só a S. Martinho em 4 e associado a Mire em 3, só num se enunciando também o orago Santa Maria. Apenas uma vez se refere a igreja de S. Bento de Tibães. A denominação genérica de "esta igreja paroquial" reduziu-se a 3 casos. Em suma: deve prevalecer com todo o direito a nomenclatura de Santa Maria de Mire (de Tibães) para a freguesia, parecendo dever reservar-se S. Martinho para padroeiro da igreja ou do mosteiro.

O documento de D. Fr. Aleixo de Meneses de 1614 vem confirmar, em certo modo, esta opinião, porque não se executou à risca uma sua provisão, de 6 de Novembro, que extinguiu, uniu e incorporou essa paróquia na de S. Martinho, a qual passo a resumir. Considerando como no mosteiro de S. Martinho de Tibães se podia mais

decentemente, e com notável proveito das almas dos fregueses de Santa Maria de Mire, anexa *in perpetuum* ao dito mosteiro, administrar-lhes os sacramentos e a pouca distância da dita igreja e freguesia de Mire ao mosteiro; considerando a informação que do caso teve, por outros justos e santos respeitos e do serviço de Nosso Senhor, e ainda por fazer mercê aos fregueses da dita igreja de Mire que lho pediram também, por autoridade ordinária extinguiu quanto em direito podia a dita igreja de Santa Maria de Mire unindo-a e incorporando-a ao dito mosteiro de S. Martinho de Tibães, isso sem prejuízo de todos os direitos pontificais, seminário, colheitas, visitações e jantares e sínodos, que tudo ficaria em sua força e vigor, como se esta extinção não fora[15]. Ora, se fora extinta, como é que continuou a referir-se constantemente quase como autónoma?

É também pertinente a questão da origem e significação do seu nome Mire de Tibães. Neste ponto é importante a informação de Avelino de Jesus da Costa, que apresenta o panorama alfabético na evolução do étimo, donde terá resultado Tibães: de *Tabianis* passando por *Teadilanes*, *Teivianos*, *Teudilanes*, *Teviães*, *Tibaens*, *Tivianes* até *Tybyanis*. Mas nunca se refere ao seu significado nem expressamente à sua evolução fonética[16].

Joseph Piel na entrada TIBÃES remete parra TEIVÃES (é uma forma divergente), onde parte do topónimo *Sancto Jacobo de Teviane*s, vendo a sua origem no genitivo em *anis* dum nome de homem: Teuila (1078) e Teuuila (1068), a forma feminina de Teuilo. Na sua óptica a evolução de *Tevilanes* para Teivães nada oferece de anormal[17]. E rematava que sobre o étimo nada podia dizer de concreto, tendo a impressão de que existia um conexo entre o tema onomástico TEV- e o gótico *Peufs (thiufs)*, ladrão, *Piubjo* clandestino[18].

José Pedro Machado, seguindo Piel, fá-lo vir de *Teudilanis* (villa), concluindo ser de origem obscura, provavelmente germânica. A. de Almeida Fernandes fala na vila rústica *Tevilanis villa*, já no século XI. A evolução fonética de *Teudilanis villa* para Teivães e depois Tibães nada tem de anormal: Teudilanis> Teudilanes> Tevianes> Teviães> Teivães> Tibães. Deram-se os fenómenos fonéticos de

---

[15] ADB., *Registo Geral*, n.º 12, fl. 69-69v. Já antes a tinha anexado *in perpetuum* D. Fr. Baltasar Limpo, anexação efectuada pelo cabido *sede vacante* em 1558.

[16] Avelino de Jesus da COSTA, *o. c.*, II, p. 693.

[17] José Pedro MACHADO, *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*, 3.ª edição. Lisboa: Editorial Confluência e Livros Horizonte, 2003, III, p. 408.

[18] Joseph M. PIEL, "Os nomes germânicos na toponímia portuguesa" *in Boletim de Filologia*, VII, 1944, pp. 361 e 364.

abrandamento do i no segundo caso, de síncope das consoantes d e l no terceiro, de nasalação no quarto, de atracção pela tónica no quinto e de contracção do ditongo ei em i por estar em sílaba átona no sexto. Fala num nome monotemático, do tema *thiuda* "povo", que entra no composto de Teodemiro, isto é, Teudila, hipocorístico[19].

Para Mir ou Miro aceita-se comummente derivar do gótico *mereis*, "o que é maior, mais formoso, poderoso", sendo a adaptação latina mais generalizada *Miro, onis*, que já se encontra em inscrições latinas e de que derivam vários topónimos galegos e portugueses. Contudo pode confluir aqui o nome grego do escultor Míron, que realizou, entre outras obras, o Discóbulo. Miro, palavra sueva com o significado de bom, excelente, isso por apócope. Miro (570-583) foi o último rei dos Suevos, o primeiro com nome latino ou hispânico provavelmente para tentar demonstrar a sua vontade de ser rei dos Suevos e dos Galaico-romanos e Bizantinos, colocando-se acima dos preconceitos raciais; foi educado no Catolicismo por S. Martinho de Dume, pretendendo utilizar esta religião como força unitária do seu reino com esquecimento das barreiras raciais. Com este e outros fins convocou o II concílio de Braga (572), a que assistiram também bispos visigodos. Tratou de conservar as alianças com os Bizantinos e os Francos, a quem unia a aversão comum aos Visigodos. Mas acabou por confrontar-se directamente com Leovigildo, rei visigodo, com quem tinha entrado já em conflito com o auxílio prestado ao seu filho Hermenegildo, na Bética, sendo derrotado em 575 e assinando um juramento de fidelidade em 583. Foi o princípio do fim do reino suevo, pois dois anos depois o seu sucessor Andeca saiu derrotado incorporando-se definitivamente o reino no visigodo[20]. Segundo outra opinião, Mirón em espanhol, aldeia corunhesa e um lugar pontevedrense, virá da voz pré-indoeuropeia *mir* "cabeço, cerro"[21].

---

[19] *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, 31, pp. 608-611; *Toponímia Portuguesa (Exame a um Dicionário)*. Arouca: Associação para a Defesa da Cultura Arouquense, 1999, pp. 560-561.

[20] Casimiro TORRES RODRIGUEZ, *Galicia Historica – El Reino de los Suevos*. Fundacion Barrie de la Maza, 1977, pp. 261-264; Eligio RIVAS QUINTAS, *Onomástico Persoal do Noroeste Hispano*. Lugo: Editorial Alvarellos, 1991, pp. 229-230; José ORLANDIS, *Historia de España*. 4. *Época Visigoda (409-711)*. Madrid: Editorial Gredos, 1987, pp. 92--100; Xesús FERRO RUIBAL (dir.), *Diccionario dos Nomes Galegos*. Vigo: Ir Indo Edicións, 1992, pp. 385-386.

[21] Pancracio CELDRÁN, *Diccionario de topónimos españoles y sus gentilicios*. Madrid: Espasa Calpe, 2003, p. 500.

Xavier Fernandes relaciona os vocábulos Mirão, Miravai, Miraz, Mire, Mireio, Miro, Mirões e Miros, grupo de nomes geográficos localizados todos na parte setentrional do continente português, que se filiam em Miro, rei suevo, ou provindo de casos diferentes ou com ampliação sufixativa ou com simples desinência de plural[22].

Remato estas informações algo genéricas sobre Mire de Tibães com as notas muito concretas no já referido *inquérito paroquial de 1775*: Santa Maria de Mire de Tibães era vigairaria *ad nutum* cuja apresentação pertencia ao D. Abade Geral da Congregação de S. Bento e da visita do arcediagado de Braga. **Rendimentos**: rendia 370$000 réis e o seu pé-de-altar 35$000; nesse tempo havia no mosteiro ordinariamente 40 religiosos, aplicando-se para eles não só a renda desta freguesia como de outras. A igreja do mosteiro servia juntamente de igreja paroquial, não dando os fregueses nada para ela nem para a capela-mor nem para a sacristia. Tudo era fabricado e reparado por conta das ditas rendas, podendo gastar-se regularmente na sua fábrica 400$000 réis em cada ano.

Despesas: com a côngrua sustentação do Pároco 90$000 réis; com o sacerdote que o ajudava 6$000; com o Seminário 1$561; com a colheita 2$550 e com a do arcediago $120 réis; com os gastos da visita 12$800; com os coreiros 48 alqueires de pão, que podiam importar, um ano por outro, 14$400 réis; com o azeite da lâmpada do Santíssimo Sacramento 8$000; com o azeite de outra acesa continuamente diante do altar de S. Martinho, padroeiro, 8$000; com o azeite de outra acesa continuamente diante do altar de Nossa Senhora 8$000; com a fábrica no concernente aos ornamentos da freguesia 14$000; em cera no que pertencia aos fregueses 2$000; na fábrica da capela de Nossa Senhora de Mire, onde se sepultavam os menores de sete anos 3$000; na fábrica da capela de S. Gens 2$000; nas missas de todos os dias de guarda *pro populo* 9$600. Estas despesas menores, provavelmente inseridas na despesa geral de 400$000, davam na totalidade 182$031. Assinou-as *in verbo sacerdotis*, em Tibães, a 9 de Dezembro desse ano o vigário Fr. Pantaleão de Santo Tomás; confirmaram-nas em 10 desse mês os dois Párocos mais vizinhos: PP. Constantino Ribeiro Dias e Custódio André de Carvalho, vigários de, respectivamente, S. Paio de Parada e Santa Maria de Panóias.

---

[22] J. Xavier FERNANDES, *Topónimos e gentílicos*, II. Porto: Editora Educação Nacional, 1944, p. 335.

ANÁLISE DAS VISITAÇÕES DE MIRE DE TIBÃES

Este livro é de especial interesse para conhecer algo de concreto da visitação do arcediagado de Braga ou Couto. E põe diante dos olhos uma freguesia desse arcediagado, mas com a especificidade de ser paróquia monástica, a primeira a que me dediquei nos meus estudos visitacionais. Devido a isso e a situar-se a sua igreja no abastado, zeloso e muitíssimo religioso mosteiro de S. Martinho de Tibães vai compreender-se facilmente a grande pobreza dos seus provimentos: muitas visitas e a maioria com poucas e medíocres capitulações; nenhuma referência a caminhos e águas, e à sua torre e sinos; muito poucos sobre a igreja, os seus altares e as suas imagens de santos; muito pouco sobre os párocos por serem, em regra, extremamente zelosos.

Os livros de visitações são de importância primordial para o conhecimento da vida das paróquias. Neles vê-se pulsar toda a vida social: os visitadores e em nome de quem, os párocos, as confrarias, as igrejas paroquiais com as respectivas obras, dando-se outro tanto com as capelas; a prática dos sacramentos, o estado dos caminhos; as imagens dos santos nas igrejas e capelas, as quais eram em geral de vulto; toda a variedade de paramentos para o culto divino; muitas das suas superstições e tradições.

Nesta análise vou apresentar primeiramente uma síntese geral das visitas e dos visitadores com as respectivas datas e as fés das suas leituras de publicação, seguindo-se depois os vários temas ou capítulos ordenados alfabeticamente.

Visitas e visitadores, datas e fés da leitura

De 1709 a 1835 registam-se no livro 52 actas visitacionais, a última de 1818, como se verifica do seu elenco. O respectivo catálogo, muito uniforme e sobremaneira maçudo, parecerá inútil a muitas pessoas, mas muito longe disso, porquanto é comum a todas as freguesias da circunscrição. Por outro lado, esse elenco será precioso para os leitores dos livros do registo paroquial na leitura e interpretação das assinaturas dos seus vistos. Aqui encontrarão a decifração dos enigmas dessas assinaturas abreviadas. Aliás, suponho que se trata da primeira lista publicada. Completo o quadro com a indicação da fé da leitura, porque a acta visitacional rematava, em regra, com um capítulo a mandar ao Pároco a lesse publicamente

aos fregueses em três domingos ou dias santos seguidos. E a maioria dos Párocos de Mire de Tibães cumpriu, mas nem sempre indicando a data da última publicação. Para ajudar os estudiosos e investigadores de etimologias transcreveram-se com rigor os vários nomes da paróquia.

1.ª – 1709 IX 13 Dr. Jerónimo Rebelo e Macedo, abade de Santo Adrião de Padim, comissário do Santo Ofício, visitador das igrejas do arcediagado de Braga *iure devoluto* pelo Arcebispo, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire, unida ao convento de S. Martinho de *Tibães*, na presença do Reverendo P.e Prior e seus fregueses (fl.1). Foi lida de facto na forma mandada assinando a fé Fr. João Baptista, prior e vigário (fl. 2).

2.ª – 1710 XII 16 Idem nas mesmas condições com especificação de Padim da Graça à paroquial igreja de Santa Maria de Mire unida ao convento de S. Martinho de *Tibains* (fl. 17). Lida à estação na forma do estilo em três dias de guarda por Fr. Manuel de Santo António, prior e vigário (fl. 17).

3.ª – (1713 Agosto finais) Dr. Francisco de Araújo e Carvalho, abade de Santa Maria de Moure e de S. Martinho de Águas Santas (Póvoa de Lanhoso), visitador das igrejas do arcediagado de Braga *jure devoluto* pelo Arcebispo, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire na presença do pároco Fr. Leão de Santa Escolástica (fl. 19v). Só se conhece a data pelo edital e pela fé da leitura, de 10 de Setembro na forma do estilo (fl. 20).

4.ª – 1714 Dezembro 15 Dr. Baltasar de Morim e Sousa, cónego prebendado na Sé Primacial, visitador de algumas igrejas do arcediagado de Braga pelo Arcebispo, visitando a paroquial igreja de Santa Maria de Mire e Tibães (fl. 20). Deverá tê-la feita também *iure devoluto*. A fé da leitura é de 25 de Janeiro de 1715 (fl. 20v).

5.ª – 1715 Novembro 30 Dr. Frei Brás Mendes Saro, abade de Carapeços (Carapessos) (Barcelos), visitador das igrejas do arcediagado de Braga *iure devoluto* pelo Arcebispo, visitando esta paroquial igreja de S. Martinho de Tibães e Mire. Não fala na visita ao sacrário e Santíssimo Sacramento (fl. 21). A fé é de 30 de Dezembro (fl. 21).

6.ª – 1716 Setembro 18 Dr. Manuel de Barros Távora, abade reservatário de Santa Eulália de Sande (Vila Verde), comissário do Santo Ofício, visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto* pelo Arcebispo, visitando a paroquial igreja de *Tibaens* e Mire. Com dois escatocolos de leitura aos fregueses, praticamente iguais, por ter

acrescentado o seu único capítulo após o primeiro, nele não falando na observância dos capítulos das visitas anteriores não revogados. Sem fé da leitura (fl. 21v).

7.ª – 1717 Outubro 29 L.do Custódio Ferreira Velho, comissário do Santo Ofício, abade de S. Julião do Calendário de Vermoim (Vila Nova de Famalicão) e sua anexa, *iure devoluto* à paroquial igreja de Santa Maria de Mire (fl. 26v). A fé é de 13 de Novembro (fls. 26v-27).

8.ª – 1718 Setembro 12 Dr. Manuel Pinheiro Ramos, abade de S. Miguel de Carreiras (Vila Verde) e sua anexa Portela, examinador sinodal no arcebispado, visitador *iure devoluto* à igreja de Santa Maria de *Myre e Tibaens* (fl. 27-27v). Sem fé da leitura (fl. 28).

9.ª – 1719 Outubro 4 Dr. Domingos Góis da Mota, abade de Santa Maria de Ferreiros (Amares), visitador do arcediagado *iure devoluto*, à igreja de S. Martinho de *Tibaes e Santa Maria de Mire* (fl. 28). Fé de leitura de 23 de Outubro (fl. 29).

10.ª – 1720 Outubro 28 Dr. Custódio Ferreira Velho, cónego na Sé Primacial, comissário do Santo Ofício, abade reservatário de S. Julião do Calendário (Vila Nova de Famalicão), *iure devoluto* à paroquial igreja de S. Martinho de *Tibaens* (fl. 29). Sem fé de leitura (fl. 30v).

11.ª - (1721) Novembro 23 Dr. António Pereira de Castro, abade de Santa Marinha de Arcozelo (Ponte de Lima), visitador da visita do arcediagado de Braga *iure devoluto*, à paroquial igreja de S. Martinho de *Tibaens* (fl. 30v). A fé de publicação de 15 de Dezembro (fl. 31).

12.ª – 1722 Dezembro 16 Dr. Sebastião Pinto de Carvalho e Cunha, abade de S. Clemente de Basto (Celorico de Basto), visitador das igrejas do arcediagado de Braga *iure devoluto*, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibains* (fl. 31). A fé da leitura de 27 (fl. 31v).

13.ª – 1723 Outubro 19 Dr. Francisco Pacheco Pereira, cónego na Sé Primaz, visitador da visita do arcediagado de Braga *iure devoluto*, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibais* (fl. 32). A fé da leitura é de 31 (fl. 32v).

14.ª – 1725 Fevereiro 6 Dr. (?) Custódio Ferreira Velho, cónego prebendado na Sé Primacial, comissário do Santo Ofício, abade reservatário de S. Julião do Calendário (Vila nova de Famalicão), examinador sinodal da Relação, visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto*, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibaens* (fl. 32v). A fé da publicação é de 25 de Fevereiro (fl. 33).

15.ª – 1726 Janeiro 6 Dr. João de Barros, abade de Santa Cristina da Meadela (Viana do Castelo), visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto*, à igreja de *S. Bento de Tibaens* (fl. 33v). A sua fé de publicação é de 4 de Fevereiro (fl. 33v).

16.ª – 1726 Novembro 24 Rev. Domingos Lopes Camelo, abade de S. Miguel do Couto de Gondufe (Ponte de Lima), visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto*, à igreja de Santa Maria de Mire (fl. 34). A fé da publicação é apenas de 18 de Dezembro (fl. 34v).

17.ª – 1728 Junho 16 Dr. (Bacharel?) Custódio Ferreira Velho, cónego prebendado na Sé Primacial, comissário do Santo Ofício, abade reservatário de S. Julião do Calendário (Vila Nova de Famalicão), examinador sinodal da Relação, visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto*, a esta paroquial igreja (fl. 34v). A fé da leitura é de 30 de Junho (fl. 35v).

18.ª – 1729 Outubro 13 Dr. António de Magalhães Ferraz, cónego na Sé Primacial, comissário do Santo Ofício, visitador desta igreja da visita do arcediagado de Braga *iure devoluto*, a esta paroquial igreja (fl. 35v). A sua fé de publicação data de 30 (fl. 36).

19.ª – 1733 Julho 4 Dr. Jerónimo Rebelo e Macedo, abade de Santo Adrião de Padim da Graça (Braga) e sua anexa Santa Cristina de Algoso, beneficiado de S. João de Almedina da cidade de Coimbra e de S. Miguel de Carreiras (Vila Verde), comissário do Santo Ofício, visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto* pelo cabido *sede vacante*, a esta paroquial igreja (fl. 37). A sua fé de publicação é de 30 (fl. 37v)

20.ª – 1736 Novembro 30 Rev. Francisco Xavier Brandão Pereira, reitor de S. Martinho de Mancelos (Amarante), visitador *iure devoluto* da visita do arcediagado de Braga pelo cabido *sede vacante*, à paroquial igreja de S. Martinho de *Tibaens*. A sua fé de publicação data de 21 de Dezembro (fl. 37v).

21.ª – 1737 Outubro 21 Dr. Jerónimo Rebelo e Macedo, abade reservatário de Santo Adrião de Padim da Graça (Braga), beneficiado de S. João de Almedina no bispado de Coimbra, pensionário de S. Miguel de Carreiras (Vila Verde), comissário do Santo Ofício, visitador do arcediagado de Braga *iure devoluto* pelo cabido *sede vacante*, à igreja de S. Martinho de *Tibãis* (fl. 38). A sua fé de leitura é de 10 de Novembro (fl. 39).

22.ª – 1739 Janeiro 20 Dr. João de Alpoim de Lima, cónego cura na Colegiada de Viana, visitador *iure devoluto* do arcediagado de Braga pelo cabido *sede vacante*, à paroquial igreja de Santa

Maria de Mire (fl. 39v). A sua fé de publicação é de 23 de Fevereiro (fl. 40).

23.ª – 1742 Abril 7 Dr. José da Costa Velho, abade de S. Lourenço de Alvelos (Barcelos), visitador *iure devoluto* do arcediagado de Braga por D. José, à igreja de Santa Maria de Mire (fl. 40). A sua fé de leitura é de 30 de Abril (fl. 40v).

24.ª – 1743 Maio 18 Dr. Gonçalo de Almeida Pontes, abade de S. João de Airão (Guimarães), visitador *iure devoluto* do arcediagado de Braga por Sua Alteza o Sereníssimo senhor D. José, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibaens* (fl. 41). Sem fé de leitura (fl. 41v).

25.ª – 1744 Maio 13 Dr. António de Barros Lima, abade de S. Tiago de Sequeade (Braga) e sua anexa Santa Comba de Curujães (Crujães ou Curgains) (Barcelos), comissário do Santo Ofício, visitador *iure devoluto* do arcediagado de Braga por Sua Alteza o Sereníssimo senhor D. José, à igreja de Santa Maria de Mire de *Tibains* (fl. 42). A sua fé de publicação data de 30 de Junho (fl. 43).

26.ª – 1745 Maio 20 Dr. Gonçalo Pinto de Carvalho e Medeiros, comissário do Santo Ofício, protonotário apostólico de Sua Santidade, abade de Santa Marinha de Gontinhães (hoje Vila Praia de Âncora, Caminha), visitador *iure devoluto* do arcediagado de Braga por Sua Alteza o Sereníssimo senhor D. José, à paroquial igreja de Santa Maria de *Myre de Tibais* (fl. 43). A sua fé de publicação é de 10 de Junho (fl. 43v).

27.ª – 1746 Agosto 19 Rev. Pedro Pinto da Silva, cónego na colegiada da vila de Valença, visitador *iure devoluto* do arcediagado de Braga por Sua Alteza o Sereníssimo senhor D. José, à igreja de Santa Maria de Mire em o convento de *Tibains* (fl. 44). A sua de publicação é de 10 de Setembro (fl. 44v).

28.ª – 1747 Setembro 5 D. António de Meneses, arcediago de Braga coadjutor na Sé Primacial, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à igreja de Santa Maria de Mire em o convento de *Tibaens* (fl. 44v). Tem fé de publicação de 20 de Outubro (fl. 45).

29.ª – 1748 Setembro 3 D. António de Meneses, fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga coadjutor na Sé Primacial, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire em o convento de *Tibaens* (fl. 45). A sua fé de leitura é de 10 de Outubro (fl. 45v). Na fl. 46-46v escreveram-se por engano assentos de baptizados, pelo que foi inutilizada com 7 traços em ziguezague de cima a baixo.

30.ª – 1749 Setembro 18 D. António de Meneses, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga na Sé Primacial, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à igreja de Santa Maria de Mire no convento e mosteiro de S. Martinho de *Tibains* (fl. 47). Com fé de publicação sem data (fl. 47v).

31.ª – 1750 Outubro 25 D. António de Meneses, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga coadjutor na Sé Primacial, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibains* (fl. 47v). Também com fé de publicação sem data (fl. 48).

32.ª – 1751 Outubro 28 D. António de Meneses, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga coadjutor na Sé Primacial, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibains* (fl. 48). Também com fé de publicação sem data (fl. 48).

33.ª – 1754 Outubro 11 D. António de Meneses, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga coadjutor na Sé Primacial, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibains* (fl. 56). Sem fé da leitura (fl. 56).

34.ª – 1757 Novembro 23 Dom António Manuel de Meneses, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga na Sé Primacial, beneficiado na colegiada da vila de Freixo Espada a Sinta *(sic)*, visitador da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibains* (fl. 59v). A sua fé de leitura é de 15 de Dezembro (fl. 60).

35.ª – 1760 Junho 15 Dom António Manuel de Meneses, moço fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga na Sé Primacial, beneficiado na colegiada da vila de Freixo Espada a Sinta *(sic)*, visitador da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibaens* (fl. 64). Com fé sem data (fl. 66).

Fls. 66v-67 em branco sem inutilização.

36.ª – 1763 Junho 5 Dom António Manuel de Meneses, capelão fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga na Sé Primacial, beneficiado na colegiada da vila de Freixo Espada a Cinta, visitador das igrejas da visita da minha dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire do *comvento de Tibaens* (fl. 68v). Tem fé de leitura mas sem data (fl. 69).

37.ª – 1765 Junho 10 Dom António Manuel de Meneses, capelão fidalgo da Casa de Sua Majestade, arcediago de Braga na Sé

Primacial, beneficiado na colegiada da vila de Freixo Espada Cinta, visitador das igrejas da visita da sua dignidade, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire de *Tibaes* (fl. 70-70v). Também com fé de leitura sem data (fl. 70v).

38.ª – 1767 Novembro 19 Dr. Gonçalo de Almeida Pontes, abade de S. João de Airão (Guimarães), revisitador das igrejas do arcediagado de Braga pelo Arcebispo, à paroquial igreja de Santa Maria de Mire (fl. 73v). A sua fé de leitura data de 15 de Dezembro (fl. 79v).

39.ª – (1773) Setembro 22 Francisco de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo, capelão fidalgo da Casa Real, professo na Ordem de Cristo, arcediago de Braga, abade sem cura das igrejas de S. Miguel de Gualtar (Braga) e de Santa Maria de Gralhas (Montalegre), visitador das igrejas da visita da sua dignidade, à igreja de Santa Maria de Mire em *Tibaens* (fl. 81). Sem fé da leitura (fl. 82).

40.ª – 1777 Novembro 26 Dr. José de Barros de Almeida, desembargador na Relação Primaz e visitador *iure devoluto* das igrejas do arcediagado de Braga, à igreja de Santa Maria de Mire de *Tibaens* (fl. 82-82v). A sua fé de leitura é de 30 de Novembro (fl. 83).

41.ª – 1780 Junho 2 Francisco de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo, capelão fidalgo da Casa Real, professo na Ordem de Cristo, arcediago de Braga, abade sem cura das igrejas de S. Miguel de Gualtar (Braga) e de Santa Maria de Gralhas (Montalegre), visitador das igrejas da sua dignidade, à igreja de Santa Maria de Mire *em Tibaens* (fl. 85-85v). A sua fé de leitura data de 20 de Junho (fl. 86).

42.ª – 1783 Julho 13 Dr. Lopo da Mesquita e Magalhães de Carvalho, graduado em Leis pela Universidade de Coimbra, desembargador na Relação de Braga e visitador das igrejas do arcediagado de Braga *iure devoluto* pelo Arcebispo, a esta paroquial igreja de Santa Maria de Mire (fl. 87). Com fé de leitura de 20 de Julho (fl. 87v).

43.ª – 1786 Setembro 27 Dr. Luís António Tinoco, abade de S. Pedro do Bairro (Vila Nova de Famalicão) e visitador das igrejas do arcediagado de Braga por D. Gaspar arcebispo (não diz *iure devoluto)*, a esta igreja de Santa Maria de Mire de *Tibanes* (fl. 88). Tem fé de leitura de 1 de Outubro (fl. 88v).

44.ª – 1788 Outubro 22 pela tarde Dr. José Leite Pinto de Lemos, tesoureiro-mor de Moncorvo, abade de Santa Maria de Idães (Felgueiras) e visitador das igrejas do arcediagado de Braga *iure*

devoluto por D. Gaspar arcebispo, a esta igreja do convento de Santa Maria de *Mire e Tibais* (fl. 88v-89). Sem fé da leitura (fl. 89).

45.ª – 1790 Novembro 12 Francisco de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo, fidalgo capelão de Sua Majestade, professo na Ordem de Cristo, abade sem cura de S. Miguel de Gualtar e de Santa Maria de Gralhas, arcediago de Braga, visitador das igrejas da visita da sua dignidade, a esta paroquial igreja de Santa Maria de *Mire no mosteiro de Tibaens* (fl. 90). A sua fé de leitura é de 28 (25?) de Novembro (fl. 90). Em branco a folha 93-93v, tendo-se inutilizado com três traços de cima a baixo, e também inutilizada a fl. 94 por se terem escrito nela, por engano, assentos de casamento.

46.ª – 1793 Setembro 11 José de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo, fidalgo capelão de Sua Majestade, abade sem cura de S. Miguel de Gualtar (Braga), arcediago de Braga, visitador das igrejas da sua dignidade, a esta paroquial igreja de Santa Maria de *Mire no mosteiro de Tibaens* (fl. 99v). Sem fé da leitura limitando-se o visitador a prescrever os capítulos gerais (fl. 102).

47.ª – 1796 Novembro 8 Dr. Manuel Gomes da Silva, beneficiado em S. Gens de Montelongo (hoje o seu orago é S. Bartolomeu de S. Gens, Fafe), abade sem cura de S. Miguel de Gualtar, arcediago de Braga, visitador das igrejas da sua dignidade, a esta igreja paroquial de Santa Maria de Mire *no mosteiro de Tibaens* (fl. 102). Anotou-se a lápis na margem: "*nasceu em Braga a 28-6-1775 e na data da visita tinha apenas 21 anos*". A sua fé de leitura data de 4 de Dezembro (fl. 104).

48.ª – 1799 Junho 15 Dr. Manuel Gomes da Silva, beneficiado em S. Gens de Montelongo (Fafe), abade sem cura de S. Miguel de Gualtar (Braga), arcediago de Braga, visitador das igrejas da minha dignidade, a esta igreja de Santa Maria de Mire *de Tibaens* (fl. 114). Tem fé de leitura de 23 de Junho (fl. 114v).

Fl. 116 inutilizada por ter servido para assentos de defuntos e fl.116v inutilizada também com três traços em ziguezague, de cima a baixo.

49.ª – 1805 Março 25 Dr. Manuel Gomes da Silva, beneficiado em S. Gens de Montelongo (Fafe), abade sem cura de S. Miguel de Gualtar (Braga), arcediago de Braga, visitador das igrejas da minha dignidade, a esta paroquial igreja de Santa Maria de Mire no mosteiro de *Tibains* (fl. 119v). Assina Manuel Gomes da Silva Matos (fl. 120v). Não fala na presença do Pároco e sem fé da leitura (fl.120v).

50.ª – 1808 Dezembro 3 Bento Gomes Pereira, abade de Santa Cecília de Vilaça (Braga), visitador das igrejas do arcediagado de Braga por nomeação do Arcebispo e eleição do Il.mo e Rev. mo Arcediago, visitando esta paroquial igreja de Santa Maria *de Mire e S. Martinho de Tibaens*. Só com o capítulo a mandar cumprir e depois apenas "*Leia, publique e passe cert.ao na frª do est.º*" (fl. 123). Com fé da leitura sem data (fl. 123).

51.ª – 1813 Julho 11 Dr. Manuel Gomes da Silva e Matos, professo na Ordem de Cristo, comissário geral da Bula na comarca de Braga, beneficiado em S. Gens de Montelongo (Fafe), abade sem cura de S. Miguel de Gualtar (Braga), arcediago de Braga, visitador das igrejas da minha dignidade, a esta paroquial igreja de Santa Maria de Mire *do mosteiro de Tibaens* (fl. 131v). Sem fé da leitura (fl. 132v).

52.ª – 1818 Outubro 7 Dr. Manuel Gomes da Silva e Matos, fidalgo da Casa Real, cavaleiro da Ordem de Cristo, comissário da Bula nesta comarca de Braga, beneficiado em S. Gens de Montelongo (Fafe), abade padroeiro de S. Miguel de Gualtar (Braga), arcediago de Braga, visitador das igrejas da sua dignidade, a esta paroquial igreja de Santa Maria de *Mire e Tibans* (fl. 134v). Só com um pobre capítulo e depois o de mandar ler. A sua fé data de 11 de Outubro (fl. 135).

Desse elenco conclui-se que, no intervalo de 1709 a 1835, visitaram a paróquia de Santa Maria de Mire de Tibães 29 clérigos, entre eles os quatro arcediagos de Braga e só a partir de 1747.

Terminaram aqui as actas das visitas pastorais em Mire de Tibães, mas pelo *Livro de visitações* de Ferreiros conclui-se que o arcediago visitou ainda esta freguesia a 27 de Maio de 1825 e a 20 de Julho de 1831. Acontece outro tanto no *Livro de visitações* de S. Paio de Merelim, com visitas pessoais do arcediago de Braga a 26 de Maio de 1825 e a 14 de Agosto de 1831[23]. Acabaram neste ano precisamente, e creio que em toda a parte da arquidiocese, as visitações pastorais clássicas. E creio que naturalmente visitaria também as igrejas da circunscrição, em parte pelo menos. Acrescento que esta derradeira foi efectuada já pelo Dr. João Joaquim Fernandes da Silva, arcediago na Sé Primaz e visitador das igrejas da sua dignidade, sobrinho do anterior.

---

[23] Arquivo Paroquial de S. Paio de Merelim, *Livro de visitações*, fls. 61-62 e 83-85.

Para completar o panorama visitacional do arcediagado vou apresentar o elenco possível, neste momento da investigação histórica, dos arcediagos do Couto desde meados do século XVI, aproximadamente, até depois de 1835 com alguns dados biográficos.

Diogo Gomes de Abreu: arcediago do Couto e comendador da ordem de Cristo em 1516-1518 no tombo de S. Miguel de Gualtar, o qual foi transcrito no Registo Geral entregando-se, a 15 de Dezembro de 1591, o respectivo original ao arcediago do tempo, só mencionado no final do registo[24]; noutro documento deste fundo aparece também como reitor e abade de Cervães[25].

Jerónimo Mateus: arcediago a 1-VI-1558, dia em que o Cabido, na vacância, lhe anexou a igreja de Santa Eulália de Pentieiros, do termo de Guimarães, por se tratar da terceira dignidade da Sé e, segundo a sua preeminência, ter poucas rendas e muitos encargos; anexação só durante a sua vida (ADB, *Registo Geral,* n.º 336, fls. 3v-4).

Belchior Cornejo: presbítero secular, doutor em Cânones, foi procurador de D. Jaime de Lencastre, bispo de Ceuta, e nesta qualidade foi seu procurador na terceira etapa do concílio de Trento[26]; arcediago do Couto, eleito procurador do Cabido (juntamente com mais outros seis capitulares) para o Concílio Provincial IV de Braga, de 1566-67, em sessão de 7 de Setembro de 1566; e depois procurador do mesmo cabido, juntamente com o doutor João Afonso, para o contrato dos outros cabidos provinciais com o Cón. Pêro Borges, de 26 de Setembro de 1567, contra o dito concílio para apressar as suas diligências em Roma[27].

Diogo Paiva de Andrada: presbítero secular, doutor em Teologia, foi procurador na terceira etapa do concílio de Trento pelo

---

[24] ADB., *Registo Geral*, n.º 4, fls. 32ss.

[25] ADB., *Registo Geral*, n.º 3, fl. 1-1v logo no primeiro documento.

[26] *Canones et decreta Concilii Tridentini ex editione romana A· MDCCCXXXIV repetiti*. Edidit sacerdos Joseph PELELLA, Neapoli, 1858: "*Melchior Cornelius, decretorum doctor, senator Regis Portugaliae";* António Pereira de FIGUEIREDO, *Portuguezes nos Concilios Geraes. isto he, Relaçaõ dos Embaixadores, Prelados, e Doutores Portuguezes, que tem assistido nos Concilios Geraes do Occidente, desdos primeiros Lateranenses até o Novissimo Tridentino.* Lisboa: Na Officina de Antonio Gomes, 1787, pp. 78-79 e 82.

[27] António Franquelim S. N. SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVII*, pp. 154 e 168.

[28] *Canones et decreta Concilii Tridentini ex editione romana A· MDCCCXXXIV repetiti*. Edidit sacerdos Joseph PELELLA, Neapoli, 1858: "*Jac. a Payva de Andrade, Lusitanus, doctor Theologiae";* António Pereira de FIGUEIREDO, *Portuguezes nos Concilios Geraes*…, pp. 78-79 e 82. Esta identificação não é absolutamente segura.

bispo de Viseu, D. Gonçalo Pinheiro[28]; na terceira concórdia do cabido com D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, do primeiro de Abril de 1571, aparece como arcediago do Couto e administrador da capela de D. Lourenço[29]. Em 17 de Abril de 1573, sendo arcediago do Couto e fidalgo da Casa del-rei, fez um contrato com João Teixeira Dourado, cavaleiro fidalgo da Casa del-rei, morador na cidade de Lisboa e nesse momento estante na cidade de Braga, para fazer às suas custas tombo autêntico dos votos e terras de que se pagavam dízimos por se haver perdido muita coisa por sua falta, dando-lhe e quitando-lhe as pensões da metade da quinta de Gualtar, que estava na freguesia de S. João de Pencelo no valor de 2$800 réis e duas galinhas, o foro e pensão do casal de Reboredo na freguesia de Moure, propriedade da mesma igreja de Gualtar, no valor de $650 réis e uma marrã ou cruzado, a pensão do casal da Fonte na freguesia de Alseria (Algeriz ?), propriedade de Cervães, anexa ao arcediagado, no valor de $530 réis e quatro galinhas, e ainda a pensão de um olival na Regaça, termo de Coimbra, propriedade da igreja de Gualtar, que eram doze alqueires de azeite[30]. Parece ter vivido entre 1528 e 1575[31]. A 23 de Maio de 1573 nas suas casas de morada, em Braga, sendo arcediago do Couto e beneficiado na igreja de Santa Maria da vila de Linhares, do bispado de Coimbra, fez seus procuradores ao Dr. Álvaro Nunes da Costa, cónego na Sé de Coimbra, e a Inácio de Morais, cavaleiro fidalgo da Casa del-rei, para renunciar simplesmente o seu benefício nas mãos do bispo de Coimbra ou do seu cabido *sede vacante* ou de quem para isso seus poderes tivesse, afim de que fosse provido a quem o conde de Linhares apresentasse[32]. Tudo leva a crer tratar-se unicamente da igreja de Santa Maria da vila de Linhares, e não do arcediagado do Couto. Faleceu nos princípios de Dezembro de 1575, tomando posse, a 13 deste mês, o seu sucessor (ADB., *Registo Geral,* n.º 338, fls. 245-246, 248-249, 267-268).

Francisco de Chaves: doutor, cónego prebendado na Sé de Braga, visitador geral no arcebispado pelo arcebispo visitando Alvelos (Barcelos) em 20-10-1568, 19-9-1570, 23-8-1571 e 21-7-1572[33],

---

[29] António Franquelim S. N. SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVI*, I, p. 175.

[30] ADB., *Gaveta das concórdias e visitas*, n.º 116, fls. 13v-14.

[31] Manuel Augusto RODRIGUES, "ANDRADE, Diogo de Paiva de" *in Dicionário de História da Igreja em Portugal* da direcção de A. A. Banha de Andrade. Lisboa: Editorial Resistência, I, 1980, pp. 224-225, onde não se refere que foi arcediago do Couto.

[32] ADB., *Gavetas das concórdias e visitas*, n.º 116, fls. 23v-24.

[33] Franquelim Neiva SOARES, "A Reforma católica no concelho de Barcelos – As visitações quinhentistas de Alvelos" *in Barcelos Revista*, 2.ª S., n.º 4, 1993, pp. 33-93.

Esmeriz (Vila Nova de Famalicão) em 3-10-15790, 6-9-1571 e 3-8--1572[34] e Antas (Vila Nova de Famalicão) em 6 ou 7-9-1564, 26 ou 16-10-1568 e 12-10-1570[35]. Sendo simplesmente cónego foi escolhido, em 1571, por D. Fr. Bartolomeu dos Mártires para a Comissão de Administração do futuro Seminário Conciliar, isso por ser pessoa grave e idosa[36]. Foi reitor do mesmo Seminário de S. Pedro em 1579-81. Parece que foi tio do venerável Pedro de Basto, jesuíta falecido em Cochim, em Março de 1645, com cheiro de santidade[37]. Era licenciado e provavelmente natural de Chaves, pois a 7 de Fevereiro de 1598 apresentou para vigário *ad nutum* de S. Miguel de Gualtar, paróquia vaga por renúncia de Feliciano Campelo, o P. Francisco de Chaves. O novo vigário, que tudo leva a crer era seu parente próximo, durou pouco, pois foi apresentado no final desse ano, por seu falecimento natural, o P. Manuel da Costa, natural da vila de Prado[38]. Mas consta que em 1577-78 D. Fr. Bartolomeu dos Mártires continuava a insistir na residência dos cónegos, acontecendo que nesta data o arcediago do Couto ainda não lia Sagrada Escritura[39].

Matias da Silva: Arcediago desde, pelo menos, 17 de Abril de 1610[40]. A 28 de Outubro de 1612 este arcediago de Braga estava no cabido tratando-se nele de não se admitir nenhuma dignidade ou capitular sem limpeza de sangue, ou seja, de gente de nação, isto depois duma conversa com o arcebispo D. Fr. Aleixo de Meneses. Em cabido de 20 de Setembro de 1614 assentou-se que não fossem entregues a este arcediago papéis alguns da mesa pela má conta que dera de outros que lhe tinham sido entregues, com prejuízo do mesmo cabido; mandou-se então aos que fossem presidentes que executassem inteiramente este acórdão sob pena de se proceder contra eles com muito rigor, nunca menos de oito dias de revelia[41].

---

[34] Franquelim Neiva SOARES, *Monografia de S. Pedro de Esmeriz*. Edição da Câmara Municipal de V. N. de Famalicão, 1987, p. 156.

[35] Franquelim Neiva SOARES, "A Reforma católica no concelho de Vila Nova de Famalicão – Visitações quinhentistas de S. Tiago de Antas" *in Câmara Municipal de V. N. de Famalicão – Boletim Cultural*, n.º 15, 1998, pp. 10-55.

[36] António Franquelim S. N. SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVII*..., p. 179.

[37] Mons. J. A. FERREIRA, *História abreviada do Seminário Conciliar de Braga e das Escolas Eclesiásticas precedentes. Sec. V – Sec. XX.* Edição da Mitra Bracarense, 1937, p. 180.

[38] ADB., *Registo Geral*, n.º 2, fls. 493v e 551-551v.

[39] António Franquelim S. N. SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVI*, I. p. 300.

[40] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 7v.

[41] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 43v.

A 6 de Julho de 1618 acordaram em c*abido*, por todas as favas brancas, que não se fizesse eleição de visitador para o arcediagado de Braga (do Bago), então vago, sem estarem presentes todos os capitulares que se encontrassem na cidade, os quais o presidente mandaria chamar a suas casas, sendo eles obrigados a vir sob pena de dois dias de revelia; para se realizar esta eleição ver-se-ia primeiro o acórdão feito nesta Sé vagante, no princípio dela, em que se assentou que nenhum capitular servisse cargo algum cuja provisão pertencesse à Mitra e Mesa Arcebispal; o presidente que consentisse fazer-se a dita eleição doutra forma seria posto seis dias por revel dos mais primeiros que ganhasse[42]. Terá falecido em Maio de 1618 e a 12 de Julho foi apresentada por Bartolomeu Rodrigues, procurador do Cabido, uma petição e embargo, com despacho do licenciado António Pereira do Lago, ouvidor e provedor na cidade e seu termo, a embargar os seus bens na mão de Gaspar de Barros, cidadão de Braga, enquanto não mostrasse dispensação, como fizeram os seus antecessores, da lição de Teologia, a que estava obrigada a sua conezia e que nunca cumprira durante a sua vida, pois sem isso não fez seus os frutos, que deveriam ser do mesmo Cabido[43].

Luís Álvares Pereira versus Heitor de Sella Falcão: Complicado conflito no cabido por causa destes dois arcediagos, ambos providos por documentos apostólicos. O derradeiro, natural de Pinhel, filho legítimo de António de Sella Falcão e de Margarida Leite, moradores em Pinhel, nobre, colegial e reitor do colégio de Bolonha, tomou posse do arcediagado em 1623[44]. Luís Álvares Pereira, doutor e residente na corte de Roma, era natural de Lisboa ou de Elvas, filho legítimo de João Fernandes Bugio (Búzio?), natural da cidade de Elvas, e de Madalena (Madanela) Pereira, sobrinho de António Álvares, vigário da Sé de Elvas, o qual era irmão do seu pai, tido e havido por cristão-novo. Daqui veio a oposição sistemática da corporação capitular de Braga à sua tomada de posse, tendo preferido aquele[45]. Em cabido de 10 de Janeiro de 1620 foi revelado que este tinha impetrado o arcediagado de Braga ou do Bago com sua prebenda e que nessa altura trouxera mandado para se tomar posse

---

42 ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fls. 65v-66.

43 ADB., *Gaveta das Dignidades e Cónegos*, n.º 75.

44 Dr. Artur Mendes de Almeida Pacheco de Andrade e TÁVORA, *Dignitários da Sé de Braga-Primaz dos séculos XVII e XVIII. Com extractos genealógicos dos respectivos processos*. Lisboa, 1938, p. 23.

45 ADB., *Gaveta das Dignidades e Cónegos*, n.º 124.

dos ditos benefícios em nome da Câmara Apostólica, do qual processo era juiz executor o provisor do Porto pelo bispo D. Rodrigo da Cunha, Dr. Francisco de Azevedo. Porque pelas diligências que se fizeram sobre a legalidade disso e a sua limpeza de sangue, constava que era de nação, hebreu e compreendido nos motos próprios dos sumos pontífices na matéria, tinha o cabido recorrido com embargos ante o dito provisor a fim de tais benefícios não poderem chegar nunca em tempo algum a essas pessoas; em causa tão justa acordaram insistir nela até ao fim querendo que todas as pessoas envolvidas nesse processo fossem contadas e defendidas pelo cabido de qualquer dano que pela dita causa lhes sucedesse; especialmente juraram o segredo do estado presente dessa causa adiantando que proibiam a todos que aceitassem procuração alguma que directa ou indirectamente tocasse à mesa capitular, com pena de ser privado de voz activa e passiva e das mais que ao cabido parecesse, segundo a qualidade da culpa; acrescentaram aí que haviam por expressos e insertos os dois anteriores acórdãos na matéria no mesmo livro a folhas 31 e 64, confirmando-os e rectificando-os[46].

Esta questão continuou por muito tempo, pois que em acórdão de 20 de Agosto de 1625 decidiu-se acatar nessa demanda a sentença dada na Sagrada Rota, e notificada ao cabido, a mandar dar posse a esse do arcediagado, obedecendo assim aos mandados apostólicos; ajuntou-se que, se não tomara posse antes, foi por essa cadeira e lugar estarem impedidos e provido nela por bulas apostólicas o Dr. Heitor de Sella Falcão; acrescentou-se ainda que, sendo necessário ao cabido, para sua defesa e justificação, apelar da dita sentença e fazer outros requerimentos e papéis, tanto por parte de Luís Álvares Pereira como do Dr. Heitor, qualquer dano que surgisse ao cabido nessa matéria seria pago pelo cabido e que se contariam os capitulares atingidos como se presentes estivessem e andassem em serviço do cabido; remataram o acórdão dizendo que todo o capitular que não quisesse seguir esta ordem do cabido e acomodar-se no assinar dos papéis, teria quinze dias de revelia dos mais próximos ganhos, sem que gozasse deste acórdão[47].

Gerara-se assim um gravíssimo imbróglio, porque o Dr. Heitor ocupava a cadeira surgindo todos os dias inquietações por ele se meter nela sem a querer desocupar, tendo consigo justiças e minis-

---

[46] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 77-77v.
[47] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fls. 121v-122.

tros seculares com armas (?). Sendo preciso respeitar os requerimentos do licenciado Manuel Ferreira, procurador de Luís Álvares Pereira, ordenaram para melhor cumprirem os mandados de Sua Santidade e conservarem o novo arcediago empossado que era necessário que todos os capitulares presentes na cidade não faltassem a nenhum cabido, que viessem a ele todas as vezes que tangessem a ele e que, para evitar escusas, o presidente no coro mandaria recado, antes ou depois de se tanger, a cada um dos senhores que não estivessem na Sé; quem não viesse depois destas diligências, ficaria *ipso facto* incurso na pena de oito dias de revelia dos mais próximos ganhos, sob pena de se fulminarem ao presidente, se os não executasse. A situação tornou-se tão tensa que os tercenários não retirariam da Sé enquanto se fizesse cabido e não fossem os capitulares para sua casa, sob pena de perderem um dia ou meio-dia inteiro[48].

Acresce ainda que novo problema surgiu com o novo arcediago, Luís Álvares Pereira, que pretendia que se lhe haviam de pagar as custas pela mesa capitular, em virtude de um breve e sentença que dizia ter contra o cabido. Em cabido de 26 de Janeiro de 1629 acordaram por votos e favas, de que quatro saíram pretas, que se lhe não pagassem sem primeiro serem convencidos juridicamente por entenderem que não as deviam; decidiram ainda que este acórdão se não pudesse revogar sem estarem presentes outros tantos capitulares como ao fazer dele e que todos os presentes e que votaram assinassem, ficando revel oito dias próximos ganhos quem se recusasse a fazê-lo[49].

Esta matéria continuou-se na reunião de 10 de Fevereiro, a que estavam presentes mais de 15 capitulares e que interessa sobretudo por patentear grande desunião e divisão dos capitulares nessa questão dos pagamentos das pretensas custas ao arcediagado empossado. Decidiu-se aí rectificar e acrescentar o anterior acórdão: primeiramente o cabido não tinha sido especialmente notificado dessas custas, só tendo notícia provável dos muitos actos que pessoas do cabido tinham feito contra esse acórdão e o mesmo cabido, bastante conforme a direito. Para usar de prevenção e cautela atalhando as desordens que pudessem surgir em prejuízo das consciências, autoridade e fazenda dos capitulares presentes e ausentes, assentaram que ele fosse

[48] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 122-122v.
[49] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fls. 123v-124.

assinado e jurado prometendo sob juramento guardar o dito acordo, pois era honesto e proveitoso à consciência, quietação e fazenda do cabido; e que jurassem ainda ter segredo especial nos acórdãos sobre essa matéria e não revelar o conteúdo neles a pessoa alguma, excepto ao Arcebispo Primaz em sua pessoa para impor-lhes sua autoridade e decreto como prelado ordinário e cabeça do cabido, e não como juiz da matéria original; que jurasse cada um deles não pagar por si separadamente a parte que lhe podia caber *pro rata* da quantia que o dito Luís Álvares ou seu procurador pedisse, nem compor-se com eles dando-lhes dinheiro nem seguranças nem recebendo quitações, por acharem que tais negociações eram fraudulentas e prejudiciais ao cabido e a todas as pessoas e coisas a que tocam as rendas do cabido, pois este não tinha ânimo de negar o que devia e só pretendia pagar o que devesse ordenadamente; prometeram ainda sob o dito juramento não descobrir a pessoa alguma que não o assinasse, mesmo que fosse capitular, a matéria e o teor do acordo, nem directa nem indirectamente, nem o motivo nem quem lembrou que se fizesse, por tudo isso ser necessário para a autoridade e quietação do mesmo cabido e seus capitulares, e para garantia da união que deviam guardar nos negócios da sua comunidade; prometeram não acusar ninguém nem favorecer qualquer pessoa que quisesse acusar, mas antes defender o acordo e todos os capitulares que o assinaram; finalmente, que se alguns ou algum sofresse moléstia, vexação ou perseguição, mesmo que fosse para Roma, acudiriam a esse negócio como causa do cabido sendo todas as despesas por conta do mesmo cabido à custa das suas rendas capitulares, pagando-lhes os prejuízos decorrentes; e se algum duvidasse de o assinar e jurar na forma sobredita, fosse tido por suspeito e menos fiel à corporação nem fosse admitido ao mesmo nem vencesse os frutos nem as distribuições das suas prebendas e fosse posto por revel no *Livro da Contagem* todos os dias que perseverasse na sua contumácia; só foi assinado a 24 desse mês. O Arcebispo Primaz confirmou-o neste mesmo dia[50].

Remate deste estranho imbróglio em pessoas tão cultas e doutas é o acórdão de 24 de Março deste ano: havia muitas experiências claras e patentes, dentro e fora do cabido, de que os cónegos Domingos de Carvalho, Domingos Gonçalves Vilaça e Luís de Figueiredo se tinham mostrado claramente suspeitos ao cabido, fazendo juntas prejudiciais à comunidade e tendo confederações e tratos com

[50] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fls. 125-128v.

os procuradores e parentes e fautores do arcediago Luís Álvares Pereira; decidiu-se nele que todos os capitulares se guardassem deles e com eles não comunicassem coisa alguma tocante ao cabido, especialmente nas matérias pertencentes aos frutos e custas que pretendiam haver do cabido por ocasião do arcediagado do Couto; e que todas as vezes que disso se tratasse, o não fizessem estando presentes os ditos três ou algum deles; para melhor expedição desse negócio assentaram por favas todas brancas tratassem disso o deão D. Baltasar Fagundes da Rocha, Miguel Pinheiro Figueira, o Dr. António de Soveral Osório e Domingos Lopes Vilas Boas, naturalmente todos capitulares[51].

O último acórdão concernente a esta nomeação do arcediago do Bago, de Braga ou do Couto data do primeiro de Abril de 1633, presidindo à reunião Hipólito de Carvalho, arcediago de Vermoim: propôs que seria bom tratar-se da causa dos frutos e distribuições da prebenda vaga, anexa ao arcediagado do Bago desta Sé, os quais até então lhes levara indevidamente Heitor de Sella Falcão. Votando-se na matéria e considerando as grandes perdas e danos que iam recrescendo cada vez mais ao cabido e suas rendas, se sofressem que o dito Heitor, não sendo presente nem assistente, e estando denunciado por excomungado e excluído da posse da dita dignidade, levasse para si as ditas distribuições e rendas, como se fosse verdadeiro arcediago e presente e assistente, acordaram *nemine discrepante* que se devia prosseguir e se prosseguisse demanda em juízo competente contra ele para efeito de lhe não pagarem coisa alguma daí em diante e de recuperarem todo o mal levado; nomearam para tratar disso os cónegos Domingos Gonçalves Vilaça, António da Fonseca Coutinho, António Velho Gondim e Baltasar de Araújo Franco, acrescentando ainda que nenhum capitular, por si nem por interposta pessoa, por palavra nem por escrito, revelasse os segredos desta causa à parte contrária nem lhe desse ajuda[52]. Sobre esta polémica escreveu-se um opúsculo em espanhol[53].

Pouco se conhece da actividade deste arcediago legítimo em matéria visitacional: visitou Martim a 10 de Outubro de 1639 e Mire de Tibães a 21 de Outubro de 1641 (e também Sequeira), redigindo os termos de abertura e de encerramento no primeiro livro misto do

---

[51] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fls. 128v-129v.

[52] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 135-135v.

[53] Hector de SELA FALCON, *Arcediano de Couto, en la Catedral de Braga*. Madrid: En la Imprenta del Reyno, 1634.

registo civil paroquial; renunciou em André Rodrigues de Abreu, que tomou posse a 4 de Fevereiro de 1639[54].

André Rodrigues de Abreu, licenciado e cónego prebendado na Sé de Braga, filho legítimo de Gonçalo Rodrigues Bouro, cidadão de Braga, e Margarida André, moradores em Braga à porta do Souto; neto paterno de António Rodrigues Bouro e sua mulher Catarina Dias, e materno de André Fernandes, ourives, e sua mulher Catarina Fernandes, moradores à rua do Souto[55]. Foi provido por Sua Santidade no arcediagado por renunciação do anterior em seu favor, em forma de coadjutoria com futura sucessão. Visitou o arcediagado, pelo menos, em 1642, 1643, 1644, 1645, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661 e 1662. Teve por coadjutor e futuro sucessor o Cón. José (de) Magalhães Machado, que tomou posse, a 30 de Janeiro de 1662, pelo procurador Cón. Simão Magalhães de Barros, seu irmão[56].

José (de) Magalhães Machado, licenciado, natural de Braga e baptizado em 1630[57], nomeado por Sua Santidade, em 1662, arcediago de Braga e "Coutos" como coadjutor e futuro sucessor do anterior. Visitou o arcediagado em 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1671, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691 e 1692. Visitou S. Paio de Arcos (Braga) a 2 de Setembro de 1665, mandando rubricar um livro misto pelo escrivão P.e João Marques[58]. Visitou Mire de Tibães a 16 de Outubro de 1674 fazendo termos de abertura e de encerramento no segundo livro misto, mas sem chegar a rubricá-lo, o que só foi corrigido, a 10 de Setembro de 1695, pelo beneficiado Salvador da Cunha por ordem do visitador *iure devoluto* das igrejas do arcediagado de Braga por D. José de Meneses, Dr. Manuel Carrilho de Matos, abade de Sant' Iago de Castelo de Neiva, cónego reservatário na Sé de Lamego.

A falta de visitas entre 1679 e 1684 deveu-se a causa relativamente gravíssima, de que não sei bem a explicação. Na verdade, por 1679-1680 tanto o arcediago de Braga como o mestre-escola Constantino de Araújo estavam desterrados de Braga por ordem do Príncipe Regente. Consta a notícia num acórdão do primeiro de Março

---

[54] ADB., *Posses do Cabido*, I, fls. 61v-62v.

[55] Dr. Artur Mendes de Almeida Pacheco de Andrade e TÁVORA, *o.c.*, p. 45, onde vem em 1638 para arcediago do Bago.

[56] ADB., *Posses do Cabido*, II, fls. 26v-27.

[57] *Bracara Augusta*, XXIII, 2.º, pp. 134-135.

[58] ADB., *Paroquiais do concelho de Braga*, 1.º misto de S. Paio de Arcos, termo de abertura.

de 1680, presidido o cabido pelo chantre Inácio de Carvalho: assentou dar 100$000 réis ao Cón. João de Meira Carrilho, para um amigo seu, alcançando-lhe de Sua Alteza a graça de virem residir para esta Sé os dois desterrados dentro de 40 dias, não atribuível se o Príncipe os mandasse recolher depois[59]. Tal acordo não foi avante, porque a 31 de Outubro do mesmo ano em nova reunião capitular, presidida pelo deão D. Luís Airal de Moura, se assentou por unanimidade se escrevesse àqueles dois capitulares, desterrados por ordem de Sua Alteza, que fossem servidos ir à corte de Lisboa requerer sobre essa matéria, para o que lhes davam a cada um dez tostões/dia e a graça de serem contados nos seus benefícios; com a condição de que, se não fossem de harmonia com a forma proposta, não lhes acudiria o Cabido com coisa alguma por terem por coisa certa não serem despachados nesse negócio sem a sua assistência nem sem essa diligência os poderiam contar nem despender da massa coisa alguma nesse negócio[60].

A que se terá devido essa atitude vingativa do Príncipe Regente? Pensei inicialmente se devesse atribuir a qualquer atitude ou dito menos conveniente dessas duas dignidades por ocasião das cortes de 1679, convocadas para o primeiro de Novembro, a fim derrogarem a lei das cortes de Lamego que impedia o casamento de uma herdeira portuguesa – neste caso D. Isabel Luísa Josefa – com um príncipe estrangeiro – Vítor Amadeu, filho primogénito do duque de Sabóia. Estranhamente os historiadores omitem qualquer referência a essas duas dignidades, como acontece com Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, e Maria Paula Marçal Lourenço, *D. Pedro II o Pacífico (1648-1706)*, Círculo de Leitores, 2007.

Pois a razão é muito outra, e na minha óptica e na dum cidadão de hoje não razoável. Vi-a referida no acórdão n.º 250 do vol. III dos *Índices do Cabido: "exterminados pela causa declarada no acórdão supra n.º 242"*. Ora neste decidiu-se que seriam contados como presentes os Capitulares que fossem vexados por causa de o Cabido ter ido ao aljube tirar dele o chantre Inácio de Carvalho, preso por ordem do Provisor do arcebispo D. Luís de Sousa por umas palavras que tinha dito por ele o "*fazer esperar na sua loge*". Enfim, um falou de mais e os outros dois devem ter sido os fautores da decisão capitular. Naturalmente terá chegado isso aos ouvidos do

[59] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 206-206v.
[60] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fls. 210v-211.

rei que, usando dos seus poderes absolutos, lhes aplicou imediato extermínio pela falta de respeito.

A 24 de Novembro de 1668 presidiu a uma importante reunião do cabido da Sé em que se assentou que nenhum capitular pedisse ou impedisse por rogos e ameaças que se fizesse a execução mandada contra as pessoas devedoras à Mitra de pensões e foros, por haver queixa geral de muitas disso devedoras há muitos anos, os quais não se cobravam por respeitos particulares; nenhum capitular, por si ou por outrem, dificultaria ou impediria a execução sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda* e de 15 dias de revel[61].

Sucedeu-lhe por seu óbito o Rev. D. Afonso Manuel de Meneses, apresentado pelo arcebispo D. José de Meneses (1692-1696), de quem era sobrinho, o qual tomou posse a 28 de Setembro de 1695[62].

D. Afonso Manuel de Meneses, natural de Avanca (Estarreja), filho natural de D. João Manuel de Meneses, natural de Ponte da Barca e morador em Ponte de Lima; neto paterno de D. Afonso de Meneses e sua mulher D. Joana Manuel de Aragão, dos principais do Reino; neto materno de André da Silva e de Domingas de Basto, lavradores, naturais de Avanca. O pai do habilitando era irmão germano de D. José de Meneses, arcebispo de Braga e deputado da Mesa da Consciência do Santo Ofício em Coimbra e Lisboa, e também irmão germano de D. Fradique António de Meneses, familiar do Santo Ofício[63]. Era cavaleiro professo da Ordem de Cristo, beneficiado em S. Miguel de Freixo de Espada Cinta *(sic)*, deputado e promotor do Santo Ofício na cidade de Coimbra, doutor e reitor do Seminário[64]. Visitou o arcediagado em 1696 e 1699, fazendo-o em Mire de Tibães a 9 de Dezembro de 1696 e a 11 de Outubro de 1699 mandando nesta que assinassem os assentos de casados duas ou três testemunhas que estivessem presentes. Por razões que desconheço neste momento muito poucas vezes visitou depois. A 20 de Dezembro de 1695 foi escolhido para dirigir o Cartório de Baixo da Sé durante 1696. No II volume dos *Acórdãos do cabido* consta que

---

[61] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 180-180v.

[62] ADB., *Posses do Cabido*, III, fls. 27v-28v; Mons. José Augusto FERREIRA, *Fastos*, IV, p. 580. Foi educado pelo tio acompanhando-o em todas as prelazias; nomeado reitor do Seminário, tomou posse a 17 de Janeiro de 1695, demitindo-se a 14 de Dezembro do ano seguinte, pouco depois da posse do arcebispo D. João de Sousa.

[63] Artur Mendes de Almeida Pacheco de Andrade e TÁVORA, *o. c.*, p. 33. Aqui vem também com o nome de D. Manuel Afonso de Meneses.

[64] ADB., *Acórdãos do Cabido*, I, fl. 229v.

apresentou em cabido, em 1746, breve da Sé Apostólica de dispensa da residência local por cinco anos[65]. Sucedeu-lhe em 1741 o sobrinho, que segue.

D. António (Manuel) de Menezes, filho natural de D. Francisco Furtado de Mendonça e Meneses e D. Jerónima Furtado de Mendonça; neto paterno de D. João Manuel de Meneses, de Ponte da Barca, e D. Francisca Furtado de Mendonça, de Mariz (Barcelos), e materno do P.e Martim Teixeira Coelho, da Casa da Falperra, e D. Mariana Furtado de Mendonça, de Mariz[66]; tomou posse em 1741 como coadjutor e sucessor do tio D. Afonso Manuel de Meneses. Visitou Tibães por 10 vezes em: 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1754, 1757, 1760, 1763 e 1765. Era pessoa de prestígio na corporação capitular, porquanto, após a nomeação de D. Gaspar de Bragança para arcebispo, aquela escolheu para o irem felicitar e cumprimentar a Lisboa o arcediago de Braga e o Cón. João Pinheiro Leite, que partiram de facto a 4 de Outubro de 1756 com luzidia equipagem, mas, movendo-lhes guerra por despeito o deão D. Miguel José Montenegro de Sousa, foram mandados recolher pela Secretaria de Estado ordenando-se-lhe, em carta de 15 desse mês, que essa comissão de júbilo devia constar da primeira dignidade, o Deão, e do Cónego mais antigo, que era Afonso Manuel de Abreu e Zúniga, que partiram a 8 de Novembro em direcção à capital[67]. Aquando da recepção do prelado na sua entrada solene nos princípios de Outubro de 1759, voltou a ser nomeado pelo cabido, juntamente com o Cón. José da Fonseca e Castro, para o ir cumprimentar a Famalicão devendo acompanhá-lo até à capital do arcebispado, onde entrou a 3 desse mês[68]. Chegou a ser presidente do Cabido em Outubro de 1765[69].

Curioso este episódio sobre o seu comportamento moral: achando-se a 9 de Outubro de 1744, pelas 4 horas da tarde, numa grade do convento das religiosas de S. Bento de Barcelos a falar com uma religiosa sua parenta e com outras de bom procedimento, de que não se podia esperar conversação ilícita, houve-se com tal excesso o juiz de fora de Barcelos, José de Almeida, que, acompanhado dos seus oficiais, o reteve muito tempo levando-o depois preso para sua própria casa e obrigando-o aí a assinar termo de freirático, com

---

65 ADB., *Acórdãos do Cabido*, II, n.º 174.
66 Artur Mendes de Almeida Pacheco de Andrade e TÁVORA, *o. c.*, p. 33.
67 Mons. José A. FERREIRA, *Fastos*, III, p. 331.
68 Id., *ib.*, pp. 339-340.
69 ADB., *Posses do Cabido*, V, fl. 6.

notável escândalo de toda a vila e notável ofensa da imunidade eclesiástica. O doutor Manuel Freire de Andrade, desembargador na Relação Primacial por D. José de Bragança, procedeu na vila de Barcelos, a 14 de Outubro, contra esse juiz ouvindo-se testemunhas desde 19 de Outubro. Daí resultou ser-lhe aplicada excomunhão reservada à Santa Sé Apostólica. Mas o arcediago ofendido acabou por perdoar-lhe a 12 de Novembro[70]. Sucedeu-lhe na dignidade, por seu óbito, o seguinte.

Manuel Cardoso de Mendonça Figueira e Azevedo, que tomou posse a 5 de Outubro de 1770, fazendo então o competente juramento. Era natural da freguesia de Nossa Senhora da Assunção da vila do Castelo, bispado de Lamego, moço fidalgo da Casa Real, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e mordomo-mor de D. Gaspar de Bragança[71]. Nunca visitou as igrejas da sua circunscrição nem terá tido muito tempo para isso, pois em 1772 renunciou, sem pensão, no irmão, que segue.

Francisco de Mendonça Cardoso (Figueira) e Azevedo, moço fidalgo da Casa Real, cavaleiro na Ordem de Cristo, tomou posse de uma prebenda do Cabido de Braga a 17 de Agosto de 1764, provido por D. Gaspar, para a qual tinha sido nomeado Jerónimo da Cunha, da cidade de Lisboa, mas que tomou posse de outra na Sé de Évora[72]. Fez termo de juramento a 19 de Abril de 1766, tomando posse dum canonicato por falecimento do Cón. Dr. João Duarte dos Santos[73]. A 20 de Abril de 1766 renunciou um canonicato no Cón. Joaquim Feliciano de Azevedo e Sousa[74]. Sendo gentil-homem eclesiástico da câmara de D. Gaspar de Bragança e seu esmoler-mor, permutou a 11 de Fevereiro de 1769 o canonicato com a tercenaria do Rev. José da Silva Duarte[75]. A 13 de Julho de 1772 fez termo de juramento para a posse do arcediago de Braga por ter renunciado nele o irmão Manuel Cardoso de Mendonça Figueira e Azevedo, renúncia sem qualquer pensão, passando a ser abade sem cura das igrejas de S. Miguel de Gualtar e Santa Maria de Gralhas[76].

---

70 ADB., *Colecção cronológica*, cx. 58.
71 ADB., *Posses do Cabido*, V, fls. 38-39v.
72 ADB., *Posses do Cabido*, V, fls. 4-5v.
73 ADB., *Posses do Cabido*, V, fls. 7-8v.
74 ADB., *Posses do Cabido*, V, fls. 9-10v.
75 ADB., *Posses do Cabido*, V, fl. 22-22v.
76 Ib., *ib.*, fls. 43v-44.

Deve-se-lhe o manuscrito *Rezumo dos Capitulos geraes que se encontrão, há pouco menos d' hum seculo, na Vizita do Arcediagado de Braga, e das penas nelles impostas*, sem data mas nunca anterior a 1790, porque no capítulo geral desta data só anotou que, por recomendação do arcebispo D. Fr. Caetano Brandão, na visitação deste ano advertira aos párocos por capítulo que observassem as constituições diocesanas e pastorais, restabelecessem e fizessem as palestras de Moral e Cerimónias, e as doutrinas e práticas antes da missa, tanto na matriz como nas capelas da freguesia, e introduzissem a prática da oração mental por ser o melhor pasto que se podia dar às ovelhas, além da frequência dos sacramentos[77].

Este já se aplicou com certo empenho às tarefas pastorais, pois visitou a respectiva circunscrição, pelo menos, por 3 vezes em: 1773, 1780 e 1790. Renunciou o arcediagado no sobrinho José de Mendonça Cardoso Figueira de Azevedo que se segue. A 19 de Setembro de 1787 fez termo de juramento e posse da coadjutoria, com futura sucessão, da sua tercenaria o Rev. Constantino José do Rego[78], posse que ratificou após o seu óbito a 24 de Janeiro de 1793[79].

José de Mendonça Cardoso Figueira de Azevedo, que tomou posse do arcediagado a 15 de Fevereiro de 1787[80]; esta posse foi ratificada a 1 de Fevereiro de 1793 em virtude do óbito do tio renunciante[81]. Mas já tinha feito, a 14 de Março de 1769, termos de juramento e posse dum canonicato da Sé, vago por óbito do Cón. José António Lima[82]. Renunciou o canonicato no Cón. José Carneiro Vilar, que tomou posse a 19 de Novembro de 1780[83]. Fez termo de juramento e posse, a 15 de Fevereiro de 1787, duma tercenaria vaga por óbito do Rev. Pedro Basílio de Ataíde (e) Chaves, abade de Santa Maria de Telhado e imediato possuidor, sendo fidalgo da Casa de Sua Majestade, gentil-homem e guarda-roupa da câmara de D. Gaspar de Bragança, tomando posse pelo procurador Manuel

---

77 ADB., *Visitas e devassas*, n.º 547, assinado na última folha pelo arcediago, em cujo verso vem: "*Capitulos de vezitaçoens de 1709 athe 1790 geraes*". Aliás, constitui o único capítulo da visitação de 12 de Novembro de 1790, precedido das palavras gerais a mandar cumprir inteiramente os capítulos das visitas passadas não revogados pelos outros nem por si na presente visita.

78 ADB., *Posses do Cabido*, V, fls. 126v-127.

79 Ib., *ib.*, fl. 151v.

80 Ib., *ib.*, fls. 125v-126.

81 Ib., *ib.*, fls. 152-152v.

82 Ib., *ib.*, fls. 28-29v.

83 Ib., *ib.*, fls. 91-91v.

António Marrocos, beneficiado nesta Sé[84]; resignou a tercenaria, a 14 de Fevereiro de 1789, em Bernardo José de Araújo[85]. Natural da vila de Sendim, do bispado de Lamego. Visitou o arcediagado em 1793: Tibães a 11 de Setembro e Ferreiros três dias após.

Era seu irmão Sebastião de Mendonça Cardoso, também cónego na Sé de Braga, ambos presos no aljube de Braga por crimes cuja natureza ignoro. Sei apenas que o cabido, com base no capítulo VI da sessão 25.ª do concílio de Trento *de reformatione*, requereu intervir nessa causa-crime com co-juízes capitulares; não sendo atendido, enviou, a 8 de Julho de 1795, um enérgico protesto pelo seu procurador, Luís António Rebelo, até para conservar o seu direito, requerendo simultaneamente uma cópia desses instrumentos jurídicos. Atendeu o requerimento e despachou o pedido de transcrição o Dr. Manuel Calvo Mondragão, cónego na Sé, desembargador na Relação e vigário geral por D. Fr. Caetano Brandão[86]. Resignou no seguinte provavelmente em 1796.

Dr. Manuel Gomes da Silva (e Matos), natural de Braga, provido por Sua Santidade na dignidade do arcediagado do Couto, que nele resignou *in totum*, com pensão ânua de 700$000 réis, para além doutras já nele impostas, tomando posse a 18 de Março de 1796[87]; beneficiado em S. Gens de Montelongo, abade sem cura de S. Miguel de Gualtar. Há um quadro a óleo com a sua imagem no Museu dos Biscainhos, provavelmente por ser oriundo dessa família. Visitou as igrejas do arcediagado, pelo menos, 7 vezes: 1796, 1799, 1805, 1813, 1818, 1825 e 1831. Este deverá ter sofrido parcialmente as sequelas da execução, em 1804, pelo patriarca de Lisboa da bula *Inefabilis Dei providentia*, que suprimiu os arcediagados do arcebispado de Braga a favor do convento de Mafra, tendo decidido o cabido, a 20 de Abril de 1811, que ficassem pertencendo aos capitulares da semana as obrigações dos arcediagos falecidos e suprimidos. Do *livro de visitações* de Tibães conclui-se que no campo pastoral e visitacional isso em nada afectou o comportamento do arcediago de Braga, que continuou a visitar renunciando no sobrinho Dr. João Joaquim Gomes Fernandes da Silva, que tomou posse, a 9 de Maio de 1827, da coadjutoria com futura sucessão.

---

[84] Ib., *ib.*, fl. 122-122v.
[85] Ib., *ib.*, fls. 137v-138.
[86] ADB., *Gaveta das Dignidades, Capitulares*..., n.º 116.
[87] Ib., *ib.*, fls. 168v-169.

Tendo o cabido encarregado este arcediago, que nesse momento se encontrava na corte, de conseguir o tratamento de Senhoria para cada um dos seus membros e sendo preciso fazerem-se, com este negócio, algumas gratificações, em acórdão de 30 de Dezembro de 1806, sob a presidência do chantre, venceu-se por todas as favas brancas, à excepção de cinco pretas, que pudesse despender até 6 mil cruzados (2:400$000 réis), para o que os deputados do cofre aprontariam essa quantia[88]. Em sessão de 15 de Janeiro do ano seguinte foi lida uma carta sua de resposta, pois continuava ausente na corte de Lisboa, a dizer que sacara uma correspondente letra de 2 contos e 400$000 réis sobre o rendeiro da Póvoa, Jerónimo Ferreira Couto[89].

Para se conhecer um pouco melhor o projecto do Cabido é indispensável o acórdão de 10 de Novembro deste ano, em que se mandou recolher a dita importância que se achava na mão deste arcediago, pelas razões e na forma que expusera ao cabido pessoalmente há poucos dias ao chegar de Lisboa. Primeiro: a regalia de ter o Cabido nas vacâncias da Sé o exercício do governo temporal da cidade e coutos como representante da Igreja Donatária. Segundo: o requerimento a Sua Alteza Real o Príncipe Regente a pedir para cada um dos seus membros a especial graça do tratamento de Senhoria.

Quanto ao primeiro, apresentou uma provisão do Desembargo do Paço, em virtude de um Régio Aviso, que aquele Tribunal consultasse Sua Alteza com o seu parecer; como nele se mandou informar o corregedor desta comarca, assentou-se por uniformidade de votos que o mesmo Arcediago e o Sr. Abreu fossem falar ao referido Desembargador-Corregedor, mostrando-lhe o direito que lhe assistia e até que apresentassem testemunhas, tudo em ordem ao seu feliz êxito.

Relativamente ao segundo, disse que, apesar das suas mais exactas diligências e até das suas despesas, e apesar da promessa que lhe tinha feito o Augusto Príncipe, semelhante graça não pudera até então realizar-se, talvez pela complicação do Ministério nas "*actuaes circunstancias*"; mas que nem por isso confiava menos na sua concessão, logo que houvesse uma mais favorável conjuntura. E, como esta poderia demorar e tinha na corte quem lhe abonasse

---

[88] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fl. 5.
[89] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 5v-6.

a dita quantia que lá estava em depósito, decidiu-se que tal se metesse no cofre e continuasse o Arcediago na diligência[90].

Em sessão de 14 de Novembro do mesmo ano leu-se e transcreveu-se a cópia do requerimento que fizera a Sua Alteza para o pretendido tratamento de Senhoria, na qual anotou que por decreto de 13 de Maio de 1806 honrara com o foro de Capelães Fidalgos da Real Casa os cónegos da Real Capela de Vila Viçosa[91].

Em acórdão de 5 de Janeiro de 1808 mandou-se a este arcediago, que era contador-mor, fizesse a conta do Sr. Albuquerque como se fosse ou estivesse contado, isso para evitar confusões no futuro, caso ele satisfizesse as cláusulas que no termo de posse lhe haviam sido apresentadas pelo cabido; por isso este determinou aos Deputados do Cofre que todas as distribuições quotidianas, laudémios e mais vencimentos que por esta nova conta se mostrasse pertencerem ao dito Sr. Albuquerque os guardassem no mesmo Cofre[92].

Achando-se ausente o Contador-mor nomeado em 1808, o arcediago de Braga, e havendo necessidade de quem fizesse esse ofício, decidiu o cabido em acórdão de 3 de Março de 1810 que o fizesse o Sr. Zúniga com o auxílio do seu coadjutor, Manuel António Marrocos, dotado de toda a capacidade para o bom completamento[93].

Tratando-se em sessão capitular de 10 de Julho de 1819, presidida pelo arcediago de Braga, de se realizarem preces e solene procissão de desagravo, decidiu-se que isso se fizesse com a solenidade possível nomeando-se o dito arcediago para cantar a missa[94].

Este arcediago tinha outro irmão cónego na Sé de Braga, José Joaquim Gomes da Silva Matos, então na corte do Rio de Janeiro, contra quem se declarou o cabido negando-lhe o rendimento do seu benefício, em que foi mandado contar pelo rei sendo então Príncipe Regente, cuja questão se achava nesse momento afecta ao Governo. Por isso entendeu dever deslocar-se para a corte, em Lisboa, a fim de tratar da defesa do seu irmão e de outras questões da família, para o que expôs ao Governo o seu problema e o emaranhado das relações familiares, rematando com o pedido de ser contado como presente até ao próximo mês de Agosto. Sem data, mas sabe-se pelo Aviso da resposta de deferimento de 17 de Maio de 1821, dirigido ao

---

90 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 9-10.
91 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 10v-11.
92 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 11v-12
93 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fl. 20v.
94 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fl. 63v.

Deão, Dignidades e Cabido. O Cabido é que não gostou de tudo isto, reagindo com um requerimento ao Soberano Congresso a pedir certidão tanto do requerimento-exposição do Arcediago como do Aviso, chegando-lhe a decisão deste de 23 de Setembro desse ano a declarar o Aviso de 17 de Maio "*lance de arbitrariedade do Governo*" e que não devia ter vigor, e enviando simultaneamente o n.º 184 do *Diario das Cortes* de 1821 chamando a atenção para o conteúdo na página 2405[95].

Na sessão de 23 de Junho de 1821 o Arcediago pediu para se cumprir e responder ao Aviso da Actual Regência do Reino, a fim de ele arcediago ser contado até às férias grandes, da mesma sorte que se havia feito a todos os antigos desta natureza[96].

Este arcediago era político e frequentador da corte, tendo-lhe acontecido o azar da fortuna de vir quase a ser expulso dessa mesma corte em Agosto de 1823, como se depreende do acórdão de 14 de Outubro do mesmo ano: na reunião capitular deste dia, presidida pelo chantre, foi questionado pelo contador do coro da anterior como havia de proceder a esse rito em virtude de no respectivo *Livro da Contagem* haver ele escrito em 20 do mês anterior : "*aqui veio Braga*". Decidiu-se que se resolvesse na forma do Estatuto e à vista de todos os documentos, aparecendo então o Aviso Régio por que se lhe mandava sair imediatamente a residir cumprindo os seus deveres ou em caso contrário perdesse os frutos, datado de 16 de Agosto, e a carta que lhe escreveu a Secretaria, datada de 25, a participar-lhe da parte do Cabido que deveria recolher-se dentro de 15 dias contados daquele dia. Assim por 11 favas contra 3 pretas resolveu-se que, desde que tivessem passado aqueles 15 dias, fosse posto por revel até ao prefixo dia em que fizesse a sua residência na forma do dito Estatuto e costume da Catedral. Como só a fez depois de 20 de Setembro, pelo capítulo 26.º do Estatuto e pela resolução de D. Rodrigo da Cunha na margem, só venceria oito dias em cada mês[97].

Tal acórdão gerou um requerimento de queixa do arcediago na sessão capitular de 10 de Abril de 1824, presidida pelo deão D. António A. da Cunha Reis: das expressões empregadas no acórdão ("*Regio Avizo, em que o manda sahir immediatamente de Lis-*

[95] ADB., *Gaveta das Dignidades, Capitulares...*, n.º 117.
[96] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fl. 73v.
[97] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 91v.

boa"), as quais lhe irrogavam injúria. Porque não se passava assim, deviam emendar-se; além disso requeria reforma da decisão aí tomada sobre o vencimento de dias e contagem pelos motivos que alegava.

Resolveu-se por maioria de votos esclarecer esse texto, para que se não entendesse que o Régio Aviso mandava directamente ao arcediago sair da cidade de Lisboa, mas sim que viesse imediatamente residir para lucrar os vencimentos do seu benefício; quanto ao mais não foi atendido, visto ser notoriamente afectada a ignorância que alegava[98].

Nos últimos anos da sua vida tornara-se antipático aos colegas e abertamente contrário à vontade do cabido, o que já tantas vezes tinha praticado em toda a parte onde se achava, sem olhar a que faltava ao juramento que tinha feito de pugnar e defender tudo o que fosse a bem e em utilidade da mesma corporação; por isso em acórdão de 16 de Fevereiro de 1826 decidiu-se por maioria de votos que nunca seria admitido em cabido quando se tratasse do negócio do Cón. José Narciso da Costa Rebelo[99]. Pelo enigmático do texto parece tratar-se, no fundo, de divergências políticas, como se patenteia em outros acórdãos imediatos. Assim no de 27 de Setembro de 1827 foi autorizado a assinar as despesas aos pobres da cidade, as quais o Cabido continuava a pagar após a morte do arcebispo, assinando-as na ausência do deão D. António da Cunha Reis. Aquando da morte do arcebispo D. Fr. Miguel da Madre de Deus a 21 de Agosto de 1827, tendo deliberado o Cabido, em sessão de 27 de Setembro, fazerem-se-lhe as exéquias acostumadas mas com a possível economia, foram encarregados das devidas providências o deão Cunha Reis e o arcediago de Braga[100]. Em acórdão de 19 de Dezembro de 1827 foi nomeado contador-mor para o ano seguinte, tendo por assistentes às contas os RRev. Amaral e Pinto[101]. Noutro de 23 de Fevereiro do ano seguinte foi nomeado para preencher a sua ausência o Rev. Francisco de Paula Pereira, que podia ser coadjuvado por um capitular[102].

Tendo falecido prematuramente o vigário capitular Dr. José António Henriques de Moura, a sessão do Cabido de 29 de Dezembro de

---

98 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 96-96v.
99 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 120v.
100 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VIII, fls. 8v-9.
101 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VIII, fl. 9.
102 ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fl. 20v.

1830 foi presidida pelo arcediago de Braga, de que resultou a eleição para esse alto cargo do deão D. António Alexandre da Cunha Reis da Mota Godinho[103].

Deve ter sido acusado publicamente de tendências liberalizantes, pois apresentou-se voluntariamente à prisão aquando das alçadas de D. Miguel por 1829-32, entrando no aljube do Porto a 4 de Agosto de 1830: a 13 de Agosto foram-lhe assinados cinco dias para dizer de facto e direito, sendo absolvido a 25 por não haver prova necessária para a condenação e convencer a que lhe resultou das testemunhas da culpa, acabando por ser solto a 27[104]. Continuou a política de renúncia em familiares.

Dr. João Joaquim Gomes Fernandes da Silva, sobrinho do anterior. Em sessão capitular de 12 de Agosto de 1826, a que presidiu o chantre Manuel Ramos de Sá, foi proposto o seu requerimento com a sentença de justificação e execução da bula de renúncia, que em seu favor por coadjutoria com futura sucessão fizera o tio e arcediago actual, requerendo se lhe conferisse posse. Examinando-se o título, foi ponderado que tanto a bula nele inserta como o beneplácito expedido para o *Exequatur* não faziam menção de que este benefício, com os outros mais arcediagados desta Catedral, fora suprimido e extinto pela bula *Inefabilis Dei providentia*, impetrada por D. João VI a favor e em benefício do Real Erário e convento de Mafra, a qual se executara pelo Cardeal Patriarca em 1804, segundo a participação por ele feita ao prelado de então. E desde esse momento ficara a dita bula em sua perfeita observância, de forma que jamais nos dois pontificados antecedentes se proveram tais benefícios nela mencionados e somente no actual principiaram a surgir exemplos de provimentos, a que se opôs o cabido. Representados esses provimentos a Sua Majestade, resultou o Aviso de 1814 a declarar tais provimentos ob e sub-reptícios e feitos com irregularidade, louvando o comportamento do cabido. Em face do exposto, pondo-se o requerimento a votação, venceu por sete favas pretas contra quatro brancas que não se conferisse a posse, como em casos semelhantes se tinha resolvido.

---

[103] Mons. José A. FERREIRA, *Fastos*, IV, pp. 12, 49 e 52; ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 26, 141v.

[104] Pedro da Fonseca Serrão VELOSO, *Colecção de listas, que contem os nomes das pessoas, que ficarão pronunciadas nas devassas, e summarios, a que mandou proceder o Governo Usurpador*...Porto: Tipografia de Viúva Álvares Ribeiro e Filhos, 1833, p. [124].

Mas o despacho só se deu na sessão de 19 do mesmo mês, onde se mandou passar procuração aos cónegos Teles e Queirós para tratarem da impugnação dessa bula de renúncia e justificação das suas premissas, sentença e execução da mesma. Mais se venceu que o deão nomeasse novo procurador para agenciar a dita causa e todas as mais do cabido, em lugar dos dois que então serviam[105].

Acrescento que lhe foi dada, a 8 de Maio de 1827, efectiva posse como coadjutor da dignidade de Braga, revogando o termo da folha 26, presidindo o deão e juntando a respectiva bula com uma provisão régia, que declarava sem execução a muitas vezes referida bula *Inefabilis Dei providentia* da supressão dos arcediagados. E, porque em virtude da mesma provisão ficaram cessando os motivos por que o cabido tinha deixado de dar posse dos arcediagados a alguns novamente providos, mandou-se correr o escrutínio resultando por todas as favas brancas que se lhe desse posse e se registasse a provisão[106]. Na qualidade de arcediago de Braga visitou pessoalmente as igrejas paroquiais de Ferreiros e S. Paio de Merelim em, respectivamente, 20 e 19 de Julho de 1831, não constando no *Livro das vizitas* de Mire de Tibães que visitasse esta igreja.

Rematando os dados biográficos até 1834, presidiu ao cabido a 26 de Maio, 30 de Junho e 6 de Setembro (por duas vezes) de 1832. Mas não já a 15 de Setembro[107]. Voltou a presidir em 30 de Abril, 29 de Maio e 8 de Junho de 1833[108]. A 2 de Maio de 1834 Manuel Pires de Azevedo Loureiro, governador e vigário geral *sede vacante*, enviou-lhe uma portaria como arcediago de Braga ou da Catedral na qualidade de Presidente da Comissão para, com os mais vogais da mesma, nomearem cónegos que pela sua fidelidade ao Governo actual tomassem entrega do Cartório e das chaves do Cofre pertencentes à mesma Catedral e com cautela na repartição do dinheiro[109]. Enfim, tal como o tio, era simpatizante do liberalismo, pelo que se lhe augurava bom futuro eclesiástico-político.

E deve perguntar-se imediatamente por que não visitaram os arcediagos de 1709 até 1746 e de 1766 a 1772?

---

[105] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fls. 134-135.
[106] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VII, fl. 141-141v.
[107] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VIII, fls. 83v-85.
[108] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VIII, fls. 94, 94v e 95v.
[109] ADB., *Acórdãos do Cabido*, VIII, fl. 99.

Sobre os arcediagos do Couto ou de Braga escreve Mons. José Augusto Ferreira que tinham uma prebenda e anexa a igreja de S. Miguel de Gualtar (Braga), tendo visita e votos e colheitas, que se lhe pagavam no respectivo distrito; eram, juntamente com o Mestre-escola, administradores da capela de D. Lourenço[110].

Dentre os outros 25 visitadores enumera-se apenas um revisitador numa revisita de inspecção à acção do arcediago, após 10 visitas suas entre 1747 e 1765: Dr. Gonçalo de Almeida Pontes, abade de S. João de Airão, em 1767, revisitador das igrejas do arcediagado de Braga pelo arcebispo. Este já a conhecia, pois tinha-a visitado *iure devoluto* em 1743. Só houve mais dois visitadores que o fizeram por mais de uma vez: Dr. Jerónimo Rebelo e Macedo, abade de S. Julião de Padim da Graça em 1709, 1710, 1733 e 1737; e L.do Custódio Ferreira Velho, abade de S. Julião do Calendário de Vermoim, que desempenhou o cargo em 1720, 1725 e 1728, sendo já no final cónego da Sé de Braga.

Uma figura nova canónica surge em 1808 com Bento Gomes Pereira, abade de Santa Cecília de Vilaça, visitador das igrejas do arcediagado de Braga por nomeação do arcebispo e eleição do Il.mo e Rev.mo Arcediago. Antes, quando o arcediago não visitava pessoalmente, o direito fugia-lhe passando para o arcebispo *iure devoluto*; agora houve como que um entendimento e conciliação entre arcediago e arcebispo: o arcediago escolhia o seu substituto nomeando-o seguidamente o prelado. Naturalmente aconteceu nesse período de crise e com um arcebispo idoso e há pouco tempo à frente da administração.

Curiosamente nesse intervalo de 126 anos não se encontra nenhum arcebispo ou bispo a visitar pessoalmente a paróquia. Possivelmente visitariam Tibães várias vezes, como D. Rodrigo de Moura Teles, que se deslocou de Viana a Tibães no primeiro de Julho de 1708 para presidir, no capítulo, à eleição do Geral segundo a disposição e ordem do breve do papa Clemente XI, desempenhando essa função durante nove dias. Levada a bom termo essa missão, regressou a Viana para terminar a sua visitação, que concluiu a 28 de Julho[111]. Mas, entregue como estava aos diligentes cuidados pastorais

---

[110] *Fastos episcopaes da Igreja Primacial de Braga*, IV, Edição da Mitra Bracarense, 1934, pp. 670-671.

[111] ASV., *Congr. Concilio, Relat. Dioec.*, n.º 141. *Bracharen*, fl. 209; Franquelim Neiva SOARES, *Relatórios das visitas ad limina da Arquidiocese de Braga 1585-1910*, obra dactilografada, II, p. 261.

de um monge virtuoso e santo, o prior capitular trienal, tinham razões mais que suficientes para confiar na sua zelosíssima acção pastoral.

Reparando no conjunto do elenco, vê-se que os visitadores eram, em regra, pessoas culturalmente bem preparadas, quase todos doutores ou licenciados e com algum traquejo pastoral ou jurídico, sendo uns desembargadores na Relação de Braga e outros párocos em diversas freguesias.

Passe-se agora aos resultados da análise do livro, ordenados alfabeticamente.

SÍNTESE DA ANÁLISE DOS PROVIMENTOS VISITACIONAIS

Absentismo

Esta praga na pastoral católica graças a Deus estava completamente desterrada dos párocos de Mire de Tibães, porquanto no espaço das 52 visitações (1709-1818) verifiquei que o Pároco esteve sempre presente. Por outro lado, parecerá ter havido certo absentismo no intervalo de 1820-28 e de 1828-1835, porque desde 1820 a 1831 não se registou uma única visitação e de 1820 a 1835 só se registou a ambulatória do vigário capitular a tentar impor a aceitação monolítica do partido miguelista. Mas deve presumir-se isso não passará de aparência vislumbrando aí a intuição do Geral dos monges de Tibães que, pressentindo tempos novos, deixaram de registar as pastorais e ambulatórias vindas da capital metropolita ou do arcediagado; é de crer que haja um outro *livro de visitas* desconhecido ou perdido. Por outro lado, esse laconismo está agravado com a falta do livro misto desse período, que seria o sexto, porquanto o quinto abrange nascimentos desde 1766, casamentos desde 1788 e óbitos desde 1769, terminando todos em 1811. Segue-se o sexto real que abrange: nascimentos de 1836 a 1853, casamentos desde 1842 a 1853 e óbitos de 1841 a 1854.

Adro: respeito

Em Mire de Tibães foi excepcional capitular-se neste recinto ao redor das igrejas e capelas. Na visita de 1767 deixou-se um capítulo geral a mandar condenar pelo Pároco, na pena de cinco tostões, àqueles que no adro da igreja estivessem falando alto e de forma que se ouvisse dentro da igreja.

Agasalho

Ver a entrada **Enterros.**

Ajuntamentos

Ver a entrada **Serões e ajuntamentos.**

Alfaias, crucifixos e paramentos

Nas igrejas paroquiais ordinariamente havia uma cascata de capítulos sobre esta matéria: já pela abundância deles, já pela diversidade de cores (branco, preto, verde, vermelho, roxo e cor de rosa), já pelo desgaste do seu uso quotidiano, já finalmente pela inovação da moda, especialmente no tocante a toalhas. Pois em Tibães nada disso acontece, e não creio que haveria falta nem menos decência. É a peculiaridade da paróquia que o justifica e explica. Mas muito pouco ficou, e tocante às funções estritamente da paróquia e da capela de Nossa Senhora do Ó, como se verá seguidamente.

Em 1729 capitulou-se que, "*quoanto aos aparamt.os desta Igr.a não tenho que advertir antes muito que louvar o zello assim do R.mo P.e G.al como do P.e Prior, que (he) hum dos Parochos mais solicitos na sua obrigação, e espero continue nelle […]*" (fl. 36). Em 1763 ordenou ao juiz da freguesia mandasse fazer uma manga "*roixa*" para servir nas funções da igreja, a fazer dentro de 2 meses, pena de 2$000 réis, que aplicou para obras da mesma igreja, e o Pároco executaria da forma sobredita (fl. 69).

A 21 de Agosto de 1766 D. Gaspar ordenou, em ambulatória, muitos capítulos gerais mandando no segundo que em todos os altares se pusessem cruzes, cada uma com a imagem do Santo Cristo, tudo à custa de quem pertencesse; que as palas dos cálices fossem de linho e que se cuidasse muito na limpeza dos corporais, paramentos do altar e asseio da igreja. E no quarto que todos os Párocos fizessem umbelas para quando levassem o Santíssimo aos enfermos, podendo ser de oleado pela parte de cima e de alguma seda branca pela interior, e sempre a levaria alguma pessoa de autoridade e pelas primeiras vezes a levariam os Párocos, havendo sacerdote que levasse o Santíssimo (fls. 71-73). Seguidamente ordenou-se a colocação de uma *ara coeli* em cada freguesia, mas não encontrei em Tibães o capítulo referente a este objecto.

Em 1777 mandou-se aos oficiais da confraria da Senhora do Ó que mandassem fazer duas "*dealmaticas*" e uma casula de seda e um pano para o púlpito, tudo de damasco branco, e três albas aparelhadas (fl. 82v). Em 1783 capitulou que, por conhecer presencialmente estavam velhas e dissipadas a opa com que se levava a cruz e as duas com que se conduziam os círios, os moradores da freguesia fizessem três novas no termo de três meses pena de dez tostões e, não estando feitas no dito tempo, o Pároco daria conta na Casa do Despacho (fl. 87-87v). Em 1796 capitularam-se várias alfaias para a Capela de Nossa Senhora de Mire, estudadas na respectiva entrada. Em 1799 capitulou-se ao juiz do "*sucino*" que mandasse fazer três opas para o mordomo da cruz e os dois que acompanhavam com tochas, visto as que existiam estarem indecentes, isso dentro do termo de um mês sob pena de pagar da sua algibeira 2$000 réis, aplicados para a futura visita (fl. 114v).

Concluindo: apenas algumas alfaias e só do uso da paróquia como tal: as três opas e a manga roxa. E depois poucas alfaias da confraria de Nossa Senhora do Ó, que penso ficaria na respectiva capela.

Aposentadoria

Ver a entrada **Colheita e aposentadoria.**

Arquivo Paroquial

Em 1715 foi capitulado ao Pároco que remetesse os livros de casados, baptizados e defuntos que estivessem findos como também os livros de usos e costumes (fl. 21). Os últimos inserem-se na política do arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles para tentar definir em bases sólidas os sufrágios pelos defuntos, na arquidiocese, por causa das queixas ao rei e da resolução compreensiva que obtivera.

Em 1720, por ordem do Arcebispo, compraria o Pároco, por conta das condenações que fizesse aos fregueses, um livro em que, ao depois de rubricado, escrevesse os testamentos escritos e de palavra *de verbo ad verbum* que se fizessem na sua freguesia e de cada um lhe dariam os herdeiros do testador $100 réis pelo seu trabalho; sendo necessário passar alguma certidão dos mesmos testamentos, quem a quisesse também daria um tostão de cada uma (fl. 30-30v). Em 1722 mandou-se cumprir as pastorais quanto aos

livros findos (fl. 31v). Em 1766 D. Gaspar repetiu, em capítulo geral duma ambulatória, a exigência da devolução dos livros findos: os Párocos sob pena de suspensão remeteriam logo os livros findos, em seu poder, aos escrivães respectivos e sob a mesma pena os não acrescentariam.

Em 1757 despachou-se uma ambulatória aos párocos da cidade de Braga e sua comarca para administrarem pessoalmente os sacramentos, fazerem os assentos e ensinarem a doutrina cristã nos domingos e dias santos de tarde: era do Dr. Francisco Fernandes Coelho, desembargador e provisor no arcebispado por D. Fr. Aleixo de Miranda Henriques, da ordem dos Pregadores, bispo eleito de Miranda, vigário capitular e governador do arcebispado *sede vacante* (fls. 58v-59).

Em 1772 enviou-se uma ordem deambulatória do Dr. José Maria Pinto Brochado, provisor, para se enviarem os livros findos aos respectivos escrivães, isto é, os mesmo findos e os que tivessem escritas quatro mãos de papel, e desde então nunca teriam mais do que quatro mãos; repetiu-a porque havia muita falta nisso e fá-lo-iam dentro de seis dias após a apresentação desta e sob pena de suspensão *ipso facto*, sendo constante a negligência de alguns (fls. 79v-80).

Em 1780 foi capitulado ao Pároco tivesse na sacristia da sua igreja uma arca ou armário fechado em que se guardassem todos os livros e títulos pertencentes à igreja e o inventário deles, os quais não seriam tirados para fora do dito lugar sem expressa ordem do prelado; sendo preciso tirar deles certidões ou fazer assentos, se tirariam e fariam no mesmo sítio ou lugar onde eles estavam sem serem levados os ditos livros, títulos ou papéis para outro algum lugar, isso sob pena de suspensão e das mais que fossem justas (fl. 85v).

Em Julho de 1790 remeteu-se uma ordem "*secular*" a todos os párocos da visita do arcediagado de Braga, enviada pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, desembargador e provisor no arcebispado por D. Fr. Caetano Brandão, a pedir a todos os Párocos o envio de uma relação bem circunstanciada de todos os eclesiásticos do arcebispado, a fazer com toda a brevidade, clareza e individuação: um mapa claro e distinto de todos os eclesiásticos das suas respectivas freguesias declarando neles os nomes, idades, ofícios, naturalidades, domicílios, estudos, talentos e costumes de cada um, com toda a individuação e clareza, e na forma do exemplar que ia junto com a

circular, cujos mapas lhe seriam remetidos por pessoa fiel em carta fechada sem faltar algum (fl. 89v).

Em 1793 D. Fr. Caetano Brandão pelo sexto capítulo geral procurou resolver as dificuldades resultantes dos assentos de registo em paróquias estranhas: os párocos em cujas freguesias falecesse, casasse ou se baptizasse algum freguês alheio deviam logo dar conta ao pároco próprio, que se entendia ser o do principal domicílio, para fazer o respectivo assento nos competentes livros (fl. 100v). Mas tinha-se-lhe antecipado, quanto aos registos de baptismo, D. Gaspar de Bragança num capítulo geral de 1760: os assentos de baptismo em freguesias estranhas de filhos de mulheres solteiras que para aí se deslocassem para esconder o seu estado e fugir às condenações dos visitadores seriam remetidos, em traslado e em segredo, aos párocos donde fossem naturais, contanto que o parto não fosse tão oculto que se lhes seguisse algum prejuízo.

Em 1807 chegou ordem circular do arcebispo D. José da Costa Torres, munida com um Aviso Régio em que mandava recolher ao cartório dos livros findos todos os livros que tivessem vinte anos, ainda que não estivessem acabados, a qual foi transcrita. O Aviso Régio era de 7 de Julho e nos livros findos entendiam-se os de baptismos, matrimónios, óbitos e testamentos. O arcebispo obrigou os párocos a cumprir sob pena de suspensão de ofício e benefício (fl. 121-121v).

Em 1813 determinou mais o Arcebispo, através do visitador, que o Pároco da freguesia pusesse em observância a constituição deste arcebispado tít. 3, const. 3 § 2: descreveria num livro todos os seus fregueses que tivessem recebido o sacramento da Confirmação e, para mais comodidade, o averbariam à margem dos assentos dos seus baptismos, de maneira que nas certidões que passassem de seus baptismos, pedidas para a ordenação, se pudesse logo declarar se os pretendentes tinham sido confirmados (fl. 132v)[112].

Os provimentos nos livros do registo paroquial são muito poucos. Começando pelos de baptismos, em 1681 decretou-se que não usasse algarismos nos termos e que os fizesse todos *ad extensum*, repetindo-se a ordem de não usar algarismos em 1683; em 1695 foi advertido para que declarasse nos termos se tinham os baptizados os santos óleos; em 1716 que nos assentos fizesse assinar os

[112] *Constituições de 1697*, tít. III, const. III §. 2, pp. 30-31, onde não se fala em qualquer averbamento nos assentos de baptismo.

padrinhos e, não o sabendo fazer, assinassem duas testemunhas, e que não nomeasse os pais dos assentos de mulher "*solteira parida*"; em 1717 foi prescrito que nos termos não usasse de "*algarisma*"; em 1733 declararia nos assentos a igreja em que baptizava e que lhe punha os santos óleos na forma da constituição; em 1745 foi preceituado ao Pároco que pusesse em todos os assentos não só os pais dos baptizados mas ainda os seus avós paternos e maternos com as suas naturalidades, tudo com boa clareza; no ano seguinte a atenção foi para que o Pároco declarasse nos assentos se pôs ou não nos baptizados os santos óleos.

Nos de casamentos proveu-se em 1699 que fizesse assinar nos termos duas ou três testemunhas das que estiveram presentes; em 1713 que o Pároco declarasse os nomes dos pais dos contraentes do assento acima próximo e que fizesse os assentos na forma da constituição fls. 161[113], que se remetia ao Ritual Romano; em 1716 que nos assentos fizesse assinar as testemunhas; em 1745 que em todos os assentos pusesse não só os nomes dos pais dos contraentes mas ainda os de seus avós e suas naturalidades; em 1746 ordenou-se ao Pároco fizesse sempre as diligências recomendadas na visita passada e dissesse se deu ou não as bênçãos na forma do Ritual Romano; em 1796 que não escrevesse mais nesse livro misto (5.º) por, no termo de abertura, não virem referidos, mas o Pároco recorreu conseguindo não só a adição de folha complementar a legalizá-lo como ainda a revogação do respectivo visto.

Nos de óbitos: a 24 de Junho de 1625 mandou-se ao Pároco que declarasse nos assentos de óbito se o defunto fizera testamento, os legados pios que deixara e onde ficou enterrado o defunto; em 1683 que não pusesse algarismos nos assentos; em 1692 prescreveu-se declarasse quem era obrigado aos bens de alma; em 1710 declararia nos assentos de defuntos onde foram enterrados; em 1713 mencionaria o testamento (testamenteiro) quando o houvesse e na sua falta o herdeiro e o mais que declarava a constituição a fl. 24[114]; em 1717 mandou-se ao Pároco que não usasse de "*algarisma*" nos termos por estar proibido pela *Constituição*.

Requisitos de todos os livros eram a sua numeração e rubrica com os competentes termos de abertura e de encerramento. É de frisar que nos livros de registo paroquial se faziam sentir também as

[113] Entenda-se página.
[114] Entenda-se página.

reais resoluções e a grave crise do primeiro quartel do século XIX: na visita de Junho de 1813 nos finais das três secções do sexto livro misto ficou exarado pelo arcediago que dava esse livro "*por findo visto não se achar selado conforme as reais resoluções*". É que D. João VI decretara, em portaria do primeiro de Março de 1811, a selagem de todos livros do registo paroquial, além de outros, e, como muitos párocos não ligaram a isso talvez por esperarem ambulatória nesse sentido do prelado, o arcebispo D. José da Costa Torres enviou uma circular, datada de 31 de Maio, a lembrar-lhes não só a obediência às autoridades como a obrigação de auxiliarem o Estado nas urgentes circunstâncias que originaram aquela ordem, devendo levá-los o seu patriotismo a serem um modelo para os outros cidadãos[115].

Em conclusão: uma série de medidas em defesa da qualidade do arquivo paroquial e a obrigação de enviar os livros findos ao respectivo Arquivo, que foi criado por D. Rodrigo de Moura Teles no sínodo de 1713. No exame aos livros os visitadores foram deixando oportunas providências, consoante as necessidades. Se houve lacunas e livros perdidos, não foi por falta de repetidas ordens de cumprimento da autoridade superior.

Arrendamentos e rendeiros da Igreja

Também nesta matéria se verifica o controlo pelos visitadores. Na verdade, na visita de 1709 foi capitulado ao Pároco não consentisse, sob pena de suspensão, que rendeiro algum colhesse os frutos desta Igreja sem primeiro mostrar o arrendamento autorizado pelo doutor provisor (fl. 1). Em 1737 o Pároco não deixaria colher os frutos ao rendeiro sem que primeiro lhe mostrasse o arrendamento autorizado pelo doutor provisor (fl. 38v). No fundo a exigência da constituição II do título XXIX das *constituições sinodais*[116] e bem pre-

---

[115] Esta circular não foi registada no *livro de visitações* de Tibães, mas foi-o, por exemplo, no de S. Paio de Merelim no respectivo arquivo paroquial (fl. 35-35v). Esta portaria ampliou o alvará de 24 de Janeiro e o decreto de 12 de Junho de 1804 sobre o selo dos papéis, em observância do alvará de 17 de Junho de 1809, publicado na corte do Rio de Janeiro, cujo artigo primeiro obrigou os livros das câmaras, de notas, das irmandades, confrarias e ordens terceiras, e dos assentos de baptismos, casamentos e óbitos ao uso desse selo com a taxa de $020 réis/folha sob pena de 100$000 réis, metade para a Real Fazenda e metade para o denunciante (Franquelim Neiva SOARES, *A Guerra Peninsular no concelho de Esposende. No bicentenário da tragédia da Segunda Invasão Francesa,* Braga, 2009, p. 68).

[116] Pp. 373-374.

ciso era porque o seu não cumprimento foi uma das causas da perda de muitos direitos do arcediagado, como se exporá mais adiante.

Baptismos

Nas visitações tinha-se muita vigilância sobre a administração do baptismo: vedação da pia por grades para evitar profanações para busca dos santos óleos e ter esta a cobertoura para sua protecção, renovação atempada dos santos óleos, armário proposi-tado na parede perto da pia para sua guarda e toalha.

Em Mire de Tibães ficaram poucos capítulos sobre as solenes cerimónias da sua administração. Constando ao visitador em 1737 que, na ocasião em que se trazia alguma criatura a baptizar, nem o mordomo da cera nem o da cruz vinham assistir ao dito baptizado e que nem sequer havia outra cruz da freguesia na igreja para com ela vir outra pessoa substituir a falta de outro mordomo, atrasando-se o sacramento por essa causa, mandou que o pai do baptizado ou a casa donde ele fosse mandasse aviso ao mordomo da cruz da fre-guesia para que viesse com ela ou mandasse pessoa que assistisse, sob pena de cinco tostões[117], que pagaria tanto o pai do baptizado que não mandasse recado ao mordomo da cruz como o mordomo se, tendo recebido recado, não viesse; o Pároco executaria essa conde-nação, que aplicaria para a cera da mesma cruz (fl. 39).

Em 1767 constou que o mordomo da cruz não assistia com ela à celebração solene do sacramento do matrimónio, que nesta igreja vinham receber os noivos, assim como se fazia e devia fazer na administração do baptismo; como esta indecência era indissimulável, ordenou que aos matrimónios assistisse o mordomo com a cruz acompanhada com dois círios, como no baptismo, para o que seria avisado para a ter pronta, com os círios, pelos pais das crianças que se baptizassem e pelos contraentes do matrimónio; não o fazendo, o Pároco condená-lo-ia em dois tostões por cada vez que fosse negli-gente, a aplicar para as despesas da visita. E sem isso recusaria assistir aos matrimónios, mas não aos baptismos por ser sacramento necessário, porém em uns e outros haveria lugar a pena referida (fl. 78v). Portanto procurou-se dignificar o sacramento com a pre-sença da cruz e a assistência de dois círios.

---

[117] Riscou-se depois a palavra **tanto**.

Capelas de Mire de Tibães: capela de Nossa Senhora de Mire ou da Senhora do Ó

Nas visitações costumam aparecer frequentes alusões às capelas de cada paróquia, as quais o visitador nem sempre ia inspeccionar, fazendo-o apenas de vez em quando, fosse devido às muitas ocupações da visita pastoral fosse por razões de idade, saúde e até de comodismo. Mas, mesmo assim, não deixava de providenciar nelas a partir das informações colhidas durante a visita junto do Pároco ou dos fregueses durante a devassa aos costumes. Estranhamente nunca se fala na capela de S. Gens, para cuja fábrica se gastavam anualmente, segundo o *Inquérito* de 1775, 2$000 réis.

a) **Imagem do Menino Jesus:** Em Mire de Tibães só se menciona uma capela – a de Nossa Senhora do Ó, de que há muito poucos provimentos. Em 1767 constou em acto de devassa que Francisco Marques, do lugar de Agrafonte, tinha extraído da capela de Nossa Senhora do Ó, no lugar de Mire, uma imagem do Menino Jesus, que estava com seu vestido de seda, do qual se aproveitara para amortalhar um filho seu, que morreu pouco tempo depois de haver nascido. Suposto que o dito não tirara essa imagem com ânimo furtivo, a qual apareceu no convento, para onde a tinha trazido a fim de se ver se podia admitir conserto, deveria contudo dar um vestido por se aproveitar em sua utilidade do que tinha. E, como a dita imagem não estava capaz de ser consertada por estar diruída e podre a madeira, ordenou ao juiz da freguesia que mandasse fazer outra imagem nova do Menino Jesus da mesma grandeza, que seria encarnada; e feita ela, mandou ao dito Francisco Marques que à sua custa mandasse fazer um vestido de seda de melhor ou igual bondade para o mesmo Menino, o que cumpriria sob pena de 2$000 réis, que o Pároco faria cobrar dele. Se o não fizesse dentro de um mês ao depois de feita e concluída a Imagem, procederia contra ele evitando-o da igreja, mas não o admitiria sem ordem do ministro a que tocasse (fl. 79-79v).

b) **Obras:** Em 1767, por constar em acto de devassa que o forro da capela de Mire se achava danificado e com algumas tábuas despregadas e que também a cadeia do sino se achava quebrada e que por isso não podia tocar-se para as funções necessárias, mandou-se que uma e outra coisa se reformassem e consertassem por conta de quem por costume era obrigado, isso no termo de três meses pena de se estranhar, como parecesse (fl. 78v).

Em 1796 estava bastante degradada, pelo que lhe foram capituladas algumas obras. A capela ou igreja de Nossa Senhora de Mire, da qual se administrava muitas vezes a Sagrada Eucaristia e onde se faziam outras festividades paroquiais, necessitava de estar com maior decência do que viu em acto de visitação, que nela fez, pelo que ao Rev. Padroeiro pertencia repará-la do que lhe era necessário; mandou-lhe, por isso, pôr na mesma uma sobrepeliz nova de pano de linho fino por ser indecentíssima a que nela existia, que estava toda lacerada, consertar o forro da mesma nas partes em que se achava arruinado, correr-lhe todos os seus telhados e argamassar-lhe as telhas de cal e areia, ao menos nos cumes e beiras, aterraplenar-se-lhe o pavimento de sorte que ficassem os seus taburnos todos em igualdade, pôr no seu altar uma ara das da fábrica da Sé, ficando suspensa a que nela existia por não constar a sua bênção nem ter relíquias, o que cumpriria o Padroeiro no termo de seis meses, pena de 2$000 réis a pagar na futura visita pelos frutos da mesma igreja.

Na margem foi anotado que fora emendado por ordem do arcediago e que, no tocante à pedra de ara, fora revogado por sentença de apelação copiada nesse livro a fl. 111, como se exporá ao tratar dos quatro capítulos revogados pela Relação de Braga (fl. 103-103v).

Segundo o *Inquérito* de 1775, na fábrica desta capela, onde se sepultavam os menores de sete anos, gastavam-se anualmente 3$000 réis.

Capítulos gerais

Nas visitações de Mire de Tibães registaram-se, em regra, os capítulos gerais dados para todo o arcediagado, que o serão também para todo o arcebispado. Estes equivaliam às circulares ambulatórias, de que se distinguiam por serem escritas textualmente pelos escrivães das visitas nos competentes livros. Estes conhecem-se com exactidão através do documento *Rezumo dos Capitulos geraes que se encontrão, há pouco menos d'hum seculo, na vizita do Arcediagado de Braga e das penas nelles impostas*[118], redigido por 1790 pelo arcediago Francisco de Mendonça e Azevedo. Assim em 1715 só se registou o do envio dos livros findos e dos livros de usos e costumes, faltando os primeiros dois; em 1716 nenhum se registou; o de

[118] ADB., *Visitas e devassas*, n.º 457.

1718 sobre os legados não cumpridos aparece algo alterado, com prazos de tempo diferentes e sem a censura; o de 1719 redigiu-se com rigor; o de 1728 sobre os prazos foreiros à Mitra está mais desenvolvido; os dois de 1738, sobre os religiosos presentes mais de um mês na paróquia e sobre os legados não cumpridos, registaram-se mas mais desenvolvidamente, havendo mais; os de 1743 faltam; de 1744 vêm os três e com exactidão (os clérigos de fora do arcebispado ou ordenados por compatriotas fora dele ficarem suspensos não mostrando ao Pároco licença de S. A. para usarem as ordens; as mordomas nas procissões e as mulheres nos peditórios das confrarias; o Pároco não proceder por dívidas); de 1745 regista-se o capítulo sobre as amas dos enjeitados cuja criação lhes fosse encarregada pelo Senado da Câmara de Braga ou do provedor e irmãos da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Esclarece-se que de 1745 a 1760 não se encontram capítulos gerais, equivalendo-lhe a primeira pastoral de D. Gaspar de Bragança, de 30 de Dezembro de 1758, a proibir os ajuntamentos de esfolhadas e fiadas e quaisquer danças de moços com moças, fazendo-lhes observar o §. 3.º da pastoral de D. José de Bragança multando os transgressores em $500 réis na primeira vez e no dobro na segunda; esta pastoral transcreve-se em Mire de Tibães.

Em 1760 apontam-se nesse resumo 11 capítulos gerais, que em Mire têm outra ordem, a que se acrescentam mais três: um já atrás referido sobre os salários das amas dos enjeitados e os restantes inteiramente novos: os gastos do agasalho nos dias dos enterros convertam-se em sufrágios pelo morto e a obrigação dos Párocos das missas *pro populo* nos domingos e dias santos. São, portanto, 14 em Mire de Tibães, constituindo a **primeira série** importante.

Em 1762 registam-se os quatro capítulos da segunda pastoral de D. Gaspar sobre o ensino da doutrina cristã, a qual foi transcrita em Mire, embora sem as linhas concernentes à data e lugar.

A **segunda série** importante é de 21 de Agosto de 1766 com 17 capítulos. Trata-se duma circular deambulatória com resumos de provisões anteriores não publicadas e executadas, em forma de capítulos gerais: tendo chegado ao conhecimento do Arcebispo que havia algumas (paróquias) do arcebispado aonde não tinham chegado muitas determinações saudáveis para o bem espiritual dos seus súbditos, por não terem sido comunicadas pelos visitadores aos Párocos para as fazerem observar, cada um na sua paróquia, a fim de não se demorar mais a sua publicação com detrimento grave dos súbditos, sem que se

esperassem as futuras visitas para as freguesias onde isso aconteceu, ordenou-lhe o Arcebispo que com a maior brevidade as fizesse saber aos Párocos, o que ele fez com esta ambulatória contendo capítulos gerais ou determinações enviados aos Párocos; dada apenas sob o sinal do Dr. José Maria Pinto Brochado, provisor. Ei-los:

1.º Para se adquirir e conservar mais facilmente o importante conhecimento das matérias morais, repartidas as paróquias na forma declarada no roteiro, se ajuntariam em turmas todos os próprios Párocos, curas, sacerdotes e clérigos do respectivo distrito sem excepção alguma, uma vez cada semana, por giro na residência de cada um dos Párocos ou sempre na residência de um deles ou em alguma igreja ou capela; nessas conferências serviria de presidente a pessoa que conhecidamente fosse mais sábia e mais prudente entre as de cada turma, e haveria outro companheiro com as mesmas qualidades para suprir as faltas do primeiro, ambos eleitos pelos dessa turma, e se lhe daria parte dessa eleição antes de entrarem em exercício, no termo de 15 dias, para obterem a sua aprovação; havendo pároco que não tivesse na circunferência de uma légua ou de ¾ paróquia e na sua não havendo sacerdote habilitado, havia-o por aliviado de ir às conferências alternativamente; nestas conferências praticar-se-ia também alguma matéria de Cerimónias, uniformidade das procissões, solenes e de defuntos, e inteligência do Ritual Romano; e tudo observariam os ditos Párocos e mais sacerdotes e clérigos, pena de se lhes dar em culpa e de não serem admitidos a requerimento algum dependente da sua graça.

2.º Determinou que em todos os altares se pusessem cruzes, cada uma com a imagem do Santo Cristo, tudo à custa de quem pertencesse; que as palas dos cálices fossem de linho e que se cuidasse muito na limpeza dos corporais, paramentos do altar e asseio da igreja.

3.º Que em todos os confessionários das mulheres se pusessem folhas crivadas, a que chamavam ralos, e se não usasse mais das gradinhas de pau, de que se usava até aí.

4.º Que todos os Párocos fizessem umbelas para quando levassem o Santíssimo aos enfermos, podendo ser de oleado pela parte de cima e de alguma seda branca pela interior, e sempre a levaria alguma pessoa de autoridade e pelas primeiras vezes a levariam os Párocos, havendo sacerdote que levasse o Santíssimo.

5.º Para tirar alguma dúvida sobre o perguntar da doutrina, declarou aos Párocos que, tendo estes examinado a seus fregueses

da doutrina cristã para a desobriga da Quaresma e certificando aos confessores *in voce* ou por escrito que estavam examinados e aprovados, poderiam os confessores ouvi-los de confissão sem novo exame; ficava assim cessando a suspensão imposta aos ditos confessores na sua pastoral.

6.º Em todas as capelas onde se dissesse missa (nos dias de preceito), todos os sacerdotes antes de celebrar gastariam meia hora perguntando, ensinando e explicando a doutrina cristã, e repetindo sempre os actos de fé, esperança e caridade; e o mesmo se praticaria na missa de alva, que se dizia nas igrejas paroquiais. Nas capelas observar-se-ia o referido não só na primeira missa mas também em cada uma das mais que se celebrassem, estando presentes seis pessoas que não ouviram alguma das antecedentes, a observar por todos os sacerdotes sob a pena imposta na pastoral.

7.º Os Párocos dariam cumprimento e execução a todas as obras capituladas dentro do tempo assinado pelos visitadores, sob pena de suspensão *ipso facto*; necessitando de mais tempo, recorreriam a ele.

8.º Sob pena de suspensão *ipso facto* todos os eclesiásticos usariam e trariam dentro da igreja, para as funções dela, vestido talar fechado por diante e de cor preta.

9.º Para evitar a total ruína dos conventos de religiosas, determinou que estas não tomassem dinheiro a juro nem emprestado, por escrito ou de palavra, sem licença dele, sob pena de se lhes não levar em conta (fl. 72) nas que lhe mandasse tomar.

10.º Todos os sacerdotes não examinados de Cerimónias, há 4 anos a esta parte, recorreriam ao Provisor para os mandar examinar nelas sob pena de serem castigados a seu arbítrio.

11.º Os Párocos sob pena de suspensão remeteriam logo os livros findos, em seu poder, aos escrivães respectivos e sob a mesma pena os não acrescentariam.

12.º Os Párocos examinariam todas as licenças existentes nas suas freguesias para se erigirem ou reedificarem igreja, capelas e altares de 15 anos até ao presente e achando que não tinham pago a chancelaria – um marco de prata – avisariam as pessoas a quem pertenciam para logo virem satisfazer, pena de ficarem suspensas as ditas igrejas, capelas e altares.

13.º Os Párocos, tendo prazos vagos nas suas igrejas, fá-los-iam logo renovar e dariam conta ao Arcebispo se houvesse alguns prazos vagos da Mitra, tudo sob a pena que julgasse conveniente.

14.º Findo o tempo concedido nas licenças por ele arcebispo ou pelos seus ministros para os sacerdotes usarem das suas ordens, ficavam suspensos *ipso facto* do uso delas, devendo obter nova licença para continuar.

15.º Os Párocos executariam logo todas as ordens que lhes fossem remetidas pelo desembargador juiz superintendente da Casa dos Despacho, pena de suspensão *ipso facto* e de se lhes dar em culpa na futura visita.

16.º O mesmo observariam a respeito da constituição a ordenar-lhes dessem conta dos casos públicos e escandalosos, sob pena de serem punidos com livramento com residência pessoal em audiência, provando-se a omissão.

17.º Não consentiriam os Párocos se fizessem exorcismos sem lhe mostrarem licença do arcebispo; às pessoas do sexo feminino, não estando doentes de cama, só se fariam na igreja e estando presentes duas pessoas de honesto procedimento, pena de se lhes dar em culpa.

Chegada esta ao Pároco, no termo de 2 dias a copiaria no *Livro dos Capítulos da Visita* e dentro desse tempo a remeteria ao que se seguisse na forma do roteiro, passando cada um certidão nas costas desta de como a recebeu, copiou e remeteu, recambiando-a o último ao secretário da Câmara Eclesiástica que a subscreveu. E na estação da missa conventual do primeiro domingo ou dia santo publicaria as ditas determinações ou capítulos a seus fregueses para chegarem ao conhecimento de todos; o que cada um Pároco da visita cumpriria sob pena de suspensão *ipso facto* e das mais que parecessem justas (fls. 71-73).

A **terceira série**, de 1767, consta 15 (numeram-se 16 porque saltou-se do oitavo para o décimo faltando o nono):

1.º Fim da jurisdição do Arcediago com um decreto sobre os recursos dos testamenteiros e executores das últimas vontades e aos oficiais das confrarias: a mandar ao Pároco, por especial ordem de S. A. R. e sob pena de suspensão *ipso facto* de ofício e benefício, e das mais que lhe parecessem justas, que daí em diante não cumprisse nem obedecesse a despacho algum proferido pelos Arcediagos, como recursos e absolvições concedidas a qualquer pessoa, ao depois de findarem esta visita, sobre matérias que respeitassem a execuções de testamentos, bens de alma dos falecidos *ab intestato*, contas de confrarias e entregas de líquidos, móveis e fábricas dos oficiais delas aos novos nem de quaisquer

obrigações, satisfação de missas de capelas, ainda que os procedimentos houvessem começado no tempo em que os Arcediagos andaram em visita, porque finda esta careciam os mesmos de jurisdição para poderem despachar validamente nas referidas matérias e passar recursos e absolvições, e por tocar ao arcebispo e seus ministros o conhecimento dos procedimentos principiados por eles em acto de visita e mais dependências que deles resultassem. Para que ficasse inalterável esta disposição e não passasse em oblivião *(sic)* ao Pároco o que aqui se lhe ordenou, copiaria o mesmo Pároco neste livro o decreto do arcebispo, como este ordenava na mesma provisão, e assinaria a sua transcrição, que lhe seria mostrada. Na margem anotou-se: "*Está revogado este Cap.º pelo Decreto de S. A. Real, que vay neste livro a fl. 81vs.º*". Acrescento que o decreto do arcebispo transcreveu-se no final dos capítulos gerais sob o título "*Decreto que o Sr. D. Gaspar manda, que os R.dos Snr.es Par.os copeem no Livro dos Capp.os de cada freg.ª desta vezita*", anotando-se antes desse título: "*Está revogado o Decreto infra por outro de S. A. Real que vay neste Livro a fl. 81vs.º*" (fls. 77v-78). A sua revogação fez-se por outro decreto do arcebispo, dado em Braga a 19 de Julho de 1773 e assinado pelo provisor Dr. José Maria Pinto Brochado, copiado na visitação do arcediago Francisco de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo, de 22 de Setembro deste ano (fls. 81-82).

2.º Culpados de crimes de concubinato e incesto: quando alguns culpados em crimes de concubinato, incesto ou lenocínio fizessem petições a S. A. R., ou estes ou qualquer outra pessoa requeresse a ele perdão das condenações, multas ou censuras, e se mandasse que o Pároco informasse sobre o que fosse pedido, faria a sua informação regulada pelos itens que lhe fossem mostrados e ficavam copiados em seu poder, fazendo as pedidas informações por termos claros e positivos declarando nelas expressamente que se informara com pessoas fidedignas, vizinhas, etc. que tinham obrigação de saber a matéria; entendendo que, se assim exactamente o não observassem fazendo-o com a verdade e inteireza que pediam o juramento e confiança que dele se fazia, não só seria chamado para o dar como devia e ser repreendido mas ainda ficaria responsável perante Deus pelo prejuízo que recebessem as partes interessadas e pelo prejuízo que houvesse na recta administração da justiça, de que era causa a sua infidelidade ou empenho, entendendo-se sempre que era o Pároco próprio a informar; quan-

do conviesse, poderiam mandar fechadas, em papel separado, as ditas suas informações.

3.º Requerimentos ao Arcebispo: capitulou-se ao Pároco que advertisse a seus fregueses que, quando tivessem semelhantes requerimentos com S. A. R., os encarregassem a pessoas fiéis e de consciência que lhes não multiplicassem as petições e dilatassem os despachos, para entretanto utilizarem as comutações e os perdões, que se haveriam de conceder independentemente dos ditos multiplicados requerimentos; e na Semana Santa meteriam na Sala as suas petições até Domingo de Ramos, porque depois não seriam atendidos para perdões.

4.º Faculdades para Párocos e Sacerdotes: mandou aos Párocos a quem era necessário recorrer para faculdade para usarem dos seus títulos como a todos os mais sacerdotes que tinham aprovações para confessar ou pregar, ou aos que somente usavam das suas ordens, não deixassem acabar o tempo que lhes fora concedido (ainda que tivessem aprovações por mais anos), mas ao menos um mês antes de se lhes findarem, recorressem a quem tocasse por novas faculdades, levando logo instruídos seus requerimentos e papéis com certidão da frequência nas conferências (que relativamente aos presidentes seriam passadas pelos substitutos) e atestação dos respectivos Párocos em como eram diligentes em acompanhar o Santíssimo Sacramento por viático as enfermos e em assistir aos moribundos, cujas certidões e atestações se podiam passar sem preceder despacho; os que não requeressem no dito tempo e com as referidas certidões e folhas corridas sendo necessárias, além de se lhes fazerem juntar, seriam novamente mandados examinar sem se lhes prorrogar mais tempo ao depois de findo, tudo em pena da sua negligência, que ficava indesculpável depois desta determinação; e o mesmo observariam quando os revisitadores ou visitadores nos provimentos que fizessem nos seus papéis os mandassem habilitar dentro de certos meses, porque não deixariam passar o termo.

5.º Sobre estes recursos: para saberem a quem directamente recorrer (se a S. A. R. ou ao Provisor, segundo os casos e as circunstâncias), mandou que se regulassem pela instrução sobre essa matéria mandada copiar ao Pároco e na sua mão, para este comunicar e fazer patente a quem quisesse ver e saber, ou dela usar, o que o Pároco não se negaria a fazer sob pena de 2$000 réis.

6.º Sobre as conferências morais: o Arcebispo tinha por muito recomendado a todo o seu clero que frequentasse com fervor e

desejo de aproveitamento as conferências morais pela utilidade que resultava da importantíssima prática delas; para suavizar este exercício, que devia ser num dia de cada semana (exceptuando as do tempo da Quaresma, que bastaria fossem de 15 em 15 dias), em todo o ano satisfariam com o tempo de duas horas somente, sem embargo de se ter estabelecido até aqui duas horas e meia; e no exercício delas se guardaria a formalidade e ordem que S. A. R. mandou dar por instrução, que ficava copiada na mão do Pároco, para a comunicar aos presidentes e mais conferentes da conferência ou turma a que pertencesse.

7.º Sobre o ensino da doutrina: o arcebispo houve por levantada a suspensão cominada sobre a doutrina, que se devia fazer nas missas das capelas; e reduziu a um quarto de hora o tempo para com a brevidade de tão limitado tempo convidar melhor aqueles a quem o comum inimigo fazia horroroso este exercício, intentando com isso a sua perdição; a quem não cumprisse com esse quarto de hora se lhe formaria culpa com residência em audiência; mas essa obrigação da doutrina não obrigava aos que fizessem jornada de um dia ou mais tempo.

8.º Sobre os abusos dos fregueses na doutrina e actos de culto: estranhou muito a censurável aversão de muitos em ouvir e assistir à explicação da santa doutrina, assim nas igrejas como nas capelas, deixando-se ficar fora das capelas e igrejas enquanto se explicava aquele espiritual exercício, só entrando para a igreja quando os sacerdotes estavam no altar para principiar a missa; para evitar este bárbaro abuso ordenou aos Párocos e sacerdotes que, tomando em rol as pessoas que não entrassem logo para a igreja a ouvir a santa doutrina ou ainda para a missa, sermões ou práticas, tanto que para cada uma destas coisas se fizesse sinal com o sino ou campainha, os condenassem de $050 réis até 5 tostões, que logo mandariam pôr em depósito para se entregar ao visitador ou revisitador que fosse à freguesia; e os que não fossem párocos entregariam esses róis dos ditos rebeldes aos Párocos para executarem as condenações e dos que fossem remissos em pagar daria logo contas ao Vigário Geral para os evitar da igreja e mandar chamar à sua presença para os repreender e admoestar por termo para constar da sua renitência para o futuro e se lhe agravarem as penas; e se julgassem conveniente fazer-se a doutrina ao tempo do lavabo, poderiam fazê-lo para se obviar o referido absurdo. E na mesma pena de 5 tostões condenaria o Pároco àqueles que no adro da

igreja estivessem falando alto e de forma que se ouvisse dentro da igreja, e bem assim aos que na mesma igreja estivessem falando ou conversando em forma que fizessem perturbação aos divinos ofícios e recomendaria muito o silêncio, que todos deveriam guardar na casa de Deus, onde cada um só devia tratar de honrar e adorar o mesmo Deus e suplicar-lhe misericórdia.

9.º Sobre as conferências morais: nas conferências morais gastar-se-ia algum tempo tratando das Cerimónias da missa, funções solenes e verdadeira inteligência e prática do Ritual Romano; e também se lhes leria algum ponto da direcção espiritual das almas, se possível pela obra do P. Afonso Rodrigues ou outros livros próprios deste importantíssimo ministério; para que assim se cumprisse, mandou advertir que, passados seis meses, se havia de perguntar nos exames alguma coisa sobre esta matéria, em que queria ver os sacerdotes aplicados e instruídos.

10.º Sobre as pedras de ara e sagração de objectos litúrgicos: mandou ao Pároco não admitisse, desde aí, na sua igreja pedras de aras sem lhe constar que eram da fábrica da Sé Catedral, conhecidas como tal pelo selo ou sinal nelas insculpido, nunca admitindo aras introduzidas como sagradas por alguns religiosos de mosteiros que se reclamavam a faculdade de as poderem sagrar por privilégios, as quais só se entendiam para os altares de dentro dos mosteiros; e o mesmo faria a respeito da sagração de cálices e patenas, e bênção de imagens e paramentos, sendo-lhe passada uma declaração por escrito expedida pela chancelaria de S. A. R, sem o que nada do supradito admitiria sob pena de se lhe dar em culpa.

11.º Sobre os ofícios de defuntos e uso de hábito talar: o Pároco sob pena de suspensão do ofício e benefício não consentiria que nos ofícios de defuntos se ausentassem os clérigos antes de acabar a missa e a absolvição pertencente ao mesmo ofício, ordenando se lhes não desse esmola antes de tudo concluído e fazendo as contas do dito pagamento na sacristia; e da mesma sorte não admitiria aos ditos ofícios e outras funções da Igreja aos que não estivessem com vestidos talares de cor preta fechados até baixo e com cabeção; se algum sacerdote, sem embargo da advertência, não quisesse obedecer nem deixar o ofício ou fosse contumaz a não estar até ao fim e à absolvição dos mesmos ofícios, daria conta dele ao Vigário Geral, para que o mandasse ir à sua presença para ser asperamente repreendido e dar a razão do ignorante ou imaginado fundamento com que se persuadiu a não ser obrigado.

12.º Sobre o hábito talar na administração do sacramento da penitência: sobre as dúvidas se a administração do sacramento da penitência se compreendia na generalidade de "*ofícios divinos*", esclareceu que neste sacramento não se entendia a obrigação de estar com vestido talar podendo administrá-lo estando em outros hábitos decentes, e somente quando na igreja não estivessem mais que nove pessoas.

13.º Sobre a renovação do sacrário nos terceiros domingos: nas igrejas com sacrário este devia reformar-se nos terceiros domingos de cada mês, devendo os Párocos ter muita vigilância para essas reformas se fazerem segundo o que está determinado nas Cerimónias; mas não se faria a procissão com o Santíssimo Sacramento na custódia, à volta da igreja, sem a assistência de três clérigos com sobrepelizes para o acompanharem, o que cumpririam irremissivelmente sob pena de se lhes dar em culpa.

14.º Para correcção de alguns abusos pelas confrarias do Santíssimo Sacramento: nas igrejas onde as confrarias do Santíssimo Sacramento por justa causa não pudessem fazer a sua festa no dia próprio ou dentro do oitavário, transferir-se-ia para as domingas desimpedidas e nestas, depois de dita a missa paroquial do dia, cantar-se-ia outra votiva do Santíssimo Sacramento solene *pro re gravi*, e de nenhuma sorte a do santo do dia, nem com paramentos da cor correspondente a tal domingo ou festa do santo, de que nela se rezasse, como se praticava erradamente em algumas igrejas; e também de nenhuma sorte se cantaria a missa do dia com evangelho do Santíssimo Sacramento, como nalgumas partes se fazia com intolerável erro.

15.º Sobre as missas cantadas com três ou, pelo menos, dois sacerdotes: o Pároco não consentiria que se oficiassem missas cantadas sem a assistência de 3 sacerdotes vestidos com sobrepelizes ou, quando não pudessem convocar mais de dois por não havê-los na freguesia nem virem das vizinhas, esses dois estariam com sobrepelizes (fls. 73v- 77v).

Seguia-se a cópia do decreto de D. Gaspar concernente ao arcediago de Braga sob o título "*Decreto que o Sr. D. Gaspar manda que os R.dos Snr.es Par.os copeem no Livro dos Capp.os de cada freg.ª desta vezita*" sobre não tratar dos testamentos e doutras coisas depois de acabada a visita, decreto sem data e a copiar nos livros dos capítulos desta visita (fls. 77v-78), que vai resumido no primeiro capítulo geral. Na margem anotou-se: "*Está revogado este*

Cap.º pelo Decreto de S. A. Real, que vay neste livro a fl. 81vs.º" (fls. 73v-74).

No dito *Rezumo* fala-se num decreto de D. Gaspar a revogar o outro seu da dita visita de 1767, por que se declarou que na forma das concordatas pertencia aos Cónegos e Dignidades nas suas respectivas visitas, ainda depois delas findas, dar recursos, passar absolvições, tomar contas das confrarias, etc. como se estivessem visitando. Esse decreto, que vem transcrito, foi dado em Braga a 9 ou 19 de Julho de 1773.

No dito *Rezumo* referem-se dois capítulos gerais, em 1772, por uma ordem da provisoria, os quais vêm fora da ordem cronológica:

1.º Todos os Párocos sob pena de suspensão *ipso facto* remeteriam, dentro em seis dias, ao escrivão dos livros findos os livros dos assentos dos baptizados, casados e defuntos acabados; no caso de terem mais de quatro mãos de papel, logo que as quatro estivessem escritas. Em Mire de Tibães veio por ambulatória (fl. 79v).

2.º Outra ordem, de que não se sabia o ano, mandou, a instância do Intendente Geral da Polícia, que os Párocos dessem certidões de quantos óbitos, baptismos e casamentos houve na sua freguesia, quando pelos juízes seculares lhes fossem pedidas. Esta não se encontra em Mire de Tibães.

Quarta série em 2 de Junho de 1780 com 4 capítulos: referida no *Rezumo* e transcrita em Mire de Tibães:

1.º Os Párocos nas funções cantadas da igreja prefeririam os eclesiásticos que soubessem cantar cantochão sob pena de se lhes dar em culpa.

2.º Os Párocos teriam nas sacristias das igrejas uma arca ou armário fechado em que se guardassem todos os livros e títulos pertencentes à Igreja com o respectivo inventário, os quais não se tirariam para fora do seu lugar sem expressa ordem do prelado e, sendo preciso extrair deles certidões ou fazer assentos, tirar-se-iam ou fariam no mesmo sítio onde estavam sob pena de suspensão e das mais que parecessem justas.

3.º Os Párocos teriam uma relação exacta dos clérigos e sacerdotes que se tivessem ordenado pela sua freguesia, fossem dela naturais ou domiciliários, tomando conta se os ajudavam na administração dos sacramentos, assistência aos moribundos e mais coisas pertencentes ao serviço da igreja, e se se ausentavam por tempo considerável, dando conta ao Arcebispo, em todos os anos, ao tempo de mandar registar o rol dos confessados, sob pena de suspensão.

4.º Os presidentes das palestras fariam um mapa do estado delas, no qual se declararia o número dos seus indivíduos, a frequência e aproveitamento de cada um, quantas vezes se costumavam fazer e com que ordem, a entregar a S. A. no termo de dois meses (fl. 85v).

O capítulo geral referido em 1786 escreveu-se também em Mire de Tibães, embora de maneira mais breve e menos solene: revogou a suspensão imposta aos eclesiásticos por não usarem vestidos talares no uso das funções das suas ordens, ficando sujeitos às penas que lhe parecessem justas; e os visitadores conheceriam dos rebeldes para não serem atendidos nos seus requerimentos (fl. 88).

Em 1790 no referido *Rezumo* o arcediago limitou-se a dizer que advertiu aos párocos, por recomendação do arcebispo, através de capítulo deixado nas paróquias, que observassem as constituições e pastorais, restabelecessem e fizessem as palestras de Moral e Cerimónias, e as doutrinas e práticas antes da missa, tanto na matriz como nas capelas da freguesia, e introduzissem a prática da oração mental por ser o melhor pasto a dar às ovelhas, além da frequência dos sacramentos. Também ficou em Mire de Tibães no único capítulo da respectiva visitação, logo após mandar ao Pároco que cumprisse e fizesse cumprir os capítulos de visita não revogados.

Quinta série com 11 capítulos em 1793: esta, como é óbvio, não consta no dito *Rezumo* unicamente por ser anterior e doutro arcediago.

1.º Confirmação das pastorais e capítulos de visita anteriores: o arcebispo confirmou as pastorais e todos os capítulos determinados dos antecessores D. José e D. Gaspar com as suas modificações, e ainda alguns mais antigos se em uso, mas vigorando as suas novas determinações.

2.° Cobrança dos direitos paroquiais: os párocos ou rendeiros a quem competia a cobrança não pediriam ofertas, daí em diante, às pessoas tão pobres que os Doutores chamavam miseráveis; e às que fossem abonadas fá-lo-iam da forma seguinte: antes de intentarem os meios coercitivos usariam dos da prudência e moderação tal exigida pelo exemplo que deviam dar os ministros da Igreja; quanto às outras pessoas de que razoavelmente se duvidasse se estavam ou não na classe dos pobres referida, não proibia que se lhes pedissem e que os Párocos as admoestassem paternalmente a pagá-las, mas ordenou que se não procedesse contra elas por meio algum coactivo ou evitação dos ofícios divinos, sem primeiro lhe dar

conta a ele arcebispo. Há um extenso documento do cabido da Sé em reacção contra este capítulo.

3.° Consortes separados: os Párocos não admitiriam aos sacramentos os consortes separados sem sentença do legítimo superior, excepto no caso extraordinário de o poderem fazer sem escândalo; quando alguns casados se separassem doutra sorte, os Párocos exortá-los-iam a reconciliar-se e, não conseguindo, dariam parte disso ao vigário geral.

4.° Sobre os religiosos nas paróquias: os Párocos, sob pena de suspensão *ipso facto,* não admitiriam a confessar, pregar ou usar das suas ordens aos religiosos que no termo de três dias, contados desde a sua chegada à paróquia, lhes não apresentassem licença escrita do seu prelado regular para existirem fora da clausura; e, quando algum deles, abusando do seu carácter, passasse a ser escandaloso, perturbador ou orgulhoso, dariam conta ao arcebispo com nomeação das testemunhas, no termo de oito dias, sob a mesma pena.

5.° Licenças dos sacerdotes: todos os sacerdotes com despachos para dizer missa, pregar, confessar ou fazer exorcismos, apresentá-los-iam aos respectivos Párocos no termo de três dias, sob pena de suspensão *ipso facto*; acabada a jurisdição para confessar, ficariam também i*pso facto* suspensos das ordens até conseguirem a dita jurisdição para voltar a usar delas, excepto os que tivessem dispensa.

6.° Assentos de registo paroquial de pessoas estranhas: os Párocos em cujas freguesias falecesse, casasse ou se baptizasse algum freguês alheio, deviam logo dar conta ao Pároco próprio, que se entendia ser o do principal domicílio, para fazer o respectivo assento nos competentes livros.

7.° Proibição de imagens nas procissões em que fosse o Santíssimo Sacramento: proibição das imagens nas procissões em que fosse o Santíssimo Sacramento, impondo a pena de excomunhão maior *ipso facto* a toda a pessoa, eclesiástica ou secular, que concorresse para a efectiva transgressão desse seu mandado.

8.° Mancebia dos Párocos com as próprias freguesas: atendendo à gravidade reputada pelos Doutores à mancebia dos Párocos com as suas próprias freguesas e às perniciosas consequências daí resultantes, que não sofriam demora no castigo, conformando-se com a prática de alguns prelados muito sábios e zelosos ordenou que qualquer nessas condições fosse logo pronunciado a livramento ordinário e por sentença condenado, além de outras penas a arbítrio,

na de seis meses de exercícios na Casa da Cruz; mas por comiseração serviria então apenas de advertência só se executando nas culpas formadas depois desta visita.

9.° Sobre as informações dos presidentes das palestras: os presidentes das palestras apresentar-lhe-iam, todos os anos, uma lista de todos os eclesiásticos da sua repartição com nota singular de cada um deles a respeito da sua frequência, proveito, docilidade, orgulho, aferro à sua opinião, etc.

10.° Cumprimento de três constituições sinodais para evitar escândalos: recomendou a indefectível observância das constituições e capítulos seguintes:

a) Os Párocos obrigariam a apresentar documento autêntico do seu matrimónio às pessoas vindas de fora em forma de casadas e, não o cumprindo estas, dariam conta ao respectivo ministro da comarca;

b) Os Párocos não admitiriam ao uso das ordens os eclesiásticos pública e escandalosamente amancebados, em especial a confessar e pregar;

c) Os Párocos dariam conta aos respectivos ministros a quem pertencesse dos pecados públicos da sua freguesia, recomendando muito aos visitadores toda a averiguação sobre a relaxação dos Párocos e executando com os indulgentes as recomendações já feitas.

11.° Fazerem os Párocos anualmente dez dias de exercícios espirituais na Casa da Cruz e a missa não durar menos de vinte minutos: desejava o Arcebispo que todos os Párocos do arcebispado tomassem, em cada ano, dez dias de exercícios na Casa da Cruz, exortando-os ou pedindo-lhes, se necessário[119]. Recomendava aos visitadores examinassem com toda a exacção se se achavam registados nos *Livros dos Capítulos* de cada freguesia as ordens circulares que o Arcebispo tinha mandado expedir e registar, averiguando se se observava o nelas ordenado; e, como algumas delas no referente à missa giraram com o intolerável erro de prescrever aos sacerdotes que nunca gastassem nela menos de dezassete minutos por inadvertência do escrivão da Câmara, que não reflectira no original, em que foram prescritos vinte minutos em conformidade da Beneditina, ordenou o Prelado aos visitadores fizessem emendar tal erro (fls. 99v-102).

Esta visita limitou-se a transcrever os tais capítulos gerais.

---

[119] *Livro II de visitações de Apúlia*, fls. 11-13.

Circulares ambulatórias, decretos, provisões

1733 Fevereiro 22, Braga: Circular contra os procedimentos dos Párocos por censuras: do Dr. António Pereira da Cunha, desembargador juiz procurador e executor geral dos Resíduos na corte de Braga e sua comarca pelo Cabido *sede vacante*, por lhe chegar a notícia que alguns párocos dessa comarca faziam procedimentos de censuras desordenadamente em prejuízo gravíssimo de suas consciências, procedendo não só por dívidas que se deviam às confrarias mas também por outros quaisquer motivos, usando para isso da faculdade que lhes davam alguns capítulos de visita que tinham nas suas freguesias, concedidos a rogo dos mesmos párocos, permitindo-lhes também poder para absolver, de que se seguiam vexações e danos graves, aos quais, ocorrendo-se no sínodo celebrado no arcebispado em 1713, se decretou a 3.ª constituição: Que nenhum Páraco, pena de excomunhão, procedesse por motivo algum por virtude dos tais capítulos e que somente o poderiam fazer por despachos dos ministros a que tocasse segundo os seus regimentos e nos casos que lhes facultassem as *constituições*. Voltou a proibi-lo sob a mesma pena de excomunhão *ipso facto incurrenda*; e sob a mesma pena e a de suspensão de suas ordens registariam esta no *livro dos capítulos* (fl. 36v).

1752 Novembro 21, Braga: Provisão para se pedirem esmolas para os Santíssimos Lugares de Jerusalém: Provisão nesse sentido para as freguesias do Arcebispado e forma que os Reverendos Párocos haviam de ter para a diligência aproveitar; em nome de D. José de Oliveira Calado, bispo de Mauricastro, magistral da Igreja Catedral do Porto e provisor no arcebispado por D. José arcebispo, tendo uma provisão do arcebispo datada em Braga a 29 de Julho de 1741. A do bispo Calado a mandar passar provisão era de 1752 Novembro 11, Braga. A circular de 1752 Novembro 21, Braga, assinada por D. José, Bispo de Mauricastro.

Acrescentou-se depois: "*Decreto de S. A. Serinissima. Observem os Parechos a nossa Provizão sem embargo de qualquer despacho anterior ou posterior, que havemos por de nenhum effeito. Braga 10 de Mayo de 1751. (ass.) Jose Arcebispo Primas*" (fls. 48v-52v) (foi incluída na de baixo).

1753 Março 15, Braga: Esmolas para os Lugares Santos: Ordem ambulatória para que os Reverendos Párocos deste Arcebispado observem o que nela se lhes determina a respeito do peditório

das esmolas da Casa Santa de Jerusalém: em nome de D. José de Oliveira Calado de 1752 Novembro 23, Braga. *(ass.)* Bispo de Mauricastro (fls. 53-55v).

1756 Setembro 3, Braga: Ordem deambulatória dos legados não compridos para o Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, assim aplicados por breve papal; do Dr. Francisco Pacheco Pereira, cónego prebendado na Sé e nela e no arcebispado provisor pelo cabido *sede vacante* assinando-a "*Pacheco*" (fls. 57v-58v). Nota marginal de contestação. Ver a entrada HOSPITAL DE S. MARCOS.

1756 Setembro 20, Braga: Esmolas para os Lugares Santos: Ordem deambulatória para os RR. Párocos do Arcebispado contidos na pauta observarem e fazerem observar o que nela se lhes determina a respeito da observância das provisões e ordens que têm registadas no *Livro das visitas* das suas freguesias, para mandarem tirar o petitório das esmolas para a Casa Santa de Jerusalém em todos os domingos: do Dr. Francisco Pacheco Pereira, cónego prebendado na Sé Primacial e nela e seu arcebispado provisor pelo cabido *sede vacante* assinando-a "*Pacheco*" (fls. 56v-57v).

1757 Julho 28, Braga: Ambulatória aos párocos da cidade de Braga e sua comarca para cumprirem pessoalmente as suas principais obrigações: administrarem os sacramentos, fazerem os assentos e ensinarem a doutrina cristã nos domingos e dias santos de tarde: do Dr. Francisco Fernandes Coelho, desembargador e provisor no arcebispado por D. Fr. Aleixo de Miranda Henriques, da ordem dos Pregadores, bispo eleito de Miranda, vigário capitular e governador do arcebispado *sede vacante*, assinando "*Coelho*" (fls. 58v-59).

1758 Dezembro 30, Braga: Ordem deambulatória a proibir os ajuntamentos: condena os ajuntamentos das esfolhadas e fiadas, como também os das danças de quaisquer moços com moças; de D. Gaspar de Bragança sob o sinal do Dr. Miguel Luís Teixeira da Cunha, desembargador e provisor no arcebispado, assinando este (fl. 60v.)

1760 Maio 25, Braga: A favor das religiosas do convento da Conceição de Braga: Ambulatória do Dr. José Maria Pinto Brochado, abade reservatário de S. Romão de Nogueira, desembargador e vigário geral da Relação da Corte e arcebispado de Braga, a notificar que recebera do Arcebispo uma provisão, datada de 14 de Maio de 1760, a favor das religiosas desse Convento, da cidade e da sua obediência, a qual transcreve: estavam em grande pobreza, com

falta do necessário para o seu sustento e demais gastos da Igreja e do Convento, por serem poucas as suas rendas e deverem grande quantidade de dinheiro, de que pagavam juros, vendo-se vexadas com os credores, do que só podiam escapar recorrendo à caridade dos fiéis para lhe fazerem esmolas; o vigário geral mandou-a executar aumentando-a, ordenando aos párocos a executassem e nomeassem uma pessoa que pedisse essas esmolas, durante seis meses apenas, nos domingos e dias santos, principalmente pelas eiras no tempo que andavam cheias de milho e pelos lugares. *(ass.)* J. M. Pinto Brochado (fl. 63-63v.).

1763 Abril 18, Braga: Decreto de S. A. Sereníssima para se pedirem esmolas para as religiosas da Conceição: manda pedi-las todos os anos pelo S. Miguel para as religiosas de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Braga; traslado mandado fazer por ordem do arcediago de Braga (fls. 69v-70).

1766 Agosto 21, Braga: Ordem deambulatória com resumos de provisões anteriores não publicadas nem executadas em muitas visitas, em forma de capítulos gerais: Por se tratar mais de capítulos gerais vai resumida na entrada CAPÍTULOS GERAIS.

1767: "Decreto que o Sr. D. Gaspar manda que os R.dos Snr.es Par.os copeem no Livro dos Capp.os de cada freg.a desta vezita" anotando-se antes desse título por letra de outra mão e posterior: "*Está revogado o Decreto infra por outro de S. A. Real que vay neste Livro a fl. 81vs.º*" (fls. 77v-78). Dirigia-se contra o arcediago de Braga: especial ordem de S. A. R. a mandar aos Párocos que daí em diante, sob pena de suspensão *ipso facto* de ofício e benefício e das mais que lhe parecessem justas, não cumprissem nem obedecessem a despacho algum dos Arcediagos que estes proferissem como recursos, absolvições concedidas a qualquer pessoa ao depois de findarem a visita sobre matérias que respeitassem a execuções de testamentos, bens de alma dos falecidos *ab intestato*, contas de confrarias e entregas de líquidos, móveis e fábricas dos oficiais delas aos novos nem de quaisquer obrigações, satisfação de missas de capelas, ainda que os procedimentos houvessem começado no tempo em que os arcediagos andaram em visita, porque finda esta careciam os mesmos de jurisdição para poderem despachar validamente as referidas matérias e passar recursos e absolvições, e por tocar ao dito Senhor e seus ministros o conhecimento dos procedimentos principiados por eles em acto de visita e mais dependências que deles resultassem (fls. 81v-82).

1772 Maio 18, Braga: Ordem deambulatória para se enviarem os livros findos aos respectivos escrivães: do Dr. José Maria Pinto Brochado, provisor, para se enviarem os livros findos aos respectivos escrivães, abrangendo os findos e os que tivessem escritas quatro mãos de papel, e desde então nunca teriam mais do que quatro mãos; repetiu-a porque havia muita falta nisso; fá-lo-iam dentro de seis dias após a apresentação desta e sob pena de suspensão *ipso facto*, visto ser constante a negligência de alguns (fls. 79v-80).

1772 Maio 30, Braga: Ordem ambulatória para os Párocos darem contas dos rendimentos das igrejas principais de suas colações ao Dr. Provisor: dentro em 9 dias e sob pena de suspensão *ipso facto* e das mais a arbítrio do Arcebispo, os Párocos dariam contas dos rendimentos das igrejas principais de suas colações, uniões e seus padroeiros, etc. em nome de D. Gaspar de Bragança. Seria dada da sua igreja e benefício em carta fechada, com toda a clareza, verdade e exacção e em boa letra, e sobre os seguintes itens:

se a sua Igreja é abadia, priorado, reitoria, vigararia colada ou *ad nutum*; se foi sempre da mesma natureza ou em que tempo se colou;

a quem pertence a sua apresentação declarando o nome do padroeiro ou padroeiros; se é matriz ou tem anexas e quais são e de que visita;

o rendimento anual mais verdadeiro e ordinário da igreja e anexas com distinção dos dízimos, côngrua, pé-de-altar e passal, e quem percebe um e outro; se é curada por um ou mais párocos; se tem uma ou mais visitas; se há nas ditas igrejas algum benefício simples, quanto rende e a quem pertence a sua apresentação; e, finalmente, declarará toda e qualquer notícia ou memória que tiver ou houver adquirido sobre o estado antigo ou moderno da mesma igreja por sentenças ou documentos que existirem na mesma (?) igreja ou em algum arquivo. Dada apenas sob o sinal do dito Provisor (fls. 80v-81).

1773 Julho 19, Braga: Decreto de D. Gaspar a declarar sem efeito um capítulo de visita e um decreto deixado pelo revisitador na visita de 1767 (fls. 73v-74, 77v-78): sobre os recursos dos testamenteiros e executores das últimas vontades e aos oficiais das confrarias por ofensivo da observância das concordatas entre o Arcebispo e o Cabido (fls. 81v-82).

1778 Julho 25, Braga: Ordem deambulatória de D. Gaspar para os Párocos desta visita do arcediagado de Braga mostrando a transformação acontecida com a subida da Rainha ao poder: firmava os sólidos fundamentos do seu trono na extensão da fé, conservação e aumento da religião e dos seus ilibados dogmas, e sabendo que sem estas prerrogativas seria mais dominar sobre selvagens e feras que sobre racionais remidos com o sangue do Cordeiro, e isto a propósito da carta que recebeu do seu ministro de Estado, a qual transcreveu, sobre a necessidade de missionários bons em Angola, em grande perigo de lá se perder a fé. Carta passada no Palácio da Ajuda sem data e assinada por Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos. Em sua execução, mandou ao provisor a fizesse circular pelo arcebispado e se lesse nas paróquias e com os missionários voluntários se compusesse uma lista, a enviar pelo Provisor à Secretaria de Estado. Dada sob o sinal somente do Dr. Miguel Luís Teixeira da Cunha, provisor (fls. 83v-85).

1782 Março 11, Braga: Ordem ambulatória a informar do jubileu concedido por Pio VI a 24 de Março: por ordem do Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, desembargador e provisor no arcebispado por D. Gaspar, a informar do jubileu concedido por Pio VI a pedido de D. Maria I, para todos os seus domínios, a todos os cristãos confessados e comungados rezando em qualquer igreja onde estivesse o Santíssimo Sacramento em sacrário no dia 24 de Março de cada ano; e sendo impedido e transferida a sua reza, naquele dia em que o calendário mandava rezar e celebrar a nova festividade do Santíssimo Corpo de Cristo; teriam todas as indulgências e graças que se ganhavam visitando as igrejas dos religiosos e religiosas de S. Francisco, a 2 de Agosto (Porciúncula) (fl. 86-86v).

1782 Outubro 7, Braga: Ambulatória mais resumida sobre os dias santos suprimidos pelo breve *Cum sicut*, de Pio VI: tirou-os a instância de D. Gaspar para neles se poder trabalhar depois de ouvir missa, exceptuando os seguintes: todos os domingos do ano, dia de Natal e seguinte (Santo Estêvão), dia da Circuncisão, dia de Reis, dia de Páscoa e a primeira oitava, dia do Espírito Santo e a primeira oitava, dia do Corpo de Deus, dia da Ascensão do Senhor, dia de S. João Baptista, dia de S. José, dia de S. Pedro e S. Paulo, dia de S. Tiago Maior, dia de Todos os Santos; as cinco festas da Senhora: Purificação, Anunciação, Assunção, Natividade, Conceição; os dias dos santos patronos e titulares de cada Congre-

gação (?). Todos estes se deviam guardar na forma do dito breve, "*e em virtude delle declaramos que se possa trabalhar sem escrupulo depois de ouvir missa em todos os dias que não sam os exceptuados*" (fl. 86v)[120].

1786 Junho[121] **20, Tibães: Ordem deambulatória a mandar luto rigoroso pela morte de D. Pedro III**: de S. A. a ordenar a todos os eclesiásticos que, sob pena de obediência, se vestissem de luto rigoroso por três meses e por outros três mais aliviado, pelo falecimento do Sr. D. Pedro, rei de Portugal, mandando se lhe aplicassem sufrágios e orações a Deus, para que lhe levasse a sua alma à santa glória. Só se fez um resumo pouco maior que este (fl. 87v.).

1790 Dezembro 4, Braga: Decreto de D. Fr. Caetano Brandão a reprimir os trabalhos proibidos nos domingos e dias santificados, e a controlar os Párocos nas evitações dos fregueses da igreja: A espantosa relaxação que reinava na arquidiocese sobre a abominação dos dias festivos, que a Igreja tinha consagrado de modo singularíssimo ao culto divino e onde desejava que os fiéis, desapegados de toda a afeição terrena, cuidassem em render somente graças a Deus pelos benefícios que tinham recebido da sua mão, santificando-se quanto possível a humana fraqueza pelos diferentes exercícios de misericórdia e piedade: vendendo uns descaradamente nas suas lojas e oficinas, e outros trabalhando nos seus mesteres e ofícios sem atender a mais nada que ao desejo do próprio lucro, sem terem bastado os brados repetidos dos pastores e as penas ordinárias das *Constituições*.

Para obstar a isso ordenou: 1.º – Todos os que vendessem nas suas lojas e oficinas nos domingos e dias santos pagariam de pena $500 réis pela primeira vez, 1$000 pela segunda e pela terceira seriam denunciados por desobedientes vendo agravadas as penas como parecesse justo aos seus ministros; daí para a frente, tomado

---

[120] Para enquadramento e melhor informação ver: Franquelim Neiva SOARES, "O sínodo de 1713 e as suas constituições sinodais" *in IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga – Congresso Internacional, Actas*, vol. II/2: *A Catedral de Braga na História e na Arte (séculos XII-XIX)*. Braga: Universidade Católica Portuguesa/Faculdade de Teologia de Braga e Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 209-232; Franquelim Neiva SOARES, "*Tempus orandi, tempus laborandi* – Os dias santificados na arquidiocese de Braga durante o Antigo Regime" *in Problematizar a História – Estudos de História Moderna em homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 579-601.

[121] Esta palavra está corrigida oscilando a leitura entre Junho e Julho, parecendo mais Junho; e deve ser mesmo porque faleceu a 25 de Maio.

o competente conhecimento, proceder-se-ia contra eles como incorrigíveis com as últimas penas da Igreja. 2.º – Todos os que trabalhassem nos seus mesteres e ofícios ou de qualquer sorte se ocupassem nos preditos dias em obras proibidas pagariam $200 réis pela primeira vez, $400 pela segunda e, se reincidissem, pelas terceira e quarta vezes teriam as penas dos que vendessem.

Para que os Párocos se comprometessem, nas vilas e freguesias fora da cidade sem serem cabeça de comarca seriam culpados e pronunciados a livramento ordinário, se não participassem os transgressores nos terceiro e quarto lapsos, enquanto na cidade e nas cabeças de comarca tal denúncia competiria ao meirinho geral, que se portaria com inteireza e fidelidade.

Neste decreto insurgia-se também contra o irreparável dano que tinham os diocesanos com a facilidade com que os Párocos os condenavam ou evitavam da igreja, constituindo-os na precisão de procurar recursos e despachos em lugares remotos com multiplicadas jornadas e grandes despesas. Querendo aplicar-lhe o possível remédio, mandou que desde então cada Páraco que condenasse ou evitasse assim algum freguês, seu ou alheio, lhe desse uma atestação em que declarasse a constituição, pastoral, capítulo de visita ou despacho em que se fundara para tal, isso dentro do termo de 24 horas em que lhe fosse solicitada sob pena de ser culpado por desobediente e pronunciado a livramento ordinário. Enviado pelo provisor Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira (fls. 90v-92)[122].

1790 Dezembro 12, Braga: Decreto a mandar a todos os Párocos apresentassem os róis dos confessados: Os Párocos apresentariam os róis de confessados das suas freguesias aos oficiais militares, à ordem do general da comarca de Viana, para deles se extraírem as cópias que fossem precisas, sem porem dúvida alguma em lhos franquearem. Em face desse decreto o Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, desembargador e provisor no arcebispado, mandou passar a respectiva ordem circular por visitas (fl. 92v).

1792 Janeiro 21, Braga: Decreto de D. Fr. Caetano Brandão a mandar que todos os sacerdotes inserissem o nome da Rainha no cânon da missa[123]: Tendo conseguido D. Maria I de Pio VI, entre outras graças, a de nomear-se o seu nome e o dos

---

[122] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2. Guimarães: Arquivo Municipal de Guimarães, 1951, pp. 79-81.

[123] Publicado *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 83-84.

monarcas sucessores no Reino no cânon da missa depois das palavras *et Antistite*[124] *N. ibi= et demum pro facultate addendi in canone Missae nomen Regnantis*[125] *pro tempore post verba et Antistite*[126] *nostro N*., D. Fr. Caetano Brandão ordenou a todos os sacerdotes do arcebispado, ou que para ele declinassem, cumprissem o referido sob pena de obediência e das mais a arbítrio[127]. A circular para o arcediagado, por ordem do provisor Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, tem a data de 27 de Janeiro (fl. 94v).

1792 Abril 8, Braga: **Determinação Pastoral sobre o tempo de duração da celebração da Missa** enviada pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, provisor: Começa por queixar-se do disparatado modo de celebrar a missa, pois alguns sacerdotes, esquecidos da sua responsável obrigação, celebravam com tanta fúria e rapidez que mais pareciam ir fugindo diante do salteador das estradas, não se lhes divisando em todo tempo senão o desejo extravagante de a concluírem e de se verem longe daquele santo lugar. Mandou-lhes que deviam cuidar tanto em guardar as cerimónias como na pronúncia das palavras, tendo presente o escrito por Bento XIV a declarar não se demorasse menos de vinte[128] minutos nem mais de trinta. E, porque podia haver algum sacerdote tão aferrado ao seu hábito de nímia aceleração que desprezasse o seu saudável aviso, ordenou sob pena formal de santa obediência a todos os Párocos, Capelães e Sacristães das igrejas e capelas do arcebispado lhes dessem conta de todo e qualquer sacerdote que celebrasse missa, ainda a votiva ou de réquie, dentro do limitado tempo de um quarto de hora, devendo inquirir desta matéria os visitadores no actos das visitações, a fim de que os transgressores houvessem de ser punidos como sacrílegos e infiéis à principal obrigação do seu ministério (fls. 97v--99). Publicação: *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 135-136 (aqui sem data); Arquivo Paroquial de S. Paio de Antas, *Livro de visitações*, fls. 22v-24[129].

---

[124] No manuscrito escreve-se erroneamente *Antistete*.
[125] No manuscrito escreve-se erroneamente *regnantes*.
[126] No manuscrito escreve-se erroneamente *Antistete*.
[127] O latim não coincide com o texto da ambulatória do *livro de visitações de Apúlia*, fls. 5v-6.
[128] Na pastoral ambulatória de Antas (Esposende) escreve-se **dezassete**, mas, tendo havido engano, fez-se-lhe um aditamento a dizer que por erro do amanuense se escrevera *dezassete* em vez de *vinte*.
[129] Em Apúlia só se transcreve na visita de 3 de Julho de 1793 e sem data (*Livro II de visitações*, fls. 13-14v.).

1796 Novembro 4, Braga: Decreto de D. Fr. Caetano Brandão sobre a décima eclesiástica**: a pagar pelo clero na presente crise; decreto aqui incompleto, pois só contém a parte prática da sua aplicação.**

Dando princípio às averiguações que deviam preceder a taxa ou quantia com que cada um devia contribuir, tomando em consideração a suavidade e exactidão recomendadas, e conformando-se com o que se praticara já na matéria pelo seu Antecessor, ordenou a todos os párocos, vigários ânuos e *ad nutum* que no termo de trinta dias, após a apresentação deste, cada um remetesse, em carta fechada com o subscrito aos ministros da Junta da Décima Eclesiástica, que acabara de criar, uma fiel relação ou atestação em que se individualizassem, a respeito dos rendimentos e encargos de cada um, as circunstâncias seguintes:

Se a sua Igreja é abadia, priorado, reitoria ou vigariaria colada ou amovível; se tem anexas e quantas são.

O rendimento ânuo mais verdadeiro e ordinário, certo e incerto, não só o que recebe cada um dos Reverendos Párocos que não colhem dízimos mas também se declarem os dízimos que produz a freguesia, feita a conta aos géneros pelos preços comuns, declarando quem recebe os mesmos dízimos, e também os encargos, obrigações e pensões reais *v. g.* se paga pensão ao Seminário, à Mitra, ao Cabido ou a alguma colegiada ou pessoa particular e quanta é a pensão.

Na averiguação dos encargos haver-se-á respeito ao que regularmente se despende por quem colhe os dízimos cada ano, na fábrica da igreja, paramentos, azeite da lâmpada, côngrua dos vigários, coadjutores ou encomendados, despesa dos visitadores, consertos ânuos das casas da residência e todos os mais encargos anexos.

Se na sua igreja ou freguesia há benefícios símplices, quanto rendem, quem os possui e quais são os seus encargos; e o mesmo se praticará com as capelanias colativas ou amovíveis.

Se na sua freguesia há santuários, quem os administra e quanto sobra cada ano da sua despesa.

Se há confrarias eclesiásticas, quanto é o seu fundo, o seu rendimento e a sua despesa ânua e quanto sobra.

"Cada hum dos sobreditos Reverendos Parochos fará esta deligencia com toda a exactidão e debaixo de juramento, declarando-o assim na Attestação, que passar, e alem disto estarão prezentes à deligencia os dous Reverendos Parochos mais vizinhos, os quaes passarão cada hum a sua Attestação jurada de como assim o obser-

varão. E pello que respeita aos Patrimonios dos Eccleziasticos de cada huma das freguezias prezentes e auzentes, o Reverendo Parocho proprio escolha dous homens de saa Consciencia e, deferindo-lhe o juramento dos Santos Evangelhos, com elles avalue cada hum dos mencionados Patrimonios, e passe attestação em papel separado, em que declare quanto he o seu rendimento Liquido. […] E, porque na Ordem, que recebemos de Sua Magestade se comprehende tambem o Clero chamado izento: Ordenamos que os Reverendos Parochos de Maltta cumprão o que fica exposto, ou no prefixo termo de quinze dias nos fação constar da razão, porque não cumprem" (fl. 104-104v)[130].

1797 Maio 4, Braga: **Provisão de D. Fr. Caetano Brandão a proibir a mercancia nos domingos e dias santos não dispensados:** Dirigida aos seus súbditos do arcebispado ou que para ele declinassem a dizer que tinha proibido e voltava a proibir as compras e vendas, permutações e mais contratos nos domingos e dias santos não dispensados sob pena de excomunhão maior *ipso facto* a ele especialissimamente reservada pelas razões já dadas nos editais afixados na capital, em todas as vilas e lugares mais notáveis. Desta proibição exceptuavam-se: 1.º – As compras e vendas e mais contratos sobre coisas de comer e beber, não sendo para negócio ou comércio, salvo todo o pescado fresco, que podia traficar-se mesmo para revenda; 2.º – Todas as espécies e géneros imediatamente necessários para algum enterro; 3.º – O tabaco por miúdo ou em quartas, e nas boticas as drogas indispensáveis para remédio do mesmo dia ou imediatamente seguinte; 4.º – Alguma folha ou caderno de papel, tinta de escrever, obreias, cartucho de pós ou porção de banha ou de alfinetes, e também algum rolo, vela de cebo ou cera, lenha para cozinhar, entendendo-se isso sendo cada uma dessas coisas necessárias para uso nesse dia; 5.º – Todas as coisas sem as quais não podiam os propriamente viajantes continuar as suas jornadas; 6.º – Podiam os alfaiates e sapateiros nos dias mencionados entregar a quem pertenciam os vestidos e sapatos feitos, cobrando o seu importe. 7.º – Podia qualquer pessoa pagar o que devia e receber pagamentos e soluções de toda a qualidade de dívidas.

Reflectindo na ordem das cláusulas com que foi concedido o breve a respeito do trabalho nos dias santos dispensados e nas

---

[130] Para maior desenvolvimento ver Franquelim Neiva SOARES, "Pastorais de D. Fr. Caetano Brandão" *in Bracara Augusta*, vol. LIII, pp. 75-76.

formais palavras usadas pelo seu Antecessor e no facto de que antes de tudo se devia procurar o reino do Senhor e tomando em consideração o perigo a que se expunham as pessoas que não preferiam a missa ao trabalho, sendo informado que muitos faltavam a esse tão importante dever declarou que nesses dias devia cada um que não quisesse ser contado no número dos que zombavam de Deus e dos preceitos da Santa Madre Igreja ouvir missa antes de passar ao trabalho da sua profissão.

Passou depois a referir-se a um privilégio da Bula da Cruzada: como muitas pessoas não compreendidas nos indultos se valiam da Bula da Cruzada para satisfazerem o preceito da missa nos oratórios particulares, fazendo-se por isso neles grande adjunto, prescindindo da questão de todos cumprirem devidamente com as pias esmolas para os fins dessa Bula ordenou que todos os sacerdotes que celebrassem nos sobreditos oratórios fizessem catecismo e doutrina sob a mesma pena e nas mesmas circunstâncias em que eram obrigados a praticá-lo na igreja ou capela pública.

Ordenou ainda a todos os párocos e mais eclesiásticos e pessoas a quem pertencia a intendência dispusessem os ofícios da Semana Santa, onde os houvesse, de maneira a acabarem de dia e se fecharem as portas das igrejas, o mais tardar, até à hora das trindades.

Por último, providenciou nos abusos do clero nos funerais: muitos eclesiásticos pela ligeireza e indevoção com que eram vistos recitar os nocturnos e mais ofícios pelos irmãos defuntos davam um triste testemunho de que o espírito de lucro, a avareza e a ambição eram quem os chamava. Confirmava essa estranhável presunção o facto de se retirarem estando o cadáver ainda presente e antes de se enterrar, faltando à recitação das preces respectivas, com o que afrontavam a Deus e escandalizavam as pessoas pias e prudentes. Querendo aplicar-lhes o remédio por um meio suave, recomendou em Jesus Cristo e exortou a todos os sacerdotes e mais eclesiásticos que nesses santos adjuntos se deixassem trespassar das considerações da morte e caridade cristã portando-se de maneira que não exalassem o mau cheiro de um coração corrompido e do escândalo pela profanação dos sagrados cânticos e ritos da Igreja. Por isso, ordenou sob pena de santa obediência que nenhum se retirasse antes de o corpo estar sepultado.

Finalmente, considerando quanto convinha que os sacerdotes devotos e pios celebrassem sem interrupção a Missa pela honra e glória que se dava a Deus, e proveito espiritual e temporal que

recebia a Igreja Purgante e Militante, concedeu a todos os domiciliários ou naturais do arcebispado, ou que para ele declinassem por algum tempo com dimissórias legítimas, licença para usar das suas ordens por dois meses, contados desde que findara a que tinham, não apenas uma vez mas sempre durante o seu pontificado (fls. 109--110v)[131].

1798 Fevereiro 22[132]**, Braga: Provisão de D. Fr. Caetano Brandão por que revê a proibição da mercancia nos domingos e dias santos**: porque a fraqueza humana cada vez mais dominante não sofria uma absoluta e total "*deixação*" dos cuidados temporais nos dias do Senhor e nos que a Igreja mandava guardar; porque a experiência mostrava que por indevoção geral ou por necessidades ordinariamente mal entendidas se gastava a maior parte desses dias em objectos que não eram da santificação, honra, glória e culto de Deus; desejando que no meio dessa corrupção os seus súbditos menos se entranhassem em maldade e não acrescentassem o número dos seus pecados, resolveu relaxar um pouco o rigor da Moral e condescender quanto possível com aquela fraqueza relativamente às capitulações gerais em que, a requerimento dos homens de negócio de muitas partes do arcebispado, proibira as compras e vendas nos dias consagrados a Deus sob pena de excomunhão maior a si especialissimamente reservada.

Por isso veio declarar que essa proibição e excomunhão se entendia, desde esta data, apenas com respeito à negociação nas lojas ou casas de comércio e oficinas, e também a todos os que por ofício compravam e vendiam, comerciavam ou regateavam, mesmo que não fosse em loja, oficina ou casa destinada a isso. Mas exceptuava: 1.º – Todo o comércio e contratos feitos nas feiras públicas por provisão de Sua Majestade ou por costume antigo; 2.º – Todas as lojas e casas em que se negociava em víveres de qualquer natureza, não sendo o contrato com pessoas que os procurassem para revenda; 3.º – As forneiras que compravam trigo, milho ou outro pão para fornear e vender cozido, e também os taberneiros e estalajadeiros que compravam pão cozido para revender às pessoas que iam às suas tabernas ou estalagens; 4.º – Todas as coisas necessárias para cozinhar ou guisamentos dos mesmos víveres, como lenha,

---

[131] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 86-89; aliás a carta circular do arcediagado de Braga repetiu o formulário da passada para as visitas de Guimarães.

[132] Em Apúlia 26 (fl. 29v.).

sal, panelas, etc., ainda que vendidos em lojas; 5.º – A cera para administração dos sacramentos ou quaisquer ofícios divinos; 6.º – Tudo o necessário para algum funeral; 7.º – As coisas necessárias às pessoas que eram propriamente viajantes, sem as quais não poderiam prosseguir a sua viagem, compreendendo aqui os almocreves ou tendeiros volantes que passavam de terra em terra sendo para uso próprio dos compradores ou "*permutantes*", com declaração que os referidos almocreves ou tendeiros não poderiam comprar quaisquer coisas para revenda e que não fossem necessárias para prosseguir o seu caminho; 8.º – A compra e venda de alguma folha de papel ou caderno, tinta de escrever, algumas obreias, alguma quarta de alfinetes, cartucho de pós ou porção de banha, e também algum rolo de vela de cebo ou cera, algum vintém de tachas ou pregos, sendo cada uma das coisas nomeadas neste item necessárias para esse dia; nesta classe compreendia igualmente um par de sapatos ou de meias, se ocorressem circunstâncias que fizessem isso necessário para esse dia; 9.º – A compra e venda de tabaco em miúdo ou em quartas; 10.º – A compra e venda por alguns particulares de drogas nas boticas para seu remédio e uso particular; 11.º – A compra e venda dos bentinhos de Nossa Senhora do Carmo e dos rolozinhos[133] ou "*candeinhas*", contas ou figuras de cera que algumas pessoas vendiam por ofício, ainda às portas das igrejas, para se acenderem ou ofertarem aos santos; 12.º – Todo o pescado fresco, ainda que se comprasse para revenda.

Declarou ainda que nas lojas, oficinas e casas de comércio podia fazer-se entrega das coisas alienadas nos dias livres ou receber-se o preço delas e a solução doutras quaisquer dívidas. Concedeu a cada um dos Párocos a faculdade de poder absolver da mencionada excomunhão, dentro ou fora da confissão, aos seus fregueses que tivessem transgredido, mas por uma vez somente, quanto ao pretérito, continuando a ele especialissimamente reservada quanto ao futuro, da qual se não poderia absolver pela Bula da Cruzada. Finalmente, para evitar qualquer confusão a respeito dos sacerdotes a quem acabou o uso das ordens por falta de exame de Cerimónias, declarou que todos eles, não estando suspensos por delitos ou faltas criminosas, poderiam usá-las por dois meses. Os párocos deviam fazer dela duas cópias: uma no livro dos capítulos e a outra fixá-la-iam por edital na porta da sacristia (fl. 112-113v)[134].

[133] No III *Livro de visitações* de Nabais **rolinhos** (fl. 46).

Esta pastoral gerou reacção do ministro de Estado José de Seabra da Silva, que escreveu ao arcebispo, a 29 de Outubro de 1798, em virtude de ter cortado um privilégio da Bula da Cruzada, cujos fundos diminuíram muito por até aí essa Bula facultar a absolvição desses pecados a qualquer clérigo[135]. O Arcebispo respondeu em carta, sem data, ao Secretário de Estado a respeito da censura sobre a "*mercatura*" nos domingos e dias santos, revogando-a, resignado, pelo respeito às testas coroadas[136].

1798 Junho 24, Tibães: Deambulatória a proibir as mortalhas fingidas dos religiosos de S. Francisco do convento de S. Frutuoso: dada em Braga, a 6 de Setembro de 1796, a mandar pôr em observância a ordem dada no mesmo juízo no princípio do ano de 1759, por que se proibiam as mortalhas fingidas dos religiosos de S. Francisco do convento de S. Frutuoso e se recomendava aos Párocos o que deviam praticar nesta matéria sob certas penas (fls. 113v-114 e só o resumo).

1800 Abril 12, Braga: Ambulatória sobre a celebração dos casamentos: Circular do Dr. Francisco António Teixeira Baía de Miranda, abade reservatário de Santa Cristina de Meadela, examinador sinodal, deputado da Junta da Reforma dos Breviários Bracarenses, desembargador na Relação e nela e sua comarca Juiz dos Casamentos pelo Arcebispo: vista a apresentação feita ao Prelado pelo proprietário do ofício da Câmara Eclesiástica sobre os Párocos estarem, na sua maior parte, a assistir à celebração dos matrimónios sem apresentarem os contraentes licença do juízo competente, o que era contra o determinado na *constituição*, quando algum dos contraentes era viúvo[137] ou de fora do arcebispado[138] ou com ausências por mais de dois meses fora das suas paróquias[139], ainda que com dispensa das ausências pelo prelado, a qual devia ser apresentada em juízo para ser reconhecida com as suas informações dos Párocos pelo escrivão competente, isto até para evitar as muitas que eram apresentadas falsas; feita a consulta da Relação por ordem do Pre-

---

134 Publicação: *Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 89-91.
135 ADB., *Manuscritos*, n.º 495, pp. 107-124.
136 *Jornal de Coimbra*, XI, pp. 95-103. Refere-se desenvolvidamente a este assunto António Caetano de AMARAL, *Memorias para a historia…*, II, pp. 403-416.
137 *Constituiçoens synodaes do arcebispado de Braga, ordenadas no anno de 1639*... Lisboa: Na Officina de Miguel Deslandes, 1697, tít. IX, const. XII, §. 1, p. 149.
138 *Ib.*, tít. IX, const. I, §. 2, p. 133.
139 *Ib.*, tít. IX, const. XIX, §. 1, pp. 159-160.

lado e remetida esta para mandar as ordens necessárias, ordenou que nenhum Pároco sob as penas da *constituição* recebesse nem assistisse a matrimónio algum dos seus fregueses nem desse comissão para isso, se não tivesse licença expressa do Arcebispo ou do Juízo dos Casamentos, com excepção daqueles contraentes que, naturais e domiciliários nas suas freguesias, nunca tivessem estado ausentes delas e do concelho, declarando-o assim nos respectivos assentos dos casados (fls. 117v-118)[140].

1801 Março 28, Braga: Ambulatória do arcediago de Braga a contrariar uma ordem circular do Juízo do Resíduos: do Dr. Manuel Gomes da Silva, beneficiado em S. Gens de Monte Longo, abade sem cura de S. Miguel de Gualtar, arcediago de Braga na Sé Primaz, a contrariar uma ordem circular do Juízo do Resíduos da cidade de Braga para todos os Párocos, no termo nela prescrito, lhe darem conta de todos os bens de alma que se achassem por fazer ou como da mesma melhor constasse. Esclareceu que isso não tinha lugar nas igrejas da visita do arcediagado de Braga por pertencerem privativamente à sua inspecção e ao seu conhecimento. Mandou por isso a todos os Párocos da sua visita, pena de suspensão *ipso facto*, que nenhum deles cumprisse essa ordem do Juízo dos Resíduos. Antes declarassem que o não faziam por isso pertencer *in solidum* ao arcediago (fl. 118v).

1804 Julho 30, Braga: Provisão de D. Fr. Caetano sobre a aprovação dos estatutos das confrarias em geral e das laicas quanto ao pio e sobre os prazos: Atendendo ao que por parte do Proprietário do Ofício da Câmara Eclesiástica lhe fora representado a respeito das muitas e inumeráveis confrarias e irmandades existentes no arcebispado sem estatutos aprovados pela jurisdição ordinária e de outras que se iam erigindo, e que se estavam fazendo adições e reformas nos mesmos a seu arbítrio e sem aprovação arcebispal, muitas destas sob pretexto de serem corporações seculares e de jurisdição leiga, nas quais, segundo o sentimento de todos os Doutores, se fazia indispensável a sua confirmação pela jurisdição ordinária quanto ao pio e culto divino externo, que estava sujeito aos ritos sagrados, e que deviam ser conformes à sagrada Liturgia. E ainda a representação a respeito da estranha e abusiva alheação dos bens e prazos das igrejas, e de os Párocos e Titulares eclesiásticos estarem a fazer escrituras de prazos e suas renovações

[140] Registo: *Livro de visitações de Apúlia*, fl. 39-39v.

sem primeiro se expedirem e julgarem as vedorias com prévias sentenças proferidas na provisoria, ouvidos os fiscais, conforme determinação das *constituições* da diocese e o direito.

Querendo dar uma pronta e eficaz providência a este abuso tão prejudicial à Igreja como ofensivo à jurisdição ordinária, vista também a resposta do Desembargador Procurador Geral da Mitra, mandou a todos e cada um dos Párocos avisassem e intimassem nas suas respectivas freguesias aos oficiais e mesários das corporações que tivessem estatutos os fizessem logo aprovar pela jurisdição ordinária[141], sendo leigas tão-somente quanto ao culto divino externo, sob pena de não assistirem a função alguma eclesiástica ou do culto externo sem a dita aprovação, e de suspensão aos eclesiásticos que, depois dos ditos avisados e passados dois meses sem procurarem a aprovação ordinária, lhes assistissem. Sendo eclesiásticas, não seriam admitidas sem a aprovação para tudo. Era extensiva esta obrigação a quaisquer adições e reformas que se tivessem feito nos ditos estatutos e que estivessem por aprovar.

A respeito dos prazos mandou a todos os Párocos e Beneficiados que tinham prazos os fizessem expedir na forma que determinava a *constituição*, assim na primeira vida como nas renovações, sob pena de se proceder contra eles na forma da dita constituição e da nulidade nela declarada, devendo dar conta dos que estivessem vagos ou tivessem sido expedidos sem legítima autoridade, para se proceder ao que fosse de direito sob a mesma pena[142]. Dada só sob o sinal do Dr. Francisco José de Sousa Lima, desembargador e provisor (fls. 118v-119v). Registo: *Livro de visitações* de Apúlia (Esposende), fls. 40v-41.

1807 Setembro 15, Braga: Sobre a remessa dos livros findos: em Novembro de 1807 chegou uma ordem do Arcebispo, munida com um Aviso Régio de 7 de Julho, em que se dizia que o Príncipe Regente autorizava os cartórios dos livros findos considerando-os como indispensáveis para a segurança dos mesmos livros. Nas suas considerações o Arcebispo declarou que os Prelados muito antecipadamente tinham previsto e acautelado isso com a criação dos ditos cartórios em benefício do público, o que assás interessava para os fins espirituais e temporais na execução da prontidão das

---

[141] *Constituiçoens synodaes do arcebispado de Braga, ordenadas no anno de 1639...*, 1697, tít. XXII, const. I, §. 1, p. 306

[142] *Constituiçoens synodaes do arcebispado de Braga, ordenadas no anno de 1639...*, 1697, tít. XXV, consts. IV e V, pp. 359-365.

certidões de cada um dos assentos, muito dependentes da boa e segura guarda dos ditos livros. Em execução do Régio Aviso ordenou a todos os Párocos do arcebispado, sob pena de suspensão de ofício e benefício, remetessem logo ao cartório a que pertencessem os sobreditos livros findos, entendendo por tais os que tivessem servido vinte anos, ainda que não estivessem acabados de escrever, critério a seguir sempre relativamente aos futuros. Nos livros findos entendiam-se os de baptismos, matrimónios, óbitos e testamentos (fls. 121-121v).

1807 Novembro 30, Tibães: Circular do arcebispo D. José da Costa Torres, por insinuação do Príncipe Regente, para a remessa das pratas das igrejas para Santa Cruz de Coimbra a fim de estarem em segurança: o Príncipe Regente, havendo respeito às circunstâncias do momento, e sempre solícito pela sua indizível piedade do bem público e particular das Igrejas e dos seus vassalos, insinuara-lhe, em Aviso Régio de 16 desse mês, que sem perda de tempo fizesse juntar as pratas das igrejas do arcebispado e conduzi-las com a devida cautela, entre outros mosteiros expressos, ao de Santa Cruz de Coimbra, para aí se guardarem em depósito e segura guarda. Em execução das reais ordens mandou que todas as pratas das igrejas, confrarias e mais corporações de mão morta se recolhessem ao Paço Arcebispal para serem pesadas e in(ven)tariadas e depois remetidas ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (fl. 120v).

1807 Novembro 30, Tibães: Reza nas missas da colecta *pro quacumque tribulatione*: Outra ordem do Arcebispo e da mesma ocasião a mandar dar, na missa, a colecta *pro quacumque tribulatione*, enquanto não melhorassem as circunstâncias da época. Só há o resumo (fls.120v-121).

1808 Abril 27, Palácio do General em Lisboa: Ordem do General em Chefe do Exército Francês em Portugal para aliciamento dos soldados que desertaram: o General em Chefe do Exército Francês em Portugal, informado de que grande número de soldados portugueses tinha abandonado as suas bandeiras, deixando-se seduzir por malévolos e por boatos mentirosos a respeito do destino dos Regimentos Portugueses, que deveriam marchar para a Espanha; persuadido de que se apressariam a unir-se aos seus camaradas e aos seus generais, fez um decreto com seis artigos para levá-los a apresentarem-se, até ao primeiro de Fevereiro, ao corregedor ou juiz de fora da sua residência. Criava cinco depósitos: um em

Lisboa para a Estremadura, outro na Guarda para a Beira e Trás-os--Montes, um em Campo Maior para o Alentejo, um em Faro para o Algarve e um no Porto para Entre Douro e Minho; seria enviado um oficial superior para comandar cada depósito com oficiais para serem empregados em conduzir os soldados, que deveriam unir-se aos regimentos logo que houvesse no depósito cento e vinte homens ou cem, pelo menos; o comandante organizaria uma companhia provisional com dois comandantes e quatro oficiais inferiores, fazendo-a dirigir ao Quartel-General das Divisões Portuguesas, em Salamanca; o Secretário de Estado da Guerra daria as suas ordens para que nos diferentes depósitos houvesse fardamentos e armas para municiamento das companhias provisionais, vigiaria sobre que o pré lhes fosse pago exactamente durante a sua estada no depósito e jornada, e faria regular as contas do que se lhes devesse à sua chegada ao regimento; todo o oficial inferior ou soldado que até ao primeiro de Junho não se tivesse unido e fosse preso seria imediatamente posto em conselho de guerra para aí ser julgado como desertor em tempo de guerra com toda a severidade da lei; o Ministro Secretário de Estado da Guerra ficava encarregado da execução do presente decreto, que seria impresso, publicado por editais em todo o Reino e lido do púlpito, em cada freguesia, todos os domingos de Maio. *(ass.)* O Duque d'Abrantes pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General em Chefe. O Secretário de Estado da Guerra e da Marinha. *(ass.)* LUIT (=LHUITE, nomeado a 1 ou 5-II-1808) (fls. 121v-122v).

1808 Dezembro 20, Braga: Ordem circular do arcebispo D. José da Costa Torres a entusiasmar os diocesanos a aderirem à proclamação da Restauração política: tinha os mais ardentes desejos de ir agora falar pessoalmente a todos os Diocesanos Eclesiásticos e Seculares a fim de que uns e outros, sem reserva e com o esperado desvelo, se prestassem ao efeito da Proclamação que acompanhava a circular; sendo isso impossível, mandou passar a presente ordem circular dirigida aos RR. Párocos dessa visita para o publicarem a seus fregueses, copiando-o e remetendo ao R. Pároco que se seguisse pela ordem do roteiro da visita, no termo de três horas, sob pena de suspensão *ipso facto. (ass.)* JOZE ARCEBISPO PRIMAS (fls. 123v-124).

Segue-se a **Proclamação dos Governadores do Reino de 1808 Dezembro 9**, **Palácio do Governo**, muito patriótica e que se resume: tinham avaliado os recursos do vosso Patriotismo para a Restauração; com o poderoso e decisivo auxílio dos exércitos britâ-

nicos foram felizmente calcadas as orgulhosas águias do Tirano, que vos queria impor um jugo de ferro; de nada lhe valeu o pôr em prática todas as armas da perfídia; tudo fez suprir o vosso amor pela Religião, pelo Soberano e pela Pátria; como uma torrente despenhada das montanhas, ele pretende inundar em sangue as Províncias de Espanha, único asilo da liberdade do Continente; ele empenha todas as suas forças em vingar os seus Generais e os seus exércitos batidos, dispersados, fugitivos e prisioneiros; "M*orte, dezolação e cativeiro, he quanto vos promete a invazão dos Barbaros; honra, gloria e independencia he quanto vos promete o vosso heroismo. Fazer-se-hia injuria a huma Nação brioza dar-lhe a escolher a alternativa. Corra-se ao campo da gloria. O universo inteiro tem fixado em vós as suas vistas: O vosso Princepe vos contempla e os vossos alliados vos convidão. Ou morrer ou vencer he a deviza dos nossos bons Vezinhos. Nada vale a vida sem a honra; e o mais doce de todos os prazeres he o de ter defendido e libertado a Patria.*". *(ass.)* JOÃO ANTONIO VALTER DE MENDONÇA (fls. 124-126).

1809 Dezembro 31, Braga: Portaria extensa a estimular o patriotismo contra os franceses, a obediência às autoridades e a união de todos: contra a matilha dos cães danados; incita os Pregadores e os Párocos sob pena de suspensão *ipso facto* das suas jurisdições, ofícios e benefícios, e de dar conta a S. A. R. dos desprezadores deste preceito; recomenda ao mesmo tempo orem devotamente a Deus pela feliz decisão da causa pública e façam e recomendem a penitência por oposição de cada um ao vício que mais o tentar para conseguir a misericórdia do Senhor; termina declarando que o preceito penal posto aos Párocos e Pregadores se fará logo que conste que os franceses foram expulsos da Península; assinada por Francisco, Bispo de Ibora (fls. 126-127v).

1811 Maio 31, Braga: Ambulatória de D. José da Costa Torres a obrigar os Párocos a apresentarem os livros dos assentos para serem selados: Tendo-lhe constado que alguns Párocos do arcebispado se não prestaram a apresentar os livros dos assentos das suas igrejas aos respectivos ministros para serem selados na forma das ordens do Príncipe Regente, datadas do primeiro do mês desse ano, recomenda a todos e cada um dos Párocos que sem demora se prestem a tal, não só pela obediência devida às leis do Soberano mas ainda pela prontidão com que devem socorrer ao Estado nessas urgentes circunstâncias, pois ao estado eclesiástico compete dar o exemplo de patriotismo e do respeito aos legítimos

soberanos; dada sob o selo apenas do deão D. Luís António Carlos Furtado de Mendonça, provisor e vigário geral (fl. 128-128v).

1811 Setembro 18, Braga: Ordem circular de D. José da Costa Torres, aos Párocos, a tratar da segunda parte do resgate dos portugueses cativos em Argel e da Proclamação do General da Província de Viana para o generoso alistamento dos jovens do Minho no exército: 1.º – Sendo essencialmente necessário efectuar-se a segunda parte do resgate dos infelizes portugueses cativos em Argel, os Governadores do Reino, por aviso de 8 de Julho desse ano, incumbiram-no de procurar que os seus diocesanos concorressem segundo a suas posses para obra tão pia, meritória e útil, realçando também o patriotismo ao preservar o Reino das inquietações desses corsários barbarescos, pedindo aos Párocos para excitarem os povos à caridade e a concorrerem com esmolas, antecipando-se eles com as suas. Essas esmolas seriam remetidas, como as antecedentes, ao Paço e os Párocos enviariam as competentes relações especificando nominalmente aqueles de seus fregueses que dessem mais de $800 réis. 2.º – E também afirmou ser de primeira necessidade que cada um dos Párocos publicasse a seus fregueses a Proclamação junta do Ex.mo General da Província de Viana trasladando-a para esse fim e fazendo-lhes compreender a necessidade da Pátria de que reunissem debaixo das suas bandeiras vitoriosas todos os que estavam em circunstâncias de pegarem em armas contra o bárbaro agressor da Igreja e dos Estados. Serviço importante a prestar à Pátria e ao Príncipe firmando assim no trono o Rei. Dada só sob o selo do deão D. Luís António Carlos Furtado de Mendonça, provisor e vigário geral (fls. 129-130).

Segue a cópia da **Proclamação de 1811 Julho 20, Quartel General de Viana, de João Wilson, brigadeiro, general dos Reais Exércitos, encarregado do Governo das Armas da Província do Minho, dirigida aos habitantes do Minho**, que se resume: proclama nela que o inimigo, vergonhosamente expulso de Portugal e, por vezes, batido e destroçado em Espanha pelos aliados, podia, reforçando-se, empreender para o futuro outra invasão; por isso a causa da defesa da Pátria, ainda pendente, continuava a exigir deles possíveis sacrifícios. Para o obrigar a desistir de novas invasões era preciso que os exércitos estivessem constantemente em pé respeitável, enquanto se não concluísse uma paz vantajosa; era necessário completá-los e formar alguns novos batalhões. Para isso o Governo ordenou nova conscrição; era indecoroso alegar pretex-

tos, usar de artifícios para não servir a Pátria, era vilíssima desonra negar-lhe os socorros quando ela os requeria: a briosa mocidade poupá-lo-ia de usar de violência, vindo alistar-se voluntariamente, pois encontraria nele e seus subalternos a maior bondade, como os rebeldes todo o rigor. E pedia aos ministros do altar que lhes ensinassem os seus deveres como cidadãos e que os guiassem com as suas exortações à defesa da Pátria (fls. 130v-131).

1814 Março 30, Braga: Circular do bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, em execução do Aviso de 7 de Março de 1814, que proíbe os casamentos dos mancebos antes dos 22 anos: Dr. João José Vaz Pereira, reitor do Colégio de S. Pedro desta cidade, chantre coadjutor na Sé, examinador sinodal, desembargador na Relação, provisor e vigário geral no arcebispado pelo cabido *sede vacante*, faz saber aos párocos desta visita, em execução do Aviso de 7 de Março de 1814, em como da parte do bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, lhe foi dirigida uma portaria, que se transcreve, a reagir contra a informação de que muitos moços procuravam casar-se para se subtraírem ao recrutamento, sendo de esperar que resultasse isso em grandes males de matrimónios contraídos em idades prematuras com prejuízo da população e dos interesses particulares das famílias como para a conservação dos corpos de exército no estado completo da sua força, prescrevendo por Aviso expedido pela Secretaria de Estado que empregassem todas as medidas necessárias para que nas freguesias do arcebispado se não permitissem licenças de casamento a moços com menos de 22 anos. Consequentemente, em execução disso, ordenou a todos os Párocos do arcebispado que não assistissem a matrimónio algum de indivíduo com menos de 22 anos, no que esperava tivessem todo o cuidado e vigilância, estranhando muito qualquer omissão, que seria dada em culpa ao respectivo Pároco, com declaração que, no caso de haverem alguns indivíduos de menor idade que pelas suas circunstâncias não procuravam contrair matrimónio com o fim principal de se eximirem do recrutamento dos corpos de linha, lho requeressem imediatamente para os fazer presentes a S. A. R. pela sua Secretaria de Estado (1814 Março 30, Braga) (fl. 133-133v).

1814 Maio 20, Braga: Outra circular do bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, em execução do Aviso de S. A. R, de 2 de Maio de 1814, a mandar cessar as anteriores restrições às licenças de casamento aos moços com menos de

22 anos: o Dr. João José Vaz Pereira, reitor do Seminário de S. Pedro desta cidade, chantre coadjutor na Sé, examinador sinodal, desembargador na Relação, provisor e vigário geral no arcebispado pelo cabido *sede vacante,* faz saber aos Párocos desta visita em como da parte do bispo de S. Paulo, arcebispo eleito, recebeu um Aviso de S. A. R., de 2 de Maio de 1814, a mandar anular o anterior atendendo aos felizes resultados dos esforços praticados pelas nações aliadas combatendo pela segurança e independência dos seus direitos, cessando assim os motivos que determinaram o aviso de 7 de Março, permitindo portanto a continuação das licenças de casamento aos moços com menos de 22 anos de idade. Depois a portaria de Braga de 14 de Maio com ambulatória de 1814 Maio 20, Braga (fl. 134-134v.).

Estas circulares referentes e alusivas às invasões francesas, atendendo ao facto de que se está a comemorar o seu bicentenário, serão publicadas em opúsculo ou artigo separado consagrado à Guerra Peninsular em Mire de Tibães, juntando-se-lhe outra documentação e informação.

1819 Maio 26, Mire de Tibães: **Ordem e provisão de D. Fr. Miguel da Madre de Deus a admoestar os povos para que dêem esmolas para a Casa Santa**, e ao tesoureiro a fidelidade no receber, reduzir e entregar a esmola etc. como nela se contém impressa. Foi lida e publicada, registando-a naquele dia o vigário de Mire, Fr. Manuel de Santo António. Só há este resumo (fl. 135).

1820 Setembro 16, Braga: Ordem Circular do Provisor aos Párocos para informação da população das suas freguesias e dos rendimentos das igrejas: Os Párocos remeteriam sem perda de tempo ao Dr. Corregedor e Provedor desta cidade e comarca uma relação exacta da povoação dos seus respectivos fregueses sem distinção de sexo ou idade, pertencentes à comarca do Dr. Corregedor, separando os que pertencem a coutos ou concelhos da sua habitação, declarando na mesma relação a qualidade e rendimento de suas igrejas para eles Párocos ou de outros quaisquer benefícios que aí houvessem, ficando responsáveis por toda a omissão. Por ordem do Provisor João José Vaz Pereira (fls. 135v-136). Só resumo deduzindo-se que se trata de execução de ordens das cortes após a revolução liberal triunfante em Agosto deste ano. Seguidamente no *livro de visitações* de Mire de Tibães regista-se uma pastoral, de 13 de Maio de 1819, de D. Fr. Miguel da Madre de Deus como sã reacção contra a onda de sacrilégios. A circular imediata é já de

1828 em promoção do absolutismo miguelista, pelo que se presume ter surgido a completa desorganização na paróquia e mosteiro, e talvez até o pânico com o desenrolar do liberalismo até 1828.

1828 Setembro 12, Braga: Ambulatória a pedir união de todos e que o clero contribua com um donativo para auxílio do Estado, à semelhança do cabido: de Manuel Ramos de Sá, chantre na Sé Primacial e vigário capitular pelo Cabido *sede vacante*, insere-se já num contexto de guerra civil após a morte de D. João VI, a outorga da carta constitucional por D. Pedro IV, a abdicação deste na filha D. Maria da Glória e o governo absolutista de D. Miguel, falando em duas facções e que, se a outra tivesse ganho, sofreria muito mais que a Igreja da França. Datada de 11 de Setembro em Braga e o Vigário Geral e Provisor fez depois andar ambulatórias pelas várias visitas, sendo a do arcediagado de Braga datada do dia seguinte pelo provisor interino Manuel José Leite Pereira. Copiada por Fr. Diogo do Espírito Santo, vigário de Santa Maria de Mire de Tibães (fls. 136-137). Do seu contexto deduz-se que o arcebispado de Braga seguira a facção miguelista, que viria a ser derrotada em 1834[143].

1835 Julho 30, Braga: Portaria sobre a documentação a apresentar pelo clero para o concurso aos benefícios, na linha das chamadas medidas gerais: António José Teixeira de Araújo, desembargador na Relação de Braga nesta cidade e sua comarca, vigário geral pelo Governador Vigário Capitular do arcebispado *sede vacante*, faz saber aos Párocos desta comarca como da parte dele lhe foram dirigidas as portarias seguintes, só resumindo a primeira a participar ao clero da mesma comarca a determinação de Sua Majestade, por portaria de 20 do corrente, "*que encluza vai por copia e que declara os Decumentos com que se devem abilitar os que pertenderem a beneficios*", assinando o Governador Vigário Capitular. Essa ordem régia veio da Secretaria de Estado de Negócios Eclesiásticos e da Justiça pela Repartição dos Negócios Eclesiásticos (fl. 137 e fim do livro, pois na fl. 137v só se contém o termo de encerramento, de 13 de Setembro de 1709). Esta já não assinada e de letra de pior qualidade, já sob regime liberal triunfante em 1834 e após a extinção das ordens religiosas masculinas nesta data, seguindo-se à de 1828 sob o regime miguelista.

---

[143] Vem referida por Mons. José A. FERREIRA, *Fastos*, IV, pp. 49-50, onde se refere o *Livro dos Capítulos das Vizitas de Mire* mas com foliação errada, pois não vem nas fls. 18--23 mas sim fls. 136-137.

Clamores

Sobre esta interessante prática do Antigo Regime só encontrei um capítulo de visita. Estes clamores também se chamavam votos, pois trata-se de procissões penitenciais a certas igrejas, santuários ou capelas, mais ou menos distantes, a cumprir anualmente em certos dias do ano por força de promessas dos antepassados em duras circunstâncias da vida, como um cataclismo, um tremor de terra, uma peste, etc. O nome de clamores deverá derivar das preces que se deviam fazer no caminho e sobretudo junto da imagem do Santo, para conseguir os bons efeitos que se pretendiam. Passadas várias gerações, foi esquecendo a motivação do voto ou clamor, pelo que a população passou a praticá-lo por rotina e já com espírito mais mundano que cristão. Daí os frequentes abusos e as medidas de comutação pelos arcebispos, já desde, pelo menos, D. Fr. Baltasar Limpo a meados do século XVI. Que pena não se conhecer o quadro dos clamores de Tibães: as suas datas e os lugares de concurso! A fonte ordinária do seu conhecimento são o *livro dos usos e costumes* e os *estatutos da confraria do Subsino*.

Deixou esse único capítulo o arcediago, em 1805, nestes precisos termos, que transcrevo por serem em letra já muito desbotada: "*Fui informado em acto de visita que tendo Sua Excelencia comutado para as proprias paroquias os clamores que se hião fazer a outras freguezias distantes e capelas remotas, por lhe serem patentes as dezordens e dezacatos, que se fazião pelos caminhos, commutara tão bem os desta freguezia para serem feitos na Capela de Nossa Senhora de Mire, aonde alguns freguezes desta mesma repudião hir movidos do urgulho, teima e malvada dezobediencia aos mandados dos superiores; pello que mando ao Reverendo Parocho sob pena de lho estranhar muito passe a proceder contra aquelle, que não for aos clamores quando se fizerem na dita Capela condemnando-o em quinhentos reis que aplico para a futura vezita, que logo cobrará do que delinquir, para me entregar procedendo para esse effeito contra elle na forma do mandado da vezita; e para isso lhe lerá este meu capitulo á estação da missa conventual em tres dias festivos para nenhum poder allegar ignorancia alguma*" (fl. 120).

Portanto: existência de muitos clamores na freguesia e a sua comutação por D. Fr. Caetano Brandão só para a capela de Nossa Senhora de Mire; a rebeldia de alguns fregueses por orgulho e malvadez; reacção do visitador com o capítulo obrigando a cumpri-los

nessa capela e mandando ao Pároco condenasse em $500 réis aquele que faltasse sem justa causa, cobrando logo a coima; para ninguém alegar desconhecimento esse capítulo seria publicado à estação da missa conventual em três dias festivos. Existindo na freguesia mais a capela de S. Gens e S. Filipe, estranha-se tenha ficado livre de qualquer clamor, o que se explicará por ficar no cimo do monte em lugar mais ou menos ermo.

Clero

1.º Cultura: ver a entrada **Palestras ou Conferências Morais.**

2.º Clero: Trajo ou hábito eclesiástico e decência: No Antigo Regime era muito importante este assunto, a que se dedicou uma constituição das *constituições sinodais*[144]. D. Rodrigo de Moura Teles consagrou-lhe o §.2 da sua célebre Pastoral de 1706, tal como D. José de Bragança o §.1 da sua de 1742. Por isso, como era prática geral, as visitações vão limitar-se a urgir o anteriormente decretado nessas fontes.

Em 1737 lembrou muito ao Pároco que fizesse executar nos clérigos que viviam na sua freguesia as pastorais e constituições sobre a forma dos vestidos, tanto em cor como em comprimento; e denunciaria logo os transgressores ao Vigário Geral com testemunhas e os de ordens menores não os admitiria aos benesses da igreja não vindo vestidos conforme as constituições com pena de se lhe dar em culpa. Depois na vacância da Sé o Cabido retirou a pena de excomunhão e suspensão, que tinha sido deixada na visita passada de 1736, mas não anulou a suspensão se fosse remisso em dar a dita conta (fl. 38-38v). Em 1739 o Pároco de nenhuma sorte dissimularia indecências no estado e hábito sacerdotal (fl. 39v). Em 1760 o Pároco não consentiria que nenhum sacerdote dissesse missa na sua freguesia sem que trouxesse vestidos decentes, e de nenhuma sorte com tamancos, ainda que feitos em forma de sapatos, nem que com eles assistisse aos ofícios divinos ou dos que se celebravam por defuntos, pena de mil réis por cada vez que o contrário fizessem (fl. 64v). Em 1765, por ser informado em acto de visita do pouco asseio com que não só os clérigos desta freguesia mas também os outros de fora vinham assistir aos ofícios divinos e funções da igreja, descuidados daquela decência com que deviam vir

[144] *Constituições sinodais*, tít. XII, const. I, pp. 181-184.

para semelhantes actos e funções, mandou que daí em diante não assistisse clérigo algum às ditas funções nem o Pároco os admitisse, sem que assistissem com hábito talar abotoado por diante; ao que obrasse o contrário impunha-lhe a pena de suspensão *ipso facto*. Na margem anotou-se que foi moderada a pena pela Pastoral de D. Gaspar §.12, fl. 76v, onde põe suspensão *ferenda* (fl. 70v).

Em 1766 D. Gaspar insistiu no hábito eclesiástico em vários capítulos gerais duma ambulatória: sob pena de suspensão *ipso facto* todos os eclesiásticos usariam e trariam dentro da igreja, para as funções dela, vestido talar fechado por diante e de cor preta.

Em 1767 deixou-se um capítulo geral sobre o hábito talar nos ofícios de defuntos e ofícios divinos: o Pároco sob pena de suspensão do ofício e benefício não consentiria que nos ofícios de defuntos se ausentassem os clérigos antes de acabar a missa e a absolvição pertencente ao mesmo ofício, ordenando se lhes não desse esmola antes de tudo concluído e fazendo as contas do dito pagamento na sacristia; e da mesma sorte não admitiria aos ditos ofícios e outras funções da Igreja aos que não estivessem com vestidos talares, de cor preta, fechados até baixo e com cabeção; se algum sacerdote, sem embargo da advertência, não quisesse obedecer nem deixar o ofício ou fosse contumaz a não estar até ao fim e à absolvição dos mesmos ofícios, daria conta dele ao Vigário Geral para que o mandasse ir à sua presença para ser asperamente repreendido e dar a razão do ignorante ou imaginado fundamento com que se persuadiu a não ser obrigado (fls. 76v-77). Outro imediato resolvia a questão da sua obrigação na administração do sacramento da penitência: sobre as dúvidas se a administração do sacramento da penitência se compreendia na generalidade de "*ofícios divinos*", esclareceu que neste sacramento não se entendia a obrigação de estar com vestido talar, podendo administrá-lo estando em outros hábitos decentes, e somente quando na igreja não estivessem mais que nove pessoas (fl. 77).

Em 1786 capitulou-se que S. A. R. houve por bem levantar a suspensão imposta aos eclesiásticos por não usarem de vestidos talares no uso e funções de suas ordens e mandou que, desde aí em diante, os que não usassem dos ditos vestidos ficariam sujeitos às penas que parecessem justas ao dito Senhor (fl. 88).

Importa ainda conhecer a determinação pastoral de D. Fr. Caetano Brandão, de 1792, aos párocos e mais eclesiásticos sobre o uso obrigatório do hábito talar, enviada pelo Dr. Pedro Paulo de

Barros Pereira, provisor: Sabendo quanto era recomendado pelos sagrados cânones que os eclesiásticos usassem de vestidos convenientes à sua ordem, isto é, vestidos que pela decência da cor e da forma manifestassem, logo à primeira vista, a gravidade e pureza de costumes que deviam ornar uma gente santa e singularmente escolhida para fazer a mais amável partilha do Senhor, não podia ver sem lágrimas o progresso espantoso que ia fazendo, cada dia, a "*conculcação*" dessas ordens. Na sua óptica parecia que os ministros de Deus, varridas inteiramente da lembrança as sublimes ideias da honra clerical, nada mais ambicionavam com tanto furor que confundir-se com o mundo profano e insensato; e, como se fosse ainda pouco ter-lhe copiado em grande parte as feições internas, desejavam que lhes não escapasse alguma das exteriores e visíveis, aplicando-lhes as palavras de S. Bernardo: *non alibi ordinandos quam ubi nullus ordo sed sempiternus horror inhabitat*.

Por isso, para descargo da sua consciência e para não sentir algum dia o peso daquela formidável palavra – *animam pro anima, sanguinem pro sanguine* – veio pedir pelas entranhas de Jesus Cristo aos seus amantíssimos irmãos sacerdotes e mais eclesiásticos do arcebispado que, abandonando todo o luxo e fatuidade das modas do século, não deixassem aparecer sobre si coisa alguma que não fosse grave, moderada e cheia de religião; e singularmente que se abstivessem desse odioso secularismo nos chapéus, fivelas, gravatas, chitas e outras cores de vestidos que não fosse preta ou escura, declarando que só reconhecia por ornato genuíno dum ministro da religião o hábito talar aprovado pelos sagrados cânones. Se a calamidade dos tempos o obrigava a tolerar o uso de vestidos curtos, nunca os que os adoptaram se poderiam lisonjear de ter direito à sua íntima estimação.

Rematou frisando que não era sua intenção estender essa tolerância às funções eclesiásticas, pois advertia a todos os eclesiásticos do e no arcebispado usassem sempre de cabeção e hábito talar de cor preta, fechado por diante, no exercício das funções sagradas, dentro ou fora da igreja, sob pena de serem culpados e pronunciados a livramento ordinário na forma das últimas determinações do seu antecessor. Para dum golpe cortar as raízes da relaxação, ordenou a todos os Párocos, sob pena de suspensão do ofício e benefício *ipso facto*, não admitissem eclesiástico algum a ministrar nas funções da sua respectiva ordem sem o predito hábito, o que se não verificava nas becas sem mangas. Se algum se atrevesse a

obrar o contrário nas igrejas, capelas, oratórios, procissões festivas ou fúnebres e mesmo no acto de administração do sacramento da penitência em qualquer lugar, os Párocos sob a mencionada pena dariam conta da transgressão a ele Arcebispo e ao Vigário Geral da comarca no termo de cinco dias[145] (fls. 95v-97v)[146].

Em 1813 igualmente foi informado o visitador de que alguns eclesiásticos assistiam nos templos sagrados aos ofícios divinos com indecência, chegando ao escandaloso excesso de lançarem sobrepelizes por cima de vestidos não talares e celebrando o tremendo sacrifício do mesmo modo, e até calçados de botas; mandou ao Pároco que mais não consentisse na sua igreja e nas capelas ou ermidas dela a celebração dos mesmos ofícios a eclesiástico algum desta natureza e que por qualquer falta que nisso se achasse compreendido seria responsável perante o Arcebispo do mais severo castigo (fl. 132).

Enfim, uma luta prolongada e com oscilações nas sanções, com poucos resultados em longa duração e que não surtiu o efeito desejado.

3.º Clero regular ou secular escandaloso: Em 1760 foi mandado ao Pároco que, sabendo havia nesta sua freguesia algum regular com escândalo ou mau procedimento, lhe não deixasse dizer missa nas capelas ou oratórios; e o mesmo observaria a respeito dos clérigos seculares que fossem mal procedidos e dessem escândalo; mas antes de tudo devia dar parte a S. A. ou aos seus Ministros, o que executaria sob pena de suspensão de ofício e benefício por 2 meses (fl. 65).

Colheita e aposentadoria

Com estas duas rubricas entra-se nos aspectos económicos das visitações. A primeira observação vai para as reduzidíssimas referências a aspectos manifestamente económicos nas visitações de Tibães. Nem fuga de dízimos e primícias, nem exorbitâncias exploratórias nas confrarias nem evasão às imposições tradicionais. Depois

---

[145] Equivalem a Pastoral os capítulos gerais deixados a 8 de Julho de 1793 no *livro de visitações* de Mentrestido, da visita do arcediagado de Cerveira.

[146] Publicada *in*: *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 134-135; "Respigos históricos da Arquidiocese de Braga" *in Acção católica*, Ano XVIII, 1933, pp. 562-563; *Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 84-86. Há contradição sobre o mês nas duas últimas fontes: no *Boletim* vem Junho e em *Acção Católica* Julho.

ou o sistemático cumprimento da população ou a inexistência de imposições geralmente urgidas nas outras paróquias. Refiro-me aos votos de Santiago, pois nem um capítulo se exarou no códice.

Entrando imediatamente nessas rubricas, a primeira e mais frequente é a colheita, a pagar creio que pelo rendeiro ao visitador, fosse o arcediago ou outro do arcebispo *iure devoluto*. Deve frisar-se, antes de mais, que só tenho encontrado o registo sistemático do quantitativo do seu pagamento nas visitações das dignidades; nas dos séculos XVI e XVII havia um capítulo inicial sistemático, em regra o primeiro ou segundo, a mandar ao rendeiro que pagasse a colheita dentro de um período curto, como 8, 10, 15, 20 dias ou um mês sob pena de $050 réis por cada dia que passasse sem cumprir e de sequestro dos frutos nas mãos dos fregueses. Nas das dignidades pagava-se anualmente, mesmo pelos anos sem sindicância: era recebida por dois, três, cinco ou seis anos atrasados; e registava-se na margem que recebera a colheita de tantos a tantos, no valor anual de…, dando na totalidade… Anotava-se apenas na margem, o que alivia a negra impressão da fiscalidade eclesiástica.

Passando a exemplos concretos, bastará referir três, um no princípio, outro a meio e o derradeiro no final. Assim anotou-se em 1709 que recebera a colheita de três anos a $120 réis (fl. 2). Como data intermédia escolhi o ano de 1763: recebi a colheita que são 120 réis de 1761, 1762 e 1763 inclusive, que fazem 360 réis (fl. 68v). Por fim, o último exemplo: em 1818 recebeu a colheita de 5 anos a 120 réis, importa 600 réis (fl. 135). A nota de 1710 esclarece que se pagava pelo S. João Baptista (fl. 17).

Satisfazia-se habitualmente apontando-se sistematicamente o seu pagamento com algumas excepções, que creio devido a esquecimento, com excepção de 1796. Eis as omissões que detectei no intervalo de 1709 a 1818: falta de 1711 a 1713; se em 1716 não se referiu, anotou-se em 1719 que se recebera de 4 anos; em 1726 fala em que se recebeu a de 1725, pelo que não consta o pagamento da de 1724; omissa nas visitas de 1743 e 1744; faltam referências em 1751 e de 1766-1771; em 1783 recebeu até à de 1782, não se cobrando a daquele ano; em 1796 faltou pagar a colheita dos três anos de 1794-96, mas, satisfazendo-se, em 1799, $720 réis de 6 anos, ficou tudo liquidado.

Comparativamente, a de Tibães era pequena, pois Santa Maria de Ferreiros pagava nas mesmas condições $600 réis anuais, ou seja, o quíntuplo e numa sentença de 22 de Maio de 1578 fala-se

em 48 alqueires de trigo para o colégio de S. Paulo, da Companhia de Jesus. E Santa Maria de Sequeira $770 réis. Já S. Paio de Merelim pagava a colheita anual de $360 réis e S. Saturnino de Sequeira, restaurada em 1808, mais de 200 anos após a sua extinção por D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, $240.

No *Inquérito* de 1775 fala-se em duas colheitas: a colheita de 2$550 réis (não se diz a quem: ao Arcebispo ou ao Cabido, ao D. Abade do Mosteiro de Tibães) e a do arcediago de $120 réis.

Quanto à procuração, esta consistia ordinariamente na aposentadoria do visitador com a sua comitiva ou família, composta do secretário e de 4 criados com 3 azémolas para o transporte do visitador, escrivão e carga, existindo mais outra, se no séquito seguisse porteiro ou pajem; estas a $100 réis/dia e aqueles a $050/ /dia. Mas faz luz na matéria o escrito no *Inquérito* do arcediagado de Braga de 1775: "*Com os gastos da visita –12$800*". Se só se refere à do arcediagado, escandaliza uma verba tão elevada, mesmo que se incluam os gastos com os homens, os animais, etc.

Só se registou no *Livro de visitações* de Mire de Tibães um capítulo sobre esta matéria, a mostrar o uso na arquidiocese: os frutos das igrejas estavam obrigados à aposentadoria dos visitadores e sua família. Este deveu-se a qualquer falha grave do rendeiro, que não compareceu em 1796 para assisti-lo, como era obrigado. Com o direito na mão, condenou-o em 2$000 réis, que iria pagar a esta visitação, além das despesas que na sua aposentadoria tinha feito o recebedor das penas da visita; pagaria também a sua colheita e o termo de assentada desta visitação para o secretário, vulgo "*sinos*". Para incutir respeito pela sua autoridade mandou ao Pároco ou Párocos que se seguissem, com pena de suspensão das suas ordens, que todas as vezes que esta igreja fosse visitada *jure devoluto*, fosse obrigado sob a referida pena a ir mostrar estes seus provimentos ao Visitador duas igrejas antes de chegar a esta, para ele se deliberar onde havia de determinar que o rendeiro lhe fizesse a sua aposentadoria[147].

Não sei que se teria passado, porque o mosteiro não foi implicado em nada. Provavelmente teria havido qualquer desaguisado do Mosteiro com o rendeiro, de que resultou que este não aparecesse para satisfazer os seus compromissos habituais. O Pároco é que não

---

[147] Para mais informação ver António Franquelim Sampaio Neiva SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVII*..., pp. 291-295.

aceitou o capitulado a seu respeito para apresentar ao visitador *iure devoluto* o livro dos provimentos duas freguesias antes da chegada, pelo que apelou para a Relação de Braga alegando as suas razões. E foi feliz na sua atitude, pois conseguiu decreto de Sua Excelência a revogá-lo na parte que o onerava, o qual foi copiado[148].

Também nunca encontrei qualquer referência à lutuosa, a pagar pela morte de cada abade; nem é de admirar porque, sendo o seu pároco o prior capitular do mosteiro e de nomeação trienal, na prática não tinha aplicação a lutuosa.

Estranha-se também não aparecer em Mire de Tibães qualquer capítulo sobre os votos ou votos de Santiago nem também quaisquer ambulatórias, pois houve-as no sentido de exigir o seu pagamento.

Sobre o aspecto económico é de recordar o concerto feito, a 17 de Abril de 1573, pelo arcediago do Couto de então, Diogo (Diego) de Paiva de Andrade, com João Teixeira Dourado, cavaleiro fidalgo da Casa del-Rei, morador na cidade de Lisboa e então estante em Braga, para fazer à sua custa o tombo dos bens do arcediagado; fê-lo porque essa dignidade tinha na sua visitação muitos votos que se lhe pagavam e outros direitos que as igrejas que ele visitava lhe pagavam, como dízimos dos assentos e casas e colheitas e, por não haver tombo desses votos nem das mesmas searas, colheitas e assentos e doutros direitos, tinha-se perdido muita parte dos votos e dízimos. Seguindo-se o rol velho e havendo boa arrecadação, valeria muito mais o arcediagado e as suas rendas iriam em muito mais crescimento. O arcediago, considerando tudo isso e tendo-se informado do melhor modo de arrecadar essas rendas, não achara outro melhor que fazer-se de novo tombo autêntico dos ditos votos e terras de que nas sobreditas igrejas se pagavam os ditos dízimos, porque veio a saber por experiência que muitas andavam sonegadas e que alguns moradores não pagavam os votos por andarem arrendados a rendeiros. Confirmam esta elevada renda os dizeres de D. Rodrigo de Moura Teles no relatório *ad limina* de 1709: o arcediagado do Couto tinha uma prebenda e estava-lhe unida a igreja de S. Miguel de Gualtar; em razão da sua dignidade incumbia ao arcediago a visita de 50 igrejas paroquiais, de cujos habitantes se lhe pagavam 1.200 moios de pão, o equivalente a 72.000 alqueires[149].

---

[148] *Livro das Vizitas*, fls. 109 e 103v-104.

[149] Franquelim Neiva SOARES, *Relatórios das visitas ad limina*, fl. 223.

Conceição (Convento da), de Braga: dívidas, pobreza e esmolas a seu favor

Ver a entrada **Convento da Conceição.**

Conflitos de jurisdição entre o Arcebispo e o Cabido

No século XVI manifestaram-se importantes conflitos entre o Arcebispo e o Cabido Primaz por causa das visitas pastorais, sobretudo com D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, os quais se foram resolvendo pacificamente, após muita luta de parte a parte, pelas chamadas concórdias, em número de quatro. Claro que o Cabido defendeu-as posteriormente com toda a sua energia, ao contrário dos arcebispos, vindos de terras mais ou menos longínquas e desconhecedores das particularidades e prerrogativas da Igreja de Braga. Aconteceu isso também com D. Gaspar de Bragança no primeiro capítulo geral de 1767 por que queria limitar a jurisdição do arcediago do Couto unicamente ao tempo em que visitasse. Nessa revisitação capitulou-se ao Pároco de Tibães, por especial ordem de S. A. R. e sob pena de suspensão *ipso facto* de ofício e benefício, e das mais que lhe parecessem justas, que daí em diante não cumprisse nem obedecesse a despacho algum dos Arcediagos que estes proferissem, como recursos e absolvições concedidas a qualquer pessoa, ao depois de findarem esta visita, sobre matérias que respeitassem a execuções de testamentos, bens de alma dos falecidos *ab intestato*, contas de confrarias e entregas de líquidos, móveis e fábricas dos oficiais delas aos novos nem de quaisquer obrigações, satisfação de missas de capelas, ainda que os procedimentos houvessem começado no tempo em que os arcediagos andaram em visita, porque finda esta careciam os mesmos de jurisdição para poderem despachar validamente nas referidas matérias e passar recursos e absolvições. Entendia que tocava a ele arcebispo e seus ministros o conhecimento dos procedimentos principiados por eles em acto de visita e mais dependências que deles resultassem. Para que ficasse inalterável esta disposição e não esquecesse ao Pároco, este copiaria no *Livro das visitações* esse decreto do arcebispo, como este ordenava na mesma provisão, e assinaria a sua transcrição, que lhe seria mostrada[150]. Acrescento que o decreto do arcebispo transcreveu-se no

[150] *Livro das Vizitas*, fls. 73v-74.

final dos capítulos gerais sob o título "*Decreto que o Sr. D. Gaspar manda que os R.dos Snr.es Par.os copeem no Livro dos Capp.os de cada freg.a desta vezita*", anotando-se posteriormente antes desse título: "*Está revogado o Decreto infra por outro de S. A. Real que vay neste Livro a fl. 81vs.*""[151].

Como houvesse protesto do Arcediago e do Cabido, na margem anotou-se que estava revogado bem como o decreto, transcrito nas fls. 77v-78, por outro decreto de D. Gaspar, dado em Braga a 19 de Julho de 1773, a declarar sem efeito um capítulo de visita e um decreto deixado pelo revisitador na visita de 1767 sobre os recursos dos testamenteiros e executores das últimas vontades e aos oficiais das confrarias por ofensivo da observância das concordatas entre o Arcebispo e o Cabido. Este foi transcrito na visitação do arcediago Francisco de Mendonça Cardoso Figueira e Azevedo, de 22 de Setembro de 1773[152].

Deve completar-se com este duma ambulatória de D. Gaspar de 30 de Maio de 1772, dada em Braga sob o sinal do provisor Dr. José Maria Pinto Brochado: "*E finalm.te declarará toda e qualquer noticia ou memoria que tiver, ou houver adquerido sobre o estado antigo, ou moderno da mesma Ig.ra por sentenças, ou documentos que existirem na (mes)ma Igr.a ou em algum Achivo* (sic)"[153].

Esse conflito de jurisdições ainda se sentia em 1801, data em que o arcediago de Braga, Dr. Manuel Gomes da Silva, enviou uma ambulatória a contrariar uma ordem circular do Juízo do Resíduos da cidade de Braga para todos os Párocos, no termo nela prescrito, lhe darem conta de todos os bens de alma que se achassem por fazer ou como da mesma melhor constasse. Embora se não declare a finalidade, parece relacionar-se com o seu destino para o Hospital de S. Marcos, o que se compreende bem por se tratar de paróquias na maioria do termo de Braga. Esclareceu que isso não tinha lugar nas igrejas da visita do arcediagado de Braga por pertencerem privativamente à sua inspecção e ao seu conhecimento, mandando por isso a todos os Párocos da sua visita, pena de suspensão *ipso facto*, que nenhum deles cumprisse essa ordem do Juízo dos Resíduos; antes declarassem que o não faziam por isso pertencer *in solidum* ao arcediago (fl. 118v).

---

[151] *Livro de Vizitas*, fls. 77v-78.
[152] *Livro de Vizitas,* fls. 81v-82.
[153] *Livro de Vizitas,* fls. 80v-81.

Confrarias

Nas paróquias existiam geralmente bastantes confrarias de devoção e caridade, de que se distinguiam as do Subsino, do Rosário (ou outra de invocação mariana), do Santíssimo Sacramento, do Nome de Deus e das Almas do Purgatório. Em Tibães a do Nome de Deus, se existiu, deve ter-se unido com a do Subsino. De certeza havia as da Senhora do Ó, da Senhora do Rosário, do Santíssimo Sacramento e do Subsino. Só em poucas freguesias existiam no Antigo Regime confrarias de mesteres. Em todo o caso em Mire de Tibães são escassas as providências sobre confrarias e irmandades.

a) **Confraria do Subsino:** Esta equivalia às antigas comissões fabriqueiras e juntas de paróquia, com funções sobre a administração da igreja. O seu juiz chamava-se também juiz da freguesia. Vejam-se as capitulações encontradas no *Livro de visitações*.

Em 1748 o arcediago mandou ao juiz do "*sobcino*" que por conta da freguesia mandasse fazer três opas da cor de que vestia a Igreja na festa da sua padroeira e delas usariam o mordomo da cruz e os dois que a acompanhavam nos clamores e mais funções da igreja e quando o Senhor saísse aos enfermos, o que fariam no termo de dois meses pena de 1$000 réis a pagar pelo juiz da sua bolsa na futura visita; e havendo fintas ou "*annais*" que se pagassem pelos moradores para as despesas da freguesia, mandaria fazer um livro para por ele darem contas de recibos e despesas na futura visita; e suposto havia uma beca, não estava já capaz de servir (fl. 45-45v).

Em 1767 o seu juiz aparece como o principal elemento da paróquia depois do pároco: tendo-se representado ao visitador o desejo de muitos fregueses de mandarem fazer uma haste de prata para a cruz da freguesia e que podia fazer-se sem grave incómodo se as confradias quisessem concorrer, não por obrigação mas como por esmola, com alguma porção para o seu custo, exortou aos oficiais dessas confradias se inclinassem a concorrer, ao menos, com a terça parte do custo dela; conseguido este concurso, o juiz da freguesia mandaria fazer a dita haste de prata para a cruz por se evitar o trabalho de andar mudando as mangas nas funções da igreja, principalmente nas ocasiões das visitas, além de ser deste modo muito mais decente para todas as mais procissões dos fregueses e ocasião dos seus clamores (fls. 78v-79). Nesta mesma data constou que Francisco Marques, do lugar de Agrafonte, extraíra da

capela de Nossa Senhora do Ó uma imagem do Menino Jesus com vestido de seda, com que amortalhara um filho falecido pouco depois de ter nascido; depois a imagem foi levada para o Mosteiro para ser consertada e, como não era capaz disso por estar a madeira podre, mandou ao juiz da freguesia mandasse fazer outra da mesma grandeza e incarná-la depois e que o tal Francisco Marques lhe mandasse fazer um vestido de seda de melhor ou igual qualidade sob pena de 2$000 réis (fl. 79-79v).

Em 1777 o juiz do subsino mandaria consertar a tumba (fl. 83). Neste ano o visitador foi informado que havia grande falta em acompanhar o Santíssimo Sacramento quando era levado aos enfermos, principalmente quando saía da capela de Santa Maria de Mire; determinou que o juiz do subsino daí em diante, e na sua falta o mordomo da cera ou um dos eleitos, pelo rol da freguesia perguntasse pelos que faltavam e condenasse os rebeldes na quantia de $050 réis até $200, conforme a sua rebeldia, por cada uma vez que faltassem. Como também o mesmo juiz nomearia quatro homens de três em três meses para levarem a cera e coisas mais necessárias e, no caso de este o não fazer assim, o pároco poderia condená-lo em $200 réis por cada vez que deixasse de o fazer (fl. 83). Em 1799 ordenou-se ao juiz do "*sucino*" mandar fazer três opas para o mordomo da cruz e os dois que acompanhavam com tochas, visto as que existiam estarem indecentes, dentro do termo de um mês, pena de pagar da sua algibeira 2$000 réis aplicados para a futura visita (fl. 114v).

Transcreve-se agora um capítulo deixado em 1805, por ser de letra muito amarelecida e desbotada: *"Igualmente fui informado que o juis e officiaes do subsino esquecidos do respeito que devem ter ao seu Pastor, e da obediencia que lhe devem prestar e da exactidão com que se devem apromptar para o cumprimento das suas obrigaçoins, passão a ser ommissos escandalosos, fazendo-o esperar tempo concideravel por elles para haver de levar o Sagrado Viatico aos infermos, para fazer a procissão dos defuntos e para o acompanhamento dos mortos, sem aparecerem com a crus e cera, o que tudo he nascido da falta de respeito á superioridade; pello que mando ao Reverendo Parocho que os admoeste em meu nome para que compareção em semilhantes ocazioins com toda a exatidão em tempo competente, e cazo algum dezobedeça e falte a cumprir com a sua indispensavel obrigação o condemnará em* (fl. 120) *em duzentos reis pella primeira ves e pella segunda e mais vezes em quinhentos reis*

que aplico para a futura vezita, os quaes cobrará na mesma forma, que se determina no capitulo supra" (fl. 120v).

b) **Confrarias de Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora do Ó:** em 1757 em acto de visita fez-se-lhe queixa quanto às confradias de Nossa Senhora do Ó e de Nossa Senhora do Rosário que os oficiais que nelas serviam eram muito pouco zelosos e cuidadosos no seu aumento e o pior era que alguns o eram mais da sua conveniência, deixando-se ficar com dinheiros nas suas mãos para dele se utilizarem sem (fl. 59v) atenderem ao dano e prejuízo que se seguia às ditas confradias e ruína de suas consciências; mandou que daí em diante todos os oficiais que servissem as ditas confradias, principalmente os procuradores e tesoureiros, tanto para crédito seu como para aumento das ditas, cuidassem em arrecadar no seu ano tudo o que a elas pertencesse e fazendo entrega aos novos oficiais. E os oficiais que então serviam fariam segurar, no termo de dois meses, algumas escrituras e assinados que se achavam mal seguros, sob pena de o pagarem da sua bolsa e de 6$000 réis que pagariam na futura visita; o Pároco, passado o dito tempo, procederia contra os tais para que executassem o que neste se lhe ordenava. Este capítulo estender-se-ia não só aos oficiais desta ocasião como aos que se seguissem (fls. 59v-60).

Seis anos depois, novos capítulos a reformar a confraria da Senhora do Ó: os seus oficiais dentro em 2 meses poriam estatutos correntes e aprovados pelo Ordinário pena de 4$000 réis aplicados para a dita confraria e, passado o dito tempo, o pároco procederia na forma do mandado da visita (fl. 68v). Mais importante é o provimento imediato: era digno de se estranhar aos ditos oficiais o desmazelo com que se portavam a dar contas dos seus anos, pois findara e passava ano e meio que não davam contas e, como na visita passada lhes foi estranhado e não achou emenda, mandou que findo esse ano e depois de dois meses pusessem as suas contas correntes com entrega aos novos oficiais e, não o fazendo no dito tempo, incorreriam na pena de 4$000 réis que aplicava para a mesma Senhora e o Pároco executaria na mesma forma acima dita (fl. 69). Advertiu ainda aos ditos oficiais que, visto a confraria ter bastantes rendimentos, justo era que aos domingos e dias santos e dias de Nossa Senhora se lhe acendesse a sua lâmpada, pois, além de ficar a capela com mais decência nos ditos dias, era devida à Senhora esta honra; esperava que os ditos oficiais o fizessem, que da

mesma Senhora alcançariam o prémio correspondente a esse trabalho e piedoso zelo (fl. 69).

Em 1777 foi informado e conheceu pelo livro das contas que a confraria da Senhora do Ó tinha um grande fundo e rendimento se(m) dele se dar contas há bastantes anos e se(m) fazer a festa à mesma Senhora determinada pelo seus (?) estatutos; e, quando em alguma ocasião se fazia, andavam os confrades pedindo paramentos emprestados e isto só para reterem em si o bom rendimento da mesma confraria. Determinou que daí em diante se fizesse a festa à mesma Senhora no seu dia, como determina o estatuto, pena de que, não o fazendo assim, pagaria da sua bolsa a quantia de 4$000 réis o oficial a quem incumbia a dita festa. Como também, passados quinze dias ao depois da referida festa, se dariam contas do rendimento e despesa da dita confraria pena de cinquenta réis por cada um dia que se demorasse a dita conta, passados os referidos quinze dias. E nesta mesma pena incorreriam os oficiais actuais, se não as dessem dos dous (?) anos que ficaram por tomar na presente (?). Os oficiais da mesma confraria mandariam <fazer> duas "*dealmaticas*", uma casula de seda e um pano para o púlpito, tudo de damasco branco, e três albas aparelhadas (fl. 82v).

c) **Confrarias: dinheiros, serviço só por um ano e dar contas**

Em 1748 o arcediago capitulou que o Pároco se informasse se os dinheiros que as confrarias traziam a juro andavam seguros e, não o estando, os fizesse segurar; e não consentiria que os oficiais servissem mais que um ano cada um e, findo ele, fizessem total entrega de livros, escrituras, dinheiros, etc. aos novos, não lhes ficando na mão, do que poderia resultar grave prejuízo às mesmas (fl. 45v).

Em 1757 o visitador atendeu as queixas contra os oficiais das confradias de Nossa Senhora do Ó e de Nossa Senhora do Rosário: muito pouco zelosos e cuidadosos no seu aumento e mais das suas conveniências deixando-se ficar com dinheiros nas suas mãos para dele se utilizarem, sem atenderem ao dano e prejuízo que se seguia às ditas confradias e ruína de suas consciências; daí em diante todos os oficiais que servissem as ditas confradias, principalmente os procuradores e tesoureiros, tanto para crédito seu como para aumento das ditas, cuidariam em arrecadar no seu ano tudo o que a elas pertencesse e fazendo entrega aos novos oficiais; os oficiais que então serviam no termo de dois meses fariam segurar algumas escrituras e assinados que se achavam mal seguros, sob pena de os

pagarem da sua bolsa e de 6$000 réis na futura visita; o Pároco, passado o dito tempo, procederia contra os tais para que executassem o que neste se lhes ordenava; este capítulo estender-se-ia não só aos oficiais desta ocasião como aos que se seguissem (fls. 59v--60). Em 1786 achando, por lhe constar dos livros das confradias e da informação que tomara, que os oficiais das confrarias eram remissos em dar as suas contas, em prejuízo da mesma confradia, passando muitas vezes a maior parte do ano sem as dar, ordenou que desde aí os oficiais velhos, assim que acabassem o seu tempo e festa e nova eleição, dessem conta com entrega, dentro de dois meses, aos novos pena de $500 réis a cada um dos oficiais pagos das suas algibeiras, além da perda e dano que pela demora causavam à confraria, de que ficavam responsáveis, pena aplicada para a mesma confraria; o Pároco poderia executar e para isso proceder na forma do estilo (fl. 88v).

d) **Confrarias: concorrer para a haste da cruz**

Em 1767 foi-lhe representado que havia em muitos dos fregueses desejo de mandarem fazer uma "*hastea*" de prata para a cruz da freguesia e que podia fazer-se sem grave incómodo se as confradias quisessem concorrer, não por obrigação mas como por esmola, com alguma porção para o seu custo, para o que exortou aos oficiais das ditas confradias se inclinassem a concorrer, ao menos, com a terça parte do custo dela e, conseguido este concurso, o juiz da freguesia mandaria fazer a dita "*hastea*" de prata para a cruz por se evitar o trabalho de andar mudando as mangas nas funções da igreja, principalmente nas ocasiões das visitas, além de ser deste modo muito mais decente para todas as mais procissões dos fregueses e ocasião dos seus clamores (fls. 78v-79).

e) **Confraria do Santíssimo Sacramento: correcção de alguns abusos:** Em capítulo geral de 1767 foi capitulado que nas igrejas onde as confrarias do Santíssimo Sacramento não pudessem fazer, por justa causa, a sua festa no dia próprio ou dentro do oitavário, transferir-se-ia para as domingas desimpedidas e nestas, depois de dita a missa paroquial do dia, cantar-se-ia outra votiva do Santíssimo Sacramento solene *pro re gravi*, e de nenhuma sorte a do santo do dia nem com paramentos da cor correspondente a tal domingo ou festa do santo, de que nela se rezasse, como se praticava erradamente em algumas igrejas; e também de nenhuma sorte se cantaria a missa do dia com evangelho do Santíssimo Sacramento, como nalgumas partes se fazia com intolerável erro (fl. 77-77v). Na

igreja havia o sacrário com o Santíssimo Sacramento ardendo sempre, na sua frente, uma lamparina de azeite, em que se gastavam anualmente 8$000 réis, pagos pelos rendimentos da igreja e não pela respectiva confraria.

f) **Confrarias: aprovação de estatutos:** Provisão de 1804 sobre a aprovação dos estatutos das confrarias em geral e das laicas quanto ao pio, e sobre os prazos: Atendendo ao que, por parte do proprietário do Ofício da Câmara Eclesiástica, lhe fora representado a respeito das muitas e inumeráveis confrarias e irmandades existentes no arcebispado sem estatutos aprovados pela jurisdição ordinária e de outras que se iam erigindo, e que se estavam fazendo adições e reformas nos mesmos a seu arbítrio e sem aprovação arcebispal, muitas destas sob pretexto de serem corporações seculares e de jurisdição leiga, nas quais, segundo o sentimento de todos os Doutores, se fazia indispensável a sua confirmação pela jurisdição ordinária quanto ao pio e culto divino externo, que estava sujeito aos ritos sagrados e que deviam ser conformes à sagrada Liturgia. E ainda a representação a respeito da estranha e abusiva alheação dos bens e prazos das igrejas, e de os Párocos e titulares eclesiásticos estarem a fazer escrituras de prazos e suas renovações sem primeiro se expedirem e julgarem as vedorias com prévias sentenças proferidas na provisoria, ouvidos os fiscais, conforme determinação das *constituições* da diocese e o direito.

Querendo dar uma pronta e eficaz providência a este abuso tão prejudicial à Igreja como ofensivo à jurisdição ordinária, vista também a resposta do Desembargador Procurador Geral da Mitra, mandou a todos e cada um dos Párocos avisassem e intimassem nas suas respectivas freguesias aos oficiais e mesários das corporações que tivessem estatutos os fizessem logo aprovar pela jurisdição ordinária, sendo leigas tão-somente quanto ao culto divino externo, sob pena de não assistirem a função alguma eclesiástica ou do culto externo sem a dita aprovação, e de suspensão aos eclesiásticos que, depois dos ditos avisados e passados dois meses sem procurarem a aprovação ordinária, lhes assistissem. Sendo eclesiásticas, não seriam admitidas sem a aprovação para tudo. Era extensiva esta obrigação a quaisquer adições e reformas que se tivessem feito nos ditos estatutos e que estivessem por aprovar.

A respeito dos prazos mandou a todos os Párocos e Beneficiados que tinham prazos os fizessem expedir na forma que determinava a *constituição*, assim na primeira vida como nas renovações,

sob pena de se proceder contra eles na forma da dita *constituição* e da nulidade nela declarada, devendo dar conta dos que estivessem vagos ou tivessem sido expedidos sem legítima autoridade, para se proceder ao que fosse de direito sob a mesma pena[154] (1804 Julho 30, Braga em nome de D. Fr. Caetano e só sob o sinal do Dr. Francisco José de Sousa Lima, desembargador e provisor (fls. 118v--119v)[155].

Convento da Conceição, de Braga: dívidas, pobreza e esmolas a seu favor

Ambulatória do Dr. José Maria Pinto Brochado, abade reservatário de S. Romão de Nogueira, desembargador e vigário geral na Relação da Corte e arcebispado de Braga, a notificar que recebera do Arcebispo uma provisão, datada de 14 de Maio de 1760, a favor das religiosas do Convento da Conceição, da cidade e da sua obediência, a qual transcreveu: estavam em grande pobreza, com falta do necessário para o seu sustento e demais gastos da Igreja e do Convento, por serem poucas as suas rendas e por deverem grande quantidade de dinheiro, de que pagavam juros, vendo-se vexadas com os credores, do que só podiam escapar recorrendo à caridade dos fiéis para lhe fazerem esmolas. O vigário geral mandou-a executar, aumentando-a: ordenou aos párocos a executassem e nomeassem uma pessoa que pedisse essas esmolas durante seis meses apenas nos domingos e dias santos, principalmente pelas eiras no tempo que andavam cheias de milho e pelos lugares. De 25 de Maio (fl. 63-63v).

Três anos depois D. Gaspar de Bragança publicou novo decreto em socorro económico das mesmas religiosas: mandou pedir todos os anos, pelo S. Miguel, esmolas para estas religiosas da cidade de Braga. Traslado mandado fazer por ordem do arcediago de Braga (1763 Abril 18, Braga) (fls. 69v-70).

Passados outros três anos decretou uma importante medida geral em socorro de todas as casas religiosas femininas: determinou num capítulo geral da ambulatória de 21 de Agosto de 1766 que as religiosas dos conventos não tomassem dinheiro a juro nem empres-

---

[154] *Constituiçoens synodaes do arcebispado de Braga, ordenadas no anno de 1639*..., 1697, tít. XXV, consts. IV e V, pp. 359-365.

[155] Publicação: Arquivo paroquial de Apúlia (Esposende), *Livro de visitações*, fls. 40v-41.).

tado, por escrito ou de palavra, sem licença dele, sob pena de se lhes não levar em conta nas que lhes mandasse tomar, isso para evitar a sua total ruína (fl. 72).

Convento da Madre de Deus, da vila de Guimarães

O vigário Fr. João de Monte Cassino anotou, a 21 de Fevereiro de 1717, no final do misto n.º 3 que recebera, a 20 deste mês, uma provisão do Arcebispo a mandar a todos os párocos que cada um elegesse, na sua freguesia, dois homens para tirarem esmolas pelos fiéis para sustento destas religiosas e que exortassem os seus fregueses a terem caridade com elas socorrendo-as com as suas esmolas, pois estavam pedindo a Deus pela vida e aumento de quem lhas desse; fez esse assento para memória afim de que se continuasse todos os anos nesta obra tão pia.

Em 1718 foi mandado ao Pároco que por serviço de Deus admoestasse aos seus fregueses para concorrerem com suas esmolas para estas religiosas, como obrigação de caridade e não de preceito, querendo eles ajudá-las voluntariamente pela sua piedade (fl. 27v). Em 1722 recomendou a observância das pastorais no petitório da esmola para as madres capuchas da vila de Guimarães (fl. 31v). O pároco exortaria muito aos fregueses em 1737 para que fossem diligentes em pedir as esmolas que o Cabido permitiu e deu licença que se tirassem para os conventos e pessoas miseráveis (fl. 38v). Aplica-se-lhes também o capítulo geral de D. Gaspar, de 1766, por que proibiu as dívidas dos conventos de religiosas: para evitar a total ruína desses conventos não tomassem dinheiro a juro nem emprestado, por escrito ou de palavra sem licença dele, sob pena de se lhes não levar em conta nas que lhes mandasse tomar (fl. 72-72v).

Crucifixos

Ver **Alfaias, crucifixos e paramentos.**

Cruz nos baptismos, casamentos e nas procissões

Em 1767 constou que o mordomo da cruz não assistia com ela à celebração solene do sacramento do matrimónio que nesta igreja vinham receber os noivos, assim como se fazia e devia fazer na administração do baptismo; como esta indecência era indissimulável,

ordenou que aos matrimónios assistisse o mordomo com a cruz acompanhada com dois círios, como no baptismo, para o que seria avisado para a ter pronta, com os círios, pelos pais das crianças que se baptizassem e pelos contraentes do matrimónio; e não o fazendo o pároco o condenaria em 2 tostões por cada vez que fosse negligente, a aplicar para as despesas da visita; e sem isso recusaria assistir ao matrimónio, mas não aos baptismos por ser sacramento necessário, porém em uns e outros haveria lugar a pena referida (fl. 78v).

Em 1767 foi-lhe representado que havia desejo em muitos dos fregueses de mandarem fazer uma "*hastea*" de prata para a cruz da freguesia e que podia fazer-se sem grave incómodo se as confradias quisessem concorrer, não por obrigação mas como por esmola, com alguma porção para o seu custo, para o que exortou aos oficiais das ditas confradias se inclinassem a concorrer, ao menos, com a terça parte do custo dela e, conseguido este concurso, o juiz da freguesia mandaria fazer a dita "*hastea*" de prata para a cruz por se evitar o trabalho de andar mudando as mangas nas funções da igreja, principalmente nas ocasiões das visitas, além de ser deste modo muito mais decente para todas as mais procissões dos fregueses e ocasião dos seus clamores (fls. 78v-79). Em 1783 mandou fazer pelos moradores da freguesia 3 opas para acompanhar a cruz e os círios, a fazer em 3 meses pena de dez tostões (fl. 87-87v). Em 1799 ordenou-se ao juiz do "*sucino*" mandar fazer três opas para o mordomo da cruz e os dois que acompanhavam com tochas visto as que existiam estarem indecentes, dentro do termo de um mês, pena de pagar da sua algibeira 2$000 réis aplicados para a futura visita (fl. 114v).

Danças

Ver a entrada **Serões e ajuntamentos.**

Décima

1.º Décima ao benefício de Mire, em 1797: O vigário de Santa Maria de Mire de Tibães, em dois semestres de S. João e Natal, pagava 1$300 réis.

Pagavam nos dois semestres supra:

O P. Agostinho Jerónimo $800 réis.

O P. Francisco Xavier Gomes $300 réis.

O P. Manuel António Moreira $400 réis.

Quantias a entregar ao tesoureiro do Depósito Geral, Manuel José de Araújo Tinoco, assistente na Rua do Souto da cidade de Braga, como determinou Sua Excelência. Anotado pelo vigário Fr. Bento de Santo António em 1797 Junho 12, Mire de Tibães (fl. 105).

2.º Décima ao benefício de Mire, em 1798: O vigário de Santa Maria de Mire de Tibães, em dois semestres de S. João e Natal, pagava a quantia de 1$800 réis.

Pagavam nos dois semestres supra:

O P. Agostinho Jerónimo $800 réis.

O P. Francisco Xavier Gomes $300 réis.

O P. Manuel António Moreira $400 réis.

Quantias a entregar ao tesoureiro do Depósito Geral, Manuel José de Araújo Tinoco, assistente na Rua do Souto da cidade de Braga, como determinou Sua Excelência. Anotado pelo vigário Fr. Custódio de S. José em 1798 Junho 17, Mire de Tibães (fl. 113v).

Foi pena não terem anotado as verbas do inquérito.

Companhia de Jesus

Ver a entrada **Jesuítas**.

Desposados

Ver a entrada **Esposados.**

Dias Santos

1.º Dias santos abolidos e dispensados: Em 1719 o pároco declararia aos fregueses que as terceiras oitavas da Páscoa e Pentecostes e a oitava do Corpo de Deus, bem como os mais dias que se tiraram no sínodo, não eram dias santos de preceito, como também que véspera de Nossa Senhora da Conceição era dia de jejum de preceito (fl. 28-28v)[156]. Recomenda cuidado com a observância dos dias santos em 1721 (fl. 31).

---

[156] Ver sobre esta matéria: Franquelim Neiva SOARES, "O sínodo de 1713 e as suas constituições sinodais" *in IX Centenário da Dedicação da Sé de Braga – Congresso Internacional, Actas*, vol. II/2 – *A Catedral de Braga na História e na Arte (séculos XII--XIX)*. Braga: Universidade Católica Portuguesa/Faculdade de Teologia e Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 209-232; IDEM, "*Tempus orandi, tempus laborandi* – Os dias santificados na arquidiocese de Braga durante o Antigo Regime" *in Problematizar a História – Estudos de História Moderna em homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 579-601.

Uma ambulatória, de 7 de Outubro de 1782, resumia os dias santos que Pio VI tirou a instância de D. Gaspar para neles se poder trabalhar depois de ouvir missa, exceptuando os seguintes: todos os domingos do ano, dia de Natal e seguinte, dia de Santo Estêvão, dia da Circuncisão, dia de Reis, dia de Páscoa e a primeira oitava, dia do Espírito Santo e a primeira oitava, dia do Corpo de Deus, dia da Ascensão do Senhor, dia de S. João Baptista, dia de S. José, dia de S. Pedro e S. Paulo, dia de S. Tiago Maior e dia de Todos os Santos; as cinco festas da Senhora, a saber: Purificação, Anunciação, Assunção, Natividade, Conceição; os dias dos santos patronos e titulares de cada Congregação (?). Todos esses acima se deviam guardar na forma do dito breve e em virtude dele declarou que se pudesse trabalhar sem escrúpulo, depois de ouvir missa, em todos os dias que não eram os exceptuados (fl. 86v).

2.º Santificação desses dias: D. Fr. Caetano Brandão teve especial cuidado em exigir dos seus diocesanos a santificação dos dias de preceito, o que se satisfazia positivamente com a assistência à missa inteira e negativamente com a abstenção de trabalhos servis. Ele estava escandalizado com o facto de sobreporem os lucros e os interesses materiais aos espirituais, especialmente nos dias santos dispensados por breve de Pio VI a instâncias de D. Gaspar de Bragança, porque o seu antecessor explicara que neles podiam trabalhar sem escrúpulos de consciência mas só apenas depois de ouvirem missa. Ver sobre este ponto a entrada **Trabalho nos dias santos**.

Dízimos e primícias

O visitador insistia muito nas obrigações materiais, especialmente na satisfação à risca dos dízimos e primícias, onde os fregueses deviam omitir toda a fraude. Mas pouco se capitulou na matéria em Tibães, provavelmente sinal do seu acatamento.

Em 1742 mandou-se ao Pároco que nas estações aos fregueses frequentemente lhes intimasse com eficácia a estreita obrigação que havia de pagar inteiramente os dízimos e primícias e lhes pregasse as perniciosas consequências que de se praticar o contrário resultavam, expondo-lhes os justos castigos com que Deus sabia vingar esse pecado, ainda temporalmente; persuadi-los-ia que as chamadas compensações, que muitos neles faziam, sem intervirem as devidas circunstâncias e o conselho de pessoas doutas na matéria, era o mais largo caminho por onde o demónio costumava guiar

alguns (principalmente lavradores) para a perdição eterna[157]. Se achasse algum evidentemente convencido nesta matéria, denunciá-lo-ia para haver o justo castigo e as penas de direito (fl. 41-41v).

Pode fazer-se uma ideia do rendimento dos dízimos da igreja através da renda da igreja: 370$000 réis segundo o *Inquérito* de 1775. Para mais informação ver a entrada **Colheita**.

Dívidas

Como em algumas freguesias os Párocos procediam contra os fregueses por dívidas, recorrendo por vezes a censuras, os visitadores deixaram uma série de provimentos nesse objecto a coarctar-lhes esse direito, que ficava limitado, quando muito, aos casos previstos nas *constituições sinodais*.

Em 1713 revogou qualquer capítulo que autorizasse o Páraco a proceder por dívidas que se lhe devessem, ainda que fossem benesses da igreja, exceptuando os casos permitidos na *Constituição* (fl. 20). Em 1737 o Páraco não executaria os fregueses por dívida própria que lhe estivessem devendo os fregueses ou de alguma confraria, excepto nos casos que a *Constituição* o permitia (fl. 38). Em 1743 mandou-se ao Páraco não procedesse por capítulos alguns das visitas passadas, em que se lhe dava faculdade para declarar a seus fregueses por excomungados por dívidas de confradias ou benesses de sua Igreja, porquanto por virtude deles só poderia notificar para que no termo de seis dias satisfizessem e, não satisfazendo, daria conta ao Ministro competente, donde emanariam os mais procedimentos (fl. 42v).

Em 1766 D. Gaspar decretou uma importante medida contra as dívidas dos conventos de religiosas: para evitar a total ruína dos conventos de religiosas, estas não tomariam dinheiro a juro nem emprestado, por escrito ou de palavra, sem licença dele, sob pena de se lhes não levar em conta (fl. 72) nas que lhes mandasse tomar.

Em Mire de Tibães não se deixou nenhum capítulo a mandar pagar os votos ou votos de Santiago, de que nem sequer se fala.

Enfim, procurou-se humanizar a autoridade espiritual e revesti-la de legalidade canónica, quando se faziam sentir já as invectivas do iluminismo.

---

[157] Aliás, é isso o que mais ressalta nas *constituições sinodais* (tít. XXX, const. I a XII, pp. 379-396).

Doutrina cristã

As visitações pastorais incidiam de modo muito especial no ensino da doutrina cristã, avaliando-se por aí o empenho dos responsáveis pastorais na catequização do povo de Deus. Esse ensino estava determinado nas *constituições sinodais* de 1697 mas com bastante confusão: o cura ensiná-la-ia na missa do dia ao menos uma vez por mês, rematando com o aviso para que todos enviassem à tarde os seus filhos e criados à mesma para lha ensinar na forma costumada[158]. Por isso D. Rodrigo de Moura Teles urgiu essa constituição mas determinando-a: todos os párocos do arcebispado a cumpririam sob pena de 20 cruzados aplicados na forma do estilo, de ficarem por essa só culpa obrigados a livramento ordinário com residência pessoal nas audiências, sem o poderem fazer por procuradores, e de se lhes pôr encomendado na igreja enquanto durasse esse livramento, seguindo a forma do seu compêndio e explicando-lhes tudo; compeliriam os fregueses com pena pecuniária até $500 réis, termo em que, se ainda persistissem na falta, lhe dariam parte para proceder contra eles com maiores penas a arbítrio[159].

D. José de Bragança concretizou mais o ensino nos §§. 12 e 13 da sua *Pastoral*: em todos os domingos e dias santos não legitimamente impedidos fariam pontualmente as estações lendo-lhes o catecismo e explicando-o sob a dita pena; e sob a mesma pena ao menos uma vez por mês lhes fariam práticas e exortações espirituais a propor-lhes motivos mais eficazes para fugir dos vícios e abraçar as virtudes (não se achando capazes de o fazerem pessoalmente, ler-lhes-iam algum capítulo de livros devotos de autores aprovados previamente pelo prelado que tratassem de meditações e exercícios espirituais). Num dia de cada mês durante o ano e em todos os domingos e dias santos da Quaresma de tarde, dado o sinal com o sino, explicariam aos meninos e pessoas com mais necessidade a doutrina cristã e lhes ensinariam a praticar os actos de fé, esperança e caridade, contrição e atrição, e todas as mais disposições necessárias para a confissão, exortando-os à sua frequência e à quotidiana devoção a Maria Santíssima. Para a frequência destas doutrinas obrigariam os fregueses a enviar os filhos, criados e escravos,

---

158 *Constituições sinodais de 1697*, tít. XV, const. XII, pp. 246-252.

159 Mons. J. Augusto FERREIRA, *Fastos*, IV, pp. 592-593: *Pastoral* de 1706 §. 1. Aqui foi lida mal a citação da constituição sinodal: não se trata do tít. 19, cap. 12, mas sim do tít. XV, cap. 12.

enquanto para as estações, práticas e lições espirituais bastava vir uma pessoa de cada casa, multando os faltosos em meio tostão por cada vez que faltassem sem causa; e ensinariam a todos frequentemente, em especial às mulheres com ofício de parteiras, a forma, a intenção e o modo de baptizar[160].

Estas normas foram completadas depois com uma *Pastoral* de D. Gaspar de Bragança de 11 de Maio de 1762 publicada também nos *Fastos*, pp. 639-643.

Passando às visitações, delas deduz-se que, em regra, houve em Mire de Tibães muito bom desempenho pelos priores capitulares e vigários com excepção de alguns anos antes de 1709, de péssima execução, e ainda desde este até 1716. Na verdade, achando em 1709 os fregueses tão faltos de ciência na doutrina, que escassamente sabiam as orações comuns e menos o que era necessário a um cristão para se salvar, a lastimar em pessoas súbditas de pessoas tão doutas e religiosas, confiava do zelo do actual prior que emendasse, com a sua diligência, os descuidos do seu antecessor, pois não se livraria de ensinar a doutrina pessoalmente aos seus fregueses na forma da *Pastoral* arcebispal, já que deles (priores) se fiou o pasto pastoral das suas ovelhas (fls. 1v-2).

Na visita de 1713 foi recomendado de novo ao Pároco observasse o disposto nesta matéria na *Pastoral* do arcebispo de 1706, condenando os remissos em vir ou mandar seus filhos; e, quando não pagassem a condenação dentro de seis dias após a notificação, o Pároco evitá-los da igreja e ofícios divinos (fl. 19v). Na de 1714 mandou-se ao Prior ensinasse a doutrina aos fregueses na forma da *Pastoral*, condenando os remissos na forma nela mandada (fl. 20--20v). Em 1716 foi recomendado ao Prior toda a aplicação para ensinar a doutrina aos fregueses, pois o descuido de seu antecessor os atrasou muito, e fiava da sua piedade e religião pusesse todo o cuidado nisso (fl. 21v). Em 1717 louvou muito ao Prior e Pároco a reforma espiritual em que achou os fregueses, esperando do seu zelo que pela doutrina e bons conselhos se não apartassem do serviço de Deus e observância dos seus preceitos (fl. 26v). Na de 1718 refere que o Pároco não necessitava de advertências nem a igreja de reformas, só ficando lugar ao louvor ao Pároco pela boa direcção com que encaminhava os fregueses ao seu bem espiritual e serviço de Deus, acção própria de um verdadeiro religioso (fl. 28).

---

[160] Mons. J. Augusto FERREIRA, *Fastos*, IV, pp. 619-621: *Pastoral* de 1742 §§. 12 e 13.

Em 1719 louvou muito o zelo do pároco esperando continuasse neste serviço de Deus ensinando a doutrina a seus fregueses, para o que mandaria convocar os menores e maiores que necessitassem de a saber às horas que lhe parecesse mais convenientes e aos pais que fossem remissos em mandar os filhos condená-los-ia por cada falta em $050 réis; e da mesma sorte condenaria os que trabalhassem nos dias santos e os que fossem remissos em vir à missa nos dias de preceito, e executaria as condenações evitando os condenados da igreja e ofícios divinos, que fossem remissos em pagar, e pagando dentro de 20 dias depois de evitados os poderia admitir (fls. 28v-29). Em 1720 foi louvado o seu zelo por os exortar com a sua doutrina, exemplo e virtudes (fl. 29v). Em 1721, achando a igreja bem servida, esperava continuasse no serviço de Deus e das almas dando o pasto espiritual aos fregueses, ensinar a doutrina cristã (fl. 31).

Em Novembro de 1726 o Pároco era exemplar de todos assim nas suas virtudes como no doutrinar a seus fregueses (fl. 34). Em 1728 foi capitulado para melhor serviço de Deus que com o seu exemplo de bom pastor e com as práticas que fizesse nas estações das missas dos dias santos exortasse os seus fregueses a que fossem bons cristãos, amigos de Deus e do próximo e que frequentassem os sacramentos da Igreja e guardassem inteiramente os preceitos dela e se reformassem de vida e costumes, para que merecessem pelas suas boas obras o prémio da eterna glória (fl. 35). Em 1742 reconheceu o fervoroso zelo do Pároco com vigilante cuidado na administração dos sacramentos e no exercício da doutrina, e que os havia de instruir no santo temor de Deus, de quem receberia o prémio do seu trabalho (fls. 39v- 40). Em 1743 mandou: E com o mesmo zelo da salvação das almas das suas ovelhas que até aqui tem exercitado continuará em os instruir nos mistérios da nossa santa fé católica, não se esquecendo de aos meninos lhes dar este pasto com frequência, que tanto adverte a *Pastoral* de S. A. e quer o mesmo Senhor que ainda por capítulos se não omitam estes avisos, sendo aliás para tão religiosos Párocos, como sempre houve, e me persuado há de haver sempre, nesta religiosíssima comunidade de algum modo supérfluos, pois soube neles sempre antecipar-se o zelo da sua obrigação a toda e qualquer advertência (fl. 41v). Em 1747 não tem que advertir ao Vigário mas muito que louvar o fervoroso zelo com que se exercita na sua obrigação, pois tem as suas ovelhas bem doutrinadas no exercício das virtudes (fl. 44v). Em 1749 era patente e manifesta a doutrina e pasto espiritual que o Pároco dava a seus fregueses (fl. 47).

Em Julho de 1757 chegou à paróquia a ambulatória aos párocos da cidade de Braga e sua comarca para administrarem pessoalmente os sacramentos, fazerem os assentos e ensinarem a doutrina cristã nos domingos e dias santos de tarde; era do Dr. Francisco Fernandes Coelho, desembargador e provisor no arcebispado por D. Fr. Aleixo de Miranda Henriques, da ordem dos Pregadores, bispo eleito de Miranda, vigário capitular e governador do arcebispado *sede vacante* (fls. 58v-59). Em 1760 o Pároco seria muito cuidadoso em ensinar a doutrina cristã a seus fregueses, como até aqui fez (fl. 64-64v).

Vem especialmente a propósito a *Pastoral* de D. Gaspar (1762) sobre o ensino da doutrina cristã, que resumo. Os Párocos nos domingos e dias santos, estando o povo junto, indefectivelmente lhe proporiam e ensinariam algum ou alguns dos mistérios, preceitos, sacramentos e mais mistérios da lei evangélica em modo claro e simples, concluindo tudo com os actos de fé, esperança e caridade, contrição e atrição, que de joelhos com o mesmo povo profeririam em voz alta para, com a continuação da repetição, se lhes imprimir na memória; e não esqueceu também o cuidado com o ensino dos meninos e dos de menor idade ajuntando-os frequentemente para os instruir a fim de se habilitarem para os sacramentos da penitência e eucaristia. Também não assistiriam aos matrimónios das pessoas sem se certificarem primeiro de que os contraentes se achavam perfeitamente instruídos nos mistérios que deviam explicitamente crer e saber de acordo com as suas idades e estados, examinando-os não sendo pessoas doutas e instruídas ou pedindo certidões dos próprios Párocos, isto sob pena de suspensão do ofício e benefício.

Essa obrigação da doutrina era também para as capelas onde havia missa nos dias de preceito para comodidade do povo, com o seu ajuntamento; os sacerdotes que as celebrassem fariam igual prática da doutrina, sob pena de suspensão das suas ordens *ipso facto incurrenda* pelo tempo de 8 dias imediatamente seguintes ao em que não cumpriram. Esta pena de suspensão foi depois mudada na de livramento com residência em audiência. E estendeu-se também aos confessores seculares e regulares que tinham obrigação de se informarem junto dos penitentes da sua ignorância ou não dos mistérios necessários ou como meio ou pela obrigação de preceito para sua salvação, sendo incapazes da absolvição que pretendiam por inválida ou ilícita no caso de ignorância; os confessores deviam examinar os penitentes para o preceito da confissão anual e, achan-

do-os ignorantes da doutrina que os incapacitasse para a absolvição, ou absolutamente lha negariam ou dilatá-la-iam pelo tempo que prudentemente julgassem conveniente ou os instruíssem suficientemente; e quando algum confessor faltasse com culpável negligência a esta obrigação relativamente a algum penitente para o preceito anual, havia-o por suspenso relativamente a esse penitente, excepto se se tratasse de pessoa manifestamente douta. Finalmente, recomendou aos Párocos que exortassem aos pais de família e aos Mestres que dessem algum género de escola nas suas freguesias, para que com o devido zelo satisfizessem a obrigação que tinham de ensinar a seus filhos e discípulos a santa doutrina, que era o mais necessário de tudo; se nas suas freguesias houvesse alguns negligentes nesta obrigação, lhe dariam parte para lhes aplicar o remédio que parecesse mais oportuno (fls. 67v-69).

D. Gaspar numa ambulatória com capítulos gerais prescreveu várias medidas importantes: para tirar alguma dúvida sobre o perguntar da doutrina, declarou aos Párocos que, tendo estes examinado a seus fregueses da doutrina cristã para a desobriga da Quaresma e certificando aos confessores *in voce* ou por escrito que estavam examinados e aprovados, poderiam os confessores ouvi-los de confissão sem novo exame, e ficava assim cessando a suspensão imposta aos ditos confessores na sua *Pastoral*; em todas as capelas onde se dissesse missa (nos dias de preceito), todos os sacerdotes antes de celebrar gastariam meia hora perguntando, ensinando e explicando a doutrina cristã, e repetindo sempre os actos de fé, esperança e caridade; e o mesmo se praticaria na missa de alva, que se dizia nas igrejas paroquiais; nas capelas observar-se-ia o referido não só na primeira missa mas também em cada uma das mais que se celebrassem, estando presentes seis pessoas que não ouviram alguma das antecedentes, a observar por todos os sacerdotes sob a pena imposta na *Pastoral*.

Num capítulo geral de 1767 o Arcebispo houve por levantada a suspensão cominada sobre a doutrina, que se devia fazer nas missas das capelas; e reduziu a um quarto de hora a duração para, com a brevidade de tão limitado tempo, convidar melhor aqueles a quem o comum inimigo fazia horroroso este exercício, intentando com isso a sua perdição; a quem não cumprisse com esse quarto de hora se lhe formaria culpa com residência em audiência; mas essa obrigação da doutrina não obrigava com os que fizessem jornada de um dia ou mais tempo (fl. 75v).

Nesta mesma visita de 1767 procurou corrigir os abusos dos fregueses na doutrina e actos de culto: estranhou muito a censurável aversão de muitos em ouvir e assistir à explicação da santa doutrina, assim nas igrejas como nas capelas, deixando-se ficar fora das capelas e igrejas, enquanto se explicava aquele espiritual exercício, só entrando para a igreja quando os sacerdotes estavam no altar para principiar a missa; para evitar este bárbaro abuso ordenou aos Párocos e Sacerdotes que, tomando em rol as pessoas que não entrassem logo para a igreja a ouvir a santa doutrina ou ainda para a missa, sermões ou práticas, tanto que para cada uma destas coisas se fizesse sinal com o sino ou campainha, as condenassem de $050 réis até 5 tostões, que logo mandariam pôr em depósito para se entregar ao visitador ou revisitador que fosse à freguesia; e os que não fossem párocos entregariam esses róis dos ditos rebeldes aos Párocos para executarem as condenações; dos que fossem remissos em pagar daria logo contas ao Vigário Geral para os evitar da igreja e mandar chamar à sua presença para os repreender e admoestar por termo para constar da sua renitência para o futuro e se lhe agravarem as penas; e se julgassem conveniente fazer-se a doutrina ao tempo do lavabo, poderiam fazê-lo para se obviar o referido absurdo. E na mesma pena de 5 tostões condenaria o Pároco àqueles que no adro da igreja estivessem falando alto e de forma que se ouvisse dentro da igreja, e bem assim aos que na mesma Igreja estivessem falando ou conversando em forma que fizessem perturbação aos divinos ofícios; e recomendaria muito o silêncio que todos deveriam guardar na casa de Deus, onde cada um só devia tratar de honrar e adorar o mesmo Deus e suplicar-lhe misericórdia (fls. 75v-76).

Em 1790 o visitador mandou, por ordem do arcebispo, que se restabelecesse no estado primitivo a prática de fazer as doutrinas, instruções aos povos e catecismos antes da missa assim na matriz como nas capelas da freguesia, na forma que tinha sido mandado e tantas vezes recomendado na visita de 1760, na *Pastoral* de 1762, na deambulatória de 1766 e na visita de 1767 (fl. 90).

Foi especialmente importante a *Pastoral* sobre o ensino da doutrina cristã de D. Fr. Caetano Brandão, enviada pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, provisor, em Janeiro de 1792: tendo adoptado, pelos motivos declarados no aviso que lhe servia de prefação, o *Catecismo* novamente composto por ordem do Cardeal Patriarca e querendo que este e não outro fosse daí por diante o método fixo e

único a observar por todos os Párocos do arcebispado no ensino da doutrina cristã, para se evitarem muitos inconvenientes que a experiência continuamente estava mostrando da praxe contrária, ordenou aos Párocos, pena de suspensão *ipso facto*, que no termo de seis meses mandasse cada um procurar um exemplar desse compêndio ao Paço Arquiepiscopal, onde se lhe entregaria em papel, ficando somente encarregados da despesa da encadernação. E estava persuadido que nenhuma coisa contribuía tanto para a ignorância das verdades da religião como o pouco zelo e grande descuido de muitos sagrados Pastores que, menos atentos aos interesses de Jesus Cristo que aos seus próprios, não pensavam, nem levemente sequer, na gravíssima e indispensável obrigação que tinham da instrução do seus fregueses nessas santas verdades.

Para os despertar de sono tão profundo e lastimoso renovou as determinações que a esse respeito tinham dado os seus dois imediatos antecessores, a saber, D. José na *Carta Pastoral* de 20 de Maio de 1742 e o Sereníssimo D. Gaspar na *Pastoral* de 11 de Março de 1762, por que se ordenava aos Párocos que em todos os domingos e dias santos de preceito fizessem aos seus fregueses estações, não só lendo o catecismo como explicando os mistérios que nele se encerravam, isso sob pena de se lhes dar em culpa grave e de ficarem obrigados a livramento com residência pessoal nas audiências. Ordenava ainda aos sacerdotes que nos ditos dias celebrassem nas capelas filiais praticassem a mesma instrução ao povo sob pena de suspensão *ipso facto* por oito dias imediatos e das mais que lhes fossem arbitradas. Rematou a *Pastoral* classificando esses decretos de luminosos, que desejaria gravar com caracteres indeléveis no fundo dos corações de todos os seus colaboradores, a fim de estimular o zelo que deles reclamava incessantemente o ministério eclesiástico, pelo que os confirmou de novo com toda a eficácia de que era capaz o seu espírito, para que tivessem perfeita e inviolável observância (fl. 95-95v)[161]. Refere-se ao *Cathecismo/ da Doutrina christã,/ composto por mandado/ do Em.mo , Rev. mo Senhor/ / Cardeal de Mendonça,/ Patriarca de Lisboa./ Adoptado/ pelo Exc.mo, e Rev. mo Senhor/ Arcebispo de Braga*, de que há segunda impressão feita em Lisboa na Oficina de Francisco Luís Ameno, 1792, 416 pp. O seu autor foi o P. Teodoro de Almeida[162].

---

[161] Publicada in *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 265-266 (aqui sem data) e *Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 81-83.

Seguidamente só encontrei sobre este objecto a provisão de Maio de 1797, que se refere a um privilégio da Bula da Cruzada: como muitas pessoas não compreendidas nos indultos se valiam da Bula da Cruzada para satisfazerem o preceito da missa nos oratórios particulares, fazendo-se por isso neles grande adjunto, prescindindo da questão de todos cumprirem devidamente com as pias esmolas para os fins dessa Bula, ordenou que todos os sacerdotes que celebrassem nos sobreditos oratórios fizessem catecismo e doutrina sob a mesma pena e nas mesmas circunstâncias em que eram obrigados a praticá-lo na igreja ou capela pública (fls. 109-110v)[163].

Edital de visita

O primeiro e único registado e copiado no livro, passado em Moure a 6 de Julho de 1713, por o visitador deste ano ser o abade de Santa Maria de Moure e da sua anexa S. Martinho de Águas Santas, é o edital tradicional aos párocos, a prevenir da próxima visita do arcediagado de Braga[164] e a frisar que seguiria o roteiro tradicional, principiando em S. Mamede de Este a 12 de Julho desse ano (fls. 17v-19).

Enfermos – Viático

Ver a entrada **Viático aos enfermos.**

Enterros

1.º Acompanhamentos: Em Mire de Tibães são raros os capítulos nesta matéria. Em 1714, como constasse que os fregueses eram remissos em acompanhar para a sepultura algum defunto, chegando muitas vezes a esconder-se para o não fazerem, quando se tratava duma das obras de misericórdia, mandou que daí em diante o acompanhassem, podendo o Pároco condenar em meio tostão os

---

[162] Sucedeu a *Instrucções geraes/ em forma de/ Catecismo/ nas quaes se explicão em compendio/ pela Sagrada Escritura, e Tradição/ a Historia, e os dogmas da Religião/ / a moral christã, os sacramentos, as orações/ as ceremonias, e os usos da Igreja./ / Impressas por ordem do senhor/ Carlos Joaquim Colbert/ bispo de Montpellier/ com dous catecismos abbreviados/ para o exercicio dos meninos*, 4 vols. (a 3.ª parte em dois). Lisboa: Regia Officina Typografica, 1770-1776.

[163] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 86-89.

[164] No texto vem por duas vezes "arcebispado de Braga", naturalmente por lapso ou, talvez melhor, por ignorância e confusão de arcediagado com arcebispado.

que se recusassem; simultaneamente elegeria um homem para abrir as sepulturas, a quem pagariam os herdeiros um tostão, devendo estes ter cuidado em dar parte ao Pároco para se lhe mandar fazer sinal e assentarem a hora em que haveria de sepultar-se a fim de darem parte aos vizinhos para o virem acompanhar; para isto elegeria um homem para dar parte aos mais, podendo condenar os remissos na forma mandada (fl. 20v).

Em 1720, informado da grande negligência nos homens da freguesia em todas as ocasiões em que se levava o sagrado viático aos enfermos ou se traziam os cadáveres a sepultar na igreja, porque em ambas as funções tinha sucedido não haver homens que pegassem nas "*alenternas*" e lumes que costumava haver, e por esta falta davam-nos a mulheres, o que era digno de se estranhar entre cristãos e também o admitir mulheres em procissões de semelhantes acompanhamentos com lumes, "*pois a estas só pertence o faze-llo com contas na mão*"; para que não voltasse a suceder o mesmo em freguesia tão bem doutrinada com os conselhos, pregações e práticas dos religiosos e filhos do Patriarca S. Bento, mandou aos juízes que fossem desta igreja, com pena de 3 tostões, que tomassem conta, por si e na sua falta pelo seu procurador ou mordomo, de todos os que faltassem em qualquer das ditas obrigações, entregando o respectivo rol ao Pároco, para que condenasse cada um a vintém ou a meio tostão por cada vez, conforme a sua negligência, a qual pena pagariam em termo de 15 dias se não tivessem causa justa a relevá-los; não satisfazendo no dito termo como também os ditos oficiais, os evitaria da igreja e ofícios divinos, mas satisfazendo os admitiria (fls. 29v-30).

2.º Agasalhos: Em 1760 ordenou ao Pároco não consentisse na sua freguesia que nas ocasiões em que os defuntos estivessem sobre terra para se darem à sepultura, se fizesse o chamado agasalho à freguesia. Mas antes advertisse que semelhante gasto se convertesse em sufrágios pela alma do defunto, pois parecia mais gentílico do que católico tal costume; e da observância desta determinação informaria o visitador na visita futura (fl. 66). Este capítulo vem na linha das visitações bartolomeanas e bem mais duro que o prescrito nas *Constituições sinodais* de 1697[165].

[165] Nestas mandava-se que, deixando o testador que se fizesse agasalho, se efectivasse dois dias depois do enterro, com excepção dos clérigos, o qual não seria na casa do defunto (*Constituições*, tít. XIX, const. I, pp. 283-284).

3.º Costumeiro: Retirei-o do final do segundo livro misto, traduzindo os usos e costumes de 1707 e de há muitos anos antes:

Ofícios de 9 lições: 8 vinténs com mais um para o padre que canta a missa: $160;

Ofícios de 3 lições: $120 réis com mais um vintém para o padre que canta a missa: $120;

Oferta: a cada ofício destes oferta-se $240;

Amentas: pelas almas dos cabeceiras que morrem: dos mais ricos: 1$500 réis e por piedade aos menos ricos leva-se a doze tostões: 1$200; mas isto é por piedade e misericórdia.

Cera: paga-se também desta para cada ofício 3 vinténs: $060.

Crianças: é uso e costume dar por cada uma que morre um tostão de oferta e outro tostão por uma missa dos Anjos: $200.

4.º Mortalhas: Veio ordem ambulatória, dada em Braga a 6 de Setembro de 1796, a mandar pôr em observância a ordem dada no princípio do ano de 1759, por que se proibiam as mortalhas fingidas dos religiosos de S. Francisco do convento de S. Frutuoso e se recomendava aos Párocos o que deviam praticar nesta matéria sob certas penas (fls. 113v-114)[166]. Uma ordem do prelado de 25 de Novembro de 1805, registada no *livro de visitações* de S. Paio de Merelim mas não no de Mire de Tibães, apresentada por parte do Padre Guardião do Convento de S. Frutuoso, mandava ao Pároco, sob pena de excomunhão reservada a ele, que não consentisse que os defuntos a sepultar nesta igreja fossem amortalhados em hábitos de S. Francisco que não fossem do seu convento ou dados por pessoas encarregadas de receber as esmolas deles e dar os escritos competentes para as almas poderem lucrar as indulgências[167]. Tudo isto sinal de concorrência desleal com recurso a hábitos fingidos e de que haveria certa exorbitância nas taxas cobradas.

5.º Tumba: Em 1777 capitulou-se que o juiz do subsino mandasse consertar a tumba (fl. 83).

Esmolas

1.º Para o convento da Conceição em Braga: Ver a entrada **Convento da Conceição.**

---

[166] Registada apenas a 24-06-1798 e só em resumo.

[167] Arquivo paroquial de S. Paio de Merelim, *Livro de visitações*, fls. 29-30.

2.º Para o convento da Madre de Deus, em Guimarães: Ver a entrada **Convento da Madre de Deus, em Guimarães.**

3.º Roubo das esmolas de S. Bento: Em 1719 constou que algumas pessoas pouco tementes a Deus furtaram as esmolas postas à imagem do milagroso S. Bento, que se achava mais por cima da porta principal, cometendo gravíssimo sacrilégio; devendo castigar-se tal crime com todo o rigor, mandou ao Pároco que com toda a vigilância se informasse das pessoas que o cometeram e, tendo prova bastante, desse parte ao Dr. Vigário Geral para proceder contra elas para serem castigadas com todo o rigor de direito; admoestaria a seus fregueses que, constando-lhes de algumas pessoas que o fizeram, lho viessem dizer para que não ficasse sem castigo um crime tão grave e tão atroz (fl. 28v).

4.º Indecências nos peditórios: Em 1796 foi informado de que nesta freguesia se costumavam fazer uns peditórios pelos oficiais ou mordomos de S. Sebastião e Santo António, com estes pendurados às costas, com pouca reverência, e ajuntamentos de mulheres, e que muitas vezes assim se recolhiam de noite, sendo aliás proibidos semelhantes ajuntamentos; atendendo à pouca veneração e falta de culto devido aos santos em semelhantes lanços, mandou ao Pároco, com pena de suspensão das suas ordens, mais não deixasse sair essas sagradas imagens em semelhantes petitórios, os quais se podiam com zelo fazer sem elas (fl. 103v).

Esposados

A vida moral caía igualmente nas malhas apuradas da Igreja, mas isso era mais objecto das devassas nos respectivos livros. Só que de Mire de Tibães não sobreviveram ou não se conhecem até ao dia de hoje. Neste particular exarou-se excepcionalmente um capítulo de visita, em 1709, relativamente aos desposados ou esposados: o pároco daria parte ao Promotor dos esposados que lhe constasse coabitavam antes de se receberem, a fim de se proceder contra eles na forma da *Constituição* (fl. 1). Esta só permitia desposórios desde os sete anos cumpridos e proibia-lhes cópula carnal antes do legítimo matrimónio sob pena de excomunhão *ipso facto*, de que não seriam absolvidos no foro exterior sem primeiro pagar cada um $500 ou 2$000 réis, consoante fosse plebeu ou nobre e rico[168]. Em suma:

[168] *Constituições sinodais de 1697*, tít. IX, const. X, pp. 146-147.

a coabitação de esposados e noivos só se devia fazer depois do casamento religioso, havendo muitos exemplos de denunciados e condenados nos livros das devassas.

Exorcismos

O arcebispo também mostrou especial cuidado relativamente à prática de exorcismos, então muito em voga por se atribuírem bastantes doenças a possessão diabólica. Em Mire de Tibães só encontrei dois capítulos de visita sobre este assunto. Foi na de 21 de Agosto de 1766 e precisamente o derradeiro: "*Que não conssintão os Rd.os Parochos se fação exorssismos sem lhe mostrarem licença nossa, e que não estando doentes de cama as pessoas a quem se hão de ler, se fação na ig.ra pello que resp.ta as pessoas do cesso fiminino e estando prezentes duas pessoas de onesto procidem.to, pena de se lhes dar em culpa.*" (fl. 73). São possíveis várias interpretações deste capítulo em função da pontuação, inclinando-me eu para a seguinte mercê dos casos paralelos e do *Rezumo* do arcediagado de 1790: às pessoas do sexo feminino, não doentes de cama, far-se-iam na igreja, estando presentes as duas testemunhas de honesto procedimento.

Em 1793 num capítulo geral de D. Fr. Caetano Brandão decretou-se que os sacerdotes que tinham conseguido despacho para fazer exorcismos o apresentassem ao Pároco no termo de três dias sob pena de suspensão *ipso facto* (fl. 100v).

Já então houve oportunas providências contra os clérigos enxotas, que terão produzido relativo resultado, porquanto posteriormente essa praga não deixou de continuar.

Expostos

Sobre esta matéria só ficaram em Tibães dois capítulos de teor muito semelhante. O primeiro em 1745 a mandar ao Pároco que, sendo-lhe pedidas pelas amas de enjeitados, mandados criar por ordem do senado da câmara da cidade de Braga ou do provedor e irmãos da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto, certidões de sobrevivência deles e da criação que lhes tinham dado, para com elas requererem pagamento dos seus quartéis, passá-las-ia juradas do que lhes constasse na verdade, mandando-as vir à sua presença, sem que fosse necessário apresentar-lhe despacho; por elas não

levariam salário para que as ditas amas não experimentassem a despesa e detrimento, que de contrário lhes resultava, nem faltassem os informes necessários para se lhes fazer ou denegar o pagamento desses quartéis (fl. 43v).

Em 1760 decretou que, sendo-lhe pedida pelas amas dos enjeitados alguma certidão da sobrevivência deles para onde lhes conviesse a fim de requererem seus salários, lhas passassem na verdade com juramento sem que para isso fosse necessário despacho algum, não consentindo que por isso lhes levassem estipêndio algum, com cominação de lhes ser dado em culpa, se fizessem o contrário (fl. 65-65v).

Hábito Eclesiástico e decência

Ver a entrada **Clero: trajo eclesiástico.**

Hospital de S. Marcos - Legados não cumpridos para ele

Em 1718 foi mandado pelo Arcebispo que o Pároco examinasse, em termo de 15 dias, se nessa freguesia havia alguns legados não cumpridos passado ano de sua execução e, havendo-os, faria notificar as pessoas deles encarregadas para que, sob pena de excomunhão, no termo de dez dias aparecessem com os seus títulos perante o Dr. Juiz dos Resíduos para os aplicar ao Hospital de S. João Marcos, pois lhe pertenciam pelo breve desse Hospital, ou para os fazer executar como lhe parecesse; se não lhes mostrassem essas partes no dito termo certidão de terem satisfeito, procederia contra eles até de participantes (fl. 27v). Em 1722 mandou-se observar as pastorais no tocante aos legados pios não compridos (fl. 31v). Em 1737 mandou ao pároco que fosse muito diligente na execução dos legados pios que não estivessem satisfeitos passado ano, para deles dar conta ao Juiz dos Resíduos, que os executaria e remeteria ao Hospital de S. Marcos (fl. 38v).

Em 1756 despachou-se uma ordem deambulatória no sentido dos legados não cumpridos, que se achavam aplicados ao Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga: do Dr. Francisco Pacheco Pereira, cónego prebendado na Sé e nela e no arcebispado provisor pelo cabido *sede vacante* (fls. 57v-58v). Mas transcreve-se esta curiosa nota marginal de contestação: "*Sendo este Breve proposto á Rellação Primaz julgou-se que nelle se não comprehende o bem d'alma do custume, nem quanto lhe he equivalente, quando os testadores dispoem outra couza; alem do que muitos homens sabios duvidão da*

sua validade por não ser verdadeira a cauza (fl. 57v.), e muitos vizitadores não o fazem cumprir, e parece não carecem de fundamento, porque quem tem dinheiro para fazer huma Igreja que importara em cem mil cruzados, não necessita de esmolas para a cura dos doentes".

Remata-se com uma ambulatória do arcediago de Braga, Dr. Manuel Gomes da Silva, de 1801, a contrariar uma ordem circular do Juízo do Resíduos da cidade de Braga para todos os Párocos, no termo dela prescrito, lhe darem conta de todos os bens de alma que se achassem por fazer ou como da mesma melhor constasse. Embora se não declare a finalidade, parece relacionar-se com o seu destino para o Hospital de S. Marcos, o que se compreende bem por se tratar de paróquias na maioria do termo de Braga. Esclareceu que isso não tinha lugar nas igrejas da visita do arcediagado de Braga por pertencerem privativamente à sua inspecção e ao seu conhecimento, mandando por isso a todos os Párocos da sua visita, pena de suspensão *ipso facto*, que nenhum deles cumprisse essa ordem do Juízo dos Resíduos; antes declarassem que o não faziam por isso pertencer *in solidum* ao arcediago (1801 Março 28, Braga) (fl. 118v).

Igreja

1.º Geralmente bem provida: Mire de Tibães era servida pela Igreja do Mosteiro dedicada a S. Martinho: "*A igreja deste mosteiro serve juntamente de igreja paroquial e os fregueses desta freguesia não dão nada para ela nem para a capela-mor nem para a sacristia. Tudo é fabricado e reparado por conta das ditas rendas e poder-se-á gastar regularmente na fabrica dela 400$000 reis cada ano*"[169]. Explicação necessária, porque o habitual na arquidiocese era correr a capela-mor por conta do padroeiro ou abade e ao corpo da igreja serem obrigados os fregueses. Por essa razão estava, em regra, bem provida e sem falta de obras. Não quer isto dizer que a paróquia fosse servida com muita decência, porquanto nas paróquias anexas a igrejas de mosteiros há apenas o preciso, ao contrário das comunidades que, se querem o mais sumptuoso para o culto divino, reservam-no ao seu uso exclusivo, como se não fosse tudo em adoração do mesmo Deus. Veja-se o pouco que se capitulou.

[169] ADB., *Visitas e devassas*, n.º 713: *Inquérito paroquial do arcediagado de Braga* de 1775.

Em 1722 achou a igreja ornada com toda a magnificência e grandeza e bem servida (fl. 31v). Em 1723 está a igreja servida com todo o zelo e com todo o cuidado pelo Prior e nada a advertir (fl. 32). Em 1726 nada a prover por o Pároco ser muito cuidadoso (fl. 33v). Em 1736 estava a igreja bem assistida nos paroquiais ministérios com o seu cuidadoso zelo, não havendo lugar para advertir nada (fl. 37v). A igreja bem servida pelo Rev. P. Prior Pároco dela em 1742: "*E como o vigillante zello do Rd.º Parocho deste* (sic) *Igr.ª que no exercicio de Prellado de Religiozos tem sido modello de perfeição, p.ª encaminhar as almas pello cam.º da salvação, tem antecipado todo o cuidado p.ª o augmento do Culto Devino, não deixou lugar de advertir couza algua mas muito para os louvores da sua perfeição [...]*" (fl. 40v).

2.º Pequenas reformas: A 21 de Agosto de 1766 D. Gaspar ordenou capítulos gerais, em ambulatória, a determinar que em todos os altares se pusessem cruzes, cada uma com a imagem do Santo Cristo, tudo à custa de quem pertencesse; que as palas dos cálices fossem de linho e que se cuidasse muito na limpeza dos corporais, paramentos do altar e asseio da igreja; que em todos os confessionários das mulheres se pusessem folhas crivadas, a que chamavam ralos, e se não usasse mais das gradinhas de pau, de que se usava até aí; que todos os Párocos fizessem umbelas para quando levassem o Santíssimo aos enfermos, podendo ser de oleado pela parte de cima e de alguma seda branca pela interior, e sempre a levaria alguma pessoa de autoridade e pelas primeiras vezes a levariam os Párocos, havendo sacerdote que levasse o Santíssimo; que os Párocos dessem cumprimento e execução a todas as obras capituladas dentro do tempo assinado pelos visitadores, sob pena de suspensão *ipso facto*, e, necessitando de mais tempo, recorreriam a ele; que os Párocos examinariam todas as licenças existentes nas suas freguesias para se erigirem ou reedificarem igrejas, capelas e altares de 15 anos até ao presente e, achando que não tinham pago a chancelaria – um marco de prata – avisariam as pessoas a quem pertenciam para logo virem satisfazer, pena de ficarem suspensas as ditas igrejas, capelas e altares (fls. 71v-72v).

3.º Arrendamentos e rendeiros

Ver as entradas: **Arrendamentos e rendeiros das Igrejas; Colheita.**

4.º Sacristia

Nunca vi *livro de visitações* tão pobre como o de Tibães no tocante à igreja paroquial. Mas compreende-se bem porque, tendo a

do Mosteiro, e naturalmente grandiosa, bem reparada e zelada, com abundância de imagens, dotada de talha rica e dos necessários paramentos, não eram precisos provimentos dos visitadores. Só ficou um sobre a sacristia, que revela certa separação entre o Mosteiro e a paróquia, quando era muito melhor a aberta colaboração para bem de todos. Aliás, o aparecimento de sacristias nas igrejas paroquiais é bastante tardio, porque em Entre Douro e Minho era geral a pobreza.

Em 1796 capitulou-se que, entrando nesta igreja e devendo fazer-se a procissão sobre os defuntos, observou não haver sacristia alguma em que pudesse paramentar-se e que para isso estavam os paramentos depositados sobre uma pequena e estreita mesa sita dentro da capela em que se achava o Santíssimo Sacramento, o que não deixava de ser muito indecente não só atento aquele lugar e pequeno âmbito que tinha mas também pela sua publicidade; além de que, não costumando o Pároco revestir-se naquele lugar para celebrar e fazer as mais funções paroquiais, era injurioso aos visitadores que se aparamentassem em lugar impróprio e menos decente do que aquele em que o fazia o Pároco, pelo que daí em diante se aprontaria sacristia própria para as funções desta igreja como paróquia e em que se conservassem os paramentos a ela pertencentes para poder examinar-se a sua decência e prover de remédio, e isto quando, ao menos, não estivessem na sacristia da comunidade e esta se franqueasse para os visitadores se paramentarem, o que assim se cumpriria sob pena de 6$000 réis a pagar pelos frutos da mesma igreja (fl. 102v).

Embora tivesse desejado a solução apontada no final, o Mosteiro preferiu improvisar uma pequena e acanhada sacristia à entrada, do lado da epístola, em frente da pia de baptismo.

5.º Respeito e silêncio

Na visita de 1767 deixou-se um capítulo geral a mandar condenar pelo Pároco, na pena de cinco tostões, àqueles que no adro da igreja estivessem falando alto e de forma que se ouvisse dentro da igreja, e bem assim aos que na mesma igreja estivessem falando ou conversando em forma que fizessem perturbação aos divinos ofícios; e recomendaria muito o silêncio, que todos deveriam guardar na casa de Deus, onde cada um só devia tratar de honrar e adorar o mesmo Deus e suplicar-lhe misericórdia (fls. 75v-76).

Enfim, uma luta e campanha persistente na catequização do povo de Deus. Foi com isso que se evitou a espantosa ignorância religiosa que reina hoje no País, com escândalo de muitos.

6.º Encostados aos altares

Em 1760 foi mandado ao Pároco que de nenhuma sorte consentisse que pessoa de qualquer qualidade que fosse se encostasse aos altares pela indecência que se seguia, condenando aos que o contrário fizessem no que lhe parecesse justo (fl. 64v).

7.º Lugar dos exorcismos a mulheres: Ver a entrada **Exorcismos.**

Imagens

Em 1743 o Pároco não consentiria que das capelas da sua freguesia se tirassem imagens para se ornarem e porem em charolas, mas querendo fá-lo-iam na mesma capela, donde poderiam sair (fl. 42v). Um capítulo geral, mandado por D. Gaspar em 1766, mostra que só se vulgarizou o uso de crucifixos com a imagem de Cristo a partir daí: determinou que em todos os altares se pusessem cruzes, cada uma com a imagem do Santo Cristo, tudo à custa de quem pertencesse; que as palas dos cálices fossem de linho e que se cuidasse muito na limpeza dos corporais, paramentos do altar e asseio da igreja (fl. 71v).

Em 1793 D. Fr. Caetano Brandão por capítulo geral dignificou as procissões onde era levado o Santíssimo Sacramento: proibiu as imagens nas procissões em que fosse o Santíssimo Sacramento, impondo a pena de excomunhão maior *ipso facto* a toda a pessoa, eclesiástica ou secular, que concorresse para a efectiva transgressão desse seu mandado (fl. 100v). Em 1796 foi informado de que nesta freguesia se costumavam fazer uns peditórios pelos oficiais ou mordomos de S. Sebastião e Santo António, com estes pendurados às costas, com pouca reverência, e com ajuntamentos de mulheres, e que muitas vezes assim se recolhiam de noite, sendo aliás proibidos semelhantes ajuntamentos. Atendendo à pouca veneração e falta de culto devido aos santos em semelhantes lanços, mandou ao Pároco, com pena de suspensão das suas ordens, mais não deixasse sair essas sagradas imagens em semelhantes peditórios, os quais se podiam com zelo fazer sem elas (fl. 103v).

Invasões Francesas e Guerra Peninsular

Devido a estar-se nas comemorações do Bicentenário das Invasões Francesas (1807-1814) merecem especial destaque as ambula-

tórias, decretos e provisões emanadas das autoridades, tanto legítimas como intrusas, sejam eclesiásticas ou civis, a favor ou contra o domínio de Napoleão no País. Pensei em publicá-las na íntegra neste artigo, mas depois resolvi fornecer apenas os sumários que já se apresentaram na entrada CIRCULARES, esperando publicá-las, com mais outra documentação, ou em opúsculo especial ou em artigo nesta revista consagrado à Guerra Peninsular em Mire de Tibães. Por outro lado, do exame dos assentos de óbito do misto quinto, com registos de 1769 a 1811, conclui-se que na freguesia não morreu nenhum freguês nas invasões, mas creio ter havido sub-registo. Poderiam ter sido anotados depois, mas infelizmente o misto imediato abrange os óbitos de 1841 a 1854. Por isso não há nada a fazer, até que um dia o livro em falta apareça.

Vão dispostas cronologicamente, por onde se fará uma ideia muito aproximada da reacção e patriotismo dos nossos antepassados, especialmente dos Priores capitulares de Mire deTibães, que procuraram informar e mobilizar o povo no sentido dos seus interesses nacionais e do patriotismo.

1807 Setembro 15, Braga: Sobre a remessa dos livros findos: Só por 30 de Novembro chegou esta ordem do Arcebispo, munida com um Aviso Régio de 7 de Julho, em que se dizia que o Príncipe Regente autorizava os cartórios dos livros findos considerando-os como indispensáveis para a segurança dos mesmos livros. Nas suas considerações o Arcebispo declarou que os Prelados muito antecipadamente tinham previsto e acautelado isso com a criação dos ditos cartórios em benefício do público, o que assás interessava para os fins espirituais e temporais na execução da prontidão das certidões de cada um dos assentos, muito dependentes da boa e segura guarda dos ditos livros. Em execução do Régio Aviso ordenou a todos os Párocos do Arcebispado, sob pena de suspensão de ofício e benefício, remetessem logo ao cartório a que pertencessem os sobreditos livros findos, entendendo por tais os que tivessem servido vinte anos, ainda que não estivessem acabados de escrever, critério a seguir sempre relativamente aos futuros. Nos livros findos entendiam-se os de baptismos, matrimónios, óbitos e testamentos (fl. 121-121v).

1807 Novembro 30, Tibães: Circular do arcebispo D. José da Costa Torres, por insinuação do Príncipe Regente, para a remessa das pratas das igrejas para Santa Cruz de Coimbra a fim de estarem em segurança: O Príncipe Regente, havendo res-

peito às circunstâncias do momento, e sempre solícito pela sua indizível piedade do bem público e particular das Igrejas e dos seus vassalos, insinuara-lhe, em Aviso Régio de 16 desse mês, que sem perda de tempo fizesse juntar as pratas das igrejas do arcebispado e conduzi-las com a devida cautela, entre outros mosteiros expressos, ao de Santa Cruz de Coimbra, para aí se guardarem em depósito e segura guarda. Em execução das reais ordens mandou que todas as pratas das igrejas, confrarias e mais corporações de mão morta se recolhessem ao Paço Arcebispal para serem pesadas e inventariadas e depois remetidas ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (fl. 120v).

1807 Novembro 30, Tibães: Reza nas missas da colecta *pro quacumque tribulatione*: Outra ordem do Arcebispo e da mesma ocasião a mandar dar na missa a colecta *pro quacumque tribulatione*, enquanto não melhorassem as circunstâncias da época. Só há o resumo (fls.120v-121).

1808 Abril 27, Palácio do General em Lisboa: Ordem do General em Chefe do Exército Francês em Portugal para aliciamento dos soldados que desertaram: O General em Chefe do Exército Francês em Portugal, informado de que grande número de soldados portugueses tinha abandonado as suas bandeiras, deixando-se seduzir por malévolos e por boatos mentirosos a respeito do destino dos regimentos portugueses, que deveriam marchar para a Espanha; persuadido de que se apressariam a unir-se aos seus camaradas e aos seus generais, fez um decreto com seis artigos para levá-los a apresentarem-se, até ao primeiro de Fevereiro, ao corregedor ou juiz de fora da sua residência. Criava cinco depósitos: um em Lisboa para a Estremadura, outro na Guarda para a Beira e Trás-os-Montes, um em Campo Maior para o Alentejo, um em Faro para o Algarve e um no Porto para Entre Douro e Minho; seria enviado um oficial superior para comandar cada depósito com oficiais para serem empregados em conduzir os soldados, que deveriam unir-se aos regimentos logo que houvesse no depósito cento e vinte homens ou cem, pelo menos; o comandante organizaria uma companhia provisional com dois comandantes e quatro oficiais inferiores, fazendo-a dirigir ao Quartel-General das Divisões Portuguesas, em Salamanca; o Secretário de Estado da Guerra daria as suas ordens para que nos diferentes depósitos houvesse fardamentos e armas para municiamento das companhias provisionais, vigiaria sobre que o pré lhes fosse pago exactamente durante a sua estada no depósito e jornada, e faria regular as contas do que

se lhes devesse à sua chegada ao regimento; todo o oficial inferior ou soldado que até ao primeiro de Junho não se tivesse unido e fosse preso seria imediatamente posto em Conselho de Guerra para aí ser julgado como desertor em tempo de guerra com toda a severidade da lei; o Ministro Secretário de Estado da Guerra ficava encarregado da execução do presente decreto, que seria impresso, publicado por editais em todo o Reino e lido do púlpito, em cada freguesia, todos os domingos de Maio. *(ass.)* O Duque d'Abrantes pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General em Chefe. O Secretário de Estado da Guerra e da Marinha. Assinado LUIT (=LHUITE, nomeado a 1 ou 5-II-1808) (fls. 121v-122v).

1808 Dezembro 20, Braga: Ordem circular do arcebispo D. José da Costa Torres a entusiasmar os diocesanos a aderirem à proclamação da Restauração política.

Tinha os mais ardentes desejos de ir agora falar pessoalmente a todos os Diocesanos Eclesiásticos e Seculares a fim de que uns e outros, sem reserva e com o esperado desvelo, se prestassem ao efeito da Proclamação que acompanhava a circular; sendo isso impossível, mandou passar a presente ordem circular dirigida aos RR. Párocos dessa visita para o publicarem a seus fregueses copiando-o e remetendo ao R. Páraco que se seguisse pela ordem do roteiro da visita, no termo de três horas, sob pena de suspensão *ipso facto. (ass.)* JOZE ARCEBISPO PRIMAS (fls. 123v-124).

Segue-se a **Proclamação dos Governadores do Reino de 1808 Dezembro 9**, **Palácio do Governo**, muito patriótica e que se resume: tinham avaliado os recursos do vosso Patriotismo para a Restauração; com o poderoso e decisivo auxílio dos exércitos britânicos foram felizmente calcadas as orgulhosas águias do Tirano, que vos queria impor um jugo de ferro; de nada lhe valeu o pôr em prática todas as armas da perfídia; tudo fez suprir o vosso amor pela Religião, pelo Soberano e pela Pátria; como uma torrente despenhada das montanhas, ele pretende inundar em sangue as Províncias de Espanha, único asilo da liberdade do Continente; ele empenha todas as suas forças em vingar os seus generais e os seus exércitos batidos, dispersados, fugitivos e prisioneiros; "*Morte, dezolação e Cativeiro, he quanto vos promete a invazão dos Barbaros: honra, gloria e independencia he quanto vos promete o vosso heroismo. Fazer-se-hia injuria a huma Nação brioza dar-lhe a escolher a alternativa. Corra-se ao campo da gloria. O universo inteiro tem fixado em vós as suas vistas: O vosso Princepe vos contempla, e os vossos*

alliados vos convidão. Ou morrer, ou vencer he a deviza dos nossos bons Vezinhos. Nada vale a vida sem a honra; e o mais doce de todos os prazeres he o de ter defendido e libertado a Patria.". *(ass.)* JOÃO ANTONIO VALTER DE MENDONÇA (fls. 124-126).

1809 Dezembro 31, Braga: Portaria extensa a estimular o patriotismo contra os franceses, a obediência às autoridades e a união de todos: contra a matilha dos cães danados; incita os Pregadores e os Párocos sob pena de suspensão *ipso facto* das suas jurisdições, ofícios e benefícios, e de dar conta a S. A. R. dos desprezadores deste preceito; recomenda ao mesmo tempo orem devotamente a Deus pela feliz decisão da causa pública e façam e recomendem a penitência por oposição de cada um ao vício que mais o tentar para conseguir a misericórdia do Senhor; termina declarando que o preceito penal posto aos Párocos e Pregadores se fará logo que conste que os franceses foram expulsos da Península; assinada por Francisco, Bispo de Ibora (fls. 126-127v).

1811 Maio 31, Braga: Ambulatória de D. José da Costa Torres a obrigar os Párocos a apresentarem os livros dos assentos para serem selados: Tendo-lhe constado que alguns Párocos do arcebispado se não prestaram a apresentar os livros dos assentos das suas igrejas aos respectivos ministros para serem selados na forma das ordens do Príncipe Regente, datadas do primeiro do mês desse ano, recomenda a todos e cada um dos Párocos que sem demora se prestem a tal, não só pela obediência devida às leis do Soberano mas ainda pela prontidão com que devem socorrer ao Estado nessas urgentes circunstâncias, pois ao estado eclesiástico compete dar o exemplo de patriotismo e do respeito aos legítimos soberanos; dada sob o selo apenas do deão D. Luís António Carlos Furtado de Mendonça, provisor e vigário geral (fl. 128-128v).

1811 Setembro 18, Braga: Ordem circular de D. José da Costa Torres aos Párocos a tratar da segunda parte do resgate dos portugueses cativos em Argel e da Proclamação do General da Província de Viana para o generoso alistamento dos jovens do Minho no exército: 1.º – Sendo essencialmente necessário efectuar-se a segunda parte do resgate dos infelizes portugueses cativos em Argel, os Governadores do Reino, por aviso de 8 de Julho desse ano, incumbiram-no de procurar que os seus diocesanos concorressem, segundo as suas posses, para obra tão pia, meritória e útil, realçando também o patriotismo ao preservar o Reino das inquietações desses corsários barbarescos, pedindo aos Párocos para

excitarem os povos à caridade e a concorrerem com esmolas, antecipando-se eles com as suas. Essas esmolas seriam remetidas, como as antecedentes, ao Paço e os Párocos enviariam as competentes relações especificando nominalmente aqueles de seus fregueses que dessem mais de $800 réis. 2.º – E também afirmou ser de primeira necessidade que cada um dos Párocos publicasse a seus fregueses a Proclamação junta do Ex.mo General da Província de Viana trasladando-a para esse fim e fazendo-lhes compreender a necessidade da Pátria de que reunissem debaixo das suas bandeiras vitoriosas todos os que estavam em circunstâncias de pegarem em armas contra o bárbaro agressor da Igreja e dos Estados. Serviço importante a prestar à Pátria e ao Príncipe firmando assim no trono o Rei. Dada só sob o selo do deão D. Luís António Carlos Furtado de Mendonça, provisor e vigário geral (fls. 129-130).

Segue a cópia da **Proclamação de 1811 Julho 20, Quartel General de Viana, de João Wilson, brigadeiro, general dos Reais Exércitos, encarregado do Governo das Armas da Província do Minho, dirigida aos habitantes do Minho**, que se resume: proclama nela que o inimigo, vergonhosamente expulso de Portugal e, por vezes, batido e destroçado em Espanha pelos aliados, podia, reforçando-se, empreender para o futuro outra invasão; por isso a causa da defesa da Pátria, ainda pendente, continuava a exigir deles possíveis sacrifícios. Para o obrigar a desistir de novas invasões era preciso que os exércitos estivessem constantemente em pé respeitável, enquanto se não concluísse uma paz vantajosa; era necessário completá-los e formar alguns novos batalhões. Para isso o Governo ordenou nova conscrição; era indecoroso alegar pretextos, usar de artifícios para não servir a Pátria, era vilíssima desonra negar-lhe os socorros quando ela os requeria: a briosa mocidade poupá-lo-ia de usar de violência, vindo alistar-se voluntariamente, pois encontraria nele e seus subalternos a maior bondade, como os rebeldes todo o rigor. E pedia aos ministros do altar que lhes ensinassem os seus deveres como cidadãos e que os guiassem com as suas exortações à defesa da Pátria (fls. 130v-131)

1814 Março 30, Braga: Circular do Bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, em execução do Aviso de 7 de Março de 1814, que proíbe os casamentos dos mancebos antes dos 22 anos: Dr. João José Vaz Pereira, reitor do Colégio de S. Pedro desta cidade, chantre coadjutor na Sé, examinador sinodal, desembargador na Relação, provisor e vigário geral no arcebispado

pelo cabido *sede vacante*, faz saber aos Párocos desta visita, em execução do Aviso de 7 de Março de 1814, em como da parte do Bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, lhe foi dirigida uma portaria, que se transcreve, a reagir contra a informação de que muitos moços procuravam casar-se para se subtraírem ao recrutamento, sendo de esperar que resultasse isso em grandes males de matrimónios contraídos em idades prematuras com prejuízo da população e dos interesses particulares das famílias como para a conservação dos corpos de exército no estado completo da sua força, prescrevendo por aviso expedido pela Secretaria de Estado que empregassem todas as medidas necessárias, para que nas freguesias do arcebispado se não permitissem licenças de casamento a moços com menos de 22 anos. Consequentemente, em execução disso, ordenou a todos os Párocos do arcebispado que não assistissem a matrimónio algum de indivíduo com menos de 22 anos, no que esperava tivessem todo o cuidado e vigilância, estranhando muito qualquer omissão, que seria dada em culpa ao respectivo pároco, com declaração que, no caso de haver alguns indivíduos de menor idade que pelas suas circunstâncias não procuravam contrair matrimónio com o fim principal de se eximirem ao recrutamento dos corpos de linha, lho requeressem imediatamente para os fazer presentes a S. A. R. pela sua Secretaria de Estado (1814 Março 30, Braga) (fl. 133-133v).

1814 Maio 20, Braga: Outra circular do Bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, em execução do Aviso de S. A. R., de 2 de Maio de 1814, a mandar cessar as anteriores restrições às licenças de casamento aos moços com menos de 22 anos: Dr. João José Vaz Pereira, reitor do Seminário de S. Pedro desta cidade, chantre coadjutor na Sé, examinador sinodal, desembargador na Relação, provisor e vigário geral no arcebispado pelo cabido *sede vacante,* faz saber aos Párocos desta visita em como da parte do Bispo de S. Paulo, arcebispo eleito, recebeu um Aviso de S. A. R., de 2 de Maio de 1814, a mandar anular o anterior atendendo aos felizes resultados dos esforços praticados pelas nações aliadas combatendo pela segurança e independência dos seus direitos, cessando assim os motivos que determinaram o aviso de 7 de Março, permitindo portanto a continuação das licenças de casamento aos moços com menos de 22 anos de idade. Depois a portaria de Braga de 14 de Maio com ambulatória de 1814 Maio 20, Braga (fl. 134--134v.).

Devo rematar estas informações com outras extravisitacionais necessárias a uma visão objectiva da presença dos franceses. Primeiramente, a 17 de Março de 1809 refugiou-se no mosteiro, na ilusão de um asilo seguro, o Eng. Custódio José de Vilas-Boas, mas logo foi requisitado pelo populacho sob ameaças de assalto, tendo sido barbaramente trucidado nessa mesma tarde, em Braga. Neste dia os monges cometeram a imprudência de abandonar a casa. Depois da ocupação desta cidade a 20, os soldados franceses estenderam os seus malefícios às freguesias circundantes. Em Mire de Tibães muito populacho, precedendo e depois acompanhando os soldados de cavalaria, assaltou o mosteiro quase nada escapando fora a livraria e a sacristia. Exceptuaram-se um lavrador velho e honrado chamado Barca de Água e o cirurgião Domingos José, que teve a coragem de se dirigir a Soult, acompanhado de uma mulher com uma cestinha de maçãs, a pedir guardas de protecção ao mosteiro. Com o despacho favorável do marechal, os franceses saíram para fora e o povo, meio entontecido, teve de ser escorraçado à força de pranchadas de espada [Paulo Oliveira, *A congregação beneditina portuguesa no percurso para a extinção (100-1834).* Viseu: Palimage Editores, 2005, pp. 46-47, 66-69].

Jesuítas

Pastoral de D. Gaspar de Bragança, de 24 de Dezembro de 1759, assinada por José Maria Pinto Brochado e começando a circular por todo o arcediagado a partir de S. Mamede de Este, a acusar a recepção da carta de D. José I de 3 de Setembro de 1759 e a executar na arquidiocese a ordem régia: refere-se a duas anteriores pastorais mandadas publicar no arcebispado e exorta os diocesanos a fugirem e a apartarem-se das detestáveis, erradas e sempre abomináveis doutrinas que pessoas de corrompido e baixo carácter iam espalhando, pública ou ocultamente, contra todas as leis em alguns vassalos desta Coroa, o que vinha a redundar em muitas infelicidades; mandava que os seus súbditos eclesiásticos e seculares se opusessem a todas as sediciosas doutrinas, falsos dogmas e erros ímpios, falando no nobilíssimo, piíssimo e justíssimo monarca (fls. 61-63).

Leitura

Em todas as actas visitacionais se redigiu geralmente o derradeiro capítulo ou o escatocolo a mandar ao Pároco lesse a visitação

aos fregueses, em três dias festivos ou de guarda, à estação da missa conventual, só em poucas se especificando que fossem os primeiros; em algumas resumiu-se unicamente a que lesse e publicasse na forma acostumada. Na visitação de 1716 redigiram-se duas fés de conteúdo praticamente idêntico em virtude de, após a primeira, ter redigido o único capítulo a mandar ensinar a doutrina aos fregueses. Creio será também a única em que não se manda guardar os capítulos das anteriores não revogados (fl. 21v). Que tempo decorreu em Tibães entre a redacção dos capítulos ou da acta e a da fé da leitura e publicação aos fregueses? É praticamente impossível sabê-lo com certeza por nunca em nenhuma acta se anotar a data da conclusão da redacção. Por isso tem de partir-se do princípio de que as actas foram escritas no mesmo dia da data da visita. Isso era muito para o escrivão, em especial se se tratasse de actas de grande extensão, tendo em conta que seria o derradeiro acto visitacional, porque a visita à igreja com a procissão sobre os defuntos era seguida imediatamente da devassa, cujos depoimentos tinham de ser simultaneamente escritos para que os assinassem; dava-se outro tanto com a redacção dos termos dos culpados, especialmente das pessoas das freguesias vizinhas.

Como nunca abordei directa e explicitamente esta questão do espaço que mediou entre a data da visita e da leitura, vou deter-me algo neste ponto resumindo na tabela II as datas da visita e da fé da leitura com outra coluna a fornecer os capítulos ou parágrafos de cada acta (sem contar o protocolo e o escatocolo de cada uma), para se tentar associar a maior duração com a sua maior extensão.

TABELA II

Datas das visitas e das fés de leitura ou publicação

Data da visita	Data da fé	Número de capítulos	Dias entre a visita e a fé
1709-09-13	Fé sem data	5	–
1710-12-16	Fé sem data	2	–
(1713...)	1713-09-10	4 (4.º em adenda)	–
1714-12-15	1715-01-25	3	41
1715-11-30	1715-12-30	1	30
1716-09-18	Sem fé	4 (4.º em adenda e 2 escatocolos)	

Data da visita	Data da fé	Número de capítulos	Dias entre a visita e a fé
1717-10-29	1717-11-13	2	15
1718-09-12	Sem fé	4	
1719-10-04	1719-10-23	4	19
1720-10-28	Sem fé	4	
(1721)-11-23	1721-12-15	2	23
1722-12-16	1722-12-27	3	11
1723-10-19	1723-10-31	2 (letra de 2 escrivães)	12
1725-02-06	1725-02-25	1	19
1726-01-06	1726-02-04	1	29
1726-11-24	1726-12-18	2	24
1728-06-16	1728-06-30	1	14
1729-10-13	1729-10-30	1	17
1733-07-04	1733-07-30	1	26
1736-11-30	1736-12-21	1	21
1737-10-21	1737-11-10	4	20
1739-01-20	1739-02-23	2	34
1742-04-07	1742-04-30	2	23
1743-05-18	Sem fé	2 com nova linha (pelo conteúdo 4)	
1744-05-13	1744-06-30	5	48
1745-05-20	1745-06-10	3	21
1746-08-19	1746-11-10	1	52
1747-09-05	1747-10-20	2	45
1748-09-03	1748-10-10	3	37
1749-09-18	Sem data	2	
1750-10-25	Sem data	1	
1751-10-28	Sem data	1	
1754-10-11	Sem fé	1	
1757-11-29	1757-12-15	2	16
1760-06-15	Sem data	11	
1763-06-05	Sem data	5	
1765-06-10	Sem data	2 (2.º devia ser 1.º)	
1767-11-19	1767-12-15	20 (de que 15 gerais faltando o 9.º, decreto no meio e 20.º em adenda)	26

Data da visita	Data da fé	Número de capítulos	Dias entre a visita e a fé
1773-09-22 (revisita)	Sem fé	3 (decreto no meio)	
1777-11-26	1777-11-30	4	4
1780-06-02	1780-06-20	4	18
1783-07-13	1783-07-20	2	7
1786-09-27	1780-10-01	3	4
1788-10-22	Sem fé	1	
1790-11-12	1790-11-28 (25?)	1	16
1793-09-11	Sem fé	12 (11 gerais)	
1796-11-08	1796-12-04	6	26
1799-06-15	1799-06-23	3	8
1805-03-25	Sem fé	3	
1808-12-03	Fé sem data	1	
1813- 07-11	Sem fé	5 (protocolo desmembrado em 2 parágrafos)	
1818-10-07	1818-10-11	1	3
Total	**52**		

Em suma: Visitações sem fé de leitura: 1716, 1718, 1720, 1743, 1754, (1773), 1788, 1793, 1805, 1813. Total: 10.

Visitações com fé de leitura sem data: 1709, 1710, 1749, 1750, 1751, 1760, 1763, 1765, 1808. Total: 9.

Visitação sem data mas com fé de leitura: 1713. Total: 1.

Visitações com tempos bem concretizados na cerimónia e na fé de leitura: 32. Total: 52.

Em função desses dados e da grande diversidade dos tempos intermédios entre a realização da cerimónia e a fé conclui-se que ou a acta demorou imenso a entregar ou os Párocos foram extremamente descuidados na sua publicação aos fregueses. Nem parece valer para a explicação a extensão das actas, porquanto houve visitações de poucos capítulos com intervalos enormes: 1714 com 3 capítulos e 41 dias; 1715 com 1 capítulo e 30 dias; 1726 (1.º) com 1 capítulo e 29 dias; 1746 com 1 capítulo e 52 dias; 1747 com 2 capítulos e 45 dias. Enquanto outras bem maiores demoraram bem menos: 1767 com 20 capítulos e 26 dias; 1796 com 6 capítulos e 26 dias; 1799 com 3 capítulos com 8 dias.

Madre de Deus (convento da), da vila de Guimarães
Ver a entrada **Convento da Madre de Deus.**

Maria (D.) I: Duas medidas de uma rainha muito católica

Ordem deambulatória de D. Gaspar de Bragança, de 25 de Julho de 1778, para os Párocos desta visita, mostrando a transformação acontecida com a subida da rainha ao poder, pois firmava os sólidos fundamentos do seu trono na extensão da fé e na conservação e aumento da religião e dos seus ilibados dogmas; e sabendo que sem estas prerrogativas seria mais dominar sobre selvagens e feras que sobre racionais remidos com o sangue do Cordeiro. Isto a propósito da carta que recebeu do seu ministro de Estado, a qual transcreveu, sobre a necessidade de missionários bons em Angola, em grande perigo de lá se perder a fé, carta passada no Palácio da Ajuda sem data e assinada por Martinho de Melo e Castro, ministro da Marinha e Negócios Ultramarinos. Em sua execução mandou ao provisor que a fizesse circular pelo arcebispado, se lesse nas paróquias e com os voluntários se compusesse uma lista, a enviar pelo Provisor à Secretaria de Estado. Ordem dada em Braga sob o sinal somente do Dr. Miguel Luís Teixeira da Cunha, provisor (fls. 83v-85).

Ordem ambulatória, dada em Braga a 11 de Março de 1782, por ordem do Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, desembargador e provisor no arcebispado por D. Gaspar, a informar do jubileu concedido por Pio VI, a pedido de D. Maria I para todos os seus domínios, aos cristãos confessados e comungados rezando em qualquer igreja onde estivesse o Santíssimo Sacramento, em sacrário, no dia 24 de Março de cada ano; sendo impedido e transferida a sua reza, naquele em que o calendário mandava rezar e celebrar a nova festividade do Santíssimo Corpo de Cristo, tendo todas as indulgências e graças que se ganhavam visitando as igrejas dos religiosos e religiosas de S. Francisco, a 2 de Agosto (Porciúncula) (fl. 86-86v).

Matrimónio

Em 1767 constou que o mordomo da cruz não assistia com ela à celebração solene do sacramento do matrimónio que nesta igreja vinham receber os noivos, assim como se fazia e devia fazer na administração do baptismo; como esta indecência era indissimulável,

ordenou que aos matrimónios assistisse o mordomo com a cruz acompanhada com dois círios, como no baptismo, para o que seria avisado para a ter pronta, com os círios, pelos pais das crianças que se baptizassem e pelos contraentes do matrimónio; não o fazendo, condená-lo-ia o pároco em 2 tostões por cada vez que fosse negligente, a aplicar para as despesas da visita; e sem isso recusaria assistir ao matrimónio mas não aos baptismos por ser sacramento necessário, porém em uns e outros haveria lugar a pena referida (fl. 78v).

Em 1793 D. Fr. Caetano Brandão ordenou aos Párocos, em capítulo geral, não admitissem aos sacramentos os consortes separados sem sentença do legítimo superior, excepto no caso extraordinário de o poderem fazer sem escândalo; quando alguns casados se separassem doutra sorte, os Párocos exortá-los-iam a reconciliar-se e, não conseguindo, dariam parte disso ao vigário geral (fl. 100). Noutro capítulo geral mandou aos Párocos obrigassem as pessoas vindas de fora em forma de casadas a apresentar documento autêntico do seu matrimónio e, não o cumprindo estas, dariam conta ao respectivo ministro da comarca (fl. 100v).

Circular do Dr. Francisco António Teixeira Baía de Miranda, abade reservatário de Santa Cristina de Meadela, examinador sinodal, deputado da Junta da Reforma dos Breviários Bracarenses, desembargador na Relação e nela e sua comarca Juiz dos Casamentos pelo Arcebispo, de 12 de Abril de 1800: vista a apresentação feita ao Prelado, pelo proprietário do ofício da Câmara Eclesiástica, sobre os Párocos estarem, na sua maior parte, a assistir à celebração dos matrimónios sem apresentarem os contraentes licença do juízo competente, o que era contra o determinado na *constituição*, quando algum dos contraentes era viúvo ou de fora do arcebispado ou com ausências por mais de dois meses fora das suas paróquias, ainda que com dispensa das ausências pelo prelado, a qual devia ser apresentada em juízo para ser reconhecida com as informações dos Párocos pelo escrivão competente, isto até para evitar as muitas que eram apresentadas falsas; feita consulta da Relação por ordem do Prelado e remetida esta para ordenar as ordens necessárias, mandou que nenhum Pároco, sob as penas da *constituição*, recebesse nem assistisse a matrimónio algum dos seus fregueses nem desse comissão para isso, se não tivesse licença expressa do Arcebispo ou do Juízo dos Casamentos, com excepção daqueles contraentes que, naturais e domiciliários nas suas freguesias, nunca tivessem estado

ausentes delas e do concelho, declarando-o assim nos respectivos assentos dos casados[170] (fls. 117v-118).

Circular do Dr. João José Vaz Pereira, reitor do Colégio de S. Pedro desta cidade, chantre coadjutor na Sé, examinador sinodal, desembargador na Relação, provisor e vigário geral no arcebispado pelo cabido *sede vacante*, de 30 de Março de1814, a fazer saber aos Párocos desta visita em como da parte do Bispo de S. Paulo, vigário capitular do arcebispado, lhe foi dirigida uma portaria, que se transcreve, a reagir contra o facto de que muitos moços procuravam casar-se para se subtraírem ao recrutamento, sendo de esperar que resultasse isso em grandes males de matrimónios contraídos em idades prematuras com prejuízo da população e dos interesses particulares das famílias como para a conservação dos corpos de exército no estado completo da sua força. Um Aviso expedido pela Secretaria de Estado recomendou que empregassem todas as medidas necessárias, para que nas freguesias do arcebispado se não permitissem licenças de casamento a moços com menos de 22 anos. Por isso, em execução dessa ordem, prescreveu a todos os Párocos do arcebispado que não assistissem a matrimónio algum de indivíduo com menos de 22 anos, no que esperava tivessem todo o cuidado e vigilância, estranhando muito qualquer omissão, que seria dada em culpa ao respectivo pároco, com declaração de que, no caso de haver alguns indivíduos de menor idade que pelas suas circunstâncias não procuravam contrair matrimónio com o fim principal de se eximirem do recrutamento dos corpos de linha, lho requeressem imediatamente para os fazer presentes a S. A. R. pela sua Secretaria de Estado (fl. 133-133v).

Outra circular do mesmo provisor, de 14 de Maio do mesmo ano, a fazer saber aos Párocos desta visita em como da parte do Bispo de S. Paulo, arcebispo eleito, recebeu um Aviso de S. A. R., de 2 de Maio de 1814, a mandar anular o anterior atendendo aos felizes resultados dos esforços praticados pelas nações aliadas, combatendo pela segurança e independência dos seus direitos; cessavam assim os motivos que determinaram o Aviso de 7 de Março, permitindo portanto a continuação das licenças de casamento aos moços com menos de 22 anos de idade. A ambulatória é de 1814 Maio 20, Braga (fl. 134-134v).

---

[170] Refere-se às *Constituiçoens synodaes do arcebispado de Braga, ordenadas no anno de 1639*... Lisboa: Na Officina de Miguel Deslandes, 1697, tít. IX, const. I, nº 2, p. 133 e const. XIX, pp. 159-160.

Missas:

1.º Obrigação de assistir à Missa paroquial: A primeira obrigação era ouvi-la inteira e na igreja paroquial, podendo repartir-se entre a conventual e outra ou outras que houvesse na mesma igreja[171].

Em 1713 foi capitulado ao pároco condenasse aos que faltassem à missa paroquial por dessa falta se vir a cair na de faltar quem noticiasse os impedimentos dos matrimónios que se denunciavam; quando não pagassem a condenação até $050 réis dentro de seis dias após a notificação, o Pároco os evitaria aplicando a coima para a cera da freguesia (corrigiu da confraria da Senhora) (fl. 19v).

2.º Duração: Determinação Pastoral de 1792 sobre o tempo de duração da celebração da Missa: Começa por queixar-se do disparatado modo de celebrar a missa, pois alguns sacerdotes, esquecidos da sua responsável obrigação, celebravam com tanta fúria e rapidez que mais pareciam ir fugindo diante do salteador das estradas, não se lhes divisando em todo tempo senão o desejo extravagante de a concluírem e de se verem longe daquele santo lugar. Mandou-lhes que deviam cuidar tanto em guardar as cerimónias como na pronúncia das palavras, tendo presente o escrito por Bento XIV a declarar não se demorasse menos de vinte[172] minutos nem mais de trinta. E, porque podia haver algum sacerdote tão aferrado ao seu hábito de nímia aceleração que desprezasse o seu saudável aviso, ordenou sob pena formal de santa obediência a todos os Párocos, Capelães e Sacristães das igrejas e capelas do arcebispado lhes dessem conta de todo e qualquer sacerdote que celebrasse missa, ainda a votiva ou de réquie, dentro do limitado tempo de um quarto de hora, devendo inquirir desta matéria os visitadores no actos das visitações a fim de que os transgressores houvessem de ser punidos como sacrílegos e infiéis à principal obrigação do seu ministério (1792 Abril 8, Braga) (fls. 97v-99)[173].

---

171 *Constituições de 1797*, tít. XI, const. III, pp. 176-177.

172 Na pastoral ambulatória de Antas (Esposende) escreve-se **dezassete**, mas, tendo havido engano, fez-se-lhe um aditamento a dizer que por erro do amanuense se escrevera *dezassete* em vez de *vinte*.

173 Publicação: *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 135-136 (aqui sem data); Arquivo Paroquial de S. Paio de Antas, *Livro de visitações*, fls. 22v-24; *Livro II de visitações de Apúlia*, fls. 13-14v., onde só se transcreve na visita de 3 de Julho de 1793 e sem data.

Como algumas circulares no referente à duração da missa giraram com o intolerável erro de prescrever aos sacerdotes que nunca gastassem nela menos de dezassete minutos, o que acontecera por inadvertência do escrivão da Câmara, que não reflectira no original, em que foram prescritos vinte minutos em conformidade da beneditina, ordenou o Prelado num capítulo geral aos visitadores, de 1793, que fizessem emendar tal erro (fls. 101v-102).

3.º Pedidas: Em 1760 foi mandado ao Pároco não consentisse que nesta sua freguesia se pedissem esmolas para missas pedidas, como se costuma dizer, pelos inconvenientes que disso resultavam, condenando quem o contrário fizesse em $200 réis por cada vez, a executar irremissivelmente (fl. 65).

4.º ***Pro populo*:** Por tradição antiga e por força do concílio de Trento tinham os pastores de almas obrigação de celebrar *pro populo sibi commisso* nos dias de preceito e noutros, como nos dias santos dispensados[174]. Infelizmente só se regista no *livro de visitações* de Tibães um capítulo sobre esta importante obrigação: em 1760 advertiu o Pároco a certa obrigação que tinha de dizer as missas dos domingos e dias santos pelos fregueses (se ainda o não fazia), como era obrigado não só pelo determinado no Concílio Tridentino mas também pela nova constituição de Bento XIV (fl. 66).

Uma ambulatória, que passou em S. Paio de Merelim a 14 de Março de 1818, mandava que os Párocos deviam providenciar por que na Quinta-Feira Santa próxima houvesse uma missa *pro populo* e até mais alguma para os fiéis cumprirem com o preceito, se a extensão da freguesia o exigisse[175].

5.º Cantadas só com três ou dois sacerdotes, pelo menos: Em 1767 foi capitulado ao Pároco, em capítulo geral, não consentisse que se oficiassem missas cantadas sem a assistência de três sacerdotes vestidos com sobrepelizes ou, quando não pudessem convocar mais de dois por não havê-los na freguesia nem virem das vizinhas, esses dois estariam com sobrepelizes (fl. 77v). Mas estavam longe da solenidade de hoje nos trajos dos diácono e subdiácono, que vão revestidos ordinariamente de dalmática e tunicela.

6.º Falta nos dias santos: Em 1719 louvou muito o zelo do pároco, esperando continuasse neste serviço de Deus ensinando a doutrina a seus fregueses, para o que mandaria convocar os meno-

[174] *Constiuições sinodais* de 1697, tít. XVIII, const. VI, p. 273; *Concílio tridentino*, sessão 23, cap. I *de reformatione*.

[175] Arquivo paroquial de S. Paio de Merelim, *Livro de visitações*, fl. 40.

res e maiores que necessitassem de a saber às horas que lhe parecesse mais convenientes e aos pais que fossem remissos em mandar os filhos condená-los-ia por cada falta em $050 réis; e da mesma sorte condenaria os que trabalhassem nos dias santos e os que fossem remissos em vir à missa nos dias de preceito, e executaria as condenações evitando os condenados da igreja e ofícios divinos, que fossem remissos em pagar, e pagando dentro de 20 dias depois de evitados os poderia admitir (fls. 28v-29).

Missionários para Angola

Missionários para Angola pela sua grande carestia e pelo perigo de perder a fé: Uma carta passada no Palácio da Ajuda, sem data e assinada por Martinho de Melo e Castro, ministro da Marinha e Negócios Ultramarinos, em cuja execução o arcebispo D. Gaspar mandou ao provisor que a fizesse circular pelo arcebispado, se lesse nas paróquias e com os voluntários se compusesse uma lista, a enviar pelo Provisor à Secretaria de Estado. Ordem de D. Gaspar dada em Braga sob o sinal somente do Dr. Miguel Luís Teixeira da Cunha, provisor, a 25 de Julho de 1778 (fls. 83v-85).

Mortalha

Ver a entrada **Enterros.**

Mulheres pejadas e baptismos dos seus filhos em paróquias estranhas

No século XVIII, de moral muito relaxada mas onde a Igreja e a mentalidade exerciam apertado controlo, muitas vezes as mulheres solteiras pejadas, em tempo já próximo do parto, abandonavam a sua terra natal em busca de outra onde não fossem conhecidas; assim poderiam mais facilmente ocultar o seu estado e o pecado subjacente, escapando também à devassa na visita pastoral. O único capítulo na matéria deveu-se à administração de D. Gaspar.

Em 1760 verificava-se que sucedia, por vezes, vir "*parir*" alguma mulher de fora a esta freguesia, como ordinariamente sucedia para encobrirem o parto e quando vinham os Visitadores, para não serem castigadas; acontecia depois que, querendo os filhos destas casar-se ou ordenar-se, não se sabia onde foram baptizados, no que se seguia grave prejuízo. Para evitar tal inconveniente foi precei-

tuado ao Pároco que mandasse em segredo o traslado do assento dos ditos baptismos aos Párocos donde fossem naturais as tais mulheres, para que os trasladassem nos livros dos baptizados para a todo o tempo constar, contanto que o dito parto não fosse tão oculto que disso se seguisse algum prejuízo (fl. 65v). Note-se o cuidado do visitador, no texto do capítulo, em salvar a todo o custo a honra da mulher.

D. Fr. Caetano Brandão manteve esse costume, mas estendeu-o a todos os registos vitais de pessoas estranhas à paróquia, cujos párocos tinham de enviar traslados dos assentos de baptismo, casamento e óbito aos da paróquia do domicílio principal.

Oração Mental

Em 1790 por ordem do arcebispo D. Fr. Caetano Brandão foi mandado ao Pároco que introduzisse o costume da oração mental, fazendo-a e persuadindo-a aos seus fregueses por ser este um dos meios mais eficazes para obter os favores do céu e granjear a salvação eterna (fl. 90).

Ofícios de defuntos

Em 1767 deixou-se um capítulo geral sobre os ofícios de defuntos, a corrigir os abusos do clero: o pároco sob pena de suspensão do ofício e benefício não consentiria que nos ofícios de defuntos se ausentassem os clérigos antes de acabar a missa e a absolvição pertencente ao mesmo ofício, ordenando se lhes não desse a esmola antes de tudo concluído e fazendo as contas do dito pagamento na sacristia; e da mesma sorte não admitiria aos ditos ofícios e outras funções da Igreja os que não estivessem com vestidos talares de cor preta, fechados até baixo e com cabeção. Se algum sacerdote, sem embargo da advertência, não quisesse obedecer nem deixar o ofício ou fosse contumaz a não estar até ao fim e à absolvição dos mesmos ofícios, daria conta dele ao Vigário Geral para que o mandasse vir à sua presença para ser asperamente repreendido e dar a razão do ignorante ou imaginado fundamento com que se persuadiu a não ser obrigado (fls. 76v-77).

Em Maio de 1797 D. Fr. Caetano Brandão providenciou de novo nos abusos do clero nos funerais: muitos eclesiásticos, pela ligeireza e indevoção com que eram vistos recitar os nocturnos e mais ofícios

pelos irmãos defuntos, davam um triste testemunho de que o espírito de lucro, a avareza e a ambição eram quem os chamava. Confirmava essa estranhável presunção o facto de se retirarem estando o cadáver ainda presente e antes de se enterrar, faltando à recitação das preces respectivas, com o que afrontavam a Deus e escandalizavam as pessoas pias e prudentes. Querendo aplicar-lhes o remédio por um meio suave, recomendou em Jesus Cristo e exortou a todos os sacerdotes e mais eclesiásticos que nesses santos adjuntos se deixassem trespassar das considerações da morte e caridade cristã, portando-se de maneira que não exalassem o mau cheiro de um coração corrompido e do escândalo pela profanação dos sagrados cânticos e ritos da Igreja. Por isso, ordenou sob pena de santa obediência que nenhum se retirasse antes de o corpo estar sepultado (fls. 109-110v)[176].

Tendo sido informado o visitador, em 1799, de que era costume nesta freguesia dar-se a esmola de $180 réis a cada padre que assistisse a ofício e missa cantada dos sufrágios que se faziam pelos defuntos da freguesia, com obrigação de cada um dizer ou mandar dizer uma missa pela mesma esmola, pela alma do defunto por quem se fazia o ofício, para evitar alguma espécie de ajuste que podia haver entre os eclesiásticos chamados para os ofícios dizendo que só viriam se lhe dessem tanto ou quanto de mais, por ser muito diminuta a dita esmola, pareceu-lhe justo determinar que se observasse a prática estabelecida das mais igrejas: dar-se a esmola de $200 réis por ofício e missa, e $240 se com acompanhamento do cadáver de casa para a igreja, o que o Pároco observaria desde aí (fl. 114v).

Palestras ou Conferências Morais

D. Gaspar de Bragança procurou reagir contra a ignorância do clero recorrendo a vários meios. Um deles era a concessão de licenças por poucos anos, obrigando assim o clero ao estudo: dava-se isso com as licenças para celebrar, confessar e pregar, sempre dependentes de prévios exames, com excepção de quem tivesse estudos superiores e dos sacerdotes idosos e certamente dos enfermos. Outro era exigir dos párocos certidões escritas periódicas sobre o comportamento e disponibilidade dos clérigos seus paroquianos, as quais tinham de ser apresentadas aquando dos requerimentos das licenças.

---

[176] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 86-89.

O terceiro assentou no estabelecimento das tais palestras ou conferências morais de actualização, de reciclagem diríamos hoje: em lugares estratégicos e centrais podendo uma servir várias paróquias, se não estivessem a muita distância nem houvesse caminhos difíceis.

Infelizmente o visitador não concretizou as palestras que afectavam Tibães nem onde se realizavam nem quem a elas tinha de concorrer. Mas é de presumir que Tibães devia estar razoavelmente servida, até porque o seu pároco era o prior capitular, em princípio pessoa douta, virtuosa e culta. Por isso até seria, em princípio, seu presidente ou substituto. Eis as capitulações que encontrei.

O primeiro capítulo geral duma ambulatória de 21 de Agosto de 1766 trata precisamente da instituição das conferências morais: para se adquirir e conservar mais facilmente o importante conhecimento das matérias morais, repartidas as paróquias na forma declarada no roteiro, se ajuntariam em turmas todos os próprios párocos, curas, sacerdotes e clérigos do respectivo distrito sem excepção alguma, uma vez cada semana, por giro na residência de cada um dos párocos ou sempre na residência de um deles ou em alguma igreja ou capela; nessas conferências serviria de presidente a pessoa que conhecidamente fosse mais sábia e mais prudente entre as de cada turma, e haveria outro companheiro com as mesmas qualidades para suprir as faltas do primeiro, ambos eleitos pelos dessa turma, e se lhe daria parte dessa eleição antes de entrarem em exercício, no termo de 15 dias, para obterem a sua aprovação; havendo pároco que não tivesse na circunferência de uma légua ou de ¾ paróquia e não havendo na sua sacerdote habilitado, era dado por aliviado de ir às conferências alternativamente; nestas conferências praticar-se-ia também alguma matéria de Cerimónias, uniformidade das procissões, solenes e de defuntos, e inteligência do Ritual Romano; e tudo observariam os ditos Párocos e mais sacerdotes e clérigos, pena de se lhes dar em culpa e de não serem admitidos a requerimento algum dependente da sua graça (fls. 71-73).

Um capítulo geral deixado em 1767: tinha por muito recomendado a todo o seu clero que frequentassem, com fervor e desejo de aproveitamento, as conferências morais pela utilidade que resultava da importantíssima prática delas; para suavizar este exercício, que devia ser num dia de cada semana (exceptuando as do tempo da Quaresma, que bastaria fossem de 15 em 15 dias), em todo o ano satisfariam com o tempo de duas horas somente, sem embargo de se ter estabelecido até aqui duas horas e meia; no exercício delas

guardar-se-ia a formalidade e ordem que S. A. R. mandara dar por instrução, que ficava copiada na mão do Pároco, para a comunicar aos presidentes e mais conferentes da conferência ou turma a que pertencesse; os párocos e sacerdotes na renovação dos títulos e licenças tinham de apresentar certidão da frequência das palestras, passada pelos presidentes (a dos presidentes pelos substitutos), e atestados dos párocos de que os sacerdotes paroquianos os ajudavam no ministério da assistência aos enfermos e nas procissões de viático (fl. 75-75v). Noutro também geral providenciou sobre a matéria a estudar nessas palestras: nelas gastar-se-ia algum tempo tratando das Cerimónias da missa, funções solenes e verdadeira inteligência e prática do Ritual Romano; e também se lhes leria algum ponto da direcção espiritual das almas, se possível pela obra do P. Afonso Rodrigues ou por outros livros próprios deste importantíssimo ministério; para que assim se cumprisse, mandou advertir que, passados seis meses, se havia de perguntar nos exames alguma coisa sobre esta matéria, na qual queria ver os sacerdotes aplicados e nela instruídos (fl. 76-76v).

Em 1780 foi capitulado que os presidentes das palestras fizessem um mapa do estado das suas respectivas, em que se declarassem o número dos seus indivíduos, a frequência e aproveitamento de cada um deles, quantas vezes se costumavam as mesmas fazer e com que ordem, o qual mapa se entregaria a S. A. R. no termo de dois meses (fls. 85v-86).

D. Fr. Caetano Brandão manteve essa boa iniciativa, como se poderá verificar por este capítulo de visita deixado em 1790: "[…] *e igualmente manda se restabeleção, restituão e proponhão em seu primitivo vigor as conferencias e palestras de Moral e Ceremonias* […]" (fl. 90).

Em 1793 o mesmo prelado decretou um capítulo geral a determinar que os presidentes das palestras lhe apresentassem, todos os anos, uma lista de todos os eclesiásticos da sua repartição com nota singular de cada um deles a respeito da sua frequência, proveito, docilidade, orgulho, aferro à sua opinião, etc. Em 1813 foi informado em acto de visitação de que se não cumpria a importantíssima obrigação de se fazerem as palestras morais, em tantas visitações recomendadas, não só pela relaxação dos conferentes e mesmo por não haver Presidente que a elas os promovesse. Em observância da importante recomendação que o Arcebispo lhe fez sobre esse objecto mandou que todos os conferentes a ela adstritos se juntassem no

termo de 20 dias e entre si convocassem o que achassem mais digno para Presidente, que haveria de regê-los nelas; o mesmo eleito suplicaria ao Arcebispo, no termo de 30 dias, a sua confirmação, para que por ela os promovesse à exactíssima continuação da mesma Palestra, devendo ser exacto e verdadeiro em todas as certidões que passasse aos mesmos conferentes sobre o seu aproveitamento, sem as quais se lhes não deferiria o uso das suas ordens. Deviam ser verdadeiras também as certidões dos Párocos da obediência que os mesmos sacerdotes paroquianos lhes deviam prestar no serviço da igreja sob pena de, constando o contrário, serem punidos como desobedientes e introdutores da relaxação na disciplina da Igreja (fls. 131v-132).

E por aqui ficam os capítulos de visita sobre as palestras que, se bem praticadas, contribuiriam para a actualização e reforma do clero arquidiocesano.

Paramentos

Ver **Alfaias, crucifixos e paramentos.**

Párocos

Sendo a paróquia de Santa Maria de Mire anexa ao mosteiro de S. Martinho de Tibães, tinha por pároco o prior capitular com o título de vigário por fazer as vezes do Dom Abade. Não encontrei nenhuma visita sem a presença do vigário e de bastantes fregueses para fazerem uma condigna recepção ao visitador, pelo que em Mire não havia a praga do absentismo.

Dito isto, passe-se ao elenco dos priores capitulares ou vigários da paróquia, constantes das actas visitacionais e das respectivas fés, se as há, habitualmente por três anos, o qual completarei com os dados dos primeiros cinco livros mistos de registo civil paroquial, em regra a partir, sobretudo, dos termos de baptismo. Por isso vão apresentar-se em três tabelas: a primeira com os vigários desde o início do primeiro livro misto em 1620 até 1708, elaborada unicamente sobre os assentos do registo paroquial, especialmente de baptismos, com os dados de possíveis vistos; a segunda de 1709 até 1811, construída da conjugação da fonte anterior e das visitações; a derradeira de 1812 até 1835 feita unicamente sobre as informações das visitas pastorais e das ambulatórias por não se dispor ou conhecer neste momento o livro misto correspondente.

TABELA III

Párocos de Mire de Tibães de 1620 a 1708 (só dos assentos do registo paroquial)

Nomes	Datas	Informações
Fr. Damião da Fonseca	1620-6-20 a 1623-4-16	Coadjutor P. António Gonçalves
Fr. Tomé da Ressurreição (ou dos Reis)	1623-5-15 a 1625-12-7	Um visto de 24-06-1625 mandou declarar nos assentos se o morto fizera testamento, os legados pios que deixara o defunto e onde estava enterrado
Fr. Inocêncio Pessoa	1626-3-30	
Fr. Crisóstomo dos Reis	1626-5-24 a 1629-3-9	
Fr. Crisóstomo Rebelo	1629-5-6	
Fr. Bernardo de Braga (ou da Purificação)	1629-5-27 a 1631-4-21	P. Domingos Borges, cura de Parada, baptiza no intervalo de 1640-41 e em 1647
Fr. Antão	1636-9-23 a 1639-6-11	
Fr. Luís	1639-10-16	P. António Gonçalves, vigário de Parada, baptiza de 1640-41 e 1647
Fr. Francisco de Coimbra	1640-5-3 a 1642-3-2	
Fr. Plácido da Cruz	1644-8-6 a 1645-7-23	
Fr. Francisco do Espírito Santo	1645-12-4 a 1646-1-27	
Fr. Gaspar da Cruz	1645-11-30 a 1647-4-22	
Fr. Bento de Jesus	1647-4-26 a 1650-2-13	
Fr. João Baptista	1650-5-22 a 1653-5-11	
Fr. Amador de Santa Maria	1653-8-2 a 1655-12-12	
Fr. Gaspar de Benavides	1656-3-8 a 1656-4-25	
Fr. António de Santo Tomás	1656-7-16 a 1659-11-4	
Fr. Constantino do Emparo *(sic)*	1659-8-10 a 1659-12-2	
Fr. Luís Baptista	1660-5-5 a 1662-2-2	
Fr. Matias de Santa Maria	1662-9-6 a 1665-4-23	
Fr. João de Novais	1665-5-28 a 1668-2-1	
Fr. Tomé da Esperança	1668-6-20 a 1671-1-20	

Nomes	Datas	Informações
Fr. Manuel Baptista	1671-5-10 a 1674-4-22	
Fr. Tomé da Esperança	1674-5-22 a 1677-5-2	
Fr. Manuel de Santa Ana	1677-6-13 a 1678-11-2	
Doutor Fr. Francisco Bezerra	1678-12-20 a 1680-4-29	
Fr. João de Magalhães	1680-6-30 a 1680-10-8	
Fr. João da Graça	1680-12-10 a 1683-4-25	Um visto de 12-11-1681 mandou não usar algarismos e fazê-los todos *ad extensum*
Fr. João de S. Miguel	1683-5-13 a 1686-5-15	Dois vistos de 19-11-1683 repetiram não usar *"algarisma"*
Fr. Gregório da Madre de Deus	1686-6-16 a 1689-2-27	
Fr. Francisco de S. Pedro	1688-5-15 a 1692-4-13	Fr. Cipriano de S. Francisco baptiza em 1691-1-14 e 2-25
Fr. Clemente do Espírito Santo	1692-6-22 a 1693-6-28	Casamento em 1682-08-02
Fr. João de Monte Cassino	1693-10-18 a 1695-2-6	
Fr. Vasco da Remissão	1694-11-12 e 1695-5-29 a 1697-8-18	Vistos de 10-09-1695 mandam declarar nos assentos de óbito quem era obrigado aos bens de alma e nos de baptismo se tinham os santos óleos; foi cometido ao beneficiado Salvador da Cunha rubricar o 2º livro misto
Fr. Manuel das Neves	1697-8-19 a 1698-5-8	
Fr. Gregório dos Anjos	1698-8-24 a 1699-7-13	
Fr. Manuel de Santo António	1699-9-6 a 1701-4-24	Visto de 11-10(?)-1699 manda fazer assinar nos termos 2 ou 3 testemunhas das que estiveram presentes
Fr. Manuel das Neves	1701-6-5 a 1701-10-2	
Fr. João do Espírito Santo, sacristão-mor	1701-..-25 a 1702-1-28	
Fr. Domingos do Rosário	1701-11-23 a 1704-4-1	
Fr. Manuel de Santo António	1704-5-19 a 1707-2-4	
Fr. Bento de Santiago	1707-7-18 a 1708-1-15	
Fr. António da Natividade	1708-2-25 a 1709-4-14	Responsável pela ignorância do povo

TABELA IV

Párocos de 1709 a 1811
(dos assentos do registo paroquial e das visitações)

Nomes	Datas	Informações
Fr. João Baptista	1709-9-29 a 1710-5-8	Visita em 1709, corresponsável pela ignorância do povo, vinda de trás; vistos a mandar não usar de breves e a fazer assinar as testemunhas
Fr. Manuel de Santo António	1710-5-25 a 1713-5-14	Visita em 18-10-1710 com vistos a mandar continuar os assentos nesse livro e a declarar nos assentos de óbito onde se enterravam os defuntos; já bom doutrinador do povo
Fr. Leão de Santa Escolástica	1713-6-5 a 1716-4-16	Visitas em 1713, 1714 e 1715 com recomendação na doutrinação; 3 vistos em 17-08-1713 mandaram declarar os nomes dos pais dos contraentes no assento acima próximo por ter faltado os da noiva, fazer os assentos na forma da *Constituição,* fl. 161, que se remete ao Ritual Romano, e declarar o testamento quando o houvesse e, na sua falta, o herdeiro e o mais que declara a *Constituição* a fl. 24
Fr. Manuel da Ascensão, subprior	1716-4-20 a 1716-5-24	
Fr. João de Monte Cassino	1716-6-21 a 1719-3-11	Visita em 18-09-1716, sem fé e sem nome do Pároco, com visto a mandar assinar os padrinhos nos baptismos e a não nomear pai dos assentos de mulher solteira *"parida"*; confiou na sua aplicação à doutrinação. Visitas a 29-10-1717 (com vistos a mandar não usar *"algarisma"* por estar proibida na *Constituição* e a fazer assinar as testemunhas nos assentos de casamento) e em

Nomes	Datas	Informações
		1718, muito louvado nesta; registou uma nota, para lembrança, do peditório anual a favor do Convento da Madre de Deus, em Guimarães
Fr. Manuel da Ascensão, subprior	1719-5-19 a 1722-4-8	Visitas em 1719, 1720 e 1721
Fr. Manuel do Rosário	1722-10-18 a 1725-5-10	Visitas em 1722, 1723 e 1725
Fr. Plácido de Jesus Maria	1725-11-8 a 1728-4-26	Visita em 1726 onde é dado como exemplar para todos
Fr. Plácido de S. Bento	1728-6-11 a 1731-3-18	Visita em 1728 e 1729
Fr. João de S. Veríssimo	1731-10-21 a 1734-4-27	Visita a 04-07-1733 com visto a mandar declarar nos assentos a igreja em que baptizava e que lhe pôs os santos óleos na forma da *Constituição*
Fr. Plácido de S. Bento	1734-5-16 a 1737-4-14	Visita em 1736; cura P. Custódio André de Carvalho
Fr. José de Santa Maria	1736-7-2 a 1738-12-1	Com visita em 1737
Fr. Manuel da Ascensão	1739-1-18 a 1740-5-18	Visita em 1739, sendo muito zeloso
Fr. João de S. Veríssimo	1740-11-20 a 1743-6-9	Visita em 1742 sem menção do seu nome mas sim na fé, zelosíssimo e de muitas virtudes
Fr. Alexandre da Ascensão (nas primeiras 4 visitas *"Assunção"*)	1743-11-10 a 1748-12-12	Com visitas em 1744, 1745 (vistos a mandar escrever, além dos nomes dos pais dos contraentes, os de seus avós e as suas naturalidades; nos baptismos também os avós paternos e maternos e as suas naturalidades, com boa clareza), 1746 (vistos a urgir o anterior, a declaração dos santos óleos e a *Constituição* sobre as bênçãos na forma do Ritual Romano), 1747 e 1748, *"sem luz maior entre todos os demais"* e com muitos louvores

Nomes	Datas	Informações
Fr. Manuel de Jesus Maria	1748-12-31 a 1752-4-16	Visitas em 1749, 1750 e 1751, com muito louvor na primeira
Fr. João de Santa Teresa	1752-6-11 a 1755-4-30	Visita em 1754
Fr. António da Soledade	1755-9-21 a 1758-4-9	Visita em 1767; Fr. Tomás de Santo António em sua ausência
Fr. António de S. José Baptista	1758-6-18 a 1761-5-1	Visita em 1760; baptizam Fr. António do Rosário Baptista e Fr. Pantaleão de Santo Tomás
Fr. Francisco de Santa Ana	1761-6-14 a 1764-4-23	Visita em 1763; baptizam Fr. Francisco de S. José e Fr. José Xavier da Conceição
Fr. Luís de S. Caetano	1764-5-20 a 1767-5-3	Visita em 1765; baptiza Fr. Francisco de S. José
Fr. Pantaleão de Santo Tomás	1767-6-29 a 1770-5-6	Visita em 1767
Fr. Luís de S. Caetano	1770-7-1 a 1773-5-12	
Fr. Pantaleão de Santo Tomás	1773-7-15 a 1776-10-13	Visita em 1773 sem fé, redactor do *Inquérito* de 1775
Fr. António a Assunção, presidente	1776-12-17 a 1777-2-5	Sem qualquer visita
Fr. António de S. José	1777-4-1 a 1780-4-16	Visita em 1777; cura Agostinho Jerónimo Pinto de Azevedo
Fr. Francisco Xavier de S. Bento	1780-6-4 a 1783-4-11	Visita em 1780; vice-pároco Fr. Sebastião de Nossa Senhora do Pilar
Fr. Luís Caetano de S. José	1783-9-8 a 1786-4-12	Com visita em 1783
Fr. Francisco Xavier de S. Bento	1786-5-24 a 1789-5-6	Com visitas em 1786 e 1788, esta sem fé
Fr. Luís da Conceição	1789-5-26 a 1792-5-29	Visita em 1790; baptizam Fr. António de S. Bento e Fr. José de S. Francisco de Sales; cura P. António José Gomes
Fr. José de Santa Rosa	1792-6-24 a 1795-4-26	Visita em 1793 sem fé; mesmo cura, baptizando também Fr. Luís de S. Caetano

Nomes	Datas	Informações
Fr. Bento de Santo António	1795-8-5 a 1798-3-29	Visita em 1796, de que conseguiu embargar 3 capítulos e o visto no secção de casamentos do 5.º mixto a mandar fazê-los noutro novo; preencheu o boletim da décima de 1797 no valor de 1$300
Fr. Custódio de S. José (Barbosa)	1798-7-25 a 1801-5-15	Visita em 1799 e preencheu o boletim da décima de 1798 no valor de 1$800
Fr. António do Rosário (Brandão)	1801-7-2 a 1803-1-23	Cura P. Domingos José da Silva
Fr. Bento de Santa Gertrudes Cardoso	1803-3-19 a 1804-5-21	
Fr. Sebastião de Santa Rita	1804-8-19 a 1807-5-17	Visita em 1805 sem referir o nome do Pároco e sem fé
Fr. José de Santa Teresa	1807-5-21 a 1810-4-26	Visita em 1808
Fr. José do Pilar	1810-6-21 a 1811-5-23, pelo menos	

TABELA V

Párocos de 1811 a 1835 (só do livro de visitações com as circulares)

Nomes	Datas	Informações
Fr. António dos Reis	1813	Visita a 11-7-1813 com capítulos gerais sem redacção da fé, nos seus 3 vistos no final de cada secção deu o livro por findo por não se achar selado, conforme as reais resoluções
Fr. Francisco da Esperança	1818	Visita a 7-10-1818
Fr. Manuel de Santo António	1819	Resumo de ambulatórias
Fr. Diogo do Espírito Santo	1828	Transcrição duma pastoral

Agora algumas notas biográficas.

Em 1709 era prior e vigário Frei João Baptista (fl. 2). O seu antecessor e ele também provavelmente foram altamente responsáveis pela ignorância dos fregueses, mesmo nas verdades necessárias para a salvação e nas orações comuns (fl. 1v).

Em 1710 era prior e vigário Fr. Manuel de Santo António, que já doutrinou bastante os fregueses (fl. 17). Foi-lhe mandado em três vistos idênticos, de 10 de Outubro, que continuasse os assentos nesse mesmo livro.

Em 1713, 1714, 1715 era pároco (prior e vigário) Fr. Leão de Santa Escolástica (fls. 19v, 20v, 21), a quem se capitulou que doutrinasse os fregueses na forma da *Pastoral* condenando os remissos e, se não pagassem a coima dentro de seis dias depois de notificados, os evitasse. Os vistos no livro 2.º misto, de 16 e 17 de Agosto de 1713, corrigiram anomalias no registo: nos assentos de baptismo observaria a forma da *Constituição*; nos de casamento no assento acima próximo declararia os nomes dos pais dos contraentes e fá-los-ia na forma da *Constituição*, fl. 161, que se remete ao Ritual Romano; nos de óbito declararia o testamento quando o houvesse e, na sua falta, o herdeiro e o mais que declarava a *Constituição*, fl. 24.

Em 1716 não se menciona o pároco e não se tem fé da leitura, recomendando-lhe toda a aplicação no ensino da doutrina por o descuido do seu antecessor os ter atrasado muito e fiava da sua piedade e religião pusesse todo o cuidado nisso (fl. 21v). Pelos livros do registo civil paroquial sabe-se que era pároco Fr. Manuel da Ascensão.

Em 1717 e 1718 (nesta foi muito louvado) era-o Mestre Fr. João de Monte Cassino, vigário (fls. 26v, 27v). Redigiu no final do misto n.º 3, em 1717, uma memória para se perpetuarem as esmolas em auxílio do Convento da Madre de Deus, da vila de Guimarães. Foram-lhe feitas importantes advertências no tocante ao registo paroquial: no visto de 18 de Setembro de 1716 foi-lhe mandado que nos assentos de baptismo assinassem os padrinhos e, não sabendo fazê-lo, duas testemunhas, e que não nomeasse "*pai dos assentos de mulher solteira parida*"; já nos assentos de casamento faria assinar as testemunhas. Novo visto de 29 de Outubro de 1717 a mandar-lhe não usasse de "*algarisma*" nos termos de baptismo.

Em 1719, 1720 e 1721 Fr. Manuel da Ascensão (da Assunção no protocolo), prior e vigário (fls. 28, 31); de novo em 1739, sendo então muito zeloso (fl. 40).

Em 1722, 1723 e 1725 é Fr. Manuel do Rosário (fls. 31v, 32v, 33).

Em 1726 era Fr. Plácido de Jesus Maria (fls. 33v, 34v), sendo exemplar para todos assim nas suas virtudes como no doutrinar a seus fregueses.

Em 1728, 1729 e 1736 é prior Frei Plácido de S. Bento (fls. 35v, 36, 37v).

Em 1733 era vigário Fr. João de S. Veríssimo (fl. 37); foi-lhe mandado em visto de 4 de Julho que nos assentos de baptismo declarasse a igreja em que baptizava e que pôs os santos óleos na forma da *Constituição*. De novo em 1742 (fl. 40v).

Em 1737 era Fr. José de Santa Maria, vigário (fl. 39).

Em 1743 não se mencionou quem era o pároco nem há fé da leitura, só se conhecendo pelo registo paroquial, Fr. Alexandre da Ascensão, que era zelosíssimo e de muitas virtudes (fl. 41-41v). Continuou de 1744 até 1748 (no corpo dos textos vem Assunção), sendo muito louvado "*sem luz maior entre todos os mais*" (fls. 42-43, 43-43v, 44-44v, 44v-45). Nas de 1746 e 1747 já vem no protocolo "*Ascensão*". Só louvores a ele. Nas de 1747 e 1748 é tratado por Mestre Fr. Alexandre da Ascensão (fl. 44v-45). Eis algumas advertências nos vistos: nos de 21 de Maio de 1745: nos de baptismo escreveria em todos não só os nomes dos pais dos baptizados como ainda os dos seus avós paternos e maternos e suas naturalidades, tudo com boa clareza, e em todos os de casamento poria não só os nomes dos contraentes como os de seus avós e suas naturalidades; no de 19 de Agosto de 1746 foi-lhe mandado que declarasse nos assentos de baptismo se lhes pôs os santos óleos ou não e que fizesse sempre as diligências recomendadas na visita passada e diria se deu ou não as bênçãos na forma do Ritual Romano.

De 1749 a 1751 é vigário o M. R. P. Mestre Fr. Manuel de Jesus Maria e só louvor (fls. 47, 47v-48 e aqui sem louvor); em 1751 é chamado prior do mosteiro e pároco trienal (fl. 48).

Em 1754 é vigário o R. P. M. Fr. João de Santa Teresa (fl. 56).

Em 1757 é vigário Fr. António da Soledade (fls. 59v-60).

Em 1760 era vigário Fr. António de S. José Baptista (fls. 64 e 66).

Em 1763 era vigário P. Fr. Francisco de Santa Ana, prior capitular e vigário (fls. 68v-69).

Em 1765 era Fr. Luís de S. Caetano, vigário (fl. 70v).

Em 1767 era Fr. Pantaleão de S. Tomás, vigário (fls. 73v e 79v), e ainda em 1773 (fl. 81 e sem fé da leitura). Em 1775 preencheu o *Inquérito paroquial* com informações muito importantes.

Em 1777 era vigário e prior Fr. António de S. José (fls. 82v-83).

Em 1780 era vigário Fr. Francisco Xavier de S. Bento (fls. 85--85v e 86); de novo em 1786 (fl. 88-88v) e em 1788, nesta sem fé (fl. 89).

Em 1783 era prior e vigário Fr. Luís Caetano de S. José (fl. 87-87v).

Em 1790 era prior capitular e vigário Fr. Luís da Conceição (fl. 90).

Em 1793 é prior capitular do mosteiro e vigário da igreja o R. P. P. Fr. José de Santa Rosa (fl. 99v e sem fé da leitura).

Em 1796 e 1797 era seu vigário trienal Fr. Bento de Santo António, monge de S. Bento (fls. 102 e 104); recorreu da visitação de 1796 tendo conseguido embargar três capítulos de visita e o visto na secção de casamentos do 5.º misto (fls. 105-109, 110v-111v). Preencheu o boletim da décima de 1797 no valor de 1$300 réis.

Em 1798 e 1799 era P. Mestre Custódio de S. José, pároco trienal e monge de S. Bento (fl. 114-114v). Preencheu o boletim da décima de 1798 no valor de 1$800 réis.

Em 1805 não se menciona o Pároco nem há fé, mas do registo paroquial conclui-se que era Fr. Sebastião de Santa Rita.

Em 1808 era pároco Fr. José de Santa Teresa, prior (fl. 123).

Em 1813 era pároco Fr. António dos Reis (fl. 131v), que não redigiu fé da leitura (fl. 132v), cujos três vistos no final das secções do 5.º misto mandam dar o livro por findo por não se achar selado, conforme as reais resoluções. O livro seguinte não se encontra no Arquivo Distrital de Braga.

Em 1818 era vigário e prior capitular Fr. Francisco da Esperança, só conhecido pela fé (fl. 135); visitação só com o pobre capítulo a mandar cumprir e fazer cumprir os capítulos de visita não revogados.

A partir daqui detectei-os nas rubricas da transcrição ou dos resumos de portarias, ambulatórias, etc.: em 1819 Fr. Manuel de Santo António, vigário de Santa Maria de Mire de Tibães (fl. 135--135v); em 1828 Fr. Diogo do Espírito Santo, vigário de Santa Maria de Mire de Tibães (fl. 137).

Em suma: o regime dos priores capitulares, que eram também vigários da freguesia, levou a uma chusma de párocos, tendo alguns (mas poucos) dois ou três períodos de administração. Períodos tão curtos de gestão não davam para criar laços estreitos de familiaridade com os fregueses, ficando mais a nível institucional. Em regra, virtuosos, zelosíssimos no culto e diligentíssimos na catequização do povo, que não sei se lhes ficaria agradecido por tanto empenho.

Pároco: direitos e obrigações

Em 1760 foi-lhe mandado que fosse muito diligente em executar as ordens que lhe fossem remetidas dos RR. Ministros e que, apresentando-lhe algum recurso, findo ele procedesse contra as pessoas que o alcançaram; como também nas informações que desse aos mesmos RR. Ministros, as não atestasse por modo negativo dizendo = não me consta = mas sim por modo afirmativo atestando o que sabia ou que o sabia por informações que tomou de pessoas capazes e de crédito (fl. 64v).

Em 1766 D. Gaspar responsabilizou-os, numa ambulatória com capítulos gerais, por uma série de obrigações:

1.º Para se adquirir e conservar mais facilmente o importante conhecimento das matérias morais, repartidas as paróquias na forma declarada no roteiro, se ajuntariam em turmas todos os próprios Párocos, Curas, Sacerdotes e Clérigos do respectivo distrito sem excepção alguma, uma vez cada semana, por giro na residência de cada um dos Párocos ou sempre na residência de um deles ou em alguma igreja ou capela; nessas conferências serviria de presidente a pessoa que conhecidamente fosse mais sábia e mais prudente entre as de cada turma, e haveria outro companheiro com as mesmas qualidades para suprir as faltas do primeiro, ambos eleitos pelos dessa turma, e se lhe daria parte dessa eleição antes de entrarem em exercício, no termo de 15 dias, para obterem a sua aprovação. Havendo pároco que não tivesse paróquia na circunferência de uma légua ou de ¾ e na sua não havendo sacerdote habilitado, era aliviado de ir às conferências alternativamente; nestas conferências praticar-se-ia também alguma matéria de Cerimónias, uniformidade das procissões, solenes e de defuntos, e inteligência do Ritual Romano; e tudo observariam os ditos Párocos e mais Sacerdotes e Clérigos, pena de se lhes dar em culpa e de não serem admitidos a requerimento algum dependente da sua graça.

2.º Determinou que em todos os altares se pusessem cruzes, cada uma com a imagem do Santo Cristo, tudo à custa de quem pertencesse; que as palas dos cálices fossem de linho e que se cuidasse muito na limpeza dos corporais, paramentos do altar e asseio da igreja.

3.º Que em todos os confessionários das mulheres se pusessem folhas crivadas, a que chamavam ralos, e se não usasse mais das gradinhas de pau, de que se usava até aí.

4.º Que todos os Párocos fizessem umbelas para quando levassem o Santíssimo aos enfermos, podendo ser de oleado pela parte de cima e de alguma seda branca pela interior, e sempre a levaria alguma pessoa de autoridade e pelas primeiras vezes a levariam os Párocos, havendo sacerdote que levasse o Santíssimo.

5.º Para tirar alguma dúvida sobre o perguntar da doutrina, declarou aos Párocos que, tendo estes examinado a seus fregueses da doutrina cristã para a desobriga da Quaresma e certificando aos confessores *in voce* ou por escrito que estavam examinados e aprovados, poderiam os confessores ouvi-los de confissão sem novo exame, e ficava assim cessando a suspensão imposta aos ditos confessores na sua *Pastoral*.

7.º Os Párocos dariam cumprimento e execução a todas as obras capituladas dentro do tempo assinado pelos visitadores, sob pena de suspensão *ipso facto*, e, necessitando de mais tempo, recorreriam a ele.

11.º Os Párocos sob pena de suspensão remeteriam logo os livros findos em seu poder aos escrivães respectivos e sob a mesma pena os não acrescentariam.

12.º Os Párocos examinariam todas as licenças existentes nas suas freguesias para se erigirem ou reedificarem igreja, capelas e altares de 15 anos até ao presente e, achando que não tinham pago a chancelaria – um marco de prata –, avisariam as pessoas a quem pertenciam para logo virem satisfazer, pena de ficarem suspensas as ditas igrejas, capelas e altares.

13.º Os Párocos, tendo prazos vagos nas suas igrejas, fá-los-iam logo renovar sob a pena que julgassem conveniente; e sob a mesma pena dariam conta ao Arcebispo se havia alguns prazos vagos da Mitra.

15.º Os Párocos executariam logo todas as ordens que lhes fossem remetidas pelo desembargador juiz superintendente da Casa dos Despacho, pena de suspensão *ipso facto* e de se lhes dar em culpa na futura visita.

16.º O mesmo observariam a respeito da *constituição* a ordenar-lhes dessem conta dos casos públicos e escandalosos, sob pena de serem punidos com livramento com residência pessoal em audiência, provando-se a omissão.

17.º Não consentiriam os Párocos se fizessem exorcismos sem lhe mostrarem licença do Arcebispo e exigiriam que, não estando doentes de cama as pessoas a que se haviam de ler, se fizessem na

igreja (pelo que respeitava a pessoas do sexo feminino estando presentes duas pessoas de honesto procedimento), pena de se lhes dar em culpa.

Em 1780 capitulou-se: os Párocos na funções cantadas da igreja prefeririam os eclesiásticos que soubessem cantochão aos que o não sabiam, sob pena de se lhes dar em culpa, e fariam uma relação dos clérigos e sacerdotes que se tivessem ordenado pelas suas freguesias, ou fossem delas naturais ou domiciliários, e tomariam conta se eles os ajudavam na administração dos sacramentos, assistência aos moribundos e mais coisas pertencentes ao serviço da igreja, e se eles se ausentavam das freguesias por tempo considerável, de tudo dando conta a S. A. R. ao tempo que mandassem registar os róis de confessados, em todos os anos, sob pena de suspensão (fl. 85v).

Ordem "*secular*" para todos os Párocos da visita do arcediagado de Braga, enviada em 27 de 1790 pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, desembargador e provisor no arcebispado por D. Fr. Caetano Brandão: pedia a todos os Párocos lhe enviassem uma relação bem circunstanciada de todos os eclesiásticos do arcebispado, com toda a brevidade, clareza e individuação: um mapa claro e distinto de todos os eclesiásticos das suas respectivas freguesias declarando neles os nomes, idades, ofícios, naturalidades, domicílios, estudos, talentos e costumes de cada um, com toda a individuação e clareza, e na forma do exemplar que ia junto com a circular, cujos mapas lhe seriam remetidos por pessoa fiel em carta fechada sem faltar algum (1790 Julho 27, Braga) (fl. 89v).

Na segunda parte doutra, de Dezembro do mesmo ano, insurgia-se também contra o irreparável dano que tinham os diocesanos com a facilidade com que os Párocos os condenavam ou evitavam da igreja, constituindo-os na precisão de procurar recursos e despachos em lugares remotos com multiplicadas jornadas e grandes despesas. Querendo aplicar-lhe o possível remédio, mandou que, desde então, cada Pároco que condenasse ou evitasse assim algum freguês, seu ou alheio, lhe desse uma atestação em que declarasse a constituição, pastoral, capítulo de visita ou despacho em que se fundara para tal, isso dentro do termo de 24 horas em que lhe fosse solicitada, sob pena de ser culpado por desobediente e pronunciado a livramento ordinário (1790 Dezembro 4, Braga) (fls. 91v-92)[177].

[177] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2. Guimarães: Arquivo Municipal de Guimarães, 1951, pp. 79-81.

Em capítulo geral de 1793 D. Fr. Caetano Brandão providenciou nos abusos dos Párocos na cobrança dos direitos paroquiais: os párocos ou rendeiros a quem competia a cobrança não pediriam daí em diante ofertas às pessoas tão pobres que os Doutores chamavam miseráveis; e às que fossem abonadas fá-lo-iam da forma seguinte: antes de intentarem os meios coercitivos usariam dos da prudência e moderação tal exigida pelo exemplo que deviam dar os ministros da Igreja; quanto às outras pessoas de que razoavelmente se duvidasse se estavam ou não na classe dos pobres referida, não proibia que se lhes pedissem e que os Párocos as admoestassem paternalmente a pagá-las, mas ordenou que se não procedesse contra elas por meio algum coactivo ou evitação dos ofícios divinos, sem primeiro lhe dar conta a ele arcebispo. Há um extenso documento do cabido da Sé em reacção contra este capítulo.

Nessa mesma lembrou e urgiu a medida pastoral do seu antecessor sobre o envio da transcrição dos assentos de baptismo dos filhos das mulheres pejadas, que deliberadamente se tinham retirado para paróquia estranha a fim de esconderem o seu estado, nascendo-lhes aí os filhos. Mas ele teve a particularidade de estender essa obrigação aos registos de todos os actos vitais, e não apenas o baptismo naquelas especiais circunstâncias.

Nessa mesma data providenciou por um capítulo geral no escandaloso pecado da mancebia dos Párocos com as próprias freguesas: atendendo à gravidade atribuída pelos Doutores a esse delito e às perniciosas consequências daí resultantes, que não sofriam demora no castigo, conformando-se com a prática de alguns prelados muito sábios e zelosos ordenou que qualquer nessas condições fosse logo pronunciado a livramento ordinário e por sentença condenado, além de outras penas a arbítrio, na de seis meses de exercícios na Casa da Cruz; mas por comiseração serviria então apenas de advertência só se executando nas culpas formadas depois desta visita. E outros capítulos gerais obrigavam os Párocos a outras obrigações bastante duras: não admitiriam aos sacramentos os consortes separados sem sentença do legítimo superior, excepto no caso extraordinário de o poderem fazer sem escândalo; quando alguns casados se separassem doutra sorte, os párocos exortá-los-iam a reconciliar-se e, não conseguindo, dariam parte disso ao vigário geral. Os Párocos, sob pena de suspensão *ipso facto,* não admitiriam a confessar, pregar ou usar das suas ordens aos religiosos que no termo de três dias, conta-

dos desde a sua chegada à paróquia, lhes não apresentassem licença escrita do seu prelado regular para existirem fora da clausura; quando algum deles, abusando do seu carácter, passasse a ser escandaloso, perturbador ou orgulhoso, dariam conta ao Arcebispo com nomeação das testemunhas, no termo de oito dias, sob a mesma pena.

Todos os sacerdotes, com despachos para dizer missa, pregar, confessar ou fazer exorcismos, apresentá-los-iam aos respectivos Párocos no termo de três dias, sob pena de suspensão *ipso facto*; acabada a jurisdição para confessar, ficariam também i*pso facto* suspensos das ordens até conseguirem a dita jurisdição para voltar a usar delas, excepto os que tivessem dispensa.

Os Párocos em cujas freguesias falecesse, casasse ou se baptizasse algum freguês alheio, deviam logo dar conta ao pároco próprio, que se entendia ser o do principal domicílio, para fazer o respectivo assento nos competentes livros.

Os presidentes das palestras apresentar-lhe-iam, todos os anos, uma lista de todos os eclesiásticos da sua repartição com nota singular de cada um deles a respeito da sua frequência, proveito, docilidade, orgulho, aferro à sua opinião, etc.

Os Párocos obrigariam a apresentar documento autêntico do seu matrimónio às pessoas vindas de fora em forma de casadas e, não o cumprindo estas, dariam conta ao respectivo ministro da comarca.

Os Párocos não admitiriam ao uso das ordens os eclesiásticos pública e escandalosamente amancebados, em especial a confessar e pregar.

Os Párocos dariam conta aos respectivos ministros a quem pertencesse dos pecados públicos da sua freguesia, recomendando muito aos visitadores toda a averiguação sobre a relaxação dos párocos e executando com os indulgentes as recomendações já feitas.

Desejava o Arcebispo que todos os Párocos do arcebispado tomassem, em cada ano, dez dias de exercícios na Casa da Cruz, exortando-os ou pedindo-lhes, se necessário[178] (fls. 99v-102).

Em acto de visita de 1796 fora informado, com bastante desconsolação dos fregueses, que o Pároco não fazia as funções paroquiais nem dizia a missa conventual a horas competentes e segundo

[178] *Livro II de visitações de Apúlia*, fls. 11-13.

determinava a constituição, por cujo motivo acontecia saírem os fregueses da igreja umas vezes pela uma hora e outras vezes mais tarde. Por isso admoestou ao Pároco para que cumprisse, daí em diante, os seus deveres com mais prontidão observando, para dizer missa ao povo, as horas da *Constituição* prescritas[179] e fazendo-lhes o catecismo antes da mesma missa, pois não estavam obrigados a sofrer tamanho incómodo nem adstritos às formalidades da comunidade para só serem providos do pasto espiritual depois dos actos dela, o que cumpriria sob pena de se lhe fazer culpa. Na margem anotou-se que estava revogado por decreto de Sua Excelência copiado neste livro a fl. 108 (fls. 102v-103). Trata-se dum daqueles quatro capítulos revogados pela Relação de Braga.

Em 1813 foi capitulado que, sendo Deus servido levar da vida presente ao Pároco desta freguesia, o Cura que fosse na mesma e em sua falta o Pároco mais vizinho dela, sem demora, daria parte da vacatura da mesma igreja ao Arcebispo e também à Provisoria referindo-lhe o dia da vacatura e os rendimentos dela, incluindo os do Passal com a devida especificação, e também as pensões e benefícios que tinha o falecido Abade; sucedendo falecer em qualquer freguesia algum beneficiado ou pensionário, o Pároco seria obrigado a participá-lo à provisória (fl. 132-132v).

Neste mesmo ano determinou mais o Arcebispo que o Pároco da freguesia pusesse em observância a *Constituição* deste arcebispado tít. 3, const. 3 §. 2: descreveria num livro todos os seus fregueses que tivessem recebido o sacramento da confirmação e, para mais comodidade, os averbaria à margem dos assentos dos seus baptismos, de maneira que nas certidões que se passassem de seus baptismos pedidas para a ordenação, se pudesse logo declarar se os pretendentes tinham sido confirmados (fl. 132v).

Por aqui se vê como os Párocos eram nas suas circunscrições os "*olhos e os ouvidos do bispo*" devendo executar à risca as ordens dele emanadas e participar-lhes o mais grave ou especial acontecido aí, inspeccionando e controlando o mais clero subordinado.

---

[179] No tít. XI, const. IV, pp. 178-180 das *Constituições sinodais* de 1697 determina-se que a missa do dia nos dias de preceito fosse a horas convenientes: da Páscoa até fins de Setembro pelas nove horas e do princípio de Outubro até à Páscoa pelas dez horas, mas havendo pregação, procissão ou festa solene principiaria mais cedo.

Párocos e sacerdotes

O seu controlo era rigoroso através da concessão de licenças por tempos relativamente curtos e através das palestras, como já se explicou ao tratar das conferências morais. Depois os Párocos eram os grandes controladores do comportamento dos sacerdotes da paróquia, exigindo-se ordinariamente atestados seus aquando da renovação das licenças. No caso de grandes abusos e de escândalos deviam informar os ministros a quem competia a fim de tomarem as medidas disciplinares que isso exigia para o bem comum.

Num capítulo geral, em 1767, capitulou-se aos Párocos, a quem era necessário recorrer para a faculdade do uso dos seus títulos, como a todos os mais sacerdotes que tinham aprovações para confessar ou pregar, ou aos que somente usavam das suas ordens, que não deixassem acabar o tempo que lhes fora concedido (ainda que tivessem aprovações por mais anos), mas, ao menos um mês antes de se lhes findarem, recorressem por novas faculdades a quem tocasse, levando logo instruídos seus requerimentos e papéis com certidão da frequência nas conferências (que relativamente aos presidentes seriam passadas pelos substitutos) e atestação dos respectivos párocos em como eram diligentes em acompanhar o Santíssimo Sacramento por viático as enfermos e em assistir aos moribundos, cujas certidões e atestações se podiam passar sem preceder despacho; os que não requeressem no dito tempo e com as referidas certidões e folhas corridas sendo necessárias, além de se lhes fazerem juntar, seriam novamente mandados examinar sem se lhes prorrogar mais tempo ao depois de findo, tudo em pena da sua negligência, que ficava indesculpável depois desta determinação; e o mesmo observariam quando os revisitadores ou visitadores nos provimentos que fizessem nos seus papéis os mandassem habilitar dentro de certos meses, porque não deixariam passar o termo (fls. 74v-75).

Pastorais

No século XVIII, com o centralismo característico da época, a administração arquidiocesana começa a processar-se sobretudo por pastorais e circulares ambulatórias com prejuízo das visitações pastorais, que começam a espaçar-se mais e com menos providências. Daí, portanto, a abundância destas pastorais e circulares, que me

levou a caracterizar o período por *época das pastorais*. Eis a sua inventariação cronológica com as origens e os sumários, mas tendo presente que deve completar-se o panorama com a entrada **Circulares ambulatórias**.

1706 Novembro 20, Braga: **de D. Rodrigo de Moura Teles e com grandes reformas:** ordena nela grandes reformas pastorais, que foram urgidas durante o resto do Antigo Regime e não só. Na visita de 1709 mandou-se ao Pároco que fizesse lançar no *livro de visitas* a *Pastoral* de Sua Ilustríssima, como por ele foi ordenado e sob as penas nela impostas (fl. 1). Trata-se da inovadora pastoral de D. Rodrigo de Moura Teles, já publicada por Mons. J. Augusto Ferreira nos *Fastos*, IV, pp. 591-608, e tirada precisamente do *livro de visitações* de Mire de Tibães, a qual fora impressa em 1707 na Oficina de Valentim da Costa Deslandes, impressor de Sua Majestade (fls. 2-16v). Foi ampliada noutra de 1742 Maio 20, Braga, de D. José de Bragança, que foi cosida, em regra, nos *livros de visitações*. Mas não se encontra no livro de Tibães. Publicada igualmente por Mons. J. Augusto Ferreira, *Fastos*, IV, pp. 609-637.

1715 Novembro 22, Braga: Pastoral de D. Rodrigo de Moura Teles a respeito dos sufrágios pelos defuntos, quer com testamento ou *ab intestato*: Em virtude de ter havido queixas dos povos das exorbitâncias e vexações de alguns párocos, D. João V consultou a Mesa do Desembargo do Paço e por consulta de 13 de Fevereiro de 1710 resolveu que ninguém fosse obrigado senão aos sufrágios deixados em testamento e que os herdeiros dos falecidos *ab intestato* só fossem obrigados aos sufrágios que voluntariamente quisessem. Mas o arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles expôs os inconvenientes de ofensa à imunidade da Igreja e da falta de sufrágios às almas, que ficavam gravemente prejudicadas, obtendo a anulação da dita resolução e uma provisão com a especial recomendação à sua consciência para que os sufrágios e funerais dos defuntos (com testamento e *ab intestato*) se fizessem sem violência ou vexação dos paroquianos, não excedendo os usos e costumes das freguesias justa e legitimamente consentidos e aprovados, castigando severamente os transgressores. Assim o Rei revogou, por decisão de 9 de Maio de 1715 em Lisboa, a provisão expedida pelo Desembargo do Paço, extraída da resolução em consulta de 13 de Fevereiro de 1710.

Passando à sua aplicação, mandou aos Párocos que não excedessem os usos e costumes aceitos e legitimamente prescritos e

praticados, não obrigando os herdeiros a mais sob pena de o Pároco ser castigado com penas de suspensão, prisão e pecuniárias, e nas mais que lhe parecesse, conforme o excesso da culpa. E mandou que os Párocos não retardassem a sepultura aos defuntos nem duvidassem dá-la por algumas questões movidas entre eles e os herdeiros sobre as ofertas e funerais, de que queriam ser pagos primeiro, o que era contra a caridade, obrigação paroquial e piedade católica, que era excesso exorbitante, uso intolerável do ofício e ambição escandalosa digna de se estranhar muito por ser em direito reprovada com graves penas. Por isso mandou que nenhum Pároco, sob pena de suspensão das ordens *ipso facto*, dilatasse, dificultasse ou impedisse o dar sepultura aos fregueses defuntos por causa de lhe não darem logo as ofertas e funerais. Mas, tendo o recado do falecimento, cumpririam prontamente e, quando depois lhes não satisfizessem os ditos emolumentos, recorreriam aos "*nossos ministros*" para lhes mandarem satisfazer na forma do direito. Sob a mesma pena proibiu intrometerem-se a tomar posse ou dispor de bens alguns móveis ou imóveis dos defuntos por autoridade própria, quando tinham os meios de recorrer aos ministros do arcebispo. Proibiu ainda aos Párocos procedessem com censuras ou por outro algum modo contra os herdeiros dos defuntos para satisfação de sufrágios e emolumentos devidos pelo costume ou pelas disposições dos testadores, devendo em tais casos recorrer também a ele e aos seus ministros para serem compelidos como fosse direito, devendo ser ouvidos tanto a respeito dos bens que ficaram dos defuntos como sobre as causas da sua omissão, o que observariam os mesmos Párocos sob pena de excomunhão maior *ipso facto* e de suspensão do ofício e benefícios até mercê do arcebispo, mesmo que nessa matéria houvesse capítulos de visita a autorizar, pois havia-os por revogados pela presente.

Isto valeria também para os ausentes, na forma das *Constituições*, a respeito dos filhos-família e menores de 14 anos sendo varões e de 12 sendo fêmeas, herdados ou não, e de menores de sete anos e escravos, que falecessem nas suas paróquias. Nestes casos mandou observar os usos e costumes pios e legitimamente prescritos, sem os exceder sob pena de serem gravemente castigados. Tendo trabalhado quanto foi possível para examinar a legitimidade e racionabilidade dos costumes de cada uma das igrejas da diocese, a fim de reduzi-los a termos que se evitassem para o futuro as dúvidas que nessa matéria costumava haver entre párocos e

fregueses, e não tendo podido concluir pela extensão da Diocese e por outras ocupações pastorais, mandou observar esta disposição enquanto o tempo, experiência e circunstâncias que ocorressem não oferecessem a ordenar meio mais adequado para cumprir com a justa recomendação do Rei e com a sua pastoral obrigação, para se evitarem totalmente os excessos de alguns párocos e se evitarem as ditas dúvidas e dissensões entre Párocos e fregueses. Se os fregueses de qualquer paróquia da diocese se sentissem agravados nesta matéria com os usos e costumes da sua igreja ou por serem excessivos e irracionáveis ou por não estarem legitimamente introduzidos e prescritos, poderiam recorrer a ele Arcebispo e aos seus ministros com a brevidade que pedia matéria tão importante, para que, ouvidas as partes, lhos pudesse deferir com razão e justiça. E com os pobres falecidos nas suas freguesias procederiam com a caridade que deviam como pais espirituais, dizendo-lhes missas e fazendo-lhes os mais sufrágios que pudessem por si e pelos sacerdotes seus paroquianos, que costumavam ser contados nos emolumentos dos sufrágios, observando o disposto na constituição primeira, título 19[180]. Contra os transgressores procederia com as penas de suspensão, prisão, degredo e multas pecuniárias, conforme a qualidade das culpas, de que inquiririam muito especialmente os visitadores, para o que mandou que nos editais das visitas se acrescentasse especial interrogatório para inquirir se se observava o disposto nesta *Pastoral*. Isto valeria também para o intervalo dos falecidos *ab intestato* da primeira provisão do Rei até à dita sua última resolução (fls. 22-26). Urge-se em regra o seu cumprimento.

1759 Dezembro 24, Braga: Pastoral de D. Gaspar de Bragança contra os Jesuítas: acusando a recepção da carta de D. José I, de 3 de Setembro de 1759, executa na arquidiocese essa ordem régia: nela refere-se a duas anteriores pastorais mandadas publicar no arcebispado e exorta os diocesanos a fugirem e a apartarem-se das detestáveis, erradas e sempre abomináveis doutrinas que pessoas de corrompido e baixo carácter iam espalhando, pública ou ocultamente, contra todas as leis, em alguns vassalos desta Coroa, o que vinha a redundar em muitas infelicidades; manda aos seus súbditos eclesiásticos e seculares se oponham a todas as sediciosas doutrinas, falsos dogmas e erros ímpios, falando no nobi-

[180] Vem nas páginas 281-284 com o título: Por quem e aonde se dirão as Missas dos defuntos.

líssimo, piíssimo e justíssimo monarca; assina-a o provisor José Maria Pinto Brochado, devendo circular por todo o arcediagado a começar em S. Mamede de Este (fls. 61-63).

1762 Maio 11, Braga: Resumo, sem data, desta Pastoral de D. Gaspar de Bragança sobre o ensino da doutrina cristã: os Párocos nos domingos e dias santos, estando o povo junto, indefectivelmente lhe propusessem e ensinassem algum ou alguns dos mistérios, preceitos, sacramentos e mais mistérios da lei evangélica em modo claro e simples, concluindo tudo com os actos de fé, esperança e caridade, contrição e atrição, que de joelhos com o mesmo povo profeririam em voz alta para, com a continuação da repetição, se lhes imprimir na memória; e também o cuidado com o ensino dos meninos e dos de menor idade, ajuntando-os frequentemente, para os instruir a fim de se habilitarem para os sacramentos da penitência e eucaristia. Também não assistiriam aos matrimónios das pessoas sem se certificarem, primeiro, de que os contraentes se achavam perfeitamente instruídos nos mistérios que deviam explicitamente crer e saber, de acordo com as suas idades e estados, examinando-os não sendo pessoas doutas e instruídas ou pedindo certidões dos próprios Párocos, isto sob pena de suspensão do ofício e benefício. Essa obrigação da doutrina era também para as capelas onde havia missa nos dias de preceito para comodidade do povo, onde este se juntasse; os sacerdotes que aí celebrassem fariam igual prática da doutrina, sob pena de suspensão das suas ordens *ipso facto incurrenda* pelo tempo de oito dias imediatamente seguintes ao em que não cumpriram.

Esta pena de suspensão foi depois mudada na de livramento com residência em audiência. E estendeu-se também aos confessores seculares e regulares, que tinham obrigação de se informarem junto dos penitentes da sua ignorância ou não dos mistérios necessários ou como meio ou pela obrigação de preceito para sua salvação, sendo incapazes da absolvição que pretendiam por inválida ou ilícita no caso de ignorância; os confessores deviam examinar os penitentes para o preceito da confissão anual e, achando-os ignorantes da doutrina que os incapacitasse para a absolvição, ou absolutamente lha negariam ou dilatá-la-iam pelo tempo que prudentemente julgassem conveniente ou instruí-los-iam suficientemente; quando algum confessor faltasse com culpável negligência a esta obrigação relativamente a algum penitente para o preceito anual, havia-o por suspenso relativamente a esse penitente,

excepto se se tratasse de pessoa manifestamente douta. Finalmente, recomendou aos Párocos que exortassem aos pais de família e aos Mestres que dessem algum género de escola nas suas freguesias, para que com o devido zelo satisfizessem a obrigação que tinham de ensinar a seus filhos e discípulos a santa doutrina, que era o mais necessário de tudo; se nas suas freguesias houvesse alguns negligentes nesta obrigação, lhe dariam parte para lhes aplicar o remédio que parecesse mais oportuno (fls. 67v-68). Publicada igualmente por Mons. J. Augusto Ferreira, *Fastos*, IV, pp. 639--643, tendo sido dada sob o sinal somente do Dr. José Maria Pinto Brochado.

1792 Janeiro 21, Braga: Pastoral de D. Fr. Caetano Brandão sobre o ensino da doutrina cristã: Tendo adoptado o *Catecismo* novamente composto por ordem do Cardeal Patriarca pelos motivos declarados no Aviso que lhe servia de prefação, e querendo que este e não outro fosse daí por diante o método fixo e único a observar por todos os Párocos do arcebispado no ensino da doutrina cristã, para se evitarem muitos inconvenientes que a experiência continuamente estava mostrando da praxe contrária, ordenou aos Párocos, pena de suspensão *ipso facto*, que no termo de seis meses mandasse cada um procurar um exemplar desse compêndio ao Paço Arquiepiscopal, onde se lhe entregaria em papel, ficando somente encarregados da despesa da encadernação. E estava persuadido que nenhuma coisa contribuía tanto para a ignorância das verdades da religião como o pouco zelo e grande descuido de muitos sagrados Pastores que, menos atentos aos interesses de Jesus Cristo que aos seus próprios, não pensavam, nem levemente sequer, na gravíssima e indispensável obrigação que tinham da instrução do seus fregueses nessas santas verdades.

Para os despertar de sono tão profundo e lastimoso, renovou as determinações que a esse respeito tinham dado os seus dois imediatos antecessores, a saber, D. José na carta pastoral de 20 de Maio de 1742 e o Sereníssimo D. Gaspar na pastoral de 11 de Março de 1762, por que se ordenava aos Párocos que em todos os domingos e dias santos de preceito fizessem aos seus fregueses estações, não só lendo o catecismo como explicando os mistérios que nele se encerravam, isso sob pena de se lhes dar em culpa grave e de ficarem obrigados a livramento com residência pessoal nas audiências. Ordenava ainda aos sacerdotes que nos ditos dias celebrassem nas capelas filiais praticas-

sem a mesma instrução ao povo sob pena de suspensão *ipso facto* por oito dias imediatos e das mais que lhes fossem arbitradas. Rematou a pastoral classificando esses decretos de luminosos, que desejaria gravar com caracteres indeléveis no fundo dos corações de todos os seus colaboradores, a fim de estimular o zelo que deles reclamava incessantemente o ministério eclesiástico, pelo que os confirmou de novo com toda a eficácia de que era capaz o seu espírito, para que tivessem perfeita e inviolável observância. Enviada pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, provisor.

Refere-se ao *Cathecismo/ da Doutrina christã,/ composto por mandado/ do Em.mo, Rev.mo Senhor/ Cardeal de Mendonça,/ Patriarca de Lisboa./ Adoptado/ pelo Exc.mo, e Rev.mo Senhor/ Arcebispo de Braga*, de que há segunda impressão feita em Lisboa na Oficina de Francisco Luís Ameno, 1792, 416 pp. O seu autor foi o P. Teodoro de Almeida[181] (fls. 95-95v). Publicada in *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 265-266 (aqui sem data) e *Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 81-83.

1792 Junho[182] **20, Mondim de Basto em visitação**: **Determinação pastoral de D. Fr. Caetano Brandão aos Párocos e mais eclesiásticos sobre o uso obrigatório do hábito talar**: Sabendo quanto era recomendado pelos sagrados cânones que os eclesiásticos usassem de vestidos convenientes à sua ordem, isto é, vestidos que pela decência da cor e da forma manifestassem, logo à primeira vista, a gravidade e pureza de costumes que deviam ornar uma gente santa e singularmente escolhida para fazer a mais amável partilha do Senhor, não podia ver sem lágrimas o progresso espantoso que ia fazendo, cada dia, a "*conculcação*" dessas ordens. Na sua óptica parecia que os ministros de Deus, varridas inteiramente da lembrança as sublimes ideias da honra clerical, nada mais ambicionavam com tanto furor que confundir-se com o mundo profano e insensato; e, como se fosse ainda pouco ter-lhe copiado em grande parte as feições internas, desejavam que lhes não escapasse alguma

---

[181] Sucedeu a *Instrucções geraes/ em forma de/ Catecismo/ nas quaes se explicão em compendio/ pela Sagrada Escritura, e Tradição/ a Historia, e os dogmas da Religião/ a moral christã, os sacramentos, as orações/ as ceremonias, e os usos da Igreja./ Impressas por ordem do senhor/ Carlos Joaquim Colbert/ bispo de Montpellier/ com dous catecismos abbreviados/ para o exercicio dos meninos*, 4 vols. (a 3.ª parte em dois). Lisboa: Regia Officina Typografica, 1770-1776.

[182] Há contradição sobre o mês nas duas fontes: no *Boletim* vem Junho e em *Acção Católica* Julho.

das exteriores e visíveis, aplicando-lhes as palavras de S. Bernardo: *non alibi ordinandos quam ubi nullus ordo sed sempiternus horror inhabitat*.

Por isso, para descargo da sua consciência e para não sentir algum dia o peso daquela formidável palavra – *animam pro anima, sanguinem pro sanguine* – veio pedir pelas entranhas de Jesus Cristo aos seus amantíssimos irmãos sacerdotes e mais eclesiásticos do arcebispado que, abandonando todo o luxo e fatuidade das modas do século, não deixassem aparecer sobre si coisa alguma que não fosse grave, moderada e cheia de religião; e singularmente que se abstivessem desse odioso secularismo nos chapéus, fivelas, gravatas, chitas e de outras cores de vestidos que não fosse preta ou escura, declarando que só reconhecia por ornato genuíno dum ministro da religião o hábito talar aprovado pelos sagrados cânones. Se a calamidade dos tempos o obrigava a tolerar o uso de vestidos curtos, nunca os que os adoptaram se poderiam lisonjear de ter direito à sua íntima estimação.

Rematou que não era sua intenção estender essa tolerância às funções eclesiásticas, pois advertia a todos os eclesiásticos do e no arcebispado usassem sempre de cabeção e hábito talar de cor preta, fechado por diante, no exercício das funções sagradas, dentro ou fora da igreja, sob pena de serem culpados e pronunciados a livramento ordinário na forma das últimas determinações do seu antecessor. Para dum golpe cortar as raízes da relaxação, ordenou a todos os Párocos, sob pena de suspensão do ofício e benefício *ipso facto*, não admitissem eclesiástico algum a ministrar nas funções da sua respectiva ordem sem o predito hábito, o que se não verificava nas becas sem mangas. Se algum se atrevesse a obrar o contrário nas igrejas, capelas, oratórios, procissões festivas ou fúnebres e mesmo no acto de administração do sacramento da penitência em qualquer lugar, os Párocos sob a mencionada pena dariam conta da transgressão a ele Arcebispo e ao Vigário Geral da comarca no termo de cinco dias[183]. Enviada pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, provisor (fls. 95v-97v)[184].

---

[183] Equivalem a Pastoral os capítulos gerais deixados a 8 de Julho de 1793 no *livro de visitações* de Mentrestido, da visita do arcediagado de Cerveira.

[184] Publicada *in*: *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 134-135;"Respigos históricos da Arquidiocese de Braga" *in Acção católica*, Ano XVIII, 1933, pp. 562-563; *Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, nº 1-2, 1951, pp. 84-86.

1799 Outubro 10, Braga: Pastoral notificando a morte de Pio VI e ordenando sufrágios pela sua alma e preces para a eleição dum novo e digno Pontífice: Dirigida ao clero e povo da arquidiocese a participar-lhes o falecimento desse papa na cidade de Valença, província do Delfinado de França, a 29 de Agosto de 1799, deixando à Igreja e a todas as almas sensíveis os mais pungentes estímulos de saudade e um exemplo sublime de edificação, do desengano, da inconstância e da volubilidade das grandezas humanas. Referiu-se aos seus opróbrios e irreverências, à sua proscrição de Roma sendo entregue ao arbítrio de mãos temerárias e sacrílegas que, sem rasto de comiseração, precipitadamente o conduziram de cidade em cidade, de província em província. Tendo designado o dia 12 para se fazerem na Catedral as demonstrações públicas que inspiravam o sentimento e a obrigação, participou a todos os súbditos essa triste notícia convidando, pedindo e ordenando que, juntos nas respectivas paróquias no dia que fosse determinado pelos Párocos, assistissem à missa e aos outros ofícios do costume que os Párocos eram obrigados a celebrar, a fim de que, unidas todas essas súplicas em doce ósculo, subissem como agradável incenso à presença do Eterno e atraíssem os vivificantes orvalhos da sua misericórdia sobre a alma do Grande Pontífice.

Simultaneamente lembrava outro dever igualmente precioso e digno de todo o zelo: o acerto na escolha do sucessor, que em dias tão calamitosos e difíceis devia presidir à Igreja católica. Pedia que orassem ao Senhor, para que mostrasse ao colégio dos eleitores um sujeito conforme em tudo ao seu divino Coração, convencidos desta verdade: assim como um bom chefe soberano em toda a ordem de governos é o mais seguro penhor da misericórdia de Deus a um povo favorecido, um mau e indigno é um flagelo desolador para punir a uma geração refractária.

Terminou pedindo orações pela extirpação das heresias, pela exaltação da fé Católica, pelo sucesso das armas dos Príncipes aliados e, mais particularmente, pelo Príncipe Regente e por todo o Reino de Portugal, para que a doutrina da fé e dos costumes continuasse a ser a sua singular partilha, e nunca o monstro cruel do filosofismo chegasse a bafejá-lo com o seu hálito venenoso pelos encarregados da administração de uma e outra república, política e cristã, para que, cheios de luz e de força, pudessem escalar os muros de bronze a que o prestígio e o erro costumavam abrigar-se.

Rematava ordenando na missa a colecta *Pro eligendo summo pontifice* até que constasse a eleição e que em todas as freguesias se fizessem preces por três dias relativamente a essa eleição. Em suma: mandou fazer um ofício solene pela alma do pontífice e depois preces públicas durante três dias pela eleição do novo[185] (fls. 115--115v, 117-117v)[186].

1819 Maio 13, Braga: Pastoral de D. Fr. Miguel da Madre de Deus a excitar os Povos Diocesanos contra os abundantes sacrilégios dos roubos das igrejas e da profanação dos sacrários: Alertando para uma vingança e castigo do Altíssimo, pede que todos dirijam preces a Deus contra esses desacatos e sacrilégios, fazendo os Párocos preces públicas por três dias com o Santíssimo Sacramento exposto à porta do sacrário e a assistência do Clero, Povo e Irmandades, dando verdadeiros sinais de compunção e pedindo a Deus que desvie de nós os flagelos que devemos considerar iminentes por causa de tão execrandas maldades, fazendo todas as mais penitências e orações que o seu zelo inspirar. Expedida depois por portaria do Provisor. Copiada em 25 de Maio de 1819 pelo vigário de Santa Maria de Mire de Tibães, Fr. Manuel de Santo António (fl. 135-135v).

Pecados Públicos

Na sociedade fechada do Antigo Regime tinha-se especial cuidado na erradicação dos pecados públicos (dos secretos e particulares só Deus sabia, sendo do foro da consciência), especialmente se fossem escandalosos. As *Constituições sinodais* de 1697 deram já orientações precisas na matéria que os visitadores vão urgir, como se verifica nos quatro casos seguintes.

Em 1744 mandou que o Pároco tivesse especial cuidado em dar conta dos pecados públicos escandalosos ao Dr. Vigário Geral (fl. 42). Em 1760 o pároco teria grande cuidado em dar conta dos pecados públicos e escandalosos que houvesse nesta freguesia (fl. 64). E também providenciou nisso D. Gaspar num capítulo geral deixado em 1766: os Párocos observariam a *constituição* que lhes

---

[185] *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 354-357. Refere-se também a este assunto António Caetano de Amaral, *Memorias para a historia*, II, pp. 434-437.

[186] Publicação: *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 352-354 (sem data); *Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 91-93.

ordenava dessem conta dos casos públicos e escandalosos, sob pena de serem punidos com livramento com residência pessoal em audiência, provando-se a omissão (fls. 72v-73). E noutro deixado em 1793 por iniciativa de D. Fr. Caetano Brandão: os Párocos dariam conta aos respectivos ministros a quem pertencesse dos pecados públicos da sua freguesia (fl. 101v).

Peditórios com imagens e mulheres

Em 1796 o visitador foi informado de que na freguesia se costumavam fazer uns peditórios pelos oficiais ou mordomos de S. Sebastião e Santo António, com as imagens destes penduradas às costas, com pouca reverência, e com ajuntamentos de mulheres, que muitas vezes assim se recolhiam de noite, sendo aliás proibidos semelhantes ajuntamentos. Atendendo à pouca veneração e falta de culto devido aos santos em semelhantes lanços, mandou ao Pároco, com pena de suspensão das suas ordens, mais não deixasse sair essas sagradas imagens em semelhantes petitórios, que com zelo se podiam fazer sem elas (fl. 103v).

Pedras de ara e sagração de objectos litúrgicos

Não são muito frequentes os capítulos nesta matéria, em especial quanto à sagração de objectos litúrgicos, porque não havia nas paróquias, regra geral, a concorrência das ordens religiosas. Já nas pedras de ara capitulou-se mais, porque havia com certa frequência a sua violação por causa da procura ou roubo das relíquias dos santos para fins supersticiosos. Em 1767 mandou-se ao Pároco em capítulo geral não admitisse, desde aí, na sua igreja pedras de ara sem lhe constar que eram da fábrica da Sé Catedral, conhecidas como tal pelo selo ou sinal nelas insculpido, nunca admitindo aras introduzidas como sagradas por alguns religiosos de mosteiros, que se reclamavam a faculdade de as poderem sagrar por privilégios, as quais só se entendiam para os altares de dentro dos mosteiros. E o mesmo faria a respeito da sagração de cálices e patenas, bênçãos de imagens e paramentos, sendo-lhe passada uma declaração por escrito expedida pela chancelaria de S. A. R., sem o que nada do supradito admitiria sob pena de se lhe dar em culpa (fl. 76v).

Penas e coimas

Os visitadores e outros superiores eclesiásticos não queriam ser bonecos na sua actuação pastoral. Por isso nos provimentos dos primeiros e nas pastorais e ambulatórias dos segundos recorria-se ordinariamente a meios coercivos: censuras, coimas, emprazamentos concretos a forçar ao cumprimento, exercícios espirituais na Casa da Cruz e, por vezes, certas penitências morais algo extravagantes.

As últimas eram muito raras tendo recorrido a elas, por vezes, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires. Mas creio que nas visitações setecentistas e mais ainda nas posteriores deixaram de usar-se completamente.

As penúltimas foram unicamente aplicadas por D. Fr. Caetano Brandão (se não passou além de ameaças)[187].

Os emprazamentos eram muito frequentes até como estratégia para urgir o cumprimento dos capitulados: 3, 6 ou 15 dias; um mês ou dois ou seis; um ano ou até à próxima ou futura visita.

As censuras eram muito frequentes caindo-se quase na sua banalização, sem se ter em conta que por natureza enlaçam a alma: ao clero suspensão do ofício e benefício ou das suas ordens; aos leigos a excomunhão maior *ipso facto incurrenda* ou não, seguida da evitação dos ofícios divinos e até da erradicação do convívio social, pois nos casos extremos deviam ser evitados pelos outros não lhes dando auxílio nem lugar nem fogo; o livramento ordinário, o livramento com residência em audiência (seguro) e o livramento com prisão; o interdito local, etc.

Finalmente, as coimas ou multas, que variavam em função da gravidade do delito, da renitência ou contumácia do delinquente e da idiossincrasia do visitador. Variavam de $005, $010, $020, $050, $100 até 1$000, 2$000 e 4$000 réis. Destas põe-se a questão da licitude e do fim ou destino a dar-lhes.

Na impossibilidade duma síntese dos meios coercivos aplicados em Mire de Tibães no espaço dos 125 anos das suas visitações, vou limitar-me a uma amostra, escolhendo três visitações com provimentos. Seleccionei a primeira de 1709 e a derradeira com provimentos em 1813, ficando intermédia a de 1763. Podia ter seguido outro método: escolher uma visitação com provimentos de cada um dos

[187] Num dos capítulos gerais de 1793 (fl. 101).

arcebispos, que foram D. Rodrigo de Moura Teles, D. José de Bragança, D. Gaspar de Bragança, D. Fr. Caetano Brandão, D. José da Costa Torres e D. Fr. Miguel da Madre de Deus. Sendo este mais extensivo, optei por aquele.

1.º – Visitação de 1709

Suspensão ao Prior, se não transcrever e fazer a publicação e leitura da Pastoral de 1706;

Suspensão ao Prior, se não se informar dos prazos igrejários da freguesia e, achando-os vagos ou renovados no secular, se não notificar os seus possuidores da sua renovação junto do provisor;

Suspensão, se consentir ao rendeiro colher frutos sem mostrar o arrendamento autorizado pelo provisor;

Castigados, como parecer ao promotor que a sua culpa merece, os desposados que coabitarem;

Excomunhão maior *ipso facto* e suspensão do ofício ao Prior, com sequestro nos frutos da igreja, se necessário, se não mantiver o sacrário na capela de Santa Escolástica e só dela administrar aos fregueses, não levando o Santíssimo para a capela-mor; pôr-lhe na porta uma cortina de seda e conservar sempre a lâmpada acesa;

Confiança no zelo do Prior para emendar o descuido do antecessor no ensino da doutrina cristã.

2.º – Visitação de 1763

Sob as penas deles observar os capítulos das visitas passadas não revogados;

Sob pena de 4$000 réis para a Senhora no termo de dois meses os oficiais da confraria de Nossa Senhora do Ó porem estatutos correntes aprovados;

Sob pena de 4$000 réis para a Senhora no termo de um ano e dois meses os mesmos oficiais darem conta com entrega aos novos;

Na esperança do prémio pela mesma Senhora, correspondente ao trabalho e zelo, os mesmos oficiais fazerem arder a sua lâmpada nos domingos, dias santos e dias de Nossa Senhora, visto a confraria ter bastante rendimento e ficar assim a capela com mais decência;

Sob pena de 2$000 réis para as obras da igreja o juiz da igreja colocar, dentro de 2 meses, uma manga roxa para servir nas funções da igreja.

E rematava os capítulos segundo, terceiro e quinto ordenando ao Pároco que, passado o dito termo, procedesse na forma do mandado da visita.

3.º – Visitação de 1813

Sem pena o capítulo da leitura;

Dentro em 20 dias juntarem-se todos os sacerdotes em palestra para elegerem o respectivo presidente;

Dentro de 30 dias suplicar o eleito a confirmação do prelado;

Serem castigados como desobedientes e introdutores da relaxação da disciplina da Igreja o presidente, se não for verdadeiro nas suas atestações sobre os clérigos da referida palestra; e os Párocos, se não o forem igualmente nos atestados dos clérigos seus paroquianos, pois disso dependia o serem-lhes renovadas ou não as faculdades;

O Pároco ser responsável perante o prelado do mais severo castigo, se consentir a relaxação dos ofícios divinos nos templos pelos sacerdotes ao não trajarem decentemente, como estava determinado;

Sem pena o capítulo da participação da vacatura da paróquia e do falecimento dos eclesiásticos à provisoria;

Sem pena expressa o capítulo sobre o registo dos crismados[188].

Só mais uma nota sobre uma importante ambulatória do arcebispo D. Fr. José da Costa Torres, a qual não se registou em Mire de Tibães, mas sim em S. Paio de Merelim, aonde chegou a 24 de Março de 1810, e merecedora de especial realce pelo seu espírito inovador e humanizante: "[...] *declarava nam ter soffrido de boa mente desde o seo primeiro Governo Episcopal as suspensoens e excomunhoens ipso facto por illaquearem as conciencias e para cessar este manancial copiozo de escrupulos e anxiedades suspendia e abolia todas as censuras suspensoens e excomunhoens impostas ipso facto tanto por elle como por seos Antecessores nas Pastoraes ou Capitulos de vizita e nas mesmas Constituiçoens Diocezanas ou de outro qualquer modo impostas ordenando aos vizitadores procedam por outro modo conforme a direito*".

---

[188] *Constituições* de 1697, tít. II, const. VIII, p. 24.

Aspecto muito positivo e desconhecido da actuação pastoral deste prelado, para que alguns seus detractores, mal intencionados, deixem de condená-lo tão categoricamente.

Periodicidade ou frequência visitacional

Interessa também sobremaneira observar a frequência visitacional no arcediagado através da mostra de Santa Maria de Mire de Tibães. Neste particular deve ter-se presente o decretado no concílio de Trento: devia visitar-se a diocese toda anualmente ou, pelo menos, de dois em dois anos. Aplicando esta disposição a Santa Maria de Mire, deve fazer-se análise por séculos *(trends)*, por períodos de 50 anos *(kondratieff)* e por decénios.

Distinguirei dois momentos no desenvolvimento deste tema. Primeiramente vou analisá-la sumariamente a partir dos vistos até 1708 inclusive e depois desde 1709 até 1818, fim das visitações no livro de Mire de Tibães.

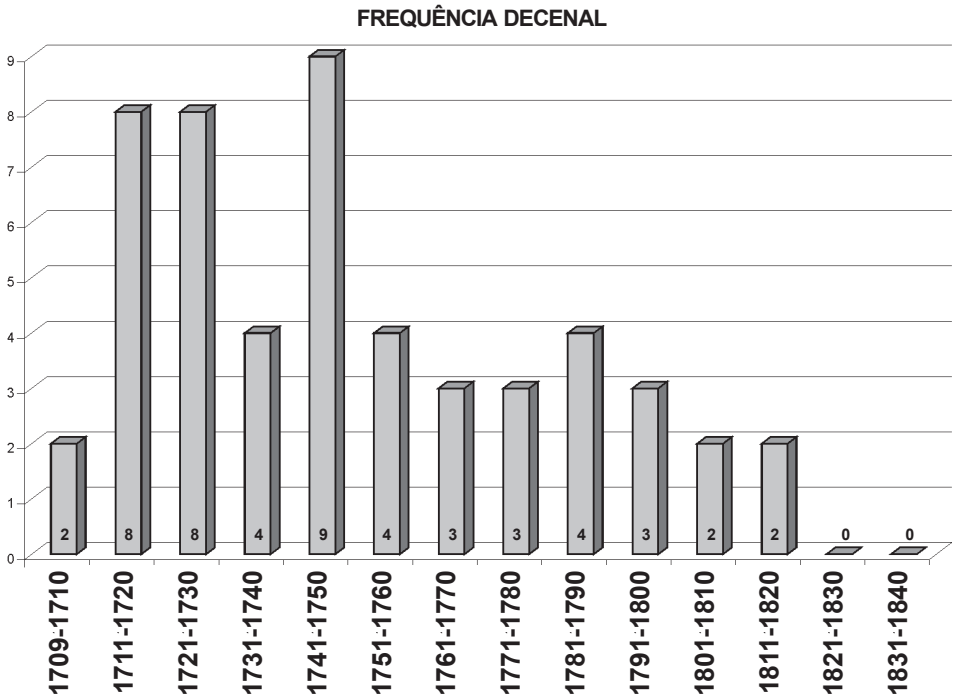
Ora dos vistos redigidos nos dois primeiros livros mistos (o primeiro só tem um de 24 de Junho de 1625, a completar com os termos de abertura e de encerramento, este não no fim, naturalmente por acrescentamento do códice) resultam as seguintes visitas, indo assinaladas com asterisco as efectivadas de certeza pelos arcediagos: 1625, 1641*,1665*, 1667, 1669, 1671, 1672*, 1673*, 1674*, 1675, 1676*, 1677*, 1678*, 1680, 1681, 1683, 1685*, 1686*, 1687*, 1688*, 1689*, 1690*, 1692, 1695*, 1696*, 1699*, 1706.

No intervalo de 1625 a 1700 houve, pelo menos, 26 visitas, de que resulta a periodicidade de 2,92 anos. Nada má, porque estou certo houve muitas falhas de vistos. Por outro lado, os arcediagos estão razoavelmente representados, porque em muitas não há assinatura.

Passe-se agora ao segundo momento, sem ter em conta a efectuada em 1706, só conhecida pelo respectivo visto. Assim nos séculos XVIII e XIX houve, respectivamente, 48 e 4, num total de 52 visitas. A periodicidade secular do século XVIII é de 2,04 anos, enquanto a do século XIX passará ser de 7,7.

Examinando os *kondratieff* do século XVIII, houve 31 visitas no período de 1709-1750 (periodicidade de 1,5) e 17 no de 1751 a 1800 (periodicidade de 2,93).

Passando ao exame da frequência decenal, os dados constam do gráfico.



Concluindo: No século XVIII observou-se quase rigorosamente o recomendado em Trento sobre a prática visitacional, pois teve a frequência de 2,92, mas já não no século seguinte, porquanto desceu para 7,7. Mais ainda: o apogeu das visitas foi até 1750, mantendo-se boa média até 1800. Depois foi o caos. No fundo, em Santa Maria de Mire de Tibães confirmou-se *grosso modo* o movimento geral da arquidiocese: para melhor em Setecentos e para pior em Oitocentos.

Pratas das Igrejas

Como escrevi ao tratar das circulares, houve uma de D. José da Costa Torres, em execução do Aviso Régio de 16 de Setembro de 1807, a mandar entregar certas pratas das igrejas não absolutamente necessárias para o culto a fim de garantir a sua segurança; nesse sentido passavam a recolher-se em Santa Cruz de Coimbra. O Vigário de Mire de Tibães resumiu-a a 30 de Setembro desse ano (fl. 120v). Em contrapartida, verifiquei que nada se registou a seu respeito no *livro de visitas* de S. Paio de Merelim. Acrescento que em sua execução se elaborou um grande dossiê para toda a arquidio-

cese, o qual se guarda no Arquivo Distrital de Braga no fundo Visitas e Devassas.

Para este estudo dei-me ao trabalho de examinar apenas o concernente ao arcediagado de Braga, que se distribui pelos livros n.os 686 (só arcediagado de Braga) e 687 (chantrado e arcediagado de Braga). Pois do seu exame conclui-se que nenhum pároco enviou prata alguma e que só cinco responderam à chamada esclarecendo a administração eclesiástica. São eles os de S. Paio de Arcos (atestação do vigário Manuel da Cunha e Araújo, de 22 de Novembro de 1807, a dizer que nada há excepto a permitida), S. Miguel de Cabreiros (atestação do vigário José Dias de Carvalho, de 28 de Novembro, a esclarecer que na sua freguesia não há prata alguma pertencente à igreja e confrarias, além da exceptuada no decreto da circular), Dadim e Nogueiró (atestação do vigário João Álvares de Araújo, de 2 de Dezembro, a dizer que nada há), S. Miguel de Frossos (atestação do vigário Francisco Duarte, de 4 de Dezembro, a declarar não haver prata que se remeta e uma folha solta com a relação da que havia em oito itens, não enviando nenhuma por não estar compreendida na ordem que recebeu) e Santa Eulália de Tenões (atestação do P. Caetano José Pereira de Castro, de 13 de Novembro, a dizer que nada há).

Conclui-se, portanto, que o vigário de Mire de Tibães não ligou nada nem se dignando sequer responder. Das 48 igrejas da circunscrição (faltam Areias, Fradelos e Semelhe, mas acrescenta-se S. Saturnino) só 5 responderam e todos negativamente; portanto só 10,41%. Assim estavam as coisas na obediência às autoridades constituídas! A crise era geral e de que ordem! Acrescento que as pratas do mosteiro foram recolhidas, com autorização superior, no de S. Bento da Vitória, no Porto.

Prazos

Havia um cuidado muito particular com os bens das igrejas e instituições eclesiásticas, tal como se prescrevia nas *Constituições sinodais* de 1697[189]. Assim na visita de 1709 foi capitulado ao Pároco que se informasse, sob pena de suspensão, dos prazos igrejários que houvesse na sua freguesia e, se achasse alguns vagos ou feitos

[189] *Constituiçoens synodaes do arcebispado de Braga, ordenadas no anno de 1639*..., 1697, tít. XXVIII, consts. I a IX, pp. 352-370.

no juízo secular, notificasse os possuidores para os irem renovar perante o Dr. Provisor da corte de Braga (fl. 1). Em 1722 recomendou a observância das *Pastorais* nos prazos vagos (fl. 31v). Em 1728 foi mandado por determinação do Arcebispo que o Pároco publicasse a seus fregueses, na estação das missas conventuais, que todo aquele que tivesse terras ou prazos foreiros à Mitra em termo de 15 dias, sob pena de excomunhão *ipso facto*, apresentasse os títulos por que as possuíam para se saber se estavam extintas as vidas e se tinham pagos os laudémios das compras e vendas que tinham feito; tais títulos que tivessem apresentá-los-iam ao Doutor Procurador da mesma Mitra (fl. 35). Em 1737 o Pároco faria renovar os prazos da sua igreja vagos só no juízo eclesiástico e contra os enfiteutas deles procederia, como lhe parecesse (fl. 38v). Em 1760 capitulou ao Pároco se informasse dos prazos que estivessem vagos pertencentes à Sereníssima Mitra Primaz, procedendo contra os seus possuidores para que os fossem reformar; e da mesma sorte contra os que possuíssem prazos eclesiásticos, não consentindo que as suas renovações se fizessem no juízo secular; e, vendo que alguns estavam feitos no dito juízo, procedesse contra os enfiteutas para que os fossem renovar perante o Dr. Provisor, pena de se lhe dar em culpa na futura visita (fls. 65v-66).

No capítulo décimo terceiro da ambulatória com capítulos gerais, de 21 de Agosto de 1766, mandou D. Gaspar que os Párocos, tendo prazos vagos nas suas igrejas, fá-los-iam logo renovar sob a pena que julgassem conveniente; e sob a mesma pena dariam conta ao Arcebispo se havia alguns prazos vagos da Mitra (fl. 72v).

Em Julho de 1804 foi publicada por D. Fr. Caetano Brandão uma provisão sobre a aprovação dos estatutos das confrarias em geral e das laicas quanto ao pio e sobre os prazos. A respeito destes mandou a todos os Párocos e Beneficiados que tinham prazos os fizessem expedir na forma que determinava a *Constituição*, assim na primeira vida como nas renovações, sob pena de se proceder contra eles na forma da dita *Constituição* e da nulidade nela declarada, devendo dar conta dos que estivessem vagos ou tivessem sido expedidos sem legítima autoridade, para se proceder ao que fosse de direito sob a mesma pena (fls. 118v-119v)[190].

---

[190] É de 30 de Julho de 1804 e dada em Braga só sob o sinal do Dr. Francisco José de Sousa Lima, desembargador e provisor. Registada também no *Livro de visitações* de Apúlia, fls. 40v-41.

Primícias

Ver a entrada **Dízimos e primícias.**

Procissões

Já ao tratar da separação dos sexos na igreja e procissões referi e até transcrevi o capítulo de visita de 1737 a mostrar o esforço do Prior Capitular nessa separação nas procissões das confrarias do Senhor e de Nossa Senhora do Rosário, para evitar indecências e desacatos: mandava que os homens fossem adiante da cruz e as mulheres atrás do pálio, no que repugnavam obedecer alguns homens. O visitador manteve a ordem pastoral imposta pelo Prior ordenando que condenasse os homens renitentes em seis vinténs para a cera da respectiva confraria; se o homem condenado fosse de freguesia estranha, avisaria o respectivo Pároco para que executasse nele condenação, remetendo-lhe a importância da coima, sob pena de suspensão, para assim se evitar a ofensa a Deus (fls. 38v-39).

Em 1760 capitulou-se ao Pároco de nenhuma sorte consentisse que nas procissões fossem os homens juntos com as mulheres, ainda com o fundamento de serem mordomas de alguma confraria nesta (fl. 65). Em 1793 D. Fr. Caetano Brandão dignificou pelo sexto capítulo geral as procissões onde era levado o Santíssimo Sacramento: nestas eram absolutamente proibidas as imagens, impondo a pena de excomunhão maior *ipso facto* a toda a pessoa, eclesiástica ou secular, que concorresse para a efectiva transgressão desse seu mandado (fl. 100v).

Recursos ao Arcebispo

No *Livro de visitações* só se encontram normas objectivas e muito práticas sobre estes recursos sob a administração de D. Gaspar de Bragança

Em 1767 um revisitador deixou alguns capítulos gerais muito concretos para facilitar os recursos ao prelado: as informações dos Párocos nas petições de perdão das condenações, multas e censuras, pelos culpados de crimes de concubinato, incesto e lenocínio, deviam respeitar a ordem dos itens, possuir informações em termos claros e positivos e que se informaram com pessoas fidedignas e vizinhas que tinham obrigação de saber sobre a matéria, ameaçan-

do-os que, se assim o não observassem, seriam chamados para fazê-lo e serem repreendidos, ficando além disso responsáveis perante Deus e a justiça (2.º).

Os seus fregueses só encarregariam desses requerimentos pessoas fiéis e de consciência que lhes não multiplicassem as petições nem dilatassem os despachos; e na Semana Santa só meteriam os de perdão até Domingo de Ramos (3.º).

Os Párocos e Sacerdotes para renovação dos seus títulos e licenças tratariam dos processos, pelo menos, um mês antes instruindo-os com certidão da frequência das palestras e com atestação dos párocos de os ajudarem no ministério pastoral da assistência aos enfermos e acompanhamento do viático, sob pena de não se lhes prorrogar o tempo e de serem novamente examinados (4.º).

Para saberem a quem recorrer na Cúria deixou uma instrução ao Pároco, junto de quem deviam informar-se (5.º) (fls. 74-75).

Religiosas

Ver as entradas: **Convento da Conceição; Convento da Madre de Deus**.

Religiosos

Veja-se também o controlo dos religiosos nas paróquias pelos visitadores: nuns casos só a permissão da residência por um mês e noutro, e por capitulação de um arcebispo religioso, só até três dias devendo, para mais tempo, apresentar licença do superior. Depois a concorrência entre religiosos e clero secular em pedras de ara e bênçãos.

O Pároco não permitiria em 1737 que religioso algum dissesse missa em alguma capela, oratório e ermida da sua freguesia, passado um mês que o dito religioso estivesse de assistência nela, com pena de esse edifício ficar suspenso (fl. 38v). Em 1767 mandou-se ao Pároco, em capítulo geral, não admitisse na sua igreja, desde aí, pedras de ara sem lhe constar que eram da fábrica da Sé Catedral, conhecidas como tal pelo selo ou sinal nelas insculpido, nunca admitindo aras introduzidas como sagradas por alguns religiosos de mosteiros que se reclamavam a faculdade de as poderem sagrar por privilégios, as quais só se entendiam para os altares de dentro dos mosteiros; e o mesmo faria a respeito da sagração de cálices e patenas, bênçãos de imagens e paramentos, sendo-lhe passada uma

declaração por escrito expedida pela chancelaria de S. A. R., sem o que nada do supradito admitiria sob pena de se lhe dar em culpa (fl. 76v).

Em 1793 D. Fr. Caetano Brandão deixou um capítulo geral a mandar aos Párocos, sob pena de suspensão *ipso facto,* não admitissem a confessar, pregar ou usar das suas ordens aos religiosos que no termo de três dias, contadas desde a sua chegada à paróquia, lhes não apresentassem licença escrita do seu prelado regular para existirem fora da clausura; quando algum deles, abusando do seu carácter, passasse a ser escandaloso, perturbador ou orgulhoso, dariam conta ao Arcebispo com nomeação das testemunhas, no termo de oito dias, sob a mesma pena.

Nenhuma dessas exigências visitacionais se encontra nas *Constituições sinodais*.

Rendeiros das Igrejas

Ver a entrada **Arrendamentos e rendeiros das Igrejas.**

Revogação de quatro capítulos da visita de 1796

Em cumprimento de um despacho do Dr. Pedro José Marques do Couto, desembargador na Relação de Braga e juiz superintendente da Casa do Despacho por D. Fr. Caetano Brandão, num requerimento do P. Prior Capitular do Mosteiro de Tibães, vigário da freguesia do mesmo nome e da de Santa Maria de Mire, Manuel José Gomes, reitor de S. Paio de Merelim, vizinha imediata da de Mire, certificou em como averbou os capítulos que constam do *livro de visitas* a folhas 102v e 103v, copiando aqui os requerimentos, decretos e despachos proferidos ao mesmo fim e que se resumem.

1.º – Revogação do 1.º capítulo

Petição do Prior Capitular para cópia e averbamento: O P. Prior Capitular do Mosteiro de Tibães suplicou que tinha sido revogado por portaria do arcebispo o capítulo de visita de que se tratava; e, porque para constar da sua revogação era preciso que no mesmo *livro dos capítulos* fossem copiadas a petição e a portaria, tornando-se o próprio ao suplicante, pediu se servisse mandar que qualquer Pároco a quem se apresentasse esta com a inclusa, fizesse a cópia requerida e averbasse na margem do competente capítulo que se achava revogado.

O dito Juiz desembargador e superintendente da Casa do Despacho despachou que copiasse e averbasse.

Petição do Prior Capitular: O Prior Capitular do mosteiro de Tibães e vigário da dita freguesia e da de Santa Maria de Mire expôs que o Arcediago Visitador na visita imediata deixou em capítulo de visita que o suplicante dissesse as missas dos paroquianos na hora determinada pela *constituição* fazendo-lhes, antes delas, o catecismo, tomando por fundamento os incómodos dos mesmos paroquianos, que se recolhiam tarde às suas casas, por não serem celebradas as missas no referido tempo.

Passou a explicar que esse incómodo dos paroquianos era afectado, pois, exceptuados os dias em que havia sermão, sempre pelas onze horas e meia podiam estar em suas casas. Além disso, quase por um costume geral de todo o arcebispado, em benefício dos mesmos paroquianos, não se celebrava a missa conventual nas horas da *constituição*, para que pudessem arranjar as suas casas e famílias, e acudir a ela os dos lugares mais remotos, que de outra sorte ficavam sem satisfazer ao preceito. Acrescia no caso de Tibães a incompatibilidade na igreja do Mosteiro para se celebrar na hora determinada na *constituição*: para se não confundir com as obrigações próprias da comunidade, a que se acomodaram sempre todos os párocos e paroquianos das demais igrejas regulares, com o que se evitava a indecência e desordem no culto divino e nas funções sagradas. Por isso pediu ao Arcebispo a revogação do dito capítulo mantendo-se o costume tradicional.

Despacho: De mandado do Arcebispo informe o abade de Cabanelas, remetendo a cópia do capítulo e declarando se ficara nas outras freguesias da visita. Braga, 15 de Março de 1797. *(ass.)* CALVO.

Informação do Abade de Cabanelas: A desconsolação e os incómodos dos oradores da freguesia de Mire são todo o objecto do presente capítulo, a cujo impulso o Arcediago Visitador deu as providências que julgou mais justas; ao mesmo tempo o Pároco, que é o Prior Capitular do mosteiro de Tibães, dá-se por ofendido e demasiadamente agravado. O capítulo ordena que o Prior celebre para os paroquianos às horas determinadas na *constituição* e que se faça o catecismo antes da missa, quando a hora da constituição é, em alguns tempos, a menos incompatível com outras obrigações próprias da comunidade; e nesta parte os paroquianos não tinham razão de queixa, porquanto a missa era celebrada a horas competentes e

como regularmente se praticava em todas as paróquias. Só podia vir em consideração o não se lhes fazer o catecismo antes da missa por ser a hora mais própria para ouvirem os fregueses a palavra de Deus sem violência; e não havia dúvida, segundo informações, que em outro tempo se fizeram o catecismo e outras obrigações antes da missa conventual, mas há anos que se observava o contrário, presumindo-se que sem justos motivos não haveria esta mudança contra o costume e praxe comum (dizem que foi porque o povo se distraía ouvindo as missas que se diziam enquanto se fazia o catecismo, razão por que alguns Párocos não deixavam celebrar nesta ocasião, o que era dificultoso numa igreja regular). Acrescentou que o capítulo ia fielmente copiado do original e que não lhe constou que ficasse em outras freguesias da mesma visita. Cabanelas, 14 de Abril de 1797. *(ass.)* O ABBADE IGNACIO JOZE CALDAS.

Outro despacho do Arcebispo: Consultem a nossa Relação. Braga, 20 de Abril de 1797. Com a rubrica do Arcebispo.

Despacho da Relação: Declare o Suplicante a que hora pode principiar as funções paroquiais sem embaraço do coro. Braga, 19 de Junho de 1797. *(ass.)* VAHIA/ FREIRE/ CAMIZAM.

Resposta do Pároco: A oração ao povo a que se refere nos domingos e dias santos pode principiar sem embaraço do coro desde a Páscoa até Outubro às cinco horas e meia, costumando fazê-la a esta hora; de Outubro até à Páscoa às seis e meia; na sua paróquia a missa da comunidade, chamada de terça, servia de missa conventual aos fregueses, cantando-se ordinariamente às dez horas, e no fim poderiam principiar sem embaraço do mesmo coro as funções paroquiais, que comummente estavam acabadas às onze horas, porque principiadas logo depois da missa conventual. Escolham esta hora, a mais própria para as ditas funções paroquiais, porque no intervalo que medeia entre a oração e a missa da terça ou conventual, não se podem fazer sem perturbação das missas da comunidade e sem prejuízo das confissões dos fregueses e povos vizinhos. Tibães, 25 de Junho de 1797 *(ass.)* FR. BENTO DE SANTO ANTÓNIO VIEIRA GUEDES, prior capitular e vigário de Mire de Tibães.

Outro despacho, este marginal e sem data nem assinatura, creio que do Arcebispo: Faça certo o que se pratica nas igrejas paroquiais que existem nos outros mosteiros.

Resposta do Prior Capitular e Vigário: É impossível satisfazer-se a esse mandato sobre o que se pratica nos outros mosteiros da sua Congregação, em razão de Tibães ser o único mosteiro em que

se observam a regularidade dos actos conventuais e a celebração dos ofícios divinos segundo a ordem da sua actual consistência ("conscitencia"), e não nos outros: nuns porque, ainda sendo grandes, são casas de colégios com obrigações conventuais mais abreviadas para se não perturbarem as aulas e os estudos, e noutros por terem poucos religiosos, pelo que pedia deferimento do requerimento por impossibilidade de satisfazer ao que ultimamente foi determinado.

Decreto de despacho final: Revogamos o capítulo menos com respeito aos dias em que se faz pontifical. Braga 4 de Julho de 1797. Com rubrica de Sua Excelência.

Outra Petição do Prior Capitular: Tendo havido portaria a revogar o capítulo de visita na forma da primeira súplica, requereu que, para constar dessa revogação, era preciso que no mesmo *Livro dos Capítulos* fossem copiadas a súplica e a portaria tornando-se o próprio ao suplicante, pelo que pedia mandasse que qualquer Pároco a que se apresentasse esta com a inclusa, fizesse a cópia requerida e pusesse a verba na margem do capítulo de que estava revogado.

Despacho sem data: Na forma que pede. *(ass.)* COUTO.

2.º – Revogação de parte de outro capítulo

Petição do P. Prior Capitular do mosteiro de Tibães e vigário da dita igreja e da de Santa Maria de Mire, sem assinatura nem data: O Rev. Arcediago Visitador na visita imediata deixou um capítulo em que manda que os Vigários da dita Igreja nas ocasiões da visita o vão procurar na distância de duas freguesias para dele saberem onde se querem aposentar e, porque a *Constituição* deste arcebispado não impõe aos Párocos um encargo semelhante, que por outra parte é sumamente pesado e exorbitante como excedente a toda a jurisdição dos Rev. Visitadores, ao mesmo tempo que o suplicante e seus sucessores praticaram sempre e têm de praticar as atenções necessárias e que costumam desempenhar os Párocos para com os seus Rev. Visitadores, pede a V. Ex.ª Rev. ma se sirva haver por bem revogar o sobredito capítulo, obviando assim outras inquietações e despesas. E receberá mercê.

Despacho: De mandado de S. Ex.ª Rev.ma informe o Rev. Abade de Cabanelas remetendo a cópia do capítulo declarando se ele ficou nas outras freguesias da mesma visita. Braga 15 de Março de 1797. *(ass.)* CALVO.

Decreto de despacho: Revogamos o capítulo mencionado. Braga, 20 de Abril de 1797. Com uma rubrica de S. Ex.ª.

E não se continha mais nos ditos requerimentos, despachos e decretos que bem e fielmente aqui trasladei dos próprios, que tornei a entregar ao suplicante P. Prior Capitular, que de como os recebeu aqui assinou. E declaro que neste último requerimento não vinha junta a informação que deu o Rev. Abade da Graça, a qual indica digo que deu o Rev. Abade de Cabanelas, a qual parece ficara na secretaria de S. Ex.ª. Passa na verdade em fé da qual me assino. S. Paio de Merelim, 30 de Julho de 1797. *(ass.)* O REYTOR MANOEL JOZE GOMES.

Recebi o próprio. Tibães, 31 de Julho de 1797. *(ass.)* FR. BENTO DE SANTO ANTONIO VIGARIO DE MIRE (fls. 105-109).

3.º – Revogação do capítulo da pedra de ara

Averbou-se um capítulo da fl. 103 e 103v: o P. Prior Capitular do mosteiro de Tibães conseguiu um acórdão da Relação Eclesiástica da Cúria Bracarense a revogar um capítulo de visita aí deixado pelo Arcediago, no qual se mandava pôr na dita igreja de Mire uma pedra de ara das da fábrica da Sé, e então para constar tinha de copiar-se o respectivo acórdão, deferindo a cópia e o averbamento o Dr. António José Monteiro de Queirós, desembargador na Relação e juiz superintendente da Casa do Despacho em ausência do proprietário.

Eis o acórdão em relação: "*[…] julgão provados vistos os auttos e testemunhas produzidas, pellas quais se prova concludentemente estar o Reverendissimo Embargante na posse de sagrar todas as aras não só para os seos Mosteiros e Altares delles mas tambem para todas as Igrejas e Cappellas aos mesmos unidas e annexas, e como se prova ser a de Mire de que se tracta desta qualidade, tanto assim que he regida e administrada por hum Parocho Regular; e se mostra outro sim ser a pedra de que se tracta perfeita e ter reliquias, fica nos termos de não dever ser suspensa, mas sim conservar-se, não obstante o capitulo embargado. Portanto e pello mais que dos auttos consta, julgando provados os embargos recebidos, reformão o capitulo embargado e mandão que, não obstante o mesmo, possa o R.mo Embargante conservar na igreja de Mire de que se tracta a pedra de ara controvertida, visto estar perfeita e ser esta Igreja annexa de seu Mosteiro e a elle unida, para o que hão por levantada a suspensão imposta no mesmo capitulo á referida pedra, e pague o R.mo Embargante as custas dos auttos ex causa. Braga doze de Outubro de mil e setecentos e noventa e sete.* (ass.) *VAHIA/ PEIXOTO/SILVA"* (fls. 110v-111).

4.º – Revogação do visto em forma de capítulo no *Livro dos Casados* fl. 301 e 301v.

E tratou-se logo de outro averbamento referente ao *Livro de Casados* fls. 301 e 301v por se ter revogado também por sentença da Relação e eis o acórdão: "*[…] julgão provados vistos os auttos e como a falta da comissão que o Cap.º embargado considera no Livro dos Assentos para nelle se não escrever os dos Cazados se acha supprida pello requerimento e despacho fl. dezasete, ao que só se devia extender a providencia do dito capitulo, e nunca a obrigar o Rdº Parocho á despeza de novo livro, entretanto que se não achava finalizado o existente, no qual se não considera outro algum defeito que torne menos legaes os assentos que nelle se escreverão. Portanto e mais dos auttos julgão insubsistente e sem effeito o mencionado capitulo, e pague o Rd.º Embargante as custas em que o condemnão ex cauza. Braga vinte e tres de Agosto de mil e setecentos e noventa e sete*. (ass.) FREIRE/ CAMIZÃO/ COUTO". E copiou-os o mesmo Pároco de S. Paio de Merelim, o reitor Manuel José Gomes, em 13 de Novembro de 1797, recebendo depois tudo Fr. Bento de Santo António (fls. 110v-111v).

Fui ver propositadamente o tal *livro de casados* de Tibães, no Arquivo Distrital de Braga, que é na nova catalogação dos Paroquiais do concelho de Braga o n.º 649 (misto n.º 5 contendo Nasc. 1760-1811; Cas. 1788-1811; Óbit. 1769-1811). Pois na fl. 301-301 vem este capítulo: "*Visto em vizitação de 9 de Novembro de 1796. Como neste Libro não consta que haja comissão para nelle se escreberem os assentos dos Cazados fique suspenso neste titulo para nelle mais se escreberem semilhantes assentos e dentro em 6 dias me aprezente o (fl. 301) R.do Parocho libro debaixo da mesma pena de suspensão de suas ordens para ser rubricado*. (ass.) *O ARCEDIAGO*".

Na margem esquerda averbou-se: "*Como se litiga isto e como ha comissão prezentemente por isso se escreve neste titulo*. (ass.) *PRIOR*". Na margem em cima ou cabeçalho esvreveu-se: "*Revogado por sentença da Relaçam copiada no L.º dos Cap.os a fl. 111 v.so*". (ass.) *GOMES*" (fl. 301v).

Nova pesquisa ao início do livro, onde encontrei uma folha extra, antes da folha primeira com o termo de abertura, que de facto só o destinava a Baptizados e Óbitos, com o requerimento do P. Fr. Bento de Santo António a pedir a continuação e servir também para Casados e Crismados. E foi deferida a petição, sem data, com este

despacho: "*Na fr.ª que pede. Braga 2 de X.bro de 1796*. (ass.) *BARROS PEREIRA".*

Enfim, Vigário trabalhador, lutador e dinâmico a ponto de vencer nos quatro pontos de contestação da visita.

Sacerdotes ou Presbíteros

Os capítulos visam, como não podia deixar de ser, a sua capacidade, cultura e preparação científica, a dignidade moral e a sua decente apresentação externa através dum digno hábito eclesiástico. Respondeu-se a tudo isso com um apertado controlo por parte das estruturas e instituições eclesiais.

Em 1737 o pároco notificaria "*aos Presbiteros da sua frg.ª que <não> estiverem habilitados p.ª confessar dentro em vinte dias com penna de suspenssão*" (fl. 38v). Vem assim, mas creio deverá interpretar-se no sentido de eles terem de estudar para se habilitarem para confessar.

Em 1743 mandou-se ao Pároco houvesse por suspensos todos os sacerdotes que fossem de fora do arcebispado ou ordenados com patriotas fora dele, que lhe não apresentassem licença de Sua Alteza para usarem das suas ordens (fl. 42v). Este capítulo tem de inserir-se no contexto das ordenações fora da diocese e até do País na longa vacância desde a morte de D. Rodrigo de Moura Teles até à tomada de posse de D. José de Bragança. Tornou-se imperioso tomar medidas drásticas para ter um clero digno e culto, começando logo pela exibição das licenças.

Vêm a propósito as importantes medidas de D. Gaspar referentes à reforma dos sacerdotes, em 1766, numa ambulatória com capítulos gerais, já referida várias vezes e que não vou repetir outra vez.

O mesmo arcebispo decretou outras medidas importantes em 1780: nas funções cantadas da igreja os Párocos prefeririam os eclesiásticos que soubessem cantochão aos que o não sabiam, sob pena de se lhe dar em culpa; os mesmos Párocos teriam uma relação dos clérigos e sacerdotes que se tivessem ordenado pelas suas freguesias ou fossem delas naturais ou domiciliários, e tomariam conta se eles os ajudavam na administração dos sacramentos e assistência aos moribundos e mais coisas pertencentes ao serviço da igreja, e se eles se ausentavam das freguesias por tempo considerável, de tudo dando conta a S. A. R. ao tempo que mandassem

registar os róis de confessados, em todos os anos, sob pena de suspensão (fl. 85v).

Sobre a missa deu D. Fr. Caetano Brandão, em Abril de 1792, uma Determinação Pastoral sobre o tempo de duração da sua celebração. Começou por queixar-se do disparatado modo de celebrar a missa, pois alguns sacerdotes, esquecidos da sua responsável obrigação, celebravam com tanta fúria e rapidez que mais pareciam ir fugindo diante do salteador das estradas, não se lhes divisando em todo tempo senão o desejo extravagante de a concluírem e de se verem longe daquele santo lugar. Mandou-lhes que deviam cuidar tanto em guardar as cerimónias como na pronúncia das palavras, tendo presente o escrito por Bento XIV a declarar não se demorasse menos de vinte[191] minutos nem mais de trinta. Porque podia haver algum sacerdote tão aferrado ao seu hábito de nímia aceleração que desprezasse o seu saudável aviso, ordenou a todos os Párocos, Capelães e Sacristães das igrejas e capelas do arcebispado que, sob a pena formal de santa obediência, lhes dessem conta de todo e qualquer sacerdote que celebrasse missa, ainda a votiva ou de réquie, dentro do limitado tempo de um quarto de hora, devendo inquirir desta matéria os visitadores nos actos das visitações, a fim de que os transgressores houvessem de ser punidos como sacrílegos e infiéis à principal obrigação do seu ministério (fls. 97v-99)[192].

No ano seguinte o mesmo prelado deixou vários capítulos gerais para reforma dos sacerdotes: os Párocos, sob pena de suspensão *ipso facto,* não admitissem a confessar, pregar ou usar das suas ordens aos religiosos que no termo de três dias, contados desde a sua chegada à paróquia, lhes não apresentassem licença escrita do seu prelado regular para existirem fora da clausura; quando algum deles, abusando do seu carácter, passasse a ser escandaloso, perturbador ou orgulhoso, dariam conta ao Arcebispo com nomeação das testemunhas, no termo de oito dias, sob a mesma pena.

Outro sobre as licenças dos sacerdotes: todos os sacerdotes com despachos para dizer missa, pregar, confessar ou fazer exorcismos, apresentá-los-iam aos respectivos Párocos no termo de três

---

[191] Na pastoral ambulatória de Antas (Esposende) escreve-se **dezassete**, mas, tendo havido engano, fez-se-lhe um aditamento a dizer que por erro do amanuense se escrevera *dezassete* em vez de *vinte*.

[192] Publicação: *Jornal de Coimbra*, IX, 1816, pp. 135-136 (aqui sem data); Arquivo Paroquial de S. Paio de Antas, *Livro de visitações*, fls. 22v-24. Em Apúlia só se transcreve na visita de 3 de Julho de 1793 e sem data (*Livro II de visitações*, fls. 13-14v.).

dias, sob pena de suspensão *ipso facto*; acabada a jurisdição para confessar, ficariam também i*pso facto* suspensos das ordens até conseguirem a dita jurisdição para voltar a usar delas, excepto os que tivessem dispensa.

Um terceiro sobre os presbíteros amancebados: os Párocos não admitissem ao uso das ordens os eclesiásticos pública e escandalosamente amancebados, em especial a confessar e pregar, recomendando muito aos visitadores toda a averiguação sobre a relaxação dos Párocos e executando com os indulgentes as recomendações já feitas.

O quarto visou corrigir o erro saído em algumas circulares sobre a duração da missa: como algumas delas, no referente à missa, giraram com o intolerável erro de prescrever aos sacerdotes que nunca gastassem nela menos de dezassete minutos por inadvertência do escrivão da Câmara, que não reflectira no original, em que foram prescritos vinte minutos em conformidade da Beneditina, ordenou o Prelado aos visitadores fizessem emendar tal erro (fls. 99v-102).

Por último, a derradeira provisão de D. Fr. Caetano Brandão, de 1797, sobre a duração da licença para celebrar: considerando quanto convinha que os Sacerdotes devotos e pios celebrassem sem interrupção a missa pela honra e glória que se dava a Deus, e pelo proveito espiritual e temporal que recebia a Igreja Purgante e Militante, concedeu a todos os domiciliários ou naturais do arcebispado, ou que para ele declinassem por algum tempo com dimissórias legítimas, licença para usar das suas ordens por dois meses, contados desde que findara a que tinham, não apenas uma vez mas sempre durante o seu pontificado. Mas sem aplicação aos suspensos por algum crime ou falta (fls. 109-110v)[193].

Sacramentos

Em 1757 D. Fr. Aleixo de Miranda Henriques, da ordem dos Pregadores, bispo eleito de Miranda, vigário capitular e governador do arcebispado *sede vacante*, enviou uma ambulatória aos Párocos da cidade de Braga e sua comarca para administrarem pessoalmente os sacramentos, fazerem os assentos e ensinarem a doutrina cristã nos domingos e dias santos de tarde; despachada pelo Dr. Francisco Fernandes Coelho, desembargador e provisor no arcebispado (1757 Julho 28, Braga) (fls. 58v-59).

---

[193] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 86-89.

Importantes alguns capítulos gerais de 1766 sobre a administração dos sacramentos: em todos os confessionários das mulheres por-se-iam folhas crivadas, a que chamavam ralos, e não se usasse mais das gradinhas de pau, de que se usava até aí; todos os Párocos fariam umbelas para quando levassem o Santíssimo aos enfermos, podendo ser de oleado pela parte de cima e de alguma seda branca pela interior, e sempre a levaria alguma pessoa de autoridade e pelas primeiras vezes os Párocos, havendo sacerdote que levasse o Santíssimo; para tirar alguma dúvida sobre o perguntar da doutrina, declarou aos Párocos que, tendo estes examinado aos seus fregueses da doutrina cristã para a desobriga da Quaresma e certificando aos confessores *in voce* ou por escrito que estavam examinados e aprovados, poderiam os confessores ouvi-los de confissão sem novo exame, e ficava assim cessando a suspensão imposta aos ditos confessores na sua pastoral; sob pena de suspensão *ipso facto* todos os eclesiásticos usariam e trariam dentro da igreja para as funções dela vestido talar, fechado por diante e de cor preta; todos os sacerdotes não examinados de Cerimónias, há 4 anos a esta parte, recorreriam ao Provisor para os mandar examinar nelas pena de serem castigados a seu arbítrio; findo o tempo concedido por ele arcebispo ou pelos seus ministros nas licenças para os sacerdotes usarem das suas ordens, ficavam suspensos *ipso facto* do uso delas, devendo obter nova licença para continuar (fls. 71v-72v).

Em 1793 D. Fr. Caetano Brandão deixou um capítulo geral a mandar aos Párocos, sob pena de suspensão *ipso facto,* não admitissem a confessar, pregar ou usar das suas ordens aos religiosos que no termo de três dias, contados desde a sua chegada à paróquia, lhes não apresentassem licença escrita do seu prelado regular para existirem fora da clausura; quando algum deles, abusando do seu carácter, passasse a ser escandaloso, perturbador ou orgulhoso, dariam conta ao Arcebispo com nomeação das testemunhas, no termo de oito dias, sob a mesma pena (fl. 100).

Nesta data fez executar outro capítulo geral sobre as licenças dos sacerdotes: todos com despachos para dizer missa, pregar, confessar ou fazer exorcismos, apresentá-los-iam aos respectivos Párocos no termo de três dias, sob pena de suspensão *ipso facto*; acabada a jurisdição para confessar, ficariam também i*pso facto* suspensos das ordens até conseguirem a dita jurisdição para voltar a usar delas, excepto os que tivessem dispensa (fl. 100v). Ver a entrada **Hábito Eclesiástico**.

Sacrário

Já aparece a ser visitado na primeira visita, em 1709, estando então situado na capela colateral de Santa Escolástica (fl. 1). Mas no corpo da visita vê-se que não era bem assim, porque, ao visitar a igreja de S. Martinho de Tibães, achou que o sacrário estava no altar maior e na capela de Santa Escolástica, para onde guiaram ao visitador dizendo-lhe que estava sempre nele o Santíssimo Sacramento e que dele se administrava aos fregueses, mas encontrado sem cortina na porta nem no retábulo da capela. Por isso, durante a devassa informou-se com os fregueses do verdadeiro lugar onde continuamente estava, chegando à conclusão que o Santíssimo só se punha na dita capela na Quinta-feira Santa e quando o visitador vinha, estando no restante tempo no altar-mor donde se administrava aos fregueses e se levava por viático aos enfermos. Em face disso capitulou que, não sendo razoável que ao Senhor de todas as coisas se negasse o lugar mais honorífico só a fim de diminuir a jurisdição do Ordinário, dando-lhe o lugar inferior por honras humanas nem sendo decentes semelhantes mudanças, mandou ao Pároco tivesse sempre o Santíssimo nessa capela e só dela o administrasse aos fregueses, capela onde o visitara de modo a não consentir na mudança para o altar-mor, e que por conta da renda da igreja se pusesse uma cortina de seda na porta do sacrário, onde estaria com a lâmpada sempre acesa; cumpriria esse capitulado pondo sequestro nos frutos da igreja, sendo necessário, sob pena de excomunhão maior *ipso facto* e de suspensão do seu ofício (fl. 2-2v). Em 1710 visitou o sacrário do Santíssimo sito na capela colateral de Santa Escolástica (fl. 17). Creio que só não se fala na sua visita em 1715 (fl. 21).

Ao visitante da Igreja de S. Martinho apresentam-se ainda hoje dois sacrários, ambos no corpo da igreja, porque com as obras no altar-mor, no século XVIII, o principal foi deslocado para o altar do Descendimento de Jesus da Cruz, recolocado em seguida e oscilando depois entre esses dois locais. O segundo está no altar de Santa Gertrudes, no lado do evangelho.

Num capítulo geral deixado em 1767 providenciou-se na renovação do sacrário nos terceiros domingos: nas igrejas com sacrário este devia reformar-se nos terceiros domingos de cada mês, devendo os Párocos ter muita vigilância para essas reformas se fazerem segundo o que estava determinado nas Cerimónias, mas não se faria a procissão com o Santíssimo Sacramento na custódia, à volta da

igreja, sem a assistência de três clérigos com sobrepelizes para o acompanharem, o que cumpririam irremissivelmente sob pena de se lhe dar em culpa (fl. 77).

Em suma: sendo a igreja do Mosteiro a paroquial, compreende-se a falta de capítulos para a sua conservação e melhoria, pois a tudo proveria aquele com o seu habitual zelo.

Santíssimo Sacramento

Ordem ambulatória por ordem do Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, desembargador e provisor no arcebispado por D. Gaspar, a informar do jubileu concedido por Pio VI, a pedido de D. Maria I, para todos os seus domínios: a todos os cristãos confessados e comungados, rezando em qualquer igreja onde estivesse o SS. Sacramento, em sacrário, no dia 24 de Março de cada ano; sendo impedido e transferida a sua reza, naquele em que o calendário mandava rezar e celebrar a nova festividade do Santíssimo Corpo de Cristo; lucravam todas as indulgências e graças que se ganhavam visitando as igrejas dos religiosos e religiosas de S. Francisco, a 2 de Agosto (Porciúncula). Dada em Braga a 11 de Março de 1782 (fl. 86-86v).

Secretários ou escrivães

O segundo elemento importante da equipa visitacional era o secretário ou escrivão, a quem competia a cuidadosa guarda dos *livros do roteiro, da devassa e dos termos dos culpados* e a cansativa redacção neles das respectivas actas. Por isso, exigia-se que fosse sacerdote, de à volta de 30 anos, honesto e de boa redacção. Para evitar possíveis abusos estava decretado que nada escrevesse sem a presença do visitador. Por ser a segunda pessoa mais importante conservou-se o seu nome em muitas actas e, se não em todas, foi unicamente por culpa sua, pois podia e até devia ter mencionado quem fora o secretário para garantir mais autenticidade a esses documentos.

Mas, infelizmente, em muito poucas actas teve esse cuidado, como se verifica pela listagem dos escrivães abaixo exposta.

P. António da Costa em 1709 (fl. 2), em 1710 (fl. 17) e em 1715 (fl. 21).

P. Domingos de Araújo Ribeiro em 1713 a partir do edital (fl. 19).

Em 1716 foi secretário P. António Vieira de Lima (fl. 21v).

Em 1719 era secretário da visita P. Manuel Francisco Soares, que recebeu a colheita de 4 anos (fl. 29).

Em 1720, 1725 e 1728 foi secretário o P. Domingos da Costa Doniche (fls. 30v e 33, 35v).

Em 1721 P. António José de S. Teodoreto (fl. 31). Em 1726 P. António Mendes de Carvalho (fl. 33v). Em 1736 era secretário P. Matias de Azevedo (fl. 37v). Em 1748 o P. Manuel José de Carvalho (fl. 45v). Em 1796 era secretário o P. José Bento de Oliveira Costa (fl. 102). Em 1799 P. Francisco Roberto Maciel (fl. 114).

Deste curto quadro conclui-se algo que já eu sabia há muito: o cargo de secretário ou escrivão de visita deixara de ser um ofício que se vendia e comprava permanecendo na mesma pessoa por espaço de muitas dezenas de anos, à semelhança de muitos outros do Antigo Regime.

Semana Santa: sem ofícios de noite

Esta temática é assunto de muito pouca atenção, e mais para evitar a presença das mulheres, de noite. Em Maio de 1797 foi ordenado a todos os párocos e mais eclesiásticos e pessoas a quem pertencia a intendência dispusessem os ofícios da Semana Santa, onde os houvesse, de maneira a acabarem de dia e se fecharem as portas das igrejas, o mais tardar, até à hora das trindades (fls. 109--110v)[194].

Serões e ajuntamentos; danças

No Antigo Regime a Igreja lutou quanto pôde contra os ajuntamentos ou adjuntos mistos. Especialmente de noite, por causa da desmoralização daí decorrente – eram os serões. Tratava-se de esfolhadas, espadeladas e fiadas; e na beira-mar a recolha nocturna do sargaço. A sua estratégia foi limitá-las às pessoas de família.

Em 1717 foi capitulado ao Pároco que, em observância da ordem do Arcebispo, não consentisse na sua freguesia serões nem fiadas, condenando as pessoas em cujas casas se fizessem: em seis tostões pela primeira vez e em dez pelas mais; os moços e homens na forma da Pastoral e as mulheres na pena que lhe parecesse justa; e nem de noite nem de dia se fariam os ditos serões e fiadas.

---

[194] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2, 1951, pp. 86-89.

Para que se observasse esta ordem tão importante à paz e conservação dos fregueses, elegeria dois de boa consciência e verdade, a quem daria juramento para que, sabendo, dessem parte dos que fizeram e se acharam nos sobreditos serões e fiadas ou ajuntamentos de escândalo (fls. 26v-27). Em 1721 recomendou a observância das Pastorais, especialmente no respeitante a serões, esfolhadas, fiadas e outros ajuntamentos de homens e mulheres, de que resultava escândalo (fl. 31).

Em Dezembro de 1758 D. Gaspar enviou uma deambulatória, sob o sinal do Dr. Miguel Luís Teixeira da Cunha, desembargador e provisor no arcebispado, em que se proibiam os ajuntamentos das esfolhadas e fiadas, como também danças de quaisquer moços com moças (fl. 60v.). Em 1796 o visitador foi informado de que nesta freguesia se costumavam fazer uns peditórios pelos oficiais ou mordomos de S. Sebastião e Santo António, com estes pendurados às costas, com pouca reverência, e com ajuntamentos de mulheres, e que muitas vezes assim se recolhiam de noite, sendo aliás proibidos semelhantes ajuntamentos; atendendo à pouca veneração e falta de culto devido aos santos em semelhantes lanços, mandou ao Pároco, com pena de suspensão das suas ordens, mais não deixasse sair essas sagradas imagens em semelhantes petitórios, os quais se podiam com zelo fazer sem elas (fl. 103v).

Sexos: sua separação nas procissões e na igreja

Não é de estranhar que nas visitações se conserve e se defenda a separação dos sexos nos actos de culto, pois estava decretada nas igrejas em geral[195] e era recomendada nas procissões para evitar escândalos[196].

Esta separação está subjacente num capítulo de 1720: o visitador foi informado da grande negligência nos homens da freguesia em todas as ocasiões em que se levava o sagrado viático as enfermos ou se traziam os cadáveres a sepultar na igreja, razão por acontecia terem de pegar nas lanternas e nos lumes as mulheres, o que era digno de se estranhar entre cristãos por estas se admitirem em procissões de semelhantes acompanhamentos, "*pois a estas só pertence o faze-llo com contas na mão*" (fls. 29v-30).

---

[195] *Constituições sinodais* de 1697, tít. XXV, const. IX, p. 325.
[196] *Constituições sinodais* de 1697, tít. XXI, const. I, p. 300.

O primeiro capítulo na matéria é de 1737 e reza assim: "*O R^do^ Prior deste Covento he tão vigilante e cuidadozo no officio pastoral que não necessita de advertencia e por me constar que algumas tem feito aos homens da sua frg^a^ e fora della, que nas procissoens que neste convento se fas das confrarias do Senhor e Rozario se misturavam homens com mulheres com indissencias e desacatos, e advertidos delle para que focem os tais homems adiante da cruz da procissão e as molheres atras do palio e com repugnancia (fl. 38v) o não observão os homens o que he indigno, portanto mando que o Rdm^o^ Prior tanto que algum homen nas procissoens referidas for entre as molheres o condemne em seis vintens p^a^ a cera da confraria que fizer a dita prosissão e não sendo seu fregues avize o Parrocho que delle for a execute e lha remeta com penna de suspenssão p.^a^ assim s'evitar a offenssa que se faz a Deos*" (fl. 39).

Em 1743 mandou-se ao Pároco não consentisse que nas procissões que se fizessem na sua freguesia fossem as mordomas das confradias ou outras quaisquer mulheres nas alas delas, mas sim em lugar comum, separadas dos homens; e da mesma sorte não consentisse que as preditas andassem pedindo esmolas para confradias ou Santos, salvo andando na companhia de seus pais ou irmãos, e sendo alguma desobediente a condenaria na pena de $500 réis, que poderia aumentar; sendo grave a sua contumácia, daria conta ao Dr. Vigário Geral declarando-lhe que este fora deixado por especial ordem de S. A. (fl. 42v).

Em 1760 mandou ao Pároco não consentisse que na igreja estivessem os homens junto das mulheres, para o que os admoestaria; e não obedecendo os multaria no que lhe parecesse justo (fl. 64v).

Tendo sido informado de que nesta freguesia se costumavam fazer uns peditórios pelos oficiais ou mordomos de S. Sebastião e Santo António, com estes pendurados às costas, com pouca reverência, e ajuntamentos de mulheres, e que muitas vezes assim se recolhiam de noite, sendo aliás proibidos semelhantes ajuntamentos; atendendo à pouca veneração e falta de culto devido aos santos em semelhantes lanços, mandou ao Pároco em 1796, com pena de suspensão das suas ordens, mais não deixasse sair essas sagradas imagens em semelhantes petitórios, os quais se podiam com zelo fazer sem elas (fl. 103v).

Concluindo: no Antigo Regime defendeu-se em Tibães a tradicional separação dos sexos nos actos de culto contra alguns inovadores.

Sino da Capela de Mire

Em 1767, por constar em acto de devassa que o forro da capela de Mire se achava danificado e com algumas tábuas despregadas e que também a cadeia do sino se achava quebrada e que por isso não podia tocar-se este para as funções necessárias, mandou-se que uma e outra coisa se reformassem e consertassem por conta de quem por costume era obrigado, isso no termo de três meses pena de se estranhar, como parecesse (fl. 78v).

Tombos

Também se notou no visitador certa preocupação com o tombo da paróquia, porquanto capitulou ao Pároco em 1737 que visse se os tombos estavam registados no Registo Geral e, não o estando, os obrigaria com as mesmas penas para que se registassem; este (doutor provisor) daria conta dos que duvidassem registar os tombos (fl. 38v). Este capítulo decorreu duma constituição das *Constituições* de 1697[197], que mandavam tivesse cada paróquia dois tombos feitos com todas as solenidades de direito, guardando-se um no cartório da igreja e outro no da Sé Primas. Felizmente Tibães já então o possuía.

Trabalho nos dias santos

Em 1719 louvou muito o zelo do Pároco esperando continuasse neste serviço de Deus, o qual condenaria os que trabalhassem nos dias santos e os que fossem remissos em vir à missa nos dias de preceito, por cada falta em $050 réis; e executaria as condenações evitando da igreja e ofícios divinos os condenados que fossem remissos em pagar, e pagando dentro de 20 dias depois de evitados os poderia admitir (fls. 28v-29).

A grande campanha a reprimir os trabalhos proibidos nos domingos e dias santificados deve-se a D. Fr. Caetano Brandão por um seu decreto de Dezembro de 1790, com que controlava também os Párocos nas evitações dos fregueses da igreja: a espantosa relaxação que reinava na arquidiocese sobre a abominação dos dias festivos, que a Igreja tinha consagrado de modo singularíssimo ao

[197] Tít. XXVII, const. I, pp. 343-347.

culto divino, e onde desejava que os fiéis, desapegados de toda a afeição terrena, cuidassem em render somente graças a Deus pelos benefícios que tinham recebido da sua mão, santificando-se quanto possível a humana fraqueza pelos diferentes exercícios de misericórdia e piedade. Uns vendendo descaradamente nas suas lojas e oficinas, e outros trabalhando nos seus mesteres e ofícios sem atender a mais nada que ao desejo do próprio lucro, sem terem bastado os brados repetidos dos pastores e as penas ordinárias das *Constituições*. Para obstar a isso ordenou: 1.º – Todos os que vendessem nas suas lojas e oficinas nos domingos e dias santos pagariam de pena $500 réis pela primeira vez, 1$000 pela segunda e pela terceira seriam denunciados por desobedientes vendo agravadas as penas como parecesse justo aos seus ministros; daí para a frente, tomado o competente conhecimento, proceder-se-ia contra eles como incorrigíveis com as últimas penas da Igreja. 2.º – Todos os que trabalhassem nos seus mesteres e ofícios ou de qualquer sorte se ocupassem nos preditos dias em obras proibidas pagariam $200 réis pela primeira vez, $400 pela segunda e, se reincidissem, pelas terceira e quarta vezes teriam as penas dos que vendessem. Para que os Párocos se comprometessem na sua execução, nas vilas e freguesias fora da cidade sem serem cabeça de comarca, seriam culpados e pronunciados a livramento ordinário, se não participassem os transgressores nos terceiro e quarto lapsos, enquanto na cidade e nas cabeças de comarca tal denúncia competiria ao meirinho geral, que se portaria com inteireza e fidelidade.

Neste decreto insurgia-se também contra o irreparável dano que tinham os diocesanos com a facilidade com que os Párocos os condenavam ou evitavam da igreja, constituindo-os na precisão de procurar recursos e despachos em lugares remotos com multiplicadas jornadas e grandes despesas. Querendo aplicar-lhe o possível remédio, mandou que desde então cada Pároco que condenasse ou evitasse assim algum freguês seu ou alheio lhe desse uma atestação em que declarasse a constituição, pastoral, capítulo de visita ou despacho em que se fundara para tal, isso dentro do termo de 24 horas em que lhe fosse solicitada, sob pena de ser culpado por desobediente e pronunciado a livramento ordinário (1790 Dezembro 4, Braga) (fls. 90v-92)[198].

[198] Publicado *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.os 1-2. Guimarães: Arquivo Municipal de Guimarães, 1951, pp. 79-81).

Como não produzisse o efeito desejado, D. Fr. Caetano Brandão voltou ao assunto, em 4 de Maio de 1797, com nova provisão muito mais definida: dirigida aos seus súbditos do arcebispado a dizer que tinha proibido e voltava a proibir as compras e vendas, permutações e mais contratos nos domingos e dias santos não dispensados sob pena de excomunhão maior *ipso facto* a ele especialissimamente reservada pelas razões já dadas nos editais afixados na capital, em todas as vilas e lugares mais notáveis. Desta proibição exceptuavam-se: 1.º – As compras e vendas e mais contratos sobre coisas de comer e beber, não sendo para negócio ou comércio, salvo todo o pescado fresco, que podia traficar-se mesmo para revenda; 2.º – Todas as espécies e géneros imediatamente necessários para algum enterro; 3.º – O tabaco por miúdo ou em quartas, e nas boticas as drogas indispensáveis para remédio do mesmo dia ou imediatamente seguinte; 4.º – Alguma folha ou caderno de papel, tinta de escrever, obreias, cartucho de pós ou porção de banha ou de alfinetes, e também algum rolo, vela de cebo ou cera, lenha para cozinhar, entendendo-se isso sendo cada uma dessas coisas necessárias para uso nesse dia; 5.º – Todas as coisas sem as quais não podiam os propriamente viajantes continuar as suas jornadas; 6.º – Podiam os alfaiates e sapateiros nos dias mencionados entregar a quem pertenciam os vestidos e sapatos feitos, cobrando o seu importe. 7.º – Podia qualquer pessoa pagar o que devia e receber pagamentos e soluções de toda a qualidade de dívidas.

Reflectindo na ordem das cláusulas com que foi concedido o breve a respeito do trabalho nos dias santos dispensados, nas formais palavras usadas pelo seu Antecessor e no facto de que antes de tudo se devia procurar o reino do Senhor, e tomando em consideração o perigo a que se expunham as pessoas que não preferiam a missa ao trabalho, sendo informado que muitos faltavam a esse tão importante dever declarou que nesses dias devia cada um que não quisesse ser contado no número dos que zombavam de Deus e dos preceitos da Santa Madre Igreja ouvir missa antes de passar ao trabalho da sua profissão (fls. 109-110v)[199].

Não satisfeito com os parcos resultados da anterior provisão, enviou outra, datada de Fevereiro do ano seguinte, a rever a anterior proibição da mercancia nos domingos e dias santos: porque a fraqueza humana cada vez mais dominante não sofria uma absoluta e total

[199] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, nos 1-2, 1951, pp. 86-89.

deixação dos cuidados temporais nos dias do Senhor e nos que a Igreja mandava guardar; porque a experiência mostrava que por indevoção geral ou por necessidades ordinariamente mal entendidas se gastava a maior parte desses dias em objectos que não eram da santificação, honra, glória e culto de Deus; desejando que no meio dessa corrupção os seus súbditos menos se entranhassem em maldade e não acrescentassem o número dos seus pecados, resolveu relaxar um pouco o rigor da Moral e condescender quanto possível com aquela fraqueza relativamente às capitulações gerais em que, a requerimento dos homens de negócio de muitas partes do arcebispado, proibira as compras e vendas nos dias consagrados a Deus sob pena de excomunhão maior a si especialissimamente reservada.

Por isso veio declarar que essa proibição e excomunhão se entendia, desde esta data, apenas com respeito à negociação nas lojas ou casas de comércio e oficinas, e também a todos os que por ofício compravam e vendiam, comerciavam ou regateavam, mesmo que não fosse em loja, oficina ou casa destinada a isso. Mas exceptuava: 1.º – Todo o comércio e contratos feitos nas feiras públicas por provisão de Sua Majestade ou por costume antigo; 2.º – Todas as lojas e casas em que se negociava em víveres de qualquer natureza, não sendo o contrato com pessoas que os procurassem para revenda; 3.º – As forneiras que compravam trigo, milho ou outro pão para fornear e vender cozido, e também os taberneiros e estalajadeiros que compravam pão cozido para revender às pessoas que iam às suas tabernas ou estalagens; 4.º – Todas as coisas necessárias para cozinhar ou guisamentos dos mesmos víveres, como lenha, sal, panelas, etc., ainda que vendidos em lojas; 5.º – A cera para administração dos sacramentos ou quaisquer ofícios divinos; 6.º – Tudo o necessário para algum funeral; 7.º – As coisas necessárias às pessoas que eram propriamente viajantes, sem as quais não poderiam prosseguir a sua viagem, compreendendo aqui os almocreves ou tendeiros volantes que passavam de terra em terra sendo para uso próprio dos compradores ou "*permutantes*", com declaração que os referidos almocreves ou tendeiros não poderiam comprar quaisquer coisas para revenda e que não fossem necessárias para prosseguir o seu caminho; 8.º – A compra e venda de alguma folha de papel ou caderno, tinta de escrever, algumas obreias, alguma quarta de alfinetes, cartucho de pós ou porção de banha, e também algum rolo de vela de cebo ou cera, algum vintém de tachas ou pregos, sendo cada uma das coisas nomeadas neste item necessá-

rias para esse dia; nesta classe compreendia igualmente um par de sapatos ou de meias, se ocorressem circunstâncias que fizessem isso necessário para esse dia; 9.º – A compra e venda de tabaco em miúdo ou em quartas; 10.º – A compra e venda por alguns particulares de drogas nas boticas para seu remédio e uso particular; 11.º – A compra e venda dos bentinhos de Nossa Senhora do Carmo e dos rolozinhos[200] ou candeinhas, contas ou figuras de cera que algumas pessoas vendiam por ofício, ainda às portas das igrejas, para se acenderem ou ofertarem aos santos; 12.º – Todo o pescado fresco, ainda que se comprasse para revenda.

Declarou ainda que nas lojas, oficinas e casas de comércio podiam fazer entrega das coisas alienadas nos dias livres ou receber o preço delas e a solução doutras quaisquer dívidas. Concedeu a cada um dos Párocos a faculdade de poder absolver da mencionada excomunhão, dentro ou fora da confissão, aos seus fregueses que tivessem transgredido, mas por uma vez somente, quanto ao pretérito, continuando a ele especialissimamente reservada quanto ao futuro, da qual se não poderia absolver pela Bula da Cruzada. Finalmente, para evitar qualquer confusão a respeito dos sacerdotes a quem acabou o uso das ordens por falta de exame de Cerimónias, declarou que todos eles, não estando suspensos por delitos ou faltas criminosas, poderiam usá-las por dois meses (1798 Fevereiro 22[201], Braga) (fl. 112-113v)[202].

Esta pastoral gerou reacção do ministro de Estado José de Seabra da Silva em virtude de ter cortado um privilégio da Bula da Cruzada, cujos fundos diminuíram muito por até aí essa Bula facultar a sua absolvição a qualquer clérigo, pelo que escreveu ao arcebispo a 29 de Outubro de 1798[203]. O prelado respondeu em carta, sem data, ao secretário de Estado a respeito da censura sobre a "*mercatura*" nos domingos e dias santos, revogando-a, resignado, pelo respeito às testas coroadas[204].

---

[200] No III *Livro de visitações* de Nabais *rolinhos* (fl. 46).
[201] Em Apúlia 26 (fl. 29v.).
[202] Publicada *in Boletim de Trabalhos Históricos*, XIII, n.º 1-2, 1951, pp. 89-91.
[203] ADB., *Manuscritos*, n.º 495, pp. 107-124.
[204] *Jornal de Coimbra*, XI, pp. 95-103. Refere-se desenvolvidamente a este assunto António Caetano de AMARAL, *Memorias para a historia*, II, pp. 403-416.

Tumba
Ver a entrada **Enterros.**

Vacatura da paróquia por óbito

Em 1813 foi capitulado que, sendo Deus servido levar da vida presente ao Pároco desta freguesia, o Cura que fosse na mesma, e em sua falta o Pároco mais vizinho dela, sem demora daria parte da vacatura da mesma igreja ao Arcebispo e também à Provisoria referindo-lhe o dia da vacatura e os rendimentos dela, incluindo os do Passal, com a devida especificação, e também as pensões e benefícios que tinha o falecido Abade; sucedendo falecer em qualquer freguesia algum beneficiado ou pensionário, o Pároco seria obrigado a participá-lo à provisoria (fl. 132-132v). Creio que os pesados efeitos da grave crise por que passava o País com as invasões francesas levou a estas medidas pastorais e administrativas.

Viático aos enfermos

No Antigo Regime havia grande cuidado com os enfermos, especialmente quando em situação que recomendasse ou exigisse a administração dos últimos sacramentos. A santa unção, chamada então mais extrema-unção, não se revestia de tanta pompa como o viático que, se de dia, se fazia ordinariamente em procissão mais ou menos solene, conhecida por do *Senhor fora*. Sendo esta solene, deviam incorporar-se nela não só todos os clérigos da circunscrição paroquial como os leigos da freguesia que pudessem.

Em 1720, informado da grande negligência nos homens da freguesia em todas as ocasiões em que se levava o sagrado viático aos enfermos ou se traziam os cadáveres a sepultar na igreja, porque em ambas as funções tinha sucedido não haver homens que pegassem nas "*alenternas*" e lumes que costumava haver, e por esta falta davam-nos a mulheres, o que era digno de se estranhar entre cristãos e também o admitir mulheres em procissões de semelhantes acompanhamentos com lumes, "*pois a estas só pertence o faze-llo com contas na mão*"; para que não voltasse a suceder o mesmo em freguesia tão bem doutrinada com os conselhos, pregações e práticas dos religiosos e filhos do Patriarca S. Bento, mandou aos juízes que fossem desta igreja, com pena de 3 tostões, que tomassem conta por si, e na sua falta pelo seu procurador ou mordomo, de

todos os que faltassem em qualquer das ditas obrigações, entregando o respectivo rol ao Pároco, para que condenasse a cada um a vintém ou a meio tostão por cada vez, conforme a sua negligência, a qual pena pagariam em termo de 15 dias, se não tivessem causa justa a relevá-los; não satisfazendo no dito termo, como também os ditos oficiais, os evitaria da igreja e ofícios divinos, mas satisfazendo os admitiria (fls. 29v-30).

D. Gaspar mandou alguns capítulos gerais sobre esta matéria numa ambulatória de 21 de Agosto de 1766: que todos os Párocos fizessem umbelas para quando levassem o Santíssimo aos enfermos, podendo ser de oleado pela parte de cima e de alguma seda branca pela interior, e sempre a levaria alguma pessoa de autoridade e pelas primeiras vezes os Párocos, havendo sacerdote que levasse o Santíssimo (fl. 71v).

Em 1777 o visitador foi informado de que havia grande falta em acompanhar o Santíssimo Sacramento quando era levado aos enfermos, principalmente quando saía da capela de Santa Maria de Mire; determinou que o juiz do subsino daí em diante, e na sua falta o mordomo da cera ou um dos eleitos, pelo rol da freguesia perguntasse pelos que faltavam e condenasse os rebeldes na quantia de $050 réis até $200 por cada uma vez que faltassem, conforme a sua rebeldia. O mesmo juiz nomearia quatro homens de três em três meses para levarem a cera e coisas mais necessárias; no caso de este o não fazer assim, o Pároco poderia condená-lo em $200 réis por cada vez que deixasse de o fazer (fl. 83).

CONCLUSÃO

A paróquia de Mire de Tibães inseria-se no arcediagado do Bago, de Braga ou do Couto, de que no Arquivo de Braga só há um pequeno códice com os capítulos gerais, redigido em 1790 e assinado pelo arcediago. De livros de devassas, de termos de culpados e de roteiros de culpados nem rastro. Mas teve o privilégio de conservar até à actualidade o *Livro das vizitas do Senhor Ordinario* de 1709 a 1835. Livro com a sua especificidade por se tratar de paróquia unida a uma casa monástica – a casa-mãe da Congregação Beneditina – mas sem colégio anexo, onde viviam, em regra, 40 religiosos. Chamada correntemente de Santa Maria de Mire (de Tibães) e fruindo da mesma igreja da comunidade, mas sem quaisquer

encargos nem para o corpo da igreja nem para a sacristia. Vinham-lhe daí certos constrangimentos por ser primariamente para a comunidade monástica. Daí os provimentos serem do mais pobre que há por os encargos e as despesas da fábrica correrem por conta da renda da igreja.

Comparado com outros livros de visitações da mesma circunscrição, impressiona sobremaneira o inexplicável salto de documentação desde Setembro de 1820 para 1828 (neste ano só com uma pastoral a favor de D. Miguel e da facção absolutista), e depois para 1835 (só com um resumo). Pode e deve perguntar-se porquê este salto num momento tão crítico da instalação do liberalismo, com enchente de ambulatórias e pastorais. Não haveria um outro livro em que se apontava tudo isso, já quase do seu final[205]?

Eis alguns pontos relevantes e típicos de Mire de Tibães:

Chusma de vigários por o serem os Priores Trienais, cumprindo com primor e exemplaridade, com excepção da doutrina cristã por 1709;

Na profusão de ambulatórias, circulares e pastorais têm especial representação algumas sobre as invasões francesas;

Pobreza de alfaias e de capítulos sobre esta matéria: quase exclusivamente sobre a capela de Nossa Senhora de Mire; nenhum sobre a capela de S. Gens nem sobre as capelas da Igreja de S. Martinho com excepção da sacristia e da capela de Santa Escolástica por causa da fuga à autoridade do ordinário e do sacrário;

Fraca representação da fiscalidade e dos aspectos económicos: nenhum capítulo a mandar pagar a colheita, que era de $120 réis/ /ano, com outra de 2$550 não sei para quem; completa falta de votos de Santiago e de lutuosas; a questão da procuração e aposentadoria (12$800) só esporadicamente em 1796; arrendamentos da igreja só em geral bem como o pagamento dos dízimos (1742);

Certa rebeldia dos homens: nas procissões de viático e de enterramento dos mortos chegando a esconder-se (1714), razão por que tinham de incorporar-se mulheres (1720); também nos sacramentos de baptismo em 1737 e 1767 e de matrimónio em 1767 pelos oficiais do subsino, com pouca estima pelo pároco; quererem alguns misturar-se com as mulheres em algumas procissões das confrarias

[205] Dá-o a entender a seguinte nota a lápis na fl. 136: *"NB. No 2.º Livro dos Capitulos encontram-se circulares, etc. com datas anteriores a esta que se segue"*. E a que se seguia data de 12 de Setembro de 1828.

(1737); outro tanto na rebeldia de alguns em admitirem as procissões dos clamores comutadas para a capela da Senhora de Mire (1805); roubo das esmolas do milagroso S. Bento (1719); nas confrarias de Nossa Senhora do Ó e de Nossa Senhora do Rosário os oficiais cuidavam mais dos seus interesses (1757); queixa dos fregueses contra o Vigário em 1797 por causa do horário do culto, analisada com rigor e dada por infundada;

Conflitos jurisdicionais só com o Ordinário em dois momentos: em 1767 com D. Gaspar por querer travar os processos visitacionais após a conclusão das visitas, desistindo em 1773 face às concórdias; em 1805 com o Juízo dos Resíduos por pretender controlar os testamentos para ajudar, parece, o Hospital de S. Marcos, gorado também pela reacção do Arcediago.

Completou-se, ou melhor, iniciou-se este estudo com uma extensa introdução sobre o arcediagado de Braga ou do Couto, em que se elaborou o melhor elenco visitacional duma dignidade do Cabido Primacial de Braga. Não só o elenco de todos os arcediagos possíveis neste momento de 1550 a 1834 como ainda boas biografias de alguns, ficando-se com a impressão bastante negativa de alguns desses dignitários e menos do Cabido. Que outros investigadores façam outro tanto para as mais dignidades, de que só há o simples elenco dos deãos com algumas notas biográficas por Valério Pinto de Sá[206].

Finalmente, os agradecimentos a quem colaborou para a realização ou aperfeiçoamento deste estudo. Primeiramente ao P.e Severino Fernandes por razões que Sua Rev.cia bem conhece; depois ao Arquivo Distrital de Braga, sempre disponível na consulta dos manuscritos; em terceiro lugar ao Museu do Mosteiro de Tibães pelas fotografias graciosamente cedidas e pelas informações concernentes ao sacrário e sacristia. Bem quereria repetir idêntico agradecimento ao Museu dos Biscainhos, pois não só não colaborou como dificultou a publicação duma foto dum quadro a óleo de um arcediago de Braga, o único que conheço. Achará pouco o esforço feito, e não retribuído, no estudo desses arcediagos e na elaboração das respectivas biografias? Por último, a colaboração sempre pronta do pessoal do Arquivo Municipal e a generosa compreensão do sr. Fernando Pinto.

---

[206] Mons. José A. FERREIRA, *Fastos...,* III, pp. 437-448.



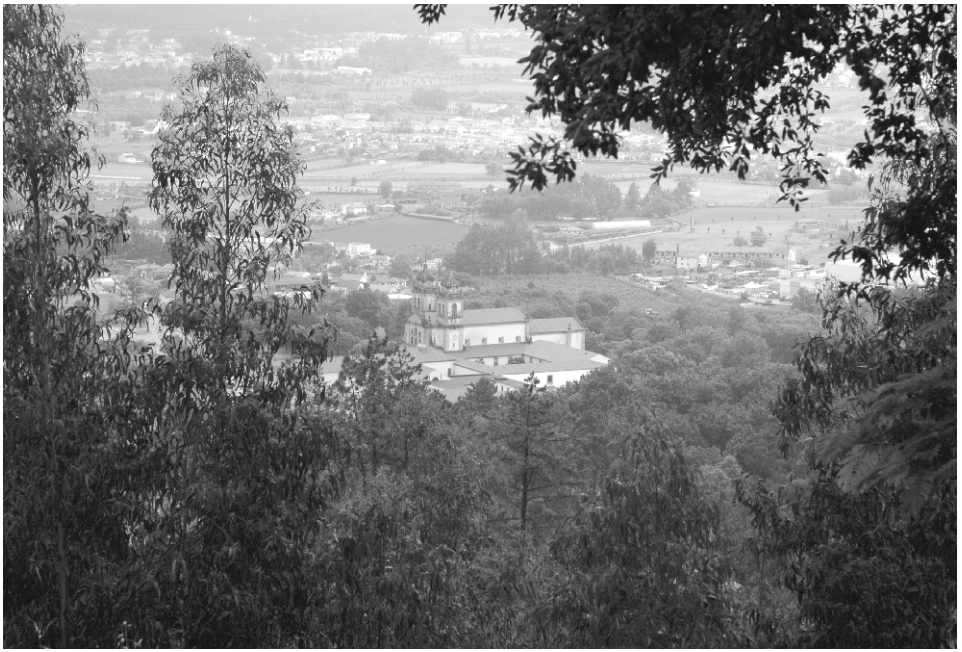
© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

1. Capela de S. Gens, hoje conhecida por S. Filipe e S. Gens: vista geral



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

2. Capela de S. Gens, hoje conhecida por S. Filipe e S. Gens: Frontispício e vista geral



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

3. Vista panorâmica do Mosteiro de Tibães a partir da capela de S. Gens



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

4. Fachada do Mosteiro de Tibães



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

5. Capela de Nossa Senhora do Ó ou Capela de Mire: perspectiva geral lateral



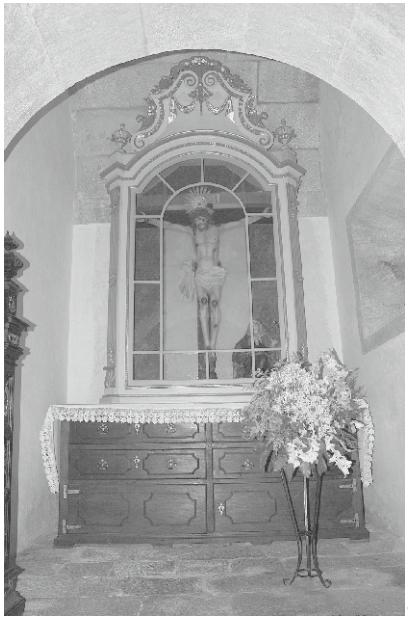
© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

6. Capela de Nossa Senhora do Ó ou Capela de Mire: perspectiva geral de frente



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

7. Capela lateral do Descendimento da Cruz com o Sacrário principal



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

8. Capela lateral da sacristia paroquial dos finais do século XVIII, criada por força da visita de 1796, hoje Capela do Crucificado



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

9. Imagem de S. Bento no retábulo da Capela-Mor



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

10. Imagem de Santa Escolástica no retábulo da Capela-Mor



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

11. Imagem de Santa Escolástica no frontispício da Igreja



© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

12. Imagem de S. Bento com o corvo aos pés, no frontispício da Igreja



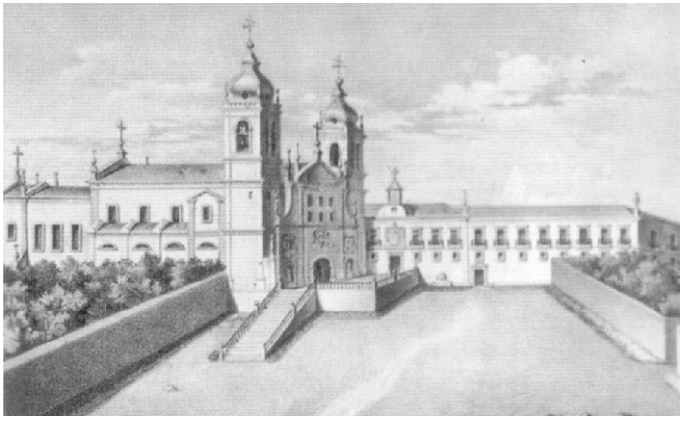
© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

13. Imagem de S. Martinho de Tours, no retábulo da Capela-Mor

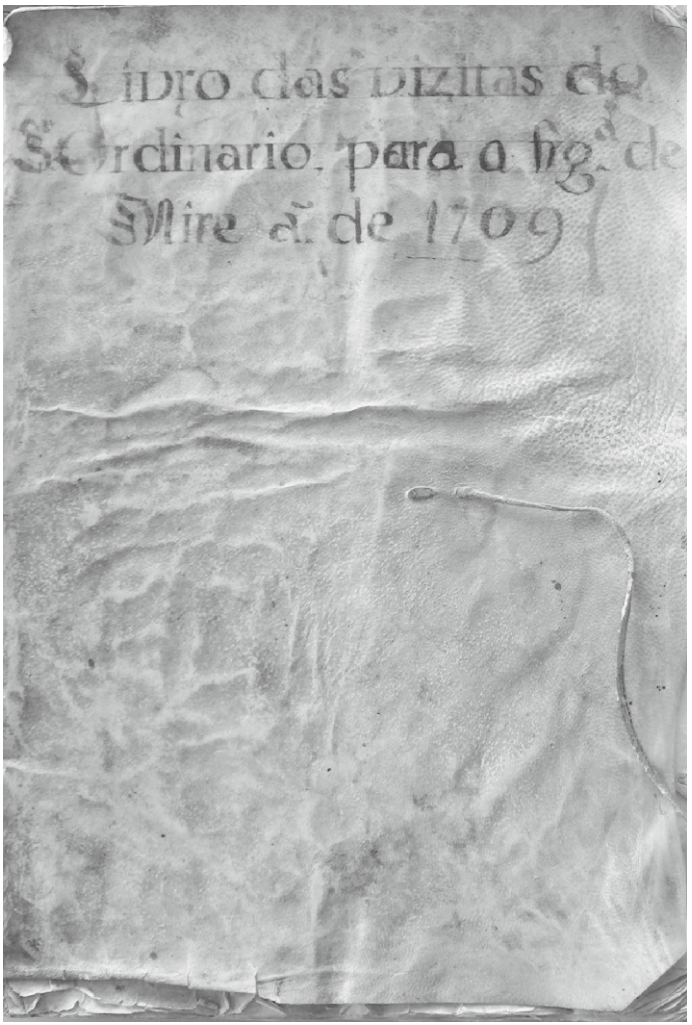


© Mosteiro de Tibães / Jorge Inácio

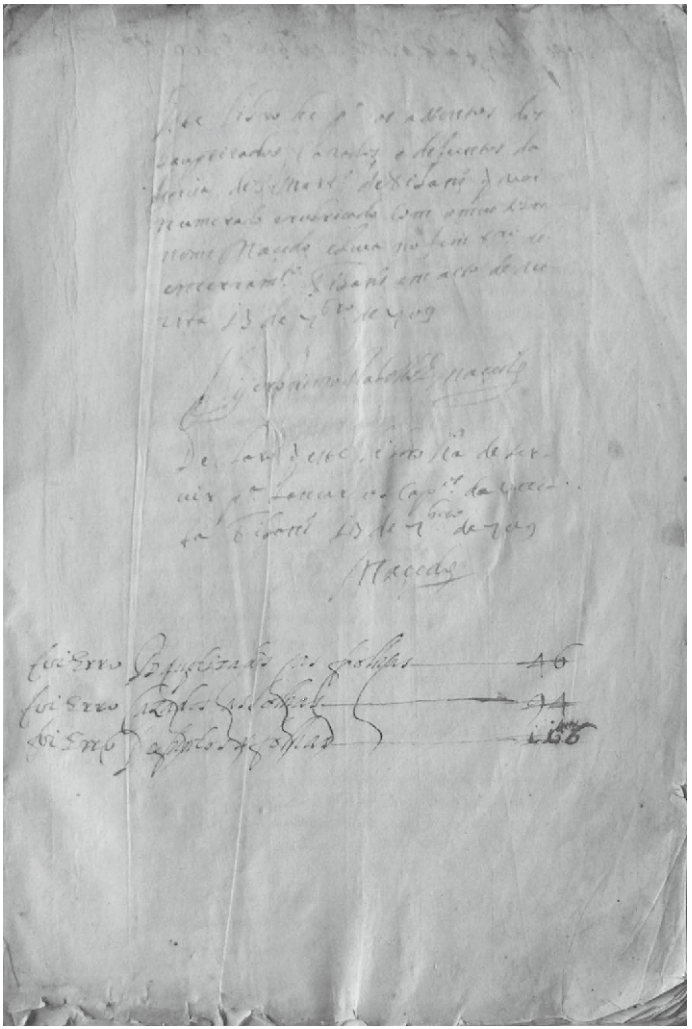
14. Imagem de S. Martinho de Tours a cavalo, com a cena do corte da capa no centro do frontispício da Igreja



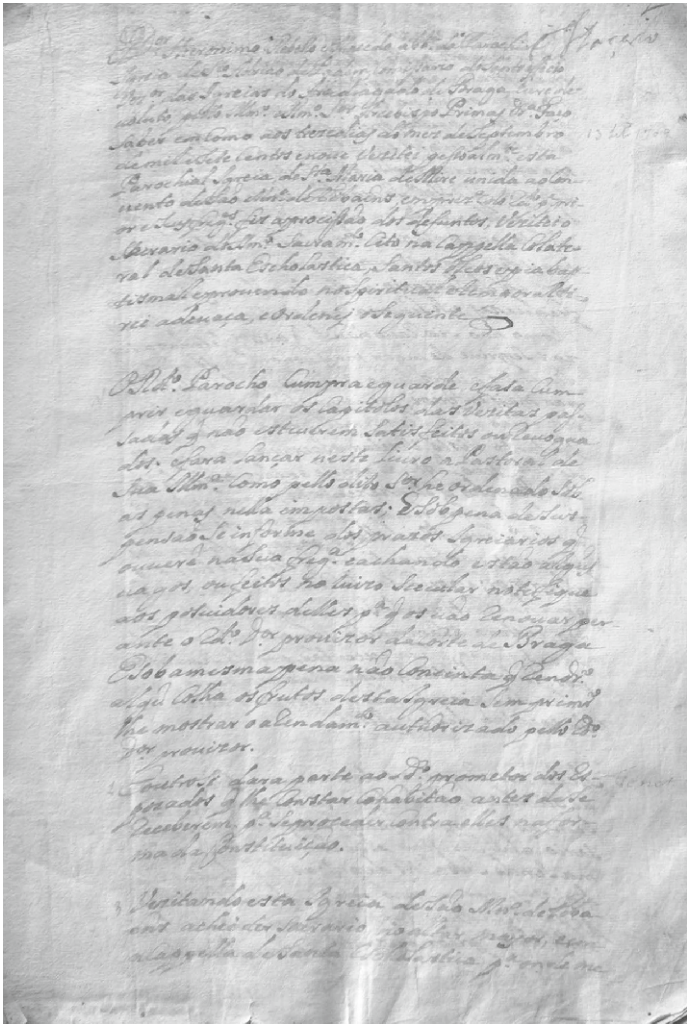
15. Gravura do Mosteiro de Tibães, extraída de *Memoria Historica de D. Fr. Francisco de S. Luiz Saraiva* – Marquez de Resende, Lisboa, 1864



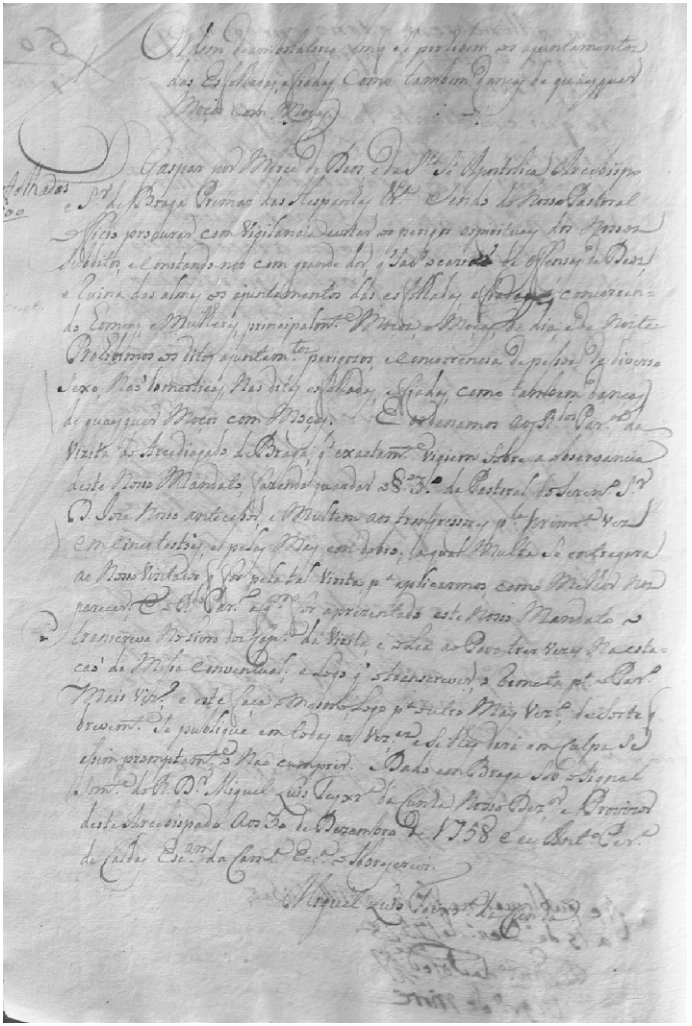
16. Capa do *Livro de Vizitas*, em pergaminho, com a legenda: *Livro das Vizitas do/ S.or do/ S.or Ordinario para a frg.ª de/ Mire ã de 1709*



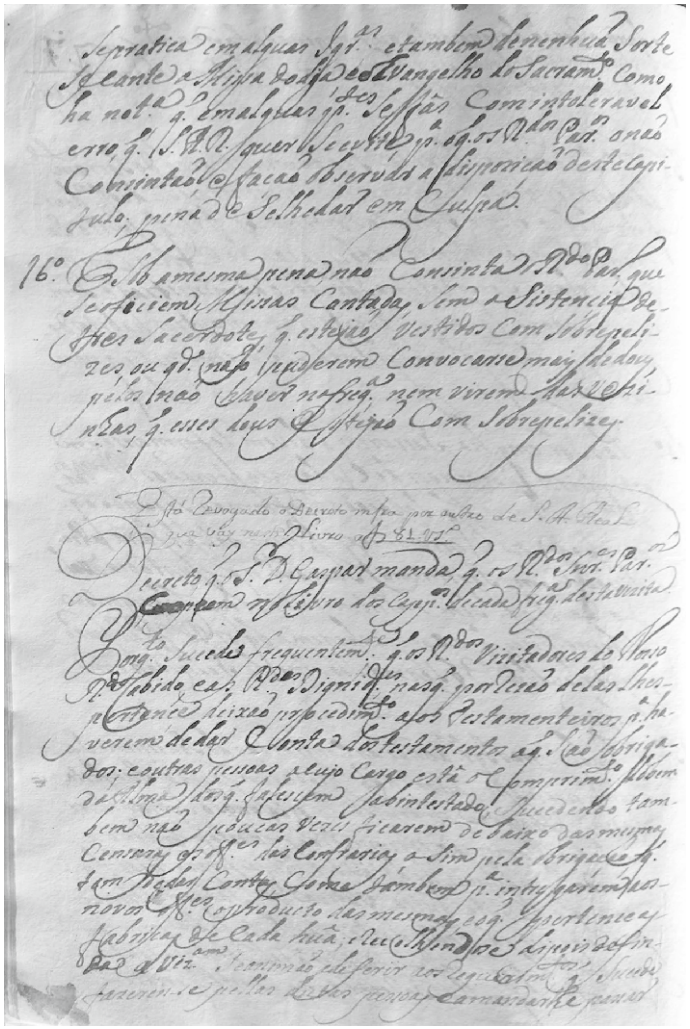
17. Folha sem numeração ou 0 com o termo de abertura



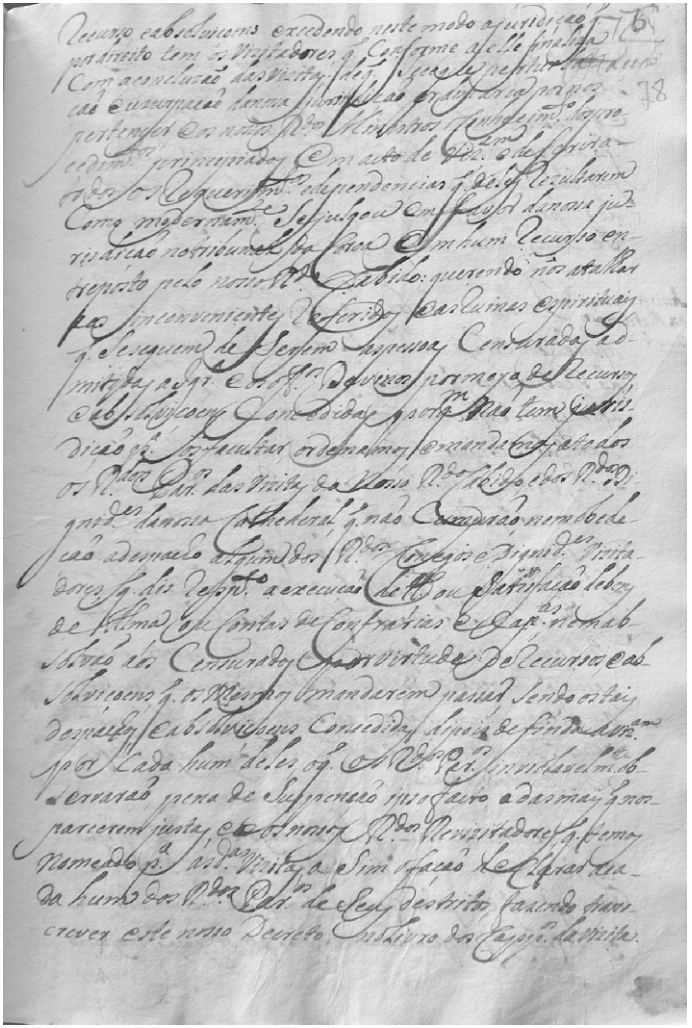
18. Texto da primeira visitação, de 13-IX-1709 (fl. 1)



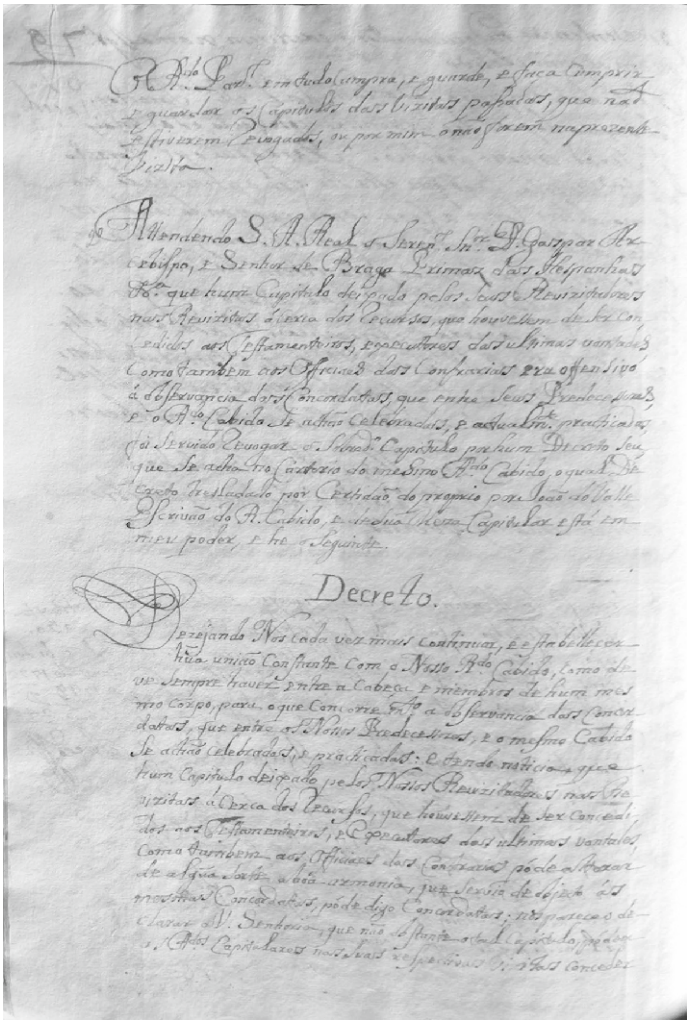
19. Provisão do arcebispo D. Gaspar de Bragança, de 30-XII-1758, por que proíbe os ajuntamentos de esfolhadas e fiadas e quaisquer danças de moços com moças (fl. 60v)



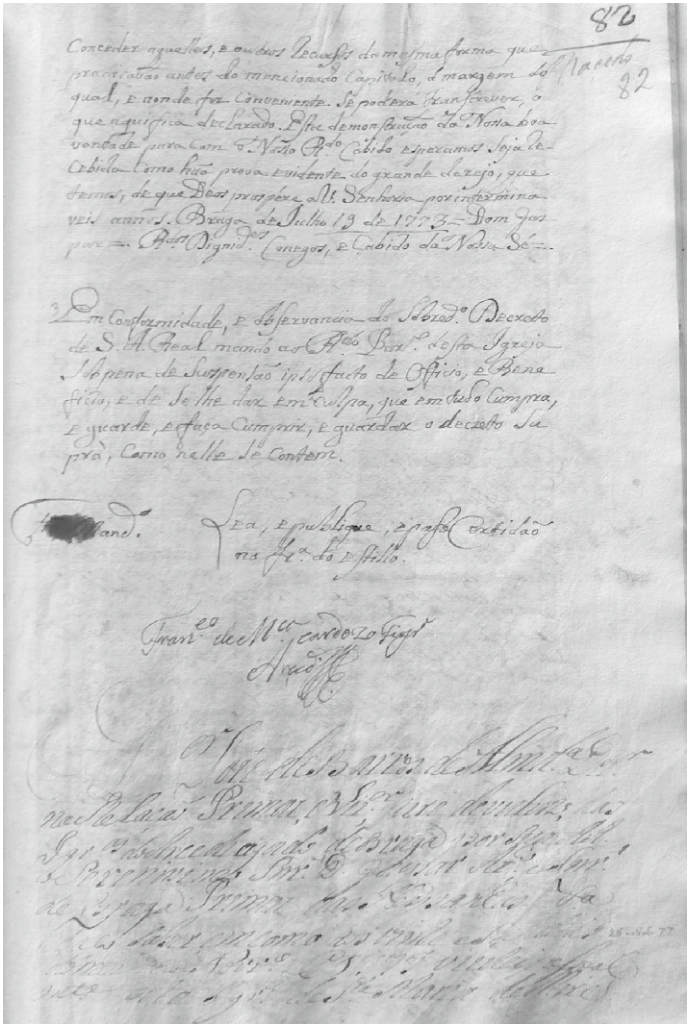
20. Decreto de D. Gaspar contendo capítulos gerais cujo primeiro é a anular a jurisdição dos visitadores após a conclusão das visitas (fl. 77v)



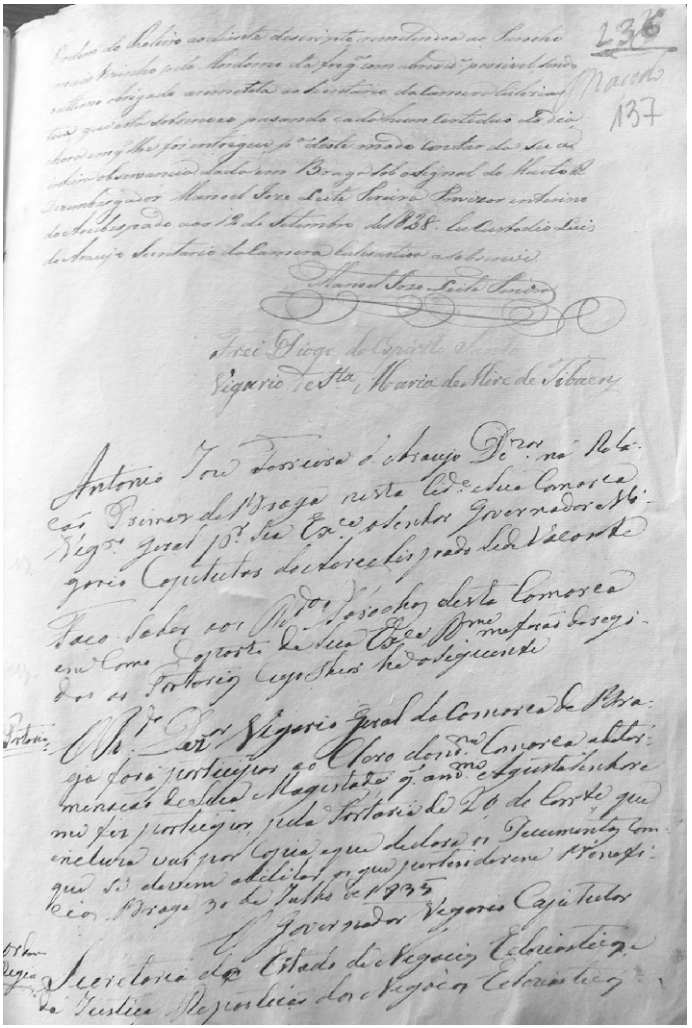
21. Decreto de D. Gaspar contendo capítulos gerais [continuação] (fl. 78)



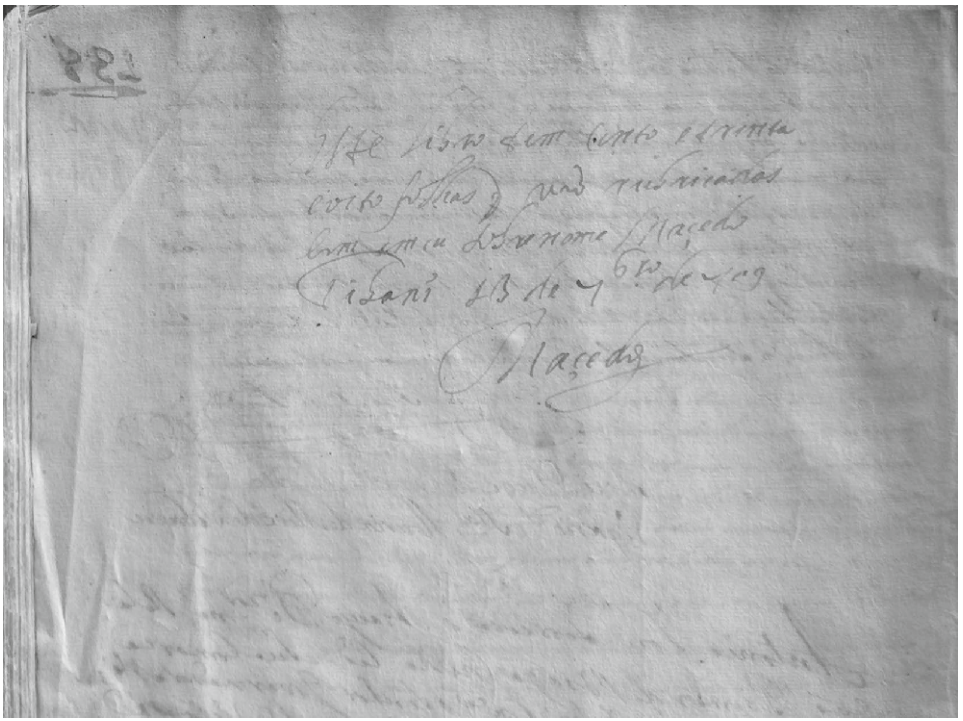
22. Decreto de D. Gaspar, de 19-VII-1773, a revogar o anterior por força das concórdias quinhentistas (fl. 81v)



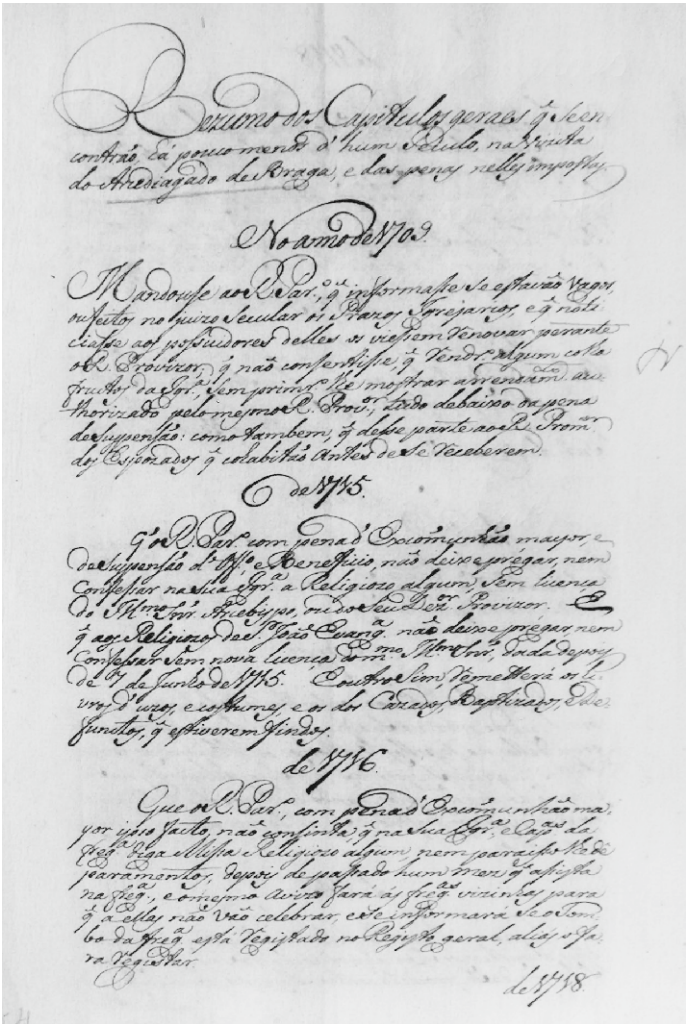
23. Decreto de D. Gaspar, de 19-VII-1773, a revogar o anterior por força das concórdias quinhentistas [continuação] (fl. 82)



24. Última folha do *Livro das Vizitas*, onde se conclui a portaria de Manuel Ramos de Sá, chantre e vigário capitular de Braga, de 11-IX-1828, em apoio de D. Miguel, mandada executar pelo provisor interino Manuel José Leite Pereira a 12-IX-1828.



25. Termo de encerramento do *Livro das Vizitas*, de 13-IX-1709 (fl. 137v)



26. *Rezumo dos Capitulos geraes q° se en-/contrão, há pouco menos d'hum Seculo, na Vizita/ do Arcediagado de Braga, e das penas nelles impostas,* de 1709 a 1790 (ADB., *Visitas e Devassas,* n.º 547, fl. 1)

O Culto da Paixão e da Santa Vera Cruz no Norte de Portugal, nas *Memórias Paroquiais,* de 1758*

JOSÉ MARQUES **

1. INTRODUÇÃO

O convite para participar neste IV Congresso Internacional de Irmandades e Confrarias da Vera Cruz – que agradecemos à Comissão Organizadora e ao estimado amigo, Prof. Doutor José Sanchez Herrero – permitiu-nos voltar a um tema que também em Portugal, apesar de se tratar de um vasto e rico campo de investigação, tanto sob as perspectivas teológico-pastoral, como da história das instituições e da mentalidade religiosa, não tem atraído, de forma significativa, a atenção dos historiadores.

Embora o nosso objectivo seja contribuir para traçar uma síntese da história do culto da Paixão e da Santa Vera Cruz, no norte de Portugal, não ignoramos que o principal beneficiário desta investigação fomos nós próprio pela oportunidade que nos ofereceu de aprofundarmos e documentarmos aspectos que, num sentido mais lato, abordámos nos estudos elaborados sobre *As Confrarias da Paixão na antiga arquidiocese de Braga,* em 1992, e *O culto da Santa (Vera) Cruz, em Portugal,* de 2004, permitindo-nos aprofundar o conhecimento destas realidades históricas, em âmbitos geográficos muito diferentes e, nos dois casos, com recurso a tipos de

---

* Comunicação apresentada ao IV Congresso Internacional de Hermandades y Cofradias de la Santa Vera Cruz, realizado em Zamora de 25 a 27 de Setembro de 2008, publicada nas respectivas *Actas,* em 2009, pp. 569-626. Atendendo a que, em Portugal, dificilmente haveria acesso às mencionadas *Actas*, com a anuência da Direcção da *Bracara Augusta,* aqui se reproduz, gentileza que agradecemos.

** Prof. Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (ap.).

documentação de difícil acesso, que, mais à frente, descreveremos em pormenor.

Tentando definir o núcleo temático e delimitar os contornos geográficos e os limites cronológicos do título em epígrafe, cumpre-nos esclarecer que as fontes documentais utilizadas nesta nova investigação são substancialmente diferentes daquelas em que nos apoiámos em 1992 e 2004 e permitem-nos ter uma visão sincrónica destas duas realidades religiosas e sociais, em todo o norte de Portugal, centrada no ano de 1758, sendo fácil conjugá-la com os dados obtidos nos estudos acima mencionados e, em alguns casos, com informações posteriores ou, mesmo, actuais.

Com esta investigação, pretendemos contribuir para o conhecimento mais pormenorizado da difusão e intensidade do culto do mistério da Paixão redentora da Humanidade, concretizada através da Cruz que o Filho de Deus, Verbo Incarnado – verdadeiro Homem das Dores, descrito pelo profeta Isaías –, abraçou e carregou amorosamente até ao alto do Calvário, onde nela foi crucificado, *investigação* que, por sugestão da Comissão Organizadora, circunscrevemos ao norte de Portugal. Entretanto, não esquecemos que subjacente à produção científica deste Congresso está a expectativa da *Confraria* da *Santa Vera Cruz de Zamora* e das Irmandades a ela associadas de estimularem a revitalização deste Culto na sociedade actual, não obstante as profundas transformações a que todos assistimos.

Delimitada, assim, a área da nossa investigação ao norte de Portugal, cumpre-nos recordar que, em 1992, prestámos atenção às diversas invocações utilizadas em numerosas localidades da antiga e vasta Arquidiocese de Braga para designar, honrar e venerar os diversos aspectos da Paixão de Cristo, quer consagrados nos tradicionais Santos Passos, quer traduzindo formas específicas da devoção e piedade popular, predominantemente, na zona ocidental da Arquidiocese, coincidente com as actuais dioceses de Braga e de Viana do Castelo.

Por sua vez, em 2004, em Bilbau, traçámos uma panorâmica do culto da Santa (Vera) Cruz em Portugal *(ver fig. 1)* e, ao procedermos à análise dessa realidade no norte do Douro, surpreendeu-nos a intensidade deste fenómeno religioso na região transmontana da antiga Arquidiocese de Braga, que até 1881 chegava à fronteira com Espanha, na região de Freixo de Espada à Cinta, através de uma extensa faixa situada a sul da diocese de Miranda-Bragança, dela desmembrada em 1545.

Sem pretendermos antecipar conclusões, podemos afirmar, desde já, que os novos e abundantes dados agora recolhidos permitem ampliar a visão sobre o Culto da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, então iniciada, e projectá-la, com particular incidência, na região transmontana da actual Diocese de Bragança, confinante com a de Zamora.

Ao situarmos as manifestações do Culto da Paixão e da Santa Vera Cruz, a que nos vamos referir, no ano de 1758, determinado pela documentação utilizada, ficou, de certo modo, implícita a sua inserção no contexto devocional da «piedade barroca», cuja dimensão se repercutiu também noutros aspectos da actividade humana, nomeadamente na Arte – nas suas diversas expressões: arquitectura, escultura e pintura –, na Música e na Oratória Sagrada, para citarmos apenas alguns sectores da actividade humana, mais sensíveis às influências deste Culto, cuja história nos congrega, neste momento, e que constituem outras tantas áreas de futuras investigações.

Feitas estas observações introdutórias, é tempo de indicarmos as principais alíneas em que se desenvolverá a nossa exposição, que, embora, essencialmente, apoiada nas novas referências documentais, acima mencionadas, não deixará de evocar aquisições e conclusões de estudos anteriores, na medida em que se considerarem úteis ou mesmo indispensáveis para melhor enquadramento da realidade agora abundantemente documentada.

Poderemos, assim, acompanhar o presente estudo conduzidos pelos seguintes pontos:

– As novas fontes.
– Dimensões do Culto da Paixão.
– Aspectos do Culto da Santa (Vera) Cruz.
– Para uma visão de conjunto
– Outros aspectos:
– Os altares
– As irmandades e seus estatutos
– Diversos
– Conclusão,

passíveis das subdivisões que o desenvolvimento da exposição, oportunamente, exigir.

2. AS NOVAS FONTES

Esta rubrica, pelo seu carácter contrastante e introdutório, obriga-nos a ter presente que os elementos por elas fornecidos abrangem e esclarecem as manifestações do Culto da Paixão e da Santa Cruz que, apesar de se exprimirem através de práticas autónomas, estão radical e intrinsecamente ligados. Com efeito, se nas múltiplas expressões do Culto da Paixão quem está no centro da fé e da devoção dos fiéis é próprio Jesus Cristo, que carregou até ao alto do Calvário a cruz em que foi crucificado e nela consumou, com o último suspiro, a sua missão redentora, no Culto da Santa (Vera) Cruz, se, logicamente, a atenção imediata vai para o sagrado madeiro, especialmente invocado nas festas da sua Invenção e da Exaltação, é do mesmo Senhor Jesus Cristo, que nele agonizou e morreu que lhe vem todo o direito às honras que recebe.

Como amostra das numerosas invocações utilizadas como títulos de confrarias e capelas para significar aspectos da Paixão de Cristo, basta registar as seguintes: *Bom Jesus, Bom Jesus da Cruz, Bom Jesus da Boa Morte, Bom Jesus da Via-Sacra, Senhor dos Passos, Santos Passos, Senhor das Ânsias, Senhor dos Aflitos, Senhor da Agonia, Senhor Preso [à Coluna], Santas Chagas, Senhor do Alecrim, Senhor da Cana Verde,* etc., ou, então, acentuando o Culto da Cruz: *Santa Vera Cruz, Santa Cruz e Santo Lenho.* Se em relação ao Culto da Paixão estes são, apenas, alguns dos títulos mais comuns, quanto à Cruz, além da cruz material – o madeiro da Cruz – há a cruz espiritual, que todos somos convidados a tomar e lavar cada dia, sendo a primeira, pela sua estreita ligação a Cristo Redentor, que aqui particularmente nos interessa[1].

Para o estudo das confrarias e das capelas da Paixão, apresentado em Sevilha, em 1992, foi necessário um moroso trabalho no Arquivo Distrital de Braga, integrado Universidade do Minho (ADB/UM), vindo a propósito esclarecer que a riqueza histórica existente para o âmbito da antiga Arquidiocese de Braga e das actuais dioceses dela posteriormente desmembradas se ficou a dever uma decisão do IV Concílio Provincial de Braga, de 1566[2], que exigia a constituição de um

---

1 MARQUES, José – As Confrarias da Paixão na antiga Arquidiocese de Braga. *Theologica,* 2.ª Série, 28, 2 (1993), pp. 448-449.

2 *Concilium Provinciale Braccarense IIII,* Braccaræ. Apud Antonium à Maris Typographum Reverendissime D. Archiepiscopi Hispaniarum Primatis. Anno 1567.

dote suficiente para conservação de qualquer nova capela, sem o qual não seria concedida licença para a sua bênção e entrada ao serviço do culto, determinação cujo êxito está largamente testemunhado na colecção do *Registo Geral,* instituído pelo arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus e Castro (1590-1605)[3], em cujas centenas de volumes perpassam as linhas fundamentais da vida religiosa da Arquidiocese, incluindo a difusão das devoções e culto da Paixão de Cristo Redentor e da Santa Vera Cruz ou simplesmente da Santa Cruz. Embora no estudo acima mencionado, dedicado às Confrarias da Paixão, tenhamos justificado que as diferentes invocações relativas aos aspectos da devoção ao Senhor Jesus traduzam matizes de ternura e compaixão dos fiéis, como expressões concretas da riqueza da devoção popular para com Cristo Sofredor, no mistério da Sua Paixão – verdadeiro Homem das Dores, profeticamente contemplado por Isaías –, não vamos repetir aqui o que então dissemos, porque nas fontes agora utilizadas não faltam justificações destes mesmos títulos e invocações.

Situação idêntica se verifica com a devoção expressa nas invocações da Santa Vera Cruz ou simplesmente Santa Cruz ou Santo Lenho, também elas, em última instância, conducentes, não só ao encontro de Cristo carregando a cruz a caminho do Calvário e nela suspenso até ao *consumatum est*, mas também ressuscitado e triunfante da morte e do pecado, sentado à direita de Deus Pai, depois de ter realizado a palavra da Sabedoria divina no salmo 2: *«não quiseste oblações e holocaustos; a mim, porém, deste-me um corpo e eu disse: aqui estou, ó Pai, para cumprir a Tua vontade».*

Na visão de conjunto que, em 2004, traçamos do culto da Santa Cruz, em Portugal, só parcialmente nos pudemos socorrer do citado antigo *Registo Geral*, que constitui uma das secções mais ricas do Arquivo Distrital de Braga, faltando idênticas secções nos arquivos históricos das outras dioceses portuguesas. Tentámos, por isso, superar a dificuldade através de um inquérito dirigido aos Rev.mos Vigários Gerais das 20 dioceses portuguesas do continente e doa Açores e da Madeira e à colaboração de alguns colegas amigos, dedicados à história das respectivas dioceses. As respostas provenientes das várias dioceses ultrapassaram os 70%, tendo havido até algum caso em que foi o próprio Prelado[4] a responder, a todos tendo consignado por

---

[3] FERREIRA, Mons. José Augusto – *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (sec. III – sec. XX),* tomo III, Braga, Edição da Mitra Bracarense, 1932, pp. 78-80.

[4] D. António Montes Moreira, bispo de Bragança.

escrito o respectivo agradecimento, como aconteceu com os colegas amigos, cuja colaboração solicitámos.

Dos resultados atingidos daremos, no momento oportuno, uma breve síntese, destinada a acentuar o confronto com os elementos recolhidos nas novas fontes, que, agora, se impõe concretizar.

Trata-se de uma preciosa fonte, relativa a todo o território português, a que nos vamos referir, de forma sucinta, para melhor se compreender o valor sincrónico dos elementos aqui revelados, recordando, sem mais delongas, que se trata das *Memórias Paroquiais*, de 1758, que, possivelmente, alguns dos presentes já conhecerão. Mesmo assim, diremos, apenas, que se tratou de retomar um antigo projecto da Real Academia Portuguesa da História, instituída, em 1720, pelo monarca português, D. João V, que ficou conhecido com o *Magnânimo.* A Real Academia Portuguesa da História, para além do contributo que os seus académicos iam fornecendo, projectou fazer uma História de Portugal, em moldes científicos, que pretendia ultrapassar e rever muito do que se tinha escrito no âmbito do que se convencionou designar *literatura autonomista*, iniciada durante o período da *Monarquia Dual,* e que, tanto através da produção historiográfica, de que os primeiros volumes da *Monarquia Lusitana,* iniciados pelo monge alcobacense, Frei Bernardo de Brito, são a melhor expressão, como da poesia e das obras em prosa e da própria parenética apelavam à autonomia de Portugal, não faltando alusões à futura independência e à criação de um novo império, de que o Quinto Império de que a sermonária do P.e António Vieira, dentro de uma visão providencialista era o paradigma mais forte, com ressonâncias políticas.

Desde os princípios do século XVIII e, sobretudo, após a criação da Real Academia da História não faltaram tentativas de revisão da História de Portugal e da Igreja, inclusive, com diversos inquéritos distribuídos aos párocos e aos bispos, mas as obras surgidas, como o *Dicionário Geográfico*, do P.e Jorge Cardoso (pouco mais que iniciado), o *Mapa de Portugal* e a *Corografia de Portugal* do P.e Carvalho da Costa, não satisfaziam, acrescendo que os prejuízos causados pelo Terramoto de 1755, estimularam à realização de um novo *Inquérito*, com 60 *itens,* enviado a todos os párocos de Portugal com a colaboração dos respectivos bispos, a que não podiam deixar de responder, sem excessivas delongas, incidindo as perguntas sobre cada *paróquia* e sobre a *serra* e o *rio* que aí houvesse.

Para a zona Norte, actualmente abrangida pelos distritos de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, que o mesmo é dizer: para as dioceses então existentes – Braga e Bragança – foram distribuídos e chegaram às paróquias durante os meses de Fevereiro e Março e no fim de Maio já tinham chegado a Lisboa.

Apesar de ter havido numerosas tentativas de publicação parcelar destes *Inquéritos,* que passaram a ser conhecidos como *Memórias Paroquiais,* conservados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, em estudos particulares sobre algumas paróquias ou, mesmo, sobre algum concelho, com critérios editoriais muito diversos, não era possível ter uma visão de conjunto, para cada região, sobre o conteúdo individual dos diversos *itens.*

Há alguns anos, porém, surgiu na Universidade do Minho um projecto de publicação sistemática da totalidade das *Memórias Paroquiais*, conservadas na Torre do Tombo, tendo sido editadas, em grossos volumes, em formato A4, as dos quatro Distrito do Norte de Portugal, que, *grosso modo*, coincidem com a máxima extensão da antiga Arquidiocese de Braga, antes do desmembramento da de Miranda-Bragança, ou, se preferirmos, correspondente a estas duas divisões administrativas eclesiásticas.

Não é possível determo-nos na análise da totalidade dos 60 *itens,* distribuídos pelas três áreas enunciadas: *paróquia* (terra), *serra* e *rio,* bastando observar que da primeira (a *paróquia*), para o nosso estudo nos interessam, apenas, os pontos: 7, relativo à determinação do respectivo orago e quantos altares tinha a igreja paroquial; o 13, em que se procurava saber se havia *ermidas* nessa paróquia, a que santos ou invocações eram dedicadas, se estavam dentro ou fora dos lugares e *a quem pertenciam;* e, finalmente, o n.º 14, em que se perguntava se a alguma delas acorriam fiéis em romagem e em que dias.

Passamos, assim, a dispor de uma riquíssima fonte de informação, facilmente acessível, porque, além dos quatro volumes, com os textos das *Memórias* de todas as paróquias dos quatro distritos, praticamente coincidentes com a Arquidiocese de Braga e com as três dioceses dela desmembradas, desde 1545, com a de Miranda (depois Miranda-Bragança e, agora, Bragança-Miranda), até 1977, em que ocorreu a criação da de Viana do Castelo, por gentileza do responsável do projecto, Prof. Doutor José Viriato Eiras Capela, a quem publi-

camente agradecemos, passámos a dispor também do respectivo suporte informático, com a natural economia de tempo e rigor na recolha das informações. Podemos, assim, ter uma visão muito mais perfeita do que era a devoção e o Culto da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, no Norte de Portugal, isto é, nas quatro dioceses por que se distribuem as mais de 1000 paróquias desta vasta região, desde o rio Minho, que estabelece a fronteira com o sul da Galiza, e o Douro, que cumpre idêntica função, na margem oriental, em relação a Castela.

A natureza destas numerosas fontes e o facto de serem todas de 1758, permitem-nos uma visão sincrónica da importância dos Cultos da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, apesar da íntima ligação teológica entre eles existente, acima referida, e diferenciados no contexto da «piedade barroca» e da vida religiosa da Igreja, perfeitamente expressa em muitos altares, igrejas e capelas, por vezes, enriquecidos por pinturas executadas com esse mesmo objectivo, como ao longo da exposição será documentado. Esta realidade cronológica, conjugada com elementos provenientes das fontes utilizadas nos citados estudos anteriores, permitirá um conhecimento mais exacto da antiguidade de capelas da Paixão e de Santa Cruz e do culto aí praticado, que, em muitos casos, continua na actualidade, não faltando também exemplos de desaparecimentos, verificados nos tempos seguintes, tendo a publicação de alguns documentos contrastado com a perda completa da sua memória[5].

Embora as referências introdutórias nos pudessem merecer maior desenvolvimento, é tempo de apresentarmos a situação concreta do Culto da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, conforme dissemos, duas dimensões do Culto latrêutico a Cristo Redentor, no sofrimento e na glória.

3. DIMENSÕES DO CULTO DA PAIXÃO

A fim de melhor podermos verificar a realidade da implantação do Culto da Paixão e da Santa Cruz, mencionado no título desta intervenção, no espaço concreto das quatro dioceses e distritos do norte de

---

[5] Sobre este assunto, vejam-se os nossos estudos: MARQUES, José – Desconhecida ermida da Vera Cruz de Aveleda – Braga, in *Diário do Minho (Cultura),* de 15 de Março de 2006, pp. 25-27. IDEM – Santa Cruz de S. Miguel de Vilarinho – Mogadouro. Primórdios de uma capela desaparecida, in *Brigantia,* Vol. XXVI, N.º 1/2/3/4 – 2006, 739-762.

Portugal, metodologicamente, é indispensável proceder às respectivas análises separadamente, convindo adiantar que cada um, embora com diferenças quantitativas regionais, se consolidou e exprimiu, através da erecção de capelas, altares e confrarias ou irmandades, que a documentação regista com significativa abundância.

Prosseguindo a intenção de conduzir os presentes nesta sessão e os futuros leitores ao encontro desta realidade sociológica religiosa, iniciamos a análise pelos aspectos relacionados com o Culto da Paixão, que, lógica e cronologicamente, antecede o Culto da Santa (Vera) Cruz. Procurando clarificar a metodologia expositiva do elevado número de referências a cada um destes cultos, impõe-se observar que, embora, à data da realização dos inquéritos que deram origem a estas *Memórias Paroquiais,* o vasto espaço a que se estendeu a nossa pesquisa estivesse distribuído apenas pela Arquidiocese de Braga e pela Diocese de Miranda-Bragança, cujos contornos geográficos, actualmente alterados, seria mais difícil reconhecer, optámos por utilizar a divisão administrativa eclesiástica actual, sensivelmente coincidente com a dos distritos da administração civil, percorrendo-a por ordem alfabética: Braga, Bragança[6], Viana do Castelo e Vila Real.

Face ao exposto, principiaremos pelo Culto da Paixão, referindo-nos, sucessivamente, às capelas, altares e confrarias ou irmandades, já que estas associações jurídico-canónicas e devocionais são, indistintamente, referidas por qualquer destas designações e, por vezes, pelas duas, estabelecendo entre as mesmas a necessária identidade.

Como mais acima ficou sugerido, na nomenclatura empregada para aludir à Paixão de Cristo, como expressão maior e conclusiva do mistério da Redenção, além das capelas dos Passos, do Senhor dos Passos, do Calvário, do Senhor da Agonia, surgem outras, que teremos oportunidade de identificar. Entretanto, cumpre-nos chamar a atenção para o facto de não devermos considerar exaustivas as informações destas *Memórias Paroquiais,* pois, apesar de terem sido elaboradas por ordem régia e com a colaboração dos prelados diocesanos, não é de excluir a hipótese de desleixo ou de desconhecimento de alguns dos párocos intervenientes no processo ou, mesmo, situações de ruína e até desaparecimento de capelas mais antigas, de altares e de confrarias ou irmandades referidos (as) em processos antigos, conservados no *Registo Geral.*

---

[6] Embora a designação de Miranda, tenha dado lugar à de Miranda-Bragança e, actualmente, Bragança-Miranda, por comodidade de todos, utilizaremos, apenas, a forma mais simples de *Bragança.*

3.1. Capelas dos Passos

Na apresentação das estruturas materiais, expressivas da implantação local do culto da Paixão, as capelas ocupam o primeiro lugar, e do ritmo da sua construção ao longo dos séculos XVI a XVIII, na Arquidiocese de Braga deixámos um significativo inventário no citado estudo, de 1992[7].

Pretendemos, agora, apresentar o resultado das informações veiculadas pelas *Memórias Paroquiais* da vasta área compreendida sob a designação de *norte de Portugal,* já explicitada, começando pela Arquidiocese de Braga.

3.1.1. Arquidiocese de Braga

Nesta Arquidiocese, de que as outras incluídas na análise levada a cabo nesta intervenção foram desmembradas, segundo as *Memórias Paroquiais*, de 1758, deparamos com diversas capelas dedicadas à Paixão de Jesus, tendo alguns dos párocos memorialistas fornecido breves, mas significativas informações, sobre o culto aí prestado, ajudando-nos a conhecer, não só as capelas dedicadas ao mistério da Paixão, mas também – o que representa um contributo importante para a caracterização deste culto – as manifestações da piedade popular que aí tinham lugar, enquanto outros se remeteram a respostas lacónicas àquilo que lhes era pedido.

Antes de iniciarmos a apresentação dos elementos recolhidos, impõe-se esclarecer que, se à data da distribuição dos inquéritos e recolha das respectivas memórias paroquiais, a vasta área de que nos ocupamos estava distribuída pela vastíssima Arquidiocese de Braga e pela Diocese de Miranda (hoje Bragança-Miranda) e as paróquias estavam integradas noutras divisões administrativas, na redacção e exposição do nosso trabalho, seguimos a actual divisão administrativa eclesiástica em dioceses, sensivelmente coincidente com a divisão civil, em distritos e concelhos. Não terão razão de ser, por isso, quaisquer eventuais divergências que venham a ser detectadas por quem pretender acomodar-se à divisão setecentista, expressa no teor das *Memórias Paroquiais,* utilizadas como fontes.

---

[7] MARQUES, José – As Confrarias da Paixão na antiga Arquidiocese de Braga. *Theologica,* 2.ª Série, 28, 2 (1993), pp. 447-480.

Assim, ficamos a saber que na freguesia de S. Gens se Calvos, na Póvoa de Lanhoso, se faz menção dos Santos Passos, parecendo haver uma certa confusão com os que se veneram, na Senhora do Pilar, do mesmo concelho e arciprestado.

Em relação a S. Martinho de Cavalões, Famalicão, então anexa à de S. Martinho de Outiz, nas *Memórias Paroquiais,* surge-nos com a referência à capela do Senhor dos Passos, datada de 1738[8], como consta do registo da licença para ser benzida[9].

Na freguesia de S. Tiago de Cambeses, do concelho e arciprestado de Barcelos, a fonte que estamos a utilizar menciona a capela do Bom Jesus dos Santos Passos, esclarecendo que está situada num outeiro, um pouco acima da igreja paroquial, adiantando também que a mesma pertence à freguesia, e que aí está sedeada a irmandade do Bom Jesus, que todos os anos, no primeiro domingo da Quaresma, realiza a procissão dos Santos Passos, e que *«nesse dia concorre muita gente das freguesias vizinhas a venerar os Santos Passos de Nosso Senhor Jesus Cristo»*[10] (*figs. 18 e 19*). Por sua vez, a propósito do templo da Senhora do Bom Despacho, da freguesia de Cervães, Vila Verde, depois da sua descrição, acrescenta: – *«Tem mais ao redor pela parte de fora os Passos do Senhor»*[11]. Na freguesia sede do concelho e do arciprestado de Fafe, cujo orago é Santa Eulália (*Vaia*) Antiga, ao mencionar as capelas existentes dentro dos seus limites, o pároco de então acrescentou: *«e tem também capellas de Santos Passos com imagens de vulto»*[12]. Em Ruivães (O Salvador), Famalicão, das três capelas aí existentes, uma era *«da Senhora do Calvário que esta distante das povoações e tem huma nobre irmandade e por conta da qual se faz a procição dos Passos e hé da freguesia»*[13]. Aí se revela, na referência documental, que a obrigação à capela do Calvário da Via Sacra é de 1674 e que as provisões a favor da confraria da Soledade, da confirmação dos respectivos *Estatutos* datam de 1752,

---

8 IAN/TT, *Memórias Paroquiais (M. P.),* 1738,- 92, 421v-422v.

9 IAN/TT, *Memórias Paroquiais (M. P.),* 1738,- 92, 421v-422v.

10 CAPELA, José Viriato – *As Freguesias do Distrito de Braga nas* "Memórias Paroquiais" *de 1759. A construção do imaginário minhoto setecentista,* Braga, 2003, p. 96. De futuro, citaremos este volume, bem como os correspondentes aos Distritos de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real, de forma abreviada *Memórias Paroquiais* (*M. P.*), seguida da referência ao Distrito e das respectivas páginas.

11 *M. P. - Braga*, p. 524.

12 *M. P. - Braga*, p. 284.

13 *M. P. - Braga*, p. 503.

sendo de 1770 a confirmação da confraria da Senhora da Soledade e dos Santos Passos[14].

Se agora nos deslocarmos até à freguesia de S. Sebastião, da então vila de Guimarães, após uma extensa descrição de outras capelas, deparamos com a seguinte informação atinente ao tema que estamos a desenvolver: – *«Tem mais a capella do Senhor dos Passos situada no Campo da Feira da parte de fora dos muros no fim de hum grande campo ou terreiro. Nesta se venera a muito milagroza imagem do Senhor dos Passos que fabrica a sua irmandade que se compoem de muitos irmãos nobres e do povo desta villa. Em cuja capella no tempo da Quaresma se veneram os Santos Passos com sermão em todas as Sestas Feiras, havendo Passo diferente em cada huma destas que fica patente de huma a outra Sesta Feira em cujos dias vai o povo desta villa em grande numero fazer suas orações. Na Dominga da Paixão, se dá desta principio à procissão dos Santos Passos por conta desta irmandade a cuja procição assiste esta irmandade, composta de muitos irmãos e comunidades de Sam Domingos e Sam Francisco e o Reverendo Cabbido desta villa, constinuou esta pellas principaes ruas onde em distancia se acham sete capelas de Passos do Senhor primorozamente feitas e com imagens e figuras conducentes a cada Passo tudo obra que a dita irmandade mandou fazer e se recolhe esta procição ao convento de Sam Francisco onde há dous sermões do Calvário»*[15]. E a notícia continua com a informação de que a irmandade realiza a procissão do Enterro na Sexta-Feira Santa, ao fim da tarde, descrevendo também alguns aspectos da mesma.

Em S. Mamede de Vilarinho, no arciprestado e actual concelho de Vila Verde, além da capela de Santa Luzia, há um conjunto de capelas e passos, que bem se podem considerar como um mini-calvário, de que merecem referência especial as capelas do Horto, com uma bela imagem barroca, representando Cristo em agonia, a do Senhor da Cana Verde ou de Cristo exposto no Pretório à zombaria dos soldados e da populaça, e, finalmente, a do Encontro de Jesus com sua Mãe, a caminho do Calvário. Contrariamente ao que seria de esperar, a capela erecta no alto desta pequena colina é dedicada a Santa Luzia. No entanto, segundo o pároco memorialista, nesta capela estão sedeadas três irmandades: *«hua eclesiastica das almas e duas de leigos, hua do Senhor dos Passos e outra de Santa Luzia»*[16].

---

[14] *Ibidem.*

[15] *M. P. - Braga*, p. 367.

[16] *M. P. - Braga*, p. 567-568.

Para encerrarmos esta menção das capelas dos Santos Passos inventariadas na actual Arquidiocese de Braga, impõe-se observar que estas são apenas as reveladas pela pesquisa no *corpus* das *Memórias Paroquiais,* agora acessíveis ao público.

Trata-se de um número muito reduzido, se o compararmos com o elenco das capelas da Paixão, dos vários títulos em que se exprimia a devoção popular ao mistério activo da nossa Redenção, apresentado no estudo de 1992[17], convindo ter presente que o espaço arquidiocesano sobre que incidia a nossa investigação abrangia os limites conservados até 1881, permitindo-nos acrescentar que este mesmo esclarecimento se aplica, na parte correspondente à diocese de Viana do Castelo, de que a seguir nos ocupamos.

3.1.2. Viana do Castelo

No âmbito da actual diocese de Viana do Castelo, desmembrada de Braga, em 1977, deparamos, apenas, com duas referências a capelas dos Santos Passos, que, segundo outro critério, deveriam inscrever-se no conjunto da bracarense, em que até há poucas décadas estiveram integradas.

Assim, em Rio de Moinhos, Arcos de Valdevez, embora no texto da memória não surja qualquer menção, no sector das referências documentais, aí deparámos com esta indicação: – *«Obrigação à capela do Senhor dos Passos. Provisão para se fazer a dita capela a favor do juiz e mais oficiais da Confraria do Santíssimo desta freguesia, para nela se poder rezar missa, 1722»,* com a indicação de que a citada provisão se encontra no *Registo Geral*, liv. 147, fl. 26v[18].

Mais para o litoral, em Vilar de Mouros, no concelho de Caminha, na resposta ao *item* correspondente, lê-se: – *«Tem ermidas a da Senhora do Crasto, que se selebra a quinze de Agosto, mais a do Senhor dos Passos, que hé de huma irmandade chamada do Senhor dos Passos e esta hé dos ditos irmaons e também nesta tem a imagem de Nossa Senhora da Assumpção».* Em complemento desta notícia, aí deparamos com esta preciosa informação arquivística, introduzida pelos editores: – *«Obrigação à fábrica da capela de Nossa Senhora de Crasto, a favor dos oficiais e mais irmãos da irmandade do Senhor da Cruz às Costas, que edificaram a dita capela, 1741»,* (*Reg. Geral,*

---

[17] MARQUES, José – As Confrarias da Paixão na antiga Arquidiocese de Braga, in *Theologica,* 2.ª Série, 28, 2 (1993), pp. 447-480.

[18] *M. P. - Viana*, p. 80.

liv. 118, fl. 117v)[19], que revela a existência desta irmandade, pelo menos, dezassete anos antes da redacção da memória citada[20].

3.2. Capelas da Santa (Vera) Cruz

Passamos, agora, a fixar a atenção nas capelas construídas em honra da Santa Vera Cruz ou simplesmente Santa Cruz, no sentido exposto na introdução deste estudo. Embora, oportunamente, tenhamos que, em última instância, o culto da Santa Vera Cruz é uma forma ou prolongamento do culto da Paixão de Cristo Redentor, através do instrumento principal, que foi o madeiro ou patíbulo da Cruz, vale a pena acompanhar a difusão deste culto e devoção, de que a fonte que estamos a explorar nos proporciona um conhecimento bastante dilatado.

À semelhança do que fizemos com o Culto da Paixão, apresentaremos também as capelas dedicadas à Santa Cruz, percorrendo as diversas dioceses.

2.2.1. Arquidiocese de Braga

O levantamento a que estamos a proceder através da *Memórias Paroquias* de 1758 não nos impede de registarmos também outras referências anteriores ou posteriores às mesmas que, de outro modo se poderiam, se não perder, continuar de difícil acesso. Foi por isso que aqui incluímos a notícia da capela da Santa Vera Cruz, da freguesia de S. Lourenço de Alvelos, do concelho de Barcelos, datada de 1800, mais de quarenta anos posterior às *Memórias* que estamos a utilizar, registada nestes termos – *«Obrigação à fábrica de Santa Vera Cruz,* 1800», (IAN/TT, 1800, 231, 184)[21].

Em relação a Barcelos (Santa Maria Maior), à pergunta se acodem romeiros a alguma capela aí existente, a resposta é afirmativa, considerando mesmo de «mais notável» o concurso de povo ao templo

---

19 *M. P. - Viana*, p. 141-143.

20 A estas podemos associar a informação de que em S. Miguel de Vila Franca, Viana do Castelo, apesar de ainda não haver capela do Senhor dos Passos, havia um altar e uma milagrosa imagem do Senhor dos Santos Passos, a que eram dadas muitas esmolas, pelo que, em 1766, foi pedida licença para lhe construir uma capela no adro da igreja, assegurando o juiz e os oficiais da confraria do subsino que as esmolas recebidas bastavam para a capela (*M.P. - Viana*, p. 469).

21 *M. P. - Braga,* p. 72.

do Bom Jesus (*fig. 13*), por ocasião da festa da Invenção da Santa Cruz, no dia 3 de Maio, atraídos pela repetição do «milagre» do aparecimento das cruzes estampadas na terra. O autor da memória desta paróquia, além de anunciar que, por vezes, além das cruzes, se vêem reproduzidos alguns instrumentos da Paixão e até, alguma vez, a representação de Cristo com a cruz às costas, refere que o próprio Arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles, estando em Barcelos, em Dezembro de 1707, tendo visto e observado a Cruz aí aparecida, *«pasmou e constantemente creo, que aquela Cruz era obra da Mão de Deus, prostrou-se por terra e devotamente a beijou».* Este fenómeno que se iniciou numa sexta-feira de Dezembro de 1504, repetiu, em 1730, por ocasião de uma missão aí pregada por três missionários de Castela da Ordem de S. Francisco e foi presenciado por mais de trinta mil pessoas[22]. Este e outros templos de paróquias da região encontraram a justificação da sua origem na estreita ligação, geralmente, feita destas cruzes com a verdadeira Cruz da Redenção. Tal é o caso da capela da Santa Cruz, de Balazar, Póvoa de Varzim (*fig. 24*).

Na cidade de Braga, a actual igreja de Santa Cruz (*fig. 12*), situada no Campo dos Remédios, na freguesia de S. José de S. Lázaro, designada como capela do Bom Jesus dos Santos Passos[23], é uma das principais igrejas da cidade, sendo aí que, na procissão do Domingo de Ramos, se dá o Encontro da Senhora das Dores com o Senhor dos Passos, durante o sermão aí pregado.

Na *memória* de S. Paio de Arcos, no termo de Braga, não é mencionada qualquer ermida da Santa Vera Cruz, mas os editores introduziram-lhe duas referências documentais da Torre do Tombo: – *«Obrigação à fabrica da ermida de Santa Vera Cruz, 1600, 12, 197»* e *«Papéis pertencentes à ermida de Santa Vera Cruz (doação do pároco), 1616, 12, 197-198»*[24]. Na freguesia de Aveleda, do couto de Braga, ficou omissa a notícia da ermida da Santa Vera Cruz, que já estava edificada, quando, em 22 de Julho de 1616, dois dos seus três fundadores, ainda vivos, Pedro Francisco, viúvo de Ana Gonçalves, e sua mãe, Isabel Lorenço, outorgaram a escritura de constituição do património para a sua conservação. Em 1758, já não devia existir ou, pelo menos, a sua memória já não impressionava, porque, em 1756,

---

22 *M. P. - Braga,* p. 87-88.
23 *M. P. - Braga*, p. 192.
24 *M. P. - Braga,* p. 163.

num outeiro sobranceiro tinha sido construída a capela de Nossa Senhora do Encontro, como atesta a epígrafe patente na fachada principal: – ESTA CAPELA HE DE QUANDO / NOSSA SENHORA ENCONTROU / SEU AMADO FILHO NA RUA DA / AMARGURA COM A DE-/VOÇÃO DAS ALMAS 1756», não sendo difícil descobrir nesta última a continuação da veneração da Paixão de Cristo e de Maria como Corredentora[25].

Acerca de S. Martinho do Arco de Baúlhe, em Cabeceiras de Basto, há notícia da obrigação de dote para a fábrica da capela do *Triunfo da Santa Cruz*, em 1630 (IAN/TT, liv. 29, fl. 272)[26]. Em Guimarães, a freguesia de Nossa Senhora da Oliveira, dita do Castelo, entre outras capelas, em 1758, tinha *«a de Santa Cruz com irmandade que admenistra a do Salvador que hé do reverendo cabbido onde tem os padres da Choraria legados»*[27]. Além deste centro de culto à Santa Cruz, o cónego Manuel dos Reis da Costa Pego, responsável pela redacção da memória desta igreja colegiada, coadjuvado pelo capitular Francisco José Vieira de Pina tiveram o cuidado de anotar que, no claustro da colegiada, entre outros, se encontrava *«o altar do Senhor Descido da Cruz»*[28], que, certamente, era mais um pólo importante da devoção à Cruz, que sustentou o Senhor Jesus, na sua longa agonia e ficou marcada pelo preciosíssimo sangue, que a lança do soldado fez derramar do seu lado sacratíssimo.

Através da investigação feita, foi possível verificar que, em algumas capelas, ao culto da Santa Cruz andava ligado o de Santa Helena, mãe do Imperador Constantino, mercê do seu protagonismo na procura da verdadeira Cruz de Cristo. É o que continua a verificar-se na capela de Santa Cruz, construída na freguesia de S. Julião da Lage (*fig. 20*), Vila Verde, onde a imagem da referida Santa (*fig. 21*) ocupa uma posição de relevo. No seu laconismo, o memorialista deixou-nos também uma referência preciosa ao regime administrativo desta capela ao escrever: – *«Tem da parte Norte, em hum outeiro, nos confins da freguezia huma ermida que hé do povo, da invocação de Santa Cruz»*[29].

A importância e prestígio desta capela, onde se venerava também Santa Helena levou o informador da freguesia circunvizinha de S. Tiago

---

[25] MARQUES, José – Desconhecida ermida da Vera Cruz de Aveleda – Braga. *Diário do Minho. (Cultura),* de 15 de Março de 2006, pp. 25-27.
[26] *M. P. - Braga*, p. 217.
[27] *M. P. - Braga*, p. 355.
[28] *M. P. - Braga*, p. 353.
[29] *M. P. - Braga*, p. 545.

de Carreiras a incluir dentro dos seus limites a capela, situada imediatamente acima, designada de Santa Cruz, pertencente à freguesia da Lage, e fê-lo nos seguintes termos: – *«Tem esta freguezia huma hermida de santa helena, esta se festeja em dia de invocação (sic) da Santa Cruz a três de Maio e por isso alguns lhe chamam a capella de Santa Cruz. Neste dia acodem a esta ermida com seos clamores as freguezias vezinhas e as gentes da Pica distante huma legoa e hé advogada das maleitas. Fica esta ermida no fim do monte do Castello pêra o Poente»*[30].

A esta mesma capela da Santa Cruz e Santa Helena se referiu também o pároco de S. Pedro de Esqueiros, que no ponto 9, relativo ao inquérito sobre as serras, afirmou textualmente: – *«Não tem mosteiros alguns, igrejas, nem imagens, excepto a ermida de Santa Cruz e Santa Helena no distrito de São Thiago de Carreiras a que concorrem algumas freguesias debaixo das suas cruzes de romagem. E ahi fazem procissões e cantam litanias no dia da Invenção da Cruz, como melhor dirá o reverendo abbade da ditta freguesia…»*[31].

Esta apetência dos párocos das freguesias mais próximas de S. Julião da Lage pretenderem incluir a mencionada capela, identificada sob as duas invocações da Santa Cruz e de Santa Helena, nas suas respostas aos inquéritos, recebidos por ordem régia, traduz bem a difusão e importância em que o seu culto era tido na região poente do actual concelho de Vila Verde, ao tempo dispersa por outras terras das administrações civil e eclesiástica. Não admira, por isso, que apareça também na memória de Santa Maria de Turiz, que, ao tratar das antiguidades locais, informa: – *«e para a parte do Poente* [está] *hum outeiro chamado o monte de Santa Cruz por nelle estar huma ermida de Santa Hellena aonde se venera a Invenção da Cruz. Serve esta cappella de devizão entre esta freguezia e a de S. Julião da Lage a quoal pertence a ditta hermida»*[32].

Ainda no actual concelho de Vila Verde, sito a Norte de Braga, temos mais uma reiterada referência à ermida da Santa Cruz, que, de acordo com a documentação, se encontrava na freguesia de S. Paio de Azões, figurando a escritura de dote e a licença canónica em documento datado de 10 de Julho de 1655, do *Registo Geral*, donde as transcrevemos[33], informação avançada também, embora com data

---

30 *M. P. - Braga*, p. 522.
31 *M. P. - Braga*, p. 535.
32 *M. P. - Braga*, p. 560.
33 A. D. B., *Registo Geral,* liv. 33, fls. 176v-177v.

de 1653, como referência documental, no fim da memória desta freguesia, que remete para a cota arquivística da nota anterior.

E encerramos este breve elenco de capelas da Santa Cruz, reveladas pela *Memórias Paroquiais,* com a de Santa Cruz do Casal, na freguesia de Santo Adrião de Vizela[34] – até há poucos anos, pertencente ao concelho de Guimarães – e, agora, parte integrante do novo concelho de Vizela, sobre a qual não fornecem qualquer outra informação

3.2.2. Diocese de Bragança

Prosseguimos a apresentação das capelas levantadas em honra e louvor da Santa Cruz, como expressão da devoção das populações locais à Cruz da Redenção, que passaram a ser outros tantos centros difusores da mesma, não sendo de estranhar, como anunciámos mais acima, que algumas invocações apresentem ligeiras variações na formulação dos títulos destas capelas, salientando modalidades da devoção subjacente à dinâmica popular, conducente à respectiva construção. Tal é o que se verifica na paróquia de Rio Frio, cujo orago é Nossa Senhora da Assunção, que, entre as várias ermidas existentes dentro dos seus limites, contava com uma dedicada a Nossa Senhora ao Pé da Cruz, considerada *«Senhora de muitos milagres»,* pelo que atraía muita gente em romaria, especialmente nas duas oitavas da Páscoa, esclarecendo o autor desta memória que na igreja paroquial de duas naves, além de um altar de Nossa Senhora, havia o do Santo Cristo e o das Almas, e, o que mais interessa, de momento, uma *irmandade de Nossa Senhora ao Pé da Cruz*[35], que por direito próprio, deveria difundir a devoção a este momento supremo do Mistério da Paixão, em que a Santíssima Virgem, intimamente associada à dolorosa Paixão de Cristo, exerceu a função e adquiriu o justo título de Corredentora.

Em Parada de Infanções, outrora com São Genezio (*S. Gens*) como patrono celeste – actualmente, designada, apenas, Parada –, entre as diversas capelas desta freguesia, num dos seis «bairros» ou zonas em que estava dividido o outeiro em que assentava esta freguesia, mais concretamente, no que estava voltado a Sul, encontrava-se a capela *«dedicada ao Santíssimo Lenho, em que Christo Nosso Senhor deu a vida pellos homens, fabricada pellos irmãos da confraria da*

---

[34] *M. P. - Braga,* p. 380.
[35] *M. P. - Bragança*, p. 319.

Santa Cruz, que está erecta nella desde o tem[p]*o do papa Urbano Oitavo, à qual concorrem os irmãos della no dia da Invenção da Cruz e no da Exaltação e em outros mais a ganhar as indulgencias que o mesmo Sancto Padre lhes concedeu no anno de mil seiscentos e vinte e nove, por suas Letras Appostolicas. Foi muito opolenta e numeroza, mas pella do tempo se acha hoje em grande decadencia»*[36]. Este breve inciso documental, além de estabelecer a identificação entre o Santo Lenho e a Vera Cruz, celebrada no dia litúrgico da sua Invenção ou Descoberta (3 de Maio), proporciona alguns dados sobre a amplitude e declínio da irmandade da Santa Cruz.

Dentro do termo de Bragança, em Samil, além da ermida de S. Roque, havia a do Santo Cristo, cuja festa era celebrada no dia três de Maio, *«a que acode romage em dia de Santa Cruz de Maio»*[37]*.* No mesmo âmbito administrativo civil e eclesiástico, em São Julião de Palácios, que teve como orago S. Bartolomeu, posteriormente extinta e agora integrada em S. Miguel de Palácios, uma das duas capelas documentadas, em 1758, era a da Santa Cruz, sita na saída para Babe, e administrada pelo povo. Além deste centro devocional e de culto à Santa Cruz, na igreja paroquial, estava-lhe dedicado também o altar lateral, do lado da epístola[38]. Entre as ermidas da freguesia de Serapicos (N.ª S.ra da Assunção), do concelho de Bragança, havia uma de Santa Cruz, particular, pertencente a Manuel Fernandes e outros herdeiros, na qual, à semelhança do que acontecia com a de São Sebastião, que era do povo, estava totalmente arruinada, também não se dizia missa *«por estar tutalmente indessente»*[39], podendo adiantar, desde já, que não era situação única, através do vasto território que vamos percorrer. A freguesia de S. Mamede de Sortes constitui mais um caso em que o culto da Santa Cruz, além do que lhe era prestado na igreja paroquial, possuía outro centro da sua difusão, de que a fonte utilizada dá inequívoco testemunho: – *«Tem huma ermida da Sancta Vera Cruz, está dentro do lugar, hé do povo e pertence ao Bispo da cidade de Miranda».* Por sua vez, ao descrever a igreja paroquial, proporciona mais esta interessante informação: – *«Nam tem naves por nam ter mais que o corpo da igreja e a capella mor tem huma irmandade da Sancta Vera Cruz»,* vindo a propósito registar a

---

[36] *M. P. - Bragança*, p. 302.
[37] *M. P. - Bragança*, p. 325.
[38] *M. P. - Bragança*, p. 299.
[39] *M. P. - Bragança,* p. 332.

indicação de que, na solenidade de 3 de Maio, aí concorria muita gente para lucrar as indulgências concedidas a esta confraria[40].

Passando à vila de Freixo de Espada à Cinta, freguesia e sede do concelho do mesmo nome, cujo orago é o Arcanjo São Miguel, entre diversas capelas particulares, contam-se as de *Santa Cruz do Carrasco* e a do *Santo Cristo da Fonte Seca*[41]. Dentro do mesmo concelho, em Santo Antão de Lagoaça, havia a capela da Santa Cruz, que era administrada pela viúva, Maria Frada, sabendo-se que a renda anual disponível era de cerca de dez mil reis[42]. Ao contrário de muitas outras capelas e irmandades, desta possuímos os *Estatutos,* publicados há alguns anos, que nos permitem conhecer em pormenor a sua estrutura e funcionamento[43]. No mesmo termo de Freixo de Espada à Cinta situa-se a freguesia de S. Pedro de Poiares, na qual, entre as cinco ermidas aí existentes, se encontrava a da Santa Cruz, que tinha a respectiva irmandade[44].

Na zona sul da diocese de Bragança-Miranda, no concelho de Macedo de Cavaleiros, além da capela da Santa Cruz, sita na paróquia de Talhinhas, na saída para Sul[45], sabemos que a vila e paróquia de S. Nicolau dos Cortiços tem uma ermida *«da Santa Cruz no meio della com huma irmandade…».* A mesma fonte informa que: – *«Na capella da Santa Cruz no dia da sua festa da Invenção concorrem a ella varias pessoas e do mesmo modo no dia da Exaltação por ter no ditto dia indulgencia para os irmãos»*[46]. Neste mesmo concelho, embora actualmente extinta e integrada na de Salselas, a freguesia de Valdrez (*Baldrez*), de que S. Miguel era patrono, tinha uma capela *«com hum Senhor Crucificado ahonde concorrem alguns romeiros circunvezinhos a tributar-lhe cultos por milagres que faz, não em grande abundancia»*[47].

---

40 *M. P. - Bragança*, p. 332.
41 *M. P. - Bragança*, p. 383.
42 *M. P. - Bragança*, p. 384.
43 SANCHEZ HERRERO, José – PÉREZ GONZÁLEZ, Sílvia Maria – La Cofradia de Santa Cruz de Lagoaça, in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno,* Coord. de Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral, Maria Fernanda Ferreira dos Santos, vol. III, Porto, Faculdade de Letras – Livraria Civilização, 2003, pp. 721-729.
44 *M. P. - Bragança*, p. 388.
45 *M. P. - Bragança*, p. 436.
46 *M. P. - Bragança*, p. 407.
47 *M. P. - Bragança*, p. 437.

O concelho de Miranda do Douro, é um dos que mais capelas da Santa Cruz possuíam, em 1758, embora, por vezes, sob designações um pouco diversas, mas que traduzem esta mesma realidade. Assim, em Atenor, que *«só tem huma ermida na saida do lugar com a invocação da Santa Cruz e não acodem a ella em romaria»*[48]; no Picote (S. João Baptista), das suas três capelas, uma é «*do Santíssimo Cristo dos Carrascos, a qual foi algum dia igreja principal desta parochia, nella há hua irmandade sob a protecção do mesmo Senhor, a quem se faz festa na Segunda Oitava de Pentecostes, aonde concorrem num dia muitas pessoas das povoações vizinhas a quem se faz festa na Segunda Oitava de Pentescostes».* (…) *«Outra capella fica para o Poente, com distancia de hum tiro de pedra, aonde se venera hua imagem de Cristo Crucificado, que foi tirado do rio Douro, em ocasião de grande chea, tem esta capella a invocação de Santa Crux»*[49]. Das duas ermidas existentes em S. Pedro de Sendim, uma era dedicada à Santa Cruz, sabendo-se que nela havia, entre outras, uma imagem do Santo Cristo. A confraria aí sedeada visava também os sufrágios dos irmãos da Senhora dos Remédios e de S. Roque, dispondo de altar privilegiado *in perpetuum* e quatro jubileus no decurso do ano[50]. Na própria cidade de Miranda do Douro, sede do bispado, havia uma igreja da Santa Cruz, com a respectiva confraria, ambas na dependência do Prelado Diocesano[51].

Além destas, no concelho de Miranda do Douro, em 1758, documentam-se mais as seguintes capelas da Santa Cruz: em Constantim (Senhora da Assunção), a do Santo Cristo da Bela Cruz[52]; em Vila Chão de Braciosa, entre as quatro capelas do povo, figura a da Santa Cruz; em Santa Eulália de Genísio, das duas referidas, uma era da Santa Cruz, sendo a maior expressão do culto aí prestado a missa cantada, em 3 de Maio[53]; e, por fim, na freguesia da Teixeira (S. Bartolomeu), actualmente extinta e integrada na de Atenor, acima e fora do lugar, estava *«em hum alto, a capella da Sancta Cruz com hum Sancto Chrispto muito milagroso»*[54].

---

48 *M. P. - Bragança*, p. 447.
49 *M. P. - Bragança*, p. 466.
50 *M. P. - Bragança*, p. 473.
51 *M. P. - Bragança*, p. 461.
52 *M. P. - Bragança*, p. 450.
53 *M. P. - Bragança*, p. 454.
54 *M. P. - Bragança*, pp. 474-475.

Para o nosso estudo, no concelho de Mirandela, deparamos, apenas, na freguesia de Cedães (Santo Ildefonso) com a referência a uma capela, nestes termos: – *«Hé hua capella particular de Santa Cruz, hé esta de sua irmandade que serão coatrocentos irmãos»*[55].

Neste percurso através da regão transmontana brigantina, o concelho de Mogadouro surge-nos, nas *Memórias Paroquiais*, como o detentor de maior número de capelas da Santa Cruz, que passamos a referir, embora algumas indicações sejam muito breves, mas suficientes para ajudarem a documentar esta realidade. Assim, acerca da freguesia da Bemposta (S. Pedro), a fonte utilizada revela que, entre outras, tem a capela *«da Santa Cruz ao entrar da villa pella parte do Norte»*[56]. Em Bruçó, os centros dinamizadores deste culto encontram-se na lgreja paroquial, de duas naves, que *«tem huma irmandade de huma capella da Santa Cruz»* e na capela de *«Santa Cruz dentro no lugar junto ao fundo e pertence ao eclesiástico»*[57]. A freguesia de Brunhosinho *«tem huma capella da Santa Chruz pertença ao povo está fora do mesmo povo»*[58].

As informações relativas a Castelo Branco (N.ª S.ra da Assunção), além da actividade religiosa global da paróquia, acentuam a importância do culto da Santa Cruz, a começar pela igreja paroquial, com duas naves e cinco altares, com diversas imagens, encontrando-se, do lado da Epistola, *«a do Senhor da Piedade cuja imagem serve para Descendimento da Cruz e hé também irmandade».* Além desta igreja, *«outra há também antiga e hé da Santa Cruz e faz as vezes de Misericordia»,* adiantando que na igreja matriz havia mais uma irmandade de clérigos. Entre as várias capelas existentes dentro dos limites paroquiais, havia *«hua com a invocação de Santa Cruz que tem irmandade como fica dito»*[59].

Um aspecto que, naturalmente, não pode deixar de chamar a nossa atenção é a frequente referência à concessão apostólica de indulgências e jubileus às irmandades ou confrarias, situação que, mais uma vez se verifica em Meirinhos (São Bento), da qual consta que *«tem irmandades huma capella da Santa Cruz dentro do lugar com Bulla Apostóllica com quatro jubileos e tem altares privelegiados todos*

---

55 *M. P. - Bragança*, p. 486.
56 *M. P. - Bragança*, p. 531.
57 *M. P. - Bragança*, p. 532.
58 *M. P. - Bragança*, p. 533.
59 *M. P. - Bragança*, p. 537.

os da parrochia quotidianos e perpétuos para os confrades». Esta informação é complementada com o registo de que no altar privilegiado da capela de Santa Cruz havia uma missa quotidiana, instituída por Rui [Prim] de Távora, que foi abade da freguesia de Castelo Branco[60].

Na igreja matriz da vila de Mogadouro, sede do concelho, havia três altares, num dos quais estava a imagem de Cristo que ia nos Santos Passos, acrescentando a *memória* desta paróquia: – *«As imagens dos Passos são das mais excelentes que se averigua haver neste Reino, cuja irmandade tem Bulla Pontifícia, compromisso e estatutos régios com capelam com doze mil réis de congrua».* Este precioso relato prossegue com a descrição de várias capelas e a menção de um passeio ladeado por duas filas de álamos pretos, no termo do qual se encontra a capela de Nossa Senhora do Caminho, cuja festa se celebrava em 15 de Agosto, aparecendo, de imediato, mais este complemento: – *«E depois desta* [capela] *se segue o calvário com sua capella com o títullo da Santa Cruz onde se venera hum milagroso crucifixo fazendo-se-lhe sua festa solene a três de Maio»*[61]. No termo de Mogadouro, em Peredo de Bemposta (S. João Baptista), surge-nos mais uma capela dedicada à Santa Cruz, assim expressa: – *«Tem este povo huma hermida da Santa Cruz, fora do lugar meia milha e defronte desta, e bem em direitura nas partes de Castella, está huma capella de Nossa Senhora do Castello, Senhora de muitos millagres, está sobre huns pinhascos grandes que decem para o Douro e no sitio da mesma capella hé plaino, tem outra capella do Devino Espírito Santo dentro do mesmo povo. E pertencem aos moradores do povo»*[62].

Nesta tentativa de descrevermos a dispersão do culto da Paixão e da Santa Cruz no Norte de Portugal, deparamos com informações muito diversas: umas excessivamente lacónicas, outras mais extensas, desviando-se, por vezes, para temas não directamente ligados ao nosso tema, mas que ajudam a compreender o ambiente e as expressões de religiosidade destas populações, pelo que nem sempre as eliminámos e assim continuaremos a proceder. Poderemos exemplificar, mais uma vez, estas situações, nos casos seguintes. Assim, em Ventozelo, no conjunto de quatro ermidas, é referida também a existência da capela da Santa Cruz, com a indicação de que, habitualmente, não há romagens a nenhuma delas, em contraste com o que acontecia com

---

60 *M. P. - Bragança*, pp. 547-548.
61 *M. P. - Bragança*, p. 550.
62 *M. P. - Bragança*, p. 556.

a imagem do Santíssimo Cristo da Boa Morte, colocada no camarim da tribuna da igreja paroquial. Segundo o pároco informador, tratava-se de uma *«imagem magestosissima em cuja chaga se expõem e em relicário de prata o Santíssimo Sacramento quando se fazem festas com o Senhor Exposto, a qual imagem hera do comprimento de oito palmos».* A igreja paroquial tem duas naves e dois arcos e uma das quatro capelas é dedicada à Santa Cruz, sendo certo que a estas capelas não acorrem romeiros, que apenas visitam a imagem do Senhor Santo Cristo, especialmente, nos cinco dias dos jubileus, em que podem ganhar indulgências: Invenção e Exaltação da Santa Cruz, Conceição, Anunciação e Assunção de Nossa Senhora, costumando comungar entre quatrocentas a seiscentas pessoas, o que, para o tempo, nos dá uma ideia da importância e influência desta devoção na piedade das populações circundantes. Para atender de confissão os fiéis, o pároco procurava ter seis sacerdotes na véspera e no dia de cada jubileu, que ele sustentava à sua custa[63].

A igreja de S. Martinho de Galegos (S. Miguel), que ameaçava ruína, tinha também duas naves, e, na da esquerda, a seguir ao altar de S. Sebastião, encontrava-se o da Santa Cruz. Dentro dos seus limites, havia duas ermidas: uma da Santa Cruz, outra do Espírito Santo, ambas suspensas por ordem do Visitador, não se podendo celebrar nelas o culto, até serem devidamente reparada[64]. Em Vilar de Rei (S. Pedro), havia três ermidas, pertencentes ao povo que as repara, dedicadas à Santa Cruz, ao Espírito Santo e a Santo Isidoro, atraindo esta última muitos romeiros, porque o consideravam advogado das maleitas[65].

Neste concelho de Mogadouro, em Tó (Sta. M.ª Madalena)[66] e na freguesia de Travanca (N.^{a} S.^{ra} da Assunção)[67] havia uma capela de Santa Cruz, em cada uma delas, sabendo-se que a primeira tinha uma pequena irmandade – *«em pouca cantidade».*

Em relação ao concelho da Torre de Moncorvo, as informações disponíveis são muito escassas e lacónicas, pois em Felgar (S. Miguel Arcanjo) é mencionada apenas a existência de uma capela da Santa Cruz[68]; em Mós (N.^{a} S.^{ra} da Encarnação), a da Santa Cruz e Santo

---

63 *M. P. - Bragança*, p. 469.
64 *M. P. - Bragança*, p. 576-577.
65 *M. P. - Bragança*, p. 575.
66 *M. P. - Bragança*, p. 563.
67 *M. P. - Bragança*, p. 564.
68 *M. P. - Bragança*, p. 591.

Cristo[69]; e em Peredo de Castelhanos (S. Julião), uma da Santa Cruz, na qual estava estabelecida uma irmandade ou confraria da mesma invocação[70].

Na freguesia de Nabo (S. Genísio), concelho de Vila Flor, havia também uma capela da Santa Cruz, cuja festa se realizava em 3 de Maio, com grande concurso de povo, procedente das terras circunvizinhas, tendo o memorialista anotado que, junto a esta capela estava um cruzeiro de pedra de cantaria antiga[71].

Por fim, no concelho de Vimioso, havia capela da Santa Cruz, na freguesia de Angueira (S. Cipriano)[72]; na vila de Vimioso, uma das duas capelas do povo chamava-se do Santo Cristo da Santa Cruz[73]; em Campo de Víboras, havia mais uma capela da Santa Cruz, com a respectiva confraria, a cuja festa, celebrada no dia 3 de Maio, concorriam em romagem muitas pessoas, especialmente, no dia 3 de Maio[74]; na freguesia de Uva (Sta. Marinha), havia outra capela da Santa Cruz, que pertencia ao visitador[75], podendo-se acrescentar, ainda, que em Vila Chã da Ribeira, havia também uma capela intitulada de Santa Cruz, que se encontrava *«na saida do povo, a qual nam está competente para se celebrarem os officios divinos por nam ter rendimentos»*[76].

3.2.3. Diocese de Viana do Castelo

Dentro do critério de apresentação inicialmente definido, o pequeno número de capelas da Santa Cruz inventariado para esta região ganha autonomia, mercê da criação desta diocese, em 1977, mas convém ter presente que, desde 1514, esteve sempre integrado na Arquidiocese de Braga, devendo, numa perspectiva de história religiosa e das mentalidades, considerar-se integrado no número de capelas bracarenses, como, mais à frente, anotaremos também acerca da diocese de Vila Real. Sem mais observações, passemos à apresentação das informações recolhidas.

– No concelho de Caminha, em Santa Marinha de Argela (*fig. 22*), entre as quatro capelas aí existentes, sobressaía a *«da Santa Cruz,*

---

69 *M. P. - Bragança*, p. 599.
70 *M. P. - Bragança*, p. 600.
71 *M. P. - Bragança*, p. 620.
72 *M. P. - Bragança*, p. 641.
73 *M. P. - Bragança*, p. 661.
74 *M. P. - Bragança*, p. 647.
75 *M. P. - Bragança*, p. 656.
76 *M. P. - Bragança*, p. 659.

situada no milhor lugar de vista desta freguesia, de quem hé a mesma capella e se festeja a três de Maio, onde concorrem algumas pessoas»[77]. No lugar da Teixugueira, de S. Miguel de Boivães, Ponte da Barca, havia também uma capela da Santa Vera Cruz, cuja construção tinha sido determinada por capítulo de visitação, segundo informação do pároco, de 17 de Janeiro de 1673[78]. Entre as nove capelas da freguesia de Mazedo, concelho de Monção, que, através da aldeia de Cortes, se prolonga até ao rio Minho, conta-se uma *«na aldeia de Requião com a invocação da Santa Cruz que festeja a três de Maio e neste dia acode romaje em pouca cantidade»*[79], cuja origem se ficou a dever a Gonçalo Afonso e a sua mulher, Maria Fernandes, lavradores, moradores nesta freguesia, que a mandaram construir, em 1612[80], aí se encontrando também a imagem de Santa Helena (*fig. 23).*

No vale do Lima, na freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria), concelho de Viana do Castelo, havia quatro capelas: duas particulares e duas públicas. Numa das privadas, estava colocada *«huma imagem de hum Santo Cristo, de pedra, imagem antiquíssima. A outra cappela está citta dentro de huma quinta que hoje pessue Mario António, intitulada a Exaltaçãoda Santa Cruz»*[81]. No mesmo contexto geográfico e administrativo, em São Miguel de Vila Franca, uma das seis ermidas existentes dentro dos seus limites era dedicada à Santa Cruz e tinha como administradora D. Catarina de São Miguel e Mogueimos, solteira, moradora nesta mesma freguesia[82].

3.2.4. Diocese de Vila Real

Entramos, agora, na Diocese de Vila Real, desmembrada de Braga, em 1922, pelo que, como afirmámos em relação a Viana do Castelo, numa dimensão religiosa, não a poderíamos separar da visão de conjunto do culto da Paixão e da Santa Cruz, na Arquidiocese de Braga. A distribuição a que procedemos ajudará, assim o esperamos, a compreender melhor a realidade da dispersão deste culto e devoção na área que utilizámos como campo de observação.

---

77 *M. P. - Viana do Castelo* (abreviada: *Viana*). A ela nos referimos, mais pormenorizadamente, no estudo elaborado para o Congresso realizado em Bilbau, em 2004.

78 *M. P. - Viana*, p. 286. Cf. tb., A. D. B., *Reg. Geral,* liv. 17, fl. 27v.

79 *M. P. - Viana*, p. 204.

80 MARQUES, José – A capela da Santa Vera Cruz de Mazedo. *Notícias de Monção*, de 10 de Novembro de 2004, pp. 5 2 12.

81 *M. P. - Viana*, p. 444.

82 *M. P. - Viana*, p. 468.

Iniciamos a apresentação pelo concelho de Boticas, sabendo-se que, em S. Miguel de Bobadela, além das de S. Lourenço e de Santo António, havia *«a de Santa Cruz que fica por baixo do dito lugar da Nogueira»,* enriquecido pela referida de Santo António. Pertenciam todas aos vizinhos que as fabricavam, sabendo-se que só lhes faziam romagem nos dias das respectivas festas[83]. Não é de estranhar a indicação de que pertenciam aos moradores deste lugar da Nogueira, porque foram eles que a edificaram, dotaram e alcançaram a licença canónica para aí se poder celebrar missa, em 1608, como consta do A.D.B., *Registo Geral,* liv. 20, fl. 62.

Em Chaves, a paróquia de Outeiro Seco (S. Miguel) *«tem o lugar de Santa Cruz que é desta freguesia huma capela no meio do lugar que hé da invocação de Santa Elena, a qual tem pintada nas costas do altar e mais tem huma imagem da Senhora da Espectaçam em vulto. Esta capela fabricam os moradores daquelle lugar».* Se esta descrição responde directamente ao nosso interesse relativo ao culto da Santa Cruz, é verdadeiramente interessante que a capela seja dedicada a Santa Helena, cuja acção foi determinante para a descoberta da mesma, merecendo igual referência o facto de num altar da igreja matriz, colocado no corpo da mesma, do lado da Epístola, sob um arco sólio, estar *«o Senhor avultado em huma cruz»*[84]*.* No mesmo concelho de Chaves, na paróquia de S. Pedro de Sanfins da Castanheira, na quinta de Santa Cruz, havia duas capelas, sendo uma dedicada a Santa Helena, sem fábrica, mas administrada pelos moradores da quinta, anexa da freguesia, e a outra de Santo António[85].

Sem perdermos de vista a recolha das informações relativas às capelas de Santa Cruz, cremos não ser de olvidar o enquadramento sócio-religioso em que algumas são apresentadas, como acontecia na vila de Ermelo, então sede de concelho, e posteriormente integrada no de Montalegre, constando da respectiva memória que a capela de Santa Cruz era uma das oito existentes nesta freguesia e que estava, com as de S. Sebastião, S. Gonçalo e S. José, situada nesta vila, concorrendo a freguesia para a sua manutenção[86].

Na freguesia e *honra* de Gralhas (N.ª S.ra da Assunção), no concelho de Montalegre, ficou registada a memória de uma antiga capela de

---

83 *M. P. - Vila Real*, p. 175.
84 *M. P. - Vila Real,* p. 238.
85 *M. P. - Vila Real*, p. 497.
86 *M. P. - Vila Real*, p. 296.
87 *M. P. - Vila Real*, p. 329.
88 *M. P. - Vila Real*, p. 354.

Santa Cruz, de que ainda havia vestígios, conforme consta da resposta ao *item* n.º 13: – *«Nam há couza de memória somente para a parte do Poente há hum sitio chamado Santa Cruz pessuido do lugar e freguezia de Santa Maria de Padornellos que se diz foi lugar e que lá estava hua cappela de Santa Cruz de que lá estão alguas memorias disso»*[87]. A sua ruína ter-se-á verificado na sequência do despovoamento deste e de outros lugares próximos, inclusive, situados na vizinha Galiza, como a própria fonte esclarece. Neste mesmo concelho, no lugar de Paio Afonso da paróquia de Pondras, havia a capela de Santa Cruz, como as de S. Mateus e S. Pedro de Rates, pertencentes à igreja e sendo administrador o pároco e fabriqueiros os mordomos dos lugares[88]. Na bem conhecida freguesia de S. Miguel de Vilar de Perdizes, em Montalegre, havia uma capela de Santa Cruz, na qual estava o tabernáculo com o Ss.mo Sacramento *per modum viatici,* isto é, para daí ser levado aos doentes, porque estava melhor colocado do que na matriz. Além desta, havia outra capela dedicada ao Bom Jesus, administrada por Manuel Correia do mesmo lugar de Vilar de Perdizes[89].

Em Alvadia, do concelho de Ribeira de Pena, o orago da igreja paroquial é a Santa Cruz, pelo que o altar-mor lhe está dedicado[90]. A freguesia de Sabrosa (S. Salvador), do concelho com o mesmo nome, tinha nove ermidas, uma das quais era do Bom Jesus, e outra *«com avocaçam a Exaltaçam da Santa Cruz»*, sita nos Levados, tinha como administrador José Teixeira. O pároco informou que no dia da festa, acorria lá muita gente[91]. No lugar de Toubres, da freguesia de S. André de Jou, termo de Valpaços, a capela particular dedicada à Santa Vera Cruz, em 1758, era administrada pelo P.e Manuel José, que, além de outras obrigações, devia celebrar duas missas rezadas: uma, no oitavário do Natal, e outra, no oitavário dos Fiéis Defuntos, e uma cantada no dia de Santa Cruz[92].

Por fim, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, apesar de no teor da memória de Santa Maria de Afonsim não ter sido registada, qualquer alusão a capelas desta invocação, nas referências documentais, que lhe foram apostas, é mencionada a *obrigação* à fábrica da ermida da *Santa Vera Cruz*, que Gaspar Gonçalves e sua mulher Maria Gonçalves, desta freguesia, que a tinham edificado, e da licença alcançada para nela se celebrar, datada de 1611[93], situação que se repete na de

---

89 *M. P. - Vila Real*, p. 375.
90 *M. P. - Vila Real*, p. 405.
91 *M. P. - Vila Real*, p. 431.
92 *M. P. - Vila Real*, p. 382.
93 A. D. B., *Reg. Geral,* liv. 12, fl. 81v.

Alfarela de Jales, hoje Espírito Santo de Alfarela (Santa Marinha), a propósito da «*capela de Santa Cruz em Campo de Jales*»[94].

3.2.5. Para uma síntese sobre as capelas do culto da Paixão e da Santa Cruz

Após este percurso pelo Norte de Portugal ao encontro dos testemunhos do culto da Paixão e da Santa Cruz, é tempo de proporcionarmos uma visão de síntese da realidade revelada pela análise das respostas dadas pelos párocos aos *Inquéritos paroquiais,* de 1758, que para região é a seguinte:

Dispersão das capelas dos Santos Passos, segundo as *Memória Paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Braga	Barcelos	Cambeses (S. Tiago)	B[95]-87-88
	Braga	S. José de S. Lázaro	192
	Fafe	Santa Eulália Antiga (=Vila de Fafe)	285
	Famalicão	Cavalões (S. Martinho de)	475
		Ruivães (O Salvador)[96]	503
	Guimarães	S. Sebastião	355
	Lanhoso	S. Tiago	392-394
	Vila Verde	Cervães	524
		Vilarinho (S. Mamede de)	568
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Rio de Moinhos[97]	V - 79
	Caminha	Vilar de Mouros	141

[94] *M. P. - Vila Real*, p. 513.

[95] Neste e nos quadros seguintes, indicaremos, de forma abreviada, o volume correspondente ao distrito e diocese a que pertencer a paróquia indicada, pelas seguintes letras: B - Braga, Bg - Bragança, V - Viana do Castelo e VR - Vila Real, seguida da página ou páginas, sem a menção do p.

[96] Trata-se da capela da Senhora do Calvário da Via Sacra, de 1730, que tem irmandade e por conta da qual se faz a procissão dos Passos.

[97] É uma capela interior, que talvez fosse melhor considerá-la altar, mas é assim mencionada nas *M. P.*

Dispersão das capelas da Santa Cruz, nas *Memórias Paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Braga	Barcelos	Alvelos (S. Lourenço)	B - 72
	Braga	S. José de S. Lázaro	192
		S. Paio de Arcos	163
	Cabeceiras de Basto	Arco de Baúlhe	217
	Guimarães	Senhora da Oliveira[98]	353
	Vila Verde	Lage (S. Julião)	545
		Carreiras (S. Tiago)	522
		Esqueiros (S. Pedro)	535
		S. Paio de Azões	*Rg.* 176v-177
	Vizela	Santo Adrião de Vizela	380
Bragança	Bragança	Rio Frio	Bg. - 319
		Parada (de Infanções)	302
		Palácios (S. Julião de)	299
		Serapicos	332
	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta	383
		Lagoaça	384
		Poiares	388
	Macedo de Cavaleiros	Talhinhas	436
		Cortiços	407
		Valdrez (S. Miguel)	437
	Miranda do Douro	Atenor	447
		Constantim (S. Assunção)	450
		Genísio (S.ta Eulália)	454
		Miranda do Douro	461

[98] Dos altares do claustro *«alguns são capellas como a do Santíssimo com sua confraria, a do Senhor Jesus, que hé da caza de Vila Pouca com obrigação de missas»,* havendo também *«o altar do Senhor Descido da Cruz»*. No A. D. B., *Reg. Geral,* iiv. 168, fls. 104v-106, encontra-se o registo da confirmação dos *Estatutos* da Confraria da Santa Cruz, da capela da Santa Cruz, freguesia de N.ª S.ra da Oliveira, Guimarães.

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Miranda do Douro	Miranda do Douro	Picote (S. João Baptista)	466
		Sendim (S. Pedro)	473
		Teixeira (S. Bartolomeu)	474-475
	Mirandela	Cedães (S.to Ildefonso)	486
	Mogadouro	Bemposta (S. Pedro)	531
		Bruçó	532
		Brunhosinho	533
		Castelo Branco (Assunção)	537
		Meirinhos (S. Bento)	547-548
		Mogadouro (Vila)	550
		Peredo de Bemposta	556
		Vilarinho de Galegos	576-577
		Vilar de Rei	575
		Tó (S. M.ª Madalena)	563
		Travanca (N.S. Assunção)	564
	Torre de Moncorvo	Felgar	591
		Mós	599
		Peredo de Castelhanos	600
	Vila Flor	Nabo (S. Genísio)	620
	Vimioso	Angueira (S. Cipriano)	641
		Vimioso (Vila)	661
		Campo de Víboras	647
		Uva (Sta. Marinha)	656
		Vila Chã da Ribeira	659
Viana do Castelo	Caminha	Argela (S.ta Marinha)	V - 116
	Ponte da Barca	Boivães	286
	Monção	Mazedo	204
	Viana do Castelo	Geraz do Lima (Sta. Maria)	444
		Vila Franca (S. Miguel)	468
Vila Real	Boticas	Bobadela (S. Miguel)	VR - 175

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
	Chaves	Outeiro Seco (S. Miguel)	238
		S. Pedro de Sanfins da Castanheira	497
	Mondim de Basto	Ermelo (S. Vicente)	296
	Montalegre	Gralhas (N.S. Assunção)	329
		Pondras	354
		Vilar de Perdizes (S. Miguel)	375
	Ribeira de Pena	Alvadia (Santa Cruz de)	405
	Sabrosa	Sabrosa (O Salvador)	431
	Valpaços	Jou (Sto. André)	382
	Vila Pouca de Aguiar	Afonsim (Santa Maria)	*R.g*. lv.12, 81v
		Alfarela (de Jales)	513

Podemos, assim, em jeito de breve estatística, apresentar os seguintes resultados da exposição precedente e dos quadros destinados a facilitar a localização deste elevado número de capelas, altares e irmandades, existentes no Norte de Portugal, em 1758, relativas ao tema em estudo, de que os párocos informadores deram notícia:

Capelas dos Santos Passos:

Diocese de Braga 8
» de Viana do Castelo 2

Total (*parcial*) 10

Capelas da Santa Cruz (incluindo várias designações):

Dioceses de Braga 10
» de Bragança 38
» de Viana do Castelo..... 5
» de Vila Real..... 12

Total (*parcial*) 65

Total (*global*) 75

Dos resultados obtidos nesta investigação, embora todas estas 75 capelas, em última instância, se refiram à Paixão Redentora de Cristo a favor de toda a Humanidade, há um aspecto para o qual ainda não encontrámos explicação. Pensamos, concretamente, no acentuado contraste entre o número de 10 capela dos Santos Passos, situadas na zona ocidental da região em estudo, correspondente às actuais dioceses de Braga e de Viana do Castelo (até 1977, integrada em Braga) e o das 65 dedicadas à Santa Cruz, em alguns casos, ditas da Santa Vera Cruz. Continuando a leitura atenta destes dados, destas 65 capelas da Santa Cruz, 15 estavam situadas nas Dioceses de Braga e de Viana do Castelo e 50, isto é, mais de 2/3 do total, nas dioceses de Bragança e Vila Real, sobressaindo também o contraste entre as 38 de Bragança e as 12 de Vila Real (*ver fig. 2*).

Como já observámos, estes dados, num estudo com outras dimensões, terão de serem confrontados com os que pudemos apurar, mediante investigação arquivística, no referido *Registo Geral* da Cúria Arquidiocesana de Braga, para as contribuições apresentadas em Sevilha, em 1992, e em Bilbau, em 2004.

4. OUTROS ASPECTOS

A visão sinóptica que estamos a tentar oferecer do Culto da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, em 1758, não se pode limitar à leitura da dispersão das capelas existentes na vasta área escolhida como campo de observação, pois as fontes utilizadas projectam outras informações sobre esta realidade, que – apesar de não as podermos considerar exaustivas, por brotarem da espontaneidade dos párocos informadores, sem as preocupações científicas da nossa investigação, *nos permitirão definir com maior rigor os contornos deste culto, que levou à construção* de altares, em muitas igrejas e capelas, não raro, dedicadas a outros oragos, e à erecção de confrarias ou irmandades, destinadas à sua prática e difusão, de cujas manifestações públicas diferenciadas a documentação disponível, pacientemente percorrida, dá inequívocos testemunhos.

Trata-se, evidentemente, de áreas de conhecimento a aprofundar, numa perspectiva comparativa, que ultrapassa o âmbito desta intervenção. Na impossibilidade de continuarmos a apresentar as referências documentais que autorizam as observações que nos propomos fazer, obrigamo-nos a proceder a uma apresentação sumária da dispersão

dos altares levantados em honra da Paixão do Senhor, nas suas múltiplas dimensões, e da Santa Cruz, como símbolo máximo da Redenção, remetendo para um dos pontos finais algumas considerações pertinentes sobre este pontos.

4.1. Os altares

Os altares, em muitos casos, responderam às necessidades e exigências devocionais dos fiéis, sem os expor às obrigações que a construção, licenciamento e manutenção das capelas e do culto aí celebrado exigiam. Constituíam também verdadeiros centros devocionais e até de difusão do culto de aspectos da Paixão ou da Santa Cruz, conforme os casos, como os testemunhos documentais revelam.

4.1.1. Dos Santos Passos

Tentando revelar com a extensão possível as notícias sobre a difusão e aspectos do culto do Senhor dos Passos, para maior clareza, percorreremos as várias dioceses, como fizemos em relação às capelas.

4.1.1.1. Arquidiocese de Braga

Assim, na igreja do Bom Jesus da cidade de Barcelos, «no altar da parte do Evangelho, está a sempre veneranda e prodigiosa imagem do Senhor com a Cruz à costas, a qual excede todas as de que temos notícia e a do Senhor dos Passos da Graça da cidade de Lisboa», entrando-se, de imediato, sua descrição e origem, atribuindo-lhe proveniência flamenga[99]. Quanto à de Góios (Santa Maria), Barcelos, depois da menção da imagem de N. S. Jesus Cristo Crucificado num dos altares laterais, o pároco informou: – *«Há mais nesta igreja huma cappella, que tem huma imagem do Senhor dos Passos, porém não tem mais irmandades nem confrarias*»[100]. Acerca da igreja da Lama, deste mesmo concelho, sabemos que no respectivo altar está *«huma perfeitíssima imagem do Bom Jesus dos Santos Passos»*, que esta e *«todas as sobreditas imagens são de vulto»,* havendo também aí uma irmandade sob esta mesma invocação[101]. No vizinho concelho da Vila

[99] *M. P. - Braga*, p. 87.
[100] *M. P. - Braga*, p. 124.
[101] *M. P. - Braga*, p. 127.

Nova de Famalicão, na igreja de Gondifelos, são referidos como capelas dois altares laterais, um dedicado à Nossa Senhora das Angústias e outro do Senhor dos Passos[102]. Em Freitas, Fafe, um dos quatro altares *«tem uma grande e devotissima imagem do Senhor dos Santos Passos»*[103].

Altares do Senhor dos Passos, estão referidos também em Garfe, Póvoa de Lanhoso[104], Travassós, Fafe[105], Prado, Vila Verde[106] e, em Soutelo, do termo da anterior, cuja igreja inclui *«huma capella bastantemente grande, com a imagem do Sr. Crucificado»*[107]. Neste sector, deveremos acrescentar os casos de Oliveira do Castelo, Guimarães, que, além de outros, tem *«o altar do Senhor Descido da Cruz»*[108], e o de S. Miguel de Taíde, Póvoa de Lanhoso, profundamente marcada por evocações da Paixão de Cristo, bastando recordar que *«o arco cruzeiro está todo revestido de talha dourada e no meio dele está uma imagem de Cristo crucificado e de uma parte da cruz está a imagem da Puríssima Mãe deste Cordeiro Imaculado e da outra a imagem do discípulo S. João: está mais um anjo como recebendo em um cálice o sangue e água, que dizem os sagrados evangelistas, correra e saíra do Peito de Cristo quando o soldado o feriu com a lança».* Do lado do Evangelho encontrava-se a imagem de Cristo com a cruz às costas, imagem de «ingonços», *«que serve quando se fazem endoenças e sermões nos domingos da Quaresma, que se fazem quase todos os anos».* Em frente da tribuna onde estava esta sagrada imagem, viam-se muitas figuras de anjos, que ostentavam nas mãos os instrumentos da Paixão de Cristo[109].

4.1.1.2. Diocese de Viana

Quanto à diocese de Viana, encontramos, apenas referência ao altar *«do Senhor dos Santos Passos»,* sito na igreja paroquial de Vila Franca[110].

---

[102] *M. P. - Braga*, pp. 483-484.
[103] *M. P. - Braga*, p. 289.
[104] *M. P. - Braga*, p. 390.
[105] *M. P. - Braga*, p. 305.
[106] *M. P. - Braga*, p. 552. Consta da referência documental aí introduzida.
[107] *M. P. - Braga*, p. 556.
[108] *M. P. - Braga,* p. 353.
[109] *M. P. - Braga,* pp. 404 e 405. Pela influência exercida através dos mosteiros da sua Ordem na difusão do culto da Santa Cruz, no norte de Portugal, não podemos esquecer o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra *(fig. 3)*.
[110] *M. P. - Viana,* p. 468.

4.1.2. Do Santo Cristo

Para surpresa nossa, a que voltaremos mais à frente, fora da Arquidiocese de Braga, não detectámos referências a altares do Senhor dos Passos ou dos Santos Passos, mas sim do Santo Cristo, que passamos a divulgar, por dioceses.

4.1.2.1. Diocese de Bragança

Em geral, as menções destes altares são bastante lacónicas, mas para a sua inventariação como expressões da difusão do culto a Jesus, na Sua dolorosa Paixão são suficientes.

Principiando pela área dependente da cidade de Bragança, a paroquial de Samil (N.ª S.ra da Assunção) estava enriquecida com um altar do Santo Cristo, aí havendo também uma irmandade a ele dedicada[111]. Prosseguindo o percurso pela diocese, deparamos com altares dedicados ao Santo Cristo, no concelho de Macedo de Cavaleiros, em Gralhós[112] e Vilarinho de Agrochão, acrescentando a notícia que, aqui, se trata de *«imagem veneranda»*[113]. Mais para a parte oriental da diocese, em Brunhoso, Mogadouro, na capela da Senhora do Rosário, no altar do lado da Epístola, *«está hum Santo Cristo de joelhos com sua túnica e camisa em oraçam de orte»*[114], e na igreja de Urrós (S.ta M.ª Madalena), do mesmo termo municipal, num dos altares do lado do Evangelho estava o Santíssimo Cristo da Piedade[115]. Na matriz de Vila Flor, no altar lateral da Direita, *«está também collucado huma imagem de hum Senhor Crucificado que he muito milagrozo. A ella concorrem continuamenteos fieis com suas ofertas em reconhecimento dos benefícios recebidos porque especialmente os que padecem de sesoins e se chamam a elle com verdadeira devoçam todos alcanssem saúde»*[116]. Por fim, na igreja de Carção, Vimioso, dedicada à Santa Cruz, além do altar que por direito próprio lhe pertence, tem outro do Santo Cristo, com as respectivas irmandades[117].

---

111 *M. P. - Bragança,* p. 325.
112 *M. P. - Bragança,* p. 413.
113 *M. P. - Bragança,* p. 441.
114 *M. P. - Bragança,* p. 534.
115 *M. P. - Bragança,* p. 565.
116 *M. P. - Bragança,* p. 611.
117 *M. P. - Bragança,* p. 648.

4.1.2.2. Diocese de Viana do Castelo

Os elementos reunidos para esta nova diocese, herdeira da riqueza espiritual aí deixada por Braga, são muito escassos, como os seguintes registos revelam. Assim, na matriz da vila de Caminha, encontra-se o altar *«do Bom Jesus crucificado da Vera Cruz»,* que também se poderia considerar desta segunda invocação[118], sendo o da igreja de Vila Franca, expressamente designado *«do Senhor dos Santos Passos»*[119]. Segundo informação obtida no já referido *Registo Geral,* liv. 64, fl. 130v., em 1766, procedeu-se à construção da capela do *Senhor dos Passos,* cuja imagem se encontrava na igreja paroquial[120].

4.1.3. Da Santa Cruz

Tentando transmitir aos presentes e aos futuros leitores a importância dos altares colocados, sobretudo, em igrejas paroquiais, como reflexo e centros difusores do culto da Santa Cruz, embora saibamos que o seu número ultrapassa o revelado pelas *Memórias Paroquiais*, divulgamos os dedicados à Santa Cruz, espontaneamente registados pela solicitude dos párocos informadores.

4.1.3.1. Diocese de Bragança

No âmbito da influência do concelho de Bragança, deparamos com altares desta invocação, na igreja paroquial de Gondezende, onde sabemos que o altar-mor era da Senhora da Assunção, padroeira da igreja e da paróquia, o da direita era da hora do Rosário, de S. Sebastião e Santo Estêvão, enquanto o outro, logicamente, a esquerda, tinha *«a imagem de Cristo Crucificado e Santo André Apóstolo»,* com irmandade do Senhor Crucificado, e *«só se lhe faz festa no dia da Exaltação da Santa Cruz*»[121]. No mesmo contexto

---

[118] *M. P. - Viana*, p. 118.

[119] *M. P. - Viana*, p. 468: – *«Obrigação à fábrica da capela de Nosso Senhor dos Passos e da Senhora da Lapa, a favor do juiz e mais oficiais do subsino desta freguesia que pedem licença para edificarem a capela no adro da igreja paroquial, por já haver uma imagem do Senhor dos Passos mas estar colocada na capela de S. Miguel e a da Senhora no altar de Santo António e pelos seus milagres têm esmolas para a dita capela, 1766,* [A. D. B.] 64, 130v» (p. 469).

[120] *M. P. - Viana*, p. 469.

[121] *M. P. - Bragança,* p. 280.

geográfico da cidade de Bragança, em Grijó e Vale Benfeito, que tem Santa Maria Madalena como orago, um dos quatro altares aí existentes era da Santa Cruz e nele *«esta sita hua irmandade de mil e trezentos e tantos irmãos»*[122]. Em S. Miguel de Palácios, posteriormente extinta e integrada em S. Julião de Palácios, o altar do lado da epístola era dedicado à Santa Cruz[123]. Mais a sul, dos seis altares da igreja matriz de S. Pedro de Macedo de Cavaleiros, um estava dedicado ao Santo Nome de Jesus e outro era da Santa Cruz, que contava com a irmandade a ela dedicada[124]. No termo de Miranda do Douro, na igreja da Póvoa (S. Sebastião), o altar do lado da epístola era da Santa Cruz[125]. Na paroquial de Candoso (S. Sebastião), Via Flor, sabemos que no altar dedicado ao Menino Deus *«está também colocado a sua imagem e neste altar está collucado huma imagem de hum Senhor Cruseficado que hé mujto milagrozo. A ella concorrem continuamente os fiéis com suas ofertas em reconhecimento dos benefícios recebidos porque especialmente os que padecem de sesoins e se chamam a elle com verdadeira devoçam todos alcanssem saúde»*[126]. Por sua vez, em Santa Comba da Vilariça (S. Pedro), o altar do lado da epístola estava dedicado à Santa Cruz, e aí se encontrava a imagem de Cristo Crucificado. Neste mesmo altar, estava sedeada a irmandade da Santa Cruz, que tinha muitos irmãos, e por cada um que falecia celebrava-se um ofício de sufrágio de nove padres, neste altar para o efeito privilegiado *im perpetuum,* podendo os irmãos vivos lucrar quatro ou cinco jubileus no ano, incumbindo-lhes também a celebração da procissão dos Passos, no Domingo de Ramos[127]. Por fim, na freguesia de Santa Cruz de Vinhais, além de o hagiotopónimo ser o orago, no altar-mor, com o tabernáculo para o Santíssimo, estava também Santa Helena com a Cruz[128].

A série de altares dos Santos Passos e da Santa Cruz, colocados, em muitos casos, em igrejas com oragos sem qualquer relação directa com o culto da Paixão nem com a Santa Cruz, constitui mais um testemunho material da sua forte difusão.

---

122 *M. P. - Bragança,* p. 414.
123 *M. P. - Bragança,* p. 299.
124 *M. P. - Bragança,* p. 420.
125 *M. P.* - Bragança, p. 468.
126 *M. P.* - Bragança, p. 611.
127 *M. P. - Bragança,* p. 623.
128 *M. P. - Bragança,* p. 706.

4.1.4. Dispersão geográfica dos altares mencionados

Feita a apresentação dos altares destas duas invocações, destinada a precisar a implantação geográfica as referências bibliográficas dos mesmos, bem como a registar algumas particularidades de interesse para a caracterização do culto da Paixão, podemos encaminhar-nos, agora, para uma visão mais apertada de quanto ficou exposto, condensando nos quadros seguintes o essencial destes preciosos elementos, contributo para a visão que pretendemos transmitir, até agora, completamente desconhecido em Portugal.

Altares dos Santos Passos, nas *Memórias Paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Braga	Barcelos	Barcelos	B - 87
		Góis	124
		Lama	127
	Fafe	Freitas (S. Pedro)	289
		Garfe	390
		Travassós (S. Tomé)	305
	Famalicão	Gondifelos	483-484
	Guimarães	Oliveira (do Castelo)	353
	Póvoa de Lanhoso	Taíde	404-405
	Póvoa de Varzim	Argivai[129]	-
	Vila Verde	Prado (Santa Maria)	552
		Soutelo	556
Viana	Caminha	Caminha[130]	V - 118
do Castelo	Viana do Castelo	Vila Franca	468

[129] Incluímos aqui a referência ao *Senhor Crucificado dos Milagres*, da freguesia de Argivai, que se celebrava no dia 3 de Maio, e cuja confraria tinha *Estatutos* aprovados em 1756, dois anos antes das *Memórias Paroquiais.*

[130] Este altar, classificado entre os dos *Santos Passos,* poderia ser introduzido também entre os da Santa Cruz, dado que as *Memórias* o designam como *«altar do Bom Jezus crucificado da Vera Cruz»* (*M. P. - Viana,* p. 118).

Altares do Santo Cristo, nas *Memórias Paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Bragança	Bragança	Samil	Bg. - 325
	Macedo de Cavaleiros	Gralhós	413
		Vilarinho de Agrochão	441
	Mogadouro	Brunhoso	534
	Vila Flor	Candoso (S. Sebastião)	611
		Santa Comba da Vilariça	623
	Vimioso	Carção (Santa Cruz)	648

Altares da Santa Cruz, nas *Memórias Paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Bragança	Bragança	Gondezende	Bg. - 280
		Grijó e Vale Benfeito	414
	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	420
	Miranda do Douro	Palácios	299
		Póvoa (S. Sebastião)	468
	Vila Flor	Santa Comba da Vilariça	623
		Valtorno[131]	629
	Vimioso	Carção (Santa Cruz)	648
	Vinhais	Vila Chã da Ribeira[132]	659

4.2. As irmandades

A construção de capelas e a colocação de altares do culto que, neste momento, nos ocupa ou de qualquer outro é sempre uma prova maior da força e do seu dinamismo. São, podemos dizê-lo, testemunhos materializados da fé e devoção dos fiéis.

---

[131] Tinha um altar da invocação do Santo Cristo e uma irmandade da santa Cruz (*M. P. - Bg.*, p. 629).

[132] Tinha uma capela da Santa Cruz, que estava arruinada. Foi integrada na freguesia de Uva, deste concelho.

As confrarias ou irmandades, no entanto, têm uma dimensão mais dinâmica, aglutinadora dos confrades ou irmãos, cuja santificação pessoal devem promover e, ao mesmo tempo, estimular o seu testemunho de vida cristã, no contexto da missão evangelizadora da Igreja, na área da sua implantação.

Para além da situação jurídica de cada uma das capelas, públicas ou privadas – na documentação, frequentemente, ditas do povo ou da freguesia – e com diversas modalidades administrativas, não se pode esquecer a situação social dentro das irmandades, reguladas pelos respectivos estatutos, alguns dos quais conhecemos e possuímos, podendo acrescentar que os dos anos próximos de 1758 – tomado com ponto de referência ao longo deste estudo –, reflectem bem a influência do barroco literário, particularmente presente nos respectivos preâmbulos e na fundamentação teórica e doutrinária dos direitos e obrigações de cada irmão e, em particular, dos chamados a exercerem cargos sociais, como no momento próprio revelaremos.

Para já, como fizemos com as capelas e os altares, importa traçar o panorama da implantação das irmandades dedicadas ao culto da Paixão e da Santa Cruz, remetendo a apreciação crítica e comparativa para o final desta informação.

4.2.1. Dos Santos Passos

Estas referências às diversas irmandades, mercê das circunstâncias de tempo, necessariamente, breves, pretendem registar também algumas informações dispersas, importantes para o conhecimento das manifestações deste culto, nas diversas áreas do norte de Portugal, em 1758. Daí, a necessidade de as percorrermos, como fizemos anteriormente.

4.2.1.1. Arquidiocese de Braga

As irmandades aqui mencionadas constituem um pequeno número, se tivermos presentes as referências que foram sendo registadas a propósito das capelas e dos altares, que não deveremos ignorar na análise final. Entretanto, revelamos mais as seguintes:

A da paróquia de S. José de São Lázaro, da cidade de Braga, que no *item* 13 das *Memórias Paroquiais* vem assim men*cio-*

nada: – «*Tem a cappella do Bom Jesus dos Santos Passos de Santa Ana, sita no referido campo de Santa Anna, donde o dito Campo tomou o nome, situada dentro dos subúrbios da cidade»*[133]. Não há aqui qualquer alusão à irmandade, que existia e se foi ampliando, à medida que se foi transferindo para a igreja da Lapa e, depois, para a de Santa Cruz (*fig. 12*), onde está sedeada. Entre outras manifestações da sua vitalidade, deixando de parte os aspectos sócio-caritativos, impõe-se salientar a sua participação nas celebrações da Semana Santa da cidade Braga, dela dependendo os calvários existentes nas várias artérias da cidade, sendo em frente à sua fachada que sempre se realiza o encontro da imagem da Senhora das Dores com o Senhor dos Passos, seu Filho, durante o sermão do Encontro, na procissão de Passos, na tarde de Domingo de Ramos.

Neste sector, Barcelos (Santa Maria Maior), pelo templo do Bom Jesus (*ver fig. 13*) e pelo culto e confraria do Senhor da Cruz, ocupa um lugar importante, a que as *Memórias Paroquiais* dão o devido relevo[134].

Na freguesia de S. Tiago de Cambeses, concelho de Barcelos, a propósito da capela do Bom Jesus, que pertence à freguesia, informam as *Memórias Paroquiais: –* «*nesta capella há huma irmandade do Bom Jesus a qual irmandade faz todos os annos na primeira Dominga da Quaresma a porsissão dos Santos Passos e nesse dia concorre muita gente das freguezias vezinhas a venerar os Santos Passos de Nosso Senhor Jezus Christo»*[135]. A mesma fonte, no mesmo lugar dá notícia da capela de Santa Maria Madalena.

Acerca da freguesia da Lama, Barcelos, a fonte utilizada, depois de ter descrito o altar e a imagem do Bom Jesus dos Passos, menciona, simplesmente a irmandade da mesma invocação[136], cujos estatutos conhecemos e a que mais à frente nos referiremos.

No termo de V. N. de Famalicão, em Ruivães, há a capela de Nossa Senhora do Calvário *«e tem huma nobre irmndade e por conta da qual se faz a procição dos Passos e hé da freguezia*»[137]. Apesar de esta irmandade não ser designada expressamente dos Santos Passos,

---

133 *M. P. - Braga,* p. 192.
134 *M. P. - Braga,* pp. 85-88. Surgida em contexto idêntico, veja-se também *fig. 24.*
135 *M. P. - Braga,* p. 96. Ver *figs. 18* e *19.*
136 *M. P. - Braga,* p. 127.
137 *M. P. - Braga,* p. 503.

o facto de estar sedeada na capela do Calvário e ter a incumbência de promover, anualmente, a procissão dos Santos Passos, justifica a sua inclusão nesta rubrica do nosso estudo.

Entre os testemunhos referentes a irmandades dos Santos Passos, pelo cuidado posto na sua descrição merece atenção especial a notícia veiculada pela *memória* da paróquia de S. Sebastião, da vila de Guimarães, que, no *item* 13, a certa altura, informa: – *«Tem mais a capella do Senhor dos Passos situada no Campo da Feira da parte de fora dos muros no fim de hum grande campo ou terreiro. Nesta se venera a muito milagroza imagem do Senhor dos Passos que fabrica a sua irmandade que se compõem de muitos irmãos nobres e do povo desta villa. Em cuja capella no tempo da Quaresma se veneram os Santos Passos com sermão em todasa as Sestas Feiras, havendo Passo diferente em cada huma destas que fica patente de huma a outra Sesta Feira em cujos dias vai o povo desta villa em grande numero fazer suas orações. Na Dominga da Paixão por conta desta irmandade a cuja procição assiste esta irmandade composta de muitos irmãos e as comunidades de Sam Domingos e Sam Francisco e o reverendo Cabido desta villa, continuou esta pellas principaes ruas onde a distancia se acham sete capelas de Passos do Senhor primorozamente feitas e com imagens e figuras conducentes a cada Passo tudo obra que a dita irmandade mandou fazer e se recolhe esta procicão ao convento de Sam Francisco onde há dous sermões do Calvário»*[138].

Celebrações semelhantes havia, sem dúvida, em muitas outras localidades, cujas descrições ficaram omissas. Esta, articulada com várias referências mais breves apresentadas neste texto, permitirá uma aproximação credível à vivência quaresmal e da Semana Santa, na generalidade das terras do norte de Portugal a que nos vimos referindo.

As informações acerca da paróquia de Santa Maria de Prado, em 1758, sede do concelho de Prado, actualmente, integrado do de Vila Verde são escassas. No entanto, através das referências documentais acrescentadas pelos editores literários, temos notícia da existência, na sua igreja matriz, de uma capela do Senhor dos Passos, munida das respectivas fábrica e irmandade[139].

---

[138] *M. P. - Braga,* p. 367.
[139] *M. P. - Braga,* p. 552.

4.2.1.2. Diocese de Bragança

Apesar de já termos acentuado a preferência na diocese de Bragança pelas capelas, altares e irmandades da Santa Cruz, ainda foi possível registar algumas dos Santos passos.

A primeira a mencionar será a do Santo Cristo, de Samil, Bragança, sabendo-se que, no dia da Santa Cruz, acorriam os romeiros à sua capela, sita nesta freguesia[140]. Em Fontelonga (Sta. M.ª Madalena), Carrazeda de Ansiães, documenta-se também uma irmandade dos Santos Passos *«e delles se faz prociçam na Quarta Dominga da Quaresma e fica fora do povo mas junto delle para a parte do Sul a dita igreja»*[141]. Em Vilarinho da Castanheira, do mesmo concelho de Carrazeda de Ansiães, havia também uma irmandade dos Santos Passos, agregada ao altar do Menino Deus, podendo-se observar que, enquanto acerca da das Almas do Purgatório se esclarece que é numerosa e tem os estatutos aprovados pelos prelados de Braga, quanto a esta, não há mais informações[142].

Apesar de, em Lamas de Orelhão (Santa Cruz), Mirandela, se fazerem os Santos Passos, no quarto domingo da Quaresma, não havia qualquer irmandade subordinada a essa invocação, pois essa celebração era promovida pelo senhorio da capela da Senhora da Natividade que tinha obrigação de a fazer todos os anos[143].

Num dos altares da igreja de S. Mamede de Mogadouro, sita na parte oriental da diocese, estava a imagem do Santo Cristo, que incorporava a procissão dos Santos Passos. Além de excelentes imagens, das quais afirmou o pároco, Manuel Guedes Pinto da Fama, que *«são das mais excelentes que se averigua haver neste Reino»,* havia a irmandade dos Santos Passos, que *«tem Bulla Pontifícia, compromisso e estatutos régios com seu capelam com doze mil réis de congrua»*[144], notícia que permite aquilatar da sua importância e da consideração em que era tida. Na paroquial de Urros (S. Bartolomeu), em Moncorvo, coberta com abóbada de tijolo, havia duas irmandades, sendo uma dos Santos Passos[145].

---

[140] *M. P. - Bragança,* p. 325.
[141] *M. P. - Bragança,* p. 353.
[142] *M. P. - Bragança,* p. 376.
[143] *M. P. - Bragança,* p. 495.
[144] *M. P. - Bragança,* p. 550.
[145] *M. P. - Bragança,* p. 607.

4.2.1.3. Viana do Castelo

No âmbito desta diocese, pelas *Memórias Paroquiais*, não é muito o que pudemos apurar sobre irmandades dos Santos Passos, devendo esclarecer que, em relação à freguesia de Rio de Moinhos, dos Arcos de Valdevez, do teor da memória que lhe foi dedicada nada se apura, a não ser pelas habituais referências documentais, que lhe foram apostas, no fim, donde consta que a o *obrigação* ou escritura de dote exigida para o licenciamento da capela dos Santos Passos é de 1756 e se encontra arquivada no *Registo Geral,* liv. 147, fl. 26v. Não há qualquer alusão a confraria ou irmandade dos Santos Passos, mas sabe-se que a provisão para ser construída foi passada a favor do juiz e dos oficiais da Confraria do Santíssimo Sacramento[146]. Quanto a Vilar de Mouros, em Caminha, é inquestionável a menção da ermida Senhor dos Passos, *«que he de huma irmandade chamada do Senhor dos Passos, que hé dos ditos irmaons»*[147].

A estas urge associar a confraria de S. Miguel da Facha, Ponte de Lima, cujos *Estatutos* datam de 1726[148].

4.2.1.4. Vila Real

Na diocese de Vila Real deparámos, apenas, com a menção de uma irmandade dos Santos Passos, na freguesia de Passos (Senhora da Assunção), do concelho de Sabrosa, ao lermos a descrição da igreja, que tinha quatro altares, sendo um dedicado ao Santíssimo Jesus, surgindo, imediatamente a seguir a informação de que *«tem huma irmandade que hé do Senhor dos Santos Passos»,* não adiantado qualquer outro elemento acerca da sua intervenção cultual[149].

4.2.2. Da Santa Cruz

O facto de as *Memórias Paroquiais* não nos terem revelado irmandades dos Santos Passos, mas sim um significativo número dedicadas à Santa Cruz, acentua, de certo modo o contraste entre a região

---

146 *M. P. - Viana,* p. 80.
147 *M. P. - Braga,* p. 141.
148 Arquivo Paroquial da Facha, Ponte de Lima.
149 *M. P. - Vila Real,* p. 427.

mais oriental transmontana e a zona do Minho, ocupada pelas dioceses de Braga e de Viana do Castelo.

4.2.2.1. Arquidiocese de Braga

E o contraste mantém-se, inclusive, dentro da rubrica dedicada às irmandades da Santa Cruz. Com efeito, para a Arquidiocese de Braga deparámos com a menção da irmandade da Santa Cruz, da freguesia de Santo Emilião, Póvoa de Lanhoso[150], não sendo demais observar que, além de o orago da paróquia não ter qualquer relação com a Santa Cruz, esta irmandade estava sedeada na capela de S. Bento.

4.2.2.2. Bragança

Na área correspondente ao actual concelho de Bragança, as *Memórias Paroquiais* registaram quatro irmandades da Santa Cruz: uma, em Peredo de Castelhanos[151], e outra, em Quintela de Lampaças (N.ª S.ra.da Assunção), informando a propósito que estava implantada no meio do lugar, dedicada a S. Sebastião, *«ainda que vulgarmente lhe chamam a capella da Santa Cruz por haver huma irmandade deste título na mesma capella»*[152]*,* aspecto que vinca suficientemente a influência deste culto nos hábitos da população local. A terceira estava constituída e sedeada na freguesia de Rio Frio, impondo-se esclarecer que, embora tratando-se de uma irmandade intimamente ligada ao culto da Paixão de Cristo, no título, assume uma forte dimensão mariana e corredentora, patente na invocação de irmandade de Nossa Senhora ao Pé de Cruz[153]; quanto à quarta, fundada na freguesia de Sortes, devemos observar que tem como titular e celeste protectora a *Santa Vera Cruz*[154]*.* Poiares (S. Pedro), no termo de Freixo de Espada à Cinta, além de uma capela da Santa Cruz, tinha também uma irmandade da mesma invocação[155].

Na freguesia de Lamas de Podence, concelho de Macedo de Cavaleiros, das três capelas aí existentes, uma chamava-se de

---

150 *M. P. - Braga,* p. 398.
151 *M. P. - Bragança,* p. 600.
152 *M. P. - Bragança,* p. 312.
153 *M. P. - Bragança,* p. 319.
154 *M. P. - Bragança,* p. 332.
155 *M. P. - Bragança,* p. 388.

Senhora do Campo *«e nesta está huma com o título da Santa Cruz com bastantes irmaons clérigos e leigos, está fora do lugar meio quarto de légua»*[156]. Na própria igreja paroquial de Macedo de Cavaleiros, havia um altar dedicado à Santa Cruz e a irmandade da mesma invocação[157]. Na cidade de Miranda do Douro, sede da diocese desmembrada de Braga, em 1545, e do concelho do mesmo nome, na igreja de Santa Cruz, em 1758, havia uma antiga confraria, com sujeição ao Ordinário[158], acerca da qual não são fornecidas quaisquer outras informações. Neste mesmo concelho, as *Memórias Paroquiais* identificam irmandades de Santa Cruz, em S. João Baptista de Picote[159] e em S. Pedro de Sendim, embora, nesta última, designada pelo nome de *confraria*[160]. Mais no interior, no termo municipal de Mirandela, para a freguesia de Cedães, temos a notícia de que *«tem irmandade da Santa Cruz com quatrocentos irmãos»*[161].

A menção de irmandades da Santa Cruz continua em freguesias, relativamente próximas da fronteira com Espanha, assim acontecendo, em Meirinhos, no concelho de Mogadouro, esclarecendo a fonte que estamos a seguir que tem uma capela da Santa Cruz, com a respectiva irmandade, com bula apostólica e altar privilegiado, a fim de se proceder aos sufrágios pelos irmãos, como acontece em muitos outros casos[162]. Situação paralela, isto é, existência de capela e irmandade da Santa Cruz, embora sem referência à bula apostólica, verificava-se, em Bruçó (N.ª S^{ra}. da Assunção), do mesmo município[163], a que também pertencia a paróquia de Castelo Branco, na qual, além da capela da Santa Cruz, oportunamente referenciada, havia também uma irmandade da Santa Cruz[164]. Neste mesmo concelho, acerca de S. Martinho do Peso, deparámos com esta notícia, merecedora de registo: – *«Tem hua capella do Santo Christo no cimo do lugar para a parte do Oriente. Esta tem huma confraria da Santa Cruz, bastante numerosa, cuja renda hé bastante ténue, certa se gasta em sufrágios pelas almas dos irmãos defuntos».* Além desta, havia também as capelas de S. Pantalião e S. Martinho, mas *«não se fazem romagens*

---

156 *M. P. - Bragança,* p. 416.
157 *M. P. - Bragança,* p. 420.
158 *M. P. - Bragança,* p. 461.
159 *M. P. - Bragança,* p. 466.
160 *M. P. - Bragança,* p. 473.
161 *M. P. - Bragança,* p. 486.
162 *M. P. - Bragança,* p. 547.
163 *M. P. - Bragança,* p. 531.
164 *M. P. - Bragança,* p. 537.

a estas capelas»[165]. Na freguesia de Sta. Maria Madalena de Tó, também no termo de Mogadouro, havia uma irmandade da Santa Cruz, com pouca gente, como adianta o informador[166].

No termo de Vila Flor, surgiram-nos duas irmandades de Santa Cruz. Uma em Vale de Torno – hoje, Valtorno – (N.ª S^ra^. da Castanheira), acerca da qual as *Memórias Paroquiais* informam que, além do altar-mor, onde estava a imagem da Senhora do Castanheiro, que está benzido para se dizer missa nele tem dois altares colaterais um do Santo Christo, onde se pode celebrar e outro de São Gregório, que não tem bênção e não se pode celebrar nele. Só tem uma nave. Nesta igreja há a irmandade de Santa Cruz, instituída na capela do Santíssimo Sacramento[167]. Trata-se, por isso, de mais um caso de irmandade da Santa Cruz, erecta em igreja e altar não relacionados com esta invocação. Ainda neste mesmo concelho, na freguesia de Santa Comba da Vilariça, no altar de Santa Cruz estava sedeada a irmandade desta mesma invocação[168].

Passando, agora, para o município de Vimioso, na freguesia de Campo de Víboras (S^ra^. da Assunção), existia também a confraria ou irmandade da Santa Cruz, que atraía a romagem de devotos[169]. Finalmente, encerramos a identificação das irmandades dedicadas ao culto da Santa Cruz, na freguesia de Vilar de Ossos (S. Cipriano), sita no concelho fronteiriço de Vinhais, que *«tem huma ermida de Santo Christo do Campo, dentro do povo, a qual pertence aos moradores. E há na mesma capela hua irmandade da Santa Cruz»*[170].

4.2.2.3. Viana do Castelo

Para esta jovem diocese, na freguesia de S. Miguel da Facha, do concelho de Ponte de Lima, entre as quatro irmandades aí existentes, em 1758, encontrámos também a referência à *«do Senhor da Cuz»*, cujos *Estatutos* setecentistas, datados de 1726, conhecemos e possuímos, sendo pelo seu teor que sabemos tratar-se de uma irmandade interparoquial[171], de que mais à frente nos ocuparemos.

---

165 *M. P. - Bragança,* p. 559.
166 *M. P. - Bragança,* p. 564.
167 *M. P. - Bragança,* p. 629.
168 *M. P. - Bragança,* p. 623.
169 *M. P. - Bragança,* p. 647.
170 *M. P. - Bragança,* p. 718.
171 *M. P. - Viana,* p. 341.

4.2.3. Dispersão geográfica dos altares e das irmandades

Feita a apresentação das informações resultantes para o norte de Portugal do Inquérito feito por ordem régia à totalidades das freguesias, não obstante poder-se dizer que é excessivamente factual ou *positivista,* não escondemos a intencionalidade a ela subjacente. Informações desta natureza, voltadas para o estudo da religiosidade e das mentalidades, facilmente se prestariam a apreciações conceptuais, que não rejeitamos, desde que solidamente documentadas.

Numa tentativa de aproximação nesse sentido, colocamos ao alcance dos interessados os quadros analíticos das realidades expressas, que, além de permitirem uma cartografia da dispersão geográfica dos seus testemunhos materiais e sociológicos, possibilitam uma síntese, conducente à fixação de conceitos mais exactos, a propósito de quantos temos afirmado.

Passemos, por isso, sem demora, à leitura destes quadros e da respectiva síntese numérica:

Irmandades dos *Santos Passos,* nas *Memórias paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Braga	Braga	S. Lázaro (Sta Cruz)	B - 192
	Barcelos	Barcelos (cidade)	85-88
		Cambeses (S. Tiago)	96
		Lama	127
	Famalicão	Ruivães (O Salvador)	503
	Guimarães	S. Sebastião	367
	Póvoa de Varzim	Argivai[172]	-
	Vila Verde	Prado (Sta. Maria)	B - 552
Bragança	Bragança	Samil[173]	Bg. - 325
	Carrazeda de Ansiães	Fontelonga	353
		Vilarinho da Castanheira	376
	Mirandela	Lamas de Orelhão	495
	Mogadouro	Mogadouro	550
	Moncorvo	Urrós	607

[172] Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim. Ver MARQUES, José – *As confrarias da Paixão*..., p. 456.

[173] Apesar de a designação ser do Santo Cristo, não hesitámos inseri-la nesta secção.

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Rio de Moinhos	V - 80
	Caminha	Vilar de Mouros	141
	Ponte de Lima	Facha[174]	341
Vila Real	Alijó	Favaios	VR - 143
	Sabrosa	Passos	427

Irmandades da Santa Cruz, nas *Memórias Paroquiais*, de 1758

Dioceses/ /Distritos	Concelhos	Freguesias	Ref.as bibliográficas
Braga	Póvoa de Lanhoso	Santo Emilião	B - 308
Bragança	Bragança	Peredo de Castelhanos	Bg - 600
		Quintela de Lampaças	312
		Rio Frio	319
		Sortes	332
	Freixo de Espada à Cinta	Poiares	388
	Macedo de Cavaleiros	Lamas de Podence	416
		Macedo de Cavaleiros	420
	Miranda do Douro	Miranda do Douro	461
		Picote	466
		Sendim	473
	Mirandela	Cedães	486
	Mogadouro	Bruçó	531
		Castelo Branco	537
		Meirinhos	547
		S. Martinho do Peso	559
		Tó	563
	Vila Flor	Valtorno (*Valde de Torno*)	629
		Sta. Comba da Vilariça	623
	Vimioso	Campo de Víboras	647
	Vinhais	Vilar de Ossos	718
Viana do Castelo	Ponte de Lima	Facha (S. Miguel)	V - 341

Fonte: *Memórias Paroquiais* (de Braga, V. do Castelo, V. Real e Bragança) Edições de J. Viriato Capela e outros, Braga, 2003, 2005, 2006, 2007.

[174] A. P. da Facha. *Estatutos de 1726.* Mais propriamente, do Senhor da Cruz.

4.2.4. Sinopse sobre a dispersão geográfica e a dimensão numérica dos altares e irmandades identificados

Tal como fizemos em relação às capelas, apresentamos, agora, um quadro-síntese dos elementos registados, a fim de abrir possibilidades de uma leitura sinóptica dos dados recolhidos acerca de altares e irmandades da Santa Cruz, susceptível de estimular algumas observações críticas:

Designações	Dioceses	N.º de concelhos, a que pertencem as freguesias	Número de freguesias onde estão	Totais
Altares dos Santos Passos	Braga	6	10	30
	Viana	2	2	
Altares do Santo Cristo	Bragança	11	18	
	Braga	6	8	18
Irmandades dos Santos Passos	Bragança	5	6	
	Viana	3	3	
	V. Real	1	1	
Irmandades da Santa Cruz	Braga	1	1	23
	Bragança	10	22	
			Total . . .	**61**

A comparação entre as 10 capelas dedicadas nas dioceses de Braga e de Viana aos Santos Passos e os 12 altares da mesma invocação, atendendo a que os altares não se referem exclusiva nem maioritariamente às mesmas capelas, ajuda a ampliar a importância e a presença deste culto nas duas dioceses do Minho. Quanto aos altares, a diferença mais significativa surge no facto de, no Minho, as *Memórias Paroquiais* não revelarem altares dedicados ao Santo Cristo, ao passo que na diocese de Bragança nos apresentam 18, identificados noutras tantas freguesias, dispersas por 11 concelhos.

Além destes altares dos Santos Passos e do Santo Cristo, nas quatro dioceses do Norte de Portugal, deparamos com 18 irmandades dos Santos Passos, afirmando-se uma impressionante disparidade no caso das irmandades da Santa Cruz, pois regista-se apenas 1, na diocese de Braga, contra 22, na de Bragança. E não se trata, apenas, de uma questão de nomenclatura, pois, as irmandades dos Santos

Passos das dioceses de Braga e de Viana, em conjunto, não passam de 9, isto é, menos de metade das da Santa Cruz, na diocese de Bragança.

4.3. Observações pertinentes

Apesar de ao longo desta exposição, frequentemente, nos termos referido ao culto da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, cuja implantação no norte de Portugal procurámos documentar através da existência de numerosas capelas, altares e irmandades, de que as *Memórias Paroquiais,* de 1758, nos proporcionam a visão que acabámos de traçar, gostaríamos de observar que não esquecemos os aspectos da dinâmica devocional. Foi por isso que prestámos particular atenção às numerosas referências patentes nas fontes utilizadas às celebrações colectivas, feitas quer nos dias indicados no calendário litúrgico, quer, mesmo em dias fixos, como os da Invenção e Exaltação da Santa Cruz, quer, mesmo em dias previstos na liturgia, mas realizados em cronologia variável, ao ritmo dos anos, como acontecia, por exemplo, com as procissões dos Santos Passos, nos domingos da Quaresma.

4.3.1. E a actividade?

Além das numerosas menções destes actos de culto e devocionais, colectivos e individuais, muitas vezes integrados no que as fontes classificam de *romagem,* apraz-nos evocar algumas dessas manifestações colectivas de fé, que se verificavam e ainda têm lugar no vasto território que serviu de campo de observação e pesquisa, durante a preparação desta intervenção, valendo a pena anotar que muitos desses actos colectivos de culto se realizavam em paróquias que não estavam expressamente relacionadas com as invocações objectos deste estudo. Assim acontecia, por exemplo, na freguesia do Arcanjo S. Miguel de Cabreiros, Braga, da qual se diz que aí *«não acode romagem, excepto no quarto Domingo da Quaresma em que fazem os Santos Passos».* Na freguesia da Lama, Barcelos, celebravam-se – como continua a fazer-se –, anualmente, os Santos Passos. Em Santa Eulália de Lanheses, Viana do Castelo: – *«Na última Sexta Feira da Quaresma se vais com procissão da igreja à sua capella* (de S. Simão) *e na mesma forma dia de Santa Cruz de tarde e dia da Ascensão se vai com procissam e Via Sacra à mesma capella por [estar] no lugar do*

Calvário». E a informação continua, esclarecendo que *«em três de Maio dia de Santa Cruz se vai da igreja com procissam à capella de Sam Sebastiam».*

Para a região transmontana recolhemos mais estas amostras, a começar por Carviçais (N.ª S^ra^. da Assunção), Moncorvo, da qual se diz: – *« Porém tem casa de Misericórdia, consta somente de doze irmãos hum dos quais serve de provedor que à sua custa faz todos os gastos no dia dos Santos Passos na Quarta Dominga da Quaresma, para os quais tem todas as imagens notáveis e se costuma fazer com todo o primor e silêncio».* A propósito da freguesia de Lamas de Orelhão, onde havia uma capela particular da Senhora da Natividade, sabemos que apesar de não ter qualquer irmandade, aí se celebravam os Santos Passos, de acordo com o seguinte registo: – *«só sim faz o senhorio da Capella assima os Santos Passos na coarta Dominga da Quaresma por obrigaçam».* Em Ligares (S. João Baptista), embora não houvesse hospital da Misericórdia, celebravam-se os Santos Passos: – *«somente* [há] *hua capella da Santa Mizericordia que* [de] *novo se fabrica à custa dos moradores, de cuja capella antiga sahia a procissam dos Santos Passos que se costuma fazer em dia de Ramos cada dois annos».* Por sua vez, em Torre de Dona Chama (S.^ra^ da Encarnação), havia duas confrarias, sendo uma das Santas Chagas e entre as imagens *«há mais um Santo Cristo da Cruz às Costas. Imagem muito ao próprio para a procissam de Quinta Feira Santa e para os Santos Passos».*

É desnecessário multiplicar os testemunhos, que, em numerosos casos, continuam na actualidade.

Situámos a nossa investigação em 1758, pelas razões invocadas, mas, em relação às capelas, altares e irmandades, poderíamos perguntar: quantos (as) existiam antes desta data e quantos (as) sobrevivem activas, em nossos dias, abrindo uma nova linha de investigação, que permitiria acompanhar as suas vicissitudes através das mudanças ocorridas nos 250 anos que decorreram desde então aos nossos dias.

4.3.2. Estatutos

Para além do culto celebrado nas capelas e altares, importa conhecer melhor a situação e o dinamismo das irmandades ou confrarias da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, a que muitas vezes fizemos referência neste estudo. Acontece, porém, que os instrumentos jurí-

dico-canónicos indispensáveis para percebermos as eventuais diferenças existentes entre elas, mesmo quando dedicadas a esta mesma invocação, em muitos casos, desapareceram. Apesar disso, dispomos de vários Estatutos de confrarias da Paixão e da Santa Cruz, anteriores e também posteriores a 1758, que não é possível analisar, neste momento, podendo servir de exemplos, entre as anteriores à data que tem servido de referência neste estudo as seguintes:

– do Santíssimo Cristo da Vila do Outeiro, diocese de Bragança, aprovados em 3 de Julho de 1700;
– da Irmandade dos Santos Passos da cidade de Braga, datados de 1707;
– da Irmandade do Senhor da Cruz, de São Miguel da Facha, Ponte de Lima,de 1726;
– da Nova e Erecta Irmandade do Bom Jesus com o título dos Santos Passos, da igreja paroquial do Salvador da Lama, ao tempo do Couto de Azevedo e actualmente do concelho de Barcelos, de 1752;
– da Confraria da Sacrossanta Imagem do Senhor Crucificado, com o título dos Milagres, no arco cruzeiro da igreja paroquial de S. Miguel o Anjo de Argivai, Póvoa de Varzim, de 1756.

Neste primeiro grupo devemos incluir os da Irmandade da Santa Vera Cruz de Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, publicados pelo Prof. José Sanchez Herrero e Sílvia Maria Pérez González, em 2003.

Pela proximidade e anterioridade cronológica seriam estas as de maior interesse, no âmbito do presente estudo.

Como exemplos de estatutos posteriores, além dos da Confraria das Santíssimas Chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo, sita na igreja da S. Tiago da Cividade, reformados em 1761, dispomos dos da Vera Cruz, de Guimarães, de 1868, e dos da Confraria do Bom Jesus de Fão, Esposende, que, à excepção da primeira, por reflectirem as interferências da legislação liberal do século XIX, não correspondem ao espírito que traduzem as precedentes e as respostas dadas pelos párocos da região percorrida aos inquéritos responsáveis pelas *Memórias Paroquiais.*

Acerca de Estatutos, impõe-se recolher também as provisões da sua aprovação e confirmação, conservadas na secção do *Registo*

Geral, do Arquivo Distrital de Braga, merecendo referência particular as correcções de certos artigos ou capítulos, impostas pelos altos responsáveis da Cúria Arquiepiscopal de Braga, antes de os submeterem à aprovação do Prelado, podendo servir de exemplo a provisão relativa aos da Irmandade de Santa Cruz, erecta na capela de S. Bento, da freguesia de Santo Emilião de Lanhoso[175], que, pela natureza das correcções introduzidas, constituem inequívoca expressão do minucioso exame a que eram submetidos pelos oficiais da Cúria Diocesana. No capítulo 2.º destes Estatudos, o texto primitivo estabelecia que se tivesse sido admitido indevidamente algum irmão, conhecida a situação posteriormente, *«que seja riscado e se lhe não declare o motivo».* Tal cláusula não foi aceite, com a justificação de que *«esta determinação hé contra o Direyto natural que não permite se infame pessoa alguma sem ser ouvida como bem se adverte na Ordenação do Reino, liv. 2, tº. 1(?) § 13»*, impondo a necessária correcção. No capítulo 15, alertaram para o risco de o pagamento a fazer aos confessores ao serviço da irmandade poder induzir alguma suspeita de simonia, pelo que também deveria ser corrigido. E, finalmente, no capítulo 21, a proposta de admissão de alguma mulher viúva ou solteira, como mordomo, com dispensa do pagamento do que diríamos hoje, «jóia de entrada», mas com a obrigação de prestarem serviço na recolha das esmolas nas eiras e transporte dos ornatos da confraria, também não foi aceite, pelos inconvenientes que daí poderiam advir para a honra e reputação de tal pessoa.

Estas notas destinam-se, simplesmente, a justificar a impossibilidade de entramos pela análise destes instrumentos jurídicos, fundamentais na vida das confrarias ou irmandades,

4.3.3. Regime das capelas

Não queremos encerrar esta exposição sem chamar a atenção para a frequente referência ao facto de a titularidade de uma determinada capela pertencer ao povo, à freguesia, ou que é fabricada pelo povo, em contraste com aqueles casos em que se diz que o administrador ou quem a fabrica é o pároco, etc. Em tais casos, estamos perante uma situação em que os moradores do lugar – povo – são os

---

[175] A. D. B., *Registo Geral,* livro n.º 121, fls. 120-123v.

responsáveis pela manutenção da capela, daí se concluindo que é pública, situação que se observa também quando a obrigação de a «fabricar» ou administrar incumbe aos membros da irmandade ou confraria ou, mesmo, ao pároco. No inventário acima apresentado, além destas, encontram-se também outras particulares.

O primeiro caso evoca os numerosos casos em que a escritura de dote, vulgarmente, designada como «obrigação à capela» é outorgada por diversos, quando não pela totalidade dos casais da aldeia, onde a capela foi erigida. Já noutros estudos nos referimos a este aspecto, mas aqui desejamos acentuar que esta atitude de participação colectiva na erecção e administração destas capelas da Paixão, qualquer que seja a invocação titular, ajuda a compreender a penetração do culto a que estão dedicadas entre a população activa e possidente.

– Nesta constelação de capelas ou ermidas dedicadas à Santa Cruz, chama naturalmente a atenção de quem conhece toda esta região o facto de *um número significativo se concentrar na zona transmontana,* como procurámos visualizar no mapa, expressamente elaborado para ilustrarmos este aspecto do texto e da nossa exposição.

E não podemos deixar de completar esta observação, remetendo os possíveis interessados no estudo da religiosidade popular para o conjunto de *capelas e confrarias dedicadas à Paixão de Cristo,* embora sob títulos muito variados, que publicámos nas actas do congresso realizado em Sevilha, em 1993[176].

Neste momento, centrando a nossa atenção neste conjunto de 65 capelas, à maneira de síntese, impõe-se observar que algumas delas *foram construídas por devoção e iniciativa de*:

– particulares,
– sacerdotes
– leigos
– oficiais das vereações municipais
– prescritas na sequência de visitas pastorais, etc.

---

[176] MARQUES, José – *As Confrarias da Paixão na antiga Arquidiocese de Braga,* edição autónoma da comunicação apresentada ao «Congresso Mundial das Confrarias da Santa Vera Cruz», Sevilha, 18 a 22 de Março de 1992, in «Theologica», Braga, 2.ª Série, 28, 2, 1993, pp. 421-452.

Não podendo deter-nos na identificação de todos eles, a título de exemplos, podemos adiantar que a capela da Vera Cruz, construída na paróquia da Meadela, Viana do Castelo, ficou a dever-se à iniciativa de António José Gomes da Cruz; a da Aveleda, Braga, resultou da devoção de Pêro Francisco e de sua mãe, Isabel Lourenço. Nestas breves anotações, dispensamo-nos de mencionar as data e as referências arquivísticas, porque constam dos quadros elaborados e anteriormente apresentados, a que nos estamos a reportar.

E o mesmo poderemos afirmar acerca da que estava situada na quinta de José Teixeira, da que o Padre António de Araújo levantou em Ponte de Lima, e da que Simão Curado e sua mulher Isabel de Aguiar, moradores no lugar da Gralheira, Telões, Vila Pouca de Aguiar, aí mandaram levantar.

Sabemos que uma foi erigida em Boivães, Ponte da Barca, na sequência da determinação que um visitador deixou exarada nos artigos da visitação feita a esta paróquia.

Não podemos prosseguir esta análise casuística, mas um dos aspectos mais interessantes pela devoção colectiva revelada é que muitas destas capelas foram construídas por decisão colectiva dos moradores das respectivas aldeias, como consta, quer das petições colectivas dirigidas ao Arcebispo no sentido de autorizar a bênção da capela já concluída, que seria vistoriada por quem ele ou o seu provisor delegado ordenassem, quer dos autos de doação dos bens necessários à constituição do dote, destinado a assegurar a conservação das capelas em causa e a sustentação do culto.

A título de exemplo, vejam-se os casos das capelas de:

– Bruçó, Mogadouro, cujos moradores, individualmente identificados, outorgaram a constituição do dote exigido pela legislação canónica, em 7 de Janeiro de 1604[177];
– Estevais, Mogadouro, para a qual os moradores procederam da mesma forma, em 17 de Novembro de 1599, tendo-se reunido para o efeito na casa da morada do Padre Pêro Pereira, cura e morador nesse mesmo lugar[178];
– Vilarinho, Mogadouro, em 24 de Março de 1605, reunidos na casa de Pedro Afonso[179];

[177] *Registo geral,* liv.º 10, fls. 1v-5v.
[178] *Registo geral,* liv.º 6, fls. 323-325.
[179] *Registo geral,* liv.º 10, fls. 119-122.

– Maçores, Torre de Moncorvo, em 26 de Novembro de 1601, sabendo-se que neste caso, os promotores foram os homens do regimento, isto é, os homens da vereação da localidade[180].

Situação idêntica ocorreu noutras localidades, como em Mós de Moncorvo[181], Freixo de Espada à Cinta, onde a iniciativa da construção da capela se ficou a dever também aos membros da vereação do concelho[182].

De algumas destas capelas chegou-nos notícia através das autorizações concedidas aos membros das confrarias ou aos párocos para colocarem confessionários nessas capelas, como aconteceu nas de: Urros[183], na de Melchior Pinto[184], na de Guimarães[185], na de S. João de Arnóia[186], na de Argela (Caminha)[187], etc.

Outras vezes, foi através das provisões de confirmação dos Estatutos das confrarias que chegámos ao conhecimento destes pequenos oratórios, assim tendo acontecido com as de Ventoselo[188], Barcelos[189], S^to^. Emilião (confraria sediada na capela de S. Bento)[190], Peredo[191], Lagoaça[192], Freixo de Espada à Cinta[193], Guimarães (Sra. da Oliveira)[194].

A documentação que estamos a percorrer revela também casos de união de várias confrarias numa só, sendo o caso mais típico o de quatro confrarias da paróquia de S. Tiago de Oliveira, Póvoa de Lanhoso, que se fundiram numa em que se comemoravam: as Santas Relíquias, a Santa Cruz, a S.^ra^ do Rosário e o SS.^mo^ Sacramento»[195].

---

180 *Registo geral,* liv.º 7, fls. 136-137.
181 *Registo geral,* cx. 250, n.º 16.
182 *Registo geral,* liv.º 11, flsv-104.
183 *Registo geral,* liv.º 169, fls. 101v-104.
184 *Registo geral,* liv.º 159, fls. 286-287v.
185 *Registo geral,* liv.º 212, fls. 223.
186 *Registo geral,* liv.º 193, fls. 213.
187 *Registo geral,* liv.º 161, fls. 257-258v.
188 *Registo geral,* liv.º 146, fls. 234v-237v.
189 *Registo geral,* liv.º 144, fls. 373v-374.
190 *Registo geral,* liv.º 121, fls. 120-123v.
191 *Registo geral,* liv.º 218, fls. 144.
192 *Registo geral,* liv.º 6, fls. 363r-364r.
193 *Registo geral,* liv.º 118, fls. 405v-407.
194 *Registo geral,* liv.º 168, fls. 104v-106.
195 *Registo geral,* liv.º 146, fls. 562-564.

4.3.3.1. Calvários

No quadro do culto da Paixão e da Santa Cruz, não se poderia omitir uma brevíssima alusão aos Calvários existentes na vasta região analisada, que, de certo modo, evocam os célebres *sacri montes* e a vivência da Paixão ou de alguns dos seus Passos, que a piedade popular, espontaneamente ou com a intervenção mais activa dos responsáveis pela sua orientação espiritual, seleccionou.

Também neste ponto não podemos ser exaustivo, bastando apresentar alguns exemplos, sobrepondo-se a todos o do Bom Jesus do Monte (*fig. 4*), sobranceiro à cidade de Braga, cuja visão de conjunto é suficientemente expressiva. Em diversos registos ficou a menção da existência de várias capelas. Inventariar estes casos, identificar os Passos celebrados em cada uma delas, que, normalmente, culminam com a do Calvário, constituiria um excelente tema para um estudo de âmbito mais restrito.

Além do citado santuário do Bom Jesus do Monte, recordamos o da Senhora do Pilar, em Lanhoso (*figs. 14, 15, 16 e 17*), o de S. Tiago de Cambeses, Barcelos (*figs. 18 e 19*), o de Rendufe, o de S. Mamede de Vilarinho, em Vila Verde, e, para não alongar as citações, o de Nossa Senhora da Peneda, Gavieira, Arcos de Valdevez (*figs. 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11*).

Não podemos entrar nas descrições individuais, mas gostaríamos de observar que o facto de os da Senhora do Pilar e da Senhora da Peneda, surgirem sob a protecção maternal de Nossa Senhora em nada os diminuiu. Com efeito, os Passos do Horto do Pilar, em Lanhoso, apresentam-se exclusivamente centrados na Paixão de Cristo.

Na Peneda, descendo do terreiro dos Evangelistas até ao Pórtico, à direita, contemplam-se os Passos da Infância de Cristo, mas subindo do Pórtico para o Escadório das Virtudes e para o Templo, acompanham-se, com todo o dramatismo os Passos da Paixão, que tanto têm atraído os fiéis do Minho e da Galiza, contribuindo para irmanar estas populações mesmo quando a situação política dos dois lados da fronteira, no segmento luso-galaico, não era favorável.

5. CONCLUSÃO

Impõe-se terminar e fazemo-lo com a consciência de termos contribuído para o conhecimento do que era o culto da Paixão de Cristo Redentor e da Santa Cruz, que levou até ao Calvário, aí tendo sido nela crucificado, dela pendeu e nela derramou o seu preciosíssimo sangue, em que foram lavados os crimes da Humanidade.

Não quisemos reproduzir os contributos avançados em 1992, sobre as confrarias da Paixão, nem, em 2004, quanto ao culto da Santa Cruz em Portugal, tendo optado por apresentar uma panorâmica do culto da Paixão e da Santa (Vera) Cruz, no norte de Portugal, em 1758. Certamente, com o recurso a esta fonte ainda inexplorada, não oferecemos uma informação completa de todas as capelas, nem da totalidade dos altares e irmandades então existentes. Poderíamos completar o cenário com recurso a outros elementos, inclusive, recolhidos nos nossos estudos elaborados para congressos anteriores, mas desfiguraríamos a informação desta preciosa fonte, que poderá e deverá ser utilizada para outros estudos de história religiosa e de história das mentalidades, em Portugal, no período barroco, podendo informar que o projecto de publicação das *Memórias Paroquiais* de Portugal inteiro está em curso, esperando-se para breve as relativas às freguesias da diocese do Porto.

Com o recurso a esta fonte, preenchemos as lacunas deixadas pelo recurso ao antigo *Registo Geral* da Cúria Arquiepiscopal de Braga, que já não abrangia a região desmembrada, em 1545, para constituir a Diocese de Miranda, hoje Bragança-Miranda, tendo ficado claro o predomínio das capelas e altares da Paixão – embora sob diversas invocações –, nas actuais dioceses de Braga e de Viana do Castelo, em contraste com o predomínio das invocações relacionadas com a Santa Cruz, na diocese de Bragança-Miranda, e de modo particular nas suas zonas sul e oriental.

Esperamos que os elementos aqui divulgados possam contribuir para, no futuro, se verificar que alterações se verificaram, não só na geografia deste culto, nas duas valências aqui apreciadas, mas também nas formas de o celebrar, na sociedade actual, em profunda transformação, em que não faltam sinais de descristianização.

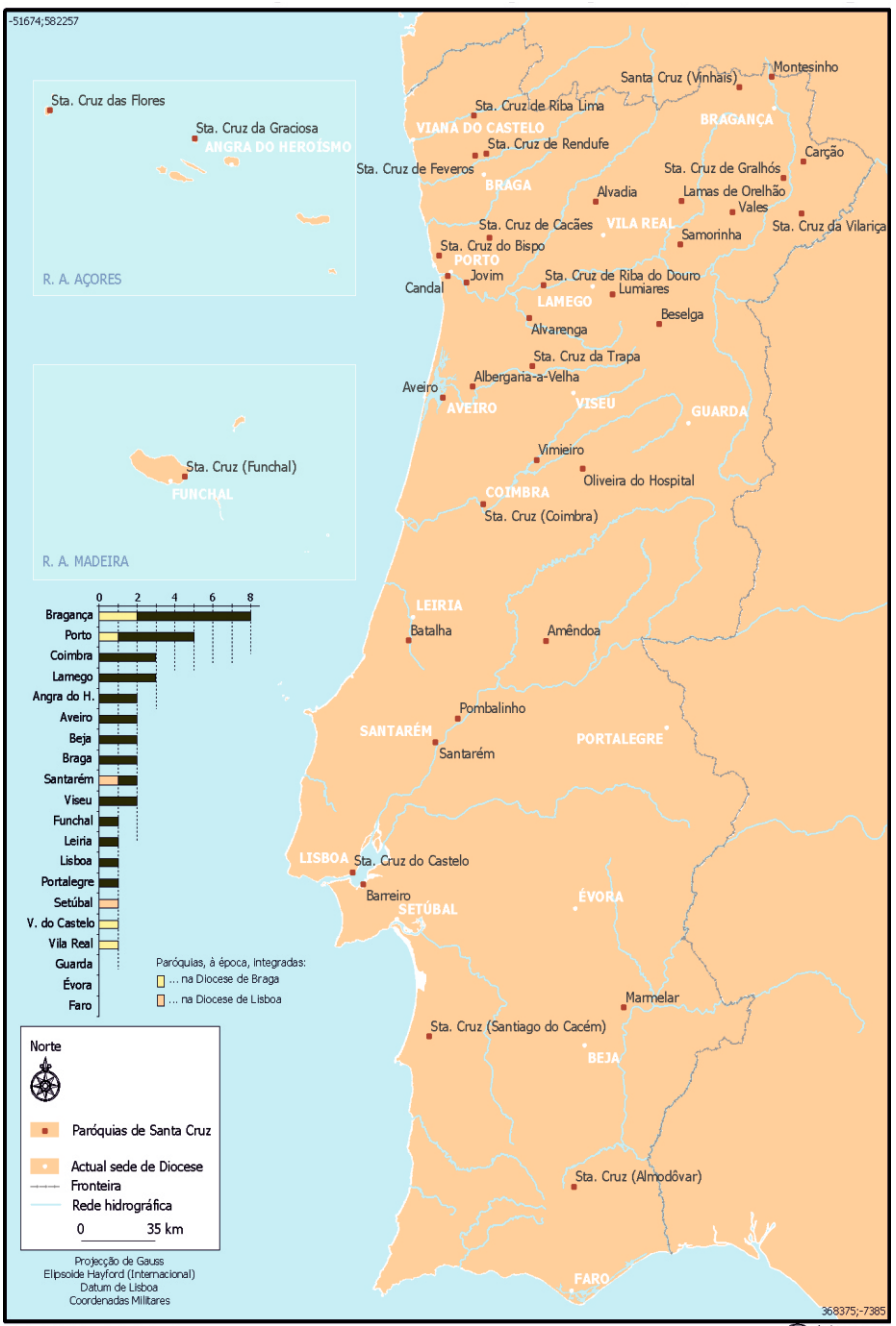
A investigação realizada ficou circunscrita, essencialmente, a três aspectos: capelas, altares e irmandades. Seria muito mais rica se houvesse possibilidade de a ampliar, à pintura em tela e mural, aos cruzeiros, enriquecidos com a reprodução da *Pietá*, os instrumentos da

Paixão e outros aspectos da escultura – sem esquecermos o contributo das artes menores –, à oratória sagrada dos séculos XVII-XVIII, à poesia e à música.

Quanto a este último aspecto, que bom seria recolher o que resta na tradição popular e algumas criações das últimas décadas, que, em estilos modernos, traduzem, em profundidade, a mesma riqueza espiritual.

Apêndice iconográfico

Paróquias da Santa (Vera) Cruz, em Portugal



Fonte: A. D. B. - Registo Geral.
Anuário Católico de Portugal, 2000-2001.
"Carta Administrativa Oficial de Portugal", escala 1:25.000, IGP, 2004.

Fig. 1 – Paróquias dedicadas à Santa (Vera) Cruz

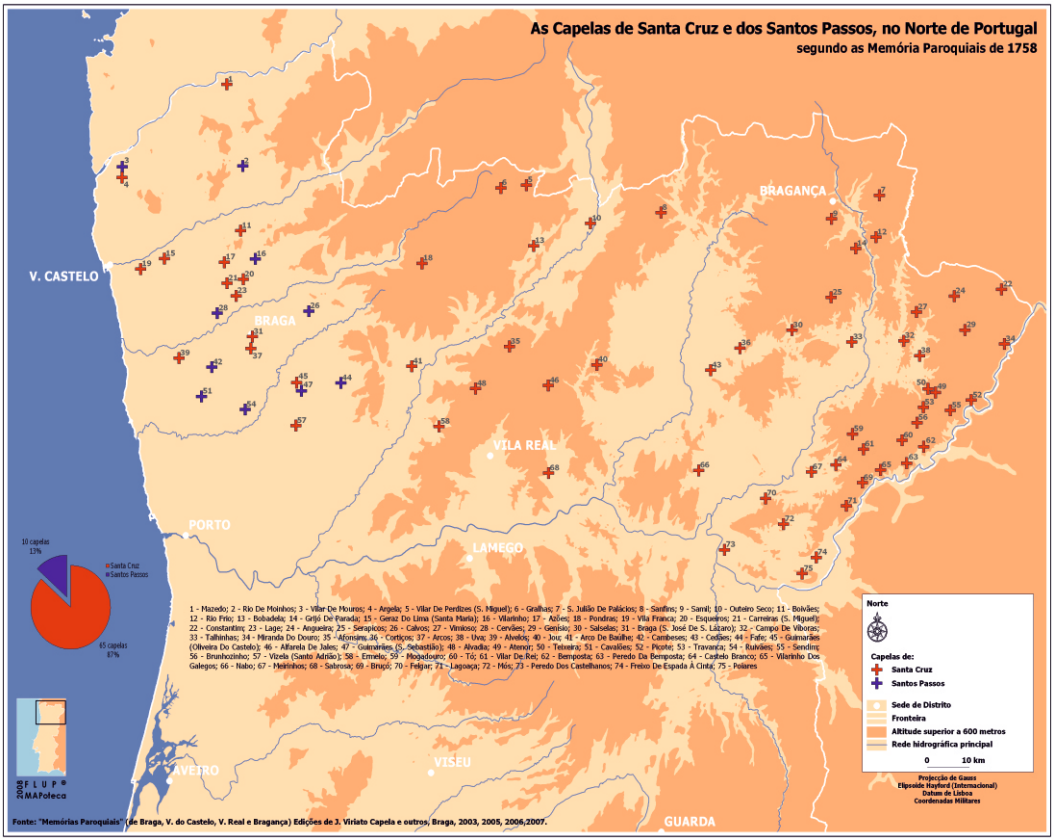


Fig. 2 – Capelas da Santa Cruz e dos Santos Passos, no Norte de Portugal



Fig. 3 – Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra



Fig. 4 – Santuário do Bom Jesus do Monte - Braga



Fig. 5 – Santuário de Nossa Senhora da Peneda



Fig. 6 – Peneda - Beijo da traição e prisão de Jesus



Fig. 7 – Peneda - Queda, a caminho do Calvário



Fig. 8 – Peneda - Cristo ajudado pelo Cireneu



Fig. 9 – Peneda - Crucificação de Jesus



Fig. 10 – Peneda - Cristo morre na Cruz



Fig. 11 – Peneda - Cristo descido da Cruz
e a dor de Sua Mãe



Fig. 12 – Igreja de Santa Cruz - Braga



Fig. 13 – Igreja do Senhor da Cruz - Barcelos



Fig. 14 – Aspecto do Santuário do Senhor do Horto - Póvoa de Lanhoso



Fig. 15 – Capela do Calvário - Santuário do Horto - Póvoa de Lanhoso



Fig. 16 – Encontro de Jesus com a Verónica - Santuário do Horto - Póvoa de Lanhoso



Fig. 17 – Calvário do Senhor do Horto - Póvoa de Lanhoso



Fig. 18 – Calvário de S. Tiago de Cambeses - Barcelos



Fig. 19 – Capela do Bom Jesus do Calvário - Cambeses - Barcelos



Fig. 20 – Capela de Santa Helena - Lage - Vila Verde



Fig. 21 – Santa Helena (Capela) - Lage - Vila Verde





Fig. 22 – Capela de Santa Cruz - Argela - Caminha





Fig. 23 – Capela da Vera Cruz e imagem de Santa Helena
Mazedo - Monção





Fig. 24 – Capela da Santa Cruz
Balazar - Póvoa de Varzim

O Mosteiro de Alcobaça e a Monarquia [1]

JOSÉ MARQUES *

1. INTRODUÇÃO

No contexto da tríplice comemoração da morte de S. Bernardo, da fundação do Mosteiro de Alcobaça e da sagração desta imponente igreja monástica cisterciense, emerge a da fundação do Mosteiro, que, para além da extinção da vida monástica que, durante quase sete séculos, o animou, até 1834, continua a impressionar-nos pela sua imponência, arte, função social, cultural e religiosa, que o tornam num dos grandes centros de atracção turística do nosso País.

A consciência do seu valor e importância, que os organizadores deste vasto e diversificado programa comemorativo tem procurado levar até ao público, através das numerosas intervenções aqui apresentadas, vincando aspectos históricos, artísticos, culturais e da espiritualidade, que mais farão avultar a sua grandeza no contexto da constelação monástica cisterciense portuguesa e da História de Portugal, merece ser aplaudida e as nossas felicitações.

Quiseram os responsáveis pelo programa científico destas comemorações confiar-nos um tema que, se, de certo modo, podemos reconhecer subjacente em alguns títulos de comunicações anunciadas, nunca encontrámos expressa e sistematicamente estudado de forma monográfica. Foi, por isso, com algum entusiasmo e também

---

* Professor Catedrático da Faculdade de Letras do Porto (ap.).

1 Este texto constituiu a base da conferência proferida em Alcobaça, em 18 de Outubro de 2003, integrada nas comemorações dos 750 anos desse Mosteiro.

com bastante apreensão, que aceitámos desenvolvê-lo, não obstante a extensão cronológica e a expectativa de termos de nos defrontar com um significativo volume documental, que, afinal, se revelou bastante parco, não obstante a metodologia de investigação considerada mais adequada e, por isso mesmo, seguida.

A fim de melhor compreendermos o que acabamos de afirmar e o teor desta comunicação, impõe-se esclarecer que, para nos podermos movimentar com alguma segurança, restringimos o âmbito do enunciado *O Mosteiro de Alcobaça e a Monarquia* à relação estreita entre o Mosteiro de Alcobaça, na sua complexidade – queremos dizer: territórios e gentes, integradas na comunidade monástica ou dispersas pelos coutos de Alvorninha, Cós, Cela Nova, Maiorga, Évora, Salir do Mato, Turquel, Santa Catarina e Rio de Moinhos[2], quer se trate de terras recebidas na primeira hora ou acrescentadas posteriormente, quer de granjas diversas, como um todo – sob a jurisdição cível e crime do D. Abade, face aos sucessivos Reis e Rainhas, desde a fundação aos diversos tipos de relacionamento, documentados ao longo dos séculos, condicionados pelas necessidades e pelas restrições decorrentes do estatuto de território isento, que este Mosteiro sempre teve. Em contrapartida, procurámos também os diferentes modos de relacionamento dos soberanos com o Mosteiro de Alcobaça, desde os seus primórdios e ao longo das vicissitudes da sua história, aí se repercutindo também as grandes transformações verificadas na história pátria.

Para responder a estes objectivos, o melhor caminho era, em nosso entender, além da utilização da documentação já publicada e conhecida, recolher a informação e proceder à análise de todos os actos régios outorgados a favor do Mosteiro de Alcobaça, representado pelo seu Abade e respectivo convento, de qualquer natureza que eles fossem.

Feitas estas observações de natureza metodológica, fácil se torna compreender que este tema, mais do que uma simples comunicação, poderá e deverá constituir matéria de um projecto de investigação, com particular incidência na época moderna, que se apresenta como a mais carecida de informações, ao nível das chancelarias régias. Nestas circunstâncias e contrariamente ao que esperávamos,

---

[2] MARQUES, Maria Alegria – *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal,* Edições Colibri, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, p. 182.

vimo-nos obrigado a recolher o maior número possível de elementos dispersos para com eles tecermos o quadro das relações entre Alcobaça e os Reis de Portugal. Talvez esta alusão à escassez de fontes documentais sobre o tema específico que pretendemos desenvolver constitua a primeira surpresa, em contraste com a riqueza cultural dos códices outrora existentes na sua livraria de mão, com a variedade e abundância dos elementos arquitectónicos, das fontes para o estudo da espiritualidade, sem esquecermos o volume de documentos de natureza económica e jurídica, susceptíveis de nos revelarem, para as diferentes épocas, não só o património e as suas rendas, mas também os aspectos do contencioso, que também houve.

Como não pudemos assistir a nenhuma das sessões anteriores, pode bem acontecer que os assistentes mais assíduos destas sessões, eventualmente, tenham de ouvir, de novo, algum ou alguns aspectos já conhecidos, do que pedimos, antecipadamente, desculpa.

Apesar disso e do constrangimento de fontes com que nos vimos confrontado, desenvolveremos a nossa exposição com incidência nestes dois períodos cronológicos:

– da fundação aos finais do século XV;
– dos tempos modernos à fase da extinção.

2. DA FUNDAÇÃO AOS FINAIS DO SÉCULO XV

Quanto à fundação do Mosteiro de Alcobaça, de que, por certo, se terá falado por mais de uma vez, ao longo deste ciclo de conferências, também nós teremos de a evocar, embora deixando de lado os aspectos lendários, porque, tratando-se da única fundação monástica cisterciense, podemos, mesmo, afirmar que ele surgiu pela mão do nosso primeiro rei, D. Afonso Henriques, que, desde a conquista de Lisboa, em 1147, andava preocupado com o povoamento das terras do ocidente estremenho, agora, em plena segurança, garantida pelo avanço da Reconquista para a linha do Tejo. Na verdade, doando e coutando, em 8 de Abril de 1153, ao abade Bernardo de Claraval – *o grande S. Bernardo, que faleceria nesse mesmo ano* – e a todos os seus monges (*fratribus*) e sucessores[3],

[3] Não é de admitir o comentário de M. Vieira da Natividade sobre esta passagem da carta de couto, feito na obra *O Mosteiro de Alcobaça (Notas historicas),* Coimbra, 1885, p. 65.

em honra e louvor de Deus e da Virgem Maria de Claraval, o vasto território situado entre os castelos de Leiria e Óbidos[4] e das vertentes do Monte Ataíja[5] até ao mar, com a obrigação expressa de proceder ao seu povoamento, com a condição de que, se por incúria e sem o conselho – melhor dizendo, autorização – do monarca doador esta área ficasse deserta ou despovoada, regressaria à posse do Rei e nunca mais voltariam a recuperá-la.

A questão dos limites, que aqui apenas enunciamos de passagem, já interessou outros investigadores, bastando recordar os mais recentes – Iria Gonçalves[6] e Saul António Gomes[7] – para lá remetendo os interessados, dado que o nosso objectivo é outro.

Nesta data, o Mosteiro de Alcobaça ainda não existia, sabendo-se, entretanto, que o pedido de autorização tinha sido aprovado no capítulo geral da Ordem, reunido no ano anterior (1152), ainda sob a presidência do Abade Bernardo de Claraval. Ao doar e coutar ao Mosteiro de Claraval o território acima delimitado, no qual viria a ser construído o Mosteiro de Alcobaça, D. Afonso Henriques satisfazia uma das condições prévias que os cistercienses sempre punham, quando se tratava de fundar uma nova comunidade da sua ordem, ou seja, terem a garantia de que a autoridade civil não interferia no âmbito da sua comunidade nem do seu domínio, a mesma garantia de isenção[8] exigindo em relação à jurisdição do Ordinário diocesano, em cujo território se instalavam. Podemos, assim, dizer que a relação do nosso primeiro Rei com o Mosteiro de Alcobaça começou com o processo da sua instituição canónica, ganhou corpo e visibilidade com a outorga da carta de couto e prosseguiu com a erecção das primitivas instalações conventuais e da igreja, cujas vicissitudes e sagração deixamos para os historiadores da Arte.

---

4 *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios.* Vol. I. *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques (A. D. 1095-1185),* Tomo I, Lisboa Academia Portuguesa da História, 1958, pp. 297-298.

5 GOMES, Saul António – *Revisitação a um velho tema: a fundação do Mosteiro de Alcobaça,* in *Cister: Espaços, territórios, paisagens*. Colóquio Internacional 16-20 Junho 1998. Mosteiro de Alcobaça*,* vol. I, 2000, p. 37.

6 GONÇALVES, Iria – *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV,* Lisboa, Universidade Nova. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1988, pp. 353-355.

7 GOMES, Saul António - *O. c.,* p. 37.

8 GOMES, Saul António – *Revisitação a um velho tema: a fundação do Mosteiro de Alcobaça*..., pp. 37-38.

Quatro anos depois, em Maio de 1157, D. Afonso Henriques isentou o Abade de Alcobaça e seus sucessores, bem como o seu mosteiro – melhor seria dizer *convento* – e a todos os seus homens do pagamento de portagem, em qualquer parte do Reino, tanto em relação às mercadorias que introduzissem no Couto, como daquelas que vendesse e exportassem para fora dele [9].

A outorga deste novo documento a favor do Mosteiro de Alcobaça, mais concretamente do Abade, *convento* – isto é, monges e prior claustral –, e de todos os seus habitantes, além de traduzir um claro projecto de dinamização comercial e económica, constitui também um estímulo decisivo ao desenvolvimento destas mesmas actividades, indispensáveis ao progresso e desenvolvimento destes territórios, cujo povoamento era um dos objectivos que o monarca pretendia alcançar, ao confiá-los à actividade e gestão dos cistercienses.

A tradicional falta de informações para esta época oculta-nos outros aspectos da relação afonsina com este Mosteiro em construção, sendo certo também que as preocupações com a reconquista em terras alentejanas não lhe deixavam tempo para acompanhar a afirmação e o crescimento do Mosteiro de Alcobaça, tendo, mesmo, necessidade de associar ao governo do Reino o filho e sucessor, Infante D. Sancho, após o desastre de Badajoz, de 1169, como é bem conhecido.

Se, em relação aos primórdios deste Mosteiro, deixámos de lado toda a parte lendária, não obstante o aproveitamento político que da mesma fez, Frei Bernardo de Brito, na *Chronica de Cister*[10],

---

[9] A.N.T.T., *Mosteiro de Alcobaça. Docs. Régios,* m. 1, doc. 2. Publ. nos *D. M. P. I. Documentos Régios,* p. 324, n.º 261 e reproduzido na gravura XXVII. Reproduzido também por COSTA, P.e Avelino de Jesus da – *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas,* 6.ª Edição, Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1997, grav. 34.

[10] BRITO, Frei Bernardo – *Primeyra parte da Chronica de Cister onde se contam as cousas principais desta Religiam com muytas antiguidades, assi do Reyno de Portugal, como de outros muytos da Christandade*. Em Lisboa, por Pedro Crasbeeck. Anno de 1602, p. 169 (Livro terceiro, cap. XXI). Nesta mesma página, inicia-se a descrição da fundação do primitivo Mosteiro de Alcobaça, em local que o próprio D. Afonso Henriques, alguns dias depois da festa dos Reis – certamente, ainda no mês de Janeiro – foi escolher, acompanhado pelos monges cistercienses e alguns oficiais. Encontrado um sítio considerado adequado, procederam, de imediato, à sua limpeza e à implantação das marcas do que deveria ser o edifício do novo mosteiro. Tendo anoitecido, decidiram prosseguir o trabalho, na manhã seguinte, mas, quando aí chegaram, não encontraram as cordas utilizadas na marcação nem as próprias marcas, que já davam uma ideia do que seria o edifício a levantar. Dispersaram-se pela zona em busca do que tinham deixado e para desvendar o que se teria passado *«e tendo andado quasi mea legoa, onde aquelle rio,*

no contexto da resistência à dominação filipina – posteriormente designada *literatura autonomista* –, não há dúvida de que D. Afonso Henriques instituiu o couto em honra e glória de Deus *«e da Beatíssima Virgem Maria do mosteiro de Claraval»*[11], mas, quanto a ter tomado ou declarado a Virgem Mãe de Deus padroeira do Reino, D. Frei António Brandão, além de afirmar que não viu tais documentos, desvaloriza o facto, contrapondo-lhe que já Fernando Magno e Afonso VI haviam tomado idêntica atitude[12].

Do interesse de D. Afonso Henriques por Alcobaça, além da sua intervenção directa no processo de instituição, pouco mais sabemos. Mas, apraz-nos registar a dedicação de D. Sancho I, que tendo estado associado ao pai no governo do Reino, desde o chamado *«desastre de Badajoz»,* 1169[13], e conhecendo bem as desvantagens da concessão de cartas de couto a mosteiros e igrejas, não obstante as suas atitudes hostis para com alguns prelados, teve um franco relacionamento com o Mosteiro de Alcobaça.

Dentro desta preocupação de apresentarmos provas concretas das relações dos vários monarcas com este importante mosteiro cisterciense português, D. Sancho I está bem representado como passamos a expor, respeitando a cronologia dos documentos, convindo esclarecer que seguiremos essa fonte preciosa que são *Os Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* coordenada por Rui de Azevedo, que teve como colaboradores Marcelino Rodrigues Pereira e o P^{e}. Avelino de Jesus da Costa, sobre quem recaiu a missão de rever, completar e conduzir a edição desta obra, que pôs ao nosso alcance a chancelaria do rei *Povoador.*

---

que trazião á mão direita, se acharão as medidas armadas com tam boa ordem e concerto, como se as pusera algũ official primo». Perante este prodígio, interpretado como manifestação da vontade de Deus, foi decidido levantar aí o mosteiro antigo, onde os monges permaneceram até à inauguração do novo edifício. Apesar de, mais acima, termos alertado para a natureza lendária deste relato, a citação aqui fica.

11 Ideia textualmente expressa na referida carta de doação e couto: – *«Nam sicut iam supra dictum est eiusdem loci testamentum et kautum stabile facimus ad onorem et gloriam Dei et beatissime Virginis Marie Claraualernsis cenobii».* (*Documentos Medievais Portugueses. I. Docs. Régios,* p. 297).

12 BRANDÃO, Frei António – *Monarquia Lusitana,* 3.ª Parte, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973, fl. 141v. E acrescenta que hesitou transcrever na sua obra a passagem das "famosas" Cortes de Lamego, por falta dos originais.

13 MARQUES, José – A influência das bulas papais na documentação medieval portuguesa, in *Revista da Faculdade de Letras. História,* II Série, vol. XIII, Porto, 1996, pp. 35-37 e 51-52, 54-55.

Com efeito, poucos meses após a morte de D. Afonso Henriques († 6.12.1185), mas antes de 23 de Abril de 1186, D. Sancho I confirmava ao Mosteiro de Alcobaça a isenção do pagamento de portagem, que lhe tinha sido concedida em 1157. Além de outras considerações que o diploma de D. Sancho I poderia suscitar, pois decalca, parcialmente, o original afonsino, é interessante verificar a dimensão religiosa que atribui à concessão desta isenção por seu pai, reconhecendo que é seu dever, como rei, conservar e melhorar o que reconhece ter sido feito pelos seus antecessores, *por piedade,* no âmbito religioso – *«que ab antecessoribus pie in religione facta cognoverit».* E esta mesma ideia é retomada na parte dispositiva do documento, com estas palavras textuais: – *«Presentis igitur scripti testimonio pium factum illius confirmantes monasterium Alcubacie penitus ab hoc debito soluimus damusque fratribus libertatem in toto regno nostro uendendi et emendi que uoluerint absolute prohibentes ne quis de cetero ab eis presumere audeat debitum a quo eos regia potestas absoluit»*[14].

Esta confirmação solene da isenção do pagamento de portagem em todo o Reino é um expressivo testemunho da estima do novo rei para com o Mosteiro de Alcobaça, a que se seguiriam outras demonstrações, sendo as mais próximas de que temos notícia, cerca de dois anos posteriores, por ocasião da redacção do seu primeiro testamento, criticamente datado como posterior a 24 de Março de 1188[15]. Do seu teor, ressalta, essencialmente, a preocupação com as verbas a atribuir a cada um dos filhos, na esperança de evitar futuras discórdias entre eles, o que nem assim conseguiu. No texto não se encontra qualquer dádiva para o Mosteiro de Alcobaça, mas temos de registar que, além do Bispo de Viseu, D. João, e do prior de Santa Cruz de Coimbra, Pedro, como eclesiásticos, esteve presente também o abade de Alcobaça, Martinho, o que não deixa de ser uma deferência significativa. Mas com a mesma data crítica do testamento, encontra-se, imediatamente a seguir, um codicilo ou apên-

---

[14] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* docs. coligidos e ordenados por Rui de Azevedo, Pe. Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, Universidade de Coimbra, Centro de História, 1979, p. 11. Com data crítica de 1175, nos *Docs. De Sancho I,* p. 327, figura a menção de que este Monarca e D. Dulce confirmaram ao Mosteiro de Alcobaça a isenção de portagem concedida por D. Afonso Henriques, em 1157.

[15] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* pp. 47-48. Publ. também por BRANDÃO, Frei António – *Crónicas de D. Sancho I e D. Afonso II*. Edição actualizada por A. de Magalhães Basto, Porto, Livraria Civilização, 1945, p. 261-264.

dice ao texto deste primeiro testamento, segundo o qual o Mosteiro de Alcobaça é nomeado para uma dupla doação: primeiro, com a verba de 2.000 *«mozmodis»* para as obras em curso – «*operi Sancte Marie de Alcobacia $\overline{II}$ mozmodis»* – e, um pouco mais à frente, após ter destinado cem marcas de prata para um frontal para a Sé de Braga, destina também trinta e sete marcas e uma onça e meia de prata para cálices para o imponente Mosteiro de Alcobaça: – *«in Alcobacia XXXVII marchas et uncia et media ad faciendos calices»,* convindo anotar, mais uma vez, que o abade Martinho, acima mencionado, assistiu também à redacção ou, pelo menos, à validação do codicilo, figurando, igualmente, entre as personalidades designadas para testamenteiros[16].

Em Março do ano seguinte (1189), doou e coutou a Santa Maria de Alcobaça o paul da Ota, cujos limites indica, partindo de um lado com o rio de Alenquer e de outras partes com os coutos possuídos por D. Gualdim [Pais], Paio Dade, pretor de Leiria e outros[17].

A esta importante doação seguir-se-ia, quase dois anos depois, em Fevereiro de 1191, a doação do Castelo de Benefacim (*Abenabeci*) ao Mosteiro de Alcobaça, e mais uma vez deparámos com a preocupação de acentuar a dimensão religiosa desta dádiva, tanto no exórdio, onde fala da necessidade de imitar «as obras de misericórdia dos reis católicos», adiantando, na parte dispositiva que fazia tal doação com plena devoção, isto é, plenamente consciente, e o que havia feito por piedade (*pie*) o confirmava por escrito, reiterando por duas vezes que o abade Martinho era o destinatário principal desta doação a favor deste mosteiro[18].

À qualidade das doações de D. Sancho I a Alcobaça, temos de acrescentar, agora, a do mosteiro de Seiça, datada de Leiria, no dia 1 de Março de 1195. Note-se que esta era uma doação muito especial, pois além do mosteiro de Seiça com todos os seus bens e pertenças, a intenção do monarca era transformar o mosteiro doado numa comunidade *filiada* em Alcobaça, ficando o abade Mendo e o convento alcobacense com plenos poderes para nomearem e demitirem o abade ou qualquer outro religioso constituído em autoridade

---

16 *Documentos de D. Sancho I (1174-1211*), pp.49-50.

17 *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* pp. 58-60.

18 *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, pp. 79-80. Publ. em vernáculo por BRANDÃO, Frei António – *Crónicas de D. Sancho I e D. Afonso II*. Edição actualizada por A. de Magalhães Basto, Porto, Livraria Civilização, 1945, p. 260.

na comunidade de Seiça[19]. O que se pode deduzir da carta régia de doação é que o monarca queria ver instaurada neste mosteiro a observância cisterciense, faltando esclarecer por que regra e observância se pautava até então a vida nesta comunidade.

Pelo número e sobretudo pela importância das doações de D. Sancho I ao Mosteiro de Alcobaça, estamos, sem dúvida, perante um benfeitor qualificado desta comunidade cisterciense, que, além da concessão de bens materiais e alguns direitos, desejava também a implantação da observância cisterciense no mosteiro de Seiça, convertendo-o em filial de Alcobaça. Para além destas doações, de que chegou até nós notícia documentada, é possível que tenha havido outras menos avultadas, que não ficaram registadas ou, se o foram, ter-se-ão perdido os seus originais e registos. Esta série de doações corresponde aos primeiros dez anos do seu reinado (1185, Dez. – 1195, Março), medidas que não voltaremos a encontrar nos quinze anos seguintes, até à elaboração de segundo testamento, em Coimbra, no mês de Outubro de 1210.

Neste segundo testamento, à semelhança do que havia acontecido com o primeiro, a primeira parte é também inteiramente reservada a fazer a distribuição pelos seus filhos legítimos, que vai identificando, nominalmente, e especificando o que deseja deixar a cada um deles.

Além disso, Alcobaça e o seu abade são referidos diversas vezes, seja como depositários de parte do tesouro real, seja como gestores de legados para obras pias ou ainda como beneficiários da liberalidade do monarca, mas em qualquer destas situações como instituição da confiança do soberano, com a qual mantinha estreitas relações, bastando referir, em estilo livre, algumas dessas cláusulas testamentárias. Assim:

- À Infanta D. Dulce, sua neta, que criou em sua casa, deixa-lhe 40.000 morabitinos e 150 marchas de prata, que estão em Alcobaça;
- Deu, por sua alma, ao abade de Alcobaça da sua arca (*que aí estava*) 10.000 morabitinos para fazer uma gafaria em Coimbra;
- Deu ao mesmo abade 10.000 dos morabitinos que estavam em Alcobaça para fazer um mosteiro da Ordem de Cister;

[19] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* pp. 126-127.

– Deixou para os cativos 20.000 morabitinos de Alcobaça;
– Ao abade de Alcobaça e à fábrica do mosteiro deixou 5.000 morabitinos.

Para garantia de que tudo se cumpriria como ficava determinado, D. Sancho I mandou fazer seis exemplares deste testamento, um dos quais confiou ao abade de Alcobaça.

Um pouco mais à frente, o monarca recorda que o abade de Alcobaça e o seu convento guardavam os morabitinos que, ao longo do testamento, mandou dar pela sua alma, bem como as 150 marcas de prata, destinadas à sua neta, D. Dulce.

Por fim, informa que os seus testamenteiros juraram nas mãos do Rei, do arcebispo eleito de Braga, do bispo de Coimbra e do abade de Alcobaça cumprir fielmente as disposições testamentárias, de que estavam incumbidos[20].

Não obstante todas as precauções tomadas, D. Sancho I não estava seguro de que o filho herdeiro, o futuro D. Afonso II, respeitaria a sua ultima vontade e, por isso, no codicilo lavrado em Santarém, em 29 de Dezembro de 1210, mandou entregar um dos exemplares deste codicilo ao abade de Alcobaça[21].

Nos *Documentos de D. Sancho I,* que temos vindo a utilizar, encontram-se ainda mais alguns documentos sem data, pelos quais sabemos:

– que D. Sancho I concedeu aos monges de Alcobaça que, após a sua profissão, pudessem herdar bens paternos, que não poderiam alienar sem autorização do convento[22];
– que, na sequência da queixa apresentada pelo abade do mesmo mosteiro, ordenou aos pretores de Alenquer e Óbidos que tomassem as providências necessárias a fim de não prejudicarem os direitos de pastagem dos gados de Alcobaça[23];
– ordenou aos juízes da Pederneira que inquirissem dos prejuízos causados pelos seus habitantes ao prior de Alcobaça[24].

---

[20] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211*), pp. 297-301.
[21] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* p. 310.
[22] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* p. 318.
[23] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* p. 319.
[24] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211),* p. 320.

No quadro do nosso tema – *Alcobaça e a Monarquia* – é indiscutível que o Mosteiro de Alcobaça esteve no centro das preocupações de D. Sancho I, dele tendo recebido muitas provas de afeição e carinho.

O reinado de D. Afonso II (1211-1223) foi bastante conturbado nas relações com a Igreja, não só em função das leis de 1211, mas, sobretudo, a partir de 1218, tendo, inclusive sido ferido de excomunhão, pena que, de algum modo, enfraqueceu o início do reinado do filho herdeiro e sucessor – D. Sancho II.

Para mais, o registo da sua chancelaria, que é um dos mais antigos da Europa, apresenta-se bastante reduzido e não fornece pormenores sobre a sua relação com o Mosteiro de Alcobaça. Tal omissão não se pode tomar como sinal de desinteresse deste monarca por este mosteiro, que, apesar de continuar em construção, era, por certo, o mais emblemático da Ordem de Cister, em Portugal. E a prova de quanto afirmamos temo-la nos seus três testamentos, através dos quais se pode acompanhar a evolução das suas relações com o episcopado português e com Alcobaça e as Ordens Religiosas e Religiosas e Militares, convindo registar que o primeiro está datado de Coimbra, em 27 de Junho de 1214, o segundo de Santarém, em 28 de Janeiro de 1218 e o terceiro, novamente, de Santarém, no mês de Novembro de 1221, tendo ficado omisso o dia[25].

Para o nosso tema, do primeiro testamento interessa apenas reter que o rei faz expressa menção dos maravedis que seu pai deixou em Alcobaça, de que seriam testamenteiros e administradores os arcebispos de Braga, de Santiago de Compostela e os bispos do Porto, Lisboa, Coimbra, Viseu e Évora; além disso, determinava que de qualquer parte em que ele morresse, mesmo fora do Reino, deveria ser trasladado, a expensas suas, para o Mosteiro de Alcobaça, onde queria ser sepultado, impendendo a obrigação de fazer cumprir esta disposição testamentária sobre os referidos bispos. Este mosteiro receberia 2.000 morabitinos para o seu aniversário e ainda a quinta parte do remanescente da terça parte disponível sobre a

---

[25] VELOSO, Maria Teresa Nobre – *D. Afonso II. Relações com a Santa Sé durante o seu reinado,* Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 277-284. Quanto ao terceiro testamento, veja-se também BRANDÃO, Frei António – *Crónicas de D. Sancho I e D. Afonso II.* Ed. actualizada por A. Magalhães Basto, Porto, Livraria Civilização, 1945, pp. 283-284.

qual efectuava as suas distribuições testamentárias, já que as outras duas partes pertenciam aos filhos.

No segundo testamento, há algumas diferenças que importa salientar: manda que o dinheiro guardado em Alcobaça seja confiado ao Prior do Hospital e que ele o distribua conforme estava determinado nos nove exemplares, um dos quais estava nas mãos do abade de Alcobaça, ficando-se a saber que o corpo de testamenteiros constituído pelos prelados anteriormente citados passava a ser integrado também pelo abade de Alcobaça, pelo prior de Santa Cruz, pelo Mestre do Templo, pelo prior do Hospital e pelo chantre do Cabido de Braga.

Estava-se no princípio de 1218 e a tensão entre o poder civil e eclesiástico ainda não tinha atingido a intensidade dos tempos seguintes, aliás patente no testamento de Novembro de 1221, de que foram completamente banidas as referências aos prelados diocesanos, tendo as funções de testamenteiros passado para os superiores religiosos, à frente dos quais figurava o Abade de Alcobaça, seguido pelos Prior de Santa Cruz de Coimbra, Mestre do Templo, Prior do Hospital, e os Abades de S. João de Tarouca, Santo Tirso, e de Seiça. Agora impendia sobre eles a obrigação de executarem o testamento do monarca, não só nos aspectos espirituais, mas também quanto à distribuição dos bens materiais pelos filhos e filhas legítimos, tidos de D. Urraca, e ilegítimos tidos de outras mulheres.

Muitas disposições testamentárias conservaram-se, substancialmente, inalteradas ao longo dos três testamentos, como a constituição de três partes do total dos bens a distribuir, as dotações para sufrágios e para as diversas instituições, etc., deixando a Alcobaça 2000 morabitinos para o aniversário da sua morte.

O que Alcobaça representava para D. Afonso II, além de aí querer ser sepultado, fica também expresso no facto de o seu Abade ser o primeiro escolhido para responsável pelo cumprimento da última vontade régia, e de a ele ter confiado a primeira das oito cópias do seu testamento.

Quem ler com atenção este testamento verificará a completa ausência de referências aos prelados diocesanos e que dos cabidos diocesanos apenas são contemplados pelo monarca o da Guarda e o de Tui, porque esta diocese se estendia, em Portugal, até ao rio Lima. O facto compreende-se bem, tendo em mente as gravíssimas

contendas em que andou envolvido com os prelados portugueses, chegando mesmo a ser ferido com a pena de excomunhão, de que não pediu a absolvição.

Independentemente de outras informações que uma investigação mais aturada possa revelar, os testamentos de D. Afonso II são peças insubstituíveis para marcarmos em momentos importantes da sua vida o tipo de relacionamento que manteve com a abadia de Alcobaça.

Se até aqui temos centrado a nossa atenção na atitude dos reis para com o Mosteiro de Alcobaça, não esquecemos que sob a designação de «Monarquia» incluímos também as rainhas e não desdenharemos quanto da parte das mesmas possa enriquecer o tema que agora nos interessa. Tal é o caso da rainha D. Urraca, esposa de D. Afonso II, que, em seu testamento, determinou ser sepultada no Mosteiro de Alcobaça, sabendo-se que D. Afonso II mandou construir aí uma grande capela para panteão dos reis, aí ficando, por isso, a rainha D. Urraca. Para a celebração do seu aniversário, deixou a mesma rainha 2000 maravedis, sabendo-se que o testamento está datado de Coimbra, em 14 de Junho de 1214, e que foi assinado também por D. Fernando, prior de Alcobaça[26].

Continuando a observação sobre as relações dos nossos reis com a abadia de Alcobaça, chegamos ao conturbado reinado de S. Sancho II, podendo-se dizer, por questão de brevidade, que os elos de ligação com esta abadia, de que dispomos, são os dois testamentos: o primeiro, sem data, terá sido feito antes da deposição, diz-nos apenas que pretende ser sepultado em Alcobaça – «*deixo ao Mosteiro de Alcobaça com o meu corpo»,* intenção que não se concretizou – e *«três mil maravedis por meu aniversário»*[27]; no segundo, redigido nas casas do Arcebispo de Toledo, em 3 de Janeiro de 1246, reitera a vontade de ser sepultado no Mosteiro de Alcobaça, junto de seus pais, D. Afonso II e D. Urraca, e doa-lhe a vila de Porto de Mós e a vila de Cornaga, sita no termo de Óbidos, e ainda o porto de Selir[28].

---

[26] BRANDÃO, Frei António – *Crónicas de D. Sancho I e D. Afonso II.* Ed. actualizada por A. Magalhães Basto, Porto, Livraria Civilização, 1945, pp. 232-235.

[27] BRANDÃO, Frei António – *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III.* Ed. actualizada por A. Magalhães Basto, Porto, Livraria Civilização, 1946, p. 121.

[28] BRANDÃO, Frei António – *Crónicas de D. Sancho II e D. Afonso III,* p. 123.

Não interessa, neste momento, determo-nos na enumeração das restantes cláusulas deste testamento, mas é indiscutível que, mesmo no exílio forçado, o monarca deposto estava, afectivamente, ligado ao Mosteiro de Alcobaça, onde esperava poder beneficiar dos sufrágios da oração dos monges, procurando, ao mesmo tempo, enriquecer o seu património com as três importantes doações, acima referidas, além da quinta da Barbacena, mencionada por Frei António Brandão, na *Crónica* deste Rei[29].

Quanto a D. Afonso III, não é muito o que apuramos a propósito das suas relações com Alcobaça. Podemos, no entanto, afirmar que durante a guerra que sustentou com o irmão, D. Sancho II, quando cercava o castelo de Óbidos, recebeu do Mosteiro de Alcobaça um significativo apoio em bens consumptíveis, de que ele próprio salienta 343 almudes de vinho, que posteriormente, sendo já rei, por carta datada de Leiria, em 23 de Março de 1252, ordenou ao almoxarife e escrivão de Santarém que lhos retribuísse[30].

O reinado de D. Afonso III foi bastante agitado: guerra civil, reconquista do Algarve, problemas militares e diplomáticos com Afonso X, seu futuro sogro, entre outras questões por causa do provimento do bispado de Silves, sem esquecermos como as inquirições, organização dos julgados, os problemas da defesa da fronteira transmontana e as questões do povoamento do reino, a que muito se dedicou. A chancelaria afonsina não nos proporcionou elementos directos sobre o tema em estudo, mas o seu testamento regista bem a ligação afectiva do monarca a Alcobaça, onde estavam sepultados seus pais, D. Afonso II e D. Urraca. Não admira, por isso, que aí quisesse ser sepultado, compensando o acolhimento do seu corpo e os sufrágios de que beneficiaria com a doação de 3.000 libras para a construção do claustro, proibindo que se gastassem em qualquer outra coisa[31]. Como garantia de que a sua vontade seria respeitada, mandou fazer quatro exemplares do testamento, confiando o primeiro ao Abade de Alcobaça[32]. Embora não sendo numerosos, cremos serem expressivos estes sinais de ligação do *Bolonhês* a este Mosteiro.

---

[29] BRANDÃO, Frei António – *O. c.,* p. 16.

[31] BRANDÃO, Frei António – *O. c.,* p. 108.

[31] BRANDÃO, Frei António – *O. c.,* p. 373. – *«In primis mando corpus meum sepeliri, in Monasterio Alcobaciae, in domo illa in qua jacent patrer meus et mater mea, et mando ibi cum corpore meo tria millia librarum ad construendum claustrum eiusdem Monasterii, et non expendantur in aliis».*

[32] BRANDÃO, Frei António – *O. c.,* p. 375.

Reconhecemos que o acompanhamento destas relações dos monarcas com Alcobaça é pesado e enfadonho, tornando-se necessário aliviar o peso e a minúcia da informação para acelerarmos a visão diacrónica, objectivo em que a escassez das referências documentais, de algum modo, vem ao nosso encontro.

Na verdade, em relação ao longo reinado de D. Dinis, os registos da *Chancelaria* revelaram-se completamente avaros, restringindo-se a uma ou outra informação indirecta, capaz de condensar o valor de eventuais notícias menores dispersas. Pensamos na informação veiculada por Manuel Vieira da Natividade, ao afirmar que "*o claustro do silêncio foi mandado construir a expensas de D. Dinis",* num gótico simples, que viria a ser modificado no tempo de D. Manuel[33].

Quanto aos reinados de D. Afonso III e de Dinis, esperávamos que os seus itinerários[34] nos revelassem algumas passagens ou mesmo estadias destes monarcas, durante alguns dias, no Mosteiro de Alcobaça, mas tivemos de nos resignar a verificar que, apesar de se tratar de dois reinados muito longos, não apresentam qualquer notícia das suas presenças neste mosteiro, o que não deixa de ser estranho, quando sabemos das suas passagens e estadias em localidades, relativamente próximas: Alfeizerão, Leiria, Óbidos, etc., e que eles sabiam que os seus antepassados aqui estavam sepultados.

Apesar de não haver registos das presenças destes e de outros monarcas anteriores, não é de excluir liminarmente que eles não tenham sido visita desta comunidade e da sua igreja, que mais não fosse, em romagem aos túmulos dos seus antepassados. É que só temos registos nas chancelarias e nos itinerários, elaborados a partir deles, e as suas presenças nesta abadia só seriam anotadas se constassem de documentos datados de Alcobaça e não era obrigatório nem necessário despachar quando aí se encontravam. Para nós seria extremamente útil a informação que não encontrámos nas chancelarias nem nos itinerários destes dois monarcas, ao contrário do que, embora em pequena escala, encontraremos em itinerários de outros monarcas posteriores.

---

[33] NATIVIDADE, M, Vieira da – *O Mosteiro de Alcobaça (Notas históricas),* p. 76.

[34] DIAS, João José Alves – *Itinerário de D. Afonso III (1245-1279),* separata de *Arquivos do Centro Cultural Português,* vol. XV, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980, pp. 453-516. RAU, Virgínia – *Itinerários régios Medievais I Itinerários del-Rei D. Dinis,* Lisboa, Instituto de Alta Cultura – Centro de Estudos Históricos Anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1962.

Mesmo assim, convém observar que a falta de notícias da presença dos nossos monarcas em Alcobaça, ao longo da Idade Média, não pode ser tomada como sinal do seu desinteresse por este Mosteiro, mas antes como expressão de respeito pela isenção e imunidade do couto outorgado por D. Afonso Henriques, em 1153, e pelo privilégio de não dar aposentadoria, pelos encargos e despesas que ela acarretava.

A partir de D. Afonso III, a vida política nacional enveredou por novos caminhos, dispondo de um novo sistema monetário, introduzido por este soberano, desenvolvendo as tendências centralizadoras do poder, esboçadas desde os últimos anos do governo de D. Sancho I e, sobretudo, com D. Afonso II, que passavam também pela necessidade de recuperar o património e os direitos legalmente dispersos e, em parte, sub-repticiamente sonegados, que as inquirições de 1220 e 1258 pretendiam detectar. Neste contexto, eram inevitáveis as tensões com a nobreza e com Igreja, situação que se intensificou no reinado de D. Dinis, através das diversas inquirições por ele determinadas e dos diferendos com a Igreja, temporariamente atenuados pelas três concordatas celebradas em 1289, 1292 e 1309.

D. Afonso IV, um rei moderno para a sua época, perfeitamente sintonizado com o espírito dos seus antecessores e, sobretudo, consciente da necessidade de se caminhar no sentido da implantação do direito comum e da submissão de todos os cidadãos à mesma lei geral, iniciou um longo processo de inquirição às jurisdições senhoriais, incluindo as eclesiásticas, que preencheu grande parte do seu reinado.

Nesse sentido, exigiu que todos os senhores, leigos e eclesiásticos, individuais ou pessoas colectivas, em datas previamente fixadas, apresentassem aos seus oficiais, incumbidos de percorrerem as diversas províncias do Reino, os títulos comprovativos de que possuíam legitimamente os respectivos senhorios e jurisdições.

Dentro desta orientação política, o Mosteiro de Alcobaça também foi intimado e perturbado, de forma insistente, na posse legítima dos seus direitos jurisdicionais, recebidos em 8 de Abril de 1153. Nesta, como em muitas outras cartas de couto, não se especificam os direitos implícitos na sua outorga, não faltando, porém, aquelas em que se afirma simplesmente que o monarca transfere para os

novos titulares do território coutado *«omnia regalia»,* isto é, todos os direitos reais, ou seja: jurisdicionais (cíveis e criminais), fiscais e militares.

Pelas cartas de couto não é possível determinar as diferenças específicas entre eles. Será pelas sentenças proferidas nos processos relativos a cada um deles, organizados na sequência das inquirições às jurisdições, ordenadas por D. Afonso IV, que passaremos a conhecer a estrutura judicial, fiscal e militar de cada um dos coutos e honras existentes no Reino e, o que mais nos interessa agora, no couto de Alcobaça.

Não vamos transferir para aqui o processo na íntegra, mas apenas os aspectos essenciais, que bastarão para compreendermos a perturbação introduzida na vida deste couto monástico. Em síntese, ficamos a saber que estava delimitado por marcos ou grandes blocos de pedra e que confinava com as vilas de Leiria, Porto de Mós e Óbidos, proporcionando-nos, a seguir, todos os topónimos por que então eram conhecidos os pontos fulcrais da delimitação, que nos dispensamos de referir[35]. O conflito surgiu quando o monarca, numa clara violação da imunidade do couto, designou e investiu nas funções de meirinho deste couto Lourenço Gomes de Porto de Mós, que, por sua vez, delegava estas funções noutros meirinhos postos por sua mão, o mesmo acontecendo com os alcaides, como João Eanes *Minha Guarda*, Martim Annes da Ega e outros, acrescentando que os meirinhos e alcaides se arrogavam as funções até então exercidas pelo meirinho e alcaides do couto, apoderando-se das cadeias e prisões do couto, entrando-se num estado de verdadeira confusão no governo do couto, sendo fácil prever as graves consequências daí advenientes para uma instituição que se encontrava estruturada havia quase dois séculos.

O processo arrastou-se, desde 1329[36] até 10 de Abril de 1337, verificando-se o empenho constante dos oficiais régios em contestar a posse pacífica em que o mosteiro se encontrava dos seus direitos

---

[35] Cf. *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*. Tomo II. Vol. organizado por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992, p. 162-166. Ver também *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*. Vol. I. Tomo I, Lisboa, Academia Portuguesa da História. 1958, p. 297: – *«de illa nostra propria hereditate quam habemus inter illa duo opida nominatim Leirenam et Obidos sub monte Taicha territorio Ulixbonensi discurrentibus aquis in mare*».

[36] SANTOS, Frei Manuel dos – *Alcobaça Illustrada. Noticias e História dos Mosteyros, e Monges insignes cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal,* Primeira Parte, Coimbra 1710, p. 168.

e que o procurador do mosteiro carreava, sucessivamente, mais provas disponíveis.

Por fim, o procurador do mosteiro exibiu a carta de couto, outorgada por D. Afonso Henriques e D. Mafalda, e pediu que lhes fossem reconhecidos os direitos que reclamava e defendia, aliás já reconhecidos num documento assinado pelos ouvidores do Rei. No entanto, os ouvidores dos feitos do Rei e da Portaria (isto é, da parte fiscal) João Eanes Melão, Afonso Salgado e Domingos Pais, continuavam a reclamar novas provas, estando dispostos a fazer o que fosse direito, chegando, mesmo, a proferir sentença favorável ao Mosteiro[37], mas o procurador do Rei adiantou-se a declarar que não consentia que os ditos ouvidores fizessem ou declarassem qualquer coisa que fosse contra o que já estava julgado e *agravou* – isto é, recorreu - para o Rei, ficando o processo, datado de Lisboa, em 10 de Abril de 1337, mas inconcluso[38].

A incerteza que este documento nos deixa é esclarecida pela resposta de D. Pedro I, dada em Leiria, em 8 de Setembro de 1358, à súplica do D. Abade de Alcobaça, Frei Vicente Geraldes, a que, mais abaixo, voltaremos a referir-nos, pedindo-lhe a devolução e confirmação das terras e jurisdições cível e criminal cassadas por seu pai, ficando-se a saber por este mesmo documento que os oficiais régios se apoiaram no facto de haver algumas localidades de povoamento recente para proporem a cassação e a perda das jurisdições deste mosteiro, afirmações que o procurador do mosteiro não soube contestar como devia[39]. A decisão – ou *indecisão* – de D. Afonso IV nesta matéria, cujo efeito, na prática, foi o mesmo, feriu gravemente o poderio e o prestígio deste mosteiro e deixou na população dos coutos e das terras limítrofes sementes de hostilidade contra esta instituição quase bissecular, cujos efeitos mal sabemos avaliar. E nem o demoveu dessa determinação de privar este Mosteiro das mencionadas terras e jurisdições o facto de saber que o seu filho legítimo, o Infante D. Dinis, que teve da rainha D. Beatriz,

---

37 SANTOS, Fr. Manuel dos – *O. c.,* pp. 168-174.

38 *Chancelarias portuguesas. D. Afonso IV,* vol. II (136-1340), Ed. Preparada por A. H. de Oliveira Marques e Teresa Ferreira Rodrigues, INIC- Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992, pp.162-166. Fr. Manuel dos Santos, na *Alcobaça Illustrada,* pp. 168-174, trata também deste assunto, essencialmente reproduzindo os documentos.

39 *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I (1357-1367),* Lisboa, INIC-CEH. FCSH, Univ. Nova, 1984, pp. 124-127. Nos casos seguintes citaremos, de forma abreviada: *Chanc. de D. Pedro I,* p. …

filha do rei Sancho IV de Castela, e irmão do rei de Castela, D. Fernando, que tinha nascido em Santarém, onde morreu com um ano de idade, ter sido sepultado em Alcobaça, na Capela dos Reis, aos pés da sepultura de D. Afonso III, Conde de Bolonha, seu bisavo[40].

Em contraste com a atitude de D. Afonso IV e dos seus oficiais para com o Mosteiro de Alcobaça, o filho e sucessor, D. Pedro I, ao longo do seu reinado (1357-1367), manifestou renovadas vezes o seu carinho e generosidade para com esta comunidade monástica.

Assim, com data de Leiria, em 11 de Setembro de 1357, confirmou e outorgou ao Mosteiro de Alcobaça, que o mesmo é dizer a quantos moravam dentro dos seus muros e dos limites do couto *«todos os privilégios foros liberdades e e boons custumes que sempre ouuerom»*[41]. Note-se que o paradigma desta confirmação e outorga é a do mosteiro de Santa Comba Dão, dirigida explicitamente «ao concelho e moradores do burgo do couto» desse mosteiro, teor aplicável a Alcobaça e a outros coutos e concelhos. Embora a fonte do poder nos coutos e concelhos seja diversa, não repugna aceitar o termo *concelho,* dado que a organização interna dos coutos, apesar de a origem do poder ser diferente, é verdadeiramente semelhante à dos concelhos, pelo que já a temos classificado como *«para concelhia».*

Quase um ano depois, estando em Leiria, em 8 de Setembro de 1358, atendeu o pedido do D. Abade de Alcobaça, acima referido, justificando a devolução das jurisdições em termos jurídicos e éticos, sanando, inclusive, qualquer defeito ou vício de forma existente neste processo. Quanto ao tema que nos ocupa neste momento, impõe-se observar que D. Pedro invoca também aspectos de natureza religiosa, nomeadamente a sua afeição aos religiosos que aí viviam e o facto de se tratar de um mosteiro fundado e dotado pelos reis de Portugal, alguns dos quais aí estão sepultados. Para mais, reconhecendo-o como um *«lugar de hospitalidade e devoçom»* e tendo o propósito e intenção de aí se mandar sepultar com D. Inês de Castro, sua mulher, e com os filhos, seria difícil resistir à súplica abacial. A leitura atenta deste documento permite ainda surpreender

---

[40] *Crónicas dos sete primeiros Reis de Portugal,* ed. crítica preparada por Carlos da Silva Tarouca, vol. II, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1952, p. 142.

[41] *Chanc. de D. Pedro I,* p. 126: – *«E querendo lhes fazer graça e mercee a elles e ao seu moesteiro Teemos por bem de lhes tornarmos as dictas Jurdiçõoes assy como as ante aujam que lhes fossem tomadas em tempo del rrey nosso padre E mandamos que as aiam liuremente e sem embargo nehiu daquj en diante pera sempre».*

o propósito de louvar a Deus, a Virgem Santa Maria e toda a Corte Celeste e, ao mesmo tempo, alcançar o perdão dos seus pecados e os sufrágios de seus pais e outros antepassados[42].

Pouco mais de um ano depois, encontrando-se novamente em Leiria, no dia 18 de Novembro de 1359, devolveu a este mosteiro a posse e jurisdição do reguendo de Beringel, que seu pai lhe havia «secrestado»[43]. No mesmo dia e lugar, a pedido do Abade e Convento deste mosteiro, privilegiou os pescadores da Pederneira, dispensando-os de serem incorporados nas frotas e galés reais e de participarem na hoste e no fossado, continuando, no entanto, a abastecerem o mosteiro de peixe[44].

E não terminaram aqui as atenções de D. Pedro I para com o Mosteiro de Alcobaça, pois, em 31 de Maio de 1360, confirmou-lhe todos os privilégios anteriormente recebidos[45]; em 29 de Novembro de 1361, coutou-lhe a granja de Javaracira, sita em Montemor-o-Novo, de forma que não pastassem aí outros gados, não cortassem lenhas, nem ateassem incêndios[46]; em 25 de Junho de 1364, estando em S. Romão, doou-lhe mais um quinhão e o direito de um moinho que tinha em Leiria[47]; em 28 de Julho de 1364, contemplou este mosteiro com metade de um moinho que tinha em Leiria, fazendo que o mosteiro, senhor da outra metade, ficasse senhor de todo[48]; finalmente, em 24 de Outubro de 1366, estando no Mosteiro de Alcobaça, a pedido de Frei Vicente Geraldes, privilegiou os lavradores do paul da Ota pertencente ao Mosteiro de Alcobaça, isentando-os do pagamento da *jugada*, excepto se lavrassem com duas juntas de bois[49].

Face a este elenco de doações e privilégios de D. Pedro I para com o Mosteiro de Alcobaça, não há dúvida de que se colocou numa posição diametralmente oposta a seu pai, D. Afonso IV.

Mas a relação de D. Pedro com este mosteiro cisterciense não se limitou apenas à concessão de bens materiais e de outras benes-

---

42 *Chanc. de D. Pedro I,* pp. 124-127.
43 *Chanc. de D. Pedro I,* pp. 162-163.
44 *Chanc. de D. Pedro I,* pp. 163-164.
45 *Chanc. de D. Pedro I,* p. 177.
46 *Chanc. de D. Pedro I,* pp. 279-280.
47 *Chanc. de D. Pedro I,* p. 464.
48 *Chanc. de D. Pedro I,* p. 430.
49 *Chanc. de D. Pedro I,* pp. 540-541. Ver também MONTALVÃO MACHADO, J. T. – *Itinerários de El-Rei D. Pedro I (1357-1367),* Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, p. 183.

ses: vinha de longe, especialmente em atenção à sepultura dos seus antepassados neste mosteiro, e, a partir de 1361, foi acrescentada, de forma muito acentuada, na sequência da trasladação dos restos mortais de D. Inês de Castro para o monumental e artístico túmulo que, para o efeito, havia encomendado, vindo a propósito recordar que Fernão Lopes, no capítulo 44 – último da *Crónica* deste monarca – diz expressamente: – *«E seendo nembrado de homrrar seus ossos, pois lhe já mais fazer nom podia, mandou fazer huum muimento dalva pedra, todo mui sotillmente obrado, poemdo emlevada sobre a campãa de çima a imagem della com coroa na cabeça, como se fora Rainha; e este muimento mandou poer no moesteiro Dalcobaça, nom aa emtrada hu jazem os Reis, mas demtro na egreja ha mãao dereita, acerca da capella moor E fez trazer o seu corpo do moesteiro de Santa Clara de Coimbra, hu jazia ho mais homrradamente que se fazer pode, ca ella viinha em huumas andas, muito bem corregidas pera tal tempo, as quaaes tragiam gramdes cavalleiros, acompanhadas de gramdes fidalgos, e muita outra gente, e donas, e domzellas, e muita creelezia»*[50].

No cortejo fúnebre, em que se incorporaram os bispos do Porto, Lisboa, Viseu e o Abade de Alcobaça, bem como o Cabido de Coimbra, Ordens Religiosas e o clero da cidade de Coimbra, seguindo todos em duas filas e empunhando tochas, até Alcobaça, à frente do féretro, incorporou-se também D. Pedro I, que seguia atrás do ataúde, acompanho a infeliz D. Inês de Castro, de Santa Clara de Coimbra até à sua última morada terrena, em Alcobaça, onde o povo recebeu com palmas *«ao amor, a dezanimada belesa, ainda triunfante depões da morte».* No dia seguinte, o bispo de Viseu presidiu ao ofício fúnebre, seguindo-se-lhe a deposição dos restos mortais no magnífico túmulo, observando, a propósito, o autor de *Alcobaça Illustrada* que *«com as Reaes cinzas da Raynha D. Ignes fez el Rey D. Pedro depositários aos monges de Alcobaça do seu próprio coração, e que quando mais distante do Mosteiro de lá atendia com toda a alma, e com todos os seus affectos até as mesmas paredes da Real Casa, venerando-as cõm hua continua lembrança, como a urna sagrada das idolatradas cinzas*», acrescentando o mesmo autor que vinha muitas vezes ao Mosteiro[51], não deixando de recordar que,

[50] LOPES, Fernão – *Crónica do Senhor Rei Dom Pedro oitavo Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização – Editora, 1965, p. 200.

[51] SANTOS, Fr. Manuel dos – *Alcobaça Illustrada…,* p. 176-177.

dado o depauperamento do Mosteiro e das suas fazendas, desde o tempo de seu pai, os monges aproveitavam estas oportunidades para suplicarem a sua devolução[52].

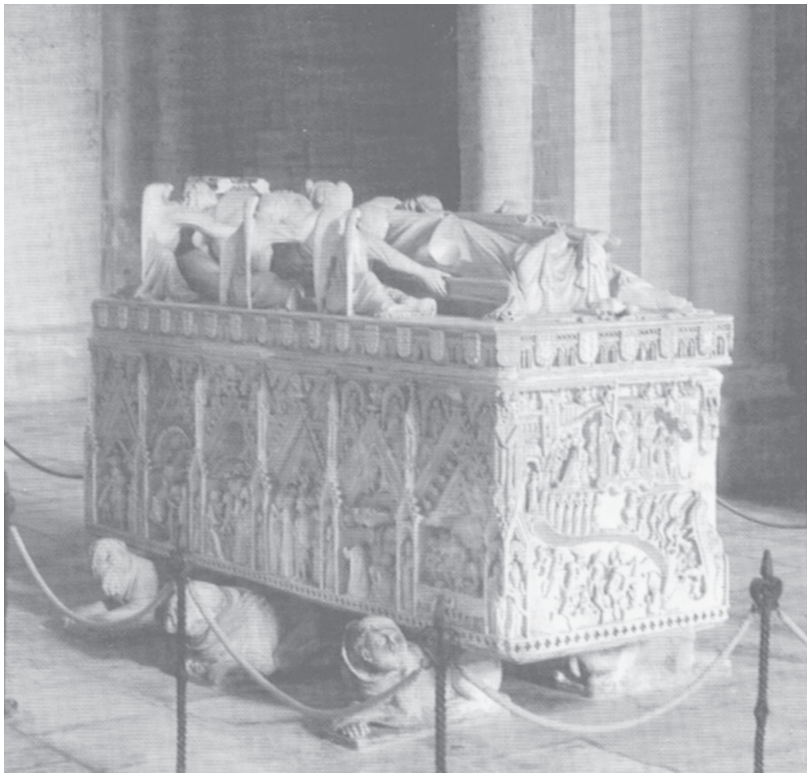


Fig. 1 – Túmulo de D. Inês de Castro

A propósito destas solene trasladação e inumação de D. Inês de Castro, deveremos colmatar uma lacuna de Frei Manuel dos Santos, ao omitir a referência ao sermão das exéquias proferido pelo arcebispo de Braga, D. João de Cardaillac, que pela doutrina aí expendida, muito devia agradar ao monarca.

Embora publicado há mais de quarenta anos, talvez não seja muito conhecido e, por isso, aqui deixamos algumas notas fundamentais, no ambiente histórico em que foi pregado.

---

[52] SANTOS, Fr. Manuel dos – *O.c.,* p. 177.

O arcebispo tomou como tema do sermão um versículo do livro do *Génesis* em que se conta como Abraão sepultou a sua esposa Sara: – *«Sepelivit Abraam Saray uxorem suam*, que desenvolveu, comparando D. Pedro ao patriarca Abraão e a infeliz D. Inês de Castro a Sara, proclamando, abertamente, que eram marido e esposa, porque tinham convivido e tinham procriado Isaac. É esta ideia que está presente no seguinte parágrafo do seu texto: – *«Consortium legitime societatis yndicit copulatio admiationi*s *cum dicit Saram uxorem suam hoc est dominam Agnetem principissam nostram quam dominus rex in tantum sibi copulavit quod facti sunt una caro Genesis secundo propter hanc relinquet homo patrem et matrem et adherebit uxori sue et erunt duo in carne una»*[53]. A partir daqui fácil se torna concluir do alcance político deste «reconhecimento» do matrimónio de D. Pedro com D. Inês de Castro, cujas consequências seriam violentamente contestadas, pouco mais de duas décadas depois.

O conceito de sepultura foi largamente parafraseado pelo Arcebispo até chegar à terceira e última sepultura, que é a eterna, *«et ista est sepultura Salvatoris qui in eterna gloria et in altissimis eternali sepeliuntur»,* acrescentando, mais à frente, a seguinte passagem incorrectamente referida como sendo do capítulo 12 do *Livro de Job: corpora sepulta in ista sepultura paradisi nunquam putrescunt, nec corrumpentur… quia non dabis sanctum tuum videre corruptionem»,* concluindo que certamente foi numa sepultura como esta que a senhora infanta D. Inês foi sepultada *«certe in ista sepultura pie credendum est et ita velit Deus quod sit sepulta ista domina infantissa cum bene et pie et iusta ipsam in hoc mundo vixisse nobis per dignos fide fuerit informatio facta…»*[54].

---

[53] PINTO, Sérgio da Silva – *O sermão das exéquias de D. Inês de Castro, pelo Arcebispo de Braga D. João de Cardaillac, no problema do casamento da Mísera e Mesquinha,* separata de «O Distrito de Braga», Braga, Ano I, fasc. I e II, 1961, pp. 168-188.

[54] PINTO, Sérgio da Silva – *O sermão das exéquias de D. Inês de Castro…,* p. 23 da separata.

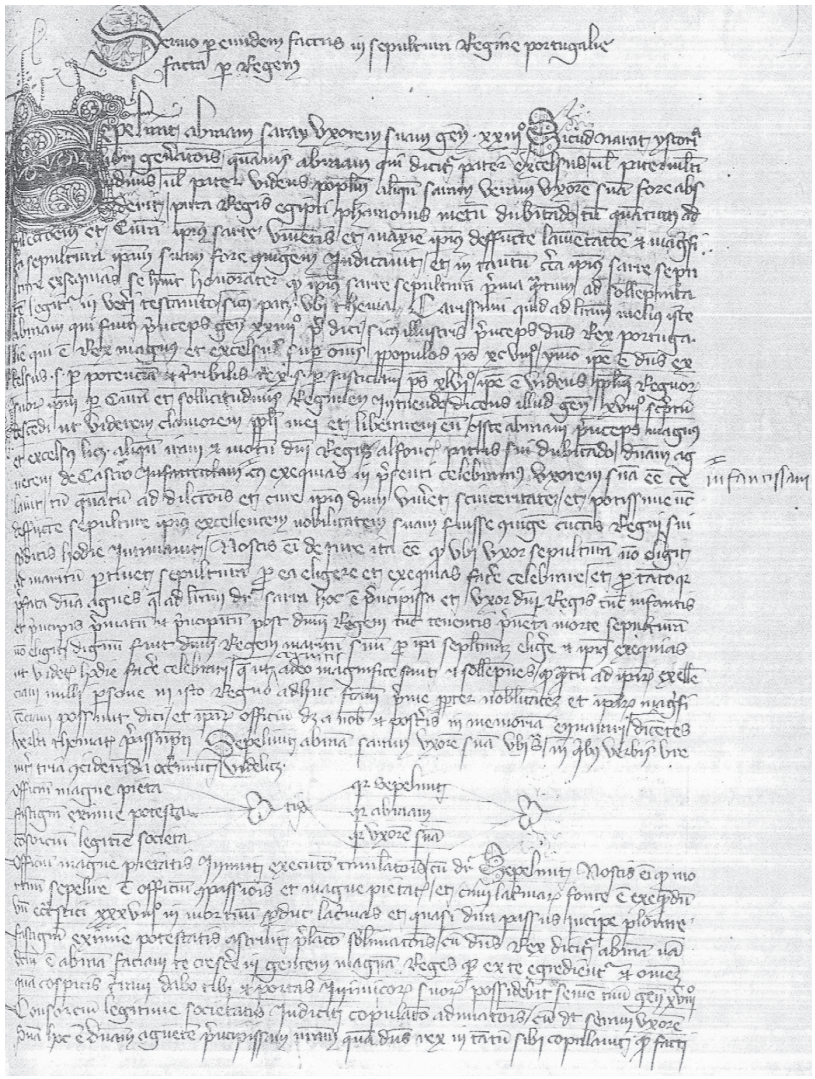


Fig. 2 – Primeira página do sermão do arcebispo de Braga, D. João de Cardaillac, nas solenes exéquias da trasladação de D. Inês de Castro para o Mosteiro de Alcobaça.

(B. N. de Paris, *Ms. lat.* n.º 3294, fl. 211r, reproduzida por Sérgio da Silva Pinto, na p. 173, da obra citada na nota n.º 51 deste estudo).

É fácil prever quanto este sermão terá agradado ao rei D. Pedro, não só porque elevava o seu amor com a malograda D. Inês de Castro à dignidade de matrimónio, de acordo com a afirmação do livro do *Génesis,* mas também abria novas perspectivas políticas aos filhos dos seus amores.

A realidade, porém, seria muito diferente e não faltaria quem contestasse a intenção subjacente ao teor deste sermão[55].

A completar as notas sobre as profundas e afectivas relações de D. Pedro I com este Mosteiro, podemos recordar as compreensíveis notícias de que aí se deslocava com frequência, mas, documentalmente regista-se apenas a sua presença em 24 de Outubro de 1366[56], e, poucos meses depois, já no ano seguinte, quando aí foi a sepultar, em artístico túmulo colocado, igualmente, no transepto, de forma a ficarem voltados um para o outro. Sobre este aspecto,



Fig. 3 – Túmulo de D. Pedro I

[55] MARQUES, José – *A pregação em Portugal na Idade Média. Alguns aspectos,* separata da Revista «Via Spiritus» – Ano 9, Centro Inter-Universitário de História da Espiritualidade da Universidade do Porto, 2002, pp. 338-339.

[56] MONTALVÃO MACHADO, J. T. – *Itinerários de El-Rei D. Pedro I (1357-1367),* Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, p. 183.

recorde-se que Fernão Lopes, encerra a crónica deste monarca com a evocação da trasladação dos restos mortais de D. Inês de Castro de Santa Clara de Coimbra para Alcobaça, referindo também que *«semelhavelmente mandou el Rei fazer outro tal muimento e tam bem obrado pera si, e fezeo poer açerca do seu della, pera quando se aqueeçesse de morrer o deitarem em elle».* Acrescenta ainda o Cronista que, em seu testamento, o soberano instituiu neste Mosteiro uma capelania com seis capelães, que diariamente o sufragassem, com uma missa oficiada e fossem aos seu túmulo com cruz e água benta[57].

Extremamente mais pobre é a informação acerca de D. Fernando, de que apenas temos notícia da sua presença em Alcobaça, em 27 de Junho de 1374[58], mas pela sua *Crónica,* sabemos que para que os seis capelães aí instituídos por D. Pedro para *«que cantassem por el e lhe dissessem cada dia huuma missa oficiada, e sahirem sobrel com cruz e augua beemta»,* o monarca seu filho, conhecido como Rei *Formoso, «por se esto mellor comprir e se cantarem as ditas missas, deu depois ao dito moesteiro em doaçom por sempre o logar que chamam as Paredes, termo de Leirea, com todallas rendas e senhorio que em el avia»*[59].

As fontes utilizadas, quanto ao longo reinado de D. João I, apesar da escassez de elementos relativos ao tema em estudo, fornecem-nos informações que permitem saber, com certeza, que, depois da batalha Aljubarrota e cumpridas as formalidades habituais de permanecer três no campo de batalha – aí se documentando a sua presença em 17 de Agosto[60] –, o monarca deslocou-se para este Mosteiro, a fim de agradecer a vitória e descansar um pouco[61]. Aí, na sexta-feira, dia 18, foi celebrado um ofício de sufrágio pelos que

---

57 LOPES, Fernão – *O.c.,* p. 201.

58 RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Itinerário de D. Fernando – 1367-1383,* separata de «Bracara Augusta», Braga, tomo 32, 1978, p. 28, que cita: A. N. T. T., *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 151-151v.

59 LOPES, Fernão – *Crónica do Senhor Rei Dom Pedro oiotavo Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização – Editora, 1965, p.201 (cap. 44).

60 MORENO, Humberto Baquero – *Os itinerários de El-Rei D. João I,* Lisboa, Ministério da Educação, 1988, pp. 20.

61 LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, vol. II, Porto, Livraria Civilização – Editora, 1949, p. 119: – *«El Rey esteve três dias no campo, segumdo costume de tais batalhas, e por o fedor dos mortos que era gramde, e por não comprir destar aly mais, hordenou de se partir loguo».* [….] *«El Rey levou caminho dAlcobaça que erão daly tres leguoas e pousou ho arraial a ponte da Chaquda, não lomge do mosteiro*».

morreram na batalha, e no sábado seguinte, vigília da festa de S. Bernardo, no fim da missa, segundo a *Monarquia Lusitana,* disse (terá dito) que no ardor da batalha tinha pedido o auxílio divino por intermédio de S. Bernardo, tendo-lhe aparecido um báculo, sustentado por uma mão, que saía de uma manga larga, que interpretou como a mão de S. Bernardo, tendo cobrado ânimo para a luta[62]. Só depois desta estadia, é que foi em romaria a Guimarães cumprir seu voto, que tinha feito antes de entrar na batalha de Aljubarrota[63].

Frei Manuel dos Santos informa que o rei vencedor da Aljubarrota – merecidamente, diremos nós – se instalou no Mosteiro e que o exército que o acompanhava se alojou fora do Mosteiro junto da ponta da Chaqueda, nas costas do mosteiro, do lado nascente, acrescentando que aí se encontraram muitos corpos de castelhanos mortos pelos homens dos coutos de Alcobaça, que D. João de Ornelas mandara ocupar a ponte, e entre eles foi reconhecido o fidalgo castelhano Ruy Dias de Roxas[64]

Não há muitas informações de benefícios concedidos pelo *Rei da Boa Memória* a esta abadia cisterciense, mas há registo de ter isentado os criados do Mosteiro do pagamento nas fintas dos concelhos e de ter equiparado os capitães da guarda do abade de Alcobaça a guarda real[65]. Pelos seus *itinerários,* encontramos este monarca neste Mosteiro, em 17 de Junho de 1385[66] e mais tarde, em 30 de Agosto de 1422[67]. A ele ficaram os lavradores e pescadores do couto a dever também um conjunto de privilégios que lhes facilitavam a vida do ponto de vista económico e social[68].

Anterior a 1415 é um privilégio concedido aos moradores deste couto de Alcobaça, pela Rainha D. Filipa de Lencastre, que se intitula *«per graça de Deus Raynha do Algarve e de Portugal»,*

---

62 SANTOS, Frei Manuel dos – *Monarquia Lusitana,* 8.ª Parte, Lisboa, IN-CM, 1988 (cap. 42), pp. 775-777.

63 LOPES, F. – *O.c.,* vol. II, p. 161 (cap. 61) – *«Estando el Rei asi em Samtarem… hordenou de partir daquela vila por comprir sua romaria que prometera amte que emtrase a batalha, a quoal hera que vencendo a como em Deus tinha esperamça, que fose de pee a Samta Maria dOliveira, que he na vila de Guimarãis, espaçoo de corenta leguoas».*

64 SANTOS, Frei Manuel dos – *Alcobaça Illustrada…,* p. 777.

65 SANTOS, Frei Manuel dos – *Alcobaça Illustrada…*, (Ver apêndice, sem paginação).

66 MORENO, H., Baquero – *O.c.,* p. 232.

67 MORENO, H., Baquero – *O.c.,* p. 175.

68 A. N. T. T., *Chancelaria. de D. João I*, livro 2, fl. 166.

dirigido ao seu tesoureiro, Vasco Afonso, e ao seu almoxarife de Óbidos, ordenando que os moradores no couto de Alcobaça que tiverem propriedades e casa, em Óbidos, em vez dos vinte alqueires (20 alqueires) ou duas jugadas paguem, apenas, meia *jugada*, isto é, cinco alqueires. No entanto, quem lavrasse com duas juntas de bois pagaria as duas *jugadas*[69].

Quanto a D. Duarte, que teve um reinado muito curto, sabemos que, além de lhe ter confirmado todos os privilégios e graças anteriormente recebidos dos monarcas precedentes[70], a sua presença em Alcobaça, no primeiro ano do seu reinado, regista-se, em 29 de Agosto de 1433[71] e em 28 de Outubro seguinte[72]. Nesse mesmo ano, em 9 de Dezembro, embora estando em Almeirim, o *Eloquente* concedeu a este Mosteiro um privilégio do maior alcance político, económico e social, valendo a pena transcrever aqui o essencial dessa carta de privilégio: – *«fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee ao dom abade d alcobaça Teemos por bem e recebemos o dicto abade e fraires e convento del em nossa guarda e encomenda e sob nosso defendimento elles e todas suas quintas casas vinhas casaaes lavradores e caseyros e mancebos e serventes e paniguados e bestas e gaados e todas suas cousas e posisõos»,* prosseguindo o seu teor com a especificação do alcance da protecção concedida e penalidades em que incorreriam os eventuais infractores[73]. A presença deste monarca no Mosteiro de Alcobaça, ficou registada na sua *Chancelaria,* relativamente ao período de 15 a 30 de Agosto de 1435, preenchendo quase toda a segunda quinzena do mês[74].

Quanto ao Infante D. Pedro, sabe-se que, pelo menos, esteve uma vez no Mosteiro de Alcobaça, em circunstâncias conturbadas da vida nacional, em plena crise pela definição da Regência, por morte de D. Duarte. Por meados de Outubro de 1439, saiu de Coimbra com os seus homens de armas, mas, tendo-o esperado, um pouco

---

69 A.N.T.T., *Livro 4 de Estremadura*, fl. 277v. (microfilme 1 000).

70 Cf. Edição da *Chancelaria de D. Duarte,* vol. I, p. 92.

71 MORENO, Humberto Baquero – *Itinerários de El-Rei D. Duarte (1433-1438),* Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1976, p. 43.

72 MORENO, Humberto Baquero – *O.c.,* p. 44.

73 *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*. Edição preparada por João Alves Dias, Vol. I. Tomo I, [431], Edição, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998, p. 207.

74 MORENO, H. Baquero – *O.c.,* pp. 60-61.

além de Maiorga, o D. Abade de Alcobaça com os seus quinhentos homens, dada a amizade existente entre ambos, seguiram todos para o Mosteiro de Alcobaça, donde partiria, rumo à capital, no dia 22 desse mês[75].

O facto de ainda não dispormos dos *itinerários* de D. Afonso V impede-nos de termos uma informação relativamente segura acerca da sua presença ou não nesta importante abadia cisterciense. Apesar disso, é responsável por uma decisão que não podemos deixar de anotar como expressão do interesse do Rei *Africano* por este mosteiro, pois, a ele se deve a confirmação do privilégio concedido pela rainha D. Filipa de Lencastre aos lavradores do couto velho, que tivessem propriedades e casas em Óbidos, de só pagarem meia *jugada*, isto é, cinco alqueires de cereal, em vez de duas, ou seja, vinte alqueires, correspondentes às duas *jugadas* a que estavam a ser obrigados, restringindo o pagamento das duas *jugadas* apenas àqueles que lavrassem com duas juntas de bois, como mais acima se expôs[76].

Esta incursão através dos itinerários régios permite verificar que os nossos monarcas, mesmo durante as suas viagens não se desligavam dos problemas da governação do Reino. Era uma governação itinerante, que, em muitos casos, era exercida num contexto de proximidade das populações, com todas as vantagens, naturalmente, daí advenientes.

Em compensação, quanto a D. João II, sabe-se que aí permaneceu de 14 a 28 de Agosto de 1485, continuando, no entanto a dar seguimento aos problemas que, de momento o preocupavam, surgindo em primeiro plano o hipotético casamento da princesa D. Joana, sua irmã, em que tão interessado ele andava, seguindo-se-lhe a correspondência com as Câmaras de Lisboa e Évora[77]. Pela súmula desta documentação, fica-se com a impressão de ter passado aí uns dias relativamente calmos, bem consentâneos com a época do ano e bem necessários para a vida amargurada dos tempos precedentes.

A propósito das visitas reais a Alcobaça, Frei Manuel dos Santos, apesar da escassez documental que temos referido, afirma que

---

[75] MORENO, Humberto Baquero – *O.c.,* pp. 51-52.

[76] A.N.T.T., *Livro 4 de Estremadura*, fl. 277v. (microfilme 1 000).

[77] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *Itinerários de El-Rei D. João II (1481-1495),* Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1993, pp. 188-190.

D. João I, D. Duarte, D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I iam muitas vezes ao Mosteiro de Alcobaça e que os monges os recebiam bem, e que os soberanos lhes correspondiam com régias recompensas[78].

Em 13 de Abril de 1487, menos de dois anos depois, tendo-se o prior e os monges de Alcobaça queixado ao *Príncipe Perfeito* de que os moradores das terras do Mosteiro vendiam os seus gados para fora do couto e eles não podiam dispor da carne de vaca e de gado miúdo para darem às pessoas do Mosteiro (monges e outros), solicitaram-lhe as providências adequadas. Face à gravidade e delicadeza de que o assunto se revestia, D. João II ordenou, através do seu ouvidor nas terras do couto – e aqui temos de registar uma certa perda de autonomia por parte do Mosteiro – e a outras justiças que os referidos moradores não vendessem os seus gados antes de perguntarem ao mosteiro se o pretendiam; caso não respeitassem esta determinação régia perderiam o gado em causa[79].

Como acabámos de verificar, o século XV marca um diferença profunda, no tocante ao nosso tema, com os séculos anteriores, embora também este não se possa considerar modelar em matéria de informação específica, relativa a Alcobaça.

3. DOS TEMPOS MODERNOS À FASE DA EXTINÇÃO

De acordo com a divisão inicial do tema, a partir de D. Manuel I, deveríamos entrar numa nova fase no plano das relações entre a Monarquia e o Mosteiro de Alcobaça, que supúnhamos recheada de documentação. O que deixamos exposto leva-nos a concluir, precisamente, o contrário, pelo que esta segunda parte será muito resumida.

Na verdade, a consulta dos índices (*comuns*) da chancelaria de D. Manuel I, ao apresentar as entradas relativas aos mosteiros, remete-nos, sistematicamente, do mosteiro de Almoster para o da Anunciada, em Lisboa, não havendo, ou só raramente, menção de Alcobaça.

---

[78] SANTOS, Frei Manuel dos – *Alcobaça Illustrada…,* p. 241. Em 23 de Maio de 1696, D. Maria Sofia de Noburg saiu de Lisboa para ir em romaria à Senhora da Conceição da Vila da Atouguia. Sabendo isso, o Mosteiro de Alcobaça preparou-se em oito dias para a receber condignamente (SANTOS, Fr. Manuel dos – *Alcobaça Illustrada..,* p. 241

[79] A. N. T. T., *Chancelaria de D. João II,* livro 21, fl. 72v. (Microfilme n.º 2034).

É certo que Frei Manuel dos Santos afirma que D. Manuel, D. João III e outros reis visitavam frequentemente o Mosteiro de Alcobaça, mas não dando elementos mais precisos, esta informação, vaga e indefinida, pouco vale para o tipo de investigação que nos propusemos fazer.

Para o reinado de D. João III, pouco poderemos encontrar, dado que Frei Manuel dos Santos nos adverte que de D. João III, além de o Mosteiro não contar mercês concedidas por este monarca, ele ainda lhe usurpou os mosteiros de Salzedas, Seiça e Avis[80]. Apesar disso, deparámos com a confirmação de contrato sobre aposentadoria, celebrado pelos moradores do Couto de Alcobaça com os moradores de Santarém, representados pelos oficiais da Casa dos Vinte e Quatro.

O contrato, confirmado em 21 de Julho de 1487, encontra-se na chancelaria de D. João III, que o transcreve na íntegra, sabendo-se que se reporta ao último quartel de século XV, convindo chamar a atenção para o essencial do seu conteúdo. Santarém e o seu termo eram frequentemente confrontados com a obrigação de dar aposentadoria ao Rei quando aí chegava, bem como à sua comitiva. Uma demora de alguns dias constituía, geralmente, um prejuízo enorme para as populações. Os moradores do couto de Alcobaça também tinham experiência, embora mais rara do que os habitantes de Santarém, e associaram-se a eles na busca de uma solução que os aliviasse das consequências da aposentadoria do Rei e da sua comitiva. Em síntese, o processo gerido pelos oficiais dos mesteres da Casa dos Vinte e Quatro, consistia em lançar uma taxa sobre: bois, vacas, bodes, cabras, porcos, sal, vinho e cargas de outros produtos e bens, taxa cuja renda total deveria atingir mais de 800.000 reais, destinados a custear as despesas com a aposentadoria do Rei e da Corte, sempre que aí se instalassem, contendo ainda disposições sobre as casas onde os elementos da comitiva régia se haviam instalado[81].

Este projecto, para a época, parece-nos verdadeiramente inovador, e o Mosteiro de Alcobaça e os moradores nas suas terras beneficiariam também muito com a sua implementação. Trata-se de um extenso documento revelador de um projecto que pretendia ir criando

---

[80] SANTOS, Frei Manuel dos – *Alcobaça Illustrada…,* p. 187 e p. 366.
[81] A. N. T. T., *Chanc. de D. João III,* livro 17, fl. 18.24. (Microfilme).

uma espécie de fundo de reserva para proteger ou pelo menos atenuar as gravosas consequências que a aposentadoria dos reis e suas comitivas acarretava aos moradores de Santarém e, eventualmente, aos de algumas terras do Mosteiro de Alcobaça[82].

Neste momento, não podemos esquecer a preocupação do Rei *Piedoso* com a reforma das Ordens Religiosas e, em particular dos cistercienses, apoiando e outorgando ao abade de Claraval, D. Èdme de Saulieu, com o qual se encontrou, em Évora, em 13 de Maio de 1533, após o regresso da viagem a Aragão e Castilha, as autorizações necessárias para proceder às visitas e reformas necessárias em todos os mosteiros de Cister em Portugal e também em Alcobaça[83]. Neste contexto reformista pré-tridentino, insere-se também a atenção dispensada à reforma de outras ordens religiosas, tomando, mesmo, a iniciativa de solicitar ao Romano Pontífice as indispensáveis bulas de reforma, como já expusemos no estudo *A reforma dos Eremitas de Santo Agostinho no século XVI (1538-1592*[84], e, nomeadamente, quanto à Ordem Militar de Cristo e à Ordem do Carmo, sabendo-se que a reforma de Santa Cruz de Coimbra e dos Mendicantes Franciscanos e Dominicanos já estava em curso[85].

Quanto a D. Sebastião, além da informação de que numa das suas idas a Alcobaça, movido pelo seu temperamento saudosista e sentimental…, mandou abrir as sepulturas dos seus antepassados, tendo sido poupados os túmulos de D. Pedro e de D. Inês de Castro, dado o risco de se quebrarem, atenta delicadeza da sua arte, documenta-se a sua presença neste Mosteiro, desde 23 de Julho de 1569, onde teria chegado, possivelmente, no dia 22, vindo de Óbidos, até 23 de Agosto seguinte, tendo partido daí para a Batalha. Mais do que nos fixarmos nas relações do jovem monarca com o Mosteiro, que são evidentes, no resumo dos registos da sua activi-

---

82 O documento foi publicado por MENDONÇA, Manuela – Os Mesteres e oficiais da aposentadoria na vila e Santarém, no século XV, in *Iacobus,* Sahagun (León), 2000, pp. 279-307, especialmente, pp. 287-283.

83 Cf. BRONSEVAL, Frère Claude – *Peregrinatio hispanica. 1531-1533,* tome II, Paris, Fondation Calouste Gulbenkian – (PUF), 1970, pp. 655-665. Em relação ao estado e às tentativas de reforma, iniciadas pelo D. Abade de Claraval, durante esta visita, é necessário ler a *O.c.,* vol. II, pp. 316-599 e 655-665.

84 Cf. MARQUES, José – A reforma dos Eremitas de Santo Agostinho no século XVI (1538--1592), in *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época. Igreja e Assistência,* Guimarães, Câmara Municipal 2001, pp. 283-313.

85 *Chartularium Universitatis Portucalensis,* vol. XIV, pp. 134-135; 184-187; 136-137; 501--502: 545-546; 581-582; 584-585.

dade, durante este dias, sobressai a correspondência e informações transmitidas para Filipe II e os seus agentes, relativa ao seu casamento, em que ele não se mostra interessado[86].

É tempo de terminarmos, até porque a documentação, como dissemos, não abunda, mas não podemos deixar sem adequada menção a determinação de D. João IV, que por «carta patente de desistência, nova doação, confirmação e ratificação», datada de Lisboa, em 4 de Fevereiro de 1642, cumpriu precisamente o que nela anunciava, isto é: desistiu de todos os direitos do Mosteiro de Alcobaça, de que os seus antecessores, contra a vontade de D. Afonso Henriques, se haviam apoderado para constituir a comenda com que recompensavam seus servidores; renovou integralmente a referida doação afonsina, feita a S. Bernardo e a Santa Maria de Claraval, em cumprimento do voto formulado ao atravessar de Alvardos, quando se dirigia para a conquista de Santarém, se lhe fosse dado alcançá-la, que consistia em fundar um mosteiro cisterciense no território que se estendia daí até ao mar, confirmando e ratificando, ao mesmo tempo, esta nova doação.

Esta carta, riquíssima de informações, sintetiza também os inconvenientes que este e outros mosteiros sofreram com a conhecida *«praga dos comendatários».* Desta forma pretendia D. João IV manifestar o seu reconhecimento e gratidão à Virgem Mãe de Deus pelo apoio na recuperação do trono e independência de Portugal[87].

Não podemos deter-nos em mais pormenores, porque urge passar para um aspecto que talvez não seja suficientemente conhecido, se é que não é mesmo ignorado: a situação deste Mosteiro, no período do *regalismo* absolutista e do despotismo iluminado do tempo de D. José I, tecnicamente gerido pelo seu ministro, o Marquês do Pombal. Já noutros estudos analisámos a confluência entre as tendências centralizadoras do poder, em Portugal, que mergulham as suas raízes nos tempos medievais, com as doutrinas regalistas vindas da Europa, não só defensoras da separação dos poderes pontifício e temporal dos reis e príncipes, mas proclamando também que a autoridade pontifícia se restringe aos aspectos espirituais, enquanto,

---

[86] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *Itinerários de El-Rei D. Sebastião (1568-1578),* Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1987, pp.113-16.3sx

[87] SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica da casa Real Portuguesa,* tomo IV, Coimbra, Atlântida – Livria Editora, 1950, pp.444-450.

no temporal, os reis e príncipes não estão sujeitos ao Papa. A coroar tudo isto, aí estão as proposições condensadas nos quatro artigos galicanos, saídos da célebre assembleia geral do clero de França, reunida no verão de 1680, que, além das afirmações de que os poderes do romano pontífice estão limitados pelo *conciliarismo,* de algum modo presente no Concílio de Constança, e pelo reconhecimento da Igreja Universal, de que a prática da Sé Apostólica deve reger-se pelos cânones, costumes e estatutos da Igreja de França, não hesitando propalar que o juízo do Papa em questões de Fé, mesmo de âmbito universal, não é irreformável, tudo isto enquadrado por uma inexplicável submissão ao poder régio[88], etc.

Da conjugação de corrente portuguesa com a europeia, resultaram os ingredientes que serviam, à maravilha, o poder absoluto ilimitado, em ordem a subjugar a nobreza, dominar a Igreja (Ordens Religiosas e diocesana) e disciplinar o povo, que neste momento não nos preocupa.

São abundantemente conhecidas as posições do referido e poderoso ministro, face à Companhia de Jesus, na sequência do atentado contra D. José, acontecimento que lhe serviu de pretexto para a expulsar, nos moldes conhecidos, mas talvez se ignorem as suas posições em relação às outras Ordens Monásticas, ao clero secular e religiosas de clausura.

É nesse contexto que nos vamos referir ao Mosteiro de Alcobaça. Antes, porém, convirá observar que Pombal, em relação aos Agostinhos da Congregação de Santa Cruz, mudou de política, não pretendo extinguir a Ordem, mas apenas nove mosteiros: Grijó, Vila Boa do Bispo, Caramos, Landim, Paderne, S. Simão da Junqueira, Refojos de Lima. Moreira da Maia e S. Jorge de Coimbra. Para isso, conseguiu de Clemente XIV o breve *Sacrosanctum apostolatus ministerium*, solicitado a pretexto de reforma e defesa dos religiosos, e, em 1770, consumou o projecto[89].

---

[88] LLORCA, B.; GARCIA VILLOSLADA, R., DE LETURA, P., MONTALBAN, F. J. – *História de la Iglesia Católica,* Tomo IV, reimpresion, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos (BAC), 1953, pp. 77-81.

[89] Arquivo Distrital de Viana do Castelo (A. D. V. C.), *Arquivo da Família Velho de Moscoso*, n.º 1 (Títulos relativos ao Mosteiro de Paderne) 5. 8. 1. Cx. 6-1. Foi apresentado impresso, em edição bilingue: latim e português. O exemplar utilizado pelo comissário incumbido da extinção do Mosteiro de Santa Maria de Landim foi reproduzido, em *fac-simile* por MARTINS, António e FARIA, Emília Nóvoa – *Mosteiro de Santa Maria de Landim – Raízes e Memória,* Landim, 2002, pp. 165-177.

Em relação aos cistercienses, que particularmente nos interessam, a estratégia foi outra: começou por fazer sentar na cadeira abacial de Alcobaça – casa-mãe da Congregação – Frei Manuel de Mendonça, que através das suas pastorais, profundamente barrocas, mas bem elaboradas e solidamente documentadas, foi preparando o ambiente, mais do que para uma mera reforma religiosa, para atingir o objectivo central, que era a extinção de muitos deles, nomeadamente: Mocambo, Tabosa, S. Pedro das Águias, S. Cristóvão de Lafões, Santa Maria de Seiça, Santa Maria de Maceiradão e Santa Maria de Fiães, concretizada pela decisão pombalina, de 17 de Dezembro de 1775[90].

Para abreviar, bastará dizer que, nesta última fase, o poder monárquico absolutista apoderou-se, estrategicamente, da própria Abadia, colocando como abade alguém ideologicamente próximo e subserviente aos desígnios, para enfraquecer a própria Ordem.

A partir daqui, poder-se-iam tecer numerosas considerações, que teremos de omitir.

Dois anos depois, com a morte de D. José e a consequente queda política do Marquês do Pombal, alguns desses mosteiros foram restaurados, mas ficaram de tal modo feridos de morte que nunca chegaram a reconstituir-se plenamente, até porque, com as Invasões Francesas e os problemas surgidos com a implantação e triunfo do Liberalismo, chegou-se à conhecida extinção das Ordens Religiosas, pelo decreto Joaquim António de Aguiar, de 28 de Maio de 1834, a que o próprio Mosteiro de Alcobaça não escapou.

4 – CONCLUSÃO

Chegados a este ponto, depois de termos percorrido mais de seis séculos de história deste Mosteiro, com o olhar posto no tema *O Mosteiro de Alcobaça e a Monarquia,* temos de começar por reconhecer que a via de investigação seguida, essencialmente, centrada

---

[90] MARQUES, José – Os mosteiros cistercienses nos finais do século XVIII, in *Actas. Congresso Internacional sobre San Bernardo e o Cister en Galicia e Portugal,* vol. I, Ourense, 1992, p. 654.

na pesquisa através dos índices das chancelarias régias, não se revelou particularmente profícua na detecção de informações conducentes a um melhor conhecimento das relações históricas entre o Mosteiro de Alcobaça e a Monarquia, ou, mais exactamente, entre a Monarquia e Alcobaça.

Mesmo assim, pensamos que o levantamento a que procedemos permite acentuar o contraste, entre o período que se estende desde 1153 até finais do século XV, durante o qual encontrámos um maior número de documentos ou simples referências históricas, e os primórdios do século XVI e os finais do século XVIII.

Durante esse primeiro período, sobressaem D. Sancho I e de D. Pedro I como os monarcas que mais atenção prestaram ao Mosteiro de Alcobaça, traduzida nas doações e direitos com que o enriqueceram.

Por outro lado, o facto de o Mosteiro, além de aparecer como um lugar da inteira confiança e segurança para diversos reis aí colocarem parte dos seus tesouros, foi escolhido também como lugar particularmente apto para servir de panteão régio e lugar privilegiado para cumprimento das disposições testamentárias, quanto aos bens de alma estabelecidos pelos diversos monarcas que por ele optaram para sua sepultura.

Quanto à escassez documental, detectada para a segunda parte, convém ter presente que após a construção da Batalha, que passou a ser o novo panteão régio, é óbvio que para aqui se orientaram as atenções dos soberanos da dinastia de Avis, constituindo o período da dominação filipina um hiato em todo este processo.

Além disso, deveremos anotar que o período dos abades *comendatários*, que se estendeu para lá da constituição da Congregação de Alcobaça (1567) também terá contribuído para o que poderemos considerar um certo declínio da importância religiosa e social deste Mosteiro, tendo D. João IV contribuído para lhe restituir, em plenitude, os seus antigos bens e direitos, num gesto de gratidão à Virgem Santa Maria pela recuperação da Coroa para a linhagem nacional e a independência do Reino.

O resto é conhecido, e tem de se lhe apor a marca do progressivo controlo estatal e o encaminhamento para a extinção, com tudo o que esse facto acarretou.

Para terminar, convém recordar, mais uma vez, que o tema, pela sua extensão e interesse, pode bem servir para um projecto de investigação que confirme ou corrija as conclusões aqui expostas.

Alcobaça, 18 de Outubro de 2003

Estudo iconográfico dos azulejos da Igreja de Nossa Senhora do Pópulo - Braga

ANTÓNIO PEDRO RIBEIRO GONÇALVES [1]

INTRODUÇÃO

É importante tecer algumas considerações sobre o tema deste texto. A Iconografia é o ramo da História da Arte que trata o conteúdo temático ou significado das obras de arte, enquanto algo de diferente da sua forma[2]. É em suma a ciência das representações figuradas[3], distinguindo-se da História da Arte na medida em que esta se preocupa especialmente pela evolução estilística, servindo-se do método historiográfico. No entanto uma análise essencialmente iconográfica de um objecto fica incompleta se não fôr contextualizada a um nível histórico e artístico. Assim, Iconografia e História da Arte são de alguma maneira inseparáveis, num trabalho deste âmbito.

Antes de iniciar a apresentação do estudo iconográfico sobre os azulejos da Igreja de Nossa Senhora do Pópulo, é importante uma referência sucinta a diversos aspectos para se melhor compreender e enquadrar este estudo, tais como: Santo Agostinho, a sua *Regula* e a génese das "ordens agostinianas" (com especial relevo á ordem fundadora do convento do Pópulo, os Eremitas de Santo Agostinho); alterações por que passou a Ordem face á Reforma

---

[1] Licenciado em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

[2] PANOFSKY, Erwin – *Estudos de Iconologia. Temas humanisticos na arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, p. 19.

[3] Cf. *Iconografia*, in *Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura edição século XXI*, vol. 15, Lisboa, Verbo, 2000, p. 306.

Católica; as directrizes artísticas resultantes de Trento e a arte barroca; e por fim, particularismos da arte em Portugal no período pós-Trento e a importância do azulejo no nosso barroco.

1. Santo Agostinho e a *Regula*

Aurelius Agustinus, vulgarmente conhecido por Santo Agostinho é para a Igreja Católica um dos seus quatro doutores, pela extrema importância da sua obra como grande filósofo e teólogo e pelo seu enorme contributo para a definição de directrizes ideológicas do cristianismo, combate aos vários movimentos herégicos do seu tempo, como o donatismo, o maniqueísmo ou o pelagianismo, e pelos seus esforços de expansão do monaquismo.

É interessante o seu trajecto de vida. Nascido em Tagaste (hoje Souk-Ahras), Numídia, perto da actual fronteira tunisina, a 13 de Novembro de 354[4], filho de Mónica, uma devota cristã e de Patricius, um funcionário romano pagão descrito moralmente como pouco virtuoso, teve uma formação baseada na cultura clássica e estudo de autores romanos, como Vergílio (estudo que nunca o satisfez, e de que se lamenta nas suas *Confissões*). Enveredou em jovem na seita do maniqueísmo, que mais tarde irá combater, contrai uma espécie de casamento, de que surge um filho, Adeodato (que falecerá precocemente aos 15 anos) e após separar-se violentamente de sua mulher, descobre o caminho da fé cristã verdadeira, em que muito contribuiu a obra de S. Paulo, a influência do platonismo, a de sua mãe Mónica, e talvez mais importante, a influência a todos os nivéis do bispo de Milão Santo Ambrósio, que Agostinho muito admirara.[5] Mas neste contexto é curioso o conhecido "episódio do jardim": enquanto no seu jardim de Milão, Agostinho se debatia numa derradeira crise (cultural e religiosa) sobre se devia abraçar o celibato ou não, ouviu uma voz de criança que cantava: "Tolle, Lege!" (toma e lê)[6], abriu o livro ou epístolas de S. Paulo e deu com uma exortação á continência. Assim as suas hesitações se desvaneceram e decidiu-se por uma vida que julgara perfeita, aceitando o celibato cristão, pondo a sua vida de acordo com a sua fé. Depois

---

4 FERRIER, Francis – *Santo Agostinho*. Mem-Martins: Europa-América, 2004, p. 31.

5 *Santo Agostinho* in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. I, Lisboa: Verbo, 1963, p. 695.

6 Idem, ibidem, p. 695.

recebeu o baptismo das mãos de Santo Ambrósio no dia de Páscoa de 387. Em Tagaste, funda o seu primeiro mosteiro e é em Hipona que deve ter recebido o sacerdócio desta diocese em 381 e o episcopado em 386. É nesta cidade que fica até á sua morte em 430.[7]

Disto referido concluímos que Santo Agostinho teve uma experiência de vida vasta, conhecendo por dentro a heresia, a vida em matrimónio, e portanto foi um conhecedor das realidades e problemas do homem comum, mas a sua vocação e paixão pelo conhecimento da fé cristã o fizeram enveredar por uma vida de sacerdócio e de estudo dos textos sagrados.

A história do seu episcopado quase se confunde com a dos seus escritos. As suas principais obras foram as *Confissões* (387-401) onde conta os dramas das suas conversões, principalmente a de índole cultural[8]; a *Cidade de Deus* (413-427) onde reflecte sobre a dualidade do bem e do mal (o mal é uma privação, a ausência de um bem). Esta obra é por vezes considerada, na história da cultura ocidental, a fonte do pensamento político medieval, falando-se mesmo de um agostianismo político.[9] A *Trindade*, sem dúvida a mais profunda das suas obras[10]. As *Cartas,* que estão cheias de doutrina e são comovedoras pela caridade do seu autor, onde fala sobre a existência de Deus e a alma humana. Escreveu outras obras de controvérsia contra as heresias do seu tempo (como *O Livre Arbítrio* e a *Doutrina Cristã*) e os seus escritos de pastoral são em grande número.[11]

De toda a sua obra retemos uma mensagem plena de humanismo e de caridade. O "teocentrismo teológico" foi o seu legado à Igreja. Os seus escritos influenciaram e provocaram reacções a todos os teólogos posteriores. A escolástica medieval baseou-se na herança dele. E influênciou até mentes renascentistas como Lutero e Calvino. O século XVII é considerado o século de ouro do agostianismo[12], pois nunca antes se tinha discutido tanto as teses de Agostinho como agora num contexto de pós-Concílio de Trento. É caso para dizer que sem Agostinho, a cultura ocidental seria

---

7 Idem, ibidem, p. 695.
8 FERRIER, Francis – ob. cit., p. 11.
9 Idem, ibidem, p. 22.
10 *Santo Agostinho* in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. 1, Lisboa: Verbo, 1963, p. 696.
11 Idem, ibidem, p. 696.
12 FERRIER, Francis – ob. cit., p. 125.

inevitavelmente diferente: "Homem da Antiguidade, é também, culturalmente o coração da Idade Média, transpondo, contudo, as fronteiras desta para a Modernidade, sem que seja previsível qualquer amortecimento no futuro. Ele aí está a interpelar a Pós-Modernidade".[13]

É de extrema importância, no contexto deste trabalho, falarmos sobre a **Regra** de Santo Agostinho e do facto de ter consagrado grandes esforços á expansão do monaquismo, vontade que nasce através da sua própria experiência pessoal. Após a sua conversão, de regresso a África, transformou a sua casa de Tagaste em mosteiro e ordenado sacerdote, fundou novo mosteiro em Hipona. Depois que foi escolhido para bispo desta cidade, constituíu a residência episcopal em comunidade religiosa, impondo a vida monástica aos clérigos da sua igreja. Este estilo de vida religiosa rapidamente se difundiu e era orientado por normas precisas que constam no famoso documento conhecido pelo nome de *Regula*.[14] Este encontra-se nos manuscritos mais antigos e em todas as edições das suas obras. O texto aparece reproduzido duas vezes, um, dirigido aos monges e outro, destinado a freiras, com as modificações gramaticais correspondentes e outras alterações de somenos importância.[15]

O último escrito constitui a segunda parte da carta que Santo Agostinho dirigiu em 423 ao mosteiro feminino de Hipona, de que sua irmã fora a primeira superiora. A Regra supõe o mosteiro devidamente organizado e visa apenas traçar aos seus habitantes algumas normas fundamentais de acordo com o ideal da primitiva igreja – tenham um só coração e uma só alma.[16] As prescrições tendem a assegurar valores como a caridade, a renuncia e pobreza individual, a humildade, a castidade e o trabalho. Não são um código de disciplina monástica, mas unicamente sumário de princípios essenciais à observância religiosa. As prescrições de Santo Agostinho assinalam-se pelo espirito de moderação e caridade, mas para ele devem-se completar com as suas cartas, sermões e tratados.

O texto, conhecido por Regra de Santo Agostinho, foi utilizado desde a Antiguidade, por vários autores espirituais de regras monásticas, tais como S. Cesário de Arles e S. Bento.[17] A Regra, carregada

---

13 Idem, ibidem, p. 10.
14 *Santo Agostinho* in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. I, Lisboa: Verbo, 1963, p. 702.
15 Idem, ibidem, p. 702.
16 Idem, ibidem, p. 702.
17 Idem, ibidem, p. 703.

de uma amplitude de vistas, permitiu assim, às ordens religiosas que posteriormente a adoptaram, a interpretar segundo as constituições particulares.

1.1 Os Agostinhos. Características da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho

As principais ordens que seguiram a Regra de Santo Agostinho foram: os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e os Eremitas de Santo Agostinho (também conhecidos por Eremitas calçados de Santo Agostinho[18]). Duas ordens completamente distintas, não obstante ambas se reclamarem de seguidoras da Regra, que é suficientemente flexível para satisfazer as necessidades específicas de cada uma delas.[19]

Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho foram fundados em 1131-1132 e sediados em Santa Cruz de Coimbra, constituíndo uma ordem monástica de origem nacional, que logo se expandiu para norte de Coimbra, tendo sido recebida desde S. Salvador de Grijó até Paderne, e para sul, até Lisboa e outras localidades, à medida em que os avanços da Reconquista, na direcção Norte-Sul, criavam as indispensáveis condições de segurança, em que se impõe mencionar o mosteiro de S. Vicente de Fora, em Lisboa, o mais importante ao sul de Coimbra.[20]

Por sua vez, os Eremitas de Santo Agostinho apareceram na Itália, um século depois, como ordem mendicante. Surgiu como resultado da união de várias instituições eremíticas, que desde o século XII, viviam de forma autónoma, em diversos pontos de Itália, tendo-se verificado na Toscana a primeira união, em 1244, tendo-se-lhe agregado outras congregações, dando assim origem à grande união de 1256.[21] Esta nova congregação, embora mendicante, estava muito longe do citado eremitismo do século XII.

Foi um modelo que frutificou por várias zonas da Europa, como Alemanha, França, Dalmácia, Áustria, Espanha e Portugal. Aqui, a

---

[18] ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Livraria Civilização: Porto-Lisboa, 1968, vol. II, p. 141.

[19] MARQUES, José – *A reforma dos Eremitas de Santo Agostinho no século XVI (1538-1592)*, in *III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a sua época.* Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, p. 286.

[20] Idem, ibidem, p. 286.

[21] Idem, ibidem, p. 286.

presença de frades agostinhos italianos documenta-se desde 1234 até 1834. As primeiras comunidades implantaram-se em Lisboa, a primeira no monte de S. Gens, e a segunda, em 1271, no bairro de Almasala, ambas consagradas a Santo Agostinho. E em 1362, instalaram-se na igreja de Nossa Senhora da Graça, tendo passado desde então a serem conhecidos também por Gracianos.[22] Os conventos de eremitas de santo Agostinho separaram-se em 1447, dos de Castela, constituindo-se em província independente[23], sendo a casa principal a dos Gracianos.

Como já referi, trata-se de uma ordem mendicante. É importante uma breve descrição desta qualidade conventual. Uma ordem mendicante distingue-se de uma monástica, na medida em que por instituição não pode possuir nada a título de propriedade, devendo viver exclusivamente do trabalho dos seus religiosos e, em caso de insuficiência, das esmolas por eles coligidas. Por outro lado, uma ordem monástica representa um tipo latifundiário e dominantemente contemplativo e claustral. Já os mendicantes surgem como resposta às exigências de uma sociedade onde faltavam evangelizadores que libertos do claustro e vivendo a pobreza evangélica, compartilhassem com os pobres as dificuldades da vida. As ordens mendicantes possuem assim três grandes características, segundo V. J. Melicias Lopes[24]: organização interna centralizada (embora democrática e menos baseada na ideia de estabilidade dos religiosos), consagração formal a uma vida mista (em que se combinem contemplação, vida de apostolado externo e trabalho manual) e observância de estrita pobreza em particular e em comum. É sobretudo um ideal de evangelização activa no meio das populações que caracteriza o ideal mendicante.

As ordens agostinianas, como a dos Eremitas, baseiam-se na Regra e nos escritos de Santo Agostinho, um dos Doutores da Igreja. São assim, em comparação com outras famílias monásticas, ordens com um carácter mais elitista. Mas os Eremitas distinguem-se pela sua vocação pastoral, e de assistência às populações, demonstrando a Caridade que Santo Agostinho achava fundamental e que devia andar associada com a Verdade cristã.

---

22 Idem, ibidem, p. 286.

23 *Agostinhos* in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. I, Lisboa: Verbo, 1963, p. 708.

24 *Mendicantes* in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. 13, Lisboa: Verbo, 1963, p. 313.

2. O período de Reforma Católica e suas influências na Ordem

Podemos dizer que antes do Concilio de Trento, já se verificava uma pré-Reforma, um movimento de renovação, embora relativamente lento, que se vinha sentindo no seio da Igreja, como forma de purificação das instituições e dos seus membros, na tentativa de superar a grave crise que a atingia, desde o século XIV, processo que continuaria a dar os seus frutos, sem qualquer perturbação, até à eclosão da contestação de Lutero, em 1517.[25]

Na segunda metade do século XIV, iniciaram-se na Itália os diversos movimentos de "observantes". É bem conhecido o caso dos observantes franciscanos, que em 1392, passaram da Galiza a Portugal. Menos conhecido é o movimento observante agostinho, mendicante, também surgido na Itália, e chegado a Portugal vindo de Espanha, em 1535, mas com poucos resultados. As visitações são o melhor exemplo da pré-Reforma entre nós, como a visitação que o arcebispo de Braga mandou fazer aos mosteiros conventuais da Comarca de Entre Douro e Minho. O movimento de reforma estava já de tal modo lançado antes da realização do Concilio de Trento, que os seus decretos de reforma encontraram entre nós, de forma geral um ambiente favorável à sua implantação.[26]

Em relação à Reforma os seus principais componentes, estavam por um lado orientados para a defesa da vida comunitária, como por exemplo a necessidade de libertar os conventos da presença de estranhos e a proibição de convívio com pessoas de caracter duvidoso, ou ainda os leigos não poderem entrar no dormitório, nem sequer no segundo claustro; e muito importante era a preocupação com a formação dos noviços. Por outro lado, o essêncial da Reforma passava pela formação e renovação espiritual e cultural dos religiosos. No domínio da espiritualidade, verdadeira pedra de toque da reforma, pretendia, além da confissão, da comunhão, do jejum e da abstinência, temos de contar com o canto das horas canónicas, com a participação nas missas, com as pregações, etc. Nos aspectos litúrgicos, destaco a imposição da celebração da festa do Nome de Jesus, em todos os conventos da ordem no dia 14 de Janeiro. Ao nível dos estudos e formação dos noviços e profes-

---

[25] MARQUES, José – ob. cit., p. 288.
[26] Idem, ibidem, p. 295.

sores, fazia parte integrante a sua formação humanística em Artes, teológica, moral e jurídica, que muitos completavam na universidade de Coimbra. Outras formas de formação, permanente, eram aulas de gramática, de canto, de extrema importância para a liturgia e a pastoral. É de realçar a importância que tiveram as visitas canónicas.[27]

Podemos resumir, por fim, que os Eremitas de Santo Agostinho não viviam apenas voltados para o interior de suas casas, eles estavam também ao serviço dos fiéis, na Igreja, na liturgia, na pregação e no serviço de confissões. Daí as exigências postas na selecção, por exemplo, dos pregadores, atendendo às suas virtudes, ciência e outras qualidades, o mesmo se podendo dizer em relação aos confessores, que deveriam ter mais de trinta anos.[28]

Segundo José Marques, "as manifestações mais convincentes de que se operou uma verdadeira reforma dentro da Ordem residem no impulso missionário *ad gentes*, na capacidade de algum dos seus membros para enfrentar os graves problemas da Reforma Protestante" [29]. É disto exemplo a visita canónica dos conventos dos Eremitas de Santo Agostinho, na Alemanha, onde tinha eclodido o movimento luterano, por D. Frei Agostinho de Jesus, duas vezes provincial da Ordem em Portugal (o responsável pela iniciativa de construção do convento do Pópulo em Braga), que continuou a manter correspondência sobre este assunto, para além do termo da missão e do seu regresso a Portugal.

É ainda de destacar o aparecimento de novos conventos da Ordem, na segunda metade do século XVI, o que confirma a vitalidade da reforma e o vigor do espirito missionário desta Ordem mendicante.[30]

2.1 A construção do Convento e Igreja do Pópulo, em Braga

Inserindo-se neste movimento surge o Convento do Pópulo, o mais antigo cenóbio masculino existente dentro dos limites tradicionais da cidade de Braga.[31]

---

27 Idem, ibidem, p. 301-309.
28 Idem, ibidem, p. 309.
29 Idem, ibidem, p. 312.
30 Idem, ibidem, p. 313.
31 OLIVEIRA, Eduardo Pires de – *Braga: Percursos e memórias de granito e ouro*. Porto: Campo das Letras, 1999, p. 111.

A sua fundação deve-se, como já referi, a Frei Agostinho de Jesus, em 1595, quando decidiu fundar para a sua Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho um convento, cuja primeira pedra foi lançada no dia 3 de julho de 1596[32].

O convento é assim chamado pela devoção que Frei Agostinho de Jesus sempre teve à antiga imagem da Virgem, "que se venera em Roma na *Igreja de Santa Maria do Populo*, pertencente desde a sua fundação ao Convento annexo, occupado por eremitas de Santo Agostinho."[33]

Desde o início que nele foi instituído um curso público de teologia, que complementava o Colégio de S. Paulo dos Jesuitas.[34] A Escola de Teologia dos Agostinhos, vem inserir-se no movimento escolar bracarense, que vem de longe, desde a Escola na Catedral, e com a acção de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, que anteriormente entregara o Colégio de S. Paulo à Companhia de Jesus, e abrira aulas de Casos de consciência e fundara o Seminário Conciliar, atinge agora um auge complementado pelo ensino da Teologia.[35]

A fundação deste ensino insere-se numa das orientações da Reforma Católica de formação humanística de noviços e professores, que já referi anteriormente.

3. O pós-Trento e o barroco. A importância da arte (e da imagem) no espaço religioso

A Igreja, desde os primórdios do Cristianismo sempre encontrou na arte uma das melhores formas de se relacionar com os fiéis, pois pela sua carga simbólica, expressa mais rápida e profundamente a mensagem desejada, sendo também mais facilmente compreensível por aqueles a quem se destina.[36]

A arte religiosa, a partir de Trento e principalmente no período barroco, teve uma função de propaganda da fé e onde melhor se definem as intenções, agora ainda melhor calculadas, de expressão

---

32 Idem, ibidem, p. 111.

33 FERREIRA, J. Augusto – *Faustos Episcopais da igreja primacial de Braga*. Braga: Ediçao da Mitra bracarense, 1930, tomo III, p. 101.

34 OLIVEIRA, Eduardo Pires de – ob. cit., p. 111.

35 ROSÁRIO, Frei António do – *Para a história do convento do Pópulo em Braga*, "Bracara Augusta", Braga, n. 23, 1969, p. 109.

36 FERREIRA-ALVES, Natália Marinho – *Iconografia e simbólicas cristãs. Pedagogia da mensagem*. Sep. "Theologica", II série, vol. XXX, fasc. 1, 1995, p. 57.

dos ideais e dogmas católicos. A sua finalidade máxima era a glorificação de Deus. O barroco é assim uma das formas mais convincentes utilizadas pela Igreja contra-reformista para defender e afirmar os princípios fundamentais da fé.[37] Constituindo uma arte cénica, onde elementos como a luz, o movimento e o som desempenham um papel fulcral, faz um apelo aos sentidos, tentando, e conseguindo, impressionar e atrair as pessoas para a verdadeira fé que a Igreja reinvindicava e pregava.

As directrizes de Trento, essenciais na arte barroca, complementadas por uma série de tratados e escritos tentam combater a heresia e as incorrectas interpretações da fé, por parte dos crentes que frequentam a igreja.

As directrizes tridentinas são rigorosas. Vejamos algumas, e suas consequências no panorama artístico. Foi a ultima sessão do Concilio de Trento (a XXV), realizada em 1563, que iria provocar uma viragem decisiva no campo artístico ao debruçar-se sobre o decoro e o respeito que as representações de índole religiosa deviam apresentar.[38] Na base deste programa reformador, encontra-se um capítulo que exprime determinações sobre a veneração e invocação devidas às relíquias dos santos e imagens sagradas, a fim de orientar artistas, clientes e público, elementos que participam na génese artística. São diversos os pontos de que este capitulo se ocupa, desde a importância da intercessão e invocação dos santos, o respeito às relíquias e o bom uso das imagens; a veneração das relíquias dos santos mártires; a importância das imagens e sua função didáctica; e orientações para a representação de imagens.

Dos vários tratados, saliento um particularmente interessante no âmbito deste trabalho referente à pintura da época renascentista, o *Riposo* (1588), de Raffaello Borghini, que recomenda a observação de três regras que os pintores deviam respeitar: fidelidade absoluta aos textos reconhecidos pela Igreja; representação comedida dos aspectos de inspiração própria, para se evitarem desvios que causariam erros; e o tratamento do tema com piedade, veneração e decência, para não induzir aos espectadores pensamentos inapropriados.[39]

---

[37] FERREIRA-ALVES, Natália Marinho – *A arte da talha no Porto na época barroca. Artistas e clientela, materiais e técnica.* Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1986, vol. I, p.39.

[38] Idem, ibidem, p. 40.

[39] Idem, ibidem, p. 42.

As normas de decoro ligado à representação de imagens, que tanto preocupa os tratadistas dos finais do século XVI e ao longo do século XVII – como Federico Borromeo, na sua obra *De pittura sacra libri duo* – encontram em Gabriele Paleotti, a figura que procura organizá-las a fim de serem correctamente tratadas por parte do artista. É de realçar os seguintes aspectos: selecção rigorosa nas figuras a representar, escolhendo-se santos verdadeiros aprovados pela Igreja, ou aceites por todos, rejeitando-se aqueles que suscitem dúvidas ou fossem fruto da imaginação de clientes ou artistas; as figuras sagradas seriam retratadas com os traços naturais, caso se conhecessem, ou com aqueles que mais frequentemente fossem representados, evitando-se pessoas conhecidas ou mundanas como modelos; era dada especial atenção à forma como eram vestidas, de modo a afastar ideias de luxo ou prazeres terrenos, sendo colocadas de acordo com a sua piedade e dignidade.[40] Havia assim um grande controlo e vigilância no trabalho dos artistas, que só actuavam com licença prévia do bispo ou do provisor e eram vigiados por um visitador.

Estão assim formadas condições para uma arte, que explorando o mundo das sensações do crente, se exprime pelos seus temas preferidos: a ascese, o êxtase, e o milagre. A igreja, como casa de Deus e dos homens, é o centro onde se realizam as festas ligadas à alegria da Vida, mas que também celebram a Morte, arrastando o Homem para o sentimento de dor.[41]

Como referiu Natália Marinho Ferreira Alves, "a Igreja, utilizando esquemas didácticos funcionais, não permitindo adulterações que possam enfraquecer a Fé, e afastar os seus membros dos princípios fundamentais da doutrina, divulga a sua mensagem através da carga simbólica da imagem, conferindo-lhe a sua verdadeira dimensão"[42]. Mais adiante veremos o valor simbólico da imagem e a iconografia da arte azulejar da igreja do Pópulo.

3.1 O barroco português e o caso do azulejo

Neste contexto artístico pós-tridentino e barroco, o azulejo assumiu um importante papel em Portugal, como forma artística extremamente eficaz e possuidora de um carácter de originalidade nacional, que correspondia às directrizes e intenções de Trento.

---

40 Idem, ibidem, p. 43.
41 Idem, ibidem, p. 46.

Embora a origem do azulejo não seja portuguesa, em nenhum outro país europeu, este material recebeu um tratamento tão expressivo e original, bem adaptado aos vários condicionalismos económicos, sociais e culturais. Arte relativamente mais económica, o azulejo foi assim bastante utilizado em Portugal, país pequeno que vivia de uma economia limitada. E atingiu fins que transcendem o mero papel decorativo, que normalmente se associa ao azulejo.[43] Este, foi concebido neste período em função do suporte arquitectónico em que se destinava, organizando-se em escala monumental, e associando-se às restantes artes ornamentais na conseguida procura de efeitos dramáticos e decorativistas de marcada originalidade, destacando-se aqui a sua parceria com a arte da talha.

As características intrínsecas do azulejo emprestam à nossa arquitectura dinamização, cor e espectáculo visual. Esta arquitectura, de caracter simplificado e pouco elaborada, com interiores onde predomina a depuração estrutural (que provêm desde algumas manifestações do período gótico, passando pelas construções ao longo do século XVI), foram tendências muito apoiadas com a implantação do programa estético-ideológico da Contra Reforma em Portugal, em que a difusão de modelos ornamentais maneiristas, de que resultaram singelos e sóbrios edifícios, volumétrica e planimetricamente simplificados (como as severas igrejas de nave única e depurada concepção estática, de que é exemplo a Igreja do Pópulo de que irei falar no capitulo seguinte), possuíam um ambiente apropriado à rigidez das imposições ideológicas veiculadas pela igreja da época.[44] É o tempo da arquitectura maneirista e do nosso "estilo chão", que seguindo um percurso evolutivo específico até finais do século XVII, acaba por oferecer uma eficaz resistência à aceitação do barroco.[45]

Mas as características desta arquitectura também sugeriram e apelaram á proliferação dos revestimentos ornamentais nas paredes, tectos e altares, que, na sua concepção progressivamente cenográfica e teatral, desenvolveram um espectáculo visual cada vez mais deslumbrante e persuasivo para os sentidos[46], que vai de encontro com uma arte que surge e é um símbolo de um novo fervor reli-

---

42 FERREIRA-ALVES, Natália Marinho – *Iconografia e simbólicas cristãs. Pedagogia da mensagem*. Sep. "Theologica", II série, vol. XXX, fasc. 1, 1995, p. 64.

43 MECO, José – *O Azulejo em Portugal*. Lisboa: Alfa, 1993, p. 11.

44 Idem, ibidem, p. 13-14.

45 SERRÃO, Vítor (dir.) – *O Maneirismo*. Lisboa: Alfa, 1993, p. 93.

46 MECO, José – ob. cit., p. 14.

gioso, o Barroco. Neste contexto, o azulejo assumiu um papel artístico preponderante numa dupla vertente, como elemento ornamental exclusivo, quer associando-se às outras artes ornamentais, numa arquitectura preparada para as receber.

O azulejo desempenhou um papel fulcral nos revestimentos, procurando sempre a desmaterialização superficial e a animação parietal, como formas de alcançar a transformação do espaço, através da criação de um espaço fictício ilusoriamente sugerido pela ornamentação.

É de referir que o azulejo recebeu influências de outras formas artísticas consideradas mais "eruditas", de que o melhor exemplo é a pintura. Mas também foram extremamente importantes neste contexto as gravuras, essencialmente estrangeiras, que constituíam um veículo de divulgação de temas, formas de desenho e simbologias apropriadas para vários tipos de representação, salientando-se aqui a importância deste meio artístico para a orientação de artistas na feitura de obras religiosas, que naturalmente estão sujeitas a directrizes mais severas.

Assim, o barroco português é caracterizado pela conjugação de uma arquitectura de herança maneirista, assumidamente depurada, com os ornatos que formam o revestimento (azulejo, talha e outras artes) cada vez mais dinâmicos e movimentados, na sua concepção dramática, apresentando uma organização em período seiscentista mais estática ou realizações mais dinâmicas e teatrais nas épocas posteriores.[47]

4. A iconografia da arte azulejar da Igreja do Pópulo

A igreja do Pópulo [fig.1] é um exemplo desta arquitectura maneirista depurada, simples e áustera onde os revestimentos ornamentais assumem um papel dinamizador, expressivo e simbólico no espaço arquitectónico. È possível que o seu primeiro projecto tenha saído das mãos de Manuel Luís, um mestre de pedraria portuense que encontramos noutras obras bracarenses, como a da Igreja da Misericórdia.[48]

---

[47] MECO, José – ob. cit., p. 14.

[48] OLIVEIRA, Eduardo Pires de – *Braga: Percursos e memórias de granito e ouro*. Porto: Campo das Letras, 1999, p.111.

Esta igreja, que reúne estilisticamente a arte maneirista, barroca e neoclássica é de grandes dimensões, apresentando no seu interior uma planta longitudinal com nave única (a maior de todas as igrejas de Braga) coberta por abóbada de berço com caixotões, uma capela-mor quadrangular de linguagem neoclássica e seis capelas colaterais de arco pleno, cerradas por grades de pau preto, preenchidas por magníficos retábulos de talha dourada e policromada do período barroco com tectos pintados em "trompe-óleil" executados a têmpera possivelmente do século XIX[49]. O edificio apresenta na sua totalidade oito janelões com varandim de ferro forjado e sanefas de talha dourada e policromada.[50] Todo o interior é forrado a azulejos azuis e brancos (monocromáticos) e figurados.

Depois desta breve descrição de algumas características do espaço da igreja vamos falar especificamente dos azulejos. Como disse, preenchem todo o espaço: não só as paredes da capela-mor e da nave, como igualmente todas as capelas laterais.

Terão trabalhado aqui importantes nomes da arte azulejar portuguesa que pertencem ao denominado ciclo dos "Mestres", activos no primeiro terço do século XVIII, que continuam a herança da importante obra de Gabriel del Barco, mas com mais requinte e apuramento técnico, resolvendo problemas levantados pelos painéis historiados, como o encontrar a escala ideal das figuras de modo a haver uma harmonia de conjunto e a representação da perspectiva em superfícies planas.[51] A larga representação figurativa em azul e branco, de grande escala em que se desenvolve tendências de ilusionismo e de teatralidade nos programas, com cenas delicadamente pintadas, de manchas transparentes e uma gradual profundidade das paisagens são características destes mestres, a que muito terá contribuído uma aprendizagem bastante mais cuidada, no campo da pintura a óleo.[52]

Segundo Santos Simões[53], António Oliveira Bernardes e sua oficina terão sido os responsáveis pela pintura dos azulejos de

---

49 FILIPE, Ana – *Algumas considerações sobre os retábulos de talha dourada e policromada da Igreja do Pópulo* in A intervenção no Património. Prácticas de Conservação e Reabilitação. Porto: FEUP, DGEMN, 2002, p. 165.

50 FILIPE, Ana – ob. Cid., p.165.

51 MECO, José – *A Azulejaria Portuguesa*. Lisboa: Bertrand, 3.ª ed., 1985, p. 49.

52 SERRÃO, Vitor – *História da Arte em Portugal – o Barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 2003, p. 209.

53 SIMÕES, Santos – *Azulejaria em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979, p. 99.

algumas das capelas laterais, referindo com alguma certeza a capela do lado do evangelho dedicada a Santa Apolónia, assim como a capela de Santa Rita, no lado da epístola. Estará na base desta atribuição o facto da capela de Santa Apolónia apresentar um painel que está assinado com as seguintes palavras: *Antonius aboliua inventor*. Já anteriormente José Queiroz[54] interpretou esta assinatura como sendo da oficina de António Oliveira Bernardes.

Mais recentemente, são atribuídos a António Oliveira Bernardes os painéis das capelas de Santa Apolónia e de Santa Mónica, do lado do evangelho, sendo os painéis da capela de Santa Rita, do lado da epístola, do seu filho Policarpo Oliveira Bernardes[55], atribuições que josé Meco também refere.[56] Os restantes painéis das outras capelas laterais serão da autoria também destes dois artistas ou de elementos da oficina de António Oliveira Bernardes, assim como os dois painéis, à entrada, sob o coro, que ladeiam a porta, e as figuras de dezasseis santos da Ordem dos eremitas existentes na parte superior das paredes da nave, ocupando ambos os lados do coro, colocados entre as janelas. Todos estes painéis terão sido executados na segunda década do século XVIII.

O revestimento integral da capela-mor é atribuído a Bartolomeu Antunes[57] que terá trabalhado entre as décadas de trinta e quarenta do século XVIII, em parceria com Nicolau de Freitas, autor do revestimento da capela-mor da igreja dos Terceiros de S. Francisco, também em Braga.[58] Estas pinturas distinguem-se das restantes por um caracter mais gráfico do desenho e por um tratamento mais correcto das anatomias das figuras, um maior sentido de equilíbrio e harmonia dos diversos elementos, que contrasta com o desenho por vezes algo ingénuo e "caricatural" que encontramos em algumas das capelas laterais da autoria da oficina de António Oliveira Bernardes.

A igreja apresenta 2 painéis na entrada, 12 nas seis capelas laterais, 21 na capela-mor, e 16 na parte superior das paredes da nave, por cima das capelas laterais e nos dois lados do coro. Ao todo são 51 painéis figurados.

---

54 QUEIROZ, José – *Cerâmica portuguesa*. Lisboa, 2.ª ed., 1948, vol. 2, p. 28.

55 PEREIRA, José Fernandes (dir.) – *Dicionário da arte barroca em Portugal*. Lisboa: Presença, 1989, p. 80-83.

56 MECO, José – *O Azulejo em Portugal*. Lisboa: Alfa, 1993, p. 224-226.

57 Idem, ibidem, p. 232.

58 Idem, ibidem, p. 233.

Comecemos por analisar os painéis existentes:

Logo á entrada, sob o coro, existem dois painéis que ladeiam a porta; o painel do lado do evangelho representa a imagem de Santo Agostinho [fig.2], vestido com o seu hábito de monge, tendo na mão direita um coração flamejante, atributo iconográfico comum a este santo desde o século XV[59], com uma auréola luminosa na cabeça, que indica o seu estatuto de santidade; o Santo está ladeado por dois anjos meninos: o da esquerda segura uma mitra e o da direita um báculo, ambos atributos do também bispo, Santo Agostinho. Uma mensagem divina é dirigida ao santo através de uma inscrição que diz: "Ora pro – Populo – S. Aug. Ermita" (roga pelo povo Santo Agostinho eremita). O painel do lado da epístola representa um grupo de devotos eremitas de Santo Agostinho a venerar Nossa Senhora com o menino ao colo.

Por baixo destes dois painéis, existem dois brasões com as armas dos Eremitas de santo Agostinho: um grande circulo que envolve dois cisnes abraçando os símbolos do bispado de Agostinho, a mitra e o báculo, e ao centro, um coração flamejante sobre um livro; as patas dos cisnes suportam um sol, no lado esquerdo e uma lua, no lado direito. Mais adiante falarei do significado destes elementos, pois alguns repetem-se ao longo do templo.

Como já referi, a igreja possui **seis capelas laterais** (três de cada lado). Do lado do Evangelho temos as capelas, da entrada até ao altar-mor, de Santa Mónica, de Santa Apolónia e a da Santíssima Trindade. No lado da Epístola, pela mesma ordem, a Capela de Nossa Senhora da Conceição, a de Santa Rita de Cássia, e por fim a de Nossa Senhora das Dores. Cada uma destas capelas possui dois painéis que ladeiam um retábulo de talha dourada policromada. Ao descrever os painéis irei fazê-lo como me parece que eles devem ser lidos, referindo primeiro ora o da esquerda ora o da direita, conforme os casos.

No lado do Evangelho, a Capela de santa Mónica apresenta do lado direito Santa Rita de Cássia a receber um dos estigmas de Cristo correspondente à coroa de espinhos. No lado oposto aparece Santa Rita morta, com uma chaga na testa, marca do seu estigma,

---

[59] PBRO, Juan Ferrando Roig – *Iconografia de los Santos*. Ediciones Omega S.A, 1950, p. 32.

deitada numa cama a ser venerada por um grupo de monjas e por não religiosos, separados destas por uma grade.

Na Capela de santa Apolónia, temos dois passos do seu martírio: do lado esquerdo um grupo de soldados vestidos à maneira dos romanos, arranca-lhe os dentes e no outro lado a Santa é queimada numa fogueira. Este último passo é explicado da seguinte forma: depois de lhe terem quebrado os dentes "levaram-na para fora da cidade, acenderam uma grande fogueira e ameaçaram-na de a queimar viva, se não concordasse em pronunciar certas palavras que, para ela, equivaliam a apostasias. Concederam-lhe, no entanto, algum tempo para reflectir. Apolónia deu a entender que aceitava; mas aproveitando-se do afastamento dos carrascos e impelida por um movimento do Espirito Santo (...) arremessou-se às chamas que rapidamente a consumiram".[60] Daí também aparecer neste painel, um anjo que segura uma palma e uma coroa nas mãos, sinais da glorificação e santidade de Apolónia. Na arte pós-tridentina as imagens que relatavam os Martírios dos Santos, tinham uma função pedagógica, pela sua atmosfera épica, teatral, o que ajudava a dar um testemunho empolgante daquilo que, pela Fé, muitos haviam sofrido.[61]

Em baixo, a ladear ambos os painéis desta capela, existem duas representações, em que um homem nú de porte atlético vence numa luta corporal uma estranha criatura semelhante a um homem, mas com garras e orelhas de animal e expressão facial horrenda, que provavelmente representa um demónio a ser derrotado. É o triunfo do bem sobre o mal, associado ao martírio de Santa Apolónia. Estas representações acentuam assim o dramatismo e a força da mensagem nesta capela.

A capela da Santíssima Trindade, ou do Senhor dos Passos, apresenta do lado direito um episódio da Paixão de Cristo, em que Jesus carrega a cruz ajudado por Cerineu, estando também presente Verónica com um lenço marcado pelo Seu rosto. Do lado esquerdo, Moisés e a serpente de bronze. Moisés é uma das figuras do Antigo Testamento, que a Igreja considerou como uma prefiguração de

---

60 LEITE, José (org.) – *Santos de cada dia*. Braga: editorial A.O, 4.ª ed., vol. I, p. 152.

61 GONÇALVES, Flávio – *Breve Ensaio sobre a iconografia da pintura religiosa em Portugal*. Lisboa, s/ ed., 1973, p. 21.

62 HALL, James – *Diccionario de temas Y simbolos artisticos*. Alianza Editorial, 1987, p. 216.

Cristo, ocupando assim um lugar muito destacado.[62] O episódio da serpente de bronze (Núm. 21,4-9) conta que os israelitas estando descontentes com a vida que levavam no deserto começaram a protestar contra Deus e Moisés. Foram castigados com uma praga de serpentes venenosas que aumentou o descontentamento e provocou algumas mortes; quando o povo se arrependeu, Moisés pediu um conselho a Deus de modo a verem-se livres das serpentes; Deus mandou-lhe construir a imagem de uma serpente que colocaria num estandarte de maneira que os que tivessem sido mordidos seriam curados se olhassem para a imagem; assim Moisés fez uma serpente em bronze e colocou-a num estandarte em forma de T, que revelou ter uma milagrosa capacidade curativa. A serpente de bronze é um símbolo da protecção de Deus. O evangelho de João (Jo 3,14) menciona o paralelo tipológico: "O Filho do Homem tem que ser elevado, assim como Moisés levantou a serpente no deserto".[63] Daí a presença destes dois painéis nesta capela, explicando-se a relação simbólica entre Cristo e Moisés.

No lado da Epistola, a Capela de Nossa Senhora da Conceição possui dois painéis dedicados a S. Nicolau de Tolentino, eremita de Santo Agostinho e sacerdote que viveu entre c. 1245-1305, e teve uma vida exemplar dentro dos cânones da igreja e são a ele atribuídos alguns milagres que consistem na salvação de almas do Purgatório, pela extrema devoção com que rezava a Nossa Senhora[64]. Daí haver uma relação entre o nome desta capela e os painéis azulejares dedicados a este santo. No lado direito, temos um painel repartido em duas cenas: no canto interior (próximo do retábulo) vemos Nicolau de Tolentino a rezar com um terço na mão, perante uma capela com uma imagem de Nossa Senhora. No lado exterior temos a representação de um grupo de sete pessoas com vestes não religiosas, e sobre elas uma aparição da Virgem com o menino ao colo, envolventes por nuvens e anjos. Parece uma representação de milagres obtidos por intercessão de Nossa Senhora a pedido de S. Nicolau Tolentino. Esta cena provavelmente representa um episódio da sua vida, em que segundo o seu biógrafo contemporâneo, Pedro de Monte Tubiano, um dia uma alma do purgatório pediu a S. Nicolau que celebrasse uma missa por ela e por um grande grupo de espíritos ávidos de socorro. O santo após pedir licença ao seu

---

63 Idem, ibidem, p.219.

64 LEITE, José (org.) – ob.cit., vol. III, p. 42.

prior celebrou durante uma semana missas pelos defuntos, e ao fim deste tempo a sombra suplicante reapareceu com alegria agradecendo-lhe[65]. Assim poderá tratar-se da libertação de almas do Purgatório, um tema muito frequente na arte religiosa pós – tridentina.[66] Por outro lado, é visível neste painel em primeiro plano uma figura que está acorrentada nas pernas, o que poderá remeter para outro episódio da vida deste santo (embora eu ache de uma forma menos provável), em que ele estando prestes a morrer terá dito: *Diruspisti vincula mea* (Quebraste as minhas cadeias, e imolar-vos-ei um sacrifício de louvor –*Slm* 115, 16).[67]

No lado esquerdo os azulejos representam o que parece ser uma procissão, onde a imagem de S. Nicolau Tolentino, com uma cruz na mão direita e um menino Jesus na esquerda, é levada num andor por um grupo de eremitas de Santo Agostinho, estando representados com os seus hábitos de monge. É de extrema importância referir que até cerca de 1800, S. Nicolau de Tolentino foi um dos grandes santos da cristandade, com muito espalhado culto, verdadeiramente popular.[68]

A seguir temos a Capela de Santa Rita de Cássia, a advogada das causas impossíveis, como refere uma inscrição aí existente. O painel do lado direito faz alusão a um episódio da sua vida em que estando viúva deseja entrar na vida religiosa indo bater á porta do convento das religiosas Agostinhas de Cássia, que a não aceitaram, pois o costume da casa era receber unicamente virgens. De regresso ao lar orou com extrema devoção e as suas lágrimas tocaram o coração de Deus que lhe enviou o socorro de três santos a quem ela tinha devoção particular: S. João Baptista, Santo Agostinho e S. Nicolau de Tolentino, que a fizeram transpôr as portas do convento de uma forma milagrosa.[69] Assim, estes azulejos representam a santa, um anjo que a guia e aponta para o edificio do convento, e a aparição dos três santos. Uma inscrição em latim explica o sucedido: "In cenobium mirabiliter introducta, a virginibus, miraculo permotis, benigne suscepta est" (introduzida admiravelmente no cenóbio, foi recebida benignamente pelas virgens, comovidas com o milagre).[70]

---

65 Idem, ibidem – p. 42.
66 GONÇALVES, Flávio – ob. cit., p. 18.
67 LEITE, José – ob. cit., vol. III, p. 43.
68 Idem, ibidem – p. 41.
69 Idem, ibidem – vol. II, p. 92.
70 OLIVEIRA VELOSO, Manuel de – *Guia da Igreja do Pópulo*. Braga: Tipografia Manuel de Oliveira Lda., 2001, p. 70.

No lado esquerdo da capela os azulejos apresentam Santa Rita a receber os estigmas perante uma imagem de Cristo, sendo amparada por dois anjos. Uma inscrição no topo trazida num pano por um anjinho diz: "Signasti Domine Famulam Tuam Ritam signo charitatis et passionis tuae" (assinalaste, Senhor, a Tua Serva Rita com o sinal da tua caridade e paixão)".[71] É a representação de mais um episódio milagroso da sua vida, em que um dia, depois de ouvir o Beato Tiago da Marca pregar sobre a Paixão, pediu a Nossa Senhora que a levasse a participar nos ferimentos de Cristo, assim sentiu, na cabeça os espinhos de uma coroa, e a testa ficou marcada com uma chaga que teve sempre no resto da vida.[72]

E, por fim, a Capela de Nossa Senhora das Dores. Os azulejos do lado esquerdo representam as visões de S. Nicolau Tolentino, em que lhe aparecem almas, graficamente representadas sob a forma de pequenas figuras sem pernas assentes em chamas, que lhe pedem que celebrasse missas para as libertar do purgatório. É mais uma alusão a este episódio de S. Nicolau de Tolentino. Neste lado da capela existe um símbolo, uma coluna que suporta uma igreja. A coluna significa a Fé, para a qual Santo Agostinho muito contribuiu, e que é considerado a "coluna " da Igreja.[73]

No lado direito, é feita a alusão a um episódio em que o santo estando doente, Nossa Senhora lhe apareceu para o curar, mandando-lhe comer um pão molhado em água e benzido por ele com o sinal da cruz.[74] Os azulejos representam a figura do santo levando os pães na abada (uma importante e muito popular representação iconográfica deste santo), mas também aparecem outras figuras humanas, um religioso que ajuda o santo a levar os pães, e outras pessoas com vestes não religiosas que parecem o aguardar, estando uma com os olhos vendados, o que significará que este santo estando recuperado as irá atender. Ao fundo, um símbolo onde cabeças com pequenos turbantes – os hereges – são alvo de um martelo segurado por uma mão que surge de uma nuvem, uma mão divina. É a representação de Santo Agostinho (representado pelo martelo), considerado o açoite dos inimigos da verdadeira fé cristã, a agir por vontade de Deus. Também neste lado da capela estão presentes as armas de Santo Agostinho: um livro que suporta um

---

71 Idem, ibidem, p. 69.
72 LEITE, José – ob. cit., vol. II, p. 92.
73 Idem, ibidem, vol. II, p. 466.

coração, que é ladeado por dois cisnes (animais elegantes e graciosos que por serem aves e por pertencerem ao céu, têm simbolicamente uma ligação com o divino[75]) e ao centro estão colocados uma mitra e um báculo. Estas "armas" aparecem também na Capela de Nossa Senhora da Conceição e na Capela de Santa Mónica, também no mesmo lado direito, e no lado esquerdo da Capela do Senhor dos Passos ou da Santíssima Trindade.

Na parte superior das paredes da nave, por cima das capelas laterais, e ocupando ambos os lados do coro, existem painéis de 23 por 11 azulejos[76], com figuras de dezasseis santos tutelares da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, e estão colocados entre as janelas. Existe provavelmente aqui uma simbologia que associa as figuras às aberturas luminosas que constituem as janelas. Os santos são assim como que focos que iluminam o templo, e referências moralizadoras para os eremitas deste Convento do Pópulo.

É fácil a identificação de cada um destes santos, pois no topo de cada painel em que se inserem existe uma inscrição em português que indica o nome de cada um. Para além desta grande ajuda, as figuras estão com alguns elementos iconográficos que os caracterizam e indicam o seu estatuto. Todos os santos estão inseridos em paisagens naturais.

No lado direito, a partir da capela-mor temos as figurações de: S. Gelásio, que diz-se que era africano, mas parece ter nascido em Roma. Teve formação no mosteiro de Santo Agostinho, e foi eleito Papa em 492, num período difícil da historia da Igreja, tanto a oeste como a leste, e das relações entre Roma e Constantinopla. Foi um líder activo e capaz, um firme defensor da primazia da fé de Roma e da subordinação do poder temporal ao espiritual, e autor de alguns escritos[77]. Aparece representado com indumentária papal e com uma cruz de três braços representativa do seu estatuto clerical.

A seguir, São Próspero, que é nos apresentado como bispo, segundo diz a inscrição e a maneira como está representado, com

---

74 Idem, ibidem, vol. III, p. 42.

75 FEUILLET, Michel – *Léxico dos Símbolos Cristãos*. Mem-Martins: Europa-América, 2005, p. 19.

76 SIMÕES, Santos – *Azulejaria em Portugal no século XVIII*..., p. 99.

77 ALTTWATER, Donald – *Dicionário de Santos*. Mem-Martins: Europa-América, 2002, p. 177-178.

vestes de bispo, mitra e báculo, e apresenta também um livro na mão direita. Poderá tratar-se de S. Próspero de Aquitania, que terá aí nascido em cerca de 390, falecendo em Roma em 455. Foi teólogo e autor de escritos que fazem a defesa dos ensinos de Santo Agostinho sobre a graça e o combate das tendências pelagianas. Este santo tem sido por vezes identificado com o seu contemporâneo S. Próspero de Reggio, que foi bispo de Emília. O Martirológico Romano ainda perpetua este erro.[78]

Santo Alipio, foi bispo de Tagaste durante 40 anos e amigo de Santo Agostinho, aparecendo referido nas suas *Confissões*, e que contribuiu para a sua conversão. Combateu as heresias, e como primaz de toda a Numídia, presidiu a vários sínodos.[79] Aparece representado com vestes de bispo, mitra e báculo na mão direita.

Santo Antonino, mártir, foi neto de Teodorico, rei dos Francos. "Desprezou as grandezas do mundo e ingressou na Ordem de Santo Agostinho. Sofreu muitas perseguições e finalmente, após a morte de Teodorico foi martirizado pelo régulo Galeácio em Apámias, sua terra natal, na Gália".[80] Para além das suas vestes de monge, não possui mais nenhum atributo iconográfico. Tem as mãos em posição de oração.

São Liberato, mártir, foi monge do mosteiro Agostiniano de Gafsa, no norte de África. Foi martirizado pelo rei Vandalo Honérico, em 484, com outros companheiros, pois combatiam o arianismo, heresia seguida por aquele rei[81]. O santo, com vestes de monge, segura uma palma na mão direita.

São João Bom, foi eremita de Santo Agostinho. De família nobre, mas áustero e penitente fundou um mosteiro de Santo Agostinho, em Mântua, sua terra natal. Entre os seus milagres conta-se a ressurreição de um morto. Faleceu a 23 de Outubro de 1249.[82] Tem uma cruz com uma imagem de Cristo na mão direita.

Por trás do orgão da igreja estão São Rustico, mártir, e São Martiniano, mártir. Não estão, portanto à vista, daí ser impossível saber qual o aspecto das suas representações. No entanto, segundo o Cónego Manuel de Oliveira Veloso[83], o primeiro foi monge, companheiro de S. Liberato, atrás mencionado, e com ele martirizado.

---

78 Idem, ibidem – p. 344-345.
79 OLIVEIRA VELOSO, Manuel de – ob. cit., p. 88.
80 Idem, ibidem, p. 88.
81 Idem, ibidem, p. 88.
82 Idem, ibidem, p. 88.
83 Idem, ibidem, p. 88.

O segundo foi martirizado por outro rei Vandalo, Gensérico, no Mosteiro trabacense, do Instituto de Santo Agostinho, no norte de África. No mesmo martírio pereceu Santa Máxima, que com ele tinha casado, mas por decisão dos dois, não chegaram a consumar o casamento, retirando-se cada qual para os seus conventos, e essa foi a principal causa do seu martírio por aquele rei ariano, interessado naquele casamento.

No lado esquerdo, a contar da capela-mor temos: São Patricio, bispo, foi sobrinho de São Martinho de Tours e é o célebre evangelizador da Irlanda, educado na escola dos eremitas de Santo Agostinho e por eles celebrado.[84] Possui vestes de um bispo, mitra e báculo, e é também representado à beira dele um grupo de aves, que não consigo saber qual a espécie ou função iconográfica.

A seguir, São Fulgêncio, bispo, foi discípulo de Santo Agostinho, teólogo e bispo de Ruspas, na actual Tunísia, onde faleceu com fama de santidade em 533.[85] Ao contrário dos outros bispos que já referi, este apesar de apresentar vestes de bispo, não tem mitra, nem báculo.

São Possídio, bispo, foi discípulo e biógrafo de Santo Agostinho. Faleceu em 397, em Calame, na Numídia, onde era bispo.[86] É representado com todos os atributos que definem iconograficamente um bispo.

Seguem-se São Rogato e São Bonifácio, outros companheiros de São Liberato, do mosteiro de Gafsa, no norte de África, e com ele martirizados.[87] São ambos representados com trajes de eremitas, mas São Rogato recebe uma coroa transportada por um anjo. Em relação a São Bonifácio, não o confundir com outro São Bonifácio também mártir, mas Papa, evangelizador dos germanos, martirizado em Fulda, em 754.[88]

São Saturniano, foi martirizado com São Martiniano e com mais dois seus irmãos no Mosteiro do Instituto Agostiniano Trabacense, no norte de África.[89] Está vestido como um monge, e do seu lado esquerdo um anjo aparece-lhe com uma palma nas mãos, um sinal da sua santidade.

---

84 Idem, ibidem, p. 89.
85 Idem, ibidem, p. 89.
86 Idem, ibidem, p. 89.
87 Idem, ibidem, p. 89.
88 Idem, ibidem, p. 89.
89 Idem, ibidem, p. 89.

Segue-se o beato Simão de Cássia, eremita de Santo Agostinho, foi conterrâneo de Santa Rita de Cássia, escritor e pregador, com dom de profecias e milagres, falecendo em 1348. É retratado com o hábito dos eremitas e segura um cálice na mão direita.

Por fim, aparece São Simpliciano, que foi bispo sucedendo a Santo Ambrósio, em Milão (este muito celebrado por Santo Agostinho, pois foi uma das pessoas que mais contribuiu para a sua conversão cultural e religiosa). São Simpliciano participou com Santo Agostinho no Concilio de Cartago, em que foi decidido o baptismo de crianças.[90] É retratado com um hábito de monge e não com as vestes de um bispo, mas segura um báculo, que parece ser um simples galho de uma árvore, na mão direita. Tem, ao contrário de todas as figuras mencionadas, um terço preso ao cinto.

A **capela-mor** apresenta revestimento azulejar que trata de temas referentes à vida de Santo Agostinho, distribuídos por dois quadros hagiográficos.[91] Os temas parecem seguir uma ordem cronológica dos acontecimentos da vida de Santo Agostinho e estão repartidos em 21 painéis, 11 do lado do Evangelho, 10 da Epístola, organizados em três filas numa sequência que lembra uma banda-desenhada. Estes painéis devem ser lidos da esquerda para a direita, começando-se pelos de cima.

Em todos os painéis, quer do lado do evangelho quer da epístola, estes estão separados por representações gráficas de aparatosos e requintados elementos arquitectónicos, como pilastras e volutas, com perfeitos motivos florais, anjinhos e emblemas representando uma mitra, símbolo do bispado de Santo Agostinho.

Assim, **do lado do Evangelho**, são descritos episódios que vão desde a conversão de Agostinho até à sua sagração como bispo de Hipona.

O primeiro painel representa a conversão de Santo Agostinho, que consiste no episódio em que ele está sentado no jardim de sua casa, debaixo de uma figueira (como referi no capitulo I). Ele ouve a voz de uma criança retratada como de fosse uma aparição milagrosa, e onde são visivéis as palavras que lhe saem da boca (fazendo lembrar uma banda-desenhada): “Tolle, tolle, Lege, lege”.

---

[90] Idem, ibidem, p. 89.

[91] SIMÕES, Santos – ob. cit., p. 99.

Agostinho aparece com vestes de leigo, de homem comum. A figueira que aparece descrita em textos religiosos e aqui representada de certeza que tem um significado iconográfico: a figueira, por vezes está associada à arvore da vida, simbolizando a fecundidade: os seus frutos férteis são uma benção do céu.[92] Daí a mensagem da criança ser como um "fruto divino".

A seguir surge o painel que representa o baptismo de Agostinho. Ele está ajoelhado e debruçado sobre uma grande pia baptismal, rodeado por várias figuras humanas, onde se destaca o bispo Santo Ambrósio, que foi quem o baptizou.

O terceiro painel representa aquilo que eu entendo tratar-se de Santo Agostinho a ouvir um sermão de Santo Ambrósio, que aparece do lado direito vestido como bispo e mitrado, com uma aura que emana na cabeça, uma alusão à sua santidade. A figura no lado esquerdo em primeiro plano parece ser Agostinho, pela posição corporal expressiva que assume, e que o faz destacar do resto das figuras, entre elas alguns religiosos, e uma que apresenta um traje algo aparatoso e luxuoso parecendo tratar-se de um governante, e está junto a Santo Ambrósio numa atitude como que o apoiando.

No painel seguinte uma cena que não consigo decifrar o seu sentido. Passa-se num ambiente exterior onde se conjugam elementos naturais e pequenas arquitecturas. Do lado esquerdo Agostinho está com uma criança que parece segurar algo na mão. Um dos atributos iconográficos de Agostinho é uma criança com uma concha de prata na mão, pois faz alusão á célebre história de Agostinho a caminhar pela praia, quando se deparou com uma criança que se dirigia para o mar de uma forma decidida e de cada vez que voltava trazia uma concha cheia de água que deitava para dentro de um buraco escavado na areia. Santo Agostinho interrogou a criança sobre o que estava ali a fazer e esta retorquiu-lhe: "estou a deitar a água do mar para dentro do buraco que fiz". Santo Agostinho explicou-lhe bondosamente que era impossível realizar tal intento, e a criança respondeu-lhe que também para ele era impossível entender o mistério da Trindade.[93] Aqui não aparece representada nenhuma praia. Santo Agostinho está em pé lendo um livro e por cima dele a representação de um ambiente celestial, em que aparece Nossa Senhora, uma pomba (o espirito Santo) e uma figura masculina que

---

92 FEUILLET, Michel – *Léxico dos Símbolos cristãos...* p. 64.

93 BECKETT, Wendy – *Livro de Santos*. Barcelos: Civilização, 1999, p. 56-57.

parece tratar-se de Cristo, todos estes elementos envoltos por nuvens. Do lado direito do painel três religiosos o observam. Uma destas figuras, a que está ao centro, pelo traje que apresenta (e tendo um chapéu na cabeça) possui um estatuto hierárquico superior às outras. Pode tratar-se do bispo Santo Ambrósio. O porquê desta composição, não sei. Talvez o artista servindo-se da sua imaginação e interpretando as directrizes que lhe foram dadas a respeitar de uma forma pessoal, tenha provavelmente junto vários episódios num só painel, por achar que estes se relacionavam simbolicamente.

De seguida surge a representação de uma cena passada dentro de um quarto, em que um grupo de religiosos visita uma mulher idosa e com um ar doente. Agostinho é a personagem que está mais próxima dela, e parece estar a benzê-la. Tem lógica tratar-se de uma visita de Agostinho à sua mãe, Santa Mónica, pois sabe-se que ele esteve com ela antes do seu falecimento.[94]

O painel seguinte apresenta dois religiosos, em que um está a lavar os pés do outro. A figura que está ajoelhada parece, por comparação com o desenho de figuras anteriores, Santo Agostinho, enquanto que a outra figura a quem ele lava os pés eu não consigo identificar, mas possui uma auréola bastante radiante, como se fosse uma estrela de múltiplas pontas. Os seus traços faciais são muito curiosamente parecidos com aqueles a que estamos habituados a serem característicos de Jesus Cristo. O que parece não ter sentido neste contexto. Mas o que aqui poderá estar em causa é o facto de Agostinho realizar este trabalho humilde de lavar os pés a um sacerdote vendo nele a figura de Cristo, hipótese que me parece muito plausível. O certo é que a auréola remete-nos para alguém de grande valor religioso.

O painel que se segue é de muito difícil leitura, pois está parcialmente ocultado pelo retábulo da capela-mor, daí é escusado tecer considerações.

Na fila de baixo, o primeiro painel representa um grande numero de figuras, em que no plano de fundo vemos um orador num púlpito, e em primeiro plano um grupo de religiosos e um civil, bem vestido (provavelmente um governante) cumprimenta Santo Agostinho, saudando-o por, ao que parece, ter triunfado pelas suas palavras perante o orador. É certamente uma vitória de Agostinho perante

---

94 LEITE, José (org.) – *Santos de cada dia*... vol. II, p. 463.

um líder de uma heresia. Poder-se-á tratar de uma disputa pública com Fortunato, chefe dos maniqueus.[95]

A seguir, um painel apresenta-nos um grupo de sete religiosos, em que seis deles prestam atenção ao sétimo que se encontra sentado, no lado esquerdo, e exibe um livro na mão, onde são visivéis as seguintes letras: "ANTE MIDI OMNIA LIGAR FRATES CLARIBI DEUS". Isto poderia sugerir-me um episódio em que Santo Agostinho estando um dia no seu quarto com o seu amigo Alipio, entrou Ponciano, que vendo em cima de uma mesa as epístolas de S. Paulo, tomou daqui a ocasião para falar da vida de Santo Antão, da multidão de mosteiros que povoavam os desertos e da conversão de dois oficiais romanos, que lendo a vida deste santo voltaram costas ao mundo, abraçando a vida cenobita, entregando-se à oração e à penitência.[96] Isto fez com que Agostinho enveredasse pela vida cenobita. Mas, neste painel ele já é representado como monge, assim como nos anteriores, portanto este episódio não faz sentido estar presente nesta sequência de imagens, pois esta história é cronologicamente anterior ao baptismo de Agostinho.[97] E também o facto de neste painel estarem presentes sete religiosos contraria o número de pessoas presentes no quarto de Agostinho, que eram três: ele, Alipio e Ponciano. O que provavelmente pode ter acontecido é o artista ter-se enganado na ordem dos acontecimentos, o que é estranho pois estas pinturas estavam sujeitas a inspecções por parte dos encomendadores.

Segue-se, noutro painel, a representação do que parece ser um concílio, em que Agostinho está em primeiro plano, sentado em frente ao provável organizador do concílio, pois representa um chapéu em forma de barrete que o distingue do resto das personagens. É provável que seja a representação do concilio de Hipona, convocado por Aurélio, bispo e primaz de Cartago, no qual a pedido dos padres, Agostinho compôs a obra *Da Fé e do Símbolo*, que constitui um admirável compêndio da doutrina cristã.[98]

O último painel figurado deste primeiro quadro hagiográfico representa a sagração de Agostinho como bispo de Hipona, que se passou no ano de 395. Aqui estão representadas vários religiosos, alguns deles mitrados, em que se destaca o bispo Valério (aquele

---

95 Idem, ibidem, vol. II, p. 464.
96 LEITE, José (org.) – ob. cit., vol. II, p. 462.
97 Idem, ibidem, vol. II, p. 462-463.
98 Idem, ibidem, vol. II, p. 464.

que impulsionou este acontecimento) e que coloca a mitra em Agostinho, mas também alguns leigos, como o caso de uma mulher que segura um menino, e ainda outra criança sentada junto aos pés do Santo. A presença de religiosos e leigos transmite a ideia de que esta sagração é fruto do desejo de todos. As crianças acrescentam ao conjunto um ar simpático e alegre.

Ainda dentro deste quadro hagiográfico destaca-se a presença de uma representação simbólica de grande valor iconográfico. Trata-se da representação de uma coluna que sustenta uma igreja, estando ladeados por uma lua no lado esquerdo e no lado direito por um sol. A coluna significa Santo Agostinho, considerado a "coluna da Igreja", o templo representa assim a Igreja em si, a lua e o sol, representam uma dualidade, são assim respectivamente, o feminino e o masculino, as trevas e a luz, o passivo e o activo, o negativo e o positivo, o dia e a noite, a morte e a vida. Mas esta dualidade é dialéctica pois supõe um confronto que deve tender a uma união, uma reconciliação dos opostos.[99] A Igreja é assim um símbolo de equilíbrio entre as diversas forças e elementos.

Em torno deste símbolo existem diversos elementos decorativos tais como volutas, anjos meninos e anjos com forma de adolescentes, figuras estas que transmitem simpatia e alegria, que é reforçada pelos vários festões (ornatos de flores e frutas) que os anjos seguram. Todos estes elementos têm um aspecto exuberante e são tecnicamente impressionáveis. É a representação do triunfo da Igreja.

No lado direito (ou da Epístola) **da capela-mor**, temos o segundo quadro hagiográfico que completa o primeiro. A leitura faz-se também de cima para baixo e da esquerda para a direita. O primeiro painel representa um encontro de Santo Agostinho com dois homens, de trajes luxuosos, que eu interpreto tratarem-se de governantes ou pessoas com importantes cargos sociais. Agostinho inclina ligeiramente a cabeça cumprimentando-os. Poderá tratar-se de uma visita de Agostinho a membros da sua diocese. Ou ainda a relação pacífica entre Igreja e poder temporal, na sequência da sagração de Santo Agostinho como bispo.

O segundo painel parece representar uma reunião de monges agostinhos. Constitui num grande grupo de religiosos sentados diante de algumas mesas, e estão como que a falar uns com os outros.

---

[99] FEUILLET, Michel – *Léxico dos Símbolos cristãos*..., p. 54, 84 e 132.

A seguir, em baixo, o primeiro painel representa Agostinho a escrever uma das suas obras, sentado diante de uma mesa. Ao fundo parece existir um leito, o que faz com que a cena se passe no seu quarto. Bastante significativa é a presença divina (Nossa Senhora e a Trindade, envoltos por nuvens) e que lançam um raio de luz sobre o livro que Agostinho escreve. É a representação da inspiração e orientação divina nas obras de Agostinho.

O painel seguinte mostra-nos duas cenas que constituem duas grandes vertentes do papel de Santo Agostinho. Do lado esquerdo ele aparece a celebrar uma missa, em que se pode ver que ele sustém uma hóstia na mão, em frente dele está um altar e vêm-se várias pessoas ajoelhadas. Do lado esquerdo, ele aparece novamente sentado junto a uma mesa lendo um livro e atrás dele um senhor aparece com uma bandeja de comida.

No painel seguinte, Santo Agostinho aparece deitado numa cama, com ar desfalecido, certamente consumido por suas penitências e trabalhos.[100] Está rodeado por várias pessoas, religiosos e leigos, segundo as suas vestes.

Em consequência desta cena, o painel que se segue mostra Santo Agostinho no momento da sua morte, estando com os olhos fechados, e segura uma cruz. Em direcção da cruz surge uma nuvem que entra por uma janela, existente no lado direito, e que carrega algumas cabeças de anjinhos com asas, o que iconográficamente ajudam a ilustrar a santidade de Agostinho e o caminho da sua alma até ao Paraíso.

Na última fila de painéis, o primeiro representa um cortejo fúnebre, em que vários religiosos, sacerdotes e bispos estão presentes e carregam o corpo de Agostinho, mitrado e com uma aúrea luminosa na cabeça. Levam o corpo em direcção do que parece ser um mosteiro, e junto do cortejo um grupo de leigos ajoelhados venera e presta homenagem ao santo.

A seguir, um painel onde surge o que parece uma aparição *pos-mortem* de Santo Agostinho a um doente acamado. O santo envolto por uma aúrea, surge com vestes de bispo, mitrado e com um báculo na mão esquerda, enquanto abençoa o doente com a mão direita [fig.3]. Ainda neste painel uma segunda cena apresenta o senhor já curado, em pé, estando à porta de sua casa expressando gestualmente o seu agradecimento ao santo, e num segundo

---

[100] LEITE, José (org.) – ob. cit., vol. II, p. 466.

plano uma igreja. Não sei de que milagre trata este painel, mas Santo Agostinho sendo o padroeiro dos teólogos e dos tipógrafos,[101] os livros que surgem representados junto à cama do doente poderiam remeter, seguindo esta lógica, à função protectora do santo. Mas, consultando a *Legenda Áurea*, escrita por volta de 1260, Jacopo da Varazze fala de dois milagres que podem ter influenciado a pintura deste painel. Segundo as suas palavras, um destes milagres é assim descrito: «Um moleiro com uma devoção especial a Santo Agostinho, tinha numa perna um mal a que chamam *phlegma salsum*, "humor salgado"; pediu-lhe devotamente auxilio. Santo Agostinho apareceu-lhe em sonhos, tocou na canela com a mão e restituiu-lhe a saúde completa. Acordou e, vendo que estava curado, agradeceu a Deus e a Santo Agostinho.»[102] O outro é descrito da seguinte forma: «O preboste de uma igreja que tinha uma grande devoção a Santo Agostinho estava gravemente doente havia três anos, sem poder levantar-se da cama; quando chegou a solenidade de Santo Agostinho, ouvindo na sua vigília o sino tocar a vésperas, enchendo-se de toda a devoção para rezar ao Santo. Ao amanhecer, Santo Agostinho apareceu-lhe e disse-lhe, depois de o ter chamado três vezes pelo nome: "Olha! Estou aqui, pois me chamaste tantas vezes! Levanta-te depressa e celebra para mim o oficio de vésperas!" Já curado, levantou-se, entrou na igreja – deixando todos pasmados – e celebrou devotamente o oficio vespertino.»[103]

O painel apresenta elementos iconográficos, no meu entender, de ambos os milagres: desde os dois livros existentes no quarto, estando um aberto, indicando que o doente poderia estar a lê-lo, o que se adequa melhor ao segundo milagre, pois os livros eram apenas lidos por uma elite; a igreja que aparece na segunda cena sugere que a pessoa curada poderia, após o agradecimento ao Santo, dirigir-se para lá, celebrando a tal missa; mas por outro lado as vestes que o homem já curado apresenta, quando está a agradecer ao Santo, não parecem vestes de um padre, mas de um leigo; e o próprio agradecimento ao Santo é apenas descrito no milagre do moleiro; e a igreja poderia simbolizar que o agradecimento se dirige

---

[101] BECKETT, Wendy – ob. cit., p. 56.

[102] VORAGINE, Tiago – *Legenda Áurea*. Porto: Civilização, 2004, tomo II, p. 121. O nome verdadeiro e correcto deste autor é Jacomo da Varazze, um italiano que foi arcebispo de Génova no século XIII, mas esta edição portuguesa optou por traduzir a versão "afrancesada" e errada do nome Jacques de Voragine.

[103] Idem, ibidem, p. 122.

ao Santo e, como refere o primeiro milagre, a Deus. Logo, este episódio representado pode certamente simbolizar vários milagres ao mesmo tempo, como estes dois que a *Legenda Áurea* nos conta. Penso assim que se trata não da descrição concreta de um episódio, mas uma síntese simbólica de vários.

O painel seguinte apresenta um grande grupo de pessoas, essencialmente religiosos, alguns mitrados, que seguram grandes velas. Parece tratar-se de uma procissão, pois alguns elementos parecem segurar qualquer coisa (talvez um andor) que é difícil de identificar devido ao mau estado destes azulejos. Provavelmente tratar-se-á de uma homenagem a Santo Agostinho (episódio que tem certa lógica neste seguimento de imagens).

Por fim, a completar este quadro hagiográfico, um painel cujo significado me parece complexo e de difícil identificação. No entanto são visivéis alguns elementos: no plano de fundo surge uma construção arquitectónica que identifico como uma igreja. Num plano mais aproximado vê-se uma escadaria à sua frente que poderá tratar-se da escadaria da igreja, mas sobre esta aparece aquilo que eu identifico como uma arquitectura efémera, constituída por uns toldos e uns panejamentos que protegem uma imagem de um santo, que neste contexto parece lógico identificá-lo como sendo Santo Agostinho, e ao seu lado um pequeno crucifixo com uma imagem de Cristo. Por baixo da escadaria existe uma abertura, onde está presente o que parece ser uma urna (talvez uma alusão à de Agostinho). Do lado esquerdo desta abertura surge uma fonte sob a forma de um mascarão, a brotar água. Em primeiro plano surgem cinco pessoas (leigos), em que no grupo do lado esquerdo, um homem e uma criança bebem água através de tigelas, sendo a criança aju-dada por uma outra criança que lhe leva a água à boca. Entende-se assim estarem a beber a água daquela fonte.

Este painel apresenta um caracter bastante “surreal” no meu entender, e é simbolicamente um dos mais ricos, até porque conclui o ciclo hagiográfico de Santo Agostinho. O facto de haver uma urna próxima de uma fonte que brota água, e destes elementos estarem debaixo de uma escadaria que sustem uma arquitectura efémera que parece albergar uma imagem de Santo Agostinho, e de um grupo de pessoas beberem essa água, pode significar que estão a “beber um legado” – o conhecimento deixado por Agostinho. Esta herança de Agostinho em forma de água (elemento que ao longo do percurso

bíblico é um sinal de benção divina[104]) representa que a obra de Agostinho é para a Igreja e seus membros como que uma fonte de conhecimento e um bem essencial e divino.

CONCLUSÕES

Depois do que foi exposto cabe-me tecer algumas considerações, e tirar daqui algumas conclusões que ajudem a compreender a arte azulejar desta igreja. Em relação às capelas laterais, constata-se que o título do seu orago nem sempre está relacionado com os temas azulejares aí existentes, mas que resultam da estatuária aí presente ou do nome da Irmandade a que pertenciam as capelas. São disto exemplo as capelas de Santa Mónica, que tem um retábulo com uma imagem desta santa (cujos azulejos representam Santa Rita de Cássia a ser estigmatizada); a de Nossa Senhora das Dores, que possui uma imagem de Nossa Senhora (mas com temas azulejares alusivos a S. Nicolau de Tolentino) e a de Nossa Senhora da Conceição que também possuiu uma imagem da Virgem calcando a serpente, e uma imagem de S. José com o menino, S. Joaquim e Santa Ana com a Nossa Senhora menina ao colo (mas em que os azulejos nos mostram temas também alusivos a S. Nicolau de Tolentino, embora relacionados com Nossa Senhora).

A capela do Senhor dos Passos, também é designada por capela da Santíssima Trindade, porque esta passou para a Celestial Ordem da Santíssima Trindade em 1896[105] passando a ser até hoje designada por este nome. A estatuária representa o mistério da Santíssima Trindade, onde é visível Deus Pai, Deus Filho, que segura uma cruz, e o Espírito Santo, representado por uma pomba.

Um dos casos em que o orago da capela está relacionado com o tema azulejar é a de Santa Apolónia, que deu lugar á Confraria de Santo António de Campos de Touros, em 1949, vinda da capela com o mesmo nome, pelo facto de a mesma ter sido demolida para as obras da Praça do Município e do jardim de Santa Bárbara. Assim no lugar central do retábulo aparece a imagem de Santo António e Santa Apolónia encontra-se num pequeno nicho centrado na parte inferior.[106]

---

[104] FEUILLET, Michel – *Léxico dos Símbolos cristãos*..., p. 8.

[105] FILIPE, Ana – *Algumas considerações sobre os retábulos de talha dourada e policromada da Igreja do Pópulo*... p. 168.

[106] Idem, ibidem, p. 169.

Um caso estranho é a repetição do episódio que trata Santa Rita de Cássia a ser estigmatizada. Isto é visível no painel do lado esquerdo da Capela de Santa Rita e no painel do lado direito da capela de Santa Mónica. A posição das figuras é a mesma, embora o primeiro painel mencionado apresente um desenho mais requintado e "realista" comparativamente ao desenho algo ingénuo e tosco da segunda capela. Não consigo compreender porque esta cena se repete.

Curioso é o facto de S. Nicolau de Tolentino aparecer representado em quatro painéis, dois na capela de Nossa Senhora das Dores e outros dois na de Nossa Senhora da Conceição. Mas isto deve-se ao facto de ser um santo muito venerado por esta ordem religiosa, pois foi também um eremita de Santo Agostinho, e mais importante, na minha opinião, por a sua vida ter sido profundamente marcada por milagres, reconhecidos pela Igreja, e por este santo ter um culto muito espalhado e popular até cerca de 1800.

As capelas laterais não sugerem um percurso de peregrinação, como acontecia na Idade Média, nem se ligam temáticamente, pelo menos de uma forma directa. O que é certo é que os seus painéis azulejares representam episódios de grande significado para a Ordem dos Eremitas, devendo-se fazer uma leitura das capelas, considerando-as independentes umas das outras. Embora se tratem de capelas intercomunicantes, estas valem por si só. Não existe neste caso uma sucessão de imagens que conte uma história, o que se viu acontecer na capela-mor.

No caso da Capela-mor, que trata a história da vida religiosa de Santo Agostinho, existe aqui, portanto, um programa bem definido pois é bem explicita a sua intenção narrativa, através de uma sucessão de imagens que quase faz lembrar uma espécie de banda-desenhada. Parece lógica a presença da hagiografia deste santo (o "fundador" da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho) neste espaço arquitectónico, pois a capela-mor possui uma importância simbólica maior, relativamente a outros espaços, pois é aqui que o sacerdote comunica a Palavra sagrada aos fiéis e celebra a liturgia.

A presença de imagens de vários santos tutelares da Ordem na parte superior das paredes da nave, por cima das capelas laterais, ocupando ambos os lados do coro e ladeando as janelas do templo foi um bom aproveitamento do espaço arquitectónico e ao mesmo tempo dota as imagens de um simbolismo de "astros" que zelam de cima pela igreja e seus fiéis.

Os dois painéis que existem logo à entrada, sob o coro e ladeiam a porta representando de um lado Santo Agostinho, e do outro Nossa Senhora e um grupo de eremitas, pela sua posição no espaço do templo sugerem, a meu ver, que Santo Agostinho e a Virgem Maria "protegem" a entrada, e ao mesmo tempo são visivéis pelos fiéis quando saem da igreja lembrando-os das duas personagens sagradas principais deste espaço, pois o culto mariano era muito celebrado pela ordem fundadora deste templo.

Convém também referir que os azulejos como forma de arte que são estão sujeitos a fantasias por parte dos artistas que os executaram e resultam também da maneira como estes interpretaram os temas que lhes foram impostos para representação, apesar da arte religiosa ser constantemente vigiada pelos encomendadores. Isto não quer dizer necessariamente que eles tenham deturpado os temas, mas pelo contrário podem ter enriquecido a sua mensagem acrescentando-lhe elementos e valores expressivos, teatrais, dramáticos e simbólicos. Porém, penso que em alguns painéis, esta imaginação e criatividade possam dificultar a sua leitura por não seguirem á risca o que dizem os textos religiosos. É disto exemplo o painel da capela-mor que representa um milagre de Santo Agostinho, a que me referi no capítulo anterior.

Por outro lado temos que nos lembrar das directrizes que a arte religiosa seguia e de que falei no capítulo 3. A representação da figura humana, e mesmo de outros elementos, difere consoante o contexto em que se insere, religioso ou não-religioso. Na arte religiosa as figuras humanas perdem por vezes em "realismo", mas ganham em valores expressivos que são propositadamente pensados de modo a provocar emoções em quem as vê.

A representação de episódios hagiográficos e de figuras de santos, que nesta igreja nos surgem, tem um valor primordial para a Igreja Católica. Nas palavras do Card. José Saraiva Martins, "a santidade é a dimensão que melhor exprime o mistério da Igreja. Para compreender a Igreja, é necessário conhecer os Santos, que são o seu sinal e o seu fruto mais amadurecido e eloquente."[107]

E temos de ter em conta que a iconografia escolhida estava certamente em consonância com os gostos e a moda da época. Disto será um bom exemplo a figuração de S. Nicolau de Tolentino, em duas capelas laterais.

---

[107] VORAGINE, Tiago – ob. cit., tomo I, p. 9.
Estas palavras encontram-se no capítulo de introdução ao texto desta obra.

Em suma, apesar de não estar seguro da existência de um programa azulejar que una os painéis das capelas laterais, como acontece com os painéis da capela-mor, devo concluir que os azulejos distribuem-se e organizam-se pelo espaço arquitectónico de uma forma que me parece razoavelmente bem planeada (provavelmente mais bem conseguida na capela-mor e nas representações dos 16 santos tutelares, do que nas capelas laterais, devido a repetições de alguns episódios iconográficos, como já demonstrei no capitulo anterior).

O que me parece bastante evidente é a intenção e o valor pedagógico e moralizante das imagens azulejares que estudei, o que prova que a Igreja Católica, mais até do que outras religiões, serve-se muito da arte (a par das Sagradas Escrituras) para "sustentar" a sua religião e ajudar a ilustrar, materializar e comunicar os seus dogmas e a sua Mensagem, de uma maneira que a Palavra por si só não conseguiria. Os textos influenciam a produção artística, mas a arte acaba por também ajudar a "construir" religião.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Livraria Civilização: Porto-Lisboa, 1968, vol. II.

ALTTWATER, Donald – *Dicionário de Santos*. Mem-Martins: Europa-América, 2002.

BECKETT, Wendy – *Livro de Santos*. Barcelos: Civilização, 1999.

Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, vol. I e vol. 13. Lisboa: Verbo, 1963.

Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura edição século XXI, vol. 15, Lisboa, Verbo, 2000.

FERREIRA-ALVES, Natália Marinho – *A arte da talha no Porto na época barroca. Artistas e clientela, materiais e técnica.* Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1986, vol. I.

FERREIRA-ALVES, Natália Marinho – *Iconografia e simbólicas cristãs. Pedagogia da mensagem*. Sep. "Theologica", II série, vol. XXX, fasc. 1, 1995.

FERREIRA, J. Augusto – *Faustos Episcopais da igreja primacial de Braga*. Braga: Ediçao da Mitra bracarense, 1930, tomo III.

FERRIER, Francis – *Santo Agostinho*. Mem-Martins: Europa-América, 2004.

FEUILLET, Michel – *Léxico dos Símbolos Cristãos*. Mem-Martins: Europa-América, 2005.

FILIPE, Ana – *Algumas considerações sobre os retábulos de talha dourada e policromada da Igreja do Pópulo* in A intervenção no Património. Prácticas de Conservação e Reabilitação. Porto: FEUP, DGEMN, 2002.

GONÇALVES, Flávio – *Breve Ensaio sobre a iconografia da pintura religiosa em Portugal*. Lisboa, s/ed., 1973.

HALL, James – *Diccionario de temas Y símbolos artísticos*. Alianza Editorial, 1987.

LEITE, José (org.) – *Santos de cada dia*. Braga: editorial A.O, 4.ª ed., vol. I, II e III.

MARQUES, josé – *A reforma dos Eremitas de Santo Agostinho no século XVI (1538-1592)*, in *III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a sua época.* Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004.

MECO, José – *A Azulejaria Portuguesa*. Lisboa: Bertrand, 3.ª ed., 1985.

MECO, José – *O Azulejo em Portugal*. Lisboa: Alfa, 1993.

OLIVEIRA, Eduardo Pires de – *Braga: Percursos e memórias de granito e ouro*. Porto: Campo das Letras, 1999.

OLIVEIRA VELOSO, Manuel de – *Guia da Igreja do Pópulo*. Braga: Tipografia Manuel de Oliveira Lda., 2001.

PANOFSKY, Erwin – *Estudos de Iconologia. Temas humanisticos na arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

PBRO, Juan Ferrando Roig – *Iconografia de los Santos*. Ediciones Omega S.A, 1950.

PEREIRA, José Fernandes (dir.) – *Dicionário da arte barroca em Portugal*. Lisboa: Presença, 1989.

QUEIROZ, José – *Cerâmica portuguesa*. Lisboa, 2º ed., 1948, vol. 2.

ROSÁRIO, Frei António do – *Para a história do convento do Pópulo em Braga*, "Bracara Augusta", Braga, n.º 23, 1969.

SERRÃO, Vítor – *História da Arte em Portugal – o Barroco*. Lisboa: editorial Presença, 2003.

SERRÃO, Vítor (dir.) – *O Maneirismo*. Lisboa: Alfa, 1993.

SIMÕES, Santos – *Azulejaria em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.

VORAGINE, Tiago – *Legenda Áurea*. Porto: Civilização, 2004, tomo I e II.









Documentos e Memórias para a História do Barroco Bracarense

AURÉLIO DE OLIVEIRA *

59. CASA DA CÂMARA

Porta Nova
Praça do Reduto e Fontenário
Novos Aquedutos e Fontenários
Calçadas
(Empreitada. 1770/1772)

Aos Senhores que a prezente Certidão virem dada e passada em publica forma por mandado e authoridade de Justiça em cumprimento do Despacho junto ao pe da Petição Retro pelo Doutor Joze Pires Montejro de Oliveira do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde provedor e Contador da Real fazenda com alssada nesta Villa de Guimarains e sua Comarca pello mesmo Senhor etc. Certifico e porto fee como em meu poder e Cartorio se chão huns Autos que se tem proseçado em virtude da Execução de huma Provizão Regia de Sua Magestade em que o dito Senhor fez a merce e graça ao Suplicante Sennado da Camara contheudo na Petição Retro da quantia de seis contos quinhentos e trinta e Seis mil setecentos e vinte e seis Reys dos Sobejos do Cabbessam das Sizas do mesmo Senhor para as obras que o dito Sennado Pertendia fazer para o bem Digo pello mesmo Senhor etc. Çertifico e porto fe Eu Antonio Joze Couto de Mello Escrivão dos Contos e Fazenda Rial nesta mesma villa e sua Comarca pelo Dito Senhor, em como em meu poder e Cartorio se acham huns

* Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Ap.)

Autos que se tem proseçado em virtude da Provizão digo de huma Provizão Regia de Sua Magestade em que o dito Senhor fes a merce e graça ao Suplicante Sennado da Camara contheudo na Petição Retro da quantia de seis contos quinhentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis Reis dos Sobejos do Cabbesam das Sizas do mesmo Senhor para as obras que o dito Sennado pertedia fazer para o bem Commum da dita cidade de Braga em os quais Autos, a folhas seis the folhas outo se acha o Plano ou apontamentos das Obras que o dito / / pertende ffazer e Termo de Lanços que houvera nas ditas obras de que a petição Retro faz menção e Pedidos na mesma por certidam de que tudo o seu theior e forma he o seguinte =

Plano das obras que o Sennado da Camara da cidade de Braga pertende mandar fazer por serem preçizas e nesesarias.

Primeiramente o ultimo quarto da Casa do Sennado na forma da planta e da mais obra que se acha feita a qual farej feita e acabada & Mais se faram os acadutos das agoas huma que bem do Monte de Passos E outra do Campo do Pinheiro athe que entrem na caixa das agoas velhas os acadutos destas e Seram de Pedra // dura & Mais reduzir a Planicie a Praça nova do Reduto e tirar-lhe os Penedos que nella se achão athe fazer declive Composta a forma das cazas e fazerlhe huma fonte de Pedra na forma em que se acha huma em Infias trazendo a agoa em acadutos de Sam Viçente emthe emtrar na dita fonte & Mais se farão as calçadas das sete principais emtradas da cidade que sam a Crus da Pedra, Palames, Rua das agoas, Sam Vitor, Infias, Rua nova do Biquo; Coniga; as coais se farão Em varias partes de novo e se edificarão em todas as partes que nesesario for & Mais a Porta nova que se acha aRuinada em prigo de Cahir Sera demoliada feita a fundamento na forma da planta Com face por diante e por fora &. Paulo Vidal e Francisco Thomas Correja &. Aos seis dias do mes de Novembro de mil e Seteçentos e setenta annos nesta cidade de Braga E no Campo de Santa Anna della e Cazas da morada do Doutor Bernardo Antonio Soares Cavaleyro profeço na hordem de Christo e Juiz de Fora com alssada nesta cidade de Braga e Seu Termo por Sua Alteza Rial o Serenisimo Senhor Dom Gaspar Arcebispo e Senhor e Braga Primas das Espanhas etc. Onde eu Escrivão fuj vindo para effeito de thomar os Lanço aos Pedreiros e Carpinteiros que compareceram por virtude dos Editais que para esse effeito foram postos por virtude e ordem do doutor Corregedor da Comarca de Guimarains //a Respeito das Obras declaradas no Plano que em virtude da mesma Ordem se fes. E andando as ditas Obras a Lanços em

publico pergam e ultimamente nellas Lansarão Paulo Vidal e Francisco Thomas Correa Mestres Pedreiros desta cidade o Seguinte a Saber: Pelo ultimo quarto da Caza do Sennado que he o que taõ somente falta para concluir a dita caza pelo que respeita a pedraria na forma da planta: tres contos sete centos e trinta e seis mil Reis; (à margem - 3.736$000) e pelo que respeita a carpintaria nesesaria par a conclu-zão do dito quarto em que vão incluidos Ferragens e vidraças, por tudo Lansaram Jeronimo Fernandes e Manoel da Costa Carpineiro desta cidade hum conto e trezentos mil Reis (à margem -1.300$000); Lansarão mais os ditos Mestres Pedreiros// pela obra dos aquadutos que bem do Monte de Passos, Seis centos e Coarenta mil Reis (margem -640$000) E pela outra que bem dos Campos do Pinheiro duzentos mil Reis (margem - 200$000) Mais Lansaram os mesmos por Reduzir a Praça nova do Reduto a planiçie tirandolhe os Penedos que nella se achão, fazer hum fontana e hum cais e encanar a agoa para a dita fontana outo centos e Sincoenta mil Reis; (margem -850$000) Lansaram mais os mesmos pelas obras de reedificasam das calsadas a saber pela da Cruz da Pedra duzentos e Sincoenta mil reis (margem - 250$000) ; pela dos Palames noventa mil reis (margem- 90$000) Pela da Rua das agoas e tras Sam Marcos coatro çentos e vinte e sinco mil Reis (margem -425$000); Pela de Sam Vitor cento e vinte mil Reis (margem120$000); Pela de Infias duzentos // mil Reis (margem 200$000); Pela rua nova do Biquo digo Bico trezentos mil reis (margem -300$000); Pela da Coniga hum conto de Reis (margem - 1.000$000); Mais lansarão pela fatura da Porta nova hum conto de Reis. Andando assim as ditas obras a Lansos em publico não houve quem por menos a quizesse fazer nem quem menos nellas lansaçe de que para constar da verdade escrevi este termo por mandado do dito doutor Juis de Fora que o asignou com os ditos Mestres Pedreiros e Carpinteiros; Eu Luis de Araujo de Azevedo Escrivão do Sennado da Camara que o escrevi, Soares// Paulo Vidal Francisco Thomas Correia// Manoel da Costa de Jeronimo Fernandes huma Crus// E não se continha// mais no dito Plano ou apontamento das obras e Termo de Lanços dellas pedidos por certidão que assim se achão escriptos, declarados e asignados do modo e forma que dito fica nos ditos Autos as ditas folhas Com os quais que ficão em meu poder e Cartorio a que em todo e por todo me Reporto e com o official de Justiça e comigo ao diante asignado e a conferj, conçertej e asignej que vai na verdade sem levar couza que duvida faça que por mim Rezervado não seja em ffe do que me asigno nesta villa de Guimarains aos vinte e outo dias do mes de Agosto de

mil e Sete e setenta e dous annos Eu Sobredito Antonio Joze Canto e Mello Escrivão// dos Contos e Fazenda Rial que a rescrevi e subescrevy; e Ressalvo não faça duvida a entrelinha posta na primeira Lauda pelo engano que nella houve e na seguinte se Repete como também não faça duvida hir nesta certidão Incorporado o Termo de Lanços das Obras que suposto se não pede na Petição Retro contudo o pedi o Procurador do Suplicante que esta me aprezentou por competente aos Appontamentos e sobredito o declarey

Ant.º Joze Canto de Mello

(Livro do Registo do Senado da Câmara. 1772)

Arrematação da factura da Porta Nova e da factura da Fonte e arrazamento da praça do Reduto que rematou Frac.º Thomas Corr.ª M.e Pedr.º morador na Rua dos Chãos de baixo desta Cid.e arrazando o Penedo da d.ª praça cobrandoo athe dous palmos abaixo das Solleiras das portas das cazas da parte de baixo com obriga.am de dar as d.tªs obras acabadas dentro em anno e meyo contado deste dia em d.te na frª do Rysco que lhe farão entregues e com mais obrigação de dar fiadores Sãos e abonados dentro em tres dias e a fazer escriptr.ª de obrigação tudo por preço de hû conto Sete centos e Oitenta mil Reis – 1.780$000.

Aos onze dias do mes de Junho de mil e Setecentos Setenta e dous annos nesta cidade de Braga e na Caza do Sennado della onde se costuma fazer as vereaçoins onde estavão juntos em Corpo de Camara o Doutor Juiz de fora Bernardo António Soares e os Vereadores e Procurador da mesma Camara o Corrente anno a que prezidia o Doutor Joze Pires Monteiro de Oliveira do Dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde e Seu provedor e Contador da Sua Real Fazenda na Comarca da villa de Guimarains e Sua Provedoria para efeito de se rematarem as obras da factura da Porta Nova, fonte arrazamento e Quebradura do Penedo da Praça nova do Reduto desta cidade na forma dos Riscos e apontamentos para esse effeito obrados em observância da Provizão de Sua Magestade que Deus guarde pela qual concedeo a este Sennado as sobras do cabeção das Cizas desta Cidade e seu Termo na mesma declaradas para com ellas se effeituarem as ditas obras e outras e que a mesma Provizão faz menção e logo ahy pello dito Provedor e com elles Doutor Provedor Juiz de fora

desta Cidade vereadores e Procurador deste Sennado forão as ditas obras postas a lanços em publico pergão e mandadas apregoar pelo Official Pregoeiro deste Sennado Domingos Fernandes e haver se rematar a quem menos nellas Lançasse e por menor preço as quizesse fazer e andando assim as ditas obras no dito publico pergão na Praça publica e Cazas deste Sennado pelo dito oficial que appergoava em alta e enteligivel vos que quem nellas quizesse Lançar se chagasse a ella e lhe disse eu que lho aseitaria o Lanço. Entre varios Lanços que nas ditas obras se derão e Ouverão ultimamente nellas Lançou Francisco Thomas Correa Mestre Pedreiro morador a Rua dos Chãos de baixo desta cidade a quantia de hum conto Setecentos e Oitenta mil reis dizendo que por esse preço as queria fazer e dar feitas e acabadas dentro de hum anno e meyo contado deste em diante na forma dos riscos e apontamentos que neste acto selhe aprezentarão a elle e outros muitos Mestres Pedreiros muitas vezes tinhão visto e examinado fazendo a dita Porta Nova de pedra de esquadria asentada em cal boa capaz bem feita e Segura e pondolhe em cima a figura de Braga que esta em sima do Alpendre da porta do souto e fazendolhe os alicesses bem seguros e capazes e fazendo a fonte na Praça nova do Reduto na forma do risco della que também lhe foi apprezentado // e entregue e todos os ditos riscos asignados por elle Doutor Provedor que elle dito rematante tinha visto e examinado na dita forma arrazando adita praça e cobrando o penedo que nella se acha athe dous palmos abaixo das Solleiras das portas da rua das cazas que estão na dita Praça da Parte de baixo e andando assim no dito publico pergão por não haver quem menos nellas Lançasse nem quem por menor preço as quizesse fazer sendo afrontado o dito Lanço elles Doutor Provedor, Doutor Juiz de fora, vereadores e Procurado lhas ouverão por rematadas no dito preço e quantia de hum conto setecentos e oitenta mil reis fazendoas na forma dos ditos riscos e arrazando a dita praça e cobrando o dito penedo na dita forma e lhe mandarão entregar o ramo que elle rematante asseitou da mão do dito Pregoeiro e se obrigou a apprezentar fiadores sãos e abonados a contento delles Doutor Juiz de fora vereadores e Procurador em três dias e a fazer escritura de obrigação na forma do Estillo de que de tudo dou fee fis este termo que elle rematante asignou com elle Doutor e Provedor e eu Luis de Araujo de Azevedo Escrivão do Sennado da Camara o escrevy

Montr.º
Franc.cº Thomas Correya

60. PRAÇA DO PÃO
(31 de Maio de 1769)

Aos trinta e hum dias do mês de Maio de mil e Setecentos e Sessenta e nove annos Nesta cidade de Braga e na Caza do Sennado della onde se costuma fazer as Vereações onde estavão juntos em Corpo de Camara E vereção….. E outro sim por ter este Senado alcançado Licença d Sua Alteza Real pera elles Regedores mandarem demolir a Praça do Pão cita de fronte da Porta do Soutto não so pellos inconvenientes que da sua concervação se seguião ao publico mas para a formozura do campo de Santa Anna mandarão vir à sua pezença Belchior Fernandes homem de negocio e principal confrontante da mesma Praça por cujo motivo interessava mais que nenhûa pesoa na demolição da mesma Praça concorrendo para ella com a quantia de sessenta mil reis em que se ajustou com elles Regedores de que se lhe mandara fazer escriptura e outro sim se determinou se mandasse por a Lanços a Pedra e materiaes daquella Praça e se rematasse a quem por elles mais desse na forma da Ley e de como assim o determinarão aqui asignarão como também o dito Belchior Fernandes e para constar fiz este termo eu Luiz de Araujo e Azevedo Escrivão Ajudante do Sennado da Camara o escrevy

Soares // Souza// Cunha//
Belchior Frz

(Arq. Municipal de Braga. Liv. dos Registos. fl 45-45v)

61. RECOLHIMENTO DO CAMPO DE SANTA ANA
(1720)

Decreto do Ill.mo Sr Arceb.º p.ª a obra do Campo de Sancta Anna a Sam g.lo

Porq.tº temos determinado fazer nesta nosa cidade no Campo de Santa Anna della hûa obra pia e Conveniente ao Serviço de Deos e bem comum e pera esse efeito temos por conta da nossa mitra comprado duas moradas de cazas contiguas a Cappella de Sam Gonsalo cita no mesmo campo e a aria destas não bastar conforme a planta que se tem feito daquella obra pera a perfeição e forma em que se

ade fazer e ser necesario pera acordear com o prolongamento da d.ª Capella de sam Gonsalo e com o cunhal da caza que se comprou a Andre de Lemos e pera a parte do poente sahira a d.tª obra pera a parte do Campo coarenta e dous palmos e Igualar o cunhal da d.tª caza e delle sahir para a parte do Sul e pera o dito Campo desasseis palmos o D.tor Juiz de fora vereadores e Procurador do Senado da Camara desta nossa cidade fiquem entendendo que do d.to Campo de S.ta Anna se ade tomar pera esta obra que se ade fazer por conta da nossa mitra os ditos sincoenta e oito palmos na forma asima declarada e que pera esse efeito consedemos l.ça pera della constar e todo mandamos que este nosso decreto se registe no Livro que no d.to Senado ha p.ªeste effeito pello escrivão da Camara delle. Braga oito de Julho de 1720. Arc.pº Primas

(Arq. Municipal de Braga. Liv. dos Registos. fl. 199v-200)

Indústrias em Braga

IX. Os vidros

AURÉLIO DE OLIVEIRA *

Está presente no Museu D. Diogo de Sousa, (refiro-me ao tempo que redigi estas breves notas sobre o mester/indústria dos vidros em Braga no período que cobre até aos fins do Antigo Regime), uma exposição sobre o Vidro antigo em Portugal *Vita Vitri* (i. é: A vida do vidro) com particular destaque para o vidro em Braga e, aqui, nos Tempos da Braga romana.

Esta circunstância leva-nos a trazer a este número da *Bracara*, (ainda que muito sucintamente) algo do que foi possível apurar relacionado com o vidro em Braga (que não inclui apenas a manufactura, mas também o comércio) no referido período de que nos temos vindo a ocupar.

Da publicação informativa e nota histórica (da responsabilidade de Mário Cruz) que acompanhava esta exposição, se colige que Braga foi um centro de importância na fabricação e consequente comércio de objectos de vidro neste Ocidente peninsular.

Braga – *Bracara Augusta* – uma das mais importantes, se não, a mais importante Cidade do Noroeste peninsular – conheceu a manufacturação de objectos de vidro. Se não *ab ovo,* pelo menos, e parece que principalmente, a partir do vidro bruto ou reciclado ao tempo da presença romana (numa baliza hoje documentada entre os Séculos I e IV/V d.C.). Nada menos que três oficinas, foram já identificadas (Mário Cruz, *Vita Vitri. O Vidro antigo em Portugal).* Oficinas que dotaram esta cidade de abastecimento próprio transformando-a também no principal centro de provimento de muitas *Villae*

* Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Ap.).

e povoados romanos das redondezas (numa concentração, aliás, muito mais larga do que primitivamente se julgara).

Eis, pois, uma muito antiga tradição "industrial" praticamente desconhecida até às recentes escavações levadas a cabo no circuito da primitiva Braga romana. Um conhecimento que remonta aos anos de 1960-1970 e, depois sucessivamente alargado em tempos posteriores. Vestígios colhidos, quer no primitivo circuito urbano, quer em vários outros pontos da cidade. Desaterros, que entretanto, têm sido levados a efeito, têm trazido mais e importantes dados a esse conhecimento ampliando, assim, de modo notável, o que vinha sendo noticiado desde aqueles anos. Cidade que, por seu turno, mostra ter tido uma implantação muito mais vasta e alargada do que também se julgava. (Vide nosso – *As águas termais ou termo-medicinais de Braga.* (Homenagem à Dr.ª Assunção de Vasconcelos. Em Revista *Forum* da Univ. do Minho. Braga. 2008.Também, *As águas minero-medicinais de Braga. Breve história de uma destruição*. U. M. Novembro 2009. Congresso "A Água. Abastecimento. Construções. Gestão". Em Actas).

[N.B.: Por mera curiosidade, lembro aqui que numa primeira pequena incursão de pesquisa feita pelo Rev.do Dr. Pinho Brandão, então docente da Faculdade de Letras do Porto, que nós acompanhámos (sendo nós ali aluno), se encontraram na vertente hoje voltada à rodovia, (Sul), no lugar onde se construíam as primeiras moradias, também vestígios de vidros e um pequeno anel com pedra creio que de vidro. Ignorando, porém, a sua verdadeira origem. Entretanto, os donos dos lotes, escorraçaram-nos a todos, não fosse o diabo (dos intrusos) impedir a construção do ambicionado lar!.... Se não erro, corria o verão de 1965].

Uma tradição, entretanto, perdida e só recentemente "sabida". Uma das razões, a ausência de testemunhos arqueológicos relacionada com a preciosidade (raridade) da matéria-prima. A perda ou destruição desse tipo de objectos faria desaparecer a maior parte dos exemplares, naturalmente delicados e frágeis. E os restos tiveram a mesma sorte. Na sua perda, os seus possuidores recolhiam para reutilização (reciclagem) todos os "cacos" e pedaços dessa "louça". Ficariam assim, parcos e raros vestígios para a posteridade.

No âmbito desta rubrica sobre os *Mesteres e Indústrias em Braga* (que hão de ser objecto de uma abordagem conjunta global),

já demos nota, pelo menos, de duas dessas tradições que se tinham perdido, quase por completo: a primeira (que não veio ainda à páginas desta revista, mas de que demos conta no *Diário do Minho* e depois, mais alargadamente, na Revista de Historia da Faculdade de Letras do Porto), sem dúvida – pela sua relevância – o fabrico de papel. Um marco inédito e importante na e para a história do papel em Portugal. Braga conheceu o seu fabrico, pelo menos desde os anos trinta do Século XVI. Facto que faz de Braga, um centro pioneiro. Terá sido, mesmo, o segundo lugar do Reino onde se procedeu à sua preparação. (Ver nosso *Fabrico de papel em Braga no século XVI*. Revista de História da Faculdade de Letras do Porto. Porto. 2006). O outro caso (de que não havia também conhecimento – a existência de uma manufactura (fábrica) de instrumentos musicais. (Fabrico apurado e de qualidade que permitia comparar os seus acabados com os melhores que se fabricavam pela Europa do tempo. (Vide *Indústrias em Braga.* (III) *A Fábrica bracarense de instrumentos musicais*, in "Estudos de História Contemporânea". Homenagem a Vítor de Sá", Liv. Horizonte. Lisboa. 1991 (que também não veio às páginas desta Revista).

Todavia, respeitante ao vidro, no período de que nos temos ocupado, nas principais fontes que vimos utilizando, nomeadamente as Actas da Vereação (desde de que delas dispomos (de 1509 é o primeiro livro que nos ficou) como nos Livros de Registo, nada surpreendemos. O fabrico do vidro existente, pois, ao tempo dos romanos parece ter-se perdido, de facto, por completo. Até hoje, nada para os Tempos Modernos (faltando-nos igualmente todo o tipo de testemunhos para os Tempos Medievais).

Jorge Custódio, a quem se deve uma série de estudos sobre indústria portuguesa e sobre a nossa arqueologia industrial, nada refere sobre o vidro em Braga. (Cf. *A Indústria do Vidro na perspectiva da Arqueologia industrial.* Lisboa.1989 e *A real Fábrica de Vidros de Coina e o fabrico do Vidro em Portugal nos Séculos XVII e XVIII. IPAR. Lisboa. 2002.* Ainda *A problemática do fabrico da vidraça em Portugal entre os Séculos XV e XIX.* Marinha Grande. 1997. *A Historia do Vidro. Aspectos da sua produção no Portugal do Século XV a XVIII.* Almada. 1984).

Este autor, referindo os locais em que se constatou terem existido fornos de vidro durante o século XV e XVI, não citando Braga, também não exclui todavia, essa possibilidade, (tal como por

outras terras do Reino): “Há já indícios de fornos, em locais vários, que funcionaram durante os séculos XVI e XVII”. *Tudo de tradição medieval*. (Coina, p. 43. Sublinhado nosso). Quer dizer: pequenos fabricos locais, sobretudo naqueles onde já se verificara fabrico anterior ligado á tradição da época romana ou tardo-romana. Seria dessa origem o que os almocreves distribuíam por lugares mais ou menos próximos dos locais de fabrico. Ora, tendo-se verificado isto em Braga e pelo largo tempo da presença romana, não seria de espantar, que o centro bracarense ou locais próximos o possam ter reactivado, na corrente da retoma e expansão económica que marcou os Séculos XII-XIII (até meados do XIV) e depois XV/XVI. Neste último troço, coincidindo com a reformulação da sua Catedral que, por então, se viu dotada de várias estruturas góticas. Na verdade, foi frequente ao tempo das Catedrais sobretudo góticas (com a generalização do vitral), verificar-se a existência de fabrico de vidro na dependência dos estaleiros das obras e mais ou menos próximas. Fornos que, por outro lado, procuravam sempre a proximidade da matéria-prima: do lenhame para os fornos, da pedra ou das areias para a confecção. (Virgolino Jorge, *Vitral medieval* Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa. Lisboa. N.º 87. Lisboa. 1981. 91). Ora, há vestígios (restos) de vidro desses tempos em Braga, em alguns dos vitrais na Catedral tal como na Misericórdia. (Carlos Silva Barros, *O Vitral em Portugal*. Lisboa.1990. Não garantindo, porém, que fossem de fabrico local).

Permanecem ausentes, pois, para estes tempos, quaisquer dados arqueológicos ou documentais. Como dizemos, nada nas Actas das Vereações, (inícios do Século XVI até 1820, como nos respectivos livros de Registo). A ter existido nos tempos anteriores, ter-se-á apagado por completo a tradição desse mester? Pode, porém, não ter assim acontecido tão liminarmente. Pelo menos até à fatídica data de 1525/30.

Na verdade, dispomos de uma preciosa informação de que, por algures, pelo Entre Douro e Minho se fabricava vidro pelos inícios do Século XVI. O testemunho consta da “Geografia” de Mestre António. Assim, anota que nos montes de Valongo (onde houvera mineração romana) “há pedras de que fazem vidraças pera paços e pera igrejas, lanternas e muitas outras coisas (*Descrição de entre Douro e Minho*, ed. Luciano Loureiro.18). Testemunho directo de que, por algures, pelo Entre Douro e Minho, (Valongo é um caso) se fabricava vidro por estes tempos.

[N.B.: Em nota se diga que nas proximidades de *Bracara Augusta*, mais exactamente junto às margens do Rio Puriço – que corre por Escariz, Parada de Gatim, Cervães e Cabanelas até desaguar no Cávado, houve mineração. Parte do ouro que chegava a *Bracara Augusta* era, sem dúvida, daqui proveniente. (Há aqui uma formação geológica de alguma extensão constituída por quatzitos – que se prolonga até ao Monte de Marrancos). Foi zona minerada, de que ainda restam grandes massas de areias lavadas e restos, (aglomerados), de rochas fundidas (*escórias)* que as populações locais ainda há pouco conheciam e denominavam de "ferro queimado"). Restos de laboração de fornos ou locais de fundição que, para além de servirem aos metais, podem ter também servido à preparação de vidro, dada a abundância de areias de qualidade para o mesmo. Restará, porém, confirmar esta última vertente. E, a ser sim, o vidro que a *Bracara Augusta* conheceu não era, ou não terá sido, apenas, sobre matéria prima importada].

Aquela data acima referida, terá sido, porém, fatal para estes fornos que poderão ter existido por outros locais. Medidas administrativas, isto é, determinações políticas dimanadas pelo poder central durante o século XVI liquidaram essa indústria praticamente a Norte da linha do Tejo. Com efeito, em 1525/28, D. João III restringiria as áreas de fabrico no País. Proibiu-se a instalação de fornos de vidro no espaço entre a Galiza e Coruche (ao dar a concessão de fabrico ao vidreiro Pedro Moreno no Côvo – Feira). Filipe II, em 1593, ratificaria esta medida do *Piedoso*! (J. Custódio. *A Real Fábrica de vidros*. 24; 52). Isto é: um condicionamento industrial *avant la lettre* que liquidou, seguramente, esta indústria local já de si rara e exigente.

II. Quando no Século XVIII deparamos, de chofre, em Braga com o *registo da fábrica de vidros,* em 1735, o primeiro sobressalto foi de que se tratava de uma manufactura de vidros! Expectativa, porém, logo desmentida: tratava-se de um registo referente apenas à venda e ao trato. Assim, quanto a fabrico, o que sabemos relativamente a estas terras do Norte é que em 1807, se instalou uma manufactura de Vidros em Braga, melhor dito, "perto" de Braga, no Gerês. (Parece que ainda chegou a fabricar algumas peças de verdadeira qualidade, pois o seu objectivo era imitar o célebres cristalinos da Boémia. Teve, porém, vida efémera. (Por ser conhe-

cida e ter sido já tratada, passamos, aqui, adiante) (cf. Artur Norton, *A Fábrica de Vidros no Gerês.* Braga,1979 e Manuel de Azevedo Antunes, *Para a História da Real Fábrica de Vidros de Vilarinho a Furna.* Cadernos e Cultura de Terras de Bouro. N.º 4. Ano. 2001). Consta mais correntemente que foi destruída a quando da Segunda Invasão (1809) pelas tropas de Soult. E disto se tem culpado exclusivamente os franceses. A verdade, porém, é que a destruição (com a ajuda ou a presença "protectora" dos franceses parece ter sido levada a efeito pelos povos locais, em motim, preocupados com a destruição que a fábrica representaria para os seus Baldios e Comuns.

Essa fábrica do Gerês que visava aproveitar-se dos quartzos da região, era de principal iniciativa do Conde da Barca mas tinha a si associados outros "industriais" e comerciantes da cidade de Braga, em particular os comerciantes de grosso trato, como era o caso dos Gomes e Matos (Manuel Gomes da Silva, Pedro Gomes da Silva, que foi Alcaide-mor de Braga desde 1807 e Joaquim de Matos (cunhado de Manuel Gomes da Silva, por seu turno, profundamente ligados ao comércio e indústria do têxtil. Estes Gomes da Silva acabaram por enfileirar na aristocracia local nobilitando-se. Andaram arrolados nas listas para a Vereação da Câmara onde por várias vezes exerceram cargos: o patriarca até 1814 – ano em que pede autorização especial ao Monarca para poder arrendar uma porção de água à Câmara "com utilidade reciproca", (o filho e depois um seu irmão andam nas listas posteriores até, pelo menos, até 1818). [Ver nosso *Indústrias em Braga. VII. As Manufacturas têxteis. A) O algodão*. "Bracara Augusta" N.º de 2001/002. Braga. 2002]. Por conseguinte, uma iniciativa bracarense.

Não sabemos se aconteceu neste caso dos vidros, como com algumas indústrias por este tempo criadas que reactivaram tradições perdidas ou quase perdidas anteriores. É curioso notar que pouco antes tinha sido abortada a tentativa da fundação em Braga de uma fábrica de papel "em moldes modernos" que, para o caso, tem a curiosidade de se tratar de uma reactivação de uma tradição praticamente perdida no sector, que vinha – a mais próxima – da primeira metade do Século XVIII, e a mais longínqua e totalmente desconhecida, do que já verificara desde, pelo menos, o primeiro trinténio do Século XVI. Poderá pensar-se o mesmo para esta dos vidros)?

*

[**N.B.:** Em jeito de nota, fica aqui uma referência documental que nos causou muita estranheza: Surpreendemos nos livros de obras da Abadia de Tibães, referentes aos anos de 1761 e 1762, uma encomenda de vidros vindos de Ponte do Lima (e em quantidade significativa), quando habitualmente vinham do Porto. *"Vidro – Dei p.ª tres Liassas de Vidro que vieram de Ponte do Lima dois mil cento e sessenta mil rs; Carreto – Dei p.ª quem foi a Ponte do Lima pello Vidro duzentos e quarenta rs";* Outra encomenda referente ao ano de 1762, com o jornal do carreteiro que o foi buscar: *"Jornal – Dei p.ª o portador q foi a Ponte do Lima buscar vidros duzentos e trinta rs".*

Fabrico na vila ou por perto? Não tenho dados. Fica esta possível pista, pois habitualmente os vidros vinham do Porto (ou outros portos de mar).]

III. Se para o fabrico nada pode, por ora, adiantar-se, resta-nos, porém, algo relativo ao seu trato em Braga.

Assim, viemos ao conhecimento da concessão comercial da vidraria – da Fabrica de Vidros – para Braga, em 1735, na pessoa a Manuel da Costa Faria que neste ano se contratou ou subcontratou com o assentista contratador e administrador da fábrica dos vidros christalinos – João Butler. Sub-concessão feita ao bracarense para as mesmas Províncias de Entre Douro e Minho Beiras e Trás-os-Montes da fábrica de vidros deste Reino (isto é, de Coina) de que João Butler era assentista geral. Nesta data subcontratava-se ou trespassava-se naquele, com os mesmos direitos e obrigações, por três anos, isto é, até 1738.

Este contrato acontece numa fase fulcral dos Vidros da Fábrica Real de Coina, que implicou a reorganização da administração, do fabrico e do comércio e trato dos seus vidros seguindo de perto também o início da laboração da vidraça na mesma fábrica que ocorrera em 1719, e com a inovação tecnológica da utilização do carvão de pedra nos fornos. (Cf. Jorge Custódio).

Nos anos trinta, passava esta manufactura por dificuldades várias. No sentido da sua reanimação e da sua protecção, proibiu-se também em 1734 (Provisão de 10 de Maio), a importação de vidros estrangeiros. Providenciou-se uma melhor reorganização na

distribuição dos acabados. Assim, no mesmo ano, organizaram-se os estancos da vidraria estabelecendo e organizando a distribuição por vários postos de venda.

Houve vários estrangeiros envolvidos no fabrico, administração e distribuição na manufactura de Coina.

Este João Butler, inglês, tomou ou assumiu o estanco do vidro desta manufactura. Arrematou o contrato e assento dos vidros em 1731-32. (Em 1731 contrato com o Conselho da Fazenda e em 1732 – Quitação da aquisição com o mesmo Conselho da Fazenda). Consta como administrador entre 1731 e 1737.Cumulava, pois, o papel de Administrador e Assentista da Fábrica de Vidros (Cf. Jorge Custódio. Passim).

Em 1735 o estanco estava, pois, nas mãos de Butler. Ora este, como vemos, por comissários, procurou assegurar o escoamento. Para Braga, para Minho como para Trás os Montes e Beira na pessoa do um mercador que com ele se contratou para o efeito por um período de três anos: 1735 a 1738.

Os vidros foram uma das grandes preocupações de Pombal e continuaram a sê-lo nos tempos posteriores. Várias determinações legais lhe dizem respeito. Na década de Noventa, várias dessas disposições regularam o fabrico e venda como a sua importação e exportação (1790, 1792 e 1793). Esta última (24 de Janeiro) proibindo, agora, a importação, nomeadamente da vidraça.

Por estranho que pareça, o registo documental de profissão em Braga ligada ao vidro, só deparamos com ela muito tardiamente e coincidindo com estas últimas medidas. Concretamente, em 1791 ao referir-se a existência de um vidraceiro de nome Manuel José Braga, à altura com 59 anos, com lógea na Cangosta dos Marchantes.

Não se trata, porém, de oficina de fabrico embora vidraceiro possa designar a um tempo, o fabricante de vidraça como o comerciante, como o assentador de vidraças. À altura, este vidraceiro contava 52 anos de idade, supondo bem que venha exercendo este ofício desde cerca de 1730. Mas carta de exame, não teve em qualquer dos anos anteriores. Já vimos, porém, que nem todos os dos mesteres, (efectivamente registados como tal em outras fontes), tiveram carta ou, pelo menos, dela fizeram registo. E, na verdade, por outro tipo de fontes é possível documentar desde 1726 a existência de vidraceiro (ou vidraceiros?) em Braga. Sem anotar nomes,

o Livro de Obras da Abadia de Tibães, do ano de 1726, anota pagamentos a um oficial de Braga:

"Aos 29 de Janeiro dei *ao vidrasseiro de Braga* por hûas vidrassas novas p.ª a cella do N. R.mo Geral por quebrarem as outras dois mil duzentos e quarenta reis" (Liv. de Obras de Tibães. N.º 460. fl.n/n). (Será o mesmo)? Pela mesma altura, aqui prestou serviço também, um outro "da freg.ª da Graça'' e outro ''desta freg.ª'' (S. Martinho de Tibães – 1727) (Idem. Passim).

Quer dizer: já não vinham do Porto, como nos tempos anteriores. Existiam em Braga. Parece, pois, de concluir que a generalização da vidraça (nas casas bracarenses) se deve ter registado por estes anos.

Estamos, assim, bem provavelmente, perante o período de maior generalização do uso das vidraças nas casas bracarenses. Na verdade, uma realidade bem recente. Foi conhecido esse uso para os tempos anteriores, mas sempre de maneira rara e selectiva: casas monásticas, igrejas ou grandes palácios ou solares. Sempre rara. Parece até que as primeiras de que há (ou havia) notícia terão sido assentes nas casas da Congregação do Oratório em 1698 (como opina Castelo Branco). Diga-se aqui que os livros de obras de Tibães, registam as vidraças desde a primeira metade do Século XVII, como vidros para lampadários. Depois, no século XVIII, com mais referências a uns e outros, como agora, a vários outros objectos de vidro como "espelhos vindos do Norte" (Inglaterra).

Entre 1650-52, entre as várias obras da Casa-mãe, se anota que *"se refizeram as vidraças do Refeitório"* (Sublinhado nosso. Tinham sido colocadas, obviamente, em tempos anteriores); os *Estados* posteriores referem-se com frequência às vidraças. Estas vidraças vinham, então, do Porto tal como os vidraceiros para o seu assentamento. (ADB. CSB. Tibães Liv. das Obras e N.458 (1645 e segs; Liv N. 459 (-1661 e segs. Passim). Vg.: "Dei p.ª as molheres q forão ao Porto buscar os vidros p.ª as vidraças..."; "dei ao ferreiro p.ª o ferro lavrado das vidraças..."... Dei pª. as vidraças da Capellamor... Dei pª. as molheres que levarão o fato dos vidraceiros ao Porto..." etc). No *Estado* e 1680 (anos 1678-1680): Consertarãose as vidrassas do Coro e as da Capela mayor e as do Refeitorio... fizerão as vidrassas de todas as frestas da tribuna". etc.

Mas, na verdade, este luxo do vidro constituía uma raridade que só as grandes casas se poderiam permitir.

Fiquemos, finalmente, com o contrato da Concessão.

IV. Apêndice documental

Registo de hûa Provizão de S.Mag.de q Deos garde sobre a fabrica dos vidros a favor de Manuel da Costa Faria contratador da dita fabrica

Aos Dous dias do mes de Agosto de mil sette Centos e trinta e sinco annos nesta cidade de Braga no Campo da Vinha della e cazas da morada de mim escrivão que sou no dito Campo ahy por parte de de Manoel da Costa Faria me foj aprezentada hûa provizão de sua Magestade que Deos g.de p.ª efejto de se registar de que o theor della he o seguinte =

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine etc, faso saber aos que esta minha provizão virem que perq.to Manoel da Costa faria se era contratado com João Butler asentista da fabrica dos vidros christalinos destes Reynos e suas Conquistas e provimento das provincias da Beyra e Minho e tras os montes per tempo de tres annos que ham de ter principio o primeiro de Março do prezente anno e ham de acabar em outro tal dia do mes de Março de mil e Sette centos e trinta e ojtto e pellas condissoins do assento lhe erão otrogados os previllegios prometidos aos fabricantes e contratadores e fabricas Reais e ser reconhecido por contratador das dittas fabricas aonde o sobredito per si ou pelas pesoas que nomear podera vender os vidros que da ditta fabrica extrahir ficando o sobreditto com poder de recuzar as condisoins do mesmo asento nas transgressoins que emcorrerem na penna do contrato// passado o pr.o dos editais q se permulgaram Em considerasão do Referido hej por bem e mando a todos os menistros e officiais de justiça e fazenda das dittas provinsias q na forma referida conhesão e hajam per contratador e administrador ao ditto Manoel da Costa faria dos vidros da ditta fabrica do Reyno e no sobreditto os deixem vender per si e mais pessoas que nomear em as dittas províncias e deferindo-lhe com justisa aos Req.tos q lhe fezerem e denunciasoins que der dos transgressores nas condisoins do ditto contratto Cumprindoas e asseitandoas jnviolavelm.te e recuzando as pennas nellas estabelecidas especialm.te nas condisoins sexta sptima e oitava sobre a prohibisão dos vidros estrangeiros de christal e vidrasas admitindo som.te os vidros obrados na dia fabrica deste Reyno passados os seis meses dos ditais que se permulgarão

sobre as pennas Cominadas nas mesmas condisoins; o que todos cumprirão jntejram.te per ser assim conveniente ao meu Serviso e estabelecimento da ditta fabrica fazendo registar esta nas partes necessarias e do theor desta se pasarão tres de que esta he a primeira. Theotonio ferreyra dos santos a fez em Lix.a occidental a vinte e cuatro de fevereyro de mil sette centos e trinta e sinco annos jorge luis ferreyra de carvalho o fez escrever Pedro Rolas de Azevedo gonsalo frz de Andrade Rua e não se continha nada mais na dita provizão que aqui registej e tresladej bem e felm.te sem couza que duvida faça pello despacho nella posto do juiz pella ordenasão Francisco jacome de souza vereador mais velho do Sennado da Camara eu Luis da Maja escrivão da Camara Secular que o escrevj.

(Arq. Municipal. Lv. do Registo. 1733. fls. 243/244)

Bibliografia (Sumária):

Antunes Manuel de Azevedo, *Para a História da Real Fábrica de Vidros de Vilarinho a Furna.* Cadernos e Cultura de Terras de Bouro. N.º 4. Ano. 2001.

Barros Carlos Silva, *O Vitral em Portugal. Séculos XV e XVI.* Lisboa. 1990.

Castelo Branco Fernando, *Subsídios para o estudo da casa portuguesa. O uso das vidraças.* Em "Boletim de Belas Artes". Lisboa. 1979.

Cruz Mário (e outros), *Vita Vitri. O Vidro antigo em Portugal.* Braga. 2010.

Custódio Jorge, *A Indústria do Vidro na perspectiva da Arqueologia industrial.* Lisboa. 1989.

– *A Real Fábrica de Vidros de Coina e o fabrico do Vidro em Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* IPAR. Lisboa. 2002.

– *A problemática do fabrico da vidraça em Portugal entre os Séculos XV e XIX.* Marinha Grande. 1997.

– *A Historia do Vidro. Aspectos da sua produção no Portugal do Século XV a XVIII.* Almada. 1984.

Oliveira Aurélio de, *As águas termais ou termo-medicinais de Braga.* (Homenagem à Dr.ª Assunção de Vasconcelos. Em Revista *Forum* da Univ. do Minho. Braga. 2008. Também – *As águas minero-medicinais de Braga. Breve história de uma destruição.* U.M. Novembro 2009. Congresso "A Água". Abastecimento. Construções. Gestão. Em Actas).

– *Fabrico de papel em Braga no século XVI.* Revista de História da Faculdade de Letras do Porto. Porto. 2006.

– *Indústria em Braga. (III) A Fábrica bracarense de instrumentos musicais,* in "Estudos de História Contemporânea" Homenagem a Vítor de Sá", Liv. Horizonte, Lisboa. (1991).

– *Indústrias em Braga. VII. As Manufacturas têxteis. A) O algodão.* "Bracara Augusta". N.º de 2001/02. Braga. 2002.

Mestre António, *Uma Descrição de Entre Douro e Minho* por (Ed. Luciano Ribeiro, Sep. do "Boletim Cultural da C.M. do Porto". Porto. 1959.

Norton Manuel Artur, *Fábrica de Vidros no Gerês*. Braga. 1979.

Valente Vasco, *O Vidro em Portugal*. Porto. 1950.

Virgolino F. Jorge, *O Vitral Medieval. História. Técnica e Estética.* "Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa". 1981. N.º 1. Lisboa. 1981.

Thomaz Manuel Fernandes, *Reportório Geral das Leis Extravagantes*. Coimbra. 1843.

Silva António Delgado da, *Collecção da Legislação Portugueza.* Lisboa. (Anos vários – Vols. para o século XVIII).

Arq. Distrital de Braga.

(ADB. CSB. Tibães. Estados (1653).
Tibães. Livros de Obras N.º 458-470. (1645-1813).

Arq. Municipal de Braga.

Lv. do Registo. 1733. fl. 243/244.



ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

Edições Fundação Bracara Augusta

A cidade de Braga e o território adjacente têm sido um tema recorrente da pesquisa histórica levada a cabo por esta revista desde o início da sua publicação. A importância destes estudos torna a sua leitura imprescindível para quem queira conhecer a cidade e o seu peso político, cultural e social ao longo o seu percurso plurissecular.

Acontece que, para além desta, outras abordagens são possíveis e mesmo desejáveis de modo a abrir-nos espaço para visões que nos permitam ir mais adentro dessa realidade polimorfa e quase indefinível que é uma cidade e tomar nota das imagens que dela percepcionaram os olhares internos ou externos. A cidade de Braga é, neste caso, um campo de potencialidades inesgotáveis pela sua dimensão política, religiosa e cultural, pela arquitectura e estrutura urbana, pelos seus actores sociais, pela actividade económica pretérita e presente, pelas manifestações populares e eventos religiosos, enfim por toda uma idiossincracia que nunca deixou indiferentes seja naturais seja visitantes que a têm observado.

Por ocasião da celebração do bimilenário da fundação da cidade, o município de Braga com a colaboração de outras instituições nela sediadas, designadamente o Cabido da Catedral, a Universidade do Minho e o Centro Regional da Universidade Católica Portuguesa, criou uma fundação intitulada Fundação Bracara Augusta a fim de dar execução a um programa comemorativo da efeméride. Esse programa não se limitou a fazer uma celebração ocasional mas deu início a um

programa de acção que se tem desenvolvido e mantido como projecto a longo prazo.

Não obstante os recursos modestos de que dispõe, a fundação tem efectuado desde então um trabalho notável quer na promoção de eventos culturais quer na edição de textos referentes à cidade de Braga.

É precisamente a propósito destes que consideramos relevante fazer aqui uma referência pois neles se expressa uma visão da cidade, como acima referíamos, que vai além da abordagem histórica assumida nesta revista, para trazer à colação outras leituras mais recentes e mesmo contemporâneas. São de natureza muito variada quer nos conteúdos quer nos autores embora tenham um marco temporal comum: situam-se entre a segunda metade do século XIX e a actualidade já iniciada do século XXI. Entre os seus autores, poderemos encontrar nomes sonantes da nossa cultura como, Alexandre Herculano, Camilo Castelo Branco, Júlio Dinis, D. António da Costa, Ramalho Ortigão, Fialho de Almeida, Fidelino de Figueiredo, Teixeira Gomes, Luís Forjaz Trigueiros, ao lado de outros menos conhecidos ou mesmo desconhecidos que a curiosidade bibliográfica do director da colecção soube tirar do esquecimento. Não pode esta referência deixar de citar alguns filhos da terra de qualidade firmada na escrita como Maria Ondina Braga, Altino Tojal e José Manuel Mendes bem como uma das figuras mais relevantes da cultura ibérica, Miguel Unamuno, que por aqui passou no seu percurso por Portugal.

Os conteúdos são de uma grande variedade abrangendo impressões de visitas, umas de crítica ácida ou grotesca, outras afectuosas e emotivas, descrições insertas em publicações locais, relatos de eventos reais ou ficcionados, fotografias, desenhos, anúncios publicitários, caricaturas. Até houve lugar para desenhos de crianças e jovens das escolas sobre a cidade e a celebração do 25 de Abril!

Não pretendemos esgotar neste breve sumário o rol dos autores e dos conteúdos que vão já em várias dezenas de volumes e que prometem continuar. Apenas quisemos aguçar o apetite para o gosto do leitor.

Tudo isto é apresentado num formato de livro de bolso de fácil consulta, pois são em geral textos breves ou imagens envolvidos num desenho gráfico de excelente bom gosto e de cuidada impressão. Um trio constituído pela presidente da Fundação, Maria do Céu Sousa Fernandes, o director da colecção, Eduardo Jorge Madureira e o designer gráfico, Luís Cristovam, é o imaginativo promotor desta exce-

lente colecção cuja edição é da própria fundação. Não obstante a discrição do lançamento, as publicações dvulgaram-se pelo país e têm tido uma procura alargada encontrando-se mesmo alguns volumes em reedição ou esgotados.

Dada a importância das publicações para o conhecimento da urbe bracarense não queremos terminar esta informação sem deixar-mos aqui a lista dos volumes já publicados até à data da saída do presente número da revista Bracara Augusta sabendo que já estão editados mais volumes de que daremos contra a seu tempo.

Colecção: **Braga Cidade Bimilenar - Textos e Imagens sobre Braga**
Editora: **Fundação Bracara Augusta**

Edições de Outubro de 2000

Alexandre Herculano / ***"Afluência Extraordinária a Braga"***
Altino Tojal / ***"Braga Crescer Muito"***
Camilo Castelo Branco / ***"As Aventuras de Quatro Homens que foram a Braga"***
Cristóvam Dias / ***"Quantos Detalhes Graciosos"***
José Manuel Mendes / ***"Lua deitada no Feno"***
Luiz Forjaz Trigueiros / ***"Pensei que Braga estaria Perdida"***
Luiz Pacheco / ***"O Libertino passeia por Braga, a Idolátrica, o seu Esplendor"***
Maria Ondina Braga / ***"Quando o Claustro é sem Ninguém"***
Ramalho Ortigão / ***"A Great Atraction"***
"Regulamento Interno das Órphãs e Infância Desvalida de Braga"

Edições de Dezembro de 2000

Antero de Figueiredo / ***"O Braguês seguido de A Procissão dos Fogaréus"***
D. António da Costa / ***"Braga Fiel, Porto Ladrão"***
Fialho de Almeida / ***"Não é divertido Braga a esta Hora"***
João Aguiar / ***"Prisciliano chegou a Bracara Augusta"***
José Delgado / ***"Braga '74"***
José Valdez / ***"Uma Noite no Ateneu"***
L. Vaz de Freitas / ***"Braga em 1875"***
Manuel Teixeira Gomes / ***"Entrei em Braga Algo Desconfiado"***
Miguel de Unamuno / ***"Já estou em Braga"***
Victor de Moigénie / ***"O Natal em Braga"***

Edição de 2002

Desenhos de crianças / ***"O que há para visitar em Braga"***

Edições de 2003

Júlio Dinis / ***"Justiça de Sua Majestade"***
José Veiga / ***"O Ar da Província. As Tradições"***
"O Comércio em Braga" */ Anúncios de lojas bracarenses*

Edições de 2004

Alunos das Escolas de Braga / ***"31 Cartazes para o 25 de Abril"***
"Os Dias da Confiança" */ Rótulos da Saboaria e Perfumaria Confiança*

Edições de 2005

A. Ménici Malheiro / ***"Braga Contemporânea"***
Aníbal Mendonça / ***"A Cidade que se renova e que vai envelhecendo"***

Edições de 2006

Dário Silva / ***"Ramal de Braga", fotografias***
Arnaldo Gama / ***"O Sargento de Vilar em Braga"***
José Joaquim da Silva Pereira Caldas / ***"Apontamentos Gerais"***
Félix Lichnowsky / ***"Braga, Recordações do Ano de 1842"***



NOTA INTRODUTÓRIA

A secção *Arquivo Municipal* propôs-se, desde os seus primórdios, facilitar aos leitores o conhecimento dos principais aspectos da vida municipal, apreciados nas reuniões da vereação, bem como as decisões sobre eles tomadas.

No seu conjunto, estas actas traduzem o ritmo da actividade administrativa corrente, não faltando, inclusive, situações que se podem considerar como expressão da rotina burocrática camarária anual. A título de exemplos, bastará mencionar as eleições mensais e os juramentos dos almotacés que deviam exercer funções no mês seguinte ao da respectiva eleição, as numerosas audiências, habitualmente, feitas no final das reuniões da vereação e os despachos dados aos assuntos submetidos à sua consideração.

Além destas, surgem muitas deliberações tomadas, de forma singular, dado que não havia lugar a repetições, como acontecia com as festas dos santos, cuja realização nos aspectos populares, extra-litúrgicos, impendia sobre a Câmara Municipal, que, no segundo semestre de cada ano, eram, pelo menos as de S. Tiago[1], Anjo Custódio[2] e S. Geraldo[3], padroeiro da cidade. Na mesma situação de

---

[1] Fl. 91 v.
[2] Fl. 91.
[3] Fl. 109.

singularidade anual encontravam-se a eleição dos repartidores[4] e a eleição e notificação dos recebedores das sisas para o ano seguinte, que, neste caso, seria o de 1580[5] e a elaboração das listas dos oficiais da Câmara[6] e dos membros integrantes da futura vereação, para o mencionado ano de 1580, a apresentar ao arcebispo e senhor de Braga, – então, D. Frei Bartolomeu dos Mártires – que, uma vez aprovadas, seriam integradas nas respectivas provisões[7].

Se estes actos eram previsíveis na actividade anual da vereação, surgiam sempre assuntos inesperados e ocasionais, por vezes, mesmo, inadiáveis, que se impunha resolver de imediato, como acontecia, com certas obras e a resposta a eventuais ordens régias.

Assim, no domínio das pequenas obras realizadas no segundo semestre de 1579, devemos incluir as do alargamento e conserto do postigo ou porta pequena da muralha para o Campo dos Touros, actualmente, Praça do Município[8], a construção de uma arcada na Rua das Águas[9], conclusão da calçada da Rua das Águas[10] e proceder ao pagamento de quinze braças da Calçada da Cabrainha, que, apesar de ter sido deliberado, em 26 de Agosto, só viria a concretizar-se em 31 de Outubro, isto é, com mais de dois meses de atraso[11].

No capítulo das obras realizadas na cidade, a vereação municipal teve de resolver um diferendo que se verificava entre a população e os padres da Companhia de Jesus, a quem o arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires tinha confiado a orientação do Colégio de S. Paulo. A acta da reunião não é tão explícita como todos gostaríamos, informando, apenas, que a população requeria que a porta de S. Tiago fosse aberta, porque *«he a principal serventia desta cidade e que todo o povo clamava que se nam tapase».* O assunto já tinha sido submetido à consideração Prelado e Senhor de Braga, que mandou ouvir *«as pesoas do governo pera com seu parecer e asemto darem comta à Sua Relaçam»,* tendo o processo seguido os trâmites habituais[12].

---

4 Fl. 1002 v. e 111.
5 Fl. 102 v. e 110.
6 Fl. 112.
7 Fl. 112-112 v.678
8 Cf. fl. 92.
9 Fl. 90 v.
10 Fl. 99.
11 Fls. 95 v. e 101 v.
12 Fls. 108 v.-109 e 110.

Compreende-se, que os Padres da Companhia pretendessem evitar a natural dispersão que a presença contínua de populares poderia criar no ambiente estudantil na fase inicial da estruturação do Colégio. Estas actas não indicam os motivos conducentes à tentativa de fechar esta porta da cidade nem o resultado destas diligências, sendo, contudo, o mais normal a abertura da porta em questão.

No quadro da segurança da cidade, além da designação do quadrilheiro para a Rua do Anjo[13], são mencionadas também as decisões tomadas acerca dos quardas-mores da cidade e respectivos homens e fixação dos salários[14].

Em relação aos problemas do quotidianos dos munícipes, os mais numerosos e preocupantes situaram-se no sector do abastecimento de produtos alimentares, tendo a vereação deliberado, na reunião de 4 de Julho, liberalizar a entrada de pão na cidade, em cuja alfândega deveria ser transaccionado. Nesta data, já se verificava na cidade carestia no plano alimentar, pelo que, nessa mesma sessão, foi proibida a saída de pão, tanto da cidade como do termo concelhio[15]. A gravidade da falta de pão levou os vereadores a providenciarem, na reunião do dia oito seguinte, quanto ao pão das igrejas do termo da cidade, tendo mandado passar alvarás para os quadrilheiros e os jurados das freguesias poderem intervir nesta matéria[16]. Além disso, a necessidade de restabelecer a paz e a confiança entre os munícipes, em 10 de Outubro, a vereação suspendeu a autorização para se vender pão cozido, a peso, porque o povo sentia-se lesado[17].

A estas preocupações acrescentem-se as posturas sobre o tabelamento do azeite[18] e do vinho[19], a encomenda de novas medidas para substituir as do vinho e do azeite que estavam quebradas[20] e a proibição de os carniceiros venderem cabeças de gado vacum e miúdo pelo preço da carne, *«porquanto as cabeças tudo são ossos e o preço da carne he muito grande»*[21].

---

13 Fl. 93 v.
14 Fls. 101-101 v., 102 e 109 v.
15 Fl. 90.
16 Fl. 90 v.
17 Fl. 99 v.
18 Fls. 98 v. e 111.
19 Fl. 99.
20 Fl. 92.
21 Fls. 96-96 v.

Com esta medida em defesa do consumidor, como hoje diríamos, prende-se também o litígio com os carniceiros, que os almotacés tinham mandado prender[22], sinal de que as relações nem sempre eram pacíficas.

A Câmara tinha também responsabilidades de âmbito social, que afloram nos dois casos patentes na acta de 12 de Dezembro, que deverão ser tomados como simples amostras. O primeiro refere-se à incumbência, feita ao sirgueiro João de Lima, quadrilheiro da Rua de S. Marcos, de procurar uma ama para uma criança enjeitada, função de que se deveria desempenhar, sob a ameaça de certas penas, logo cominadas[23]; o segundo, embora menos significativo, consistiu na dádiva de uma capa de vinte reais ao porteiro, não só para se proteger do frio, mas também para *«amdar limpo dos regedores»*, isto é, contribuindo para a sua conveniente apresentação. Lendo esta passagem da acta com atenção, podemos concluir que esta oferta da vereação, mais do que um simples gesto de liberalidade, correspondia a um acto de justiça, devido *«pelo muito trabalho e o serviço que este anno fez a esta casa extraordinário»*[24].

Estava-se no último quartel do século XVI e o regime corporativo dos mesteirais continuava a ser observado em pormenor, como demonstram o facto de as suas confrarias continuarem a participar nas festas celebradas na cidade, como claramente documentam as actas de 1579, que estamos a apresentar, e as dos anos precedentes. Além disso, na acta de 10 de Outubro, ficou bem expresso o resultado da votação dos ferreiros, que, por maioria de votos, elegeram Pêro Anes e António Fernandes para juízes e examinadores dos ferreiros da cidade, que logo foram ajuramentados[25].

Antes de nos ocuparmos de outros assuntos de maior dimensão, é oportuno deixar uma breve referência a um conjunto de temas que, embora sendo de natureza espiritual, implicam uma dimensão social. Trata-se de autorizações para vários mamposteiros poderem pedir esmolas à porta de igrejas e capelas ou ermidas de Braga e seu termo. A necessidade destas autorizações impunha-se e tinha sido introduzida, havia mais de dois séculos, como forma de combater a marginalidade e os falsos mendigos. Em muitas situações, além da autorização ou privilégio régio, os mampoteiros, que

---

22 Fl. 97.
23 Fl. 110 v.
24 Fl. 110 v.
25 Fls. 99-99v

angariavam esmolas para santuários célebres, nacionais e estrangeiros ou modestas igrejas locais, careciam da licença dos respectivos Ordinários diocesanos e de autoridades administrativas.

É nesta mesma linha, à semelhança do que se tem verificado em muitas outras actas anteriormente publicadas, que agora mencionamos as licenças concedidas, em reuniões da vereação municipal, para alguns mamposteiros cumprirem a sua missão em igrejas e capelas. Assim, em 11 de Dezembro deste ano de 1579, Gonçalo Pires, do lugar de S. Romão, freguesia de Palmeira, termo de Braga, foi autorizado a pedir para a Ordem da Santíssima Trindade, dedicada à redenção ou resgate dos cativos, na ermida de S. Romão, existente na terra da sua naturalidade[26].

No mesmo dia, o sapateiro Marcos Afonso, residente à Fonte da Carcova, viu confirmado o privilégio para pedir na ermida da Senhora-a-Branca para a Confraria do Santíssimo Sacramento. Não obstante omitirmos muitos outros pormenores, convém observar que o documento de que dispunha incluía uma provisão do Arcebispo Primaz, concedendo-lhe os mesmos privilégios e liberdades dos *«pedidores»* ou mamposteiros dos Cativos[27].

Por sua vez, em 29 de Dezembro, o sapateiro André Pires, morador na rua de S. Marcos, foi autorizado a pedir para a Confraria do Santíssimo Sacramento, à porta do convento – impropriamente, designado mosteiro – de Nossa Senhora dos Remédios, que ficava próximo da sua residência[28].

Na última reunião camarária de 1579, realizada em 30 de Dezembro, foram apresentados e despachados mais dois privilégios de mamposteiros: o primeiro, reconhecendo Domingos Luís, da freguesia de S. Vicente de Penso, como mamposteiro-mor, na igreja local, a favor da redenção dos cativos[29], e o segundo para Bartolomeu Gonçalves, da freguesia de Lamas, poder exercer idênticas funções a favor do convento de S. Gonçalo (de Amarante[30]).

Como acima dissemos e melhor se verá a seguir, o segundo semestre de 1579 foi de crise, período sempre propício ao aparecimento de mendicidade fraudulenta, que, através das credenciais concedidas a pessoas consideradas idóneas, se procurava combater.

---

[26] Fl. 110.
[27] Fl. 110 v.
[28] Fl. 112.
[29] Fl. 112 v.

Não obstante os assuntos locais até aqui abordados, Braga continuava atenta aos problemas que envolviam e preocupavam a Coroa, confiada ao Cardeal D. Henrique, na sequência da morte de D. Sebastião, na batalha de Alcácer Quibir, travada em 4 de Agosto de 1578. A entronização do velho Cardeal deixava em aberto, a curto prazo, o problema da sucessão, pelo que os vários pretendentes continuavam a fazer valer os seus direitos. O Cardeal-Rei tinha consciência da delicadeza da situação e convocou Cortes para Lisboa, onde foram inauguradas, em 31 de Março de 1579, e se prolongaram até 27 de Junho. No termo dos cerca de três meses que elas duraram, o resultado mais positivo obtido foi a eleição dos cinco governadores, que, no caso da morte do monarca, presidiriam aos destinos do Reino.

Braga enviou como procuradores Geraldo Martins e o doutor João Nogueira, que tendo sido ajuramentados no dia 1 de Março para lá seguiram no dia seguinte[31]. Sabe-se que as Cortes só terminaram em 27 de Junho, mas, no dia 2 desse mês, os procuradores bracarenses iniciaram o regresso[32].

Para a Câmara de Braga a grande dificuldade foi proceder ao pagamento das despesas dos seus procuradores a estas Cortes de Lisboa, tema abordado em várias reuniões[33], e que se arrastou até 17 de Outubro[34].

Menos de um mês depois, na reunião de 12 de Novembro, a vereação foi confrontada com nova carta régia de convocatória para as Cortes de Almeirim, onde o Monarca se encontrava, com a saúde bastante abalada. Os procuradores deveriam chegar a Santarém, até ao fim de Novembro, onde Miguel de Moura, secretário régio, providenciaria à sua instalação.

D. Henrique tinha consciência das dificuldades materiais do povo, mas, apesar disso via-se obrigado a convocar estas novas Cortes, não hesitando afirmar: – *«... que nam esta ho anno pera fazerem outras de novo que eu folgara de lhes escusar todavia oferecemdo-se hum negoceo de muita importância, digo, de mui gramde importância de muito serviço de Deus e meu e bem de*

---

30 Fl. 112 v.
31 Cf. fls. 71 e 74 v. *Bracara Augusta,* vol. 51, pp. 349 e 354,
32 Fls. 100 v.
33 Fls. 92 v., 93, 94, 95, 100-100 v.
34 Fl. 100-100 v.

meus reinos e povos e de tal calidade que convem e he necesario chamar agora pera isso a Cortes nam poso deixar de as fazer...»[35].

No dia seguinte, 13 de Novembro, procedeu-se à eleição dos procuradores, que, deveriam representar a cidade nas próximas Cortes de Almeirim, tendo essa missão recaído em Geraldo Martins e no doutor João Nogueira, que tinham participado nas de Lisboa, reunidas de Março a Junho[36]. Conhecido o resultado da eleição, Geraldo Martins, numa tentativa de ser dispensado de tal missão, invocou diversas razões, mas não alcançou o seu desiderato[37].

Os procuradores eleitos tinham de partir sem demora, mas a Câmara não tinha dinheiro para obviar às suas despesas, circunstância agravada pelo facto de eles, fundadamente, pedirem aumento de salário[38]. Viu-se, por isso, obrigada a recorrer a novo empréstimo junto de pessoas consideradas mais abastadas, que, aparentemente, de livre vontade, se constituíam credoras da vereação, mas pela leitura das *Actas,* verifica-se que esses munícipes foram convocados ou, melhor dizendo, intimados a disponibilizarem as quantias solicitadas, como o quadro seguinte permite verificar. As estimativas dos vereadores nem sempre tinham correspondência real, como se comprova pela actuação do barbeiro António Álvares, *«morador fora da porta de Sousa»,* que, não dispondo, em numerário, dos dois mil reais em que tinha sido taxado, entregou à vereação uma taça de prata para que a vendesse[39], a qual, pouco depois, lhe foi devolvida[40]. A urgência da recepção das quantias solicitadas ou exigidas por empréstimo obrigou a Vereação a conservar-se em reunião diária, pelo menos entre os dias 14 e 19 de Novembro, a partir das duas horas da tarde, a fim de receber as verbas, à medida que lhe fossem sendo entregues[41].

---

35 Fl. 103.
36 Fl. 103 v.
37 Fl. 104 v.
38 Fl. 107-107 v.
39 Fls. 107-107 v.
40 Fl. 108 v.
41 Fls. 105 v. e 108 v..

O que acabámos de afirmar melhor se compreenderá mediante uma rápida leitura do quadro seguinte:

Datas	Credores	Profissões	Residências	Quantias *(reais)*	Fls.
14 Nov. 1579	Manuel Dias	mercador	Rua Nova	4 000	105
»	Jácome Ferreira	pasteleiro	–	2 000	»
»	João Gonçalves	vinhateiro	–	2 000	»
16 Nov. 1579	Domingos Fernandes	peneireiro	Campo de Santa Ana	2 000	105 v.
»	Rodrigo Anes	alfaiate	Rua do Souto	4 000	»
»	António Sequeira	pedreiro	–	2 000	»
»	Sebastião Gonçalves	mercador	Rua Nova	2 000	»
»	António de Ponte	mercador	–	2 000	»
»	João Pires	vassalo[42]	Rua do Souto	2 000	»
»	Gonçalo Anes	almocreve	Campo das Hortas	2 000	»
»	Gaspar Álvares	saleiro	Campo de Santa Ana	1 000	»
17 Nov. 1579	Domingos Lopes, *O Alcaidesso*	barbeiro	Rua do Souto	2 000	106
»	Domingos de Aguiar	ferrador	Campo de Santa Ana	2 000	»
»	Nicolau Gonçalves	carniceiro	–	2 000	»
»	Fernão Pires	–	–	2 000	»
»	Gonçalo Fernandes	luveiro	«de fromte do Cano»	2 000	»
»	Luís Fernandes	sapateiro	Rua do Souto	2 000	»

[42] Em relação a João Pires, hesitámos se deveríamos escrever «vassalo» com maiúscula, integrado no nome, ou consevá-lo em minúscula, como indicativo de condição social, que, por falta de coluna específica, situámos na das profissões.

Datas	Credores	Profissões	Residências	Quantias *(reais)*	Fls.
17 Nov. 1579	Álvaro Luís	luveiro do Castelo	Rossio	2 000	»
»	Melchior Gonçalves	barbeiro	Rua do Souto	2 000	»
»	Heitor Rodrigues	boticário	–	4 000	»
18 Nov. 1579	Melchior Pires	ferrador	«à boca da Rua das Águas»	2 000	106 v.
»	Pêro Fernandes	tratante	Rua do Souto	2 000	»
»	Jerónimo da Costa	–	–	4 000[43]	»
»	Manuel Martins	mercador	freg.ª de S. Mamede	2 000	»
»	Filipa Jácomo	viúva	–	4 000	»
»	Gregório Rodrigues	cutileiro	Rua do Anjo	2 000	»
»	Simão de Aguiar	ferrador	–	2 000	»
»	Gonçalo Rodrigues	sapateiro	Rua de S. Marcos	2 000	»
»	António Álvares	barbeiro	«fora da porta de Sousa»	1 taça de prata [44]	»
19 Nov. 1579	Marcos Gonçalves	carpinteiro	Maximinos	2 000	107
»	Martim Gonçalves	carpinteiro	–	2 000	»
»	António Álvares	? [45]	Rua Nova	2 000	»
»	António Rodrigues	saleiro	–	2 000 [46]	»
»	Diogo Carvalhais	–	–	2 000	107 v.
23 Dez. 1379	Filipe Luís	–	–	2 000 [47]	111

[43] O procurador só recebeu 2 000 reais.
[44] Posteriormente, foi devolvida (fl. 108 v.).
[45] Ilegível.
[46] Dado que estava ausente, foram-lhe descontados na verba que lhe devia ser paga pela obra do postigo do Campo dos Touros (cf, fl. 107 v.).
[47] Foram entregues, nesta data, pelo aljubeiro, Baltasar Álvares.

Articulando o exposto com o conteúdo deste quadro, verifica-se que a Câmara de Braga, apesar de não dispor de reservas monetárias, procurou enviar, de imediato, os seus representantes às Cortes de Almeirim, recorrendo, mais uma vez, a empréstimos junto de um conjunto de munícipes, honrando, assim, os seus compromissos para com a Coroa e marcando presença em tão importante assembleia.

A análise deste quadro permite concluir que foi, essencialmente, entre mercadores e mesteirais mais abastados que a Vereação de Braga encontrou os credores que lhe valeram em mais esta aflição, ficando-se a conhecer também a sua dispersão pelas ruas e alguns arrabaldes da cidade.

Neste processo de recolha das verbas necessárias para custear as despesas dos procuradores de Braga às Cortes de Almeirim nem tudo foi fácil e pontual, como sugere o facto de a quantia exigida a Luís Filipe só ter sido paga, em seu nome, pelo aljubeiro Baltasar Álvares, em 23 de Dezembro[48], circunstância que permite perguntar se o referido credor forçado, ao tempo, não estaria preso. E a sublinhar as dificuldades encontradas na recolha dos mencionados empréstimos aí está a deliberação tomada na reunião camarária, desse mesmo dia 23 de Dezembro, que mandava pagar ao meirinho e ao escrivão *«o trabalho que levamos nas enxuquições* (execuções) *daqueles que nam queriam emprestar o dinheiro pera ajuda da despesa dos procuradores em que levamos muito trabalho…»*[49].

Quanto ao resultado destas Cortes, podemos dizer que foi nulo, pois, apesar da urgência invocada na convocatória, só abriram em Janeiro de 1580, sabendo-se que, enquanto os diversos pretendentes continuavam a esgrimir os seus pretensos direitos, Cristóvão de Moura prosseguia a sua acção diplomática e Miguel de Moura ia concluindo a sua função corruptora a favor de Filipe II de Espanha. Em 31 de Janeiro de 1580, faleceu o Cardeal-Rei, sendo bem conhecido quanto se passou, durante os sessenta anos seguintes, até à Restauração, iniciada com os acontecimentos de 1 de Dezembro de 1640, que não vem para aqui descrever.

Neste contexto, não é exagerado afirmar que para a causa portuguesa estas Cortes de Almeirim, convocadas em 1579, mas só

---

[48] Cf. fl. 111 v.
[49] Fl. 112.

abertas em Janeiro de 1580, mais do que inúteis foram, verdadeiramente, prejudiciais.

Com esta nota introdutória, pretendemos estimular a leitura das *Actas* das vereações do segundo semestre de 1579, além dos aspectos administrativos habituais, marcadas pelos problemas da futura sucessão ao Cardeal-Rei D. Henrique, que se tinham agitados nas Cortes de Lisboa, e, em vão, prosseguidos nas de Almeirim, aliás, inconcludentes.

Esta breve incursão na sua leitura evidenciou a impressionante falta de recursos financeiros que obrigou a Câmara a contrair empréstimos juntos de vários munícipes, dando, por vezes, origem a situações de mal-estar, incluindo recursos judiciais.

Resta esclarecer que o mau estado do manuscrito e, por vezes, certos descuidos do escrivão determinaram algumas dificuldades de leitura, que, no entanto, não dificultam a compreensão destas *Actas.* Para mais, o escrivão empregou, sistematicamente, algumas formas relacionadas com o verbo escrever, que, então, se grafava *escrepver,* que ele e muitos outros, inconscientemente, adulteravam para *esprever,* dando também livre curso a formas derivadas desse radical, como: *esprivão, espreveram, etc*.

Não teria sido difícil corrigir tais formas, mas, fazendo-o, adulterava-se o original, que nos incumbe respeitar, tanto mais que, feita esta observação, tais grafias não impedem a plena compreensão do conteúdo das *Actas,* que, a seguir, se apresentam.

José Marques

Actas das vereações *
(Julho - Dezembro de 1579)

[*Continuação* do vol. 52, p. 365]

[Fl. 89 v.] Quarta feira primeiro dia do mes de Julho do anno de mil quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Antonio Pimto vereador e Pedro Lopez procurador do concelho e veo o doutor Pero Ribeiro vereador.

Item na dita camara per Antonio Gonçallvez çapateiro morador no arrabalde de Meyxeminho da feguesia de Sam Pedro de Meixeminho foy apresentado a elles regedores hum privilegio do Santisimo Sacramento pera pedir e arrecadar as esmolas que os fieis christãos quiserem dar na dita igreja pedindo lhes que lho mandasem registar o qual visto per elles mandarom que se registase e que se cumprise e guardase como em elle se continha o qual privilegio segumdo dele parecia era escripto per Geraldo de Brito esprivão da dita Comfraria aos vinte e oito dias do mes de Junho do dito anno de setenta e nove e asynado do sinal de Fernão Pereira juiz da dita Comfraria e de Payo Gonçallvez e Miguel Pirez mordo-**[fol. 90]**mos da dita Comfraria como todo mais larguamente se pode ver do dito previlegio.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitições. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto / Ribeiro / Pero Lopez

Sabado quatro dias do mes de Julho do dicto anno de mill quinhemtos e setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordinairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho. E veo Antonio Vieira juiz ordinairo.

Pregão sobre o pão

Item na dicta camara acordarom de mamdar lamçar pregão que n[*en*]hũa pesoa atravese paão que venha a vemder a esta cidade e o deixem livremente vir a alfamdegua desta cidade homde ho

* Transcrição de Maria Cristina Almeida Cunha Alegre. Coordenação, revisão e subtítulos de José Marques.

pudiam comprar sob pena do que o comtrairo fizer paguar dous mill reaes e da cadea pera o comcelho e quem ho acusar e que se diso for do pregão.

Item na dita camara acordarom mais que n[*en*]hũa pesoa de qualquer calidade e comdiçam que seja nam tire pão desta cidade pera fora dela sem licemça desta camara e asy do termo dela sob pena do que ho comtrairo fizer e o tirar asy da cidade como do termo paguar de pena dous mil reaes da cadea e ho pão perdido.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / Francisco Soares / / Antonio Pinto / Baltesar da Maia / / Pero Lopez

[Fol. 90 v] Quarta feira oito dias do mes de Julho do anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinario e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Fé do porteiro e pregoeiro

Item na dita camara deu fee Martim Annes porteiro e pregoeiro que apregoara os acordos atras e os apregoara por esta cidade e arrabaldes e luguares acustumados e asynou aqui.

Martim † Annes porteiro

Casas do Concelho

Item na dita camara pareceo Graviel Alvarez çapateiro e dise que elle socedera em hũas casas deste comcelho que forom do coneguo Gaspar Alvrez e que na verdade nam paguara a coremtena delas em que se momtarom oitocemtos reaes, os quais loguo pagou e os recebeu Pero Lopez procurador do comcelho. Pedimdo o dicto Graviel Allvarez pera ora poder vemder as ditas casas a Pero Diaz tratamte e diso apresemtaram papeis que se despacharom e o dicto Pero Diaz paguou outra coremtena. O que todo se asemtou no *Livro do Recibo* o que dele se pode ver. E o dicto Graviel Alvrez asinou aqui.

Graviel † Alvarez

Item na dicta camara ouveam por desobriguada a Isabel Gonçallvez mulher de Baltasar Martinz alfaiate de vemder feixes este anno a que estava obrigada.

Pão da renda das igrejas

Item na dita camara acordarom de prover sobre o pão das remdas das igrejas do termo desta cidade pera o que mamdarom fazer auto e pasar alvaraes de correr pera os cadrilheiros e jurados das freguesias.

Arcada na Rua das Águas

Item na dita camara acordarom de mamdar fazer hũa arcada na Rua das Agoas pera a qual encarregarom Amtonio Pimto vereador que a mamdase fazer vir a pedra pera ella.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / Antonio Pinto / / Baltesar da Maia / Pero Lopez

[Fl. 91] Quarta feira quimze dias do mes de Julho do anno de mill quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinario e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Festa do Anjo Custódio

Item na dita camara ordenarom a Festa do Domimguo do Amjo Costodio da maneira seguinte:

Item acordarom e mamdarom ao porteiro que notefiquase ao juiz mais velho e ao vereador mais velho do anno pasado que levem as bamdeiras na procisam que se faz o Dominguo do Anjo, convem a saber, o juiz a bamdeira de Nosa Senhora que he da cidade e o vereador a do Anjo.

Item mamdarom o dicto porteiro que notefiquase aos mordomos das Comfrarias de Santiaguo e Sam Joam que levem as bamdeiras da dita Comfraria na dita procisam.

Item acordarom mais e mamdarom ao dicto porteiro que notefiquase aos mordomos do rey [e] emperador que [*veesem*] no dicto dia e procisam com suas damças.

Item acordarom mais que ouvese pélas e que ho porteiro o notefiquase as padeiras.

Item acordarom mais que saya a serpe e cavalinhos e que ho porteiro o notefiquase aos mordomos.

Item acordarom mais que ouvese mourisqua e que saya pela menhã muito cedo e vam diamte da procisam.

Item acordarom mais que fose notefiquado o anavel[50] dos espimguardeiros que fossem na dicta procisam com sua gente.

Despesas da festa

Item mamdarom ao procu[*rador*] que paguase todas as despesas que no dicto dia se fizerem que lhas levariam em conta.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharam pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto / Baltesar da Maia /
/ Pero Lopez

[Fol. 91 v] Sabado dezoyto dias do mes de Julho do anno de mill quinhemtos setemta e nove annos forão jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e Francisco Soarez juizes ordinairos e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Licença para se ausentar

Item na dita camara pedio Antonio Vieira licença pera ir fora doze ou quinze dias que emportava a neguocios que tinha e que emtretamto provesem de quem servise de juiz e tãobem dise que tinha muito trabalho e não podia tanto que requeria provesem de quem servise de guarda moor porquanto que ora servira e se lamçava do dito carreguo.

---

[50] Por *anadel.*

Taxador da erva

Item na dita camara acordarom que a porta do Souto ouvese hum taxador da erva a porta do Souto e que nenhũa pesoa vemda erva sem ser taxada e avaluada por ell, convem a saber, a porta do Souto Giraldo d'Aguiar a pesoa que vemder sem lhe mostrar primeiro a erva ou a não quiser dar pelo que o dito Giraldo d'Aguiar lhe mandar que pague cem reaes e a mays pena / que lhe puser e o mesmo faça com os de Joam Vieira anbos ou cada huum per sy soo e o esprivão da camara lhes dara jura (*sic*) juramento e fara termo diso.

Despachos

Item na dita camara despacharão pe-[fl. 92]tiçois e ouvirão partes. Diogo Veloso que por Joam Teixeira per provisão esto esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Ribeiro /
/ Antonio Pinto / Pero Lopez

Terça feira vimte e hum dias do mes de Julho do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordinario e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho. E veo Antonio Vieira juiz e o doutor Pero Ribeiro vereador.

Festa de S. Tiago

Item na dita camara acordaram de ordenar a Festa de Santiaguo pela maneira seguimte:

Item acordaram que se fizese toda a festa e vespera e dia de Samtiaguo como se custumou sempre e que ho porteiro notefiquase aos da dita festa que se fezese e que eu esprivão lhe dese o rol e que ho procurador dese o dinheiro necesario pera a dita festa e que lho far, digo, lho levaram em comta.

Medidas novas

Item na dita camara acordarom que se fezesem medidas novas pera vinho e azeite, convem a saber, meo almude, canada, mea canada, cartilho, meo cartilho de pão pera vinho e vinagre e canada, mea canada, cartilho, meo cartilho de cobre pera azeite e mel porquanto as que servião era ja quebradas o que tudo custou quinhemtos cimquoemta reaes e mandarom ao procurador que que as paguase e que lhos levariam em comta.

Obra no postigo do Campo dos Touros

Item na dita camara pareceo Dioguo Vasquez pedreiro e dise que elle tinha aceitado o alarguar e comcertar o postiguo do Campo dos Touros que vay pera o campo da Rua delles regedores em preço de quatorze mill reaes e que elle se obriguava a fazer a dita obra de pedraria muito bem feita e comforme ao asynado que diso tinha feito ao doutor Pero Ribeiro a quem foy emcomemdada a dita obra o qual asynado se trara a esta camara pera que acabada a dita obra se for ver se he comforme a elle e a comta da dta obra comfesou elle Dioguo Vasquez ter recebido do procurador seis mill reaes a comta da dita obra e asynou aqui.

Dioguo † Vasquez

Audiências e despachos

[Fl. 92 v] Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Antonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Antonio Pinto /
/ Baltasar da Maia /Ribeiro / Pero Lopez

Pagamento aos procuradores às Cortes

[51] Item na dita camara depois de terem asynado tomaram conta os ditos regedores do dinheiro que se pedio emprestado a algũas pesoas segumdo consta deste Livro atras pera os procuradores das Cortes e acharom que forom sesemta e tres mil reaes e que deles tinham mamdado fosem enviados a Giraldo Martinz e ao doutor Joam Nogueira procuradores a Lixboa homde esteverom a cada hum trimta mil reaes que eu esprevão lhes enviey e per seus asynados lhes mostrey o dicto Giraldo Martinz receber os seus trimta mil reaes e dos outros trimta mil reaes que hyam pera o doutor Joam Nogueira o dicto Giraldo Martinz aver mais doze mil e quinhemtos reaes que a sua comta tomou por o dicto dinheiro ir todo a seu poder de maneira que ho dicto Giraldo Martinz ouve ao todo quoremta e dous mil e quinhemtos reaes e o dicto doutor Joam Nogueira ouve soomemte a sua comta dezasete mil e quinhemtos reaes. E desta maneira ouveram e acharom terem em sy os ditos procuradores recebudos da maneira sobredita os ditos sessemta mil reaes segundo de seus asynados constou que sam em poder de mim esprevão e deles darey comta. E os tres mil reaes que restavom dos sesemta e tres mill reaes que se pediram emprestados entreguey eu esprevão a Pero Lopez procurador do Concelho que os recebeo per mamdado deles regedores pera deles dar comta com entregua e do sobredito mamdaram aqui fazer este asemto per todos asynado declarando elles regedores que as pesoas que este dinheiro emprestarom aviam de ser paguos pelos bẽes e remdas do comcelho que pera iso obrigarom quamdo quer que per outra maneira se nam paguase. E eu sobredicto Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares /
/ Antonio Pinto / Baltesar da Maia

[Fl. 93] *Ribeiro / Pero Lopez /*
/ Joam Teixeira.

Quarta feira vimte nove dias do mes de Julho do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Outras despesas com as Cortes

Item na dita camara acordarom e mamdaram a mim esprevão que carreguase em despesa tudo aquilo que ho procurador gastou nos papeis que os procuradores das Cortes levarom e em outras deligencias que se fizerom acerqua do dito negoceo as quaes despesas se fezerom dos tres mil reaes que lhe forom carreguados e se lhe descarregarom ao pee da carregua que lhe fezerom deles.

---

[51] Na margem esquerda está: – *Contado dinheiro que se pedio emprestado perra os procuradores das Cortes. Cortes».*

Almotacés

Item na dita camara acordarom de tirar almotaces pera servirem o mes que vem de Agosto pera o que mamdaram tirar o cofre do almario e de demtro dele tiraram a bolsa homde estão os bolos dos almotaces e damtre elles tiram hum do qual say[r]oom por almotaces pera servirem o dicto mes de Aguosto o doutor Pero Fernandez de Lima e Giraldo de Brito aos quaes loguo mandarom chamar e veo o doutor Pero Fernandez de Lima ao qual derom juramento dos Santos Avamgelhos sob carreguo do qual lhe encarregaram que elle servise de almotace o dicto mes de Agosto guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el Rey noso senhor e seu regimemto e o direito as partes e o segredo a justiça e as pusturas desta camara e elle asy o prometeo e asynou.

Pero Fernandez de Lima

Juramento

E loguo veo Giraldo de Brito e lhe derom juramemto dos Santos Avamgelhos sob carreguo do qual lhe encarregarom que elle syrva o dicto carrego o dicto mes de Agosto guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el rey noso senhor e o dirreito as partes e o segredo da justiça e seu regimemto e as pusturas desta camara e elle asy ho prometeo e asynou aqui.

Giral do de Brito
de Vasconcellos.

Audiências e despachos

[Fol. 93v] Item na dita camara ouviram partes e despacharam pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto / Ribeiro /
/ Baltesar da Maia / Pero Lopez

Sabado oyto dias do mes de Agosto de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordinairo e Antonio Pimto e a Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho. E não o doutor Pero Ribeiro que mamdou dizer que estava ocupado.

Obra do postigo do Campo dos Touros

Item na dita camara mamdaram a Diogo Vaasquez pedreiro a quem estava dada a obra do postiguo em sua pesoa que elle nam alevamtase a mão da dita obra ate se nam acabar e nela trouxese oficiaes que ho ajudasem sob pena de paguar por qualquer que faltar paguar dez cruzados e da cadea.

Quadrilheiro da Rua do Anjo

Item na dita camara mamdaram Amador Vasquez a quem tinham enleito por cadrilheiro da Rua do Anjo que loguo asinase he fose asinar o juramemto ao Livro dos cadrilheiros sob pena de dous mil reaes e da cadea e que lhe aviam por encampado todas as malfeitorias que se na dita cadrilha socederem e de dar comta de tudo e que nam imdo asinar o dicto juramemto oje per todo dia asynar o dito juramemto que pague os mil reaes em que o condenavam em mil reaes pelas palavras que dise na dita camara.

Audiências e despachos

Item na dicta camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e mamdaram recado

a Antonio, diguo, mamdarom, diguo que mamdarom recado a Antonio Vieira e ao doutor Pero Ribeiro pera despacharem os papeis do doutor Joam Nogeira e por nam virem o nam fezerom o que faram a primeira camara. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Francisco Soares / Antonio Pinto / / Baltesar da Maia / Pero Lopez

[Fol. 94] Segunda feira dezasete dias d'Aguosto de mill quinhemtos setemta e nove annos forão jumtos em camera os senhores Antonio Vieira e o licenciado Francisco Soarez juizes ordinairos e Amtonio Pimto, Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Laudémio das casas dos Biscainhos

Item na dita camera derão licemça a Francisco Jorge allfaiate a hũa compra que fez a Joam Afonso ataqueiro de hias casas nos Bizcaynhos e paguou o laudemio que forão setecentos vinte e cinquo reaes que se carreguarão no Livro do recebimento.

Privilégio

Item na dita camara mandarão que se comprise e se registase hum privilegio de Dominguos Fernandez çapateiro <da rua> do Santo Sacramento no portall de São Marcos desta cidade. *Fiz "da rua"*.

Recibo do procurador às Cortes

[52] Item na dita camara forão apresemtados huuns papeis do doutor Joam Nogueira com hum despacho dos senhores da Vereaçam em que mandavão elles regedores em nome do senhor Arcebispo fezesem emtregar a Joam Nogueira os trinta mill reaes que na sua carta dezião lhe mandasem pera a Corte. E loguo elles regedores mandarão noteficar a Joam Teixeira esprevão da camara que em termo de hum dia entreguase a elles regedores certidão do dito Joam Nogueira de como os recebera outras veses esta camara. A qual noteficação lhe **[fl. 94 v]** eu esprevão adiamte nomiado lhe fuy fazer loguo neste dia.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouvirão partes e despacharão papeis. Diogo Veloso que por Joam Teixeira que ora serve de esprevão da camara per provisão do senhor Arcebispo esta esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / / Francisco Soares / Antonio Pinto / / Baltesar da Maia / Ribeiro / / Pero Lopez

Reunião sem efeito

Quoarta feira dezanove dias do mes d'Aguosto de mill quinhemtos setemta e nove annos cheguou a camara o licenciado Francisco Soarez juiz ordinario pera fazer camara e por serem os vereadores fora e o procurador e não vir ninguem mandou fazer este termo e asynou. Dioguo Veloso por Joam Teixeira que ora serve d'esprevão da camara esto esprevy.

Francisco Soares

---

[52] Na margem tem "*Dinheiro. Cortes.*"

Sabado vinte e dous dias d'Aguosto de mill quinhemtos setemta e nove annos forão jumtos em camara os senhores licenciado Francisco Soarez juiz ordinairo e Antonio Pimto, Baltasar da Maya vereadores.

Juramento em Cortes

[Fl. 95] Item na dita camara pareceo o doutor Joam Nogueira e dise que Gonçalo Lobo sacretario das Cortes lhe mandava huum papell do juramento que os procuradores fezerão nas Cortes diguo, do auto do juramento que fezerão os tres estados do reyno fezerão em pesoa d'ell Rey noso senhor o qual papell he emprimido em letra redonda e sobesprito e asynado per Miguell de Moura sacretario de Sua Alteza. O qual fica nesta camara e dise mamdarão elles regedores dar hũa certidão ao dito doutor Nogueira o qual dise que lhe mandara o dito Gonçalo Lobo pera o entregar nesta camara como entreguava e que portanto pedia a dita certidão e lha mandarão dar.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouvirão partes e despacharão papeis. Diogo Veloso que por Joam Teixeira que ora serve de esprevão da camara per provysão do senhor Arcebispo he todo aqui esprevy.

Francisco Soares / Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia

Quoarta feira vinte e seis[53] dias do mes d'Aguosto do anno de mill quinhemtos setemta e nove annos forão jumtos em camara os senhores licenciado Francisco Soarez juiz ordinairo e Antonio Pimto, Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro e Pero Lopez procurador do concelho, diguo, vinte e seis dias d'Aguosto.

Pagamento de obra

[Fl. 95 v] Item acordarão que se paguase a Bras Eannes da Callçada da <Ca>braynha quinze braças a cinquoemta reaes por braça que lhe são devidas e medidas pelo licenciado Francisco Soarez fizera segundo dise.

Item na dita camara acordarão que as bamdeiras da saude pela enformação que diso tinha se alevantasem loguo oje e mandarão ao porteiro que noteficase que servise.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharão papeis. Dioguo Veloso que ho esprevy.

Proibição aos carniceiros

Item acordarão na dita camara por quoamto era muito grande enconveniente e roubo do povo vender-se cabeças e rabo de guado vacuum como meudo no açougue a peso com a mais carne e pelo preço della porquoamto as cabeças tudo são osos e o preço da carne he muito grande e allguias levão a metade da carne e a metade da cabeça com (?)[54] o que he grande lesão para todo povo e se vende as ditas cabeças a peso pelo preço da mais carne portanto mandarão que nenhum carniceiro que nesta cidade cortar carne posa daqui por diante levar ao açougue cabeça algia de guado vacum nem **[fl. 96]** miudo nem cortalla nem vendella a peso com a carne

[53] Palavra emendada.
[54] Ilegível.

somente as poderão vender em suas casas nem o repasador as podera pasar com a carne sob penna daquelle que o contrairo fezer o carniceiro por cada vez dez cruzados da cadea e o repasador mill reaes da cadea. E mandarão que este acordo fose apreguoado pelos luguares publicos desta cidade pera vir anoticiada toda e que outrosy fose noteficado aos carniceiros a cada hum per sy e pasador pera que não pretendão ynorancia. E mandarão asy se comprise e guordase e asynarão. Dioguo Veloso por Joam Teixeira o esprevy per provisão do senhor Arcebispo.

Francisco Soares / Antonio Pinto / / Ribeiro / Baltesar de Maia / Pero Lopez

Sabado vinte e oyto[55] dias d'Aguosto de mill quinhemtos setemta e oyto, diguo, nove annos forão jumtos em camara o licenciado Francisco Soarez juiz ordynairo e Baltasar da Maia vereador e Pero Lopez procurador do concelho.

Renúncia de carniceiro

[Fl. 96 v][56] Item na dita camara dise Pero Lopez procurador do concelho que ell ate qui cortara e repartira o pescado e carne pera os regedores por asy se ordenar em camara e elle a cortara enquoanto ho poder fazer e que ora o não pode fazer que Suas Merces ordenasem quem o fezese.

Reunião sem efeito

E por não virem os mais oficiaes não fezerão camara nem tirarão allmotacees por não terem hũa chave do al lmario. Diogo Veloso por João Teixeira esto esprevy.

Francisco Soares / Pero Lopez / / Baltasar da Maia / ?[57].

Segumda feira deradeiro dia do mes d'Aguosto do anno de mil quinhentos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordenairo e Baltasar da Maya vereador e Pero Lopez procurador do Concelho e veo o doutor Pero Ribeiro vereador.

Almotacés para Setembro

Item na dita camara acordarom de tirarem almotacees pera servirem o mes que vem de Setembro pera o que mandarom abrir o almario e de demtro dele toraram o cofre homde esta a bolsa em que estão os bolos dos almotacees e damtre elles tiraram hum bolo do qual sayram por almotacees pera servirem o dicto mes de Setembro Antonio Bravo e Diogo de Payva aos quaes logo mamdaram chamar e veo Antonio Bravo ao qual foy dado juramemto dos Santos Avamgelhos sob carrego do qual lhe encarregarom que elle servise o dicto carreguo d'almotace ho mes de Setembro guardamdo todo o serviço de Deus e d'el Rey noso senhor e o direito as partes e o segredo a justiça e seu regimento e as vereaçoes desta camara e elle asy o prometeo e asynou aqui.

Antonio Bravo

---

55 A data está errada, por engano do escrivão. O sábado corresponde ao dia 29 e não ao dia 28, como se pode verificar pelos protocolos das actas anteriores e posteriores.

56 Em letra diferente, tem uma frase sem qualquer sequência: "*Dis o Padre Francisco Alvres da Costa e seu Pai Gaspar Lopes de*".

57 Assinatura ilegível, devido a mancha de tinta.

Autorização para juramento

[Fl. 97] E porquamto Diogo de Paiva era fora cometeram a Antonio [Vieira] juiz ordinairo que perante mim esprivão dese juramemto [*ao*] dicto Diogo de Paiva e asynaram aqui. E eu Joam Teixeira esprev[ão] da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Ribeiro / Balesar da Maia / Pero Lopez

Quarta feira dous dias do mes de Setembro do dicto anno de mill quinhentos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho e despacharom cousas leves por nam aver juiz.

Espingardeiro do número

Item na dita camara foy apresemtado a mim esprivão por parte de Gonçalo Rodriguiz çapateiro morador a praça do peixe hũa pitiçam com o despacho dos regedores per que ho ham por espimgardeiro do numero dos desta cidade requeremdo-me que o asemtase neste livro. O qual visto per mim fiz diso este termo e o asemto por espimgardeiro.

Juramento de almotacé

Item na dita camara derom juramemto dos Santos Avamgelhos a Diogo de Paiva almotace sob carreguo do qual lhe emcarregarom que elle syrva o dicto mes de Setembro d'almotace guardamdo em tudo o serviço de Deus e d'el rey noso senhor e seu regimemto e do direito as partes e o segredo a justiça e as vereaçoes desta camara e pusturas dela e elle asy ho prometeo e asynou aqui.

Dioguo de Paiva Brandão

Litígio com os carniceiros

Item na dita camara acordaram por quanto eram enformados que os almotaces do mes pasado tinham mamdado premder aos carniceiros desta cidade por nam darem carne o sabado pasado mamdarom ao esprivão d'almataçaria que sobreestevese com a tal enxuquiçam e ouvese o alvara per que estavam mamdados premder ate niso e no caso tomar comcrusam com elles.

Audiências e despachos

[Fl. 97 v] Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Baltesar da Maia / Ribeiro / Pero Lopez

Quoarta feira nove dias do mes de Setembro do anno de mill quinhemtos setemta e nove annos forão jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e Francisco Soares juizes ordenairos e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouvirão partes e despacharão papeis e pitições. Diogo Veloso que esto por Joam Teixeira esto (*sic*) esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares /
/ Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia

Sabado doze dias do mes de Setembro do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho.

Embargo das rendas do Concelho

[Fl. 98] Item na dita camara acordarom que segumda feira as nove oras irem falar ao senhor Arcebispo sobre as remdas do comcelho que tinha embarguados Joam Nogeira.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e autos d'almotaçaria. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Francisco Soares / Ribeiro / / Baltesar da Maia / Pero Lopez

Quarta feira dezaseis dias do mes de Setembro do anno de mill quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordenairo e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores.

Audiências e despachos

Item na dicta camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e autos d'almotaçaria. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / / Ribeiro / Baltesar da Maia

Sessão sem efeito

Sabado dezanove dias do mes de Setembro do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos pera fazerem camara os senhores Antonio Vieira juiz ordenairo e Baltasar da Maya vereador. E por nam aver mais oficiaes despacharom cousas leves. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / Baltesar da Maia

[Fl. 98 v] Quarta feira deradeiro dia do mes de Setembro do dicto anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho.

Preço do azeite

Item na dicta camara acordaram de prover na pustura do [a]zeite e pela enformaçom que tomaram acharom que valia[58] nesta cidade o almude a novecemtos e vimte e (*sic*) reaes e a mais pelo que acordarom que daqui por diamte valese o cartilho a vimte e dous reaes e a ese respeito pelo meudo ate se prover acerqua diso e mamdarom aos almotaces asy ho fezesem comprir e guardar e aos azeiteiros que asy ho vemdesem e desem a toda pesoa sob as penas nas vereaçoes comtheudas.

[58] Segue-se a letra "*m*" riscada.

Almotacés para Outubro

Item na dicta camara acordarom que (*sic*) tirarem almotaces pera o que mamdarom tirar o cofre do almario domde esta e de demtro tiraram a bolsa domde estam os pelouros dos almotaces e dela tiraram hum do qual sayrom por almotaces pera servirem o mes d'Outubro Antonio Sobrinho e Bernaldo del (*sic*) Castilho aos quaes mamdarom chamar e veo Bernaldo de Castilho e lhe derom juramemto dos Santos Avamgelhos em que pos sua mãao e lhe encomemdaram que elle syrva o dicto carreguo d'almotace o dicto mes de Outubro guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el rey noso senhor e o segredo a justiça e o direito as partes e seu regimemto e as pusturas e vereaçoes desta camara e elle asy ho prometeo e asynou aqui. E q[*u*]amto a Antonio Sobrinho por ao presemte nam estar na cidade mamdaram que de fora lhe fose dado juramemto per qualquer deles oficia[e]s peramte mim esprivão. Joam Teixeira o esprevy.

Castilho Ribeiro /
/ Baltesar da Maia / Pero Lopez

[Fl. 99] Quarta feira sete dias do mes de Outubro do anno de mill quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Amtonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores.

Audiências e despachos

Item na dicta camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira esprivão da Camara o esprevy.

Francisco Soares /
/ Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia

Sabado dez dias do mes de Outubro do anno de mil quinhemtos setenta e nove forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do concelho.

Calçada da Rua das Águas

Item na dita camara pareceram Joam Pirez de Sam Jheronimo e Gonçalo Martinz de Sam Marquos pedreiros e se obrigarom a fazer a calçada que falta na Rua das Agoa[*s*] ate quimze dias do mes de Novembro que ora vem a preço de oitenta reis a braça que se lhes paguara a custa dos moradores da dita rua e elles regedores lhe mamdaram trazer a pedra pera a dita calçada sob pena de dous mill reaes pera o comcelho e de a mamdarem fazer a custa delles pedreiros a mor valia e asynarom aqui.

Gonçalo (sinal) Martinz / Joam † Pirez

Preço do vinho novo

[59]Item na dita camara acordaram de prover na pustura do vinho novo por quamto se vieram os vinhateiros que nesta cidade vendem vinho da terra que nam achavam

[59] Na margem desta pustura está escrito "*vinho da terra*".

vinho velho pera vemder e que estavam sem vemder e paguavam a sisa de vazio que pediam a elles regedores que lhe desem licença pera venderem vinho novo e lhe posesem pustura. O que visto per elles regedores acordarom que ho cartilho do vinho novo o bom nam pasase de dous reaes o cartilho e o que tal nam fose que os almotaces provesem niso e posesem a menos porquamto se enformaram e acharom que ho nom podia dar a menos.

Juízes dos ferreiros

Item na dita camara dise eu esprivão se elles regedores que per seu mamdado tomara os votos aos ferreiros desta cidade pera enlegerem juizes de seu oficio e sairam com mais votos pera servirem de juizes do dicto oficio a Pero Annes e Antonio Fernandez cafeeiros (*sic*)[60] ferreiros moradores nesta cidade. O que visto per elles regedores **[fl. 99 v]** mamdaram chamar aos ditos Pero Anes e Antonio Fernandez e lhes derom juramemto dos Samtos Avamgelhos que elles ambos bem e verdadeiramemte usem do dicto oficio de juizes engeminadores guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el Rey noso senhor e o direito as partes e elles asy ho prometerom e asynarom aqui.

Antonio Fernandez /
/ Pero † Anes

Suspensão da venda do pão cozido, a peso

Item na dita camara acordarom pela enformaçam que tomaram quam pouquo proveito tinha o povo desta cidade em se vemder o pão cosido a peso e as padeiras que o vemdem eram vexadas com terem mamcebo e balamça e pesoos e faqua pera partirem o pão se faltava ou crecia e que nhũa pesoa o queria tomar a peso e os almotaces nam podiam dar peso comforme a ordenaçam e o povo nam leva o seu pelo que mamdavam que enquamto nam mamdasem o comtrairo que se nam usase da tal vereaçam de se vemder o pão cozido a peso nem aja balamça nem mancebo e que os almotaces façam seu oficio comforme a ordenaçam com dar peso as padeiras como damtes se fazia.

Audiências e despachos

Item na dicta camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira esprivão da Camara o esprevy.

Francisco Soares /
/ Antonio Pinto / Ribeiro /
/ Pero Lopez

Juramento de almotacé

Em quatorze dias do mes de Outubro do dicto anno nesta cidade de Bragua no paço do comcelho dela na casa homde se fazem as vereaçoes hy per Baltasar da Maya vereador foy dito que elle dera juramento a Antonio Sobrinho almotace do presemte mes o qual juramemto o dera aos dous dias do dicto mes. E eu esprivão no dicto dia lho dey pera que elle servise do dito carreguo d'almotace o presemte mes guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el rey noso senhor e o direito as partes e o segredo a justiça e as vereaçoes desta camara e seu regimemto e elle asy o prometeo e asynou aqui. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Baltesar da Maia / Antonio Sobrinho

[60] Embora esta palavra possa causar estranheza, a letra que lá está é um *f.*

[Fl. 100] Quarta feira quatorze dias de Outubro do dicto anno de mil quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Baltasar da Maya vereador e Pero Lopiz procurador do comcelho pera fazerem camara e por nam aver mais oficiaes ha nom fezerom. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Baltasar da Maya / Pero Lopez

Pagamento aos procuradores às Cortes

Item quimze dias do mes de Outubro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove annos nesta cidade de Bragua no paço do comcelho dela na casa homde se fazem as vereaçoes hy forom juntos Antonio Vieira juiz ordinairo e Pero Lopez procurador do concelho e per elles foy dicto que vinham presemtes pera fazerem camara por lhes ser notefiquado per Martim Lopez tabeliam da parte do senhor provisor que ha fizesem e fezesem comta do que se devia aos procuradores das Cortes e que nam se emtremetesem a reseber cousa algia das remdas do concelho por estarem embarguadas pera pagamemto dos ditos procuradores sob pena que fazemdo o comtrairo cada hum em particular que fose notefiquado o pagaria de sua casa e que por isto asy ser mamdou ele juiz tamger a camara comforme a seu custume e em particular recados aos mais regedores que viesem a dita camara e que semdo chamados pelo porteiro da camara nam achara segumdo o dicto porteiro deu fee a Antonio Pimto vereador e que ho doutor Pero Ribeiro e Baltasar da Maya vereadores estavam doemtes e mal despostos e nam sayam de suas casas e que por isto asy ser ele juiz e procuradores nam podiam satisfazer ao sobredicto que lhes era mamdado. E por asy pasar todo na verdade o mamdarom asy esprever e o asynarom e o porteiro tambem como deu a dita fee. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Pero Lopez / do † porteiro

Sabado dezasete dias do mes de Outubro do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Item na dita camara per elles regedores foy mamdado chamar a Giraldo Martinz e ao doutor Joam Nogeira procuradores que forom as Cortes e veo Giraldo Martinz **[fl. 100 v]**[61] e por nam acharem ao dicto doutor se fez comta com Giraldo Martinz e a (*sic*) se achou pelo Livro da Camara partirem desta cidade os ditos procuradores a dous dias de Março deste presemte anno e asy constou per hũa certidão que os ditos procuradores trouxerom feita per Gonçalo Lobo esprevão das Cortes asynada per Afonso d'Albuquerque segundo dela parecia se acabasem as ditas Cortes a dous dias do mes de Junho e no dito dia se espedirem os procuradores do reyno no qual tempo gastaram novemta e tres dias e asy mais

[61] Na margem deste item tem "*Conta de Giraldo Martinz. Cortes*".

lhe derom da vimda das [62] Cortes a esta cidade dez dias que ao todo sam cemto e tres dias que a mil e dozemtos reaes que lhes taxarom por dia pera ambos de dous soma cemto vimte e tres mil e seiscentos reaes do que vem a cada hum sesemta e hum mil e oitocemtos reaes e consta per seus asynados terem recebidos elles procuradores cada hum trimta mil reaes e se resta dever a cada hum trimta e hum mil e oitocemtos reaes E pelo dito Giraldo Martinz foy dicto que protestava se por provisam d'el rey noso senhor lhe fosem devidos mais dias lhe serem paguos por quamto estevera la mais dias que o dicto doutor Joam Nogeira. E loguo pelo dito Giraldo Martinz foy apresemtada hũa provisam d'el rey sobre finta pera pagamemto delles procuradores e o dicto Giraldo Martinz asynou aqui. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Geraldo Martinz

Ainda o pagamento aos procuradores

Item na dita camara acordarom que o licenciado Francisco Soares juiz e Pero Lopez procurador e eu esprevão com elles irem falar ao provisor sobre o paguamemto dos procuradores terça feira as duas oras vimte dias deste mes por estar cometido ao dicto provisor pelo senhor Arcebispo.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharam pitiçoes. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Francisco Soares /
/ Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia /
/ Pero Lopez

[Fl. 101] Sabado vimte e quatro dias do mes de Outubro do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho. E veo Antonio Vieira juiz ordinairo.

Controlo do pão das rendas das igrejas

Item na dita camara requereo o dicto procurador a elles regedores acerqua do pãao das Igrejas que se nam tinham feito deligemcia com os remdeiros delas comforme ao cordo (*sic*) sobre isso feito que lhes requeria a fazerem como eram obrigados e comforme a seus regimemtos. E outrosy que tinha por enformaçam levarem muito pão desta cidade que lhes requeria provesem niso e no dar das licemças de maneira que a cidade e seu termo nam fiquase com falta de pão porquamto já a avia por se nam atemtar no sobre dicto. E requereo mais elle procurador a elles regedores pasasem guardas na cidade porquamto era enformado que avia necesidade diso por Diazer que moriam em Lixboa e que el Rey ja saido de la e as casas e que pera isso mamdasem ao Porto enformarem-se ou per outra qualquer via que milhor lhes parecese pera que esta cidade se guarde. E loguo per Antonio Vieira juiz e Baltasar da Maia vereador a quem o negoceo do pão das remdas estava cometido que elles tinham muita parte do cemteo das ditas remdas esprito e asem-

[62] No texto: *do.*

tado e que agora que ho milho era recolhido que se pasasem alvaraes per que fosem notefiquados os remdeiros das Igrejas do termo desta cidade como pena que veesem asemtar o milho das ditas remdas e pera os cadrilheiros das ditas freguesias viesem com os ditos remdeiros pera o sobredicto. E que perquamto dise que hia pera fora a negoceos que lhe importam e que podia ser ausemte hum mes ou mais que este negoce[o] fezesem o dicto Baltasar da May[*a*] vereador e Pero Lopez procurador. E per elles regedores foy dicto que aos Baltasar da Maia e Pero Lopez cometiam suas vozes pera fazerem o sobredicto e darem a emxuquiçam seus mamdados e quamto as licemças do pão que se davam que daqui por diamte se nam dese licença fora da camara salvo que semdo parte de fora lha podesem dar hum juiz com dous oficiaes da camara fora de camara. E quamto a guarda da cidade diseram elles regedores que niso proviriam loguo de guarda e guardas mores.

Guardas-mores da cidade

Item loguo na dita camara acordaram de fazer guardas mores pera servirem e guardarem esta cidade. E loguo per elles regedores foy acordado que servisem por ora de guardas mores a Filipe Soares e a Diogo de Paiva cidadãos desta cidade aos quaes mamdarom **[fl. 101 v]** [63] e emcomemdarom que elles guardasem a dita cidade e posesem guardas nela pera que nam ouvese nela impedimemto algum pera o que lhes davam os poderes que per direito lhe podiam dar pera guardas mores da dita cidade e mamdavom ao alcaide e meirino e seus homens cadrilheiros jurados que em tudo que compre a dita guarda da cidade lhes obedeçam e cumpram seus mamdados e os dem a emxuquiçam. E loguo os mamdarom chamar e vieram e lhes derom juramemto dos Samtos Avamgelhos sob carreguo do qual lhes encarregaram que elles syrvam o dicto carreguo de guardas mores mores (*sic*) da dita cidade guardamdo em todo o serviço de Deus e o bem cumum desta cidade e guarda da saude dela. E elles asy ho prometerom e asynarom aqui.

Filipe Soares /
/ Dioguo de Paiva Brandão

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia / Pero Lopez

Sabado deradeiro dia do mes de Outubro do dicto anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Pagamento da calçada

Item na dita camara acordaram de mamdar paguar a Antonio Gonçallvez e a Bras Eannes da Cabrainha setecemtos e cimquoenta reaes de quimze braças de callçada que fezerom no (*sic*) estrada da Cabrainha e mamdarom ao procurador que lhes paguase o sobredicto.

---

63 Na margem está "*goardas mores*".

Almotacés para Novembro

Item na dita camara acordarom de tirarem almotacees pera servirem o mes que vem de Novembro pera o que mamdaram tirar o cofre de demtro do almario e o abriram e de demtro dele tiraram a bolsa omde estam **[fl. 102]** os pelouros dos almotaces e damte elles tira[*ra*]m h[*um*] do qual sayrom por almotaces pera servirem o dicto mes Giraldo de Paiva e Pero de Medeiros aos quaes mamdarom chamar. E veo Pero de Medeiros ao qual derom juramemto dos Samtos Avamgelhos que elle syrva de almotace ho dicto mes de Novembro guardamdo em tudo o serviço de Deus e d'el rey noso senhor e as partes e o direito e o segredo a justiça e as vereaçoes desta camara e elle asy ho prometeo e asynou aqui.

Pero de Medeiros

E porquamto nam acharom ao dicto Giraldo de Paiva pera lhe darem juramemto cometerom ao juiz ou qualquer dos vereadores que de fora lhe dem juramemto antes que comece a servir.

Homens e salários dos guardas-mores

Item na dita camara acordarom que os guardas mores tevesem cada hum seu homem pera os servirem nas cousas da guarda da saude da cidade por este mes que vem de Novembro e que ouvese cada hum quinhemtos reaes de salario.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Francisco Soares / Antonio Pinto / / Ribeiro / Baltesar da Maia / Pero Lopez

Quarta feira quatro dias do mes de Novembro do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores.

Juramento de almotacé

Item na dita camara dise Baltasar da Maya vereador que pela comisão que se fez a cada hum deles regedores pera darem juramemto a Giraldo de Paiva que saio por almotace pera servir o mes presemte que elle lhe dera peramte mim esprivão como de feito lho deu Diazemdo que elle Giraldo de Paiva servise de alomatece ho presemte mes de Novembro guardando em tudo o serviço de Deus e d'el Rey noso senhor e a justiça as partes e o segredo a justiça e as vereaçoes desta camara e elle asy ho prometeo e asynou aqui.

Giraldo de Payva

Recebedores da sisa para 1580

[Fl. 102 v] Item na dita camara acordarom de fazerem resebedores de sisa pera o ano que vem pera o que mamdaram ao porteiro que notefiquase a Antonio Vieira juiz e a Pero Lopez procurador que fosem presemtes quimta feira que seram doze dias deste presemte mes.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Francisco Soares / Antonio Pinto / / Baltesar da Maia /Ribeiro

Sabado sete dias do mes de Novembro do anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e autos d'almotacaria. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Francisco Soares /
/ Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia

Quimta feira doze dias do mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordenairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho. E veo o doutor Pero Ribeiro vereador.

Convocatória régia para as Cortes de Almeirim

Item na dita camara pelo licenciado Francisco Soares juiz foy apresemtada hũa carta d'el rey noso senhor Diazemdo que lha dera hum caminheiro de Sua Alteza omtem na qual se comthem que enlegam procuradores pera irem as Cortes que determina fazer e que sejam em Samtarem per todo mes de Novembro este presemte. A qual vista per elles regedores mamdaram que se treladase neste livro e que loguo se lamçase pregam que todos os cidadãos e povo fosem jumtos amenham as oito oras de pola menham pera enlegerem os procuradores que ham de ir as Cortes nesta camara. E o trelado da dita carta he ho seguinte:

– «Juiz, vereadores e procurador da cidade de Bragua, eu el rey vos emvyo muito saudar. Posto que ha tam pouquo tempo que tive Cortes e me he presemte a despesa que meus povos fezerom em mamdar **[fl. 103]** a ellas seus procuradores e que nam esta ho anno pera fazerem outras de novo que eu muito folgara de lhes escusar todavia oferecemdo-se hum negoceo de muita importamcia, digo, de mui gramde importamcia de muito serviço de Deus e meu e bem de meus reinos e povos e de tal calidade que comvem e he necesario chamar agora pera iso a Cortes nam poso deixar de as fazer loguo pelo que vos encomemdo muito que tamto que vos esta minha carta for dada sem delaçam algia enlegaes dous procuradores taes pesoas como comvem pera este enfeito temdo niso a ordem custumada os quaes seram na villa de Samtarem ate a fim do mes de Novembro que ora vem a mais tardar porque nesta villa de Almeirim determino querendo Nosso Senhor de fazer emtam as Cortes e traram vosa procuraçam bastamte pera tudo que for necesario e eu os mamdarei apousemtar e despachar com toda a brevidade que for posivel porque tambem a materea que nas Cortes ey de comuniquar aos que pera ellas mamdo chamar he de calidade pera brevemente se com ela ir e tanto que forem em Santarem o faram saber a Migel de Moura do meu comselho e meu sacretario por mo dizer e serem loguo apousemtados e lhe enviaram a procuraçam que trouxerem. Esprita em Almeirim a vimte e nove de Outubro de mill quinhemtos setenta e nove».

A qual carta segumdo dela parecia era asynada por el rey noso senhor. A qual carta eu Joam Teixeira a treladey da propria que ficou nesta camara.

Fé do porteiro da citação ao juiz

Item na dita camara du fee Gonçalo Fernandez porteiro dela que dera requado a Antonio Vieira juiz de mamdado deles regedores que fose presemte oje em camara com elles pera fazerem resebedores comforme ao acordo atras e por elle se nam achar presente os nam enlegeram e mamdarom que ho dicto porteiro asinase a dita fee protestamdo elles regedores que nam se enlegemdo os ditos resebedores no tempo de regimemto de Sua Alteza fiquara comta do dicto Antonio Vieira porquamto elles estavam prestes pera isso vimdo elle. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Gonçalo † Fernandez Francisco Soares /
/ Antonio Pinto / Ribeiro /
/ Baltesar da Maia / Pero Lopez

[Fl. 103 v] Sexta feira treze dias do mes de Novembro do dicto anno de mil quinhemtos setemta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e o licenciado Francisco Soares juizes ordenairos e Antonio Pimto e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do comcelho.

Procuradores às Cortes de Almeirim

[64]Item na dita camara foy dicto aos cidadãos e povo que presemtes estavom e que per pregão forom chamados em como el rey noso senhor lhes esp[rev]era hũa <carta> que ontem a tarde fora aberta nesta camara que elle com ajuda de Noso Senhor determinava de fazer Cortes na villa de Almarim que lhes emcomemdava muito que com muita brevidade enlegesem dous procuradores pera irem a ellas pessoas taes quaes comvinham pera o tal caso e que aviam de ser em Samtarem ate a fim deste presemte mes de Novembro e que levasem procuraçom [65] abastante. A qual carta foy loguo lida alta voz e ouvida per elles cidadãos e povo e loguo se alevamtou Antonio Vieira juiz mais velho e comiguo esprevão tomou os votos sacretamemte per juramemmto dos Samtos Avamgelhos que receberam todos os que votaram e sairam com mais votos Giraldo Martinz e o doutor Joam Nogeira procuradores que foram enleitos pera as Cortes pasadas. E asynaram em esta enleiçam. E eu Joam Teixeira esprevam da camara o esprevy.

Pero ? / Francisco de Brito
Goarda / Anjelo Perez *de Madureira*
Vaz / *Grãa* / Francisco Aranha
Francisco Teixeira / Queyroos 1579
Antonio de Faria / Valente Freire
? Fernandez / Manoell / Pero d'Airas
[Fl. 104] Rodriguez
Pero Fernandes de Lima / Antonio
Coelho / Antonio Quinteiro
Francisco Freire /
/ Baltazar da Rocha Manoel Nogeira /
/ Antonio Lopes Cunha /
/ Antonio Sobrinho / ? Rodrigues /
/ de Gaspar Fernandes / Francisco Lopez
Baltesar Diaz / João Gil / Fernão Perez
Diogo † Pirez / Lopo Amtunes /
/ Francisco juyz
Hieronimo de Portelhes (?). / Domingos †
Gonçalvez / Joam † Rodriguez
Mateus † Rodriguez /Fernam †
Gonçalvez / Manoel † Gonçalvez
Gonçalo Gyraldez 1579 / Bastião †
Rodriguez / Joam † Rodriguez
Aleixo Fernandez / Domingos Fernandez /
/ Joam de Guimarães Manoel † Francisco
Rui † Pirez / Diogo † Pirez /
/ Francisco Martinz
[Fl. 104 v] Antonio Dias / ? Velloso

[64] Na margem tem "*Cortes*".
[65] Riscado "*e*".

Tentativa de escusa de um procurador

E feita a dita enleiçam loguo per elles regedores foy mamdado chamar aos ditos Giraldo Martinz e o doutor Joam Nogeira e vieram e lhes diseram como estavam enleitos per procuradores pera irem as Cortes que se fezesem prestes pera iso e lhes leram a carta de Sua Alteza em que mamdava que fosem em Samtarem per todo este mes de Novembro. E pelo dicto Giraldo Martinz foy dicto que alem de estar despero (*sic*) e cansado das outras Cortes homde fora desta cidade por procurador era muito velho e mal desposto e avia muitos dias que amdava de adieta como faria constar a Suas Merces per fisiquo e testemunhas e tinha tambem de dar comta do remdimemto da bula da Santa Cruzada de que era tisoureiro e ponha posto dia pera a emtrada de Janeiro dar as ditas comtas pelo que pedia e requeria a Suas Merces o escusasem e emlegesem pessoa mais imposibilitada (*sic*) pera irem as ditas Cortes. E per elles regedores foy dicto que elle fora enleito pelo povo e pela cidade e que elles o nam podiam desalivrar mas antes lhes encomemdavom muito que se fizese prestes pera com toda a brevidade serem la comforme a carta d'el Rey noso senhor. E por o dicto Giraldo Martinz foy dicto que protestava de vir com seus embarguos. Joam Teixeira o esprevi.

Giraldo Martinz /
/ o Doutor João Nogueira

Empréstimo para as despesas dos procuradores

E loguo per elles regedores foy pratiquado que nesta camara nam avia remda do comcelho nem dinheiro algum nem posebilidade pera se poder aver dinheiro pera despesa dos ditos procuradores e que pelo tempo ser tam breve em que aviam de hir nam dava luguar pera aver fimta nem elles a podiam lamçar e que pera entretamto pera serviço de Sua Alteza e se efectoar com a dita brevidade os ditos procuradores averem de hir as ditas Cortes era necesario se amdar per esta cidade por algias pesoas que podesem emprestar algum dinheirro comforme a suas posibilidades e pera isso asemtaram loguo que amenham amdasem pela esta (*sic*) cidade a pedir o dicto emprestimo e asynarom aqui. Joam Teixeira o esprevy.

Antonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Antonio Pinto
[Fl. 105] *Baltasar da Maia / Ribeiro /*
/ Pero Lopez

Sabado quatorze dias do mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e o licenciado Francisco Soares juizes ordinairos e Antonio Pimto he Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopiz procurador do Concelho.

Recurso aos cidadãos mais abastados

Item na dicta camara acordaram de mamdar chamar alguas pesoas pera lhes pedirem dinheiro emprestado pera os procuradores que estão enleitos per as Cortes que el rey noso senhor determina fazer em Almeirim. E loguo mamdaram chamar pelo alcaide e meirinho e porteiro desta camara as ditas pesoas que oje ate as duas oras parecesem nesta camara como tudo se pode ver do auto que se diso fez. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto / Baltesar da Maia /
/ Ribeiro / Pero Lopez

E loguo no dicto dia a tarde forom jumtos em camara os senhores Amtonio Vieira juiz ordinairo e Antonio Pimto e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho.

[66] Item na dicta camara pareceo Manuel Diaz mercador morador na Rua Nova e emprestou quatro mil reaes pera ajuda da despesa dos procuradores que ham de hir a estas segumdas Cortes e os recebeo Pero Lopiz procurador do Concelho....IIII mil[67] reaes.

Item na dita camara emprestou Jacome Ferreira pasteleiro dous mil reaes que recebeo o dicto Pero Lopiz procurador do Concelho.....II mil reaes.

Item na dita camara emprestou Joam Gonçallvez vinhateiro dous mil reaes e os recebeo o dicto Pero Lopiz procurador do Concelho.....II mil reaes.

Pero Lopez

[Fl. 105v] Câmara em reunião diária

Item na dita camara acordaram que daqui ate se despacharem os procuradores que ham de hir as Cortes se ajumtasem nesta camara cada dia a tarde as duas oras depois de meo dia sob pena de cada hum delles regedores que nam viesem a tal ora tamgemdo se o sino paguase dez cruzados pera as despesas dos ditos procuradores e dividas que se devem deste comselho per comprir a servyço de Sua Alteza e por quamto o licenciado Francisco Soares juiz nam esteve presemte a este acordo mamdaram a mim esprevão lho notefiquase loguo e asynarom aqui. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto /
/ Ribeiro /
/ Baltesar da Maia /
/ Pero Lopez

Segunda feira dezaseis dias do dicto mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Antonio Pimto he Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho. E veo o licenciado Francisco Soares juiz ordinairo.

Notificados
para o empréstimo

Item Domimgos Fernandez peneireiro do Campo de Santa Ana emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador do Concelho.....II mil reaes.

Item Rodrigo Annes alfaiate morador na Rua do Souto emprestou quatro mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....IIII mil reaes.

Item Antonio de Sequeira pedreiro emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador do Comcelho.....II mil reaes.

Item Sebastião Gonçallvez mercador morador na Rua Nova emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.

Item Antonio de Pomte mercador emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador...II mil reaes.

Item Joam Pirez vasalo da Rua do Souto emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz.....II mil reaes.

---

[66] Este e outros *itens* seguintes estão antecedidos de um "*p.*", significando, provavelmente, que as verbas a que se reportam já tinham sido *pagas,* isto é, entregues ao Concelho.

[67] Neste e em todos os numerais que aparecem de seguida, substituímos o traço multiplicativo que se encontra sobre o número IIII, pela palavra "mil".

Item Gonçalo Anes almocreve gemrro d'Antonio[68] Alvarez do Campo das Ortas emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz.....II mil reaes.
Item Gaspar Alvarez saleiro morador no Campo de Santa Ana emprestou mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador do Concelho.....I mil reaes.

[Fl. 106] O qual dinheiro atras declarado que sam dezasete mil reaes ressebeo ho dicto Pero Lopiz e asynou aqui com elles regedores. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / / Francisco Soares / Antonio Pinto / / Baltesar da Maia / Ribeiro / Pero Lopez

Terça feira dezasete dias do mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom juntos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Antonio Pimto vereador e Pero Lopez procurador do Concelho. E veo Baltasar da Maia e o doutor Pero Ribeiro vereadores. E veo o licenciado Francisco Soares juiz ordinairo.

Item na dicta camara emprestou Domingos Lopez barbeiro morador na Rua do Souto per alcunha O Alquaideso dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador do concelho.....II mil reaes.
Item na dicta camara emprestou Domingos d'Aguiar ferrador do Campo de Santa Ana dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.
Item Giraldo d'Aguiar ferrador da Porta do Souto emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.
Item Nicolao Gonçallvez carniceiro emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador....II mil reaes.
Item Fernam Periz da Rua do Souto emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador...II mil reaes.
Item Gonçalo Fernandez luveiro defromte do Cano emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.
Item Luis Giraldez çapateiro da Rua do Souto emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.
Item Alvaro Luis luveiro do Resio do Castelo emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.
Item Melchior Gonçallvez barbeiro da Rua do Souto emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....II mil reaes.
Item Eytor Rodriguez botiquairo emprestou quatro mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador.....IIII mil reaes.

[Fl. 106 v] [69] O qual dinheiro atras declarado se recebeo oje neste disa que sam vimpte e tres mil reaes resebeo o dicto Pero Lopiz procurador e asynou aqui com elles regedores. E eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 / Francisco Soares / Antonio Pinto / Baltesar da Maia / Ribeiro / Pero Lopez

[68] Riscado "*Io*".
[69] Riscado "*Item Jheronimo*".

Quarta feira dezoito dias do mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo, Antonio Pimto e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho. E veo –Baltasar da Maia. E veo o licenciado Francisco Soares juiz.

Item na dicta camara emprestou Melchior Pirez ferrador a boqua morador a boqua da Rua d'Agoa[*s*] dous mil reaes e os recebeo Pero Lopez procurador.....II mil reaes.

Item na dicta camara emprestou Pero Fernandez tratante gemrro de Francisco Lopez da Rua do Souto dous mil reaes e os recebeo Pero Lopez procurador.....II mil reaes.

Item na dicta camara emprestou Jheronimo da Costa quatro mil reaes e os resebeo Pero Lopez procurador do comcelho.....II mil reaes.

Item Manuel Martinz mercador filho d'Aleixo Martinz *Valustre* (?) da freguesia de Sam Mamede emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopez procurador.....II mil reaes.

Item na dicta camara emprestou Filipa Jacome viuva quatro mil reaes e os empre, digo, e os resebeo Pero Lopez procurador.....IIII mil reaes.

Item Gregorio Rodriguiz cuteleiro morador na Rua do Anjo emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador do Concelho.....II mil reaes.

Item Simão d'Aguiar ferrador e emprestou dous mil reaes e os recebeo Pero Lopiz procurador do Concelho.....II mil reaes.

Item Gonçalo Rodriguiz çapateiro da Rua de Sam Marquos emprestou dous mil reaes e o recebeo Pero Lopiz procurador do Concelho.....II mil reaes.

[70]Item na dita camara apareceo Antonio Alvarez barbeiro morador fora da porta de Sousa (*sic*) e dise que elle nam tinha os dous mil reaes que lhe forom pedidos emprestados pera ida dos procuradores das Cortes e trouxe hũa taça a qual dise que dava por prata quebrada que ha mamdasem vemder e a demasia lhe tomasem. A qual taça mamdaram e emtregarom que (*sic*) loguo a Gonçalo Fernandez porteiro que a fose pesar a casa **[fl. 107]** de hum orivez peramte elle e que resebese os dous mill reaes e a demasia levase o dito Antonio Alvarez o que lhe foy notefiquado e que [n]am imdo se pese e se faça o sobredicto.

Audiências e despachos

Item na dicta camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e o dinheirro que se oje arrecadou na lauda atras soma vimte mil reaes afora a taça. Recebeo o dicto Pero Lopiz procurador e dise aquy com elles regedores. E eu Joam Teixeira o esprevy. E o dinheiro da dita taça se espreva ao diamte. Sobredicto o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares /
/ Antonio Pinto /
/ Ribeiro /
/ Pero Lopez

[70] Na margem tem "*foi..... esta taça como se mostra ao diante*".

Quimta feira dezanove dias do mes de Novembro do dicto anno forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e Francisco Soares juizes ordinairos, Antonio Pimto e Baltesar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho.

[71]Item na dita camara emprestou Marcos Gonçallvez carpimteiro [morador] no arrabalde de Meixeminhos dous mil reaes os quais recebeo Pero Lopez procurador do concelho.....II mil reaes.

Item na dita camara emprestou Martim Gonçallvez carpimteiro dous mil reaes e os recebeo Pero Lopez procurador do concelho.....II mil reaes.

Item na dita camara emprestou Antonio Alvarez [...?...] geiro da Rua Nova[72] dous mil reaes e os recebeo Pero Lopez procurador.....II mil reaes.

Item na dita camara dise o doutor Pero Ribeiro a quem estava encomendado o postiguo do Campo dos Touros que se deviam a Amtonio Rodriguez saleiro dous mil reis de qual que lhe tomarom pera o postiguo e que ja que o dicto Antonio Rodriguez estava notefiquado em pesoa de sua mulher e elle era fora a avia parecia que se tomasem os dictos dous mill reaes emprestados e que lhos carregassem em emprestimo. E visto per elles regedores mamdarom a Pero Lopez procurador que dese os ditos dous mill reaes e os carregasem aqui sobre o dicto Pero Lopez e em prestimo e os pagaria ao dito Antonio Rodriguiz quamdo se paguase aos mais que emprestarom.

Os procuradores pedem aumento do salário

[73]Item na dita camara acordarom porquamto os ditos procuradores vieram a esta camara e requererom a elles regedores que em outras partes se davam muito maiores salarios aos procuradores que hiam as Cortes e que em nenhũa parte se dava menos que nesta cidade como como (*sic*) consta **[fl. 107 v]** per certidoes que apresemtarom que lhe pediam lhos acrecemtasem o ordenado avemdo respeito ao tempo e calidade delles e as Cortes se fazerem em Almeirim e elles se aviam d'apousemtar em Samtarem homde avia muito ruim guasalhado e caro e aviam de passar barquas e que aviam de ter muita mais despesa. O que tudo visto per elles regedores e avendo[74] respeito ao sobredito acordarom que elles procuradores ouvesem cada hum por dia setecento reaes do dia de suas partidas desta cidade ate serem espidos das Cortes e virem a esta cidade.

Item na dita camara emprestou Diogo de Carvalhaes dous mil reaes e os recebeo Pero Lopez procurador.....II mil reaes.

Item carregam aqui mais dous mil reaes ao dicto Pero Lopez d'Antonio Rodriguiz saleiro que sam os atras no termo faz memçam.....II mil reaes.

---

71 Neste, e nos três *itens* seguintes, foi escrito na margem *"p."*.
72 *"e Per"* riscado.
73 Na margem deste *item,* mas já na fl. 107 v. tem *"Cortes"*.
74 A letra *"v"* foi emendada.

Juramento e compromissos dos procuradores

E loguo na dita camara per elles regedores foy mamdado chamar aos ditos Giraldo Martinz e o doutor Joham Nogeira e lhes entregaram a procuraçam e carta para Sua Alteza e lhes dero[*m*] juramemto dos Santos Avamgelhos que elles ditos procuradores nestas Cortes requererem todo o que cumprise ao bem cumum desta cidade e povo dela e elles asy o prometerom. E loguo lhes entreguarom dozemtos cruzados a cada hum deles cem cruzados pera despesa do dicto caminho e tempo que la amdasem e sendo caso que elles ditos procuradores [75] nam amdem la tanto tempo que se consuma todos os ditos dozemtos cruzados a setecentos reaes por dia a cada hum que lhes fiquara a comta da divida que lhes devem das Cortes pasadas. E elles procuradores reseberom os ditos dozemtos cruzados da maneira sobre (*sic*) da mão de Pero Lopez procurador do concelho que os tinha em deposito dos emprestimos que se pidirom como dos termo[*s*] atras consta e diseram que de todo dariam comta e asynarom aqui ao diamte com elles regedores estamdo presemte per testemunhas Gaspar Gonçallvez tabeliam geral das notas desta cidade e Gonçalo Fernandez porteiro desta camara **[fl. 108]** e eu Joam Teixeira esprevam. E deseram e declararam elles regedores que todo o dinheiro que pediram emprestado pera estas Cortes d'Almeirim e as pasadas de Lixboa segumdo constava deste livro se paguaria e avia de paguar das remdas deste comcelho que pera isso obrigavam quamdo quer que per outra maneira de fimta se nam paguase e asynarom todos aqui. Testemunhas os sobreditos. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Gaspar Gonçalves / Geraldo Martinz /
/ o Doutor João Nogeira /
/ Gonçalo † Fernandez /
/ Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia / Ribeiro /
/ Pero Lopez.

Quarta feira vimte e cimquo dias do mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Antonio Pimto e Baltesar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho.

Item na dicta camara per elles regedores foy mamdado a mim esprivam fazer este termo de como elles Diaziam que estes dias pasados forom muito acupados (*sic*) no despacho de enlegerem os procuradores as Cortes d'el Rey nosso senhor como constava deste livro e que pera oje tinham posto dia pera nesta camara enlegerem ressebedores e que pera iso estavam ora todos jumtos somemte o licenciado Francisco Soares juiz ao qual peramte mim esprevão loguo mamdarom recado viese ter com elles a esta camara pera o sobredicto e que o porteiro desta camara que ho recado per duas vezes lhe levara deu fee que elle disera que era oje dia Santo e que nam avia de vir posto que lhe disese da parte deles regedores que tudo aquilo que se recrecese por se nam fazerem os ditos resebedores os carreguase sobre elle e que aimda fose dia de Santa Catarina nam era de guarda amtes dia de camara ordinaria.

---

[75] Riscado "*qui*".

[Fl. 108 v] Item na dita camara ouviram partes e eu Joam Teixeira esprevão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto / Baltesar da Maia /
/ Ribeiro / Pero Lopez

Sabado vimte e oito dias do mes de Novembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e o licenciado Francisco Soares juizes ordinairos, e Antonio Pimto e Baltasar da Maya e vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho.

Almotacés para Dezembro

Item na dicta camara acordaram que (*sic*) tirar almotaces pera o que loguo mamdaram tirar o cofre de demtro do almario e dele tiraram hum bolo do qual sairam por almotaces pera servirem o mes que vem de Dezembro Alvaro Folgueira e Rui Leite cidadãos desta cidade aos quaes mamdaram chamar e veo Alvaro Folgueira ao qual derom juramemto dos Santos Avamgelhos sob carreguo do qual lhe emcarregaram e asy veo Rui Leite e ambos derom juramemto dos Samtos Avamgelhos que elles bem e verdadeiramemte sirvão d'almotaces o mes de Dezembro guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el Rey nosso senhor e o direito as partes e o segredo a justiça e seu regimemto e as vereações desta camara e elles asy o prometerom e asynarom aqui.

Alvaro Folgueira / Rui Leite

Devolução da taça

Item na dita camara mamdaram entreguar a Antonio Alvarez barbeiro, *o Cameiro* por alcunha a sua taça que atras se faz memçam emprestar e lha mamdarom tornar por ser pobre e elle a ressebeo e asynou aqui.

Antonio Alvarez

Abertura da porta de S. Tiago

Item na dita camara requereo o procurador do concelho a elles regedores que avia requerimemto pera destapar a porta de Samtiaguo a qual he a primcipal servimtia desta cidade e que todo o povo clamava que se nam tapase e que ho senhor Arcebispo per hum seu despacho mamdava que elles regedores chamasem as pesoas do governo pera com seu parecer e asemto darem comta a Sua Relaçam per hũa pesoa que pera isso deputariam pelo que lhes requeria **[fl. 109]** que asy ho cumprisem e que se chamase os cidadãos e povo desta cidade e se enformasem do que comvinha ao proveito cumum dela e com iso desem a enformaçam ao senhor Arcebispo ou Sua Relaçam comforme ao dicto despacho. E per elles regedores foy dicto que elles comforme ao despacho do senhor Arcebispo ho tinham ja praticado com cidadãos e povo e que a resposta deles a daram comforme ao despacho e que depois lhes fora dada outra enformaçam a qual he necesario pratiqua-la com os ditos cidadãos e do que com elles asemtarem comforme a iso daram a resposta ao senhor Arcebispo.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharam pitiçoes e eu Joam Teixeira o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia / Pero Lopez

Quarta feira dous dias do mes de Dezembro do anno de mil quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira e o licenciado Francisco Soares juizes ordinairos e Antonio Pimto e Baltasar da Maia e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Concelho.

Festa de S. Geraldo

Item na dita camara ordenaram que se fezese a festa do Bem Aventurado Sam Giraldo e que ho porteiro notefiquase aos juizes do anno pasado pera que levem as bamdeiras da cidade e nam avemdo juizes aos vereadores e asy aos mordomos das comfrarias de Sam Joam e Samtiaguo pera que levem as bamdeiras das ditas comfrarias na procisam e aos mordomos das damças e as padeiras que saiam com as pélas e ao rey da mourisqua com seus mourisquos e aos mordomos dos cavalinhos que todos seyam com seus mesteres sob pena de dous mil reaes cada hum que nam cumprir paguar de pena.

Visita ao termo do Concelho

Item na dita camara acordaram de hir visitar o termo desta cidade e as tomadas que são feito (sic) nelas e mamdarom ao procurador do comcelho que lhes mamdase fazer jumtar pera elles regedores e esprevão e meirinho.

Eleição dos recebedores

Item na dita camara acordaram de fazer recebedores por quanto os dias pasados o nam podiam fazer por causa do despacho dos procuradores que forom as Cortes.

[Fl. 109 v] Item loguo na dita camara enlegeram por resebedor do geral da cidade a Rodrigo Annes, *o Pera*.

Item enlegeram por resebedor do geral do termo desta cidade a Rodrigo Annes alfaiate da Rua do Souto.

Item enlegeram por recebedor dos ramos da carne peixe e azeite a Gonçalo Rodriguiz çapateiro morador na Rua de Sam Marquos.

Item enlegeram por recebedor do vinho, erdades e igrejas a Gaspar Fernandez orivez morador na Rua do Souto.

Notificação aos recebedores eleitos

E feita asy a dita enleiçam mamdarom a Gonçalo Fernandez porteiro que notefiquase aos ditos resebedores que se fezesem prestes pera reseberem a fazemda d'el Rey noso senhor cada hum nos ramos que lhe estavam repartidos e da notefequasam dese sua fee.

Guardas-mores da cidade

Item na dita camara acordaram que a guarda da cidade fose por diamte e os guardas mores tevesem os homens que té[76] agora teveram.

Audiências e despachos

Item na dita camara acordaram diguo, que despacharom pitições e ouviram partes. E eu Joam Teixeira esprivão o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares / Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia / Ribeiro /
/ Pero Lopez

[76] No texto: *te*, forma abreviada de *até.*

Quarta feira nove dias do mes de Dezembro do dito anno de mil quinhemtos setenta e nove anos forom juntos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Amtonio Pimto e Baltasar da Maia vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho.

Vedoria e emprazamento de casas em três vidas

Item na dita camara dise Antonio Vieira juiz ordinairo e Baltasar da Maya vereador que a elles fora cometido a besturia das casas d'Antonio Francisco syrgeiro da Rua de Sam Marquos e que elles as viram e apegaram e comfromtarom e que seu parecer era que lhes deviam de mamdar fazer prazo em tres vidas com crecemsa de vimte reaes mais do que dantes paguava que vem ao todo cimquoemta reaes porque damtes paguavam trimta reaes O que visto per elles regedores **[fl. 110]** mandaram que se lhe pasase prazo em forma com as clausulas acustumadas em tres vidas com a dita pemsam de cimquoemta reaes cada anno.

Fé do porteiro sobre a notificação dos recebedores

Item na dita camara deu fee Gonçalo Fernandes porteiro da camara que elle notefiquara aos recebedores, convém a saber, a Rodrigo Anes, *o Pera,* e a Rodrigo Annes alfaiate e a Gonçalo Rodriguez çapateiro e a Gaspar Fernandez orivez e o notefiquara a Rodrigo Annes *o Pera* aos cimquo dias do presemte mes e a Rodrigo Annes alfaiate no dito dia e diguo, que a Rodriguo alfaiate e a Gaspar Fernandez orivez aos sete dias do presemte mes e a Gonçalo Rodriguez çapateiro aos cimquo dias do dito mes e de como lhes notefiquara pera receberem a fazemda d'el Rey nosso senhor o anno que vem deu sua fee e asynou aqui.

do † porteiro

Abertura da porta de S. Tiago

Item na dita camara requereo elle procurador a elles regedores que respomdesem ao requerimemto dos padres da Companhia do Colegio de Sam Paulo desta cidade acerqua da porta de Samtiago pois ja muitos cidadaos e parte do povo sobre iso vieram requerer que se nam tapase como constava do auto de seu requerimemto que sobre iso se fezera por que elle procurador com a dita sua resposta e auto queria ir requerer ao senhor Arcebispo em nome da cidade alias protestava fazer (?) a sua conta e por elles regedores foy dicto que por ora nam tinham que respomder pelo tempo nam dar a isso luguar nem aver pera que quamdo socedese tempo acuderiam comforme a obrigaçam que tinham.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e muitos autos d'almotaçaria. E eu Joam Teixeira porteiro desta Camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Baltesar da Maia / Antonio Pinto /
/ Pero Lopez

Mamposteiro da SS.ma Trindade, em Palmeira

Em homze dias do mes de Dezembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos nesta cidade de Bragua pera (*sic*) Gonçalo Pirez de Sam Romão da freguesia de Palmeira do termo desta cidade me foy apresemtado hum previlegio da Samtisima Trimdade pera pedir e arrecadar as esmolas que os fies christãos quisesem dar na Irmida de Sam Romão que esta na dita freguesia com hu[m] despacho nas costas dele dos juizes e vereadores desta cidade que Diaz que se registe em camara a quatorze de Novembro de setemta e nove

e asynado per elles requeremdo-me que comforme ao dicto despacho lho regestase neste livro. O qual privilegio segumdo **[fl. 110v]** dele parecia era esprito de letra de forma e asynado ao pee do sinal de Rui Fernandez de Castanheda e nas costas do dicto privilegio hum asynado de Lionel Lopez da Fomsequa que Diaz escolher o dicto Gonçalo Pirez por memposteiro da dicta Irmida da enleiçam que lhe emviaram os dictos juizes e vereadores desta cidade como todo mais larguamemte se pode ver do dicto privilegio a que me reporto. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Mamposteiro do SS.mo Sacramento, na Senhora-a-Branca

Item loguo no dicto dia per Marquos Afonso çapateiro morador nos Chãos foy apresemtado a mim esprivão outro privilegio digo, morador a Fomte da Carcoda de Samtisimo Sacramemto pera pedir na ermida de Nosa Senhora a Bramqua pasado pelos juizes da dita comfraria do presemte anno, convem a saber, o Doutor Joam Nogeira e Francisco de Brito com hum despacho nele dos regedores desta cidade que diz que por ser romagem *comum* (?) a se registase requeremdo me que comforme ao dicto despacho lho registase neste neste (*sic*) livro. E visto per mim o dicto despacho lho registei. O qual privilegeo segumdo dele parecia tem em sy treladada hua provisam do senhor Arcebispo per que comcede aos pedido[r]es e que pedirem pera o Samtisimo Sacramemto os privilegios e liberdade que tem de que gozam os pedidores e memposteiros dos Cativos. O qual privilegio foy comcedido ao dicto Marquos Afonso pera pidir na ermida de Nosa Senhora a Bramqua pelos ditos juizes da Comfraria e asynado per elles e esprito por Francisco Freire esprivão da dita Comfraria aos dezoito dias do mes de Novembro do presemte anno de mill quinhemtos setenta e nove anos segumdo tudo mais larguamemte consta do dicto privilegio a que me reporto. Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Sabado doze dias do mes de Dezembro do dicto anno de mil quinhemtos setenta e nove annos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinairo e Amtonio Pimto e Baltasar da Maia vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho. E veo o doutor Pero Ribeiro vereador.

Ama para enjeitada

Item na dita camara mamdaram a Joam de Lima sirg[*u*]eiro cadrilheiro da Rua de Sam Marquos que busquase hũa ama pera hũa criamça engeitada sob pena de toda a despesa que fezer a paguara de sua casa asy que fezer como a que tem feita ate aqui.

Capa ao porteiro

Item na dita camara acordaram e mamdaram ao procurador do comcelho que dese ao porteiro hũa capa de vimte reaes de que lhe faziam merce pera servir e amdar limpo dos regedores e pelo muito trabalho e o serviço que este anno fez a esta casa extraordinairo.

Preço do azeite

[Fl. 111][77] Item na dicta camara acordaram de prover na postura do azeite e tomada a enformaçam de como valia per jumto aos almudes acharam que o azeite se podia dar o cartilho a vimte reaes e que a tanto se dese e da mesma maneira pelo meudo e que ho afinidor afinase as medidas ao mesmo preço.

[77] Na margem tem *"azeite"*.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes e actos d'almotaçaria. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Antonio Pinto /
/ Baltesar da Maia / Ribeiro /
/ Pero Lopez

Quarta feira dezaseis dias do mes de Dezembro do anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom juntos em camara os senhores Antonio Vieira juiz e o licenciado Francisco Soares juizes ordinairos e Amtonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho.

Repartidores das sisas para 1580

Item na dita camara pelo licenciado Lionardo Borges ouvidor desta cidade e presydemte do lamçamemto da sisa com Antonio Vieira juiz mais velho forom tomados os votos sacretamemte, diguo, saíram pera se fazerem repartires, digo, repart[*id*]ores da sisa do anno que vem. E tomados os votos da dita maneira sairam com mais pera averem de repartir a dita sisa*, convem a saber*, Antonio Vieira e o licenciado Francisco Soares mercadores, Sebastião Gonçallvez e Antonio Lopez da Fomte *Mercamaos*, Diogo Rodriguiz sombrereiro e Mig[*u*]el Vaaquez çapateiros.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharam pitições. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira 1579 /
/ Francisco Soares /
/ Antonio Pinto / Pero Lopez

(Fl. 111v) Sabado dezanove dias do mes de Dezembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores o licenciado Francisco Soares juiz ordinairo[78] e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho. E veo o doutor Pero Ribeiro vereador.

Autos de recebedores

Item na dita camara mamdarom elles regedores a mim esprevão fazer este termo em como elles se ajumtarom todos pera despacharem certos autos de recebedores que pertemcem a livarasem e por quamto Antonio Vieira juiz que foy no enleger deles nam quis vir a camara mamdamdo lhe[79] elles regedores chamar pelo porteiro da camara o qual porteiro dise que viria temdo tempo pera iso e de (*sic*) lhe disera que fiquase pera q[*u*]arta feira que antam os despacharião. E porquamto elles regedores se temem que tirem estormentos delles mamdaram fazer este termo que nam carregue sobre elles e carregue sobre quem nam quis vir.

Audiências e despachos

Item na dicta camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira o esprevy.

Francisco Soares / Ribeiro / Antonio Pinto / Baltesar da Maia / Pero Lopez

[78] Riscado um "*s*" no final da palavra "*ordinairo*".
[79] Riscado um "*s*" no final da palavra.

Quarta feira vimte e tres dias do mes de Dezembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Pimto e Baltasar da Maya e o doutor Pero Ribeiro vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho.

Participação no empréstimo para os procuradores

Item na dita camara pareceo Baltasar Alvarez aljubeiro e dise que elle trazia dous mill reaes que forom pedidos emprestados a Felipe[80], digo, a Felipe Luis pera ajuda das despesas dos procuradores das Cortes dos quais os quais (*sic*) digo, os quaes recebeo Pero Lopez procurador do Comcelho.....II mil [reaes][81].

Oficiais da Câmara para 1580

Item na dicta camara acordaram de mamdar as pautas ao senhor Arcebispo pera dellas tirar os oficiaes que aviam de servir nesta camara o anno que vem de quinhemtos e oitenta anos pera o que mamdaram tirar do almario o cofre e abriram e de demtro delle tirarom as pautas **[fl. 112]** e as entregaram ao procurador do comcelho Pero Lopez que comiguo esprevão as levasemos ao senhor Arcebispo amenham.

Execuções das recusas do empréstimo

Item na dita camara acordaram de mamdar paguar ao meirinho e a mim esprevão o trabalho que levamos nas enxuquições daqueles que nam queriam emprestar o dinheiro pera ajuda da despesa dos procuradores em que levamos muito trabalho e mandaram ao procurador que dese dous mill e quinhemtos reaes que sobejar dos outros emprestimos que em seu poder tinha paguase os ditos quinhemtos reaes ao meirinho e outros quinhemtos reaes a mim esprevão que sam mill reaes e lhos carreguase em despesa.

Audiências e despachos

Item na dita camara ouviram partes e despacharom pitiçoes. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Francisco Soares / Antonio Pinto / / Ribeiro / Baltesar da Maia / Pero Lopez

Mamposteiro do SS.mo Sacramento no Convento dos Remédios, de Braga

Em vimte e nove dias do dicto mes de Dezembro do dicto anno de mill quinhemtos setemta e nove annos per Amdre Pirez çapateiro morador na rua de Sam Marquos arrabalde desta cidade foy apresemtado a mim esprivão hum privilegio do Santo Sacramemto pera pedir e arrecadar as esmolas que os fieis christãos derem no mosteiro de Nosa Senhora dos Remedios pera a dita comfraria do Santo Sacramemto com hum despacho nele dos regedores desta cidade per que mamdam que se cumpra e guarde e registe neste livro requeremdo-me que lho registase. E visto per mim o registei. O qual privilegio segumdo delle parecia era esprito, diguo soesprito per Diogo de Paiva esprevão que foy da dita comfraria e asynado pelo doutor Joam Nogueira e Francisco Pereira mordomos e juizes da dita comfraria feito aos quimze dias do mes de Maio do anno de mill quinhemtos setenta e sete annos como todo mais larguamente se pode ver do dito privilegio e despacho.

---

80 Segue-se uma palavra emendada.

81 Como nos casos anteriores, substituímos o traço multiplicativo pela palavra “mil”.

Quarta feira trimta dias do mes de Dezembro do dicto anno de mill quinhemtos setenta e nove anos forom jumtos em camara os senhores Antonio Vieira juiz ordinario e Antonio Pimto e Baltasar da Maya vereadores e Pero Lopez procurador do Comcelho. E veo ho licenciado Francisco Soares juiz ordinairo.

Provisão de D. Frei Bartolomeu dos Mártires com a vereação municipal para 1580

[Fl. 112v] Item na dicta camara per mim esprivão foy apresemtada a elles regedores hũa provisam do senhor Arcebispo cerrada e aselada Diazemdo-lhes que aquela provisam me mamdara Pero Tavares sacretario do dicto senhor na qual provisam vinham os juizes e vereadores e procurador que aviam de servir o anno que vem de oitemta. A qual vista per elles a abrirom e leram e demtro nela vinham per juizes Alvaro Folgueira e o licenciado Antonio Correa e por vereadores Manuel Luis e o doutor Fernam Correa e Rui Leite e per procurador do concelho Bras Diaz Campelo. E loguo os mamdarom chamar para lhes darem juramemto dos Santos Avamgelhos e que a dicta provisam se treladase neste livro e que ha propria se metese no cofre com as pautas que jumtamemte entreguey na mesa. E o trelado da provisam e a seguimte como de feito loguo se metera.

[82] – «Dom frey Bertholameu dos Martires Arcebispo e senhor de Bragua primas das Espanhas e do comcelho d'el rey meu senhor vos fazemos saber a vos juizes vereadores e procurador do concelho desta nosa cidade de Bragua como provemdo as pautas feitas das pesoas que ham de servir o (?) anno dos ditos carreguos que começara por dia de Janeiro primeiro que vem de mill quinhemtos e oitenta por justos respeitos de serviço de nosso senhor que a isso nos moveram enlegemos por juizes Alvaro Folgueira e o licenciado Antonio Correa e pera vereadores Manuel Luis o doutor Fernão Correa e Rui Leite e pera procurador do concelho a Bras Diaz Campelo pelo que vos mamdamos que os mamdeis chamar a camara e lhes des juramemto na forma acostumada que bem e verdadeiramemte syrvão os dictos carreguos ao que satesfeito os começaram a servir como sam obrigados e doramte o dito anno de sua servimtia mamdamos como a tudo sejam ouvidos digo obedecidos em suas sentenças e mamdados se cumpram em todo e per todo. Dada em Bragua, sob noso sinal e selo de nosas armas aos vimte e oito dias do mes de Dezembro do anno do nacimemto de Noso Senhor Jhesu Christo de mill quinhemtos e oitemta. E posto que atras, diguo, Dada em Bragua foy dada no mosteiro de Sam Frutuoso jumto a dita nosa cidade. Felipe Soares noso esprevão da Camara a fez. O Arcebispo Primas».

A qual provisam segundo dela parecia era esprita pelo dito Felipe Soares e asynada pelo dicto. E eu Joam Teixeira esprevão da camara a treladey da propria.

Juramento de alguns membros da nova vereação

[Fl. 113] Item loguo na dicta camara vieram Alvaro Folgueira que sayo por juiz e Rui Leite que sayo por vereador aos quaes per elles regedores foy dado juramemto dos Avamgelhos em que elles poseram suas maaos sob carrego do qual lhes encarregaram que elles servisem seus oficios cada hum como lhes foy encarregado guardamdo em todo o serviço de Deus e d'el rey noso senhor e do senhor Arcebispo e direito e justiça as partes e o segredo a justiça e seu regimemto e elles asy o prometeram e asynarom aqui e elles

[82] Na margem tem "*vereadores*".

asy o prometeram, diguo, que porquamto elles regedores mamdaram chamar os mais oficiaes e os acharam por dezerem ao porteiro que eram fora que Alvaro Folgueira juiz lhes dese juramemto.

Rui Leite d'Andrade / Alvro Folgueira

Despachos

Item na dita camara despacharom alguas pitiçoes e papeis. E diseram elles regedores que se alguns autos e papeis fiquavom por despachar especialmemte alguns autos da sisa foy por nam serem todos juntos como era necesario. E eu Joam Teixeira esprivão da camara o esprevy.

Amtonio Vieira /
/ Francisco Soares /
/ Antonio Pinto / Baltesar da Maia /
/ Pero Lopez.

Mamposteiro-mor dos Cativos, em S. Vicente de Penso

Item loguo no dicto dia per parte de Domimgos Luis da freguesia de Sam Vicente de Pemso me foy apresemt[*ad*]o hum privilegio do memposteiro mor dos cativos desta cidade pera pedir na dita igreja com hum despacho dos regedores desta cidade em que mamdam que se registe. O qual privilegio segumdo dele parecia era esprito per Antonio Sobrinho esprivão do carreguo feito aos vimte e hum de Janeiro do anno de mill quinhemtos setenta e oito e asynado ao pee do sinal de Manuel Luis memposteiro mor dos cativos desta cidade. Joam Teixeira o esprevy.

Mamposteiro de S. Gonçalo (*de Amarante*), em Lamas

E loguo ao dicto dia e mes e anno per parte de Bertolameu Gonçallvez da fregue sia de Lamas me foy apresemtado outro privilegio de Sam Gonçalo com hum despacho deles regedores per que mamdam que se registe. O qual privilegio segumdo dele parecia he de letra redomda e asynado ao pee do sinal de Antonio Cerqueira. E forom estes privilegios aqui registados por ero que vam adeante.

[**Fl. 113v**, *em branco*].

Índice

Apresentação	Director	3
O Arcediago de Braga, Couto ou Bago – Visitações de Mire de Tibães	Franquelim Neiva Soares	5
O Culto da Paixão e da Santa Vera Cruz no Norte de Portugal, nas *Memórias Paroquiais,* de 1758	José Marques	215
O Mosteiro de Alcobaça e a Monarquia	José Marques	277
Estudo iconográfico dos azulejos da Igreja de Nossa Senhora do Pópulo - Braga	António Pedro Ribeiro Gonçalves	315
Documentos e Memórias para a História do Barroco Bracarense	Aurélio de Oliveira	353
Indústrias em Braga – IX. Os vidros	Aurélio de Oliveira	361
Gabinete de Leitura	António Sousa Fernandes	373
Arquivo Municipal	José Marques	377

FICHA TÉCNICA

Paginação: **Câmara Municipal de Braga**

Impressão e Acabamento: Graficamares, Lda.

400 exemplares

Depósito Legal n.º 27697/89

ISBN 972-9169-14-4

À

Redacção

B R A C A R A
A U G U S T A

Câmara Municipal de Braga / Cultura

Convento do Pópulo

4700-312 BRAGA

Acuso a recepção do(s) vol.(s)_____n.º(s)_____da Revista Cultural de Regionalismo e História da Câmara Municipal de Braga ***Bracara Augusta***

Nome_____

Direcção_____

_____

Data_____/_____/ 201__

Assinatura _____

Nota: *A confirmação da recepção pode ser feita por e-mail*

"A não devolução deste postal implica a cessação do envio das edições desta Câmara"

Telef. 253 203 152 – Fax 253 253 616060 – e-mail: cultura@cm-braga.pt